JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires 4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 4
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 4
Prefeitura Municipal de Água Boa 5
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 8
Prefeitura Municipal de Alto Garças 8
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 12
Prefeitura Municipal de Apiacás 13
Prefeitura Municipal de Araguaiana 28
Prefeitura Municipal de Araputanga 30
Prefeitura Municipal de Aripuanã 31
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 36
Prefeitura Municipal de Cáceres 37
Prefeitura Municipal de Campinápolis 42
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 46
Prefeitura Municipal de Campo Verde 50
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 53
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 54
Prefeitura Municipal de Cláudia 56
Prefeitura Municipal de Cocalinho 56
Prefeitura Municipal de Colíder 57
Prefeitura Municipal de Colniza 59
Prefeitura Municipal de Comodoro 59
Prefeitura Municipal de Confresa 60
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 78
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 78
Prefeitura Municipal de Diamantino 80
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 92
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 93
Prefeitura Municipal de General Carneiro 97
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 113
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 114
Prefeitura Municipal de Itanhangá 114
Prefeitura Municipal de Itaúba 118
Prefeitura Municipal de Itiquira 118
Prefeitura Municipal de Jaciara 120
Prefeitura Municipal de Jauru 121
Prefeitura Municipal de Juara 122
Prefeitura Municipal de Luciara 125
Prefeitura Municipal de Marcelândia 125
Prefeitura Municipal de Matupá 125
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 127
Prefeitura Municipal de Nobres 130
Prefeitura Municipal de Nortelândia 132
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 155
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 167
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 168
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 169
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 169
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 182
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 182
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 183

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 194
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 194
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 194
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 195
Prefeitura Municipal de Paranatinga 198
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 200
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 227
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 247
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 255
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 256
Prefeitura Municipal de Poxoréu 256
Prefeitura Municipal de Querência 256
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 258
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 258
Prefeitura Municipal de Rondolândia 258
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 258
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 259
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 260
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 261
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 297
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 297
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 298
Prefeitura Municipal de São José do Povo 320
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 321
Prefeitura Municipal de Sapezal 321
Prefeitura Municipal de Sinop 322
Prefeitura Municipal de Tabaporã 332
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 332
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 333
Prefeitura Municipal de União do Sul 335
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 336
Prefeitura Municipal de Vera 362
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 368
Prefeitura Municipal de Vila Rica 370

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D´Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES

ATO NORMATIVO Nº 059 2015

ATO NORMATIVO Nº 59/2015 SORRISO – MT 16 DE SETEMBRO DE 2015

SÚMULA: DELIBERA PLENOS PODERES PARA SECREATARIA EXECUTIVA REFERENTE A MOVIMENTAÇÕES BANCARIAS.

O Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires, no uso de suas atribuições e prerrogativas Estatutárias contidas no Art. 15, Inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar, a srª **Solimara Ligia Moura**, brasileira, casada, portador (a) do RG sob nº 3478634-8 - SSP/PR e CPF sob nº 566.404.209-53, **SECRETARIA EXECUTIVA** do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires, com sede na cidade de Sorriso – MT, atribuir a mesma todas as funções Estatutárias inerente ao cargo, descrito no Art. 21, Incisos I à XIII, e Art. 17, Inciso IV, **referente a movimentação de contas bancárias.**

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Sorriso-MT, 16 de Setembro de 2015.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Presidente do CISRTP

PORTARIA Nº 012/2015

PORTARIA Nº 012/2015 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Assunto: NOMEAÇÃO DO SERVIDOR NESTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires, no uso de suas atribuições e prerrogativas Estatutárias contidas no Art. 15, Inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomeia, **Solimara Ligia Moura**, brasileira, casada, portador (a) do RG sob nº 3478634-8 - SSP/PR e CPF sob nº 566.404.209-53 no cargo de **SECRETARIA EXECUTIVA** do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires, com sede na cidade de Sorriso - MT.

Art. 2º. - Atribuir ao mesmo todas as funções Estatutárias inerente ao cargo, descrito no Art. 21, Incisos I à XIII, e Art. 17, Inciso IV, referente a movimentação de contas bancárias.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Sorriso-MT, 16 de Setembro de 2015.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Presidente do CISRTP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 04/2015

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015

A Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação nº 012/2015 na modalidade de Pregão Presencial n° 04/2015 registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha, material de limpeza e higiene, utensílios domestico, material de consumo diverso para atender o CISA no exercício de 2015/2016, pelo período de 01 (um) ano. Aberta no dia 23 de Novembro de 2015, às 08h00min horas (horário de Brasília - DF), tendo como resultado **LICITAÇÃO DESERTA**.

São Félix do Araguaia – MT, em 25 de Novembro de 2015.

Maria Solange Erthal

Pregoeira Oficial

Resolução 07/2015

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

DA DETENTORA DA ATA E DOS PREÇOS REGISTROS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 001/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2015			
PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO SANTA CATARINA – HOSPITAL SÃO LUIZ CACERES inscrita no CNPJ nº. 60.922.168/0018-24			
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS REFERIDOS SERVIÇOS MÉDICOS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISOMT.			
LOTE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	500	700,00	350.000,00
02	500	700,00	350.000,00
04	500	2.000	1.000.000,00
05	600	300,00	180.000,00
06	2.000	50,00	100.000,00
09	2.000	50,00	100.000,00
12	400	330,00	132.000,00
13	400	275,00	110.000,00
25/11/2015			

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2015			
PESSOA JURÍDICA: BERNARDES E DOMICIANO LTDA - ME inscrita no CNPJ nº. 20.276.429/0001-13			
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS REFERIDOS SERVIÇOS MÉDICOS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISOMT.			
LOTE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

07	2.000	51,00	102.000,00
25/11/2015			

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015
PESSOA JURÍDICA: CLINICA PEDIATRICA CACERES LTDA - ME inscrita no CNPJ nº. 21.746.295/0001-10
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS REFERIDOS SERVIÇOS MÉDICOS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISOMT.

LOTE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
08	1.440	63,00	90.720,00
25/11/2015			

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015
PESSOA JURÍDICA: FÉLIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES - ME inscrita no CNPJ nº. 08.183.120/0001-83
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS REFERIDOS SERVIÇOS MÉDICOS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISOMT.

LOTE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
10	700	139,50	97.650,00
25/11/2015			

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS REFERIDOS SERVIÇOS MÉDICOS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISOMT.**

Tendo em vista o que consta dos autos do processo de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2015**, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, declarando como vencedor a empresa: **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO SANTA CATARINA - HOSPITAL SÃO LUIZ CACERES, CNPJ nº. 60.922.168/0018-24, para os LOTES 01, 02, 04, 05, 06, 09, 12 e 13 no valor de 2.322.000,00, BERNARDES E DOMICIANO LTDA – ME CNPJ nº. 20.276.429/0001-13, para o LOTE 07 no valor de 102.000,00, CLINICA PEDIATRICA CACERES LTDA – ME CNPJ nº. 21.746.295/0001-10, para o LOTE 08 no valor de 90.720,00 e FÉLIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES – ME CNPJ: 08.183.120/0001-83, para o LOTE 10 no valor de 97.650,00, HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 25 de novembro de 2015.

_____

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Presidente do CISOMT

EXTRATOS ADITIVOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. **003/2015**. Do Pregão Presencial nº 004/2015. Contratante**: CISOMT** Contratado: **AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA.** *Objeto:* Aquisição de Combustível e Lubrificante, visando o atendimento do CISOMT.Aditivo de Valor do Lote 02, Item 01 - Valor Unitário R$ 3,36, Item 02 – Valor Unitário R$ 3.62 - Vigência: 24/04/2015 a 24/04/2016. DATA 25/11/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N°. 136/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2015

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

ONDE SÊ LÊ:

Valor Global	Valor mensal: R$ 8.919,00 (oito mil, novecentos e dezenove reais). Valor Total: R$ 26.757,00 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais).

LEIA SÊ:

Valor Global	Valor mensal: R$ 12.266,00 (doze mil, duzentos e sessenta e seis reais). Valor Total: R$ 36.798,00 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais).

Água Boa, em 25 de novembro de 2015.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 25 de Novembro de 2015.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
FERNANDO COSTA ALVERENGA	004.610.288-40	9191 /00067/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Beatriz Regina Stein Zandoná

Matrícula: 00001399

Cargo n°: Fiscal de Tributos

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 054/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 2.759/2015; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 09/11/2014, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que teve como vencedores as empresas: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Dimaster Com. De Prod. Hosp. Ltda, Medicinali Produtos para Saúde Eireli-ME, Exclusiva Distribuidora de Me-

dicamentos Ltda-EPP, Filgueira e Santana Ltda-EPP, All Medica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda-ME.

Água Boa, 25 de novembro de 2015

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 25 de Novembro de 2015.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
VANDERSO ROTTA	040.516.508-04	9191 /00070/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Beatriz Regina Stein Zandoná

Matrícula: 00001399

Cargo: Fiscal de Tributos

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: RECURSO ADMINSTRATIVO ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA- CONTRATO Nº. 002/2014.

REQUERIMENTO: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Relatório:

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, sobre o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto contra decisão de **RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** da empresa **ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA.**

A Câmara Municipal de Água Boa vem notificando rotineiramente a recorrente para que fornecesse as senhas para o bom o funcionamento do Betha Contabilidade, Betha Folha, Betha Patrimônio, Betha Estoque, mas a recorrente deixou de fornecer as senhas por diversas vezes, o que vem causando prejuízos inestimáveis ao Órgão.

Sendo assim, ante o inadimplemento contratual habitual por parte da ora recorrente, o Câmara optou por rescindir unilateralmente o contrato, com fundamento no Art. 78, inciso I e 79, Inciso I da Lei 8.666/93, tendo em vista o não cumprimento de cláusulas contratuais.

Do Recurso e das Alegações

Inconformada a empresa **ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA,** apresentou recurso administrativo em alegando que:

1 – O contrato de comercialização entre a ACPI e a Betha garante à ACPI a exclusividade de atuação nos municípios em que mantém contratos de sistemas. Deste modo, por direito contratual, não pode a Betha Sistemas ou qualquer outra empresa representante desta, assediar ou aliciar os clientes que já mantém contrato com a ACPI. Inclusive tem decisão judicial determinando o não assédio e o não aliciamento dos clientes da ACPI (autos n. 32553-72.2015.811.0041). Portanto, a Betha Sistemas e/ou qualquer representante desta, tem impedimento legal de negociar diretamente com clientes ACPI;

2 – Todas as decisões judiciais querem seja do Poder Judiciário de Mato Grosso, quer as do Estado de Santa Catarina, são para o fornecimento das senhas por parte da Betha, de forma ininterrupta até 12/08/2016. Deste modo, a Betha Sistemas reiteradamente não está cumprindo as ordens judiciais;

3 - Nesse contexto, percebe-se que a Betha Sistema está forçosamente induzindo os clientes a notificar a ACPI e posteriormente rescindir unilateralmente os contratos, fabricando assim, situação de emergência. É perceptível que a Betha usou sua única ferramenta nessa batalha, qual seja, as senhas.

4 – A Decisão do Agravo de Instrumento n. 2015.049594-4 de Criciúma/SC é enfática em dizer que em nenhuma hipótese a rescisão do contrato irá autorizar que a Betha assuma a posição de prestadora de serviço público nos contratos administrativos celebrados entre a ACPI e os órgãos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso. Deste modo, a contratação por meio de Dispensa Emergencial tornou-se mais ilegal ainda;

5– O Parecer Jurídico n. 129/2015 da AMM arrazoa que não há motivo que justifique o rompimento de um contrato celebrado por meio de licitação para contratar empresa na modalidade “Dispensa de Licitação” aduzindo a urgência do caso, e ainda;

6 – Tal Parecer Jurídico, ressalva que todas as empresas que trabalham com locação do sistema de contabilidade pública vem tendo problemas no envio das cargas do APLIC desde o início do ano de 2015, em virtude das disposições do PCASC e dos Layouts do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

7 – O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina nos autos n. 0307079-29.2015.8.24.0020 proferiu decisão quanto à continuidade imediata ao cumprimento do contrato de comercialização de licença de uso dos aplicativos Betha;

8 – A decisão emanada em 21/08/2015 pelo MM Juiz da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso determina que a Betha Sistemas forneça as senhas no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de multa diária no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) emitindo todas as senhas para todos os clientes da ACPI;

9 - E ainda, houve o descumprimento da medida judicial onde o Sr. Oficial de Justiça procedeu a condução do representante legal da Betha à DEPOL para lavratura de Termo Circunstanciado por crime de desobediência por não cumprimento de ordem judicial.

10 – Não houve qualquer decisão contrária às ordens judiciais já emanadas, portanto, não há razão da Betha Sistemas Ltda. continuar suspendendo e/ou cancelando o fornecimento das senhas. O ato de interrupção dos acessos é o modo de impelir, conduzir e forçar os clientes da ACPI a nos notificar realizando posteriormente a rescisão unilateral do contrato de locação de sistemas. Aqui percebe-se, a fabricação da situação de emergência, induzindo o cliente a uma circunstância equivocada, levando à realização de Dispensa Emergencial. Nesse contexto, a Betha Sistemas objetiva apenas a tomada de clientes. Pois, se a Betha Sistemas não tives-

se interrompido o fornecimento das senhas, não haveria a caracterização da situação emergencial.

11 – Decisões judiciais não vencem, não perdem efeito, não caem em desuso, e devem, sim, serem cumpridas. E não é o que está ocorrendo. A Betha Sistemas reluta em não cumprir as ordens judiciais expedidas, mesmo após a majoração da multa e o estabelecimento da possibilidade de prisão. E é isto que está causando prejuízos aos senhores Clientes.

12 - A ACPI não medirá esforços para cumprir e fazer cumprir com as suas obrigações na prestação dos serviços contratados aos seus Clientes. Por esta razão, a ACPI já informou o MM. Juízo quanto ao reiterado descumprimento do fornecimento das senhas por parte da Betha Sistemas, para que se faça cumprir a decisão judicial e sejam fornecidas as senhas de uso dos sistemas em ciclos de 30 dias e sejam corrigidas, de forma cabal, as rotinas de geração das tabelas do Aplic, uma vez que, por isso, os sistemas não estão funcionando adequadamente.

13 - Convém esclarecermos que inexistem os débitos tão alardeados pela Betha Sistemas, como justificativa ao não fornecimento das senhas. Prova disso é que o descredenciamento da ACPI por parte da Betha foi imotivado e a ação de cobrança que a Betha impetrou no Judiciário de Santa Catarina não gerou liminar/decisão judicial, e ainda, o processo foi transferido para o Judiciário de Mato Grosso, foro este competente para dirimir a questão, uma vez que os clientes ACPI são órgãos da Administração Pública pertencentes ao Estado de Mato Grosso.

Ao final, requereu o recebimento e o conhecimento do RECURSO ADMINISTRATIVO, para dar provimento às razões acima expendidas para RECONSIDERAR A DECISÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO N. 002/2014, anulando assim o ato emanado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

O recurso foi protocolado via e mail tempestivamente, sendo assim deve ser recebido.

Do mérito

Preliminarmente, tem-se por ato jurídico administrativo toda e qualquer declaração emanada de autoridade administrativa competente no exercício de sua função, sob o regime de direito público, com o fim de resguardar, adquirir, transferir, modificar ou extinguir direitos.

O ato administrativo, independente do fim que colima, é ato unilateral e vinculado, que precisa, para ter a devida eficácia, emanar de autoridade à quem a lei atribui competência para tanto, ter finalidade que atenda ao interesse público, possuir forma escrita para qual deve ser dada a devida publicidade, conter os motivos que levaram à sua criação e por fim, um objeto, o qual deve ser lícito e que constitui o efeito jurídico imediato que se pretende com o ato.

Diferentemente do conceito utilizado no Direito Civil, no Direito Administrativo, é o contrato conceituado como uma imposição unilateral de vontade, onde a administração, geralmente após um procedimento licitatório impõe as cláusulas por ela definidas e em caráter de imutabilidade, para que o contratante faça sua adesão.

Está o contrato administrativo, sujeito à incidência de cláusulas exorbitantes, às quais conferem à Administração Pública uma superioridade sobre o particular; à imposição de sanções, à fiscalização diária, dependendo do tipo do objeto do contrato; e por fim, à rescisão unilateral.

A rescisão unilateral vai ocorrer quando a administração pública por motivo de ilegalidade, inadimplemento contratual por parte do contratado ou, em razão de interesse público, decidir por fim ao contrato entabulado, antes que seu prazo de vigência tenha extrapolado; sendo que, em qualquer dos três casos, necessária se faz a devida justificação da conveniência e oportunidade, para que se atenda ao princípio da transparência dos atos administrativos e se possa aferir da legalidade do ato.

Como todo ato administrativo, a rescisão também deverá trazer em seu bojo os pressupostos de fato e de direito, bem como a relação lógica entre eles, que levou o ente público a praticar o ato em questão.

A ideia inicial que deve estar incutida na mente dos contratantes é corolário do brocardo romano pacta sunt servanda, **segundo o qual o contrato faz lei entre as partes, colocando-se como regra geral a noção de que os contratos devem lograr ser cumpridos da maneira como foram avençados**. As obrigações dele resultantes engendram no mundo fático para ter vida um tanto quanto efêmera, transitória. Conquanto sejam cumpridas, exaurem sua finalidade no campo social.

Ocorre que não se obsta a que, no iter de existência do contrato, surjam controvérsias ou acontecimentos passíveis de influenciar o perfeito cumprimento do contrato. Uma obrigação que não seja cumprida, ou não o seja de forma satisfatória, ou ainda o atraso em seu cumprimento, prostra-se como célula doente no organismo social, de forma tal a acarretar latente perigo de contaminação ao organismo como um todo. Na lição de Orlando Gomes,

"O inadimplemento da obrigação principal constitui vicissitude mais comum da relação obrigacional, devendo-se entender como tal a não-realização da prestação liberatória, sem que o direito do credor se tenha satisfeito por outra via ou cumprido o dever de prestar a cargo do obrigado". (GOMES, 2007, p. 204)

Cada uma das partes deve intentar, em conformidade com o estipulado, cumprir suas prestações na forma, tempo e lugar previstos, nos moldes a preservar a estruturação material criada. Há a aplicação do dies interpellat pro homine, tornando-se prescindível um ato formal destinado a constituir em mora o devedor inadimplente.

A inexecução contratual autoriza responsabilização nos âmbitos penal, civil e administrativo dos sujeitos responsáveis, ensejando igualmente as consequências discriminadas na lei, no ato convocatório e no âmbito do próprio contrato. Quaisquer das partes que vierem a descumprir cláusula contratual incorrem nas penalidades cominadas no próprio corpo do contrato, bem como naquelas previstas em lei, com especial enfoque ao disposto no art. 389 do Código Civil. Esta disciplina, na lição de José dos Santos Carvalho filho,

"alcança todos os contratos, inclusive os contratos administrativos, eis que inexiste previsão a respeito de qualquer prerrogativa especial relativa aos efeitos da inadimplência contratual. Por outro lado, não se pode considerar o Estado devedor privilegiado sem que haja expressa disposição legal. Se for inadimplente, deve arcar com todos os ônus decorrentes do seu inadimplemento." (CARVALHO FILHO, 2008, p. 190)

No seio do Direito Administrativo, de forma mais severa do que averbado no âmbito privativista, a inexecução dos contratos, quer em sua integralidade, quer parcialmente, propicia sua rescisão, assimilando-se a inexecução parcial à total a fim de que sejam observadas as implicações jurídicas decorrentes da inexecução, uma vez que se prima pelo interesse público, consoante o percuciente ensinamento de Marçal Justen Filho (1998, p. 540),"*a indisponibilidade do interesse público não se compadece com a incerteza ou insegurança do cumprimento das prestações impostas ao particular."*

No caso em tela, o contrato foi extinto por inadimplemento do contratado, uma vez que ocorreu o descumprimento das cláusulas contratuais, ante o não fornecimento de senhas para o bom o funcionamento do Betha Contabilidade, Betha Folha, Betha Patrimônio, Betha Estoque.

Ademais, nem mesmo os funcionários da recorrente sabem informar com precisão quando serão liberadas as senhas.

Inobstante o inadimplemento ter se dado aparentemente sem culpa ou dolo por parte do recorrente, **o fato do não fornecimento das senhas e as consequências decorrentes desse descumprimento contratual, são**

motivos suficientes para a rescisão unilateral, bem como para a aplicação das penalidades previstas na legislação e no próprio contrato.

Todavia, tendo em vista que em uma análise perfunctória dos fatos não observei a existência de dolo ou culpa da recorrente, e, portanto, recomendo a não aplicação das penalidades.

Conclusão:

Considerando o exposto, a legislação aplicável, e, por apresentar o documento às condições mínimas para ser admitido, OPINO:

Pelo conhecimento do Recurso interposto pela recorrente ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA **para no mérito negar-lhe provimento total,** mantendo a decisão exarada, e por consequência lógica a rescisão unilateral do contrato, sem aplicação de penalidade.

Encaminhar os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu "De Acordo", ou querendo, formular opinião própria;

Dê-se ciência da decisão à Recorrente e demais interessadas.

Salvo melhor juízo. É o parecer.

Agua Boa - MT, 23 de novembro de 2015.

Karulliny Neves da Silva

Assessora Jurídica

OAB/MT 19.075

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
OFÍCIO

OF.GP.CM/AB-MT Nº 211/2015

Ao Ilustríssimo Senhor

Oswaldo Pereira Leite

Diretor Financeiro

ACP Informática LTDA.

Água Boa – MT, aos 25 de novembro de 2015.

RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Comunicamos a Vossa Senhoria, o indeferimento do recurso administrativo apresentado por vossa senhoria sobre a rescisão unilateral do contrato nº 002/2014 entre a Câmara Municipal de Água Boa e ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda.

Atenciosamente,

Gilnei Macari

Presidente da Câmara Municipal de Água Boa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2015

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 10 de Novembro de 2015.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2015, de 10 de Novembro de 2015, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: Auto Peças Regional EIRELLI – ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO – PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA.

DO VALOR: R$ 212.938,20(duzentos e doze mil novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

DO PRAZO: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses.

DATA: 10 de Novembro de 2015.

ASSINAM: LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES – Prefeito Municipal e Auto Peças Regional EIRELLI – ME - Contratado

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2015

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 10 de Novembro de 2015.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2015, de 10 de Novembro de 2015, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: J R DO NASCIMENTO – ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO – PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA.

DO VALOR: R$ 323.527,97(trezentos e vinte e três mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos).

DO PRAZO: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses.

DATA: 10 de Novembro de 2015.

ASSINAM: LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES – Prefeito Municipal e J R DO NASCIMENTO – ME - Contratado

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 105, DE 10 DE OUTUBRO DE 2015.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTTURA E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.026/15 de 02 de junho de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$** 27.000,00 (vinte e sete mil)**,** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.011	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.080	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.027	3.3.90.39.00.00.00.00	16.000,00
TOTAL	**27.000,00**	

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, ao dez dias do mês de outubro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 109, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 32.123,43** (**TRINTA E DOIS MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULT E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1030/ 15 de 25 de agosto de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 32.123,43(trinta e dois mil, cento e vinte e três reais e quarenta e três centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.024	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.025	3.1.90.11.00.00.00.00	8.000,00
2.080	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
1.008	4.4.90.52.00.00.00.00	999,40
2.027	3.3.90.39.00.00.00.00	2.631,47
2.017	3.3.90.39.00.00.00.00	292,56
2.038	3.3.90.39.00.00.00.00	200,00
TOTAL	**32.123,43**	

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.056	3.3.90.30.00.00.00.00	2.292,00
2.027	3.3.90.39.00.00.00.00	15.540,00
2.071	3.3.90.14.00.00.00.00	991,43
2.071	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.071	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000,00
2.071	4.4.90.52.00.00.00.00	300,00
1.042	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000,00
2.061	3.3.90.30.00.00.00.00	3.000,00
2.061	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000,00
1.050	4.4.90.52.00.00.00.00	3.000,00
2.066	3.3.90.32.00.00.00.00	1.000,00
2.067	3.3.90.32.00.00.00.00	1.000,00
2.072	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000,00
TOTAL	**32.123,43**	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 108, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.247.000,00** (**UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULT E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1030/ 15 de 25 de agosto de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 1.247.000,00(um milhão, duzentos e quarenta e sete reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.034	3.1.90.04.00.00.00.00	35.000,00
2.056	3.1.90.04.00.00.00.00	23.000,00
2.021	3.1.90.11.00.00.00.00	38.000,00
2.011	3.1.90.11.00.00.00.00	110.000,00
2.006	3.1.90.11.00.00.00.00	55.000,00
2.039	3.1.90.04.00.00.00.00	28.000,00
2.038	3.1.90.11.00.00.00.00	50.000,00
2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	52.000,00
2.076	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00
2.081	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.072	3.1.90.11.00.00.00.00	10.000,00
2.061	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.018	3.1.90.11.00.00.00.00	83.000,00
2.009	3.1.90.11.00.00.00.00	37.000,00
2.011	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
2.074	3.1.90.11.00.00.00.00	12.000,00
2.029	3.1.90.04.00.00.00.00	20.000,00
2.086	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.031	3.1.90.11.00.00.00.00	25.000,00
2.032	3.1.90.11.00.00.00.00	15.000,00
2.032	3.1.90.04.00.00.00.00	6.000,00
2.033	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.040	3.1.90.11.00.00.00.00	10.000,00
2.040	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
2.056	3.1.90.11.00.00.00.00	220.000,00
2.038	3.1.90.09.00.00.00.00	1.000,00
2.025	3.1.90.11.00.00.00.00	5.000,00
2.082	3.1.90.11.00.00.00.00	15.000,00
2.006	3.1.90.13.00.00.00.00	20.000,00
2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	10.000,00
2.011	3.1.90.13.00.00.00.00	30.000,00
2.021	3.1.90.13.00.00.00.00	15.000,00
2.031	3.1.90.13.00.00.00.00	10.000,00
2.032	3.1.90.13.00.00.00.00	10.000,00
2.039	3.1.90.13.00.00.00.00	12.000,00
2.038	3.1.90.13.00.00.00.00	10.000,00
2.040	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
2.056	3.1.90.13.00.00.00.00	50.000,00
2.086	3.1.90.13.00.00.00.00	10.000,00
2.056	3.3.90.93.00.00.00.00	60.000,00
2.011	3.3.90.93.00.00.00.00	15.000,00
2.018	3.3.90.93.00.00.00.00	10.000,00

TOTAL	**1.247.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.005	3.1.90.09.00.00.00.00	1.000,00
2.005	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.006	3.3.9036.00.00.00.00	1.720,00
2.009	3.1.90.04.00.00.00.00	3.000,00
2.009	3.1.90.92.00.00.00.00	1.000,00
2.009	3.3.90.14.00.00.00.00	8.980,00
2.009	3.3.90.30.00.00.00.00	2.994,00
1.011	4.4.90.30.00.00.00.00	950,00
1.011	4.4.90.51.0000.00.00	300,65
1.012	4.4.90.51.00.00.00.00	5.000,00
1.012	4.4.90.51.00.00.00.00	8.769,00
1.014	4.4.90.30.00.00.00.00	1.000,00
1.014	4.4.90.39.00.00.00.00	1.000,00
1.014	4.4.90.51.00.00.00.00	2.000,00
1.016	4.4.90.39.00.00.00.00	2.500,00
1.017	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
1.017	3.3.90.39.00.00.00.00	185,00
1.017	4.4.90.51.00.00.00.00	4.090,95
1.018	3.3.90.30.00.00.00.00	1.932,67
1.018	33903900000000	5.000,00
1.018	44905100000000	50.000,00
1.020	33903000000000	10.000,00
1.020	33903900000000	100,00
1.027	44903000000000	1.000,00
1.027	44903900000000	1.000,00
1.029	44903000000000	10.000,00
1.029	44903900000000	10.000,00
1.030	44903000000000	2.900,00
1.030	44903900000000	2.000,00
2.039	31901100000000	20.000,00
2.039	31901300000000	1.000,00
2.039	31909200000000	656,13
2.039	33901400000000	5.000,00
2.039	33901400000000	500,00
2.039	33903600000000	1.000,00
2.040	31900400000000	500,00
2.040	31900400000000	5.000,00
2.040	33903000000000	2.000,00
2.040	33903200000000	13.902,75
2.040	33903400000000	25.000,00
2.040	33903600000000	5.000,00
2.040	44905200000000	10.000,00
2.041	33903000000000	15.000,00
2.041	33903200000000	16.028,75
2.041	33903900000000	40.000,00
2.048	33901400000000	1.000,00
2.092	33903900000000	3.685,00
2.048	33901400000000	100,00
2.048	33903000000000	5.981,33
2.048	33903200000000	2.000,00
2.048	33903300000000	1.000,00
2.048	33903900000000	1.500,00
2.048	44905200000000	3.000,00
2.050	33903200000000	10.000,00
2.050	44905200000000	10.000,00
2.053	33903200000000	5.000,00
2.053	33903000000000	10.000,00
2.053	33903400000000	10.000,00
2.053	44905200000000	8.000,00
2.054	33903000000000	20.000,00
2.054	33903900000000	15.000,00
2.057	33903900000000	4.000,00
2.057	33903000000000	3.000,00
2.058	33903000000000	2.000,00
2.092	44905200000000	1.000,00
1.042	4.4.90.52.00.00.00.00	2.500,00
2.061	3.1.90.04.00.00.00.00	500,00
2.061	3.3.90.93.00.00.00.00	1.000,00
1.050	4.4.90.52.00.00.00.00	5.000,00
1.050	4.4.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.072	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.072	3.3.90.93.00.00.00.00	200,00
2.072	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
2.086	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.086	3.3.90.36.00.00.00.00	2.000,00
2.090	3.3.90.32.00.00.00.00	500,00
2.091	3.3.90.30.00.00.00.00	100,00
2.091	3.3.90.30.00.00.00.00	100,00
2.091	3.3.90.32.00.00.00.00	100,00
2.098	3.3.90.14.00.00.00.00	500,00
2.098	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.098	3.3.90.32.00.00.00.00	1.000,00
1.043	4.4.90.51.00.00.00.00	1.387,05
2.097	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.097	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000,00
2.097	3.3.90.39.00.00.00.00	2.000,00
2.071	3.3.90.36.00.00.00.00	1.700,00
2.071	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
1.045	4.4.90.52.00.00.00.00	3.077,50
2.075	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
2.075	3.3.90.32.00.00.00.00	5.000,00
2.075	3.3.90.92.00.00.00.00	500,00
2.075	3.3.90.93.00.00.00.00	500,00
2.080	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.080	3.3.90.32.00.00.00.00	1.000,00
2.080	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000,00
2.080	3.3.90.91.00.00.00.00	100,00
1.113	4.4.90.52.00.00.00.00	400,00
2.081	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000,00
2.081	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.081	3.3.90.36.00.00.00.00	1.100,00
2.081	3.3.90.39.00.00.00.00	2.580,00
1.033	4.4.90.52.00.00.00.00	20.000,00
1.034	4.4.90.52.00.00.00.00	20.000,00
1.111	4.4.90.52.00.00.00.00	8.000,00
1.112	4.4.90.52.00.00.00.00	20.000,00
1.112	4.4.90.30.00.00.00.00	5.000,00
1.112	4.4.90.39.00.00.00.00	5.000,00
1.115	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
1.115	3.3.90.39.00.00.00.00	30.000,00
1.115	4.4.90.51.00.00.00.00	20.000,00
2.014	4.4.90.52.00.00.00.00	15.000,00
2.018	3.1.90.92.00.00.00.00	10.000,00
2.018	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.018	3.3.90.36.00.00.00.00	2.000,00
2.064	3.3.50.43.00.00.00.00	3.000,00
2.073	3.3.50.43.00.00.00.00	3.000,00
2.052	3.3.71.41.00.00.00.00	935,40
2.106	3.3.90.39.00.00.00.00	30.000,00
2.478	3.3.50.41.00.00.00.00	20.000,00
2.029	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.030	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.030	3.1.90.13.00.00.00.00	20.000,00
2.030	4.4.90.52.00.00.00.00	30.000,00
2.033	3.1.90.04.00.00.00.00	20.000,00
2.035	3.1.90.04.00.00.00.00	3.000,00
2.035	3.1.90.09.00.00.00.00	3.000,00
2.035	3.1.90.11.00.00.00.00	3.000,00
2.035	3.1.90.13.00.00.00.00	3.000,00
2.036	3.1.90.04.00.00.00.00	1.500,00
2.036	3.1.90.09.00.00.00.00	100,00
2.036	3.1.90.11.00.00.00.00	1.500,00
2.036	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000,00
2.096	3.3.90.30.00.00.00.00	8.399,99
1.019	3.3.90.39.00.00.00.00	65.000,00
2.105	3.3.90.30.00.00.00.00	29.000,00
2.105	3.3.90.39.00.00.00.00	25.000,00
2.477	3.3.90.30.00.00.00.00	228.443,83
TOTAL	**1.247.000,00**	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 104, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 224.146,52** (**DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULT E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1030/15 de 25 de agosto de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 224.146,52(duzentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
12	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.073	3.3.50.43.00.00.00.00	28.000,00
2.071	3.3.90.39.00.00.00.00	600,00
2.082	3.3.90.39.00.00.00.00	35.000,00
2.038	3.3.90.93.00.00.00.00	10.000,00
2.080	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.019	3.3.90.30.00.00.00.00	5.592,46
1.045	4.4.90.52.00.00.00.00	9.450,00
2.013	3.3.90.39.00.00.00.00	19.611,00
1.004	4.4.90.52.00.00.00.00	3.450,00
2.011	3.3.90.39.00.00.00.00	83.993,06
1.004	4.4.90.52.00.00.00.00	3.450,00
TOTAL	**224.146,52**	

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.079	3.3.90.31.00.00.00.00	2.000,00
2.079	3.3.90.30.00.00.00.00	2.000,00
2.079	3.3.90.36.00.00.00.00	2.000,00
2.080	3.3.90.92.00.00.00.00	34,00
2.080	3.3.90.93.00.00.00.00	100,00
2.080	3.3.90.32.00.00.00.00	2.000,00
2.080	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000,00
2.075	3.3.90.36.00.00.00.00	4.500,00
2.075	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000,00
2.097	3.3.90.14.00.00.00.00	1.500,00
2.097	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.091	3.3.90.39.00.00.00.00	100,00
2.091	3.3.90.39.00.00.00.00	100,00
2.091	3.3.90.32.00.00.00.00	100,00
2.048	4.4.90.52.00.00.00.00	2.000,00
2.041	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
2.041	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.040	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
2.038	3.3.90.93.00.00.00.00	3.100,00
2.038	4.4.90.52.00.00.00.00	2.500,00
2.022	3.3.90.32.00.00.00.00	20.000,00
2.021	3.3.90.33.00.00.00.00	20.000,00
2.021	3.3.90.32.00.00.00.00	10.000,00
2.018	3.3.90.32.00.00.00.00	15.000,00
2.086	3.1.90.92.00.00.00.00	100,00
2.086	3.3.90.14.00.00.00.00	3.000,00
2.086	3.3.90.32.00.00.00.00	2.000,00
2.072	3.3.90.39.00.00.00.00	2.000,00
2.072	3.3.90.30.00.00.00.00	2.000,00
1.050	4.4.90.52.00.00.00.00	1.870,00
1.042	4.4.90.52.00.00.00.00	1.500,00
2.092	4.4.90.52.00.00.00.00	5.000,00
2.092	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000,00
2.092	3.3.90.30.00.00.00.00	4.000,00
2.092	3.3.90.32.00.00.00.00	2.000,00
2.092	3.3.90.39.00.00.00.00	3.000,00
2.055	3.3.90.32.00.00.00.00	5.000,00
2.053	3.3.90.93.00.00.00.00	10.000,00
2.050	4.4.90.52.00.00.00.00	15.000,00
1.027	4.4.90.52.00.00.00.00	3.000,00
1.029	4.4.90.51.00.00.00.00	30.000,00
1.030	4.4.90.51.00.00.00.00	18.642,52
TOTAL	**224.146,52**	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos seis dias do mês de outubro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 103, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 313.000,00** (**TREZENTOS E TREZE MIL REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1030/15 de 25 de agosto de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 313.000,00(trezentos e treze mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.006	3.3.90.30.00.00.00.00	3.000,00
2.056	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.055	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.037	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
1.008	4.4.90.52.00.00.00.00	121.000,00
2.086	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.086	3.3.90.39.00.00.00.00	2.000,00
1.003	4.4.90.61.00.00.00.00	87.000,00
2.027	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.056	3.3.90.93.00.00.00.00	32.000,00
2.011	3.3.90.30.00.00.00.00	2.000,00
TOTAL	**313.000,00**	

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.037	4.4.90.52.00.00.00.00	879,34
1.038	4.4.90.39.00.00.00.00	1.000,00
1.038	4.4.90.52.00.00.00.00	2.480,00
1.126	4.4.90.51.00.00.00.00	1.815,61
1.027	4.4.90.52.00.00.00.00	15.000,00
1.029	4.4.90.51.00.00.00.00	50.000,00
1.031	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
1.031	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
1.033	4.4.90.52.00.00.00.00	30.000,00
1.111	4.4.90.52.00.00.00.00	20.000,00
1.112	4.4.90.52.00.00.00.00	15.000,00
1.115	4.4.90.51.00.00.00.00	80.000,00
2.014	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.014	3.3.90.39.00.00.00.00	12.000,00
2.014	4.4.90.52.00.00.00.00	15.000,00
2.018	3.3.90.32.00.00.00.00	15.000,00
2.018	3.3.90.33.00.00.00.00	10.000,00

2.018	3.3.90.34.00.00.00.00	14.825,05
TOTAL	**313.000,00**	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos cinco dias do mês de outubro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 102, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 133.302,21** (**CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV. URB. E RURAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1030/15 de 25 de agosto de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 133.302,21(cento e trinta e três mil, trezentos e dois reais e vinte e um centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.081	3.3.90.36.00.00.00.00	1.500,00
2.006	3.3.90.93.00.00.00.00	1.000,00
2.009	3.3.90.93.00.00.00.00	500,00
2.037	3.3.90.32.00.00.00.00	51.885,00
2.055	3.3.90.32.00.00.00.00	34.364,10
2.027	3.3.90.39.00.00.00.00	18.053,11
2.038	3.3.90.36.00.00.00.00	14.000,00
2.086	3.3.90.36.00.00.00.00	12.000,00
TOTAL	**133.302,21**	

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.114	4.4.90.39.00.00.00.00	2.500,00
2.005	3.3.90.33.00.00.00.00	500,00
2.055	3.3.90.32.00.00.00.00	92.590,45
2.055	3.3.90.32.00.00.00.00	10.000,00
2.040	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.040	3.3.90.52.00.00.00.00	10.000,00
2.040	3.3.90.30.00.00.00.00	7.711,76
TOTAL	**133.302,21**	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos dois dias do mês de outubro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
EDITAL Nº 15/2015 - RREO 5º BIMESTRE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à legislação pertinente em vigor,

FAZ SABER a quem interessar possa, **QUE** em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta no art. 37 da Constituição da República, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF),e na Lei Orgânica do Município, no que couber, **que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO - 5º bimestre/2015 ,** está á disposição nos murais do Poder Legislativo/Câmara Municipal e do Poder Executivo/ Prefeitura Municipal**,** a partir desta data, em cumprimento às exigências e formalidade legais vigentes que disciplinam a matéria.

Alto Garças, 24 de novembro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 190/2015

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ 03.648.532/0001-28

PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Contrato n. 190/2015

CONTRATADA: **APARECIDA SILVA CRUZ**

Objeto: TECNICA DE ENFERMAGEM

Secretaria SAUDE

Valor: 852,90 mais 25% insalubridade

Vigência: 01/11/2015 a 31/04/2016

Fiscal do contrato: **Eudesio Ferreira de Oliveira**

JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 189/2015

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ 03.648.532/0001-28

PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Contrato n. 189/2015

CONTRATADA; GISELI CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA

Objeto: AUXILIAR CONSULTORIO DENTÁRIO

Secretaria SAUDE

Valor: 788,00 mais 20% insalubridade

Vigência: 01/11/2015 a 31/04/2016

Fiscal do contrato: **Eudesio Ferreira de Oliveira**

RECURSOS HUMANOS
BALANCETE-OUTUBRO-2015

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE

FINANCEIRO

ORÇAMENTÁRIO

MÊS

OUTUBRO

2015

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 10/2015

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P**								
09.272.0002.2002-31901100000(	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.000,00		85.000,00	57.944,23	6.701,71		64.645,94	20.354,06
09.272.0002.2002-31909200000(	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-31911300000(	OBRIGACOES PATRONAIS	9.500,00		9.500,00	6.636,52	793,78		7.430,30	2.069,70
09.272.0002.2002-33900100000(	APOSENTADORIAS E REFORMAS (RPPS)	180.000,00		180.000,00	157.458,36	20.030,02		177.488,38	2.511,62
09.272.0002.2002-33900500000(	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	240.000,00		240.000,00	77.773,73	9.913,56		87.687,29	152.312,71
09.272.0002.2002-33900900000(	SALARIO-FAMILIA (RPPS)	17.500,00		17.500,00	1.703,00	78,60		1.781,60	15.718,40
09.272.0002.2002-33901400000(	DIARIAS - CIVIL	2.500,00		2.500,00					2.500,00
09.272.0002.2002-33903000000(	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00		2.500,00					2.500,00
09.272.0002.2002-33903300000(	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.500,00		2.500,00					2.500,00
09.272.0002.2002-33903600000(	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-33903900000(	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00		50.000,00	45.265,85			45.265,85	4.734,15
09.272.0002.2002-33904700000(	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	20.000,00		20.000,00	17.156,56	310,00		17.466,56	2.533,44
09.272.0002.2002-44905200000(	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		5.000,00					5.000,00
77.779.0002.2002-99999999000(	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.298.500,00		2.298.500,00					2.298.500,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**2.915.000,00**		**2.915.000,00**	**363.938,25**	**37.827,67**		**401.765,92**	**2.513.234,08**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 12	**2.915.000,00**		**2.915.000,00**	**363.938,25**	**37.827,67**		**401.765,92**	**2.513.234,08**
	TOTAL DAS DESPESAS	**2.915.000,00**		**2.915.000,00**	**363.938,25**	**37.827,67**		**401.765,92**	**2.513.234,08**
	TOTAL DE INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**2.915.000,00**		**2.915.000,00**	**363.938,25**	**37.827,67**		**401.765,92**	**2.513.234,08**

Emissão: 24/11/2015 09:20:05

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Outubro/2015

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000	RECEITAS DE CONTRIBUICOES								
121000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121029000000	CONTRIBUICOES PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO								
121029070000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PROPRIO	625.000,00	423.203,80	49.518,90		49.518,90	472.722,70		152.277,30
121029130000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL (SERV	60.000,00							60.000,00
	SOMA	685.000,00	423.203,80	49.518,90		49.518,90	472.722,70		212.277,30
130000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
131000000000	RECEITAS IMOBILIARIAS								
131100000000	ALUGUEIS	10.000,00							10.000,00
132000000000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS								
132800000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERV								
132810000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERV	1.100.000,00	903.001,61	194.568,43		194.568,43	1.097.570,04		2.429,96
932810000000	DESVALORIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA RPPS		-309.382,40				-309.382,40	-309.382,40	
132830000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERV	50.000,00		2.706,89		2.706,89	2.706,89		47.293,11
	SOMA	1.160.000,00	593.619,21	197.275,32		197.275,32	790.894,53		369.105,47
190000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
191000000000	MULTAS E JUROS DE MORA								
191800000000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS								
191899000000	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	10.000,00	37.524,09	5.404,62		5.404,62	42.928,71	32.928,71	
192000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
192200000000	RESTITUICOES								
192299000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299020000	RESTITUICAO - PREVIAP	110.000,00	63.276,48	7.909,56		7.909,56	71.186,04		38.813,96
199000000000	RECEITAS DIVERSAS								
199099000000	OUTRAS RECEITAS								
199099020000	RECEITAS DIVERSAS - PREVIAP		18.403,32				18.403,32	18.403,32	
	SOMA	120.000,00	119.203,89	13.314,18		13.314,18	132.518,07	12.518,07	
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**1.965.000,00**	**1.136.026,90**	**260.108,40**		**260.108,40**	**1.396.135,30**		**568.864,70**
700000000000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS								
720000000000	RECEITAS DE CONTRIBUICOES								
721000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
721029000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO								
721029010000	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	950.000,00	608.592,75	72.256,25		72.256,25	680.849,00		269.151,00
721029150000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DEBITOS								
721029150100	PRINCIPAL AMORTIZADO REF. CONFISSAO E PARCELAMENTO DE DEBITOS PREVIDEN		33.223,53	4.410,46		4.410,46	37.633,99	37.633,99	
	SOMA	950.000,00	641.816,28	76.666,71		76.666,71	718.482,99		231.517,01
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS	**950.000,00**	**641.816,28**	**76.666,71**		**76.666,71**	**718.482,99**		**231.517,01**
	TOTAL	**2.915.000,00**	**1.777.843,18**	**336.775,11**		**336.775,11**	**2.114.618,29**		**800.381,71**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**2.915.000,00**	**1.777.843,18**	**336.775,11**		**336.775,11**	**2.114.618,29**		**800.381,71**

Emissão: 24/11/2015 09:21:04

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Outubro/2015

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Homologado

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Outubro/2015

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES		225,00	225,00	225,00		
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		225,00	225,00	225,00		
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL		225,00	225,00	225,00		

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES		3.332,14	3.332,14		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		3.332,14	3.332,14		
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		3.332,14	3.332,14		

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

IVONE HOISSA TEIXEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Outubro/2015

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.965.000,00	1.965.000,00	260.108,40	13,23	1.396.135,30	71,05	568.864,70
RECEITAS CORRENTES	1.965.000,00	1.965.000,00	260.108,40	13,23	1.396.135,30	71,05	568.864,70
RECEITA TRIBUTARIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	685.000,00	685.000,00	49.518,90	7,22	472.722,70	69,01	212.277,30
Contribuições Sociais	685.000,00	685.000,00	49.518,90	7,22	472.722,70	69,01	212.277,30
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	1.160.000,00	1.160.000,00	197.275,32	17,00	1.100.276,93	94,85	59.723,07
Receitas Imobiliárias	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.150.000,00	1.150.000,00	197.275,32	17,15	1.100.276,93	95,67	49.723,07
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					-309.382,40		309.382,40
Transferências Intergovernamentais					-309.382,40		309.382,40
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.000,00	120.000,00	13.314,18	11,09	132.518,07	110,43	-12.518,07
Multa de Juros de Mora	10.000,00	10.000,00	5.404,62	54,04	42.928,71	429,28	-32.928,71
Indenizações e Restituições	110.000,00	110.000,00	7.909,56	7,19	71.186,04	64,71	38.813,96
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Diversas					18.403,32		-18.403,32
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	950.000,00	950.000,00	76.666,71	8,07	718.482,99	75,62	231.517,01
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	2.915.000,00	2.915.000,00	336.775,11	11,55	2.114.618,29	72,54	800.381,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	2.915.000,00	2.915.000,00	336.775,11	11,55	2.114.618,29	72,54	800.381,71
DÉFICIT (VI)							
TOTAL(VII) = (V + VI)	2.915.000,00	2.915.000,00	336.775,11	11,55	2.114.618,29	72,54	800.381,71
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Superávit Financeiro	7.796,73	7.796,73					7.796,73
Reabertura de Créditos Adicionais	7.796,73	7.796,73					7.796,73

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Emissão: 24/11/2015 11:10:23

Page 1 de 2

Homologado

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Outubro/2015

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	950.000,00	950.000,00	76.666,71	8,07	718.482,99	75,62	231.517,01
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	950.000,00	950.000,00	76.666,71	8,07	718.482,99	75,62	231.517,01
Contribuições Sociais	950.000,00	950.000,00	76.666,71	8,07	718.482,99	75,62	231.517,01
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	950.000,00	950.000,00	76.666,71	8,07	718.482,99	75,62	231.517,01
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)	950.000,00	950.000,00	76.666,71	8,07	718.482,99	75,62	231.517,01

IVONE HOISSA TEIXEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT

Emissão: 24/11/2015 11:10:23

Page 2 de 2
Homologado

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Outubro/2015

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	2.905.500,00		2.905.500,00	37.033,89	394.335,62	385.630,82	385.630,82	13,57	2.511.164,38
DESPESAS CORRENTES	592.000,00	10.000,00	602.000,00	37.033,89	394.335,62	385.630,82	385.630,82	65,50	207.664,38
Pessoal e Encargos Sociais	86.000,00		86.000,00	6.701,71	64.645,94	64.645,94	64.645,94	75,16	21.354,06
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	506.000,00	10.000,00	516.000,00	30.332,18	329.689,68	320.984,88	320.984,88	63,89	186.310,32
DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00	-10.000,00	5.000,00						5.000,00
Investimentos	15.000,00	-10.000,00	5.000,00						5.000,00
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.298.500,00		2.298.500,00						2.298.500,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	9.500,00		9.500,00	793,78	7.430,30	7.430,30	7.430,30	78,21	2.069,70
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	2.915.000,00		2.915.000,00	37.827,67	401.765,92	393.061,12	393.061,12	13,78	2.513.234,08
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	2.915.000,00		2.915.000,00	37.827,67	401.765,92	393.061,12	393.061,12	13,78	2.513.234,08
SUPERÁVIT (XIII)				298.947,44	1.712.852,37	1.721.557,17			-1.712.852,37
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	2.915.000,00		2.915.000,00	336.775,11	2.114.618,29	2.114.618,29	393.061,12	72,54	800.381,71

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)	9.500,00		9.500,00	793,78	7.430,30	7.430,30	7.430,30	78,21	2.069,70
Pessoal e Encargos Sociais	9.500,00		9.500,00	793,78	7.430,30	7.430,30	7.430,30	78,21	2.069,70
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	9.500,00		9.500,00	793,78	7.430,30	7.430,30	7.430,30	78,21	2.069,70
SUPERÁVIT (IV)	940.500,00		940.500,00	75.872,93	711.052,69	711.052,69		75,60	229.447,31
TOTAL (V) = (III + IV)	950.000,00		950.000,00	76.666,71	718.482,99	718.482,99	7.430,30	75,62	231.517,01

Emissão: 24/11/2015 11:10:23

Homologado

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Outubro/2015

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

IVONE HOISSA TEIXEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT

Emissão: 24/11/2015 11:10:23 Page 2 de 2

Homologado

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Outubro/2015

Data de emissão: 24/11/2015

Exercício: 2015 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Receita Orçamentária	**2.114.618,29**		**Despesa Orçamentária**	**401.765,92**	
Ordinárias			Ordinárias		
Ordinária	2.424.000,69		Ordinária	401.765,92	
Dedução					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	309.382,40				
Transferências Financeiras Recebidas			**Transferencias Financeiras Concedidas**		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	**34.773,08**		**Despesas Extra-Orçamentárias**	**29.625,43**	
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Inscritos no período	8.704,80		Pagos no período	3.557,14	
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	26.068,28		Outras movimentações extra-orçamentárias	26.068,29	
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias		
Provisão p/ perdas de investimentos (Reversao)			Provisão p/ perdas de investimentos (Constituição)		
Saldo em espécie do exercício anterior	**9.282.207,71**		**Saldo em espécie do exercício seguinte**	**11.000.207,73**	
Disponível			Disponível		
Caixa	6.652,53		Caixa	5.167,72	
Bancos conta movimento			Bancos conta movimento		
Aplicações financeiras	9.275.555,18		Aplicações financeiras	10.995.040,01	
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-) Provisão p/ perdas de investimento			(-) Provisão p/ perdas de investimento		
TOTAL	**11.431.599,08**		**TOTAL**	**11.431.599,08**	

Emissão: 24/11/2015 11:12:24 Página 1

Homologado

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Outubro/2015

Data de emissão: 24/11/2015

Exercício: 2015 **P. Contas: PCASP-MT**

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
ATIVO CIRCULANTE			**PASSIVO CIRCULANTE**		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	11.000.207,73	9.282.207,71	OBRIGAuOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		
CREDITOS A CURTO PRAZO	164.014,41	272.834,44	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
CLIENTES	164.014,41	272.834,44	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - CLIENTES			OBRIGAuOES FISCAIS A CURTO PRAZO		3.332,14
CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER			OBRIGAuOES DE REPARTIuAO A OUTROS ENTES		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			PROVISOES A CURTO PRAZO		
(-) AJUSTES DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO			DEMAIS OBRIGAuOES A CURTO PRAZO	-0,01	
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS					
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR					
CREDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAuAO DA PRESTAuAO DE SERVIuOS PUBLICOS					
CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO					
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS-CONSOLIDAuAO					
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - DEMAIS CREDITOS					
OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
INVESTIMENTOS E APLICAuOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO					
ESTOQUES					
VARIAuOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					
ATIVO NÃO CIRCULANTE			**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**		
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO			OBRIGAuOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAuAO			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
CLIENTES			FORNECEDORES A LONGO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			OBRIGAuOES FISCAIS A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			PROVISOES A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - CLIENTES			DEMAIS OBRIGAuOES A LONGO PRAZO		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			RESULTADO DIFERIDO		
(-) AJUSTES DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO			**TOTAL DO PASSIVO**	**-0,01**	**3.332,14**
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS			**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		

Emissão: 24/11/2015 11:13:09 Página 1

Homologado

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Outubro/2015

Data de emissão: 24/11/2015

CREDITOS A LONGO PRAZO INTER OFSS - UNIAO			ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO			PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
CREDITOS A LONGO PRAZO INTER OFSS - MUNICIPIO			ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO			RESERVAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS E APLICAuOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO			AJUSTES DE AVALIAuAO PATRIMONIAL		
ESTOQUES - CONSOLIDAuAO			RESERVAS DE LUCROS		
VARIAuOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			DEMAIS RESERVAS		
INVESTIMENTOS			RESULTADOS ACUMULADOS	11.374.026,79	9.761.514,65
PARTICIPAuOES PERMANENTES			RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.612.512,14	
PARTICIPAuOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.761.289,65	9.761.289,65
PARTICIPAuOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	225,00	225,00
PARTICIPAuOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL			OUTROS RESULTADOS		
PARTICIPAuOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO			(-) AuOES / COTAS EM TESOURARIA		
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO					
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
(-)DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
IMOBILIZADO	209.804,64	209.804,64			
BENS MOVEIS	14.806,84	14.806,84			
BENS IMOVEIS	200.000,00	200.000,00			
(-) DEPRECIAuAO, EXAUSTAO E AMORTIZAuAO ACUMULADAS	-5.002,20	-5.002,20			
(-) REDUuAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO					
INTANGIVEL					
SOFTWARES					
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS					
DIREITO DE USO DE IMOVEIS					
(-) AMORTIZAuAO ACUMULADA					
(-) REDUuAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL					
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	**11.374.026,79**	**9.761.514,65**
TOTAL	**11.374.026,78**	**9.764.846,79**	**TOTAL**	**11.374.026,78**	**9.764.846,79**

ATIVO FINANCEIRO			**PASSIVO FINANCEIRO**		
ATIVO PERMANENTE	**-5.002,20**	**-5.002,20**	**PASSIVO PERMANENTE**		
SALDO PATRIMONIAL				**-5.002,20**	**-5.002,20**

Homologado

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Outubro/2015

Data de emissão: 24/11/2015

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUuAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUuAO GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUuAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES			EXECUuAO DE OBRIGAuOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES		
EXECUuAO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUuAO DE OBRIGAuOES CONTRATUAIS		
EXECUuAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUuAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL			**TOTAL**		

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORDINÁRIA	
103000000 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação	10.991.502,94
TOTAL	**10.991.502,94**

Homologado

CTBS4600 SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA Data: 24/11/2015
FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS Hora: 11:14:10
Pag.: 001

RELACAO DE EMPENHOS EMITIDOS NO MES DE Outubro

EMPENHADO

EMPENHADO NO PERIODO DE 1/10/2015 ATE 31/10/2015
EMPENHO

No EMPENHO	TIPO	PARC.	PROCESSO	RED.	CODIGO GERAL	DATA	CREDOR	VALOR
000076/2015	2-GLOB.	000	000000/0000	0023	12.001.09.272.0002.2002.339047000000	19/10/2015	MINISTERIO DA FAZENDA	310,00
000077/2015	2-GLOB.	000	000000/0000	0001	12.001.09.272.0002.2002.319011000000	28/10/2015	FOLHA DE PAGAMENTO ADM	6.701,71
000078/2015	2-GLOB.	000	000000/0000	0015	12.001.09.272.0002.2002.339005000000	28/10/2015	SALARIO MATERNIDADE	4.171,40
000079/2015	2-GLOB.	000	000000/0000	0015	12.001.09.272.0002.2002.339005000000	28/10/2015	FOLHA DE PAG. BENEFICI	5.742,16
000080/2015	2-GLOB.	000	000000/0000	0014	12.001.09.272.0002.2002.339001000000	28/10/2015	FOLHA DE PAG. BENEFICI	20.030,02
000081/2015	2-GLOB.	000	000000/0000	0027	12.001.09.272.0002.2002.339009000000	28/10/2015	SALARIO FAMILIA	78,60
000082/2015	2-GLOB.	000	000000/0000	0002	12.001.09.272.0002.2002.319113000000	28/10/2015	PREVIAP	793,78
							Total de Empenhos Emitidos...:	37.827,67
								37.827,67

Agili Softwares para Area Publica

CTBS4960 SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA Data: 24/11/2015
FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS Hora: 11:14:55
Pag.: 001

RELACAO DE DESPESAS LIQUIDADAS NO MES DE Outubro

No EMPENHO	TIPO	PROCESSO	RED.	CODIGO GERAL	DATA	CREDOR	VALOR
000001/2015	2-GLOB.	000000/0000	0022	12.001.09.272.0002.2002.339039000000	27/10/2015	AGILI SOFTWARES INTEGRADOS P	665,00
000002/2015	2-GLOB.	000000/0000	0022	12.001.09.272.0002.2002.339039000000	27/10/2015	H. BOSA & F. GARCIA LTDA.	425,00
000004/2015	2-GLOB.	000000/0000	0022	12.001.09.272.0002.2002.339039000000	28/10/2015	NUMERUM ADM. E CONTABILIDADE	2.500,00
000010/2015	3-EST.	000000/0000	0022	12.001.09.272.0002.2002.339039000000	27/10/2015	BANCO DO BRASIL S/A	7,85
000010/2015	3-EST.	000000/0000	0022	12.001.09.272.0002.2002.339039000000	28/10/2015	BANCO DO BRASIL S/A	7,85
000076/2015	2-GLOB.	000000/0000	0023	12.001.09.272.0002.2002.339047000000	19/10/2015	MINISTERIO DA FAZENDA	310,00
000077/2015	2-GLOB.	000000/0000	0001	12.001.09.272.0002.2002.319011000000	28/10/2015	FOLHA DE PAGAMENTO ADMINISTR	6.701,71
000078/2015	2-GLOB.	000000/0000	0015	12.001.09.272.0002.2002.339005000000	28/10/2015	SALARIO MATERNIDADE	4.171,40
000079/2015	2-GLOB.	000000/0000	0015	12.001.09.272.0002.2002.339005000000	28/10/2015	FOLHA DE PAG. BENEFICIOS - A	5.742,16
000080/2015	2-GLOB.	000000/0000	0014	12.001.09.272.0002.2002.339001000000	28/10/2015	FOLHA DE PAG. BENEFICIOS - A	20.030,02
000081/2015	2-GLOB.	000000/0000	0027	12.001.09.272.0002.2002.339009000000	28/10/2015	SALARIO FAMILIA	78,60
000082/2015	2-GLOB.	000000/0000	0002	12.001.09.272.0002.2002.319113000000	28/10/2015	PREVIAP	793,78
						TOTAL DE DESPESAS LIQUIDADAS.....:	41.433,37

Agili Softwares para Area Publica

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 3.094.874/0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

Relação de Pagamentos
Período de 01/10/2015 à 31/10/2015

19/10/2015

Empenho	Nº da O.P	Nomeclatura	Credor	Valor
76/2015	114	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE RECOLHIMENTO DE	00000219-MINISTERIO DA FAZENDA	R$ 310,00
			Pagtos Orçamentarios do Dia (valor Bruto)	R$ 310,00

27/10/2015

Empenho	Nº da O.P	Nomeclatura	Credor	Valor
2/2015	112	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE SERVICOS DE	00000272-H. BOSA & F. GARCIA LTDA.	R$ 425,00
10/2015	121	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE RECOLHIMENTO DE	00000218-BANCO DO BRASIL S/A	R$ 7,85
			Pagtos Orçamentarios do Dia (valor Bruto)	R$ 432,85

28/10/2015

Empenho	Nº da O.P	Nomeclatura	Credor	Valor
1/2015	113	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE LOCACAO DE	00000278-AGILI SOFTWARES INTEGRADOS PARA AREA	R$ 665,00
4/2015	111	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE CONTRATACAO DE	00001281-NUMERUM ADM. E CONTABILIDADE LTDA - ME	R$ 2.500,00
10/2015	122	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE RECOLHIMENTO DE	00000218-BANCO DO BRASIL S/A	R$ 7,85
77/2015	115	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS	00000210-FOLHA DE PAGAMENTO ADMINISTRACAO	R$ 6.701,71
78/2015	116	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE SALARIO	00000209-SALARIO MATERNIDADE	R$ 4.171,40
79/2015	117	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE FOLHA RELATIVO AO	00000211-FOLHA DE PAG. BENEFICIOS - AUXILIO DOENCA	R$ 5.742,16
80/2015	118	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS	00000213-FOLHA DE PAG. BENEFICIOS - APOSENTADORIA	R$ 20.030,02
81/2015	119	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE SALARIO FAMILIA	00000208-SALARIO FAMÍLIA	R$ 78,60

Emissão: 24/11/2015 11:17:11 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 3.094.874/0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

Relação de Pagamentos
Período de 01/10/2015 à 31/10/2015

82/2015	120	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE RECOLHIMENTO DE 00001108-PREVIAP	**R$ 793,78**

Pagtos Orçamentarios do Dia (valor Bruto)	**R$ 40.690,52**
Total De Pagtos Orçamentarios(valor Bruto)	**R$ 41.433,37**
Total Geral	**R$ 41.433,37**

Homologado

CTBS4750 SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA Data: 24/11/2015
FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS Hora: 11:18:00
Pag.: 001

RELACAO DOS EMPENHOS A SEREM PAGOS DO ANO DE 2.015

Periodo: 01/01/2015 a 31/10/2015

No EMPENHO	TIPO	RED.	CODIGO GERAL	DATA	CREDOR	VALOR
ORGAO: 12 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIAP						
000001/2015	2-GLOB.	0022	12.001.09.272.0002.2002.339039000000	02/01/2015	AGILI SOFTWARES INTEGRADOS PAR	1.330,00
000010/2015	3-EST.	0022	12.001.09.272.0002.2002.339039000000	30/01/2015	BANCO DO BRASIL S/A	24,80
000002/2015	2-GLOB.	0022	12.001.09.272.0002.2002.339039000000	02/01/2015	H. BOSA & F. GARCIA LTDA.	850,00
000003/2015	2-GLOB.	0022	12.001.09.272.0002.2002.339039000000	02/01/2015	H. BOSA & F. GARCIA LTDA.	1.500,00
000004/2015	2-GLOB.	0022	12.001.09.272.0002.2002.339039000000	20/01/2015	NUMERUM ADM. E CONTABILIDADE L	5.000,00
					EMPENHOS A SEREM PAGOS DO ORGAO.....:	8.704,80
					TOTAL DE EMPENHOS A SEREM PAGOS.....:	8.704,80

Agili Softwares para Area Publica

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03094874000143
AV BRASIL
Telefone 0001059
BOM JESUS

ANEXO XXVIII
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS CONTAS BANCÁRIAS
NO MES DE OUTUBRO - EXERCICIO DE 2015

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	DENOMINAÇÃO	SALDO		
				DISPONÍVEL	APLIC.FINANCEIRA	CONCILIADO
104	1385	189-5	002 - CEF - APLICACAO	0,00	2.244.545,45	2.244.545,45
237	01380	19.866-8	004 - BRADESCO	0,00	4.076.327,63	4.076.327,63
748	0821	708585	006 - SICREDI	0,00	969.500,86	969.500,86
001	8236-8	11.309-3	007 - BRASIL - MOVIMENTO	5.167,72	0,00	5.167,72
001	8236-8	247-X	008 - BRASIL INVESTIMENTO	0,00	3.704.666,07	3.704.666,07
			TOTAL GERAL:	**5.167,72**	**10.995.040,01**	**11.000.207,73**

Emissão: 24/11/2015 11:18:52 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO N.º 061/2015

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Credito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação de acordo com o Artigo 43, § 1.º, Inciso III da lei 4.320/64, culminando com a Lei Municipal 679/2014, e da outras providências";

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor ***Jose Marra Nery***, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Credito Adicional Suplementar por Anulação Parcial ou Total de dotação no limite do valor de R$ 71.200,00 (Setenta e Hum Mil e Duzentos Reais), para cobertura, reforço, e adequação da dotações abaixo discriminadas;

DOT.	*Elemento Despesa*		*DESCRIÇÃO*	*VALOR*
343	*2.074*	*3.3.90.39.00*	*Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*	*16.000,00*
344	*2.032*	*3.3.90.39.00*	*Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*	*10.000,00*
345	*2.033*	*3.3.90.39.00*	*Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*	*10.000,00*
346	*2.075*	*3.1.90.11.00*	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*30.000,00*
347	*2.075*	*3.1.90.13.00*	*Obrigações Patronais RGPS*	*5.200,00*
0			Total	*71.200,00*

Artigo 2.º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de dotação demonstrado conforme versa o Artigo 43,§ 1.º Inciso III da Lei Federal 4.320/64 e Lei 654/14

DOT.	*Elemento Despesa*	*DESCRIÇÃO*	*VALOR*	
124	*2.025*	*3.1.90.11.00*	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*20.000,00*
130	*1.030*	*4.4.90.52.00*	*Equipamentos e Material Permanente*	*12.200,00*
157	*2.032*	*4.4.90.52.00*	*Equipamentos e Material Permanente*	*19.000,00*
176	*2.036*	*3.1.90.30.00*	*Material de Consumo*	*20.000,00*
		0	TOTAL	*71.200,00*

Artigo .3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Araguaiana/MT, em 09 de setembro de 2015

JOSE MARRA NERY Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ARAGUAIANA 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Edital de Convocação nº 22/2015

Araguaiana - MT, 25 de novembro de 2015.

"Convocação de candidato do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Araguaiana –MT"

O Sr. JOSÉ MARRA NERY – Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em lei e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº 1/2014;

Considerando a homologação do resultado final do Concurso Publico pelo Decreto nº 59/2014 de 21/10/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 29/10/2014;

Considerando a necessidade do provimento de cargos públicos efetivos;

Considerando o disposto no item 7.1 do Edital do Concurso Público nº 1/2014 de 07/07/2014;

CONVOCA:

Art. 1º - Fica convocado o candidato classificado no Concurso Público para o cargo abaixo relacionado para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, à Av. Presidente Vargas, 643 – Bairro Jardim Urânia II, - fone 66 3499-1108 ou 8444-6485 no período de 26/11/2015 a 26/12/2015, no horário de 07:00hs às 12:00hs.

Cargo: ENFERMEIRA			
Candidato	**Inscrição**	**Nota**	**Class.**
ROSÁLIA MOREIRA LOPES	0601	6,50	6°

Art. 2º - O candidato deverá se apresentar com os seguintes documentos reproduzidos por cópias autenticadas em cartório:

2.1 Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2.2 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

2.3. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

2.4. Titulo de eleitor;

2.5 Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internethttp://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

2.6 Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

2.7 Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

2.8 Comprovante de endereço atualizado;

2.9 Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

2.10 Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);

2.11 Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer copia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

2.12Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

2.13 Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

2.14 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) Mãe e Pai.

2.15Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

2.16 Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de ARAGUAIANA - MT);

2.17 Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

2.18. Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

2.19 Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;

2.20 Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

2.21. Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio- x Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia, teste ergométrico), Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).

2.22 Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do item 2.21, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;

2.23 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

2.24 Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens 7.4.23 serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de ARAGUAIANA se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação, ainda que incompleta, no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado.

Art. 5º - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Edital de nomeação será revogado, ficando caracterizada a DESISTÊNCIA do candidato.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2015.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO N.º 058/2015

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Credito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação de acordo com o Artigo 43, § 1.º, Inciso III da lei 4.320/64, culminando com a Lei Municipal 654/2014, e da outras providências";

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor ***Jose Marra Nery***, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Credito Adicional Suplementar por Anulação Parcial ou Total de dotação no limite do valor de R$ 599.500,00 (Quinhentos e Noventa e Nove Mil em quinhentos Reais), para cobertura, reforço, e adequação da dotações abaixo discriminadas;

DOT.	***Elemento Despesa***	***DESCRIÇÃO***	***VALOR***	
304	***2.003***	***3.1.91.13.00***	***Encargos Sociais RPPS***	***1.000,00***
315	***2.021***	***3.1.91.13.00***	***Encargos Sociais RPPS***	***4.000,00***
281	***2.057***	***3.3.90.30.00***	***Material de Consumo***	***80. 000,00***

291	2.057	3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
180	2.034	3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
136	2.026	3.3.90.30.00	Material de Consumo	70.000,00
293	2.078	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	250.000,00
193	2.039	3.3.90.93.00	Diversas Indenizações e Restituições	62.000,00
268	1.045	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	17.500,00
0	Total	599.500,00		

Artigo 2.º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de dotação demonstrado conforme versa o Artigo 43,§ 1.º Inciso III da Lei Federal 4.320/64 e Lei 654/14

DOT.	Elemento Despesa	DESCRIÇÃO	VALOR	
44	2.007	3.1.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
60	2.002	3.3.90.14.00	Diárias Pessoa Civil	8.000,00
83	2.010	3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc. Pessoas Física	15.000,00
100	2.019	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
118	2.024	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00
119	2.024	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais RGPS	5.000,00
122	2.024	3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc. Pessoas Física	15.000,00
272	1.048	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	37.000,00
295	1.054	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	444.500,00
0	TOTAL	599.500,00		

Artigo .3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Araguaiana/MT, em 01 de setembro de 2015

JOSE MARRA NERY Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO N.º 068/2015

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Credito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação de acordo com o Artigo 43, § 1.º, Inciso III da lei 4.320/64, culminando com a Lei Municipal 654/2014, e da outras providências";

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor ***Jose Marra Nery***, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Credito Adicional Suplementar por Anulação Parcial ou Total de dotação no limite do valor de R$ 235.000,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil Reais), para cobertura, reforço, e adequação da dotações abaixo discriminadas;

DOT.	Elemento Despesa	DESCRIÇÃO	VALOR	
278	2.057	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	13.000,00
133	2.026	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	45.000,00
95	2.019	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000,00
79	2.010	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	25.000,00
315	2.021	3.1.91.13.00	Encargos Sociais RPPS	21.800,00
206	2.047	3.1.90.30.00	Material de Consumo	5.200,00
85	2.011	3.1.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
179	2.031	3.3.71.70.00	Rateio Pela Particip. Consorcio de Saúde	25.000,00
46	2.007	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
300	2.058	3.1.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
0	TOTAL	235.000,00		

Artigo 2.º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de dotação demonstrado conforme versa o Artigo 43,§ 1.º Inciso III da Lei Federal 4.320/64 e Lei 654/14

DOT.	Elemento Despesa	DESCRIÇÃO	VALOR	
275	1.050	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	40.000,00
118	2.024	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	6.000,00
131	1.032	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	123.000,00
272	1.048	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	12.000,00
295	1.054	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	44.000,00
70	2.017	3.1.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
0			TOTAL	235.000,00

Artigo .3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Araguaiana/MT, em 25 de setembro de 2015

JOSE MARRA NERY Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através do Pregoeiro, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 031/2015, tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Contrataçao de Empresa Especializada para Prestaçao Serviço na Manutenção dos veículos operacionais, automóveis leves, utilitários, camionete, Máquinas, Equipamentos Pesados, caminhões, ônibus, micro –ônibus e Van e Serviços de Solda, Auto Eletrica e Torno para frota do municipio.Dia – 10/12/2015**. Entrega dos Envelopes **contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento** deverão ser entregues ao Pregoeiro **até o dia 10/12/2015até as 08:00 horas** (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 – Araputanga - MT, e disponibilizado através do site www.araputanga.mt.gov.br, **(quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br)**. Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 17/07/002, Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal 29/2010.

Araputanga – MT, 25 de Novembro de 2015.

RONALDO EDSON SCHIAVINATO

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 217/2015, NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMONIO.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de designar e nomear a Comissão de Acompanhamento dos Bens Patrimoniais do Município,

RESOLVE:

Art. 1. º - Designar e nomear a Comissão de Acompanhamento dos Bens Patrimoniais da Administração Pública, a qual deverá proceder com minuciosos acompanhamentos quanto ao recebimento, tombamento, etiquetamento, registros no sistema de controle patrimonial, avaliar, reavaliar, inventariar e dar baixa aos bens dado como inservível pela presente comissão.

Art. 2. º - A presente Comissão será composta por 03 (três) representantes do Poder Executivo, os quais são os seguintes:

Presidente: Fabiano de Oliveira Freire

Secretário: Leandro Canova Teixeira Agostinho

Membro: Luis Carlos Henrique

Art. 3. º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em especial a Portaria nº. 214/2015.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2015).

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal E-E

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N.º103/2015 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA N.º103/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição da Sra. ZELIA BARBOSA GONÇALVES".

*A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 86, "I", "II", "III" e "IV", da Lei Municipal n.º 636/2005, de 25 de Julho de 2011, Art. 53, inciso "III", alínea "b" da Lei Complementar n.º 135/92, de 08 de Maio de 1992.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição** à servidora **Sra. Zélia Barbosa Gonçalves**, portadora do RG. n.º 913.129 - SSP/MT, inscrita no CPF n.º 362.034.836-72, e Titulo de Eleitor n.º 017648851880, Zona "041", Seção "0012", efetiva no cargo de **PROFESSORA**, Nível "09", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com Matricula n.º 154, contando com um total de **9.738 dias**, ou seja, **26 (vinte e seis) anos, 08 (oito) meses e 08 (oito) dias**, **com proventos integrais**, conforme o processo do PREVIARA n.º007/2015-PRE, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2015, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 10 de Novembro de 2015.

MARIONY DE OLIVEIRA SOARES

Diretora Executiva

Previara

HOMOLOGO:

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N.º104/2015 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

PORTARIA N.º 104/2015 - PRE

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor da Sra. MADALENA APARECIDA TORRES".

*A Diretora Executiva do **PREVIARA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 53, inciso "III", alínea de "d", da Lei Municipal n.º 135/92, de 08 de maio de 1992, Art. 12, inciso "III", alínea "b" da Lei Municipal n.º 636/2005, de 03 de Junho de 2005.*

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade em favor da **Sra.*** **MADALENA APARECIDA TORRES,** portadora do RG nº. 1180490-4 SSP/MT, CPF. n.º 411.405.751-04 e da Cédula Eleitoral de nº. 51682818/72, Zona. 041, Seção 0008, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "01", Classe "F", contando com um total de 8.446 dias, de serviços prestados, ou seja, 23 (vinte e três) anos, 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, conforme processo do PREVIARA n.º 008/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Novembro de 2015, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga/MT, 17 de Novembro de 2015.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

HOMOLOGO**:**

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.288/2015.

AUTORIA: **Vereador Antonio Firmino dos Santos**

SÚMULA:

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, SEM FINS LUCRATIVOS A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu, **EDNILSON LUIZ FAITTA**, Prefeito do Município de Aripuanã, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, SEM FINS LUCRATIVOS a **CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL**,inscrita no CGC sob o nº **01.250.950/0001-37**, com sede na Rua Antonio Figueira n° 91, Lotes 06 e 07 da Quadra 05, Módulo 2, Município de Juína/MT, Estatuto Social devidamente registrado no 2° Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de Juína, sob o n° **2158**, Livro **15-A**, em **04 de Outubro de 2013.**

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 25 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 013/2015, levado a efeito às 10h00min (dez) horas do dia 06/11/2015, sagrou-se *vencedora a empresa* ***PK CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.***

Aripuanã-MT, 25 de Novembro de 2015**.**

Flávia Graziele Oliani Presidente da CPL

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 104/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 104/2015, levado a efeito às **08h00min** do dia **24/111/2015**, sagrou-se vencedora a empresa: **EVERALDO DE ANDRADE SANTOS 60787228249**

Aripuanã – MT, 25 de Novembro de 2015.

Ana Cristina da Silva Cappellesso

Pregoeira

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 106/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 106/2015, levado a efeito às **10h00min** do dia **24/11/2015**, teve como resultado: ***LICITAÇÃO DESERTA.***

Aripuanã-MT, 25 de Novembro de 2015.

Ana Cristina da Silva Cappellesso

Pregoeira

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 100/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 100/2015, levado a efeito às **10h00min** do dia **19/11/2015**, sagrou-se vencedoras as empresas: **SEBASTIÃO BREJENSKI DOS SANTOS 30478359691**

Aripuanã – MT, 25 de Novembro de 2015

Ana Cristina da Silva Cappellesso

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.287/2015.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇAO DE DOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no Orçamento vigente, Lei n°. 1.190/2014 de 23 dias do mês de Dezembro de 2014, na função programática:
08.002.15.451.0017.2054 – Conservação de Ruas e Avenidas
3390.3000 – Material de Consumo – R$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), fonte de recurso **01.00 (recurso ordinário),** valor que passará a integrar o elemento de despesa;
Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de **anulação** na função programática e dotação vinculada:
08.002.15.451.0017.1039 – Pavimen. Guias, Sarjetas e Passeios (inclusive Gal
4490.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – **R$ 61.600,00** (sessenta e um mil e seiscentos reais), fonte de recurso **01.00 (recurso ordinário);**

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1143/2014 aos 14 dias do mês de julho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 25 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2015

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 104/2015

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1.729/2010.

Aos **Vinte e Cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA**, no exercicio de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **EVERALDO DE ANDRADE SANTOS 60787228249,** inscrita no **CNPJ (MF) Nº. 20.296.409/0001-04,** Inscrição Estadual Nº. 13.542.658-8, com sede na Rua 19 de novembro, nº 1.138 – Bairro: Vila Nova, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, Telefone: (066) 8116-8364, representada pelo **Srª. Everaldo de Andrade Santos**, portador do **RG Nº 564174 SSP/RO** e **CPF Nº. 607.872.282-49,** nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes

da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008, Decreto nº. 1729/2010, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto nº 8.250/2014 e subsidiariamente, á Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO MATERIAL – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	680838	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS NA CONFECCAO DE MANILHAS DE 0,60 CM.	UN	2000	13,00	26.000,00
02	680839	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS NA CONFECCAO DE MANILHAS DE 0,40 CM.	UN	500	11,00	5.500,00
03	680840	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS NA CONFECCAO DE MANILHAS DE 0,80 CM.	UN	500	15,00	7.500,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Publica, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos serviços fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2015

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 100/2015

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1. 729/2010.

Aos **Vinte e Cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA**, no exercicio de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **SEBASTIÃO BREJENSKI DOS SANTOS 30478359691,** inscrita no **CNPJ (MF) Nº. 20.753.151/0001-28,** com sede na Rua 15 de novembro, nº 1.461 – Bairro: Cidade Alta, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, Telefone: (066) 8101-3387, representada pelo **Srº. Sebastião Brejenski dos Santos**, portador do **RG Nº 2.275.980-8 SSP/MT** e **CPF Nº. 304.783.596-91,** nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008, Decreto nº. 1729/2010, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto nº 8.250/2014 e subsidiariamente, á Lei 8. 666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO SERVIÇO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	680737	PRESTACAO DE SERVICO NO CORTE DE GRAMA, PODA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E LIMPEZA DA PRACA SAO FRANCISCO DE ASSIS.	UN	12	800,00	9. 600,00
02	680738	PRESTACAO DE SERVICO NO CORTE DE GRAMA, PODA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E LIMPEZA DA PRACA DO JARDIM PLANALTO.	UN	12	500,00	6. 000,00
03	680739	PRESTACAO DE SERVICO NO CORTE DE GRAMA, PODA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E LIMPEZA DA PRACA DA BIBLIA.	UN	12	500,00	6. 000,00
04	680740	PRESTACAO DE SERVICO NO CORTE DE GRAMA, PODA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E LIMPEZA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDUSTRIA, COMERCIO, ESPORTE E LAZER.	UN	12	500,00	6. 000,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Publica, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos serviços fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 25 de Novembro de 2015.

Ednilson Luiz Faitta

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO BREJENSKI DOS SANTOS 30478359691

CNPJ (MF) nº 20.753.151/0001-28

Sebastião Brejenski dos Santos

CPF nº. 304.783.596-91

1ª ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2015

Aos vinte e cinco dias do mes de novembro ano de dois mil e quinze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. Ednilson Luiz Faitta**e a empresa **AUTO POSTO FLEX LTDA** inscrita no CNPJ (MF) Nº. **14.157.124/0001-90**, Inscrição Estadual Nº. **13.440.475-0**, com sede na Avenida Osmar Demeneck, Nº 688, Bairro: Parque Industrial, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.325-000 Telefone: (66) 3565-1868 representada pelo Srº. **Osmar Demeneck Junior**, portador do RG nº. **690.289 SSP/PR** e CPF nº. **882.311.519-15**, resolvem celebrar o presente **termo de Alteração da Ata de Registro de Preços nº 006/2015** observando as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o Artigo 65, inciso II, alínea 'd', e mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DO CONTRATADO

2.1. A descrição, o preço do produto, a marca registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Seq	Item	Produto	Uni	Valor unitário	Marca
01	6862	GASOLINA COMUM	LITRO	R$ 4,33	PETROBRAS
02	669405	OLEO DIESEL B-S500 NO VAREJO	LITRO	R$ 3,81	PETROBRAS

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 006/2015.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 25 de Novembro de 2015.

Ednilson Luiz Faitta

Prefeito Municipal

AUTO POSTO FLEX LTDA

CNPJ (MF) Nº. 14.157.124/0001-90

Osmar Demeneck Junior

CPF nº. 882.311.519-15

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 213/2015

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADA: PK CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP; REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA INCLUINDO MAO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO ARQUITETÔNICO EM ANEXO PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; DATA VIGÊNCIA: 25/11/2015 À 23/03/2016; VALOR GLOBAL: R$ 71.513,40; TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2015.

1ª ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2015

Aos vinte e cinco dias do mes de novembro ano de dois mil e quinze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada

simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. Ednilson Luiz Faitta**e a empresa **AUTO POSTO FLEX LTDA** inscrita no CNPJ (MF) Nº. **14.157.124/0001-90**, Inscrição Estadual Nº. **13.440.475-0**, com sede na Avenida Osmar Demeneck, Nº 688, Bairro: Parque Industrial, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.325-000 Telefone: (66) 3565-1868 representada pelo Srº. **Osmar Demeneck Junior**, portador do RG nº. **690.289 SSP/PR** e CPF nº. **882.311.519-15**, resolvem celebrar o presente **termo de Alteração da Ata de Registro de Preços nº 014/2015** observando as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o Artigo 65, inciso II, alínea 'd', e mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis para atendimento da frota de veículos das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DO CONTRATADO

2.1. A descrição, o preço do produto, a marca registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

seq	Item	Produto	Uni	Valor unitário	Marca
01	6862	GASOLINA COMUM	LITRO	R$ 4,38	PETROBRAS
04	669405	OLEO DIESEL B-S500 NO VAREJO	LITRO	R$ 3,88	PETROBRAS

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 014/2015.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 25 de Novembro de 2015.

Ednilson Luiz Faitta

Prefeito Municipal

AUTO POSTO FLEX LTDA

CNPJ (MF) Nº. 14.157.124/0001-90

Osmar Demeneck Junior

CPF nº. 882.311.519-15

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.286/2015.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA:

"**ALTERA O INCISO I DO PARÁGRAFO 2º DO ARTGO 3º DA LEI 1.165/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso I do parágrafo segundo do artigo 3º da Lei nº 1.165 de 08 de setembro de 2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A sociedade civil far-se-á representada por:

I – 1 (um) representante da Associação de Bairros;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 25 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 101/2015

Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES** – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:M A DA SILVA CONSTRUTORA, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.278.822/0001-67

Objeto: : O objeto deste CONTRATO é a execução pela **CONTRATADA**, sob regime de execução de empreitada global, menor preço por lote, para a CONSTRUÇÃO DE 01(um) UNIDADE BASICA DE SAÚDE – SÃO RAIMUNDO, neste Município de Barra do Bugres – MT.

Valor: R$407.561,45(quatrocentos e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)

Processo Licitatório:DISPENSA Nº 14/2015.

Dotação Orçamentária: 09.002.0.0.10.301.6010 – Construção e Reforma de Unidades Básicas de Saúde e 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Vigência: 06/11/2015 á 04/05/2016

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO 024/CMDCA/2015

TÂNIA MARIA FERREIRA MENDES PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais e "ad referendo" do Pleno Conselho.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Declarar Vago os cargos de Conselheiros Tutelares, tendo em vista, o fim do mandato Gestão de 2012/2015.

Art. 2º – Convocar as Conselheiras Tutelares para **tomar posse a partir do dia 10/01/2016**, tendo em vista, que foram Aprovadas e Eleitas no Processo de Escolha com base no Edital **001/CMDCA/2015**, e apresentada no Edital Complementar 026/CMDCA/2015, onde através da Comissão Eleitoral, tornou-se Público o resultado oficial da Eleição do Processo Seletivo para o Cargo de Conselheiro Tutelar Gestão 2016/2019, segue os nomes das conselheiras eleitas para o cargo:

1. **Lenil de Araújo Nascimento;**

2. **Raquel dos Santos Arruda Oliveira;**

3. **Vera de Souza Benites;**

4. **Simeire da Silva Santos, e;**

5. **Maria Cristina de Andrade.**

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

TÂNIA MARIA FERREIRA MENDESPresidente CMDCABarra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 25 de Novembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 274/2015

PORTARIA N.º 274/2015

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Laura Alexsandra Neves Monteiro".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Laura Alexsandra Neves Monteiro,** portadora do CPF nº. 815.590.621-34, *efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 29/11/2015 a 30/12/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 040/2015.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 29/11/2015.*

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 23 de Novembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 23.11.2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 279/2015

PORTARIA N.º 279/2015

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Silvana Aparecida Antonini dos Santos".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Silvana Aparecida Antonini dos Santos,** portadora do CPF nº. 345.339.071-72, *efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 17/11/2015 a 19/12/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 101/2014.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 17/11/2015.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 23 de Novembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 23.11.2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 278/2015

PORTARIA N.º 278/2015

"Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Silvia Cassia da Costa Lima".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Silvia Cassia da Costa Lima,** portadora do CPF nº. 839.169.621-91, *efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 26/11/2015 a 18/12/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 080/2015.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 26/11/2015.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 23 de Novembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 23.11.2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DATA – CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 04/2015

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna pública a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PUBLICA,** cujo objeto é a contratação de empresa para ocupar e explorar o espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, através de permissão de uso de bem público comum, a título precário, oneroso e intransferível para a exploração do "Reveillon 2015/2016", a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2015 conforme especificações e características contidas no edital e Termo de Referência e seus anexos.

Valor Estimado de oferta: **R$ 3.000,00 (três mil reais)**

Para fins de interesse público, fica prorrogada a abertura da Concorrência Pública 04/2015, para o dia 04/12/2015 às 9:00, horário de Cuiabá.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – C.O.C. – Vila Mariana, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 25 de novembro de 2015.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Secretário de Indústria Comércio Meio Ambiente e Turismo

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 293/2015

PORTARIA N.º 293/2015

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Carla Kruger".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de Auxílio Doença, à servidora* **Carla Kruger,** portadora do CPF nº. 929.298.850-68, *efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio Meio Ambiente e Turismo, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/11/2015 a 29/01/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 151/2013.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 01/11/2015.*

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 25 de Novembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 25.11.2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 277/2015

PORTARIA N.º 277/2015

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Evanice Rosalina Amâncio Ribeiro".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Auxílio Doença, à servidora* **Evanice Rosalina Amâncio Ribeiro,** portadora do CPF nº. 340.267.701-68, *efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 28/11/2015 a 29/04/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 050/2014.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 28/11/2015.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 23 de Novembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 23.11.2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 282/2015

PORTARIA N.º 282/2015

"Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria Cristina de Almeida".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de Auxílio Doença a servidora* **Maria Cristina de Almeida,** portadora do CPF nº. 830.929.781-53, *efetiva no cargo de Professora com Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/11/2015 a 30/11/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 142/2014.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 01/11/2015.*

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 23 de Novembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 23.11.2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 283/2015

PORTARIA N.º 283/2015

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Wilton da Silva Campos**".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor* **Wilton da Silva Campos,** portador do CPF nº. 568.353.881-53, *efetivo no cargo de Professor licenciado em Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 07/11/2015 a 20/02/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 075/2015.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 07/11/2015.*

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 23 de Novembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 23.11.2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 285/2015

PORTARIA N.º 285/2015

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Eva da Silva Mendes".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Eva da Silva Mendes,** portadora do CPF nº. 488.692.601-00, *efetiva no cargo de Professora com Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 29/11/2015 a 18/12/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 011/2015.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 29/11/2015.*

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 23 de Novembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 23.11.2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 284/2015

PORTARIA N.º 284/2015

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Esdras Crepaldi Leitão".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor* **Esdras Crepaldi Leitão,** portador do CPF nº. 062.100.008-60, *efetivo no cargo de Professor Licenciado em Educação Física - Professor Técnico Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 23/10/2015 a 03/01/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 089/2015.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 23/10/2015.*

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 23 de Novembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 23.11.2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 286/2015

PORTARIA N.º 286/2015

"Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Etania Aparecida Bernardes**".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de Auxílio Doença a servidora* **Etania Aparecida Bernardes,** portadora do CPF nº. 396.430.421-20, *efetiva no cargo de Professora Licenciada em Letras, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 25/09/2015 a 25/12/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 070/2015.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 25/09/2015.*

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 23 de Novembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 23.11.2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 287/2015

PORTARIA N.º 287/2015

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Sebastião da Silva".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor* **Sebastião da Silva,** portador do CPF nº 140.505.101-97, *efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 16/12/2015 a 16/02/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 111/2015.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 16/12/2015.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 23 de Novembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 23.11.2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 288/2015

PORTARIA N.º 288/2015

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Adna Rodrigues dos Santos Pires".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Adna Rodrigues dos Santos Pires,** portadora do CPF nº. 017.407.991-51, *efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 22/11/2015 a 23/12/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 105/2015.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 22/11/2015.*

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 23 de Novembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 23.11.2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 289/2015

PORTARIA N.º 289/2015

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Ana Claudia Carrega Bertholdo".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Ana Claudia Carrega Bertholdo,** portadora do CPF nº. 133.588.168-93, *efetiva no cargo Atendente de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 10/12/2015 a 25/12/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 110/2015.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 10/12/2015.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 23 de Novembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 23.11.2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 290/2015

PORTARIA N.º 290/2015

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Paulina Salome Dias de Campos".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Paulina Salome Dias de Campos,** portadora do CPF nº. 303.761.571-00, *Efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 06/12/2015 a 06/01/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 107/2015.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 06/12/2015.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 23 de Novembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 23.11.2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 291/2015

PORTARIA N.º 291/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da Srª Ivani de Sousa Neto".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/2003 de 19 de dezembro de 2003; art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012; Art. 117, inciso I, Art. 165 da Lei Municipal Complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Art. 12, Inciso "I", alínea "a", § 1º, Art. 18, da Lei Municipal Complementar nº. 062/2005, de 12 de dezembro de 2005; Lei Complementar nº 48 de 05 de setembro de 2003; Decreto de Nomeação nº 072, de 18 de março de 1996; Decretos de atualização salariais nº 297/2005 de 22 de junho de 2005; n° 222/2006 de 28 de abril de 2006; n° 225/2007 de 21 de maio de 2007; n° 313/2008 de 09 de maio de 2008; n° 187/2009 de 27 de maio de 2009; n° 376/2010 de 07 de junho de 2010; n° 236/2011 de 17 de maio de 2011; n° 011/2012 de 23 de janeiro de 2012; Decreto nº 072/2013 de 29 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 100, de 04 de Fevereiro de 2014; anexo V, da Lei Complementar nº 104 de 20 de Janeiro de 2015.

Resolve,

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***Aposentadoria Por Invalidez*** *em favor da Sr.ª* ***Ivani de Sousa Neto****, Brasileira, Casada, portadora do RG nº. 0663987-9 SSP/MT, CPF 488.703.151-34, Efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível "II", Classe "G", Matriculada sob o n.º 1.839, lotada na Secretaria Municipal de Governo,* ***com proventos Proporcionais****, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 047/2015.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 219/2015, Publicada em 21 de setembro de 2015, retroagindo os efeitos desta, desde 01/09/2015.*

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 23 de Novembro de 2015.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR **Diretor Executivo**

HOMOLOGO: _____

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 292/2015

PORTARIA N.º 292/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da Srª Luzia do Nascimento Jatobá".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/2003 de 19 de dezembro de 2003; art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012; Art. 117, inciso I, Art. 165 da Lei Municipal Complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Art. 12, Inciso "I", alínea "a", § 1º, Art. 18, da Lei Municipal Complementar nº. 062/2005, de 12 de dezembro de 2005; Lei Complementar nº 48 de 05 de setembro de 2003; Decreto de Nomeação nº 338, de 26 de agosto de 2002; Decretos de atualização salariais nº 297/2005 de 22 de junho de 2005; n° 222/2006 de 28 de abril de 2006; n° 225/2007 de 21 de maio de 2007; n° 313/2008 de 09 de maio de 2008; n° 187/2009 de 27 de maio de 2009; n° 376/2010 de 07 de junho de 2010; n° 236/2011 de 17 de maio de 2011; n° 011/2012 de 23 de janeiro de 2012; Decreto nº 072/2013 de 29 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 100, de 04 de Fevereiro de 2014; anexo V, da Lei Complementar nº 104 de 20 de Janeiro de 2015.

Resolve,

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***Aposentadoria Por Invalidez*** *em favor da Sr.ª* ***Luzia do Nascimento Jatobá****, Brasileira, solteira, portadora do RG nº. 022.140 SSP/MT, CPF 156.206.461-49, Efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível "II", Classe "E", Matriculada sob o n.º 5.927, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* ***com proventos Proporcionais****, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 046/2015.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 218/2015, Publicada em 21 de setembro de 2015, retroagindo os efeitos desta, desde 01/09/2015.*

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 23 de Novembro de 2015.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR **Diretor Executivo**

HOMOLOGO: _____

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 281/2015

PORTARIA N.º 281/2015

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Janete de Almeida dos Passos".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Janete de Almeida dos Passos,** portadora do CPF nº. 474.322.171-49, *efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 29/10/2015 a 27/01/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 039/2015.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 29/10/2015.*

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 23 de Novembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 23.11.2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 273/2015

PORTARIA N.º 273/2015

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Luiz Marcio Pereira de Souza".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor* **Luiz Marcio Pereira de Souza,** portador do CPF nº 002.939.271-38, *efetivo no cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 21/11/2015 a 21/02/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 103/2015.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 21/11/2015.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 23 de Novembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 23.11.2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 276/2015

PORTARIA N.º 276/2015

"Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Valéria Fernandes Negrão".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Valéria Fernandes Negrão,** portadora do CPF nº. 693.946.441-72, *efetiva no cargo de Professora Licenciada em Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 11/11/2015 a 31/12/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 051/2012.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 11/11/2015.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 23 de Novembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 23.11.2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 280/2015

PORTARIA N.º 280/2015

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Sônia Cristina de Oliveira".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Sônia Cristina de Oliveira,** portadora do CPF nº. 486.990.551-53, *efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 11/11/2015 a 10/02/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 097/2015.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 11/11/2015.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 23 de Novembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 23.11.2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 272/2015

PORTARIA N.º 272/2015

"Dispõe sobre a concessão de Beneficio de Licença Maternidade em favor da senhora Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 7º, Inciso "XVI-II", da Constituição Federal; Art. 91 da Lei Complementar n.º 25/1997 de 27 de novembro de 1997; Art. 91 da Lei Complementar nº 94 de 21 de dezembro de 2011; Art. 26, § 4º da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Resolve,

Art. 1º *Conceder o benefício de "Salário Maternidade" em favor da senhora* ***Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz,*** *portadora do CPF nº 027.922.191-65, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, segurada deste regime de previdência, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 04/11/2015 a 02/03/2016, conforme o processo do PREVI CÁCERES n.º 109/2015.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 04/11/2015.*

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 23 de Novembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 23.11.2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 275/2015

PORTARIA N.º 275/2015

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Janaina Gomes dos Santos".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Janaina Gomes dos Santos,** *portadora do CPF nº. 000.697.651-46, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 04/11/2015 a 30/12/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 023/2015.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 04/11/2015.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 23 de Novembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 23.11.2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº: 6244/2015

Modalidade: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 018/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.**

OBJETIVO: Contratação de empresa do ramo de prestação de serviços.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão da Comissão Permanente de Licitações e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a Adesão a Ata de Registro de Preços da licitação, modalidade Pregão Presencial - Menor Percentual por Item, Tipo Registro de Preço n.º 018/2015 da Prefeitura Municipal de Barra do garças - MT, sessão realizada em 27 de abril de 2015, cujo o objeto é a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM MONTAGEM, OPERAÇÃO, DESMONTAGEM DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA COBERTURA DE EVENTOS**, em atendimento as necessidades do Município de Campinápolis nas festividades de final do ano de 2015, com as configurações de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência Ata de Registro de Preços, e ainda, **ADJUDICAR** os itens da ata da empresa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	PALCO TIPO IV	DIÁRIA	4	2.312,50	9.250,00
2	SOM TIPO V	DIÁRIA	4	4.750,00	19.000,00
3	ILUMINAÇÃO TIPO IV	DIÁRIA	4	3.687,50	14.750,00
4	TENDAS TIPO V	DIÁRIA	11	687,50	7.562,50
TOTAL GERAL	**50.562,50**				

AP. DA SILVA MULTIEVENTOS – ME - CNPJ: 10.883.236/0001-77, com o valor global de R$ 50.562,50 (Cinquenta mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Devendoser pago na entrega dos serviços com a nota fiscal devidamente preenchida e atestada pelo fiscal de contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.502 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 6.502 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

ALTERA DISPOSITIVO LEGAL QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a impossibilidade da permanência do Servidor RENATO REGIO GONÇALVES DOS SANTOS, na Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares.

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares com a seguinte composição: Lucimar Borges de Lima, Weliana Almeida da Silva de Deus e Andrea Rosa **Rodrigues**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem a veracidade dos fatos citados no processo nº 31986 movido por MAURICIO LEITE FERREIRA, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta.

Art. 2º - A Comissão nomeada por meio desta Portaria utilizará todos direitos e prerrogativas para o fiel cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 3° - No desempenho de suas funções a Comissão nomeada por esta Portaria deverá: tomar depoimentos de testemunhas, depoimento pessoal de servidores e/ou agente público assegurando o contraditório e ampla defesa, promover a juntada de documentos ao processo e demais diligências para que possam esclarecer o seu convencimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a portaria de nº 5.099 de 20 de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 24 de novembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.503 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 6.503 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

INSTAURA SINDICANCIA E DESIGNA COMISSÃO PARA APURAR FATOS QUE MENCIONAM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Sindicância em desfavor do servidor **Leandro Luiz Banzoni** matrícula nº 1525, por, supostamente, ter negado Atendimento Médico junto Hospital Municipal Dr. Regis Sebastião Vieira no dia conforme Termo de Reclamação n.001/2015.

Art. 2º. Designar as servidoras**: Lucimar Borges de Lima, Weliana Almeida da Silva de Deus e Andrea Rosa Rodrigues**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem os citados fatos, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta.

Art. 3º - A Comissão nomeada por meio desta Portaria utilizará todos direitos e prerrogativas para o fiel cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 4° - No desempenho de suas funções a Comissão nomeada por esta Portaria deverá: tomar depoimentos de testemunhas, depoimento pessoal do referido servidor assegurando-lhe o contraditório e ampla defesa, promover a juntada de documentos ao processo e demais diligências para que possam esclarecer o seu convencimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 24 de novembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.504 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 6.504 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

INSTAURA SINDICANCIA E DESIGNA COMISSÃO PARA APURAR FATOS QUE MENCIONAM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Sindicância em desfavor do Agente Político o senhor **Jander Jose de Queiroz Franco** matrícula nº 1551, por, em tese, ter utilizado em horário de expediente da mão de obra de servidores da Administração Publica em sua Propriedade Particular.

Art. 2º. Designar as servidoras**: Lucimar Borges de Lima, Weliana Almeida da Silva de Deus e Andrea Rosa Rodrigues**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem os citados fatos, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta.

Art. 3º - A Comissão nomeada por meio desta Portaria utilizará todos direitos e prerrogativas para o fiel cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 4° - No desempenho de suas funções a Comissão nomeada por esta Portaria deverá: tomar depoimentos de testemunhas, depoimento pessoal do referido servidor assegurando-lhe o contraditório e ampla defesa, promover a juntada de documentos ao processo e demais diligências para que possam esclarecer o seu convencimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 24 de novembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.505 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 6.505 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

INSTAURA SINDICANCIA E DESIGNA COMISSÃO PARA APURAR FATOS QUE MENCIONAM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Sindicância em desfavor do servidor **Wallace Ribeiro Braga** matrícula nº 1763, por, em tese, no exercício de sua função DESTRATADO ex- servidor público municipal.

Art. 2º. Designar as servidoras**: Lucimar Borges de Lima, Weliana Almeida da Silva de Deus e Andrea Rosa Rodrigues**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem os citados fatos, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta.

Art. 3º - A Comissão nomeada por meio desta Portaria utilizará todos direitos e prerrogativas para o fiel cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 4° - No desempenho de suas funções a Comissão nomeada por esta Portaria deverá: tomar depoimentos de testemunhas, depoimento pessoal do referido servidor assegurando-lhe o contraditório e ampla defesa, promover a juntada de documentos ao processo e demais diligências para que possam esclarecer o seu convencimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 24 de novembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2015.

Referência: PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 034/2015.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2015, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JEOVAN FARIA,** brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 108/2015** com a empresa **EVALDO ALVES DOS SANTOS 79994148168**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.691.141/0001-87, com sede na Rua Anastácio Feliciano Alves, 1.280, Centro, Campinápolis - MT, CEP: 78.630-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio, Sr. **Evaldo Alves dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 2828697-9 SSP/MT e do CPF/MF nº. 799.941.481-68, residente e domiciliado na Rua Anastácio Feliciano Alves, 1.280, Centro, Campinápolis - MT, CEP: 78.630-000; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/2015**, conforme Processo Administrativo nº 5370/2015, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pela presente Ata de Registro de Preços a CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE as atividades de Locução, Publicidade Volante, Disponibilização de som para Eventos, Filmagens, apresentação de Cerimônias Oficiais, Gravação de DVD em conformidade a CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO, pelos preços unitários e totais obtidos com base em sua proposta homologada, atendendo ordens de REQUISIÇÕES por autoridade competente a serem expedidas oportunamente, no prazo a contar da assinatura deste instrumento, até o limite quantitativo, o que primeiro terminar**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. A aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 5370/2015, Pregão Presencial - Registro de Preços 034/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A presente Contratação poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado para os serviços, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. A **CONTRATADA,** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Fica estabelecido o percentual de multa, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, ou na hipotese da **CONTRATADA** injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua recisão.

II – a Contratante em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoirdade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.

§2º - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura**.** Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção**.**

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

7.1. A CONTRATADAobteve o seguinte resultado no Pregão Presencial nº 019/2015:

Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	71482	ANIMACAO DE FESTAS COM DJS POR DIA DE EVENTO.	**xxxx**	22	790,00	17.380,00
2	71483	APRESENTACAO DE CERIMONIAS OFICIAIS, EVENTOS FESTIVOS E OUTROS POR DIA /EVENTO.	**xxxx**	70	545,00	38.150,00
3	71485	FILMAGENS, EDICAO E PRODUCAO EM DVDS POR DIA DE EVENTO.	**xxxx**	26	980,00	25.480,00
4	81670	LOCACAO DE SOM POR DIA DE EVENTO.	**xxxx**	141	795,00	112.095,00
5	71481	PUBLICIDADE VOLANTE COM LOCUCAO.	**xxxx**	1.270	49,00	62.230,00
6	71487	QUILÔMETRO RODADO PARA DESLOCAMENTO FORA DO PERIMETRO URBANO.	**xxxx**	4.730	3,45	16.318,50
TOTAL	**271.653,50**					

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Dá - se a esta Ata de Registro de Preços o valor de **R$ 271.653,50 (duzentos e setenta e um mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).**

8.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, atestado pelo fiscal do recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (dose) meses, contados da sua assinatura ou enquanto durar o estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial RP nº 034/2015.

9.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade do Gabinete do Prefeito, na pessoa do Sr. Conceição Oliveira de Paula, conforme Portaria n.º 6.506 de 25 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pelas seguintes dotações orçamentárias, em 2015:

Código 03.010.04.122.1042.2007.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0040 Secretaria de Administração
Código 06.010.12.361.1120.2023.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0146 Secretaria de Educação
Código 06.020.12.361.1120.2030.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0208 Secretaria de Educação
Código 07.010.10.301.1100.2038.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0078 Secretaria de Saúde
Código 07.010.10.302.1100.2044.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0121 Secretaria de Saúde
Código 02.010.04.122.1040.2004.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0019 Gabinete do Prefeito
Código 08.010.08.244.1080.2051.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0256 Secretaria de A. Social
Código 08.020.08.243.1080.2054.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0285 Secretaria de A. Social

10.2. No exercício de 2016 as despesas correrão pelas dotações orçamentárias vigentes no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 À contratante compete:

a) Efetuar os pagamentos em conformidade à Cláusula Oitava deste instrumento;

b) Requisitar o fornecimento do item com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data de entrega.

11.2 À Contratada compete:

a) Manter estoque do produto ofertado em quantidade, espécie, qualidade e natureza, durante o prazo de vigência desta Ata, à disposição do Município;

b) Fornecer os produtos no prazo de até no máximo 10 (dez) dias sem alterações de marcas e/ou substituição por genéricos ou similares;

c) Submeter-se ao crivo da fiscalização, controle de qualidade, quantidade e outros critérios de avaliação no ato de entrega e recebimento;

d) Apresentar as faturas corretamente preenchidas e em documentos válidos;

e) Cumprir os prazos, condições, garantias, qualidade dos produtos/equipamentos e preços pactuados.

f) Fornecer as mercadorias de acordo com sua proposta sem modificações e substituições dos materiais por similares ou genéricos podendo o mesmo ser rejeitado pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Campinápolis-MT, 25 de novembro de 2015.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

EVALDO ALVES DOS SANTOS 79994148168

CNPJ: 12.691.141/0001-87

Evaldo Alves dos Santos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF: _____/_____/_____/_____

_____

NOME:

CPF:_____/_____/_____/_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DE ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 020/2015

Objeto: Construção do Hospital Municipal no Município de Campinápolis/MT. Contratante: Prefeitura Municipal de Campinápolis, representada pelo seu Prefeito, Senhor Jeovan Faria. Contratada: A. F. dos Santos – Construtora – EPP, CNPJ nº 11.060.248/0001-64. Valor da Obra: R$ 2.018.849,87 (dois milhões dezoito mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos). Prazo de Execução: 300 dias. Fonte de Recursos: Convênio nº 764270/2011/Ministério da Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PORTARIA Nº 6488, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Construção do Hospital Municipal de Campinápolis, referente à Concorrência Pública nº 001/2015 e Contrato Administrativo nº 072/2015".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **HUMBERTO DAVID SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 785510 SSP/GO, CPF nº 270.457.141-49 e Carteira Profissional do CREA MT02911/D-D, expedida em 26/07/1983 e Registro Nacional nº 120270330-5, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização ***da Obra de Construção do Hospital Municipal de Campinápolis, referente à Concorrência Pública nº 001/2015 e Contrato Administrativo nº 072/2015"***, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis – MT, 04 de novembro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0171/2015

ABERTURA: 10 de dezembro de 2015.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 10 de dezembro de 2015 às 08:00 horas.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição veículos para atender as necessidades das Secretarias Municipais**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de novembro de 2015.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0172/2015

ABERTURA: 11 de dezembro de 2015.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 11 de dezembro de 2015 às 08:00 horas.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de alimento enteral, leite especial e suplementos alimentares para atender a Secretaria Municipal de Saúde**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de novembro de 2015.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2015 PREGÃO: N° 164/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Luminárias Públicas de LED para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:**

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	36471	106	UNID.	LUMINÁRIA PUBLICA LED, CORPO FABRICADO EM ALUMINIO INJETADO, OTIMIZANDO A TRANSFERENCIA TÉRMICA. ALOJAMENTO PARA EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ISOLADO TERMICAMENTE DO LED. GRAU DE PROTEÇÃO MINIMO: IP65.	Z-LIGHT	1.850,00	196.100,00

Totalizando o valor de R$ 196.100,00 (cento e noventa e seis mil e cem reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2015
PREGÃO: N° 162/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição deaquisição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição Genuínas e/ou originais de 1º linha, não remanufaturados, não recondicionados, não recuperados, para atender a parte hidráulica dos veículos e maquinas pesadas para atender todas as Secretarias Municipais.

Para o presente certame será observado a porcentagem de desconto sobre a tabela de preços AUDATEX/MOLICAR e Para Máquinas Pesadas Pesquisa de Mercado para os itens que não contemplar no sistema AUDATEX/MOLICAR.

Item	Cod. Item	Descrição	% de Desconto	*Vlr. Estimado*
1	35225	PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU DE REPOSIÇÃO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS,P/ USO NA MANUTENÇÃO EM COMPONENTES HIDRÁULICOS(FORD)	20%	50.000,00
2	35226	PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU DE REPOSIÇÃO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADO, NÃO RECUPERADO,P/ USO NA MANUTENÇÃO EM COMPONENTE HIDRÁULICO(WOLKSWAGEN)	20%	20.000,00
3	35227	PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU REPOSIÇÃO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO, NÃO RECUPERADO,P/ USO NA MANUTENÇÃO EM COMPONENTE HIDRÁULICO(MERCEDES BENZ)	20%	30.000,00
5	35229	PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU DE REPOSIÇÃO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS,P/ USO NA MANUTENÇÃO EM COMPONENTE HIDRÁULICO(AGRALE)	12%	5.000,00
7	27321	PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU DE REPOSIÇÃO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADAS, NÃO RECUPERADOS, PARA VEÍCULOS DA LINHA/MARCA FORD/B	15%	5.000,00
17	20975	PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU DE REPOSIÇÃO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADAS, NÃO RECUPERADOS, PARA VEÍCULOS DA LINHA/MARCA VOLKSWAGEN	20%	5.000,00
18	21367	PEÇAS, ACESSORIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU DE REPOSIÇÃO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADAS, NÃO RECUPERADOS, PARA VEÍCULOS DA LINHA/MARCA FIAT	20%	5.000,00
19	21368	PEÇAS, ACESSORIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU DE REPOSIÇÃO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADAS, NÃO RECUPERADOS, PARA VEÍCULOS DA LINHA/MARCA TOYOTA	12%	5.000,00
20	27277	PEÇAS, ACESSORIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU DE REPOSIÇÃO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADAS, NÃO RECUPERADOS, PARA VEÍCULOS DA LINHA/MARCA CHEVROLET	20%	5.000,00

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2015
PREGÃO: N° 162/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: M A G CABRAL & CIA LTDA ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição deaquisição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição Genuínas e/ou originais de 1º linha, não remanufaturados, não recondicionados, não recuperados, para atender a parte hidráulica dos veículos e maquinas pesadas para atender todas as Secretarias Municipais.

Para o presente certame será observado a porcentagem de desconto sobre a tabela de preços AUDATEX/MOLICAR e Para Máquinas Pesadas Pesquisa de Mercado para os itens que não contemplar no sistema AUDATEX/MOLICAR.

Item	Cod. Item	Descrição	% de Desconto	Valor estimado
4	35228	PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU DE REPOSIÇÃO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA USO NA MANUTENÇÃO EM COMPONENTE HIDRÁULICO(VOLVO)	11%	30.000,00
6	35728	PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES HIDRÁULICOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU DE REPOSIÇÃO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, DA LINHA/MARCA T TANDER	11%	5.000,00
8	35723	PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES HIDRÁULICOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU DE REPOSIÇÃO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA MÁQUINAS DA LINHA/MARCA CATERPILLAR	12%	10.000,00
9	30872	PEÇAS, ACESSORIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADAS, NÃO RECUPERADOS, PARA TRATOR DA LINHA/MARCA MASSEY FERGUSON	11%	5.000,00
10	21378	PEÇAS, ACESSORIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADAS, NÃO RECUPERADOS, PARA MAQUINAS DA LINHA/MARCA CASE	12%	15.000,00
11	21458	PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO DE 1ª LINHA NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADAS, NÃO RECUPERADAS PARA MAQUINAS LINHA/MARCA DINAPAC	11%	3.000,00
12	30870	PEÇAS, ACESSORIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADAS, NÃO RECUPERADOS, PARA MAQUINAS DA LINHA/MARCA FIAT ALLIS	11%	5.000,00
13	30871	PEÇAS, ACESSORIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADAS, NÃO RECUPERADOS, PARA VEICULO DA LINHA/MARCA JCB	12%	13.000,00
14	21372	PEÇAS, ACESSORIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU DE REPOSIÇÃO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADAS, NÃO RECUPERADOS, PARA MAQUINAS DA LINHA/MARCA KOMATZU	11%	30.000,00
15	35196	PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES HIDRÁULICOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU DE REPOSIÇÃO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA MÁQUINAS DA LINHA/MARCA MÜLLER	11%	5.000,00
16	21374	PEÇAS, ACESSORIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU DE REPOSIÇÃO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADAS, NÃO RECUPERADOS, PARA MAQUINAS DA LINHA/MARCA NEW HOLLAND	12%	100.000,00

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2015 PREGÃO: N° 158/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI LTDA – EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de EPI's para atender as Secretarias Municipais de Saúde e Infraestrutura. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	24514	50	UNID.	CONJUNTO EPI - CONJUNTO DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM TECIDO 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO OU 100% ALGODÃO; COM TRATAMENTO HIDRO-REPELENTE E ANTIADERENTE; ELÁSTICO, TECIDO PLASTIFICADO DE PVC OU	PROTSPRAY	57,50	2.875,00

Totalizando o valor de R$ 2.875,00 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2015 PREGÃO: N° 158/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: BOMPEL INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de EPI's para atender as Secretarias Municipais de Saúde e Infraestrutura. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	31351	60	UNID.	TENIS DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM CAMURÇA MONTANA, BIQUEIRA NORMAL CADARÇO, SOLADO PRIME BI DENSIDADE (PU) INJETADO DIRETAMENTE DO CABEDAL	BOMPEL	77,00	4.620,00
2	31352	200	UNID.	BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM VAQUETA NOBUCK , CADARÇO SOLADO PRIME BI DENSIDADE EM (PU) INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL.	BOMPEL	95,00	19.000,00

Totalizando o valor de R$ 23.620,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte reais).

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 121/2015 – DEPTO. R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº.121/2015.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Euler Cerzosimo de Oliveira

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 121/2015, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 02 de novembro de 2015 e término em 1º de maio de 2016.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2.093 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 15.552,68

Data: 29/10/2015

Secretaria: Saúde.

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2015 PREGÃO: N° 161/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: VINICIUS SOARES DA MOTTA – ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a serem realizadas em aparelhos de ar condicionado, refrigerador, freezer e bebedouro, instalados nas Unidades Administrativas do município, com fornecimento e reposição de componentes e/ou peças originais. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cod Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	30751	50	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRASERVIÇO DE COMPLEMENTO GÁS	90,00	4.500,00
2	30752	100	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA CARGA DE GÁS COMPLETA	150,00	15.000,00
3	30753	120	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA REVISÃO EM AR SPLIT SOMENTE NA EVAPORADORA DE 7.000 A 12.000 BTUS	85,00	10.200,00
4	30754	120	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 7.000 A 12.000 BTUS	120,00	14.400,00
5	30755	50	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA REVISÃO EM AR SPLIT SOMENTE NA EVAPORADORA DE 18.000 A 30.000 BTUS	122,00	6.100,00
6	30756	50	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 18.000 A 30.000 BTUS	180,00	9.000,00
7	30759	120	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS COM KIT DE INSATALAÇÃO: (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TERMICO, SUPORTE DA COND	220,00	26.400,00
8	30760	120	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS SEM KIT DE INSATALAÇÃO.	180,00	21.600,00
9	30761	80	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS COM KIT DE INSATALAÇÃO : (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TERMICO, SUPORTE DA C	250,00	20.000,00
10	30762	80	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS SEM KIT DE INSATALAÇÃO	200,00	16.000,00
11	30763	10	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS COM KIT DE INSATALAÇÃO (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TERMICO, SUPORTE DA CON	300,00	3.000,00
12	30768	100	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE RETIRA DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	60,00	6.000,00
13	30769	50	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE RETIRA DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS	75,00	3.750,00
14	30771	50	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONSERTO EM AR SPLIT DE 7.000 BTUS INCLUSO: COMPRENSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGENIO E GÁS FREON.	700,00	35.000,00
15	30773	20	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONSERTO EM AR SPLIT DE 12.000 BTUS INCLUSO: COMPRENSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGENIO E GÁS FREON.	780,00	15.600,00
16	30774	30	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONSERTO EM AR SPLINT DE 18.000 BTUS INCLUSO: COMPRENSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGENIO E GÁS FREON.	880,00	26.400,00
17	30775	30	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONSERTO EM AR SPLINT DE 24.000 BTUS INCLUSO: COMPRENSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGENIO E GÁS FREON.	1.000,00	30.000,00
18	30776	10	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONSERTO EM AR SPLIT DE 30.000 BTUS INCLUSO,- COMPRENSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGENIO E GÁS FREON.	1.000,00	10.000,00
19	30780	10	UNID.	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/10,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR	480,00	4.800,00
20	30781	10	UNID.	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/8,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR	510,00	5.100,00
21	30782	10	UNID.	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/6,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR	590,00	5.900,00
22	30783	10	UNID.	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/5,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR	620,00	6.200,00
23	30784	10	UNID.	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/4,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR	630,00	6.300,00
24	30785	10	UNID.	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/3,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR	690,00	6.900,00
25	30786	10	UNID.	SERVIÇO TÉCNICO DE CARGA DE GÁS BEBEDOURO, (CARGA GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR)	140,00	1.400,00

26	30787	10	UNID.	SERVIÇO TÉCNICO DE CARGA DE GÁS REFRIGERADOR 01 PORTA, (CARGA GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR)	150,00	1.500,00
27	30788	10	UNID.	SERVIÇO TÉCNICO DE CARGA DE GÁS REFRIGERADOR DUPLEX, (CARGA GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR)	160,00	1.600,00
28	30789	10	UNID.	SERVIÇO TÉCNICO DE CARGA DE GÁS FREEZER, (CARGA GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR)	190,00	1.900,00
29	30790	10	UNID.	SERVIÇO TÉCNICO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO BEBEDOURO (LIMPEZA, REFIL E FILTRO)	90,00	900,00
30	30791	10	UNID.	SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA MICRO-MOTOR DO BEBEDOURO / FREEZER (MICRO-MOTOR 1/40 127VTS / 220VTS)	115,00	1.150,00
31	30792	10	UNID.	SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA MICRO-MOTOR DO BEBEDOURO / FREEZER (MICRO-MOTOR 1/25 127VTS / 220VTS)	120,00	1.200,00
32	30793	10	UNID.	SERVIÇO TÉCNICO DE (TROCA TERMOSTATO BEBEDOURO)	100,00	1.000,00
33	30794	10	UNID.	SERVIÇO TÉCNICO DE (TROCA TERMOSTATO REFRIGERADOR)	120,00	1.200,00
34	30795	10	UNID.	SERVIÇO TÉCNICO DE (TROCA TERMOSTATO FREEZER)	130,00	1.300,00
35	30796	10	UNID.	SERVIÇO TÉCNICO DE CALAFETAÇÃO TANQUE DE BEBEDOURO	80,00	800,00

Totalizando o valor de R$ 322.100,00 (trezentos e vinte e dois mil e cem reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 0160/2015, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição material permanente para atender o Departamento de Comunicação, teve como vencedora a empresa: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA - ME com o valor total de R$ 75.826,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de novembro de 2015.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL N.º 001/2015 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015, O Senhor **FÁBIO SCHROETER,** Prefeito do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, por meio da sua Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela **Portaria nº 668/2015 de 05 de Novembro de 2015**, em cumprimento ao disposto no artigo 37, incisos I, II e VIII, da Constituição de República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais referentes ao assunto, RESOLVE divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E PROVAS DE TÍTULOS** para Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com a execução técnico-administrativa da empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-Graduação Ltda - Epp, mediante as condições estabelecidas neste Edital. **Campo Verde, MT, 25 de novembro de 2015**; **FÁBIO SCHROETER**, Prefeito do Município de Campo Verde e **JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO**, Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 074/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MARCENARIA SULAR LTDA

Objeto: Aquisição de brinquedos para atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino.

Valor: 7.366,00 (sete mil trezentos e sessenta e seis reais).

Vigência: Até 02 de Novembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 DIVULGA LISTA DE CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS.

A Senhora **Angela Maria Rosatti Schneider**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público,** nomeada pela **Portaria nº 043 de 16 de outubro de 2015**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2015, torna público o que segue:

1. Divulga-se a Lista de **CANDIDATOS INSCRITOS DEFERIDOS**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar;

2. Divulga-se a Lista de **CANDIDATOS INSCRITOS INDEFERIDOS**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar.

Fica aberto o prazo de recurso contra **DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS**, a partir das 00h00 do dia 26/11/2015 até às 23h59 do dia 27/11/2015, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Câmara Municipal de Campo Verde: www.campoverde.mt.leg,br, no mural oficial da Câmara, no site da Empresa executora www.grupoatame.com.br/concurso e no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Campo Verde, 25 de novembro de 2015.

Angela Maria Rosatti Schneider

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 075/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EKIPSUL COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

Objeto: Aquisição de brinquedos para atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino.

Valor: 856,20 (oitocentos e cinqüenta e seis reais e vinte centavos).

Vigência: Até 02 de Novembro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 076/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP

Objeto: Serviço especializado para realização de coleta de resíduos hospitalares nas unidades de saúde do município.

Valor: 4.416,00 (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2015.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO TERMO DE CESSÃO DE USO N°_____/2015/SEDUC.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Eng. Edgar Prado Arze, n° 215, Centro Político e Administrativo, Cep. 78.049-909, em Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.507.415/0008-10, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. PERMÍNIO PINTO FILHO, brasileiro, casado, portador do RG n° 317701 SSP/MT e CPF n°. 384.350.391-53, residente e domiciliado na Rua Severiano Queiroz, N° 475, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT., nomeado por meio de Ato n° 013/2015, publicado no DOE de 02/01/2015, daqui por diante denominado simplesmente CEDENTE e de outro lado o MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 003 Bairro Campo Real II, em Campo Verde/MT, 78.840. 000, inscrito no CNPJ nº 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FÁBIO SCHROETER, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°. 3296068-5 SSP/PR e CPF n°. 346.080. 601-04, residente e domiciliado na Rua Tupi, s/nº, Residencial Quinta das Flores, Bairro Vale do Sol, no município de Campo Verde/MT, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, autorizada pela Lei Municipal n° 2.122/2015, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cessão de Uso, a título gratuito, do edifício da Escola Municipal Santo Antônio da Fartura de 1.118,54 m², nos períodos matutino, vespertino e noturno, situada no assentamento Santo Antônio da Fartura s/nº, Campo Verde, Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÂO

O espaço cedido será destinado para que o Cessionário possa constituir turmas de classes do Ensino fundamental II, Ensino Médio e EJA, a fim de desenvolver as atividades pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

A) Conservar o espaço cedido como se fosse de sua propriedade, responsabilizando-se por quaisquer danos que porventura vier a causar no imóvel cedido;

B) Utilizar as instalações apenas para fins escolares;

C) Não alterar a destinação espaço que lhe foi concedido e nem cedê-lo a terceiros;

D) Fornecer todos os materiais necessários para o exercício das atividades pedagógicas aos seus alunos, como por exemplo: materiais de expediente, mesas, cadeiras, computador, armários, alimentação;

E) Fazer as manutenções e reparos necessários para o funcionamento da turma escolar para qual o imóvel está sendo destinado;

F) Responsabilizar-se integralmente pela integridade física e segurança de seus alunos;

G) Devolver o imóvel ao final da cessão em boas condições de uso e conservação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A) Ceder o espaço a ser utilizado, incluindo, as despesas de água e energia elétrica;

B) Fiscalizar o Uso do bem cedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, **com início da vigência em 01/10/2015 e término em 31/12/2016**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: o CESSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente cessão de uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CEDENTE providenciar a publicação do extrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, que é condição indispensável para sua eficácia e validade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente instrumento ensejará a sua rescisão, independentemente, de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrências de uma das hipóteses dos arts. 77 e segts da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações); bem como por conveniência da CEDENTE, a qualquer tempo, mediante prévio de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo.

E assim, por estarem os partícipes devidamente ajustados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas a seguir indicadas, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento.

Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2015.

PERMÍNIO PINTO FILHO FÁBIO SCHROETER

Secretário de Estado de Educação Prefeito do Município Campo Verde

TESTEMUNHAS:

1) NOME 2)NOME

RG n°: RG n°:

CPF N° CPF N°

Ass.: Ass.:

ANEXO ÚNICO

DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DA ESCOLA SANTO ANTÔNIO DA FARTURA OBJETO DO TERMO DE CESSÃO DE USO FIRMADO COM O ESTADO DE MATO GROSSO.

SALA DOS PROFESSORES		
ITEM	**Nº PATRIMÔNIO**	**OBJETO**
	13956	AR CONDICIONADO
	S/N.	ARMÁRIO 02 PORTAS
	1478	ARMÁRIO 02 PORTAS PEQUENO
	1460	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS
	01431	ARMÁRIO AÇO 08 PORTAS
	1463	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS
	1440	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS
	1462	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS
	1464	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS
	1435	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS
	21462	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS
	S/N.	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS
	1491	ARMÁRIO AÇO
	1459	ARMÁRIO AÇO
	S/N.	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS
	S/N.	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS
	21464	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS
	1457	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS
	1437	ARMÁRIO MADEIRA
	1514	BANCO MADEIRA
	1516	BANCO MADEIRA
	1510	BANCO MADEIRA
	1512	BANCO MADEIRA

	1391	CADEIRA DE NAPA PRETA
	1392	CADEIRA DE NAPA PRETA
	1394	CADEIRA DE NAPA PRETA
	1395	CADEIRA DE NAPA PRETA
	1397	CADEIRA DE NAPA PRETA
	1398	CADEIRA DE NAPA PRETA
	1399	CADEIRA DE NAPA PRETA
	1400	CADEIRA DE NAPA PRETA
	1402	CADEIRA DE NAPA PRETA
	1404	CADEIRA DE NAPA PRETA
	1405	CADEIRA DE NAPA PRETA
	1411	CADEIRA DE NAPA PRETA
	1412	CADEIRA DE NAPA PRETA
	1413	CADEIRA DE NAPA PRETA
	1415	CADEIRA DE NAPA PRETA
	1408	CADEIRA DE NAPA PRETA
	1416	CADEIRA DE NAPA PRETA
	1403	CADEIRA DE NAPA PRETA
	1414	CADEIRA DE NAPA PRETA
	1406	CADEIRA DE NAPA PRETA
	1409	CADEIRA DE NAPA PRETA
	1393	CADEIRA DE NAPA PRETA
	1401	CADEIRA DE NAPA PRETA
	S/N.	CADEIRA DE NAPA PRETA
	S/N.	COMPUTADOR
	S/N.	FREEZER HORIZONTAL 01 PORTA
	S/N.	GELADEIRA
	S/N.	IMPRESSORA HP LASERJET
	23574	MESA
	S/N.	MESA GRANDE REUNIÃO
	S/N.	MESA GRANDE MERENDA
	1500	MESA MADEIRA
	S/N.	MESA PARA COMPUTADOR
	S/N.	MESA PARA COMPUTADOR
	1466	MESA PARA COMPUTADOR
	1469	MESA PROFESSOR
	1430	MESA PROFESSOR
	19857	MESA PROFESSOR
	1473	PRATELEIRA AÇO
	19853	PRATELEIRA AÇO
	1472	PRATELEIRA AÇO
	1474	PRATELEIRA AÇO
	1473	PRATELEIRA AÇO
	19851	PRATELEIRA AÇO
	1476	PRATELEIRA AÇO
	1470	PRATELEIRA AÇO
	S/N.	PRATELEIRA AÇO

	100565	CARTEIRA MADEIRA
	699	CARTEIRA MADEIRA
	706	CARTEIRA MADEIRA
	711	CARTEIRA MADEIRA
	80089	CARTEIRA MADEIRA
	647	CARTEIRA MADEIRA
	00856	CARTEIRA MADEIRA
	4379	CARTEIRA MADEIRA
	66	CARTEIRA MADEIRA
	659	CARTEIRA MADEIRA
	716	CARTEIRA MADEIRA
	2405	CARTEIRA MADEIRA
	2620	CARTEIRA MADEIRA
	100	CARTEIRA MADEIRA
	033	CARTEIRA MADEIRA
	704	CARTEIRA MADEIRA
	632	CARTEIRA MADEIRA
	745	CARTEIRA MADEIRA
	715	CARTEIRA MADEIRA
	610	CARTEIRA MADEIRA
	2800	CARTEIRA MADEIRA
	2887	CARTEIRA MADEIRA
	25887	CARTEIRA MADEIRA
	2605	CARTEIRA MADEIRA
	2800	CARTEIRA MADEIRA
	694	CARTEIRA MADEIRA
	364	CARTEIRA MADEIRA
	609	CARTEIRA MADEIRA
	644	CARTEIRA MADEIRA

	746	CARTEIRA MADEIRA
	006	CARTEIRA MADEIRA
	728	CARTEIRA MADEIRA
	621	CARTEIRA MADEIRA
	500	CARTEIRA MADEIRA
	649	CARTEIRA MADEIRA
	648	CARTEIRA MADEIRA
	640	CARTEIRA MADEIRA
	25894	CARTEIRA MADEIRA
	21587	CARTEIRA MADEIRA
	25211	CARTEIRA MADEIRA
	25910	CARTEIRA MADEIRA
	25886	CARTEIRA MADEIRA
	21574	CARTEIRA MADEIRA
	21569	CARTEIRA MADEIRA
	25904	CARTEIRA MADEIRA
	5897	CARTEIRA MADEIRA
	25100	CARTEIRA MADEIRA
	21485	CARTEIRA MADEIRA
	21593	CARTEIRA MADEIRA
	2158	CARTEIRA MADEIRA
	25901	CARTEIRA MADEIRA
	25292	CARTEIRA MADEIRA
	25898	CARTEIRA MADEIRA
	25893	CARTEIRA MADEIRA
	2296	CARTEIRA MADEIRA
	25903	CARTEIRA MADEIRA
	25884	CARTEIRA MADEIRA
	21597	CARTEIRA MADEIRA
	25902	CARTEIRA MADEIRA
	21565	CARTEIRA MADEIRA
	2405	CARTEIRA MADEIRA
	616	CARTEIRA MADEIRA
	02632	CARTEIRA MADEIRA
57 UNID.	S/N.	CARTEIRA MADEIRA
	TOTAL CARTEIRAS	**121**
	853	CADEIRA MADEIRA
	544	CADEIRA MADEIRA
	779	CADEIRA MADEIRA
	822	CADEIRA MADEIRA
	25924	CADEIRA MADEIRA
	25915	CADEIRA MADEIRA
	664	CADEIRA MADEIRA
	25921	CADEIRA MADEIRA
	25912	CADEIRA MADEIRA
	25906	CADEIRA MADEIRA
	817	CADEIRA MADEIRA
	25907	CADEIRA MADEIRA
	25920	CADEIRA MADEIRA
	25917	CADEIRA MADEIRA
	917	CADEIRA MADEIRA
	25919	CADEIRA MADEIRA
	25913	CADEIRA MADEIRA
	25914	CADEIRA MADEIRA
	25922	CADEIRA MADEIRA
	816	CADEIRA MADEIRA
	25911	CADEIRA MADEIRA
	913	CADEIRA MADEIRA
	25923	CADEIRA MADEIRA
	905	CADEIRA MADEIRA
	938	CADEIRA MADEIRA
	2728	CADEIRA MADEIRA
	880	CADEIRA MADEIRA
	892	CADEIRA MADEIRA
	942	CADEIRA MADEIRA
	830	CADEIRA MADEIRA
	891	CADEIRA MADEIRA
	981	CADEIRA MADEIRA
	909	CADEIRA MADEIRA
	4506	CADEIRA MADEIRA
	903	CADEIRA MADEIRA
	818	CADEIRA MADEIRA
	966	CADEIRA MADEIRA
	484	CADEIRA MADEIRA
	208	CADEIRA MADEIRA
	976	CADEIRA MADEIRA
	994	CADEIRA MADEIRA
	25909	CADEIRA MADEIRA

	809	CADEIRA MADEIRA
	950	CADEIRA MADEIRA
	859	CADEIRA MADEIRA
	938	CADEIRA MADEIRA
	424	CADEIRA MADEIRA
	807	CADEIRA MADEIRA
	815	CADEIRA MADEIRA
	904	CADEIRA MADEIRA
	456	CADEIRA MADEIRA
	806	CADEIRA MADEIRA
	888	CADEIRA MADEIRA
	835	CADEIRA MADEIRA
	2899	CADEIRA MADEIRA
	844	CADEIRA MADEIRA
	840	CADEIRA MADEIRA
	0072	CADEIRA MADEIRA
	855	CADEIRA MADEIRA
	80071	CADEIRA MADEIRA
	944	CADEIRA MADEIRA
	845	CADEIRA MADEIRA
	06	CADEIRA MADEIRA
	875	CADEIRA MADEIRA
	25905	CADEIRA MADEIRA
	866	CADEIRA MADEIRA
78 UNID.	S/N.	CADEIRA MADEIRA
	TOTAL CADEIRAS	**145**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 077/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUAÇÃO LTDA EPP.

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados na realização do processo seletivo para atendimentos das necessidades do Município.

Valor: 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais).

Vigência: Até 08 de Fevereiro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 078/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Objeto: Prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da contratante, através da rede de atendimento da Caixa.

Valor: 2.000,00 (dois mil reais).

Vigência: Até 11 de Novembro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 688/2015, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

NOMEIA O SERVIDOR JULIO CESAR TOMAZI PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 075/2015, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 687/2015, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

NOMEIA O SERVIDOR JULIO CESAR TOMAZI PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 074/2015, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 689/2015, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

NOMEIA A SERVIDORA ELAINE APARECIDA DE LIMA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 076/2015, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 690/2015, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

NOMEIA O SERVIDOR JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 077/2015, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 691/2015, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

NOMEIA A SERVIDORA CLEONICE VOOS KUMBIER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 078/2015, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 44/2015

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 075/2015, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de execução de implantação de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na Rua Rio Grande do Sul, com extensão de 902,37m.

Contratado: PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME. CNPJ/MF nº 10.526.353/0001-83.

Valor global: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Dispensa de Licitação: 44/2015

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 25 de novembro de 2015.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2015

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 075/2015, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada (banda musical) em animação de eventos e festivais para acompanhamento dos calouros nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2015 no XVII FECCAMJÚLIO e realização de baile no dia 28 de novembro de 2015.

Contratado: DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA – ME. CNPJ/MF nº 11.041.683/0001-41.

Valor global: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Dispensa de Licitação: 43/2015

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 23 de novembro de 2015.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 054/2015

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 002/2015 vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº. 54/2015, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 20/10/2015, às 08h00, horário local, objetivando futura e eventual aquisição de material hospitalar, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI** , CNPJ n.º 80.392.566/0001-45 com valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais), **DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA,** CNPJ n.º00.656.469/0001-39 com valor total de R$10.800,00 (dez mil oitocentos reais), **PRO-REMEDIOS DISTR. DE PRODUTOS**, CNPJ n.º 05.159.591/0001-68 com valor total de R$70.620,23 (setenta mil seiscentos e vinte reais e vinte e três centavos), **DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA-ME**, CNPJ n.º 18.337.759/0001-20 com valor total de R$72.902,32 (setenta e dois mil e novecentos e dois reais e trinta e dois centavos**). GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H** CNPJ n.º 17.472.278/0001-64 com valor total de R$ 210.753,00 (duzentos e dez mil setecentos e cinquenta e três reais). **LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO AS** CNPJ n.º 57.32.343/0001-14 com valor total de R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) e **SALVI, LOPES & CIA. LTDA –ME** CNPJ n.º 82.478.140/0001-34 com valor total de R$ 39.861,66 (trinta e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos)

Campos de Júlio, 25 de novembro de 2015.

Michelle C. Almeida Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 233/2015

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PARA FAZER O TRANSPORTE DAS MULHERES RURAIS, PARA PARTICIPAREM DO 13° ENCONTRO DE MULHERES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, COM O TEMA: O PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE.

TRAJETO	VALOR
VARGINHA/MORRO DO BOM JARDIM/CACHOEIRA DO BOM JARDIM	R$ 1.200,00
BARRA DO RIBEIRÃO DA AGUA FRIA/AROEIRA	R$ 1.200,00
TOTAL	**R$ 2.400,00**

DO VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais)

VIGENCIA: 19/11/2015 à 04/12/2015

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO: GERSON BENEDITO DA SILVA ME

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 232/2015

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PARA FAZER O TRANSPORTE DAS MULHERES RURAIS, PARA PARTICIPAREM DO 13° ENCONTRO DE MULHERES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, COM O TEMA: O PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE.

TRAJETO	VALOR
CAMPESTRE/ BARRA DO BOM JARDIM/ CHAPADA	R$ 1.200,00
PADILHA/ CAPAO DAS VACAS/BATATAIS/CORREGO DO CAMPO	R$ 1.200,00
TOTAL	**R$ 2.400,00**

DO VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais)

VIGENCIA: 19/11/2015 à 04/12/2015

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO: BERNARDINA DOS SANTOS P ALVES-ME

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 231/2015

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PARA FAZER O TRANSPORTE DAS MULHERES RURAIS, PARA PARTICIPAREM DO 13° ENCONTRO DE MULHERES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, COM O TEMA: O PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE.

TRAJETO	VALOR
MATA GRANDE/ RIO DA CASCA	R$ 1.600,00
PA DESCLAVADO/ JARDIM/ CACHEOIRA RICA	R$ 1.500,00
JOAO CARRO/PA MAMEDE/ PEDRA PRETA	R$ 1.600,00
LAGOINHA DE CIMA	R$ 1.558,00
LAGOINHA DE BAIXO	R$ 1.140,00
TOTAL:	**R$ 7.398,00**

DO VALOR GLOBAL: R$ 7.398,00 (sete mil trezentos e noventa e oito reais)

VIGENCIA: 19/11/2015 à 04/12/2015

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO: ERLAN DE SOUSA ME

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 119/2014

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 119/2014, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT** e a empresa **MAURO J. DA COSTA ME**, na forma e condições seguintes.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal, e de outro, a empresa **MAURO J. DA COSTA ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua das Palmeiras, 158 São Sebastião CEP: 78.195-000, Chapada dos Guimarães - MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.896.935/0001-59, neste ato representada pelo Sr. **MAURO JOVINO DA COSTA**, empresario, portador da Cédula de Identidade RG 542731 SSP/MT, e CPF nº 395.363.601-44, doravante denominado **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula Segunda do Contrato Principal.

1.2. A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 13/11/2016, ou até a Contratação de Empresa habilitada por meio de processo licitatório a ser executado. Terá início do presente Termo Aditivo a partir de13/11/2015, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 13 de novembro 2015.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito

Contratante

MAURO J. DA COSTA ME

MAURO JOVINO DA COSTA

Contratado

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 234/2015

EXTRATO DO CONTRATO N° 234/2015

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PARA FAZER O TRANSPORTE DAS MULHERES RURAIS, PARA PARTICIPAREM DO 13° ENCONTRO DE MULHERES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, COM O TEMA: O PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE.

TRAJETO	VALOR
PA JANGADA RONCADOR	R$ 2.000,00
TOTAL	**R$ 2.000,00**

DO VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

VIGENCIA: 19/11/2015 à 04/12/2015

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO: MAURO J. DA COSTA ME

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 230/2015

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL JJ, FAZENDO UM TRAJETO DE 304 KM DIARIOS, NO VALOR DE R$ 1,64 POR KM RODADO, POR 28 DIAS LETIVOS.

DO VALOR GLOBAL: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

VIGENCIA: 10/11/2015 à 18/12/2015

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO: BERNARDINA DOS SANTOS P. ALVES-ME

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-SERV
DECRETO Nº 055/2015

DECRETO N° 055 DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Sr. LISU KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº. 1617, de 30 de Janeiro de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica criado, no orçamento vigente, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03	Secretaria Municipal de Administração	
Unidade: 02	Previ-Serv Fundo Mun. Previd. De Chapada Guimarães	
Função:	09	Previdência Social
Sub-Função	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa	0036	Gestão e Gerenciamento do Previ-Serv – Chapada dos Guimarães
Projeto Atividade	2.207	MANUT DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - FUNDO FINANCEIRO
3.1.90.05.00.00	Outros Benefícios Previdenciários	**5.000,00**

TOTAL >>	**5.000,00**

Artigo 2º. - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Função:	09	Previdência Social
Sub-Função	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa	0036	Gestão e Gerenciamento do Previ-Serv.
Projeto Atividade	2.207	MANUT DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - FUNDO FINANCEIRO
3.1.90.09.00.00	Salário Família	**3.000,00**

Função:	09	Previdência Social
Sub-Função	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa	0036	Gestão e Gerenciamento do Previ-Serv
Projeto Atividade	2.206	MANUT COM INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO FINANCEIRO
3.1.90.09.00.00	Salário Família	**1.000,00**
3.1.90.03.00.00	Pensões	**1.000,00**

TOTAL >>	**5.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, 30 de Otubro de 2015

LISU KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 097/2015.

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: **DECRETA RECESSO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA NO PERÍODO DE 21/12/2015 A 03/01/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as proximidades de final de ano onde períodos festivos se fazem presentes, em especial Natal e Final de Ano.

CONSIDERANDO os trabalhos de encerramento do exercício financeiro, fiscal e medidas de controle interno para abertura de um novo exercício;

CONSIDERANDO que o início do exercício é o momento de consolidação da execução orçamentária, bem como de implantação do exercício financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder férias a servidores com período de concessão adquirido, necessitando reduzir assim o número dos servidores.

CONSIDERANDO que o recesso não irá prejudicar os serviços essenciais, haja vista, organização interna durante o período de recesso.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, o período de 21 de dezembro de 2015 a 03 de janeiro de 2016.

§1° - No período mencionado no "caput" deste artigo serão mantidos os trabalhos internos da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças.

§2° - Todas as Secretarias Municipais estarão sendo abrangidas pelo decreto, exceto os seguintes entidades/serviços, que serão mantidos por se tratarem de serviços essenciais:

I – o PSF III – Vicente Anderle funcionará em regime de plantão no período previsto no Art. 1°.

II – Os serviços de coleta de lixo e limpeza pública funcionarão normalmente.

III - O Setor de Tributação e SEFAZ atenderão aos contribuintes em Regime de Plantão durante o período de recesso, podendo ser acionado através do telefone (66) 9965-4544

IV - O Departamento de Licitação funcionará normalmente até o período de 23/12/2015 os prazos administrativos serão suspensos somente entre os dias 15/12/2014 á 04/01/2015.

Art. 2º - No período de recesso, a critério da Administração, poderá ser concedidas férias aos servidores que possuírem período aquisitivo vencido ou a vencer, sempre visando o interesse público.

Art. 3º - No planejamento deste período os diferentes setores da administração deverão se atentar para a obrigatoriedade e regularidade dos serviços a serem prestados, mesmo em situação especial, principalmente nas áreas da Educação e Assistência Social, e de setores administrativos que atendam diretamente ao público, podendo assim determinar novas rotinas administrativas, que serão antecipadamente divulgadas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2015

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cláudia-MT, Srº João Batista Moraes De Oliveira, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Srª Rejane Cristina Anderle, Secretária Municipal de Administração, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no processo de de contratação direta **para Contratação de empresa especializada em Reforma De Bocas De Lobo no Bairro Habitar Brasil, no município de Cláudia/MT**, junto a empresa, Jose Vieira, inscrita no CNPJ nº 19.019.63/0001-47, estabelecida na Rua Jose Lucas De Souza Filho, Snº, Rural, município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no valor de R$ 7.586,13 (Sete mil e quinhentos e oitenta e seis reais e treze centavos), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com o presente processo de dispensa de licitação, fulcrado no caput do artigo 24, IV da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Cláudia/MT., 25 de Novembro de 2015.

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

CONTRATADA; **PAVIPAR CONSTRUÇÕES LTDA**

OBJETO: Fica prorrogado o **prazo de vigência** do Contrato n° 029/2015, bem como o **prazo para execução das obras e serviços**, previstos na Cláusula Oitava, Parágrafos Segundo e Primeiro, respectivamente, por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Termo Aditivo. DATA: 19/11/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LEI MUNICIPAL Nº 755, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

LEI MUNICIPAL Nº 755, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar/Especial por Excesso de Arrecadação e da Outras Providencias."

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um credito adicional especial na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 725/2015), no valor de R$ 1.309.708,67 (um milhão trezentos e nove mi, setecentos e oito reais e sessenta e sete centavos), para atender a seguintes Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 001–Fundo Municipal de Educação

Função: 12–Educação

Sub-Função: 122–Administração Geral

Programa: 0040–Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 1.016–CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL

Elem. de Despesa: 44.90.51.00.00–Obras e Instalações

Valor R$ 1.309.708,67

Art. 2º. Para cobertura do Credito aberto no Artigo anterior será utilizado recursos provenientes do Excesso de Arrecadação proveniente da arrecadação de recursos cuja fonte de recurso não havia sido previsto no Orçamento Inicial, nos termos do art. 43. §§ 1º, inciso II e 3º da Lei 4.320/64, derivado CONVÊNIO nº 12003/2015, firmado com o Governo Federal através MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL

Prefeito Municipal

ROGÉRIO MOREIRA

Secretário de Administração

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado de Licitação

Prefeitura Municipal de Cocalinho

A prefeitura municipal de Cocalinho, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizou a licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/2015 para Construção de uma creche na sede do municipio e sagrou-se vencedora a empresa: EMPAC EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Cocalinho, 24 de Novembro de 2015.

Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO SISTEMA DE PROJETOS/OBRAS - GEO- OBRAS Nº. 02 DE 02 DE MAIO DE 2013

Versão: 02

Aprovação em 23/11/2015

Ato de aprovação: Decreto nº. 91/2015.

Unidade Responsável: Departamento de Projetos e Engenharia

I - FINALIDADE

Dispõe sobre procedimentos para remessa e controle de informações do Sistema Geo-Obras, para atender legalmente as exigências da resolução Normativa nº. 06/2008, 06/2011 e 20/2015 do TCE/MT.

II - ABRANGÊNCIA

A presente instrução abrange os Departamentos de Projetos e Convênios, Administração/Licitação e Contratos, Contabilidade e Tesouraria dos Poderes Executivo, Legislativo e Fundo de Previdência.

III - CONCEITOS

Geo-Obras Sistema Informatizado de Controle de Obras Públicas.

O sistema Geo-Obras é uma ferramenta de informações geográficas (SIG) que recebe e dá tratamento computacional aos dados inseridos pelos órgãos estaduais e municipais, referentes à execução físico-financeira de obras públicas, mediante o georreferenciamento de dados cadastrais, fotografias convencionais e imagens de satélite. O Geo-Obras permite ao controle externo, ao cidadão e às entidades parceiras a consulta dos investimentos públicos em obras e serviços.

IV - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa tem como base legal a Lei Complementar 101/2000, Resolução Normativa TCE/MT n° 06/2008, Resolução nº. 06/2011e Resolução nº. 20/2015.

V - PROCEDIMENTOS

VI- Dos documentos de obras de execução direta e indireta

1. - Responsabilidade do Departamento de Administração/Licitações e Contratos;

1.1 - Quando se tratar da fase interna, referente à licitação de obras/reformas e serviços de engenharia o Departamento de licitação e contratos deverá repassar ao responsável pelo Sistema Geo-Obras para que mesmo envie as informações ao TCE/MT dentro **do prazo de 03 dias úteis após a publicação do aviso de licitação, conforme Anexo 1,** os seguintes documentos:

a) Edital (formato PDF);

b) Planilha de Orçamento elaborada pela Administração (formato PDF);

c) Cronograma físico-financeiro elaborado pela Administração (formato PDF);

d) Publicação do Extrato do Edital (formato PDF).

1.2 – Se ocorrer qualquer alteração no edital ou no projeto da obra a ser licitada o Departamento de licitação e contratos deverá repassar as informações digitalizadas (formato PDF) ao responsável do sistema Geo-obras para que o mesmo faça as alterações necessárias **no prazo de 03 dias úteis;**

1.3 - Após a abertura do procedimento licitatório, na fase externa, o responsável pela Licitação deverá repassar as seguintes informações, sobre a empresa vencedora do certame, ao responsável pelo Sistema Geo-Obras para que mesmo envie as informações ao TCE/MT **no prazo de 03 dias úteis após a data de homologação, conforme anexo 1,** os seguintes documentos assinados pelo Engenheiro da Contratada (em formato PDF);

a) Planilha de Orçamento do Licitante Vencedor;

b) Cronograma físico-financeiro do Licitante Vencedor;

1.4 - Após a assinatura do contrato e no ato de sua publicação o Departamento de Licitação e contratos deverá enviar ao Departamento de Contabilidade para empenho, **no prazo de 01 dia útil após a data de publicação do extrato do edital, conforme anexo 1** os seguintes documentos (em formato PDF);

a) Cópia do Instrumento Contratual;

b) Cronograma Físico-Financeiro do Licitante vencedor;

1.5 - Após a assinatura do contrato e no ato de sua publicação o Departamento de Licitação e contratos deverá enviar ao responsável pelo Sistema Geo-Obras para que o mesmo envie as informações ao TCE/MT, **no prazo de 03 dias úteis após a data de publicação do extrato do edital, conforme anexo 1** os seguintes documentos (em formato PDF);

a) Instrumento Contratual;

b) Publicação do extrato do Contrato;

c) Publicação da dispensa/inexigibilidade;

d) Edital do Registro de Preços;

e) Ata de Registro de Preços;

f) Planilha de itens/serviços com descrição, quantitativos e valores unitário e total (Contratada);

g) Cronograma físico-financeiro (Contratada);

1.6 – Após a emissão da Ordem de Serviço o Departamento de licitação e contratos deverá enviar ao responsável pelo Sistema Geo-Obras para que o mesmo envie ao TCE/MT em 30 (trinta) dias corridos após a data da ordem de início da obra/serviços;

1.7 - Quando houver termo aditivo o responsável pela licitação deverá enviar (em formato PDF) ao Departamento de Contabilidade e concomitantemente enviar ao responsável pelo Sistema Geo-Obras para que mesmo envie as informações ao TCE/MT **no prazo de 03 dias úteis após a publicação do extrato do termo aditivo, conforme anexo 1** os seguintes documentos:

a) Termo Aditivo de Contrato;

b) Publicação do extrato do Termo Aditivo;

c) Planilha Serv. Acrescidos, Decrescidos e Extracontratuais;

d) Cronograma físico-financeiro atualizado pelo Termo Aditivo;

1.8 - Deverá ser designado conforme a Lei n° 8.666/93, art. 67, fiscal de contratos nomeado, através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar as NFe.

1.9 – Encaminhar outros documentos constantes na Resolução Normativa n° 20/2015 do TCE-MT, quando solicitados pela a equipe de auditoria da SECEX-OBRAS; em 03 (Três) dias úteis após a solicitação do Responsável pelo Sistema Geo-Obras.

2 - Responsabilidades do Departamento de Projetos e Convênios;

2.1 - Ao iniciar a obra o engenheiro responsável deverá registrar o local da construção, através de fotografias digitalizadas;

2.2 – Deverá ser designado Fiscal de Obras/ Serviços de Engenharia, através de Portaria de nomeação e enviar ao responsável pelo Sistema Geo-Obras para que o mesmo envie ao TCE/MT em 30 (trinta) dias corridos após a data da ordem de início da obra/serviços;

2.3 - Quando a obra estiver apta a receber medições o engenheiro deverá apresentar ao responsável pela alimentação do Sistema Geo-Obras a planilha de medição (formato XLS) da etapa concluída, juntamente com as fotos da etapa medida (em formato JPEG), para que o mesmo insira as informações no Sistema Geo-obras, em 30 (trinta) dias corridos após a data final do período de medição;

2.4 - Após a Inserção das medições o Engenheiro Civil, responsável pela fiscalização da obra deverá assinar a planilha de medição e o fiscal de contrato deverá assinar a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) e após encaminhar ao Departamento de Contabilidade para Empenho e/ou Liquidação e posterior pagamento na Tesouraria.

2.5 – Os Engenheiros Civis Fiscais de Obras e Fiscais de Contratos deverão observar rigorosamente os ditames da INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PUBLICAS Nº. 14 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

2.6 – Se ocorrerem paralisações e reinícios de obras as informações deverão ser enviadas ao responsável pelo Geo-Obras para que o mesmo envie ao TCE/MT, em 30 (trinta) dias corridos após a data da emissão da ordem.

2.7 - Na emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra e posteriormente do Recebimento Definitivo, o engenheiro deverá encaminhar ao responsável pelo Geo-Obras os termos (formato PDF) para que o mesmo finalize a obra junto ao TCE/MT em 30 (trinta) dias corridos após a data da emissão do Termo.

3 - Responsabilidades do Departamento de Contabilidade;

3.1 – Observar a Lei n° 8.666/93, a Lei n° 4.320/64 e a Lei n° 101/2000 (LRF), para subsidiar informações, da fase interna dos Processos Licitatórios de serviços de obras e engenharia.

3.2. – Caso o Instrumento Contratual seja empenhado globalmente, o responsável Contábil deverá realizar o empenho e enviá-los ao responsável pelo Sistema Geo-Obras, para que o mesmo envie as informações ao TCE/MT **no prazo de 02 dias úteis após a data de publicação do extrato do edital, conforme anexo 1.**

3.3. – Caso o Instrumento Contratual não seja empenhado globalmente, o responsável Contábil deverá realizar o empenho por medições, até a integralidade do valor contratual, e enviá-los ao responsável pelo Sistema Geo-Obras, para que o mesmo envie as informações ao TCE/MT, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data final do período de cada medição, conforme anexo 1.**

3.4 - Solicitar ao responsável pelo Sistema Geo-Obras o código da obra, mencionando - o no histórico do empenho.

3.5 – Manter arquivo individualizado das obras e serviços de engenharia do ano corrente, contendo, cópias dos instrumentos contratuais, empenhos e liquidações; bem como cópia das medições e registros fotográficos, para eventual consulta do Operador e inspeção do Fiscal do Geo-obras.

3.6 - Encaminhar outros documentos constantes na Resolução Normativa n° 20/2015 do TCE-MT, quando solicitados pela a equipe de auditoria da SECEX-OBRAS; **em 03 (Três) dias úteis após a solicitação do Responsável pelo Sistema Geo-Obras**

4 - Responsabilidades do Departamento de Tesouraria;

4.1 - Enviar ao responsável pela alimentação do Sistema Geo-Obras todos os pagamentos (notas fiscais-NFe) de medições efetuadas para que o mesmo insira no sistema **em 30 (trinta) dias corridos após a data final do período da medição**.

4.2 – O responsável pela Tesouraria deverá observar rigorosamente os ditames da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS Nº. 14 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009,** para efetuar os pagamentos das planilhas de medições.

4.3 – Manter arquivo individualizado das obras e serviços de engenharia do ano corrente, contendo, cópias das ordens de pagamento das medições e registros fotográficos, para eventual consulta do Operador e inspeção do Fiscal do Geo-obras.

4.4 - Encaminhar outros documentos constantes na Resolução Normativa n° 20/2015 do TCE-MT, quando solicitados pela a equipe de auditoria da SECEX-OBRAS; em 03 (Três) dias úteis após a solicitação do Responsável pelo Sistema Geo-Obras

5 - Responsabilidades do Departamento que Alimenta o Sistema Geo-Obras;

5.1 - Alimentar o Sistema conforme recebimento dos arquivos dos Departamentos cima citados;

5.2 - Enviar situação das obras e serviços de engenharia tais como; inicio medições paralisações, reinícios e recebimentos dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas, através da Resolução Normativa n° 20/2015;

5.3 - Inserir outros arquivos no sistema, quando solicitados pela a equipe de auditoria da SECEX-OBRAS; **em 05 (cinco) dias úteis após a solicitação;**

5.4 - Manter registros de todos os fatos e atos, que vierem a acarretar o registro fora do prazo das informações;

5.5 - Manter o controle de todos os arquivos eletrônicos (e-mail) e físicos recebidos dos Departamentos acima citados, para ocasional responsabilização do servidor que enviou documentos a serem inseridos no Geo-Obras fora do prazo.

5.6 - Comunicar de imediato o Fiscal do Geo-obras, todo atraso de informações a serem inseridas no Sistema Geo-obras de responsabilidade dos departamentos acima citados, para que se proceda a notificação.

6 - Do envio das informações para o responsável do Sistema Geo-Obras;

6.1-As informações acima citadas deverão ser enviadas para o e-mail **geo-obras@colider.mt.gov.br,** ou para o e-mail pessoal do Operador do Geo-Obras ou através de protocolo, contendo data e assinatura.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7 - Todos os Departamentos envolvidos deverão cumprir rigorosamente os termos desta Instrução Normativa, ficando sujeito à advertência verbal, expressa e havendo reincidência será aberto processo administrativo para apuração da responsabilidade nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Colíder;

7.1 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa ensejara ao Prefeito, Controlador Interno e ao Responsável pela alimentação do Sistema Geo-Obras infrações/multas;

7.2 - Havendo comprovação de que o atraso das informações partiu de algum Departamento acima citado, este servidor será solidário ao pagamento das multas geradas pelo atraso do envio das informações.

7.3 - Compõe o Anexo 1 desta Instrução Normativa a Resolução Normativa n° 20/2015 do TCE-MT.

Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FREDERICO C. DE OLIVEIRA

CONTROLADOR INTERNO

MATRÍCULA N° 3845

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 91 /2015.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÙBLICAS SPO GEO-OBRAS Nº. 02/2013 VERSÃO 2.QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA REMESSA DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA GEO-OBRAS.

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, NILSON JOSÉ DOS SANTOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei nº. 2005/2008 de 18/03/2008, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo e administrações diretas e indiretas.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovada a **Instrução Normativa doSistema de Projetos e Obras Públicas/Geo-Obras SPO Nº. 02/2013 Versão 2,** que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos de envio de remessa de informações para o Sistema Geo-Obras, a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Colider, no âmbito das administrações direta e indireta.

Artigo 2º – Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Artigo 3º – Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colider Estado de Mato Grosso, 23 de novembro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 035/2015

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS

(SRP) Nº 035/2015

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna publico aos interessados que irá realizar procedimento na licitatório na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO (SRP), VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, ÁGUA MINERAL, GELO POTÁVEL E LOCAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS E JOGOS DE MESA COM 04 CADEIRAS. ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação, conforme condições previstas neste Edital e Termo de Referencia **(Anexo I)**. Rege a presente licitação, a **Lei Federal 10.520/02,** o **Decreto Municipal nº. 160/2009**, subsidiariamente, a **Lei nº. 8.666/93** e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **11 de Dezembro de 2015, às 09h00min,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os **envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação** a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

Os interessados, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das **09h00min** do dia especificado no parágrafo anterior.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitação ou pelo **e-mail licitacao.colniza@hotmail.com,** ou solicitar na CPL, de segunda a sexta-feira de segunda a sexta-feira, no horário de 08h30-min as 12h30min horas. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones **(066) 3571-2227.**

Colniza – MT, em 24 de Novembro de 2015.

_____

Cristiane P. de Souza Santos Dorneles

Pregoeira Oficial

Dec. n° 347/GP/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO 272/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 272/2015 - CANCELADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 278/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 278/2015 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2014 E ADITIVO Nº 065/2015

DATA: 11/11/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:VIRTUAL COM. DE PROD. DE INFORMÁTICA LTDA – ME

OBJETO: prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2014, que tem por objeto a prestação de serviço de orientação, acompanhamento nos laboratórios de informática que possuem o Sistema Operacional Linux e Infraestrutura em software aberto para atender as Escolas Municipais (João Medeiros Calmon, Érico Verissimo e Nossa Senhora Das Graças) e fornecimento de internet via rádio para as escolas na zona rural (Castelo Branco, Darcy Rieiro E Carlos Pompermayer), pelo período de 10 (dez) meses, vigorando de 17/11/2015 à 17/09/2016.

DOTAÇÃO: 06.02.2.019.3.3.90.39 (268)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 280/2015

TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 280/2015 Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2015

DATA: 11/11/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:AMILTON SANTIAGO DE MIRANDA PIRES

OBJETO: A RESCISÃO **AMIGÁVEL** DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2015.

DOTAÇÃO: 08.07.2.061.3.3.90.39 (573)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 281/2015

QUINTO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 281/2015

Contrato de prestação de serviços nº 035/2014 e Aditivos nºs 158, 261/2014, 022 E 211/2015

DATA: 11/11/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:FERNANDO CÉSAR CANDIDO MOREIRA - MEI

OBJETO: A RESCISÃO **AMIGÁVEL** DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2014 e ADITIVOS.

DOTAÇÃO: 08.07.2.061.3.3.90.39 (578)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 275/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 275/2015 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2015 E ADITIVO Nº 202/2015

DATA: 06/11/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:*IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA*

OBJETO prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 028/2015, referente prestação de serviços de confecção de camisetas tipo promocional para divulgação de eventos atendendo diversas Secretarias, pelo período de mais 04 (quatro) meses, vigorando de 26/11/2015 até 26/03/2016 ou até o esgotamento dos serviços.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 274/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 274/2015 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2014 E ADITIVO Nº 071/2014

DATA: 06/11/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:*ETCA – Consultoria e Assessoria S/C Ltda* OBJETO:a prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2014, referente a prestação de serviços de auditoria, consultoria técnica/administrativa e assessoramento jurídico relacionado à área do gênero tributos (ISSQN), e área de gestão (previdenciário), para a execução de auditorias em notificações fiscais lançadas contra a municipalidade em datas pretéritas, recuperação administrativa ou judicial de créditos tributários devidos ao município e retidos indevidamente pela Receita Federal do Brasil e outros órgãos governamentais. Efetuar auditoria previdenciária indicando valores passíveis de compensação, pagos de forma indevida à Receita Federal, procedendo ainda à Retificação da GFIP e ainda a organização da sistemática de arrecadação municipal de tributos, com o concomitante fornecimento dos recursos humanos necessários à execução dos serviços, bem como da metodologia técnica para a racionalização da fiscalização, cobrança, implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, além da recuperação de tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, pelo período de mais 10 (dez) meses, vigorando de 26/11/2015 até 26/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 273/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 273/2015 - Contrato de prestação de Serviços nº 009/2015

DATA: 04/11/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:*E. PATRÍCIA ALVES - TRANSPORTES ME*

OBJETO: Rescisão UNILATERAL do Contrato de Prestação de Serviços nº. 009/2015, com efeitos retroativos a 01/10/2015, que tem como objeto contratação de serviços de transporte de Alunos

DOTAÇÃO: 06.0.1.044.3.3.90.39 (303)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 276/2015

QUINTO TERMO ADITIVO Nº 276/2015 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2013 E ADITIVOS NºS 027/2013, 045/2014, 263 e 024/2015

DATA: 06/11/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:*LÍDER CONS. E ASSES. EMPRESARIAL LTDA*

OBJETO contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, em nível complementar a título de apoio logístico à controladoria interna, contabilidade e demais órgãos competentes, pelo período de mais 11 (onze) meses, vigorando de 07/11/2015 à 07/10/2016, no valor de R$154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), sendo que será em 11 (onze) parcelas, no valor de R$14.000,00 (quatorze mil reais) mensais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
CONTRATO EMERGENCIAL - STAF

CONTRATO EMERGENCIAL - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, DA LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS BETHA SAPO (CONTABILIDADE PÚBLICA), BETHA FOLHA DE PAGAMENTO, BETHA R.H, BETHA PATRIMÔNIO, BETHA COMPRAS, BETHA FROTAS, BETHA ESTOQUE E BETHA FLY TRANSPARÊNCIA PARA A CONTRATANTE. CONTRATADA: STAF SISTEMA LTDA – EPP, INSCRITA NO CNPJ: 07.941.056/0001-90 E CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº: 37.465.358/0001-08. NO VALOR MENSAL DE R$ 2.414,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS),- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.2001– 33.90.39.00.00 – OUTROS SER-

VIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – PRAZO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT E A CONCESSIONÁRIA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT E A CONCESSIONÁRIA

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, como Contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37. 464.716/0001-50, com sede na Avenida CentroOeste nº 286, Centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr.**GASPAR DOMINGOS LAZARI,**brasileiro, casado, residente e domiciliado na BR 158 Chácara WSs/nº, na cidade e Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, portador do RG nº. 1493514 SSP/GO, e do CPF/MF nº 302.602.741-72,doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE, e, de outro lado, a **ÁGUAS DE CONFRESA S.A.**, CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, estabelecida naAvenida Brasil, nº 525, Jardim Vitória, CEP: 78.652-000, na cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.310.815/0001-03, neste ato representada por seus Diretores o Sr. Julio de Oliveira Moreira, RG nº 1.374.867-5, e CPF/MF nº 125.158.248-62, e o Sr. José Ailton Rodrigues, portador da Carteira de Identidade RG nº M.3.669.332, e CPF/MF sob nº 527.215.076-72, daqui por diante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA.

CONSIDERANDO:

as diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico, que envolvem incentivoao papel do Município de Confresa-MT no processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano, bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;

i. a existência de Lei Municipal, aprovada pela Câmara de Vereadores do Município de Confresa-MT autorizando o Poder Executivo a outorgar, em regime de concessão, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no limite territorial deste Município;

ii. o Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 03/2013 – Processo nº 102/2013, publicado pelo PODER CONCEDENTE, que teve seu objeto adjudicado à LICITANTE VENCEDORA, a qual apresentou a melhor proposta para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município;

iii. as PARTES celebram o presente contrato de concessão para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1º. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; pela Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007; pela Lei Orgânica do Município de Confresa; pela Lei Municipal nº 083/2012de 14/12/2012, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21

1.2. de junho de 1993; pelo EDITAL, bem como pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, no que couber.

1.3. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas cláusulas e condições deste

1.4. CONTRATO e dos seus Anexos e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

1.5. As definições contidas no presente instrumento são aquelas constantes no Capítulo I do EDITAL, a saber:

• ÁREA DE CONCESSÃO: limite territorial urbano da sede do Município de Confresa, conforme definido no Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal 547/2013 de 21 de junho de 2013.

• ASSUNÇÃO: É o momento em que a CONCESSIONÁRIA dará início a prestação dos serviços públicos objetos do contrato.

• BENS REVERSÍVEIS: são os bens móveis e imóveis afetos à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO que são transferidos para o PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO;

• CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pela Lei Municipal 083/2012de 14 de dezembro de 2012, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

• CONCESSIONÁRIA: é a empresa constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

• CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos;

• EDITAL: é o Edital de Concorrência Pública nº 03/2013 – Processo nº 102/2013e seus Anexos, que apresenta os termos e condições da delegação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

• ENTIDADE REGULADORA: órgão a ser constituído, com competência para regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na área de CONCESSÃO, nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal 547/2013 de 21/06/2013, podendo ainda o município futuramente, conveniar-se com agência reguladora estadual ou intermunicipal, conforme conveniência do concedente;

• FATOR K: fator apresentado pela LICITANTE VENCEDORA na PROPOSTA COMERCIAL que será aplicado ao cálculo na estrutura tarifária pré-estabelecida;

• GARANTIA DO CONTRATO: é a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela CONCESSIONÁRIA;

• LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO;

• LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que sagrou-se vencedora da LICITAÇÃO;

• MUNICÍPIO: é o Município de Confresa-MT;

• ORDEM DE INÍCIO: a ordem formal, emitida pelo PODER CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e a prestação e cobrança dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

• PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 90 (noventa) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA,bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS;

• PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: documento que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, nos termos da Lei Federal nº 11.

445 de 05 de janeiro de 2007, instituído pelaLei Municipal 547/2013 de 21 de junho de 2013;

• PODER CONCEDENTE: é o Município de Confresa-MT;

• PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo de vigência do contrato a contar da data da ASSUNÇÃO.

• PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, na qual é estabelecido o valor da TARIFA, a ser aplicado na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

• PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, contendo os parâmetros, padrões e metodologia para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações exigidas noEDITAL;

• REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia, conforme fórmula definida no CONTRATO;

• RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados;

• REGULAMENTO: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

• REVISÃO: é a revisão dos termos do CONTRATO, com vistas a recompor a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

• SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

• SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreendem projeto, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção, tratamento, adução reservação e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, o atendimento aos USUÁRIOS, com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

• SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, e que reverterá ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO;

• TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos do EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO;

• TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partesno término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo a CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS;

• TERMO DE REFERÊNCIA: documento que contém o plano de metas da CONCESSÃO, consubstanciado no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

• USUÁRIOS: é a pessoa ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 2º. ANEXOS 1. 2.

2.1. IntegramopresenteCONTRATO,paratodososefeitoslegais, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

• Anexo I – Edital da Concorrência Pública nº 03/2013 – Processo nº 102/2013e seus anexos;

• Anexo II – Estrutura Tarifária;

• Anexo III – PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA;

• Anexo IV – PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

• Anexo V – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

• Anexo VI – TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS afetos à CONCESSÃO; e,

• Anexo VII – TERMO DE REFERÊNCIA;

CLÁUSULA 3º. INTERPRETAÇÃO 3.

3.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá a seguinte ordem:

• normas legais vigentes;

• normas deste CONTRATO;

• normas do corpo do EDITAL; e

• normas dos demais Anexos a este CONTRATO

CLÁUSULA 4º. REGIME JURÍDICO DO CONTRATO 4.

4.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

4.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE as prerrogativas de:

• alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico- financeiro, nos termos da cláusula 19;

• promover sua extinção;

• fiscalizar sua execução conjuntamente com a ENTIDADE REGULADORA;

• aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total, sempre observado o regular processo administrativo.

CLÁUSULA 5º. OBJETO DO CONTRATO 5.

5.1. Este CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, em caráter de exclusividade, aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO.

5.2. Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO do MUNICÍPIO compreendem projeto, construção, operação emanutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção, tratamento, adução reservação e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizaci-

onais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, o atendimento aos USUÁRIOS, bem como a prestação de serviços complementares.

5.3. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente ao somatório das receitas previstas do SISTEMA de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, ao longo do prazo de concessão, conforme proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, correspondente a R$ 419.263.860,00 (quatrocentos e dezenove milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta reais).

5.4. O presente CONTRATO somente produzirá seus regulares efeitos a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

5.5. Com a emissão da ORDEM DE INÍCIO, inicia-se o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, findo o qual será assinado o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

CLÁUSULA 6º. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO 6.

6.1. A presente CONCESSÃO delega a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos da Lei Federal n° 8.987/95 e da Lei Municipal 083/2012 de 14 de dezembro de 2012, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 11.445/07, a ser explorado pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA diretamente aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 7º. OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO 7.

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no Anexo VII deste CONTRATO.

7.2. O TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo VII, deste instrumento, especifica as normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

7.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.

CLÁUSULA 8º. PRAZO DA CONCESSÃO 8.

8.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes sob a necessidade de continuação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.

CLÁUSULA 9º. PRORROGAÇÃO 9.

9.1. A prorrogação poderá ocorrer por iniciativa e solicitação da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, ou a critério do PODER CONCEDENTE para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

9.2. As condições e procedimento para prorrogação de que trata esta Cláusula não se aplicam aos casos de prorrogação do CONTRATO para readequação do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos das cláusulas 19º e 21º.

CLÁUSULA 10º. CONCESSIONÁRIA 10.

10.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá a forma de Sociedade de Propósito Específico – SPE, organizada como sociedade anônima, e deverá ter como objeto a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

10.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAPOTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

10.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA será indeterminado, devendo constar que seu objeto social exclusivo é a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

10.4. No caso de consórcio, a titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá, no ato da assinatura do CONTRATO, ser exercida pelos controladores da LICITANTE VENCEDORA.

10.5. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

10.6. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO.

10.7. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

10.8. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste CONTRATO, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

10.9. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar- se em dinheiro e/ou em bens.

10.10. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal n° 6.404/76 e suas alterações, sendo que qualquer irregularidade porventura apurada no processo de integralização que denote meios fraudulentos importará a caducidade da CONCESSÃO.

10.11. O Capital Social integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual à no mínimo 10% (dez) por cento do valor do investimento a ser realizado, sendo que:

10.11.1. O capital inicial subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA, na data da celebração do CONTRATO, deverá ser de 10% (dez por cento) do valor dos investimentos que a CONCESSIONÁRIA irá realizar no primeiro ano de execução do CONTRATO.

10.11.2. Nos anos subsequentes a parcela integralizada do Capital Social deverá ser de 10% (dez por cento) do investimento a ser realizado no ano.

10.12. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil.

10.13. A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

10.14. As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 11º. BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO 11.

11.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim todos os bens necessários e vinculados à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que constam do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS que se encontra no Anexo VI do presente CONTRATO.

11.2. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

11.3. Os bens afetos à CONCESSÃO somente poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA se houver prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

11.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE.

11.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE, sendo que durante o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO a CONCESSIONÁRIA elaborará relatório circunstanciado no qual conste as condições físicas atuais dos bensafetos à CONCESSÃO, com vistas à assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, constante do Anexo VI.

11.6. O PODER CONCEDENTE obriga-se a entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

11.7. Os ônus decorrentes das desapropriações, imposição de servidões administrativas, regularização de passivos ambientais ou obtenção de alvarás para acesso ou uso dos bens afetos à CONCESSÃO, correrão ás custas da CONCEDENTE.

11.8. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO.

CLÁUSULA 12º. ASSUNÇÃO DE RISCOS 12.

12.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da celebração deste CONTRATO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observado o disposto abaixo e as demais condições previstas neste CONTRATO.

12.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE:

• decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA dos serviços ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;

• modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;

• descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

• caso fortuito ou força maior;

• alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA no Contrato, incluindo, mas não se limitando, as obras ou serviços descritos neste CONTRATO e seus anexos, bem como no REGULAMENTO;

• criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, exceto os impostos sobre a renda.

12.3. A responsabilidade sobre os passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços é do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 13º. FINANCIAMENTOS 13.

13.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

13.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e desde que autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

13.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, em qualquer de suas modalidades, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as disposições contidas na legislação, desde que haja autorização do PODER CONCEDENTE.

13.4. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, desde que haja autorização do PODER CONCEDENTE.

13.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

CLÁUSULA 14º. SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO 14.

14.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

14.2. Para os efeitos do que estabelece o item 14.1 e sem prejuízo do disposto no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

14.3. Ainda para os fins previstos no item 14.2 acima, considera-se:

• regularidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e em outras normas técnicas em vigor;

• continuidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e nas demais normas em vigor;

• eficiência: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

• segurança: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização

de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço.

• atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações destinadas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

• generalidade: universalidade do direito ao atendimento do SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO e demais normas aplicáveis.

• cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

• modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 15º. INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA 15.

15.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, e a partir da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos do Anexo II deste CONTRATO e da PROPOSTA COMERCIAL, constante no Anexo IV deste CONTRATO.

15.2. A partir do início da vigência do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, cobrar diretamente dos USUÁRIOS os preços decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados.

15.3. O valor da TARIFA a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA, quando do início da operação, será aquele por ela ofertada em sua PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA 16º. POLÍTICA TARIFÁRIA 16.

16.1. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a política tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas indicadas no Anexo II deste CONTRATO, observada a PROPOSTA COMERCIAL, que entram em vigor a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

16.2. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal n° 8.987/95, na Lei Federal nº 11.445/07, nas Leis Municipais aplicáveis, no EDITAL e no presente CONTRATO, tendo por finalidade assegurar às partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 17º. SISTEMA TARIFÁRIO 17.

17.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

17.2. A CONCESSIONÁRIA poderá auferir receitas oriundas da exploração dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

17.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da celebração deste CONTRATO, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que a execução dessas atividades não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO.

17.4. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderão ser auferidas pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

17.5. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do Anexo II deste CONTRATO e serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS, para os fins de manter-se inalterado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

17.6. A exploração dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e dos projetos associados poderá ser executada diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente escolhidos e contratados.

17.7. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 18º. SISTEMA DE COBRANÇA 18.

18.1. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS.

18.2. A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na estrutura tarifária estabelecida no Anexo II deste CONTRATO e na PROPOSTA COMERCIAL, constante no Anexo IV deste CONTRATO, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados, observados, ainda, os termos do REGULAMENTO.

18.3. Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, de acordo com o estabelecido no REGULAMENTO e neste CONTRATO.

18.4. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o seguinte:

• os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;

• os valores destinados aos serviços de água e aos serviços de esgoto;

• os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;

• os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, se houver.

18.5. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO da TARIFA e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

CLÁUSULA 19º. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 19.

19.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

19.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

19.3. O equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO. Para tanto, o PODER CONCEDENTE garantirá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que poderá ser implementado por meio de:

• revisão das TARIFAS;

• prorrogação do prazo da CONCESSÃO;

• adequação das metas de serviço adequado, observado o interesse público;

• supressão e adição de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

• compensação financeira;

• combinação entre estes meios ou outros meios definidos pelo PODER CONCEDENTE.

19.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA COMERCIAL.

19.5. Para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ENTIDADE REGULADORA requerimento fundamentado, justificando a ocorrência do fato que possa ter caracterizado o desequilíbrio e toda a memória de cálculo necessária, tendo a ENTIDADE REGULADORA o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do pleito da CONCESSIONÁRIA, para analisar decidir acerca da solicitação de recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO.

19.6. A REVISÃO da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deve ser fundamentada pela CONCESSIONÁRIA com base em determinado evento ou fato que, comprovadamente, lhe deu origem.

19.7. Sempre que se efetivar a REVISÃO considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sem prejuízo da ocorrência de outras situações fáticas ou jurídicas não contempladas que originem nova REVISÃO de TARIFAS.

19.8. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 21.1 da cláusula 21ª do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor das TARIFAS.

19.9. A ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se pronunciar a respeito.

19.10. Aprovando o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA, ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 19.3 desta cláusula do presente CONTRATO, a ENTIDADE REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação de sua decisão.

19.11. Caso a ENTIDADE REGULADORA manifeste-se contrariamente ao pedido de REVISÃO, deverá fazê-lo de forma amplamente motivada e no prazo referido no item 19.9 desta cláusula do presente CONTRATO.

19.12. Ocorrendo a hipótese do item 19.11 acima, a ENTIDADE REGULADORA deverá instaurar o respectivo processo administrativo de apuração, a fim de solucionar a controvérsia, devendo ser observado o contraditório e ampla defesa.

19.13. O processo administrativo de apuração deverá ser finalizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Em seu término, caso haja composição entre as PARTES, a ENTIDADE REGULADORA homologará o valor tarifário revisado. Em não havendo composição, a ENTIDADE REGULADORA arbitrará valor tarifário por ela apurado, podendo a CONCESSIONÁRIA valer-se dos meios legais e contratuais para a solução definitiva da controvérsia.

19.14. Fixado o valor para fins de REVISÃO, pelo procedimento estabelecido nos itens anteriores, a ENTIDADE REGULADORA promoverá a notificação da CONCESSIONÁRIA para celebrar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o respectivo termo aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE em jornal municipal de grande circulação.

19.15. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor das TARIFAS.

19.16. A data base de REAJUSTE ou data de REVISÃO de tarifas representa a data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA poderá efetuar faturamento com o preço da nova tarifa.

19.17. Toda vez que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as projeções financeiras constantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

CLÁUSULA 20º. REAJUSTE DAS TARIFAS 20.

20.1. Os valores das TARIFAS, constantes do Anexo II, serão reajustados pela ENTIDADE REGULADORA a cada período de 12 (doze) meses, mediante decisão publicada na imprensa oficial, decisão que entrará em vigor imediatamente, mas produzirá efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de cada ano, mediante a aplicaçãoda variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA apurado nos últimos 12 (doze) meses.

20.1.1 O reajuste será aplicado sem necessidade de homologação prévia pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, exceto se a AGÊNCIA REGULADORA publicar na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação do cálculo pela CONCESSIONÁRIA, razões fundamentadas pelas quais fique demonstrado que houve erro material no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA ou que não completou o período para a

aplicação da TARIFA reajustada, sendo inadmissível qualquer outro motivo. Cabe a CONCESSIONÁRIA publicar o aviso de REAJUSTE em jornal de grande circulação na ÁREA DE CONCESSÃO de forma que se torne público, vigente e eficaz 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

20.1.2 O primeiro REAJUSTE dos valores das TARIFAS será calculado 12 (doze) meses após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pela LICITANTE VENCEDORA,aplicando-se, a partir de então, a periodicidade de 12 (doze) meses prevista no item 20.1 do CONTRATO.

20.2. Na hipótese de um ou mais índices não estarem disponíveis na épocaprevista para o cálculo do REAJUSTE, serão utilizados os últimos valores conhecidos,fazendo-se, quando publicados os índices definitivos, a imediata correção dos cálculos.

20.3. Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo dos índices acimamencionados, serão adotados, por um período não superior a 06 (seis) meses, outrosíndices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.

20.4. Na hipótese de o cálculo dos índices ser definitivamente encerrado,outros índices que retratem a variação de preços dos principais componentes de custosconsiderados na formação do valor da TARIFA serão estabelecidos no âmbito dasnormas de regulação.

20.5. O cálculo do REAJUSTE do valor da TARIFA será elaborado pelaCONCESSIONÁRIA, que deverá ser apresentado perante aENTIDADE REGULADORA.

CLÁUSULA 21º. REVISÃO 21.

21.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito à REVISÃO dovalor das TARIFAS, a qualquer tempo, quando se verificar qualquer um dos seguintes eventos:

• Modificação unilateral deste CONTRATO que importe variaçãodos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos;

• Alteração legislativa que implique a criação, a modificação ou aextinção de tributos após a data de publicação do EDITAL;

• Alteração legislativa, em qualquer esfera federativa, que implique ônus a ser suportado pela CONCESSIONÁRIA;

• Ocorrência de fato do príncipe ou de fato da administração de que resultem, comprovadamente, variações nos custos ou nas receitas da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades administrativas ou judiciárias, inclusive por termos de ajustamento de conduta, que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou a antecipação dos objetivos e metas daCONCESSÃO;

• Ocorrência de caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas que acarretem alteração dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA e cuja responsabilidade não seja a ela atribuível;

• Alterações nos valores da cobrança pelo uso dos recursoshídricos;

• Atualização do PLANO MUNICIPAL SANEAMENTO BÁSICO, implicando alteração nos custos,nos encargos ou nas receitas da CONCESSIONÁRIA;

• Demais casos não expressamente listados acima que venhama alterar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO e não causados por culpaou dolo da CONCESSIONÁRIA.

21.2. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item anterior, aCONCESSIONÁRIA encaminhará à ENTIDADE REGULADORA o requerimento deREVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários àanálise do referido requerimento, acompanhado de relatório técnico ou de laudo pericialque demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre osprincipais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas daCONCESSIONÁRIA, a fim de definir o novo valor das TARIFAS.

21.3. Caso a ENTIDADE REGULADORA manifeste-se contrariamente aorequerimento de REVISÃO, deverá fazê-lo de forma amplamentemotivada e dentro do prazo de noventa dias da protocolização do pedido daCONCESSIONÁRIA. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que tenha sido publicadamanifestação conclusiva da ENTIDADE REGULADORA sobre o pedido de REVISÃO, considerar-se-á este aprovado, devendo a próprioCONCESSIONÁRIA providenciar a sua publicação nos quinze dias seguintes.

21.4. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-árestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, sem prejuízo daocorrência de outras situações fáticas ou jurídicas não contempladas e que venham aensejar nova REVISÃO.

21.5. Na hipótese de REVISÃOdo valor das TARIFASpela ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em desfavor daCONCESSIONÁRIA, sua recomposição atenderá o previsto nesta cláusula, com adiferença de que o seu procedimento será instaurado *ex officio* pela ENTIDADEREGULADORA.

21.6. Sempre que ocorrerem fatos que possam ensejar a revisão tarifária, sejam eles ordinárias ou extraordinárias, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar, alternativamente ao aumento do valor da TARIFA, a implementação das seguintes compensações:

21.6.

i. Alteração do prazo da concessão;

ii. Atribuição de compensação direta à CONCESSIONÁRIA;

iii. Adequação dos investimentos e encargos da CONCESSÃO

iv. Combinação das alternativas anteriores;

v. Outras formas autorizadas por Lei.

CLÁUSULA 22º. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS 22.

22.1. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO e na legislação.

22.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS, além daqueles previstos no Código de Defesa do Consumidor:

• receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;

• receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

• levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

• comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

• utilizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de formal racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

• quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

• utilizar fontes alternativas de água potável, em caráter de exceção, nos casos em que comprovadamente e devidamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;

• contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

• conectar-se, as redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível ou manter sistema próprio de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atenda integralmente a todas as normas aplicáveis, desde que autorizado pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA;

• pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento, observadas as disposições deste CONTRATO e do REGULAMENTO;

• pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

• cumprir o REGULAMENTO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;

• receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

• ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

• franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

• observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

22.3. Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO poderão ser interrompidos pela CONCESSIONÁRIA, após aviso ao USUÁRIO, com antecedência mínima de30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, no caso de inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água.

CLÁUSULA 23º. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ENTIDADE REGULADORA 23.

23.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

• regulamentar e fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

• impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA;

• aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

• intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos no EDITAL e no CONTRATO;

• alterar unilateralmente o CONTRATO, desde que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

• extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO;

• cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

• receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

• declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO;

• fornecer, quando da emissão da ORDEM DE INÍCIO, as licenças ambientais prévias pertinentes à execução dos serviços compreendidos na CONCESSÃO;

• auxiliar a CONCESSIONÁRIA na obtenção, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

• estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

• estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;

• assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

• pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

23.2. O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

23.3. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe à ENTIDADE REGULADORA:

• regulamentarosSERVIÇOSPÚBLICOSDEABASTECIMENTODE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

• promover a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dosSERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observando os dispositivos legais, contratuais e conveniais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso;

• fixar normas técnicas e instruções para a melhoria da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, redução dos custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos pela legislação;

• verificar o cumprimento do TERMO DE REFERÊNCIA pelo prestador de serviço, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais;

• receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

• compor ou arbitrar conflitos entre a CONCESSIONÁRIA, os USUÁRIOS e oPODER CONCEDENTE, lavrando termos de ajustamento de conduta;

• acompanhar e fiscalizar a CONCESSÃO e o CONTRATO;

• garantir a observância dos direitos dos USUÁRIOS e demais agentes afetados pelo serviço público concedido, reprimindo eventuais infrações; e,

• homologar REAJUSTES e promover e aprovar REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 24º. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 24.

24.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e do REGULAMENTO.

24.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

• prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma adequada, satisfazendo as condições do CONTRATO e dos atos de regulação de ENTIDADE REGULADORA, respeitando a legislação aplicável;

• fornecer toda e qualquer informação sobre a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao PODER CONCEDENTE ou à ENTIDADE REGULADORA quando solicitada;

• informar os USUÁRIOS sobre as interrupções e restabelecimento programados dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observando as normas de regulação da ENTIDADE REGULADORA, que fixarem as condições e prazos;

• restabelecer o serviço quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

• observar as normas legais, técnicas e procedimentos a que deva sujeitar-se;

• obter, sempre que necessário, as licenças ambientais pertinentes para correta execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a outorga de direito de uso de recursos hídricos, observando a legislação aplicável;

• observar as normas de regulação da ENTIDADE REGULADORA, respeitando seu caráter fiscalizatório, permitindo aos seus encarregados livre acesso, desde que devidamente identificados, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO

SANITÁRIO, bem como a seus registros contábeis e aos demais documentos ligados à prestação;

• cobrar do USUÁRIO e arrecadar, a título de contrapartida, a taxa, tarifa, preço ou outra contraprestação que couber em espécie;

• manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;

• registrar a contabilidade dos recursos investidos e despendidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nas formas previstas nos atos de regulação pela ENTIDADE REGULADORA, a fim de manterem todas as informações necessárias para à fixação, reajuste ou revisão;

• prestar contas da gestão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, nos termos definidos no CONTRATO;

• cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO;

• captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

• guardar, conservar, manter, reparar os bens vinculados à operação e prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente, observadas as normas técnicas;

• responsabilizar-se pelas dúvidas, questionamentos e reclamações dos USUÁRIOS, respondendo-os nos prazos a serem estabelecidos pela ENTIDADE REGULADORA;

• monitorar a qualidade da água distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;

• promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo PODER CONCEDENTE;

• receber justa remuneração pelo serviço prestado;

• captar águas superficiais e subterrâneas, mediante a obtenção das respectivas outorgas de direito de uso, desde que seja atendido o seu uso racional;

• ter o CONTRATO revisto, a fim de preservar o permanente equilíbrio econômico financeiro; e,

• interromper os serviços somente nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal 11.445/07.

24.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

24.4. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo PODER CONCEDENTE ou por outro ente público para melhorar e ampliar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 25º. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA 25.

25.1. Com o objetivo de preservar a regular continuidade da prestação dos serviços concedidos, o PODER CONCEDENTE adotará todas as medidas necessárias para garantir a transferência do SISTEMA e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

25.2. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da ORDEM DE INÍCIO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

25.3. O SISTEMA, cujos bens atuais encontram-se descritos no TERMO DE ENTREGA DE BENS REVERSÍVEIS, constantes no Anexo VI deste CONTRATO, além daqueles que vierem a integrá-lo futuramente, deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação, manutenção e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto no item seguinte desta Cláusula.

25.4. Os bens afetos à CONCESSÃO e integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontre-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 26º. SERVIÇOS 26.

26.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, são aqueles estabelecidos no Anexo VII (indicadores e metas qualitativas) deste CONTRATO e nas demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

26.2. No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, por parte do PODER CONCEDENTE, este informará, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO, prazo para cumprimento das exigências.

CLÁUSULA 27º. INVESTIMENTOS E OBRAS 27.

27.1. Para a realização dos investimentos necessários, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e eficiência.

27.2. Os investimentos deverão respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no EDITAL e seus Anexos.

27.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, ao final de cada obra, toda a documentação relacionada às obras, inclusive aos projetos básico e executivo.

27.4. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários, comunicando-se o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 28º. RECEBIMENTO DAS OBRAS 28.

28.1. Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, deverá notificar o PODER CONCEDENTE a esse respeito.

28.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, lavrando-se o competente "Termo de Recebimento Provisório das Obras".

28.3. No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, lavrando-se o competente "Termo de Recebimento Definitivo das Obras".

28.4. Durante o prazo de que trata este item, o PODER CONCEDENTE poderá promover as vistorias e observações que entender necessárias para verificar a adequação das obras aos termos deste CONTRATO.

28.5. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não comparecer para realização da vistoria ou não proceder à lavratura de qualquer dos Termos de Recebimento previstos nos itens 28.2 e 28.3 desta Cláusula, reputar-se-á como aceita e recebida a obra, conforme o caso, provisória

ou definitivamente, bem como lavrado o competente Termo, após comunicação da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE nesse sentido.

CLÁUSULA 29º. SEGUROS 29.

29.1. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação com seguradoras que operem no Brasil, no dia de emissão da ORDEM DE INÍCIO, as coberturas de seguros estabelecidas nos itens seguintes, e mantê-las em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO:

• Seguro de Riscos de Engenharia – cobrindo danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras. Deve-se considerar, além da cobertura básica, as coberturas adicionais de Erros de Projeto / Riscos do Fabricante, Despesas com desentulho, Despesas Extraordinárias, Honorários de Peritos e Tumultos;

• Seguro de Riscos Patrimoniais - cobrindo danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo PODER CONCEDENTE e ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice. Adicionalmente deverá ser contrata a cobertura de perda de receita bruta e gastos adicionais; e,

• Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos - cobrindo a CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE REGULADORA e o PODER CONCEDENTE, bem como, seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, materiais, incluindo poluição acidental decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

29.2. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.

29.3. A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de força maior, sempre que forem seguráveis.

29.4. As apólices deverão incluir o PODER CONCEDENTE como cosegurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

29.5. Os seguros descritos nesta cláusula deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do CONTRATO, à exceção do seguro de Riscos de Engenharia que terá vigência idêntica a das obras seguradas.

CLÁUSULA 30º. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 30.

30.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente a assinatura do presente instrumento e conforme previsão do EDITAL prestou a garantia do CONTRATO no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor da contratação, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

30.2. A garantia do CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO e seu valor atualizado anualmente por meio do mesmo percentual utilizado para reajustar a estrutura tarifária.

30.2.1. Na medida da execução do presente CONTRATO, estando a CONCESSIONÁRIA adimplente com suas obrigações contratuais, o valor da garantia do CONTRATO será reduzido na proporção das receitas já realizadas pela CONCESSIONÁRIA.

30.3. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da garantia do CONTRATO, nos termos e condições aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

30.4. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar a garantia do CONTRATO quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido na Cláusula 35, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, nos termos referidos neste CONTRATO.

30.5. A execução da garantia do CONTRATO será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o devido processo legal.

30.6. A garantia do CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

30.7. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia do CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

30.8. Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia do CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

30.9. A garantia do CONTRATO, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

30.10. A garantia do CONTRATO deverá ser prestada ao PODER CONCEDENTE conforme as indicações que este determinar.

CLÁUSULA 31º. FISCALIZAÇÃO 31.

31.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE e pela ENTIDADE REGULADORA com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

31.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo pelas PARTES.

31.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item acima poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

31.4. O PODER CONCEDENTE ou a ENTIDADE REGULADORA poderão, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

31.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços, devendo as demonstrações financeiras ser objeto de publicação anualmente.

31.6. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item acima serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA.

31.7. O representante do PODER CONCEDENTE responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando a CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

31.8. A fiscalização da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

31.9. No caso de eventuais atrasos ou inconformidades entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

31.10. Asdecisõeseprovidênciasqueultrapassemacompetênciado representante do PODER CONCEDENTE na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

31.11. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vinculará a CONCESSIONÁRIA, depois de encerrado o procedimento descrito na Cláusula 34 deste CONTRATO.

31.12. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo a ser acordado pelas Partes, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada e comprovada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, considerando-se a complexidade técnica da questão em análise.

31.13. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços, deverá proceder às comunicações de praxe, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada, para julgamento pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA.

31.14. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE, observado o procedimento previsto na Cláusula 34, não aceitar as explicações apresentadas, determinará a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas.

CLÁUSULA 32º. DESAPROPRIAÇÕES 32.

32.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

32.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade da CONCEDENTE.

32.3. O disposto nos itensacima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

32.4. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu Poder de Polícia.

32.5. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações deutilidade pública, ou obtenha as anuências, bem como adote os procedimentos necessários.

32.6. Na hipótese do item acima, caberá ao PODER CONCEDENTE efetivar os atos administrativos necessários, em especial a publicação do Decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.

CLÁUSULA 33º. CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS 33.

33.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bemcomo aimplantação deprojetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

33.2. Oscontratos dequetrataestaCláusulaserãoregidospeloDireito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

33.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

33.4. Aindaquea PODER CONCEDENTEtenhatidoconhecimentodos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 34º. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 34.

34.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará aaplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

• advertência;

• multa;

• suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

• declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

• caducidade do CONTRATO.

34.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

i. a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

ii. a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

iii. a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

• a. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

• b. dainfraçãodecorrerbenefíciodiretoouindiretoparaaCONCESSIONÁRIA;

• c. a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

34.3. A penalidade de advertência imporá a CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

i. (i) não permitir o ingresso dos servidores do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;

ii. (ii) não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

iii. (iii) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;

iv. (iv) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

v. (v) Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

vi. (vi) Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

• a. por atraso injustificado no cumprimento de metas, por infração, de até 1% da arrecadação no mês de ocorrência da infração;

• b. por atraso injustificado no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa de até 0,5% da arrecadação no mês de ocorrência da infração;

• c. por descumprimento injustificado do REGULAMENTO, multa, por infração, de até 0,5% da arrecadação no mês de ocorrência da infração;

• d. por irregularidade injustificado na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de até 0,5% da arrecadação no mês de ocorrência da infração;

• e. por atraso na contratação ou renovação da garantia do CONTRATO, multa, por infração, de até 0,1% da arrecadação no mês de ocorrência da infração;

• f. descumprimento do disposto no PLANO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de até 0,2% da arrecadação no mês de ocorrência da infração;

• g. por atraso injustificado na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por dia de atraso, de até 0,01%da arrecadação no mês de ocorrência da infração;

• h. por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de até 0,01% da arrecadação no mês de ocorrência da infração;

• i. por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA, multa, por infração, de até 0,01% da arrecadação no mês de ocorrência da infração;

• j. pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, por infração, multa de até 1% da arrecadação no mês de ocorrência da infração;

• k. As hipóteses de descumprimento não previstas acima serão verificadas pela ENTIDADE REGULADORA, a quem caberá a aplicação da sanção, conforme a gravidade da infração.

34.4. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula,noprazofixadopeloPODERCONCEDENTE caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de 1% ao mês pro rata die, até o limite máximo admitido em lei.

34.5. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

34.6. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento médio mensal do exercício anterior, constante do balanço do últimoexercíciosocial,correspondente àprestaçãodosSERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

34.7. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

34.8. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem a reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 34.6 acima, o PODER CONCEDENTE, por indicação da ENTIDADE REGULADORA, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

34.9. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

34.10. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

34.11. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

34.12. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá à forma de comunicação indicada na Cláusula 48.

34.13. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo PODER CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

34.14. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

34.15. O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 34.14 acima.

34.16. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

i. no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIAjunto à ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE;

ii. em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado,ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE se utilizar da garantia doCONTRATO.

34.17. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

34.18. Asimportânciaspecuniáriasresultantesdaaplicaçãodasmultas previstas no CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

34.19. Ascompetênciasparaaplicaçãodesançõesadministrativas disciplinadas neste CONTRATO e, em especial, as dispostas nesta Cláusula, poderão ser atribuídas à ENTIDADE REGULADORA.

CLÁUSULA 35º. INTERVENÇÃO 35.

35.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, por indicação da ENTIDADE REGULADORA, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

35.2. A intervenção se dará mediante edição de Decreto do Chefe do Poder ExecutivoMunicipal,devendooPODERCONCEDENTEjustificara intervenção, indicar o nome do interventor, definir o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

35.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

35.4. Casosejacomprovadoqueaintervençãonãoobservouos pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO serem imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA.

35.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluídonoprazomáximode180(centoeoitenta)dias,sobpenadecessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

35.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 36º.EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

36.

36.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

i. advento do termo contratual;

ii. encampação;

iii. caducidade;

iv. rescisão;

v. anulação da CONCESSÃO, e

vi. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

36.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens afetos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

36.3 POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se, se houver, respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, assim considerados aqueles não previstos no TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, nos termos deste CONTRATO.

36.4 Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos, ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

36.5 Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE.

36.6A extinção da CONCESSÃO faculta ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO até que se processe e finalize licitação para a delegação de nova concessão. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

36.7Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

36.8Extinta a Concessão, o PODER CONCEDENTE deverá, efetuar o pagamento da respectiva indenização sobre os investimentos não amortizados da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, especialmente os procedimentos especificados na Cláusula 44.

CLÁUSULA 37º ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 37.

37.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

37.2. O PODER CONCEDENTE, com antecedência de um ano da data prevista para o termo contratual, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização prévia eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

37.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE, devendo ser paga até a data da assunção dos serviços, devidamente corrigida nos mesmos termos do REAJUSTE das TARIFAS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

37.4. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Cláusula 43 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 38º.ENCAMPAÇÃO 38.

38.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

38.2. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

38.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal n° 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE.

38.4. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Cláusula 43 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 39º.CADUCIDADE 39.

39.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

39.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:

i. perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

ii. transferência da CONCESSÃO, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE;

iii. reiterado descumprimento das obrigações contratuais, normas técnicas e das condições da adequada prestação dos serviços, devidamente consignadas em processo administrativo, garantido o direito à ampla defesa.

39.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

39.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

39.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pagando-se a respectiva indenização.

39.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, com base no plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

39.7. Da indenização prevista no item acima, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DO CONTRATO.

39.8. A indenização a que se refere o item 39.6 desta cláusula, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO a título de TARIFA.

39.9. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.

39.10. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata o item 39.6 desta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

39.11. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

i. execução da garantia do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

ii. retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

iii. reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;

iv. retomada imediata, pelo PODER CONCEDENTE, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

39.12. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

39.13. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Cláusula 43 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 40º.RESCISÃO 40.

40.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

40.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a indenização deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser desembolsada mensalmente até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO a título de TARIFA.

40.3. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.

40.4. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

40.5. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Cláusula 43 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 41º.ANULAÇÃO DA CONCESSÃO 41.

41.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e nos seus Anexos, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, exclusivamente no que se refere a obras e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA.

41.2. O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação

do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

41.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser desembolsada mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO.

41.4. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.

41.5. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata o item 42.3 acima ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art.45 da Lei Federal nº. 8.987/95.

41.6. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Cláusula 43 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 42º.FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 42.

42.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

42.2. Neste caso, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados, no curso do CONTRATO, corrigido monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE.

42.3. A indenização a que se refere o item acima será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO a título de TARIFA.

42.4. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.

42.5. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata o item 42.3 desta cláusula ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.987/95.

42.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

42.7. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Cláusula 43 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 43º.REVERSÃO DOS BENS E INDENIZAÇÕES CABÍVEIS 43.

43.1. Extinto o presente CONTRATO, por qualquer um dos motivos especificados no item 36.1 da cláusula 36 deste CONTRATO, reverterão ao patrimônio do MUNICÍPIO os bens definidos como reversíveis nos termos do Anexo VI, bem como quaisquer outros direitos e privilégios que tenham sido transferidos à CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação do montante da indenização prévia devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação aos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

43.2. A reversão se dará sempre mediante o pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, de indenização quanto aos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA para a aquisição, construção ou implantação de bens reversíveis ainda não amortizados no momento da extinção do CONTRATO.

43.3. Os bens reversíveis serão identificados mediante vistoria conjunta, a ser realizada previamente à data da extinção do CONTRATO por um representante de cada uma das Partes.

43.4. O valor da indenização correspondente aos bens reversíveis identificados na forma do item 43.2 acima será definido mediante reavaliação do seu valor patrimonial, nos termos da legislação tributária e societária aplicável.

43.5. A reavaliação será feita por empresa de auditoria independente ou banco de investimentos de primeira linha contratado para tal fim pela CONCESSIONÁRIA, desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, obrigando-se a encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias após a realização da vistoria prevista no item 43.3 acima, o laudo de avaliação.

43.6. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar o laudo e apresentar eventuais objeções, devidamente fundamentadas. Não havendo manifestação de objeção, considerar-se-á aprovado o laudo de avaliação, hipótese em que o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da indenização correspondente antes da extinção do CONTRATO.

43.7. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as objeções eventualmente apresentadas pelo MUNICÍPIO acerca do laudo de avaliação.

43.8. Se, ao término do prazo previsto no item acima, as Partes não chegarem a consenso quanto ao valor da indenização devida pelos bens reversíveis, a controvérsia deverá ser resolvida pela via indicada na Cláusula 53.

43.9. A extinção do presente CONTRATO antes do advento do seu termo, salvo na hipótese de caducidade, acarretará à CONCESSIONÁRIA o direito de pleitear indenização integral pelas perdas e danos daí advindos.

43.10. Na hipótese prevista no item 43.9, o MUNICÍPIO poderá assumir os contratos de financiamento contraídos pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos decorrentes do presente CONTRATO, desonerando integralmente a CONCESSIONÁRIA dos compromissos respectivos.

43.11. Na hipótese de advento do termo contratual sem a completa amortização e remuneração dos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA, em virtude de ruptura da equação econômico-financeira do CONTRATO não recomposta integralmente até o advento do termo final de vigência

do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE se obriga a indenizar integralmente a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 44º.CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO 44.

44.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

44.2. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

i. quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;

ii. caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou,

iii. por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido.

44.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o PODER CONCEDENTE previamente comunicado.

44.4. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do PODER CONCEDENTE.

44.5. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE.

44.6. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se refere o item 44.5, as Partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA.

44.7. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.987/95.

44.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos pela via prevista na Cláusula 53.

CLÁUSULA 45º.DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO 45.

45.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente à ENTIDADE REGULADORA durante todo o prazo da CONCESSÃO, o valor referente à taxa de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

45.2. O valor a ser recolhido referente a taxa de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO será correspondente a 3% (três por cento) do valor mensal efetivamente arrecadado pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

45.3. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor de que trata esta Cláusula, deverá colocar à disposição da ENTIDADE REGULADORA cópia das demonstrações da arrecadação do mês anterior.

45.4. Não será devido o valor previsto no item 45.2 desta cláusula enquanto a atividade de regulação e fiscalização estiver sendo exercida diretamente pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 46º.CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO 46.

46.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos à CONCESSÃO e direitos dela decorrentes, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, sem prejuízo de poder proceder ao que estabelece o artigo 28 da Lei n° 8.987/95.

CLÁUSULA 47º.PROTEÇÃO AMBIENTAL 47.

47.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

47.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.

47.3. É incumbência do PODER CONCEDENTE auxiliar a CONCESSIONÁRIA a obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pelo pagamento dos custos correspondentes.

47.4. O PODER CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste CONTRATO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade no caso de afronta à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado, bem como no caso de outras infrações ocorridas anteriormente à assinatura do CONTRATO.

47.5. Em decorrência de ato de autoridade ambiental, posterior à assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá adaptar o cronograma de investimentos, nos termos de deliberação da autoridade ambiental competente.

47.6. Concomitantemente à adaptação do cronograma, o PODER CONCEDENTE deve proceder à readequação do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO, aplicando-se o disposto na cláusula 21.

CLÁUSULA 48º.COMUNICAÇÕES 48.

48.1. As comunicações serão efetuadas entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

48.2. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

CONCEDENTE: Avenida Centro Oeste nº 286 Centro, CEP.78652-000, Confresa-MT;

CONCESSIONÁRIA:Avenida Brasil, nº 525, Jardim Vitória, CEP: 78. 652-000, Confresa-MT;

48.3. Qualquer das partes acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.

48.4. O PODER CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA 49º.CONTAGEM DOS PRAZOS 49.

49.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia deinícioeseincluiráodiadovencimento, sendoconsiderados osdias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

49.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

49.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente emrelação àsobrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 50º.DEVERES GERAIS DAS PARTES E EXERCÍCIO DE DIREITOS 50.

50.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execuçãodesteCONTRATO,aobservaroprincípiodaboaféeda conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

50.2. A ENTIDADE REGULADORA deverá editar normas para regulamentar o procedimento específico de solução amigável de divergências contratuais, em especial as referentes à execução contratual, observadas as disposições contidas na cláusula 3 deste CONTRATO, sem prejuízo da submissão de qualquer matéria ao crivo do Poder Judiciário.

50.3. A tolerância de uma das partes, no que tange ao descumprimento, pelas demais partes envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 51º.INVALIDADE PARCIAL 51.

51.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

51.2. No caso de a declaração de que trata o item 51.1 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal situação.

CLÁUSULA 52º.PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO 52.

52.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 53º.SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS 53.

53.1. A submissão de qualquer questão à solução prevista nesta cláusula não exonera asPartes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e dasdeterminações do PODER CONCEDENTE a ele atinentes, nem permite qualquerinterrupção do desenvolvimento das atividades objeto, que deverão continuar aprocessar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, assimpermanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria emcausa.

53.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer conflito ou litígio e a lhe prestar toda e qualquer informação relevante relativa a sua evolução.

53.3. Para dirimir conflitos e litígios que não tenham sido solucionados pormeio dos mecanismos amigáveis, é facultado as Partesresolverem, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possasurgir entre elas, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia,interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste CONTRATO e nalegislação vigente.

53.4. Eventuais divergências entre as Partes, relativamente às matérias abaixorelacionadas, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento demediação, poderão ser dirimidas por meio de arbitragem, na forma da LeiFederal n° 9.307/96:

i. reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposiçãodo equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das Partes, em todas assituações previstas no CONTRATO;

ii. reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual do PODER-CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA;

iii. cálculo e aplicação do reajuste previsto no CONTRATO;

iv. acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;

v. valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO.

53.5. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão, de comum acordo,submeter ainda à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ouexecução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromissoarbitral.

53.6. A arbitragem será conduzida junto à Câmara de Arbitragem escolhida de comum acordo entre as PARTES.

53.7. A Parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos doprocedimento, incluindo os custos do procedimento arbitral.

53.8. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes daconstituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável desolução de divergências, as Partes poderão requerê-las diretamente ao PoderJudiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do TribunalArbitral, deverão ser solicitadas nos termos do artigo 22, § 4.º da Lei Federal n°9.307/96.

53.9. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão asPartes.

CLÁUSULA 54º.FORO 54.

54.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre do Norte-MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação das cláusulas deste instrumento, por mais especial ou privilegiado que seja outro.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Confresa/MT, 29 de janeiro de 2014.

Prefeito do Município de Confresa

Gaspar Domingos Lazari

CONCEDENTE

ÁGUAS DE CONFRESA S.A. ÁGUAS DE CONFRESA S.A.

Julio de Oliveira Moreira José Ailton Rodrigues

PREGÃO DESERTO PR 063/2015

A Prefeitura de Confresa-MT, comunica a quem possa interessar que o Pregão Presencial 063/2015, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE RELOGIO DIGITAL PONTO ELETRONICO**, fica declarado **DESERTO**, por não comparecer nenhum interessado no objeto licitado.

Confresa 13/11/2015.

José Carneiro da Silva – Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 693/2015

LEI N°693/2015 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA."

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 39 e 55 da Lei Complementar de nº:80/2012 que Reestrutura o Plano de Carreiras geral da Câmara Municipal de Confresa.

Art. 39º - A remuneração dos cargos, definidos nesta lei, será composta pelo nível e classe ocupado, previsto no anexo V, e as demais vantagens pecuniárias, estabelecidas em lei, devendo ser assegurada a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 55º - A revisão geral de vencimento dos servidores do Legislativo Municipal dar-se-á no mês de janeiro de cada ano, considerando-se este mês como data base para todos os servidores do Legislativo Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e após este ato o Prefeito Municipal Gaspar Domingos Lazari, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial equivalente a 12 % (doze por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Confresa à partir de 01 de Janeiro de 2016, conforme disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 2º - Fica determinado ainda que o montante de acréscimo em virtude do reajuste, não poderá prejudicar o que determina a LRF/2000 onde fixa o limite máximo de 70% (setenta por cento) com despesa com pessoal para o legislativo municipal.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2016, conforme impacto, disponibilidade de recursos, orçamentos e cumprimento dos limites legais.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Confresa - MT, 23 de Novembro de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1163/2015

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS 002/2015, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO EM TORNO DA CASA DO MEL, conforme Projeto Básico de Engenharia, que se encontra anexado ao presente edital, teve como vencedora a empresa CONSTRUTORA EMA LTDA – EPP, CNPJ sob nº 09.321.093/0001-20, por apresentar proposta compatível com o exigido pelo Edital com menor preço global de R$ 21.750,62 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos). Conquista D'Oeste, 25 de novembro de 2015.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 034/2014

O **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**, Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.309/0001-67, com sede na cidade de Cotriguaçu, neste ato representado por seu Prefeita **Srª. ROSANGELA APARECIDA NERVIS**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Travessa Beija Flor, n° 16, Centro, na cidade de Cotriguaçu – MT, portadora da cédula de identidade nº 1030709-5 SSP/MT e do CPF/MF nº 769.037.371-20, oficializa, por meio do presente termo**, a rescisão unilateral do contrato 034/2014**, firmado no dia 20/03/2014 e o Segundo Termo Aditivo firmado no dia 18/03/2015 com a empresa **ACPI- ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **36.879.070/0001-09,** estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte, Morada do Ouro, Cuiabá-MT, CEP:78053-260, pelos motivos que doravante expede:

O Município de Cotriguaçu celebrou com a empresa ACPi, em 20 de março de 2014, o Contrato Administrativo n. 034/2014, nos termos do processo licitatório n. 024/2014 realizado na modalidade Pregão Presencial n. 017/2014, tendo sido assinado, em 18 de março de 2015, o termo aditivo prorrogando por 12 meses o Contrato Administrativo n. 034/2014.

Ocorre que há alguns meses a Municipalidade tem ficado, reiteradamente, impedida de funcionar! Há graves e não reparados problemas no uso do sistema de informática prestado pela referida empresa, pois a senha de acesso ao sistema encontra-se inoperante. Vários contatos foram realizados para que providências fossem tomadas, porém sem sucesso até o momento.

Inúmeras notificações, alertas e pedidos de que o caso seja resolvido foram encaminhados à empresa ACPi, tendo esta tão somente se atendo a enviar contranotificações à Municipalidade de Cotriguaçu, informando que o sistema pertence a outra empresa, situado em Santa Catarina, eis que a ACPi seria apenas em representante em Mato Grosso, e afirmando que caberia ao Município, contratante, entrar em contato com aquela empresa do sul do Brasil, a Betha Sistemas.

Alega a ACPI que o problema na prestação do serviço dá-se em decorrência da Betha, empresa desenvolvedora do sistema fornecido pela ACPI à Administração Pública Municipal, não disponibilizar o referido sistema.

No entanto, o Município de Cotriguaçu contratou a ACPi e não a Betha, que é figura estranha na aludida relação contratual.

Ainda assim, servidores da Municipalidade, na busca de resolver a celeuma com brevidade, entraram em contato com a empresa catarinense, obtendo como resposta a informação de que o não fornecimento é em virtude da inadimplência por parte da ACPi.

Salienta-se que devido à ausência de prestação do serviço contratado, diversos órgãos da Municipalidade tiveram seu funcionamento comprometido, colocando em risco a prestação de serviços públicos à comunidade municipal.

Neste exato momento, no fim de novembro do ano civil, a Municipalidade de Cotriguaçu está literalmente parada há três semanas! E não é a primeira vez, mas a quarta vez que isso ocorre neste ano de 2015. Recursos humanos, controladoria interna, licitações, contratos administrativos, tributação, fiscalização, concessão de alvarás, pagamentos, recebimentos, lançamento de dados aos órgãos de controle externo... tudo sem funcionamento.

O problema também afetou o cartório da cidade, justamente num momento em que todos os esforços são feitos para que o Município não perca a sede do Fórum da Justiça Comum e tenta trazer a sede de uma Exatoria da Secretaria de Estado de Fazenda.

E o que é pior, como se trata de um pequeno município, a Administração Pública Municipal é a maior responsável pela economia local, não somente em decorrência do pagamento de vencimentos aos servidores, mas também por ser a instituição que mais contrata serviços. Logo, sem o sistema de informática, objeto do contrato administrativo 034/2014, não é possível arrecadar, pagar, e contratar, contingenciando todo seu funcionamento.

A gravidade da situação não tem proporções históricas. Com o atraso de envio das informações obrigatórias ao TCE/MT pelo sistema Aplic, o Município encontra-se extremamente prejudicado, haja vista que o não envio

dos dados gera **bloqueio de certidão negativa emitida pelo TCE/MT**, sem o qual o Município fica impossibilitado de celebrar convênios e receber recursos.

Na data de ontem, 24 de novembro de 2015, o Município deixou de ser contemplado com bens móveis oriundos do Governo do Estado em virtude de estar com o nome sujo, negativado, pelo órgão de controle externo. Isso ocorre num momento de grave crise financeira que tem afetado todas as Administrações Municipais pátrias.

Ressalta-se, por oportuno, que o Município de Cotriguaçu não pode ser prejudicado ainda mais pelo desentendimento comercial entre as empresas. Sua relação é apenas com a contratada, ACPi, eis que, ressalta-se a Betha é pessoa jurídica estranha no tocante ao contrato firmado entre o município e a ACPi, não podendo ser usada como sustentáculo para não cumprimento do objeto contratual.

Nesta data, tomou-se conhecimento de que outras diversas Municipalidades mato-grossenses publicaram termos de rescisão contratual unilateral em relação à ACPi, justamente pelos mesmos motivos ora elencados.

O Município de Cotriguaçu, envolvendo a Administração Pública, a iniciativa privada e toda a sua população, em respeito ao **princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado**, não podem continuar a ser lesado por culpa de uma empresa prestadora de serviços contratados.

Por tal motivo o legislador pátrio previu as chamadas cláusulas exorbitantes e a possibilidade rescisão unilateral dos contratos administrativos, sobretudo tendo-se tornado claro que o Município de Cotriguaçu buscou concedeu todas as oportunidades possíveis para que a ACPi cumprisse o seu papel.

Foram descumpridas várias cláusulas contratuais, principalmente as seguintes: **6.5.3 – 6.5.4 – 6.5.6 – 6.5.7 – 6.6.4 – 6.6.5 – 6.6.8 – 6.6.9 – 6.6. 10 – 6.6.12 – 6.6.14.**

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos é clara quanto aos motivos que devem levar a Administração Pública a rescindir contratos unilateralmente, cabendo ao presente caso os seguintes:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

*XII - **razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade** da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*

Com isso, o Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 58, 77, 78 e 79, I, da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 476, do Código Civil, bem como da cláusula contratual 6.1.11 (*Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93*); 8.1 e 8.2, resolve, **rescindir unilateralmente** o contrato administrativo nº 024/2014, pelos motivos de fato e de direito acima expostos.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, 25 de Novembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita de Cotriguaçu - MT

SEC. GOVERNO
DECRETO N.° 1.008, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

declara em situação de emergência o setor administrativo da prefeitura do município de COTRIGUAÇU-MT, e dá outras providências.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

C o n s i d e r a n d o que a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT tem contrato com a Empresa ACPI Assessoria Consultoria, Planejamento &Informática LTDA;

C o n s i d e r a n d o que a Empresa ACPI Assessoria Consultoria, Planejamento &Informática LTDA disponibiliza para a Prefeitura Municipal a Senha para uso dos Aplicativos Betha;

C o n s i d e r a n d o que desde o dia 10 de novembro de 2015 a fornecedora de sistema não fornece senha para acesso ao sistema administrativo;

C o n s i d e r a n d o que a falta de sistema administrativo na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, ocasiona sérios transtornos para os munícipes de Cotriguaçu;

C o n s i d e r a n d o que a falta de sistema impossibilita o envio de informações para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso através do Sistema APLIC;

C o n s i d e r a n d o que a falta de validação do APLIC, faz com que o Município de Cotriguaçu não possua certidão negativa perante ao Tribunal de Contas do Estado;

C o n s i d e r a n d o que a falta de sistema impede que os contribuintes de ISSQN possa emitir Nota Fiscal Eletrônica de prestação de Serviço causando falta de arrecadação no Município;

C o n s i d e r a n d o que a falta acesso ao sistema impossibilita o trabalho de todos os setores administrativos da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. Fica declarada a existência de situaÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, pela falta de acesso ao sistemas administrativos no Município.

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válido enquanto persistir a falta de senha para os sistemas administrativos.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, 24 de Novembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000163/15 DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000163/15 de 23 de Outubro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001061/15 de 13 de Julho de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(128) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	216.794,41
05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.01 - FUEFUM	
(181) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-1002 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	75.642,17
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
10.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(713) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.045-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	67.071,21
Total Suplementação:	**359.507,79**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
08.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(640) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.206-0001 - Material De Consumo	10.000,00
(645) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.041-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	20.000,00
(642) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.206-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
(647) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.041-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	75.642,17
08.02 - DEPARTAMENTO DE TURISMO	
(664) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.207-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	11.794,41
(674) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.043-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
(673) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.043-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
(672) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.043-0001 - Material De Consumo	25.000,00
(669) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.043-0001 - Obrigações Patronais	30.000,00
(668) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.043-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
(666) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.043-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	32.071,21
09 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
09.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(689) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-0001 - Material De Consumo	20.000,00
Total Anulação:	**359.507,79**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000152/15 DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000152/15 de 9 de Outubro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001061/15 de 13 de Julho de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(99) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.034-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
(262) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.013-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
(242) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.106-1002 - Material De Consumo	10.000,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(430) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0014 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.700,00
(417) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0014 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(412) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0047 - Material De Consumo	10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.03 - CONSELHO TUTELAR	
(630) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.038-0001 - Diárias - Civil	1.000,00
Total Suplementação:	**77.700,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.01 - FUEFUM	
(188) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.007-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(186) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.007-1002 - Passagens E Despesas Com Locomoção	4.000,00
05.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
(263) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.013-1002 - Despesas De Exercícios Anteriores	5.000,00
(261) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.013-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	13.000,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(367) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.021-0047 - Passagens E Despesas Com Locomoção	2.950,00
(366) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.021-0047 - Material De Consumo	1.500,00
(368) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.021-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	950,00
(365) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.021-0047 - Diárias - Civil	950,00
(364) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.021-0047 - Indenizações E Restituições Trabalhistas	950,00
(362) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	950,00
(398) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.023-0014 - Passagens E Despesas Com Locomoção	1.450,00
(396) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.023-0014 - Material De Consumo	5.000,00
(361) 3.1.90.09.00.00.00.00.2.021-0047 - Salário-Família	650,00
(379) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022-0014 - Material De Consumo	3.000,00
(439) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0047 - Material De Consumo	3.000,00
(369) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.021-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.400,00
(360) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.021-0047 - Contratação P/ Tempo Determinado	950,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.03 - CONSELHO TUTELAR	
(632) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.038-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
09 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
09.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(689) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-0001 - Material De Consumo	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000152/15 de 9 de Outubro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001061/15 de 13 de Julho de 2015.

DECRETA:

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

10.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(719) 3.3.90.30.00.00.00.2.045-0001 - Material De Consumo	20.000,00
Total Anulação:	**77.700,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000155/15 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000155/15 de 14 de Outubro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001061/15 de 13 de Julho de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.01 - FUEFUM	
(169) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.096-1002 - Material De Consumo	35.000,00
05.03 - CONVENIOS	
(231) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.092-0999 - Material De Consumo	41.450,00
(230) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.091-0200 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
(233) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.092-0999 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.01 - FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(568) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.035-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
(584) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.039-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
Total Suplementação:	**161.450,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.01 - FUEFUM	
(171) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.096-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000,00
05.05 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
(265) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.121-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	450,00
(271) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.125-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
(264) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.085-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.900,00
(270) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.124-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
(273) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.127-0001 - Material De Consumo	3.700,00
(269) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.124-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
(268) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.124-0001 - Material De Consumo	1.000,00
(267) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.123-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.400,00
05.06 - CONSELHO MUNIC EDUCAÇÃO	
(298) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.011-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
(297) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0001 - Material De Consumo	2.500,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.01 - FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(546) 3.3.90.32.00.00.00.00.1.196-0001 - Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.000,00
(531) 3.3.90.08.00.00.00.00.1.180-0001 - Outros Benefícios Assistenciais	10.000,00
Total Anulação:	**161.450,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2015

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2015

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso V do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **D M BAGIO - EPP,** CNPJ: 01.353.218/0001-92, no valor previsto de **R$ 16.770,00** (Dezesseis mil setecentos e setenta Reais), Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO – MT.** Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Diamantino - MT, 25 de Novembro de 2015.

_____

JUVIANO LINCOLN

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 162/2015

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

DECRETO 162/2015

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Nº 1061/15 de 13 de Julho de 2015.

O Senhor JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$1.435.189,85 (Hum Milhão, Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos), por conta da inserção da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.02 – FUNDEB
FUNÇAO 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇAO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
212-3.1.90.11.00.00.00.00.2.008019 VENC.E VANT.FIXAS.P.CIVIL R$ 96.523,65
215-3.1.90.04.00.00.00.00.2.009018 CONTRAT P TEMPO DETER R$ 66.981,84
217-3.1.90.11.00.00.00.00.2.009018 VENC.E VANT.FIXAS.P.CIVIL R$229.049,11
SUB-FUNÇAO 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
221-3.1.90.11.00.00.00.00.2.014018 VENC.E VANT.FIXAS.P.CIVIL R$161.104,28
225-3.1.90.11.00.00.00.00.2.015019 VENC.E VANT.FIXAS.P.CIVIL R$147.164,21

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA
06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇAO 10 – SAUDE
SUB-FUNÇAO 301 – ATENÇÃO BASICA
461-3.1.90.11.00.00.00.2.029014 VENC. E VANT. FIXAS.P.CIVIL R$114.445,35
491-3.1.90.11.00.00.00.2.032014 VENC. E VANT.FIXAS.P.CIVIL R$166.512,63
SUB-FUNÇAO 303 – SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
406-3.1.90.11.00.00.00.00.2.024014 VENC. E VANT.FIXA.P.CIVILR$213.651,80
404-3.1.90.04.00.00.00.00.2.024047 CONTRAT. P/ TEMP DETER R$103.275,76

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

SUB-FUNÇAO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
350-3.1.90.11.00.00.00.00.2.019047 VENC. E VANT.FIXAS.P.CIVILR$136.481,22

TOTAL GERAL.....R$ 1.435.189,85

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos do ICMS arrecadados superior ao valor estimado na LOA de 2015, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo lº. e Inciso II da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 22 de Outubro de 2015.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000161/15 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000161/15 de 21 de Outubro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001022/14 de 22 de Dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(42) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.002-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	64.853,68
04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(126) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.004-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	13.370,82
04.02 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
(141) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.275,28
05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.01 - FUEFUM	
(179) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.007-1002 - Contratação P/ Tempo Determinado	2.869,81
(200) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.046-1002 - Contratação P/ Tempo Determinado	6.988,93
05.02 - FUNDEB	
(219) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.014-0018 - Contratação P/ Tempo Determinado	48.127,33
(223) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.015-0019 - Contratação P/ Tempo Determinado	54.830,13
05.05 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
(283) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.031,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(423) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.025-0014 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.450,28
(458) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.029-0014 - Contratação P/ Tempo Determinado	558,43
(488) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.032-0014 - Contratação P/ Tempo Determinado	4.631,24
(370) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.022-0014 - Contratação P/ Tempo Determinado	3.190,43
(448) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.027-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.092,66
(476) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0014 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	69.725,75
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.01 - FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(561) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.035-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	15.360,55
(563) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.035-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.164,27
07.03 - CONSELHO TUTELAR	
(628) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.149,44
09 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
09.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(683) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.044-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	25.126,39
Total Suplementação:	**365.796,42**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE	
03.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(65) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.021-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
(66) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.021-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	18.499,78
(91) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.003-0001 - Diárias - Civil	5.000,00
(88) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.003-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
(64) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.021-0001 - Material De Consumo	5.000,00
05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.01 - FUEFUM	
(187) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.007-1002 - Serviços De Consultoria	2.869,81
(185) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-1002 - Material De Consumo	20.000,00
(184) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.007-1002 - Diárias - Civil	5.588,56
(172) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.101-1002 - Material De Consumo	20.000,00
(169) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.096-1002 - Material De Consumo	20.000,00
(203) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.046-1002 - Obrigações Patronais	25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000161/15 de 21 de Outubro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001022/14 de 22 de Dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA
05.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL

(262) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.013-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(259) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.013-1002 - Material De Consumo	10.000,00
(256) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.013-1002 - Obrigações Patronais	40.000,00
(253) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.013-1002 - Contratação P/ Tempo Determinado	10.000,00
(252) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.120-0001 - Material De Consumo	20.000,00
05.05 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
(291) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
(290) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.016-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
(281) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.016-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	3.031,00
(278) 3.3.90.31.00.00.00.00.1.131-0001 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des	5.000,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(375) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.022-0047 - Obrigações Patronais	3.190,43
08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
08.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(654) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
(645) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.041-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	47.616,84
Total Anulação:	**365.796,42**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000157/15 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000157/15 de 20 de Outubro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001061/15 de 13 de Julho de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(99) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.034-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 35.000,00

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

(513) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.033-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

Total Suplementação: 45.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE
03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(66) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.021-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

(510) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.033-0014 - Material De Consumo 15.000,00

Total Anulação: 45.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2015

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 150/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 18 de Novembro de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000150/15 DE 1 DE OUTUBRO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000150/15 de 1 de Outubro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001061/15 de 13 de Julho de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(135) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00
(129) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.004-0001 - Obrigações Patronais	500,00
(132) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0001 - Material De Consumo	50.000,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(502) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0014 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	62.000,00
(503) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	123.000,00
(357) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.019-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	700,00
(418) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	44.000,00
(412) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0047 - Material De Consumo	10.000,00
(472) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
(351) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.019-0047 - Obrigações Patronais	500,00
(358) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	54.000,00
Total Suplementação:	**406.700,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(47) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.002-0001 - Passagens E Despesas Com Locomoção	5.000,00
(45) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.002-0001 - Diárias - Civil	5.000,00
03 - SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE	
03.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(88) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.003-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.000,00
(94) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.003-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	15.500,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(407) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.024-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.500,00
(401) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.023-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
(380) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022-0047 - Material De Consumo	5.000,00
(504) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.033-0047 - Contratação P/ Tempo Determinado	15.000,00
(374) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.000,00
(459) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.029-0047 - Contratação P/ Tempo Determinado	10.000,00
(439) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0047 - Material De Consumo	5.000,00
(353) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0047 - Diárias - Civil	20.000,00
(434) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.026-0047 - Obrigações Patronais	15.000,00
(506) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.033-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
(514) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.034-0047 - Material De Consumo	10.000,00
(438) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - Material De Consumo	5.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.01 - FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(586) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.040-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	20.000,00
(564) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.035-0001 - Obrigações Patronais	4.000,00
(546) 3.3.90.32.00.00.00.00.1.196-0001 - Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	50.000,00
07.02 - CONVENIOS	
(607) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.200-0001 - Material De Consumo	5.000,00
(609) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.200-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(608) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.200-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
08.02 - DEPARTAMENTO DE TURISMO	
(674) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.043-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
(673) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.043-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000150/15 de 1 de Outubro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001061/15 de 13 de Julho de 2015.

DECRETA:

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO
08.02 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

(670) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.043-0001 - Indenizações E Restituições Trabalhistas	12.000,00
(668) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.043-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
(665) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.207-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	25.700,00
09 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
09.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(688) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.044-0001 - Diárias - Civil	5.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
10.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(723) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.045-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
(721) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.045-0001 - Passagens E Despesas Com Locomoção	10.000,00
(719) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0001 - Material De Consumo	9.000,00
(718) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.045-0001 - Diárias - Civil	20.000,00
(711) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.045-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	15.000,00
(698) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.218-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
(697) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.218-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
Total Anulação:	**406.700,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 012/2015

Portaria n.º 012/2015 Dom Aquino – MT, 04 de novembro de 2015.

BARBARA MARIA DO N. COUTINHO, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, considerando a necessidade de contenção de despesas:

RESOLVE:

Fica alterado o funcionamento temporário da Câmara Municipal de Dom Aquino, de 05/11/2015 à 15/12/2015 no horário das 08:00 às 12:00.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 04 de novembro de 2.015.

BARBARA MARIA DO NASCIMENTO COUTINHO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
EMENDA Nº 001/2015

EMENDA Nº 001/2015

A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE DOM AQUINO/MT

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO/MT, EM NOME DE DEUS E DA DEMOCRACIA, faz saber que o plenário da mesma aprovou e ela promulga sob o número 001/2015, a seguinte emenda ao artigo nº 44, ficando este com a seguinte redação:

ART. 44 – É PROIBIDA A CONCESSÃO DE USO DE QUALQUER FRAÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS, SALVO ESPAÇOS DESTINADOS A VENDA DE JORNAIS, REVISTAS E PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO.

Gabinete da Presidência em 16 de novembro de 2015.

Barbara Maria do Nascimento Coutinho

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº280/2015

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sra. **MARIA ESPERANÇA XAVIER FERNANDES,** ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais Nível III, lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras pelo período de 03 de Novembro a 02 de Dezembro de 2015.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2013/2014.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº278/2015

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **CLAUDIO RIBOLDI,** ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas Nível III, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras pelo período de 03 de Novembro a 02 de Dezembro de 2015.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2013/2014.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº273/2015

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER Férias em gozo à Sra. **RAQUEL DA SILVA RIBEIRO GONÇALVES,** ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem,lotada junto a Secretaria de Saúde pelo período de 03 à 22 de Novembro de 2015.

§ 1º-

À requerimento da Servidora, ficam convertidos os 10 dias finais das férias (1/3)em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.

§ 2º - As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 289/2015

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar FG – 05 (Função Gratificada) para FG – 01 (Função Gratificada) ao Sr. **LEONARDO EDUARDO KLIDZIO,** ocupante do cargo de Motorista Nível I

,

lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, **pela atividade complementar de recepcionista e acompanhante dos alunos no trajeto: ônibus - salas de aula - ônibus", nas Escolas** DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 026/2013.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário especialmente a Portaria 153/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº288/2015

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder FG – 05 (Função Gratificada) ao Sr. **FERNANDO RAFAEL DOS SANTOS FARINA,** ocupante do cargo de Agente Administrativo II

,

lotado na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, para exercer a Função de RESPONSAVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FETHAB.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 026/2013.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº290/2015

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder a Sra. **ADRIANA DE SOUZA SILVA,** ocupante do cargo em Comissão de

ASSESSORA I,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde, RETIDE de 34,3% (trinta e quatro ponto três por cento) a partir desta data, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 026/2013.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 026/2013.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 287/2015

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar FG – 01 (Função Gratificada) para FG – 04 (Função Gratificada) a Sra. **LOURIDES APARECIDA DE AMORIN,** ocupante do cargo de Agente Serviços Gerais II, lotada na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, **EXERCE A FUNÇÃO DE** COORDENADORA DO POUPA TEMPO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 026/2013.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário especialmente a Portaria 152/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º286/2015.

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA*, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO*, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido o Sr. **OBERLAN GOMES BILHAR sob. Matricula nº 1803,** ocupante do cargo em Comissão de **ASSESSOR I - 40 HORAS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS de NOVEMBRO DE 2015.

José Antônio Dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N. 285/2015

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 265/2015 na qual designa o Sr.º

MICHEL CRISTIANO GALANTE

, para exercer a função de vistoriador da Agência Municipal de Trânsito no Município de Feliz Natal-MT, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 15 de Outubro de 2015, página 89.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ADITIVO 007-2015

CONTRATO Nº. 046/2015 – 4º ADITIVO

ADITIVO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E **CRISTINA SANCHES ARANA VARELA**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal/MT, inscrita no CNPJ 01. 614.088/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

, residente e domiciliado neste município, portador do CPF 692.338.109-68, RG 3R/2.286.872 SSP/SC, doravante denominado contratante e do outro CRISTINA SANCHES ARANA VARELA, portador (a) do CPF 097.604.568-00 e RG 19.219.396-X SSP/SP Carteira de Trabalho 05008 Série 00038/SP, doravante denominado contratado (a), tem entre si justo e acertado o presente ADITIVO DE CONTRATO, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aditiva-se o objeto do presente contrato a fim de **o (a) contratado (a) prestará serviços correspondente ao cargo de DENTISTA na Secretaria Municipal de SAÚDE conforme Lei Municipal 358/2011.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O termo deste contrato tem como data inicial, 30 de Outubro de 2015, e término em 30 de Novembro de 2015, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração, com notificação previa ao contratado no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência do contratante.

CLÁUSULA **QUARTA – DO VENCIMENTO** - Durante o prazo constante da Cláusula Terceira, o (a) contratado (a) receberá o vencimento mensal bruto de R$ 4.077,96 (quatro mil e setenta e sete reais e noventa e seis centavos) equivalente a carga horária de 40 (horas) horas semanais, sendo garantido ao mesmo reajuste, sempre que alterada a tabela dos demais funcionários. Podendo ser alterado conforme a quantidade de plantões realizados, sendo acrescido o valor dos plantões realizados no mês a ser calculado ao final de cada mês.

CLÁUSULA **QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

Os recursos financeiros constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos na seguinte dotação:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.00002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.00002.10 – SAÚDE

06.00002.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

06.00002.10.301.0032 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

06.00002.10.301.0032.2001 – BLOCO I – ATENÇÃO BÁSICA

06.00002.10.301.0032.2001.3.1.90.04.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

06.00002.10.301.0032.2001.3.1.90.11.00.00-0102000000–SAÚDE 29,49% (15%)

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO.

1.0 – Rescisão – a) insubsistentes os motivos que fundamentam a contratação;

b) na hipótese do inadimplemento de cláusula ou condição contratual por escrito.

2.0 – Distrato – acontecerá por solicitação de ambas as partes, quando manifestarem expressamente esta intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo a critério da Administração.

3.0 – Anulação - contratação em desacordo com a Lei citadas, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

Feliz Natal - MT, 30 de Outubro de 2015.

_____ _____

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA CRISTINA SANCHES ARANA VARELA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 284/2015

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar FG – 05 (Função Gratificada) para FG – 01 (Função Gratificada) ao Sr. **APARECIDO DA SILVA SANTOS,** ocupante do cargo de Motorista Nível I

,

lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, **pela atividade complementar de recepcionista e acompanhante dos alunos no trajeto: ônibus - salas de aula - ônibus", nas Escolas** DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 026/2013.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário especialmente a Portaria 154/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº282/2015

DATA: 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **OLDAIR PAULO DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 04 de Novembro a 03 de Dezembro de 2015.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2013/2014.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº281/2015

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sra. **VANDERLÉIA MENDES DA SILVA PESCINELLI,** ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 03 de Novembro a 02 de Dezembro de 2015.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2014/2015.

Artigo 2º-

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2015

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 11 de dezembro de 2015, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2015**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 50.000² DE LAMA ASFÁLTICA GROSSA DE 7 MM EM AVENIDAS E RUAS DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL – MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA.** O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2707.

Feliz Natal – MT, 25 de novembro de 2015.

DULCINELE TSCHINKEL

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº272/2015

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **ADEMIR LUIZ WEISS,** ocupante do cargo efetivo de Mecânico/Soldador lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras pelo período de 03 de Novembro a 02 de Dezembro de 2015.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2013/2014.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ERRATA DO EDITAL Nº 001/2015 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015.

ERRATA DO EDITAL Nº 001/2015 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015.

Onde se lê:

10. DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS:

Nível dos Cargos	*Tipo de Provas*	*Nº Questões*	*Peso*	*Pontuação da Entrevista*
ENSINO SUPERIOR				
	Conhecimentos Básicos Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos	*10 10 10*	*1,0 1,0 2,0*	*0 a 10 0 a 10 0 a 10*

Leia–se:

10. DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS:

Nível dos Cargos	*Tipo de Provas*	*Nº Questões*	*Peso*	*Pontuação da Entrevista*
ENSINO SUPERIOR				
	Conhecimentos Básicos Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos	*15 15 10*	*1,0 1,0 2,0*	*0 a 10 0 a 10 0 a 10*

General Carneiro - MT, 25 de Novembro de 2015.

Pedro Henrique Rodrigues de Souza

Presidente da Comissão

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2015 DIVULGA O GABARITO PRELIMINAR E CONVOCA CANDIDATOS PARA REALIZAÇÃO DE PROVA

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de General Carneiro

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2015
DIVULGA O GABARITO PRELIMINAR E CONVOCA CANDIDATOS PARA REALIZAÇÃO DE PROVA

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT **DIVULGA** o Gabarito Preliminar das Provas realizadas no dia 22/11/2015, atendendo o cronograma divulgado, conforme Anexo **I** deste e **CONVOCA** os candidatos inscritos para o cargo de Merendeira – Secretaria Municipal de Educação para a realização de nova prova:

Art. 1º. Ficam cientes os candidatos acerca das respostas corretas oficializadas por meio do gabarito preliminar.

Art. 2º. As questões de nº. 35 para o cargo de Pedagogia e a de nº. 40 para o cargo de Assistente Social foram anuladas, sendo atribuída sua pontuação a todos os candidatos presentes na realização a prova.

Art. 3°. As provas para o cargo de Merendeira – Secretaria Municipal de Educação, ficam desde já anuladas, haja vista que ocorreram falhas na impressão das mesmas, podendo a prejudicar os candidatos inscritos.

Art. 4º. Todos os candidatos que realizaram a prova para o cargo de Merendeira – Secretária Municipal de Educação, ficam convocados para a realização de nova prova no dia 29/11/2015 às 08:00 (oito horas) – Horário de Mato Grosso, conforme Anexo **II** deste.

General Carneiro – MT, 23 de Novembro de 2015.

Pedro Henrique Rodrigues de Souza
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2015

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de General Carneiro

ANEXO I
GABARITO PRELIMINAR
RETIFICAÇÃO

AGENTE DE SAÚDE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

MONITOR DO PROJOVEM

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

AGENTE ADMINISTRATIVO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

AGENTE AMBIENTAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de General Carneiro

PROFESSOR LEIGO (INDÍGENA)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

MONITOR DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

ORIENTADOR SOCIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

FISCAL DE TRIBUTOS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

TÉCNICO AGRICOLA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

TÉCNICO ENFERMAGEM

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de General Carneiro

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

ELETRICISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

MOTORISTA – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

MOTORISTA – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

MOTORISTA – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

MOTORISTA – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de General Carneiro

C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

MERENDEIRA – DEPARTAMENTO DE SAUDE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

GARI

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

VIGILANTE DE ENDEMIAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

ENFERMEIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

PEDAGOGIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	A	A	X	A	A	A	A	A
B	B	B	B	X	B	B	B	B	B
C	C	C	C	X	C	C	C	C	C
D	D	D	D	X	D	D	D	D	D

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de General Carneiro

ASSISTENTE SOCIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	A	A	A	A	A	A	A	X
B	B	B	B	B	B	B	B	B	X
C	C	C	C	C	C	C	C	C	X
D	D	D	D	D	D	D	D	D	X

BIOLOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

FARMACEUTICO BIOQUIMICO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

ENGENHEIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de General Carneiro

B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

MÉDICO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

NUTRICIONISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

ODONTOLOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

PSICOLOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de General Carneiro

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	A	**A**	A	A	A	A	A	A
B	**B**	B	B	B	**B**	B	**B**	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	**C**	**C**
D	D	**D**	D	**D**	D	**D**	D	D	D

ANEXO II
Lista de Candidatos – Cargos de Merendeira
Secretaria Municipal de Educação

Candidato	Inscrição
Dinair Campos dos Santos da Silva	143
Maria de Fátima P. de Sousa Rios	144
Marizete Joware Ewororo	109
Marta Meredo de Paulo Vieira	151
Eliane Melo Bezerra	87
Ana Fábia Leandro	128
Neile Divina Morais de Oliveira	140
Serafina Pedzarina Tserewarotowe	276
Fabiane Pereira de Jesus	64
Dilseleny Vicente Pereira	68
Maristela Pereira Rios de Jesus	63
Luciene Moreira da Silva	201
Amanda Marques Cibea Ekureudo	207
Ana Paula de Andrade Felix	209
Raquel Santana Teixeira	196

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de General Carneiro

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2015
DIVULGA O GABARITO PRELIMINAR E CONVOCA CANDIDATOS PARA REALIZAÇÃO DE PROVA

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT **DIVULGA** o Gabarito Preliminar das Provas realizadas no dia 22/11/2015, atendendo o cronograma divulgado, conforme Anexo **I** deste e **CONVOCA** os candidatos inscritos para o cargo de Merendeira – Secretaria Municipal de Educação para a realização de nova prova:

Art. 1º. Ficam cientes os candidatos acerca das respostas corretas oficializadas por meio do gabarito preliminar.

Art. 2º. As questões de nº. 35 para o cargo de Pedagogia e a de nº. 40 para o cargo de Assistente Social foram anuladas, sendo atribuída sua pontuação a todos os candidatos presentes na realização a prova.

Art. 3°. As provas para o cargo de Merendeira – Secretaria Municipal de Educação, ficam desde já anuladas, haja vista que ocorreram falhas na impressão das mesmas, podendo a prejudicar os candidatos inscritos.

Art. 4º. Todos os candidatos que realizaram a prova para o cargo de Merendeira – Secretária Municipal de Educação, ficam convocados para a realização de nova prova no dia 29/11/2015 às 08:00 (oito horas) – Horário de Mato Grosso, conforme Anexo **II** deste.

General Carneiro – MT, 23 de Novembro de 2015.

Pedro Henrique Rodrigues de Souza
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2015

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de General Carneiro

ANEXO I
GABARITO PRELIMINAR
RETIFICAÇÃO

AGENTE DE SAÚDE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

MONITOR DO PROJOVEM

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

AGENTE ADMINISTRATIVO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

AGENTE AMBIENTAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de General Carneiro

PROFESSOR LEIGO (INDÍGENA)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

MONITOR DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

ORIENTADOR SOCIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

FISCAL DE TRIBUTOS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

TÉCNICO AGRICOLA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

TÉCNICO ENFERMAGEM

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de General Carneiro

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

ELETRICISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

MOTORISTA – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

MOTORISTA – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

MOTORISTA – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

MOTORISTA – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de General Carneiro

C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

MERENDEIRA – DEPARTAMENTO DE SAUDE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

GARI

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

VIGILANTE DE ENDEMIAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

ENFERMEIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

PEDAGOGIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	A	A	X	A	A	A	A	A
B	B	B	B	X	B	B	B	B	B
C	C	C	C	X	C	C	C	C	C
D	D	D	D	X	D	D	D	D	D

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de General Carneiro

ASSISTENTE SOCIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	A	A	A	A	A	A	A	X
B	B	B	B	B	B	B	B	B	X
C	C	C	C	C	C	C	C	C	X
D	D	D	D	D	D	D	D	D	X

BIOLOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

FARMACEUTICO BIOQUIMICO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

ENGENHEIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de General Carneiro

B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

MÉDICO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

NUTRICIONISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

ODONTOLOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

PSICOLOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de General Carneiro

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	A	**A**	A	A	A	A	A	A
B	**B**	B	B	B	**B**	B	**B**	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	**C**	**C**
D	D	**D**	D	**D**	D	**D**	D	D	D

ANEXO II
Lista de Candidatos – Cargos de Merendeira
Secretaria Municipal de Educação

Candidato	Inscrição
Dinair Campos dos Santos da Silva	143
Maria de Fátima P. de Sousa Rios	144
Marizete Joware Ewororo	109
Marta Meredo de Paulo Vieira	151
Eliane Melo Bezerra	87
Ana Fábia Leandro	128
Neile Divina Morais de Oliveira	140
Serafina Pedzarina Tserewarotowe	276
Fabiane Pereira de Jesus	64
Dilseleny Vicente Pereira	68
Maristela Pereira Rios de Jesus	63
Luciene Moreira da Silva	201
Amanda Marques Cibea Ekureudo	207
Ana Paula de Andrade Felix	209
Raquel Santana Teixeira	196

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 357/2015 DE 28/07/2015.

PORTARIANº 357/2015 de 28/07/2015.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS,PREFEITAMUNICIPALDEGUARANTÃDONORTE/MT,NOUSODASATRIBUIÇÕESQUELHESÃOCONFERIDASEMLEI,PELAPRESENTEPORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO1° - Nomear,o senhor **ALBERTO BARRETO AVELINO**, Engenheiro Civil, CREA Nº MG 128968, sob CPF Nº 692.740.371-04 para **FISCALIZAÇÃO DA OBRA** referente **CONTRATO Nº 105/2015 – REFORMA DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE CIDADE NOVA, CENTRO, SANTA MARIA E COTREL - TP 007/2015 – PROCESSO ADM 617/2015** no município de Guarantã do Norte/MT.

Parágrafo Único - Os serviços sob-responsabilidade do referido profissional que cita o caput deste Artigo, estará devidamente habilitado através da Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/MT, que fica anexa a esta, retirada para esse fim.

ARTIGO 2° - O presente profissional promoverá a fiscalização da obra, onde emitirá parecer sobre o andamento da mesma quando solicitado, efetuará medições para o pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

ARTIGO 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 28 (vinte e oito) do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PrefeitaMunicipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 28/07/2015.

NP 557/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL
COMUNICADO EXTERNO

Ipiranga do Norte/MT, aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

COMUNICADO EXTERNO

A Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte/MT, representada pelo seu Presidente o Sergio Medeiros de Araújo, vem através do presente comunicar que está disponível na Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, o parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte exercício 2014.

Sem mais para o momento elevamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Sergio Medeiros de Araújo

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2015 - CIRURGIÃO DENTISTA

Contrato Administrativo Prestação de Serviço Temporário que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT e o Sr. Cássio José Sichoski, com base no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal e a teor do disposto na Lei Municipal Nº 234/2009.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços acima mencionados, ora contratados e efetivamente prestados, o **CONTRATADO** perceberá a quantia Global de R$(27.953,34) vinte e cinco mil oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos, sendo o valor mensal de R$ 4.658,89 (quatro mil seiscentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e nove centavos), bem como dos demais adicionais previstos na legislação vigente.

LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços acima mencionados, ora contratados e efetivamente prestados, o **CONTRATADO** perceberá a quantia Global de R$(26.878,08) vinte e seis mil oitocentos e setenta e oito reais e oito centavos, sendo o valor mensal de R$ 4.479,68 (quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), bem como dos demais adicionais previstos na legislação vigente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor na presente das testemunhas, para o único fim nele exposto.

IPIRANGA DO NORTE/MT, 25 de Novembro de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

Cássio José Sichoski

Contratado

TESTEMUNHAS

1ª_____

C.P.F

R.G

2ª_____

C.P.F

R.G

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 378/2015

SÚMULA: “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, e dá outras providências”

O SR. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Abrir Credito Adicional Suplementar na Lei nº 363/2015 - Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2015, no valor de até R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, para reforço das Dotações Consignadas no Orçamento Corrente, sob os seguintes códigos:

01.000- Câmara Municipal

01.001.01.031.0001.2001.319011.00.00.00 Red. 003 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 10.000,00
01.001.01.031.0001.2001.319013.00.00.00 Red. 004 Obrigações Patronais	R$ 2.000,00
01.001.01.031.0001.2001.339093.00.00.00 Red. 011 Indenizações e Restituições	R$ 13.000,00
01.001.01.031.0002.1063.449051.00.00.00 Red. 015 Obras e Instalações	R$ 10.000,00

Total Suplementado: R$ 35.000,00

Artigo 2º - Para dar Cobertura aos Créditos Abertos, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inci-

so III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01.000- Câmara Municipal	
01.001.01.031.0001.2001.337041.00.00.00 Red. 005 Contribuições	R$ 4.500,00
01.001.01.031.0001.2001.339014.00.00.00 Red. 006 Diárias	R$ 3.000,00
01.001.01.031.0001.2001.339033.00.00.00 Red. 008 Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 7.000,00
01.001.01.031.0001.2001.339036.00.00.00 Red. 009 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 1.000,00
01.001.01.031.0001.2001.449052.00.00.00 Red. 012 Equipamentos e Material Permanente	R$ 17.000,00
01.001.01.031.0002.1063.339030.00.00.00 Red. 013 Material de Consumo	R$ 2.500,00
Total Parcial Reduzido: R$ 35.000,00	

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 362/2014 - LDO 2015 e Lei Municipal nº 361/2014 - PPA 2014/2017, as alterações descritas nos artigos anteriores desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito,

Itanhangá-MT, 09 de Novembro de 2015.

João Antônio Vieira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE EDITAL RESUMIDO - TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ -** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa estabelecida na Avenida Valdecir Martins, nº 824, centro, Itanhangá–MT e a Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 12 de 07 de Agosto de 2015, faz saber, a todos os interessados do ramo, que retifica o Edital resumido da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 conforme data data e horário abaixo especificados, que será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no Edital, para seleção da melhor proposta pelo tipo de licitação de **menor preço, considerando o preço global da proposta** e consequente **contratação de empresa (Mão de Obra e Material) para execução da 3º Etapa da Construção da Sede do Poder Legislativo Municipal (COBERTURA), município de Itanhangá-MT**. Data e horario de abertura **dos envelopes:** 14/12/2015, 14h00min. Prazo para e**ntrega de envelopes e credenciamento:** Das 13h30min às 14h00min do dia 14/12/2015. **Local:** Câmara Municipal de Itanhangá – Rua Valdecir Martins, nº 824, centro, Itanhangá-MT. **Prazo CRC:** Até o terceiro dia anterior à data marcada para recebimento das propostas, ou seja, 11/12/2015. **Visita: entre os dias 20/11/2015 até 11/12/2015 (compreendido entre a publicação e o último dia útil antes da abertura das propostas).** Demais informações complementares a este edital, bem como, consulta ou aquirsição do Edital poderão ser feitas, na sede da Câmara, endereço supracitado de segunda a sexta-feira das 13:00 às 17:00 horas, pelo e-mail camaita@brturbo.com.br ou pelo fone/fax (66) 3578-1365 / 3578-1144, valendo como respostas oficiais apenas as indagações feitas e respondidas por escrito. Em qualquer caso, a identificação completa da empresa e de seu responsável legal será necessária. O**bs.:** Na hipótese de não haver expediente na data acima estabelecida, a referida reunião e a recepção dos envelopes dar-se-ão no primeiro dia útil subsequente àquela data, no mesmo horário e endereço. Município de Itanhangá–MT, 25 de novembro de 2015.

CELENI GEHM

Presidente Comissão de Licitação

CONTABILIDADE
DECRETO 068-2015 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 68/2015

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 378/2015, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Abrir Credito Adicional Suplementar na Lei n§ 363/2014 - Or‡amento Programa para o Exerc¡cio Financeiro de 2014, no valor de at, R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) nos termos do Artigo 43, Par grafo 1§, Inciso III da Lei Federal n§. 4.320/64, para refor‡o das Dota‡äes Consignadas no Or‡amento Corrente, sob os seguintes c¢digos:

01.001-Camara Municipal

01.001.01.031.0002.1063.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 10.000,00
01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	R$ 13.000,00
01.001.01.031.0001.2001.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 10.000,00
01.001.01.031.0001.2001.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R$ 2.000,00

Sub-Total:R$ 35.000,00

Total Parcial Suplementado: R$ 35.000,00

Artigo 2§ - Para dar Cobertura aos Cr,ditos Abertos, conforme descrito no artigo anterior serÆo utilizados os recursos …queles mencionados no Inciso III do õ1§ do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anula‡ÆO parcial ou total das seguintes dota‡äes or‡ament rias:

01.001-Camara Municipal

01.001.01.031.0001.2001.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 17.000,00
01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 1.000,00
01.001.01.031.0002.1063.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 2.500,00
01.001.01.031.0001.2001.3.3.7.0.41.00.00.00	Contribuicoes	R$ 4.500,00
01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	R$ 3.000,00
01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 7.000,00

Sub-Total:R$ 35.000,00

Total Parcial Reduzido: R$ 35.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 68/2015

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 09 de Novembro de 2015.

JOAO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 034/2015

MODALIDADE LICITAÇÃO: Pregão Presencial – Exclusiva para Micro Empreendedor Individual, Micro Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte (MEI, ME e/ou EPP)

TIPO: Menor Preço por Lote Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Borracharia para as Secretarias Municipais em atendimento a Secretaria Municipal de Gestão Pública do Município de Itaúba – MT.

Abertura das Propostas e Inicio da seção de disputa de preços: dia 09 de Dezembro de 2015 as 08h00 (oito horas) Horário de Mato Grosso.

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT.

Aquisição do Edital e Informações: O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser retirado no Paço Municipal, situado a Av. Tancredo Neves, 799, Centro, Itaúba - MT. Maiores informações pelo fone (xx) 66-3561-2800 das 07h30min as 11h30min.

Itaúba – MT, 25 de Novembro de 2015

Otávio Luiz Fiel

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 035/2015

MODALIDADE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EXECUTADA E/OU CONTRATADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ENGENHEIRO CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DIÁRIA NAS OBRAS EM ANDAMENTO, BEM COMO PARA ATESTAR A EMISSÃO DE PARECER PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS VISANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS ATOS PARA O MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT, para o exercício do ano de 2016.

Abertura das Propostas e Inicio da seção de disputa de preços: dia 09 de Dezembro de 2015 às 10h00 (dez horas) Horário de Mato Grosso.

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT.

Aquisição do Edital e Informações: O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser retirado no Paço Municipal, situado a Av. Tancredo Neves, 799, Centro, Itaúba-MT. Maiores informações pelo fone (xx) 66-3561-2800 das 07h30min as 11h00min.

Itaúba – MT, 25 de Novembro de 2015.

Otavio Luiz Fiel

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PORTARIA N° 236, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

Concede férias referentes ao mês de outubro, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
ANTONIO LUIZ DE SOUZA	MOTORISTA	28/04/2013 a 28/04/2014	12/11/2015 a 11/12/2015	12/12/2015
CAMILA DA SILVEIRA FRAGERI	PSICÓLOGO	14/10/2014 a 14/10/2015	19/10/2015 a 02/11/2015	03/11/2015
CLARICE FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/09/2014 a 10/09/2015	01/11/2015 a 30/11/2015	01/12/2015
CLEIDILENE DE LAMARE MENDES DOS SANTOS	AUXLIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/06/2014 a 18/06/2015	03/11/2015 a 02/11/2015	03/11/2015
DARCIO LEANDRO RIBEIRO	MOTORISTA	01/09/2014 a 01/09/2015	04/11/2015 a 03/12/2015	04/12/2015
DILMA ALVES DA SILVA	GARI	11/04/2013 a 11/04/2014	23/11/2015 a 22/12/2015	23/12/2015
ELIA TERESINHA BRUSAMARELLO	GESTOR REGIONAL DE OURO BRANCO DO SUL	02/01/2014 a 02/01/2015	23/11/2015 a 22/11/2015	23/11/2015
EVA ALVES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2014 a 11/03/2015	10/11/2015 a 09/12/2015	10/12/2015
GARDENIA DE BRITO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/09/2014 a 05/09/2015	03/11/2015 a 02/12/2015	03/12/2015
IVONE CORTEZ	ARTIFICIE DE COPA E COZINHA	27/03/2013 a 27/03/2014	18/10/2015 a 16/11/2015	17/11/2015
JOYCE BARCELOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/06/2014 a 11/06/2015	03/11/2015 a 02/12/2015	03/12/2015
LILIAN REGINA FERNANDES GOMES	CONSELHEIRA TUTELAR	16/04/2014 a 16/04/2015	19/10/2015 a 17/11/2015	18/11/2015
LUCIANA APARECIDA UMBELINO DE ALMEIDA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	24/10/2013 a 24/10/2014	10/11/2015 a 09/12/2015	10/12/2015
LUCIANA RODRIGUES ARAGÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05/09/2014 a 05/09/2015	03/11/2015 a 02/12/2015	03/12/2015
MARCELO CARVANIO DE SOUZA	COLETOR DE LIXO	09/10/2014 a 09/10/2015	05/10/2015 a 03/11/2015	04/11/2015
MARIA ANTONIA DE MATOS	ARTIFICIE DE COPA E COZINHA	05/04/2013 a 05/04/2014	03/11/2015 a 02/12/2015	03/12/2015
MARIA DO CARMO CAMPOS DE MORAIS	ALMOXARIFE	19/03/2012 a 19/03/2013	09/11/2015 a 08/12/2015	09/12/2015
POLIANA ANDREIA FORTE DE MORAES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10/07/2014 a 10/07/2015	10/11/2015 a 09/12/2015	10/12/2015
RAQUEL CAMPOS GONZAGA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28/02/2014 a 28/02/2015	01/12/2015 a 30/12/2015	31/12/2015
RUTINÉIA PEDROSO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2012 a 04/02/2013	09/11/2015 a 08/12/2015	09/12/2015
SOLANGE DA SILVA ALVES	ARTIFICIE EM COPA E COZINHA	01/09/2014 a 01/09/2015	10/11/2015 a 09/12/2015	10/12/2015

TEREZINHA FATIMAS FORTES DE MORAES	**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**	**01/02/2014 a 01/02/2015**	**10/11/2015 a 09/12/2015**	**10/12/2015**
VANDA APARECIDA MILHOMEM DA SILVA	**ENFERMEIRO**	**20/09/2014 a 20/09/2015**	**10/11/2015 a 09/12/2015**	**10/12/2015**
WAGNER PORTO DE OLIVEIRA	**MOTORISTA**	**11/09/2014 a 11/09/2015**	**01/11/2015 a 30/11/2015**	**01/12/2015**
ZÉLIA GIONGO	**COORDENADORA**	**01/04/2014 a 01/04/2015**	**23/11/2015 a 22/12/2015**	**23/12/2015**

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 30 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 251, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

*"Homologa o enquadramento de progressão por classe dos Servidores Públicos Municipal referente ao **mês de novembro/2015**, realizado pela comissão de enquadramento, conforme determinação da lei nº 827, de 07 de maio de 2014."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 5l, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o advento da Lei n° 827, de 07 de maio de 2014, que dispôs sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, entre outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento de progressão por classes requeridas no mês de novembro de 2015, segundo a lei supracitada;

CONSIDERANDO a instituição de Comissão de enquadramento pela Portaria Municipal nº. 074, de 14 de maio de 2014, conforme determinação no art. 39 da referida lei; e,

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 27 e seguintes, da Lei n° 827 de 07 de maio de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica homologado o enquadramento de progressão por classe dos Servidores Públicos Municipal, conforme segue:

MAT	NOME	CARGO	CLASSE	ENQUADRAMENTO
706	MARCIANE MAEMETT MALOSSI	AGENTE ADMINISTRATIVO	6 A 3	**6 B 3**

Art. 2° – O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas desta lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos atos de enquadramento, dirigir-se ao Prefeito Municipal com requerimento fundamentado solicitando revisão do ato em que o enquadrou.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 20 de novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 252, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designar o Servidor responsável pela fiscalização do contrato 042/2015 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 042/2015 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 042/2015, firmado O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA E A EMPRESA BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA, CNPJ nº 03.512.021/0003-46, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1. MARCELO FIANCO

CPF- 883.369.561-15

Art. 2°. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT. 23 de novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua Pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h30min DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ATENDER A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DA 3ª IDADE PROJETO CONVIVER E AS DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h30min DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015.** O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integra do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário das 12h00 às 18h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Para fornecimento do Edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 25 de novembro de 2015.

Juliane Presotto

Pregoeira

CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 134/2015

DISPOE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições Legais que lhe confere a Lei,

Considerando requerimento da servidora em razão de vencimento de férias regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Sra. Gilvana Cruz Nascimento Anicésio, servidora efetiva, ocupante do cargo de Coordenadora de Controle Interno, portadora do CPF: 935.896.971 -72, RG: 121760-1 SSP/MT., matrícula funcional 04, pagamento de adicional de 1/3 (um terço) de férias regulamentares, relativo ao período aquisitivo 04/03/2014 a 03/03/2015, na folha de pagamento do mês 11/2015**.**

Parágrafo Único: Devido a necessidade dos serviços, o período de gozo (30) dias, ficará a combinar, conforme disponibilidade desta casa de Leis.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itiquira – MT., 18 de novembro de 2015.

LICURGUIO LINS DE SOUZA

Presidente

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2015 ALTERA O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL

O Presidente da Comissão Municipal de Desenvolvimento do Programa Habitacional Familiar-CMDPH, nos termos dos itens 7.4 e 7.5 do EDITAL DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015 DA **SELEÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMÍLIAR "RECURSOS DE ITIQUIRA CONSTRUÍNDO LARES", visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,**

RESOLVE:

I – Alterar o Cronograma de Execução do EDITAL DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015.

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
16/12/2015	Julgamento dos recursos contra a classificação geral
17/12/2015	Divulgação do resultado geral para homologação do executivo
19/12/2015	Entrega das UNIDADES HABITACIONAIS AOS BENEFICIARIOS

Itiquira-MT, 24 de novembro de 2015.

.....

Humberto Bortolini

PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA HABITACIONAL FAMÍLIAR - CMDPH

CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA 135/2015.

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 30 de novembro de 2015 e, dá outras providências.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei e considerando o Decreto Municipal nº 05/2015, que regulamenta os pontos facultativos e feriados municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Itiquira-MT, no dia 30 de novembro de 2015(segunda -feira), em virtude das festividades pelo aniversário de Itiquira a ser comemorado no dia 01/12/2015..

Art.3º-Ficam suspensos somente os atendimentos externos no dia 30 de novembro do corrente ano.

Art.4º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 25 de novembro de 2015.

Licurguio Lins de Souza

Presidente

(Gestão 2015/2016)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2015 AO ATA N.º 063/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** *RUSSI E RUSSI LTDA;***OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR;** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata nº. 063/2015; **ASSINATURA**: 06/11/2015.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI Nº. 1625/14, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014. "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JACIARA A DESAFETAR DE SUAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACIARA PARA DESAPROPRIAÇÃO PELA UN

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ADEMIR GASPAR DE LIMA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O Município de Jaciara fica autorizado a **DESAFETAR** da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais a área de seu patrimônio para fins de desapropriação pela União, a área onde está localizada a Escola Municipal Santa Rosa, matriculada sob nº R/18.664 no livro 2AA0 fls. 164 do RGI desta cidade e Comarca de Jaciara, com 2.916,00 m² (dois mil, novecentos e dezesseis metros quadrados, conforme matricula da área e Croqui para fins de desapropriação, Laudo n° 024 LT2 3386- BSC –AV que será parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 01 D E OUTUBRO DE 2014.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2015 AO CONTRATO N.º 056/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** *MÉDIO NORTE ENGENHARIA LTDA – ME;***OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO;** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato nº. 056/2013; **ASSINATURA**: 24/11/2015.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 0193/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** *ELISEU MARTINS CARVALHO E CIA LTDA – ME; OBJETO:* "Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada em locação de Máquinas Pesadas e Munck, serviços elétricos de baixa e alta tensão, eletromecânico, eletrônico, quadros de comando e automatização do Município de Jaciara/MT";**PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$** 148. 275,00 (cento quarenta e oito mil e duzentos e setenta e cinco reais);**ASSINATURA: 03/11/2015.**

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 0194/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** *CONSTRUTORA BRASIL CENTRO OESTE LTDA – EPP; OBJETO:* "Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada em locação de Máquinas Pesadas e Munck, serviços elétricos de baixa e alta tensão, eletromecânico, eletrônico, quadros de comando e automatização do Município de Jaciara/MT";**PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$** 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);**ASSINATURA: 03/11/2015.**

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2015 AO ATA N.º 0228/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** *RUSSI E RUSSI LTDA;***OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR;** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata nº. 0228/2014; **ASSINATURA**: 06/11/2015.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 008/2015 AO CONTRATO N.º 033/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** *JV CONSTRUTORA LTDA – ME;***OBJETO: READEQUAÇÃO DE PROJETO;** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato nº. 033/2013; **ASSINATURA**: 03/11/2015.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RATIFICAÇÃO DE DISOENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 016/2015

FICA RATIFICADA PELA PREFEITA MUNICIPAL A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM TELA, CONFORME DESPACHO EXARADO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EM CONSONÂNCIA COM A JUSTIFICATIVA APRESENTADA E COM PARECER JURIDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Jauru- MT 25 de Novembro de 2015.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

SMS JAURU MT
RESOLUÇÃO Nº 043/2015 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 043/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Considerando a Reunião Extraordinária de 25 de Novembro de 2015.

Dispõe sobre a Aprovação da **Proposta de Aquisição de Veículo para a Unidade Básica de Saúde (Centro de Saúde de Jauru CNES nº 2394634), recurso de emenda parlamentar Estadual, na ordem de R$60.000,00 (sessenta mil reais) de autoria do Deputado Guilherme Maluf,** da Secretaria Municipal de Saúde de Jauru-MT no ano de 2015.

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a **Proposta de Aquisição de Veículo para a Unidade Básica de Saúde (Centro de Saúde de Jauru CNES nº 2394634), recurso de emenda parlamentar Estadual, na ordem de R$60.000,00 (sessenta mil reais) de autoria do Deputado Guilherme Maluf**, para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Jauru-MT no ano de 2015.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Jauru – MT, 25 de Novembro de 2015.

_____

Simone do Pilar Barros

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

_____

Enércia Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal de Jauru.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP/Nº 663/2015.

Portaria GP/Nº 663/2015

Dispõe sobre delegação de Atribuições Fiscais ao servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor Edson Miguel Piovesan, Prefeito Municipal de Juara – MT,no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o Senhor **WILSON JACOB**, portador do CPF 303. 212.121-34 e RG: 792.422-4 SSP/MT, servidor público, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Tributação, a responsabilidade de assinar perante o Convênio celebrado entre este município de Juara – MT e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de crédito tributário, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), podendo praticar os atos necessários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de 01/02/2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP/Nº 650/2015.

Portaria GP/Nº 650/2015

Dispõe sob a **NOMEAÇÃO** do candidato aprovado no concurso público de provas e de títulos Edital nº 001/2014, para o Cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- SEDE MUNICÍPIO** e da outras providências.

Edson Miguel Piovesan, Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação da competência de que trata o art. 22, Seção III da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007, com base no art. 45, Seção II da Lei Orgânica do Município, c/c Artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando, o Edital nº 001/2014 – Concurso Público Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, de 17 de Agosto de 2014, por meio o qual tornou-se público e foi homologado o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos acima especificado;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. **RENATTA DA SILVA SOARES,** brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Antonio Riva 29 Vila Operaria, nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade (CI/RG) sob o nº 2587715-1 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 054.512.201-58, para exercer o Cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- SEDE MUNICÍPIO**, conforme lei complementar nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 028 de 26 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Será Tornado sem efeito o presente ato de provimento, caso não ocorra à posse e o exercício nos prazos especificados no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 3º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

08	- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
08.01	- Divisão Educacional
08.01.05	- Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche
2059	- Manutenção FUNDEB 60% Educação Infantil-Creche
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º - Esta portaria tem efeitos retroativos a 14 de outubro de 2015 conforme estabelece o termo de posse da servidora, não existindo nulidade de Ato de nomeação.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GP/Nº 613/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 657/2015

PORTARIA N.º 657/2015

Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. LAUDIONES JOSÉ DA SILVA**, servidor público deste município.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere; e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Complementar nº 049/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. LAUDIONES JOSÉ DA SILVA**, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS protocolo nº 10001160.1.00003/12-7, perfazendo um total de **06 anos, 09 meses e 23 dias.**

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP/Nº 658/2015

PORTARIA GP/Nº 658/2015

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Considerando a Súmula nº 005/2013 e ainda as orientações da Auditoria Externa e Equipe Técnica do TCE-MT quanto à designação de servidor público para atuar como Fiscal de Contratos;

Considerando os dispostos na Lei Federal Nº 8.666/93;

Considerando a natureza do objeto de Contratação e a especificidade de contratações de serviços de obras e engenharia pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **Lucas Cavichioli Alves**, concursado no Cargo de Engenheiro Civil, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do CI RG nº 1909646-1-SSP/MT e do CPF nº 024.968.371-78, para exercer atividades referentes à função de **Fiscal de Contratos de Prestação de Serviços de Obras e Engenharia, sem ônus, em atendimento**as demandas de todas as Secretarias Municipais deste Município a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal de Contrato acima designado, o cumprimento das obrigações previstas em Leis e normativas do TCE-MT, bem como, da Unidade de Controle Interno deste Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de novembro de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

SEC. MUN FINANÇAS/COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - ITR - N° 00002, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - JUARA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 25 de Novembro de 2015.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
MARCOS CAMARGO LIMA	278.351.209-25	9819 /00010/2015
MARCOS CAMARGO LIMA	278.351.209-25	9819 /00011/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: WILSON JACOB	Matrícula: 00006622
Cargo/Portaria de Nomeação n° : 403	Assinatura:

Data de afixação: 25/11/2015

Data de desafixação: 10/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 089/2015 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

"DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS NO MUNICÍPIO DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS."

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS na zona urbana do município de Luciara, Estado de Mato Grosso é executado por 04 (quatro) servidoras efetivas;

Considerando que um dos ACS está em gozo de licença para tratar de assuntos de interesses particulares, conforme Lei Municipal 505/2009;

Considerando que a área atendida pela servidora licenciada encontra-se sem o atendimento de ACS;

Considerando o gasto expressivo para realização de Teste Seletivo para preenchimento temporário da vaga e, considerando que a licença para tratar de assuntos de interesses particulares tem o prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser interrompido a qualquer momento;

Considerando a difícil situação financeira pela qual passa o Poder Público em todas as esferas de governo e a orientação da Associação Matogrossense dos Municípios para que haja contenção de gastos;

Considerando que de acordo com o Manual de Agentes Comunitários de Saúde editado pelo Ministério da Saúde, um ACS pode atender até 750 (setecentos e cinqüenta) pessoas,

RESOLVE:

Artigo 1º - REDISTRIBUIRa área atendida pela servidora licenciada entre as Agentes Comunitárias de Saúde remanescentes enquanto durar sua licença.

Parágrafo Único – No caso de haver ACS em gozo de licença prêmio, a área sob a responsabilidade desse ACS será atendida temporariamente por servidor efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado para tal fim.

Artigo 2.° - Caso o ACS licenciado não retorne às suas funções no término de sua licença ou solicite demissão do cargo, será realizado Teste Seletivo Simplificado ou Concurso Público para preenchimento da vaga.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2015.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA
DECRETO Nº 092/2015

DATA: 23/11/2015

SÚMULA: Nomeia membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal do Idoso, de acordo com a Lei Municipal nº357/2001e dá outras providências.

O SR. ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal do Idoso, com base nos artigos 5º e 8º da Lei nº. 357/2001, para o biênio compreendido entre 01/12/2015 até 01/12/2017.

Art. 2º - Fica o Conselho Municipal do Idoso composto na sua íntegra abaixo, conforme determina o art.6º da Lei nº. 357/2001.

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

a) Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Titular: Vandelina Alves de Souza

Suplente: Pamela Fernandes Harres

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Titular: Magda Angélica Daré Rissi

Suplente: Silas Oliveira Rezende

c) Representante da Secretaria de Educação

Titular: Sonia Martinis

Suplente: Cleide Ribeiro Alves

d) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Titular: Suzana Barbosa

Suplente: Adriana Cristina Machado Blanc

f) Representante do Ministério Público

Titular: Fabrícia da Silva Furlanetto Hainzenreder

Suplente: Wesley Hainzenreder Silva

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

a) Representantes da Igreja Católica Titular: Sueli Blanc Locoschi

Suplente: Aparecida Souza Rovani

b) Representantes da Melhor Idade

Titular: Sueli Farias Marcos

Suplente: Adélia Stedile

c) Representantes do Lions

Titular: Heloisa Maria Bordin Trelles

Suplente: Alcides Vanceslau

d) Representantes das Igrejas Evangélicas

Titular: Karinne Gabrielli Machado de Andrade

Suplente: Rosimeire de Farias Lima

e) Representantes da Pastoral

Titular: Ana Paula Pereira de Andrade

Suplente: Raimundo Israel Queiroz Francisco

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, principalmente os decretos de composições anteriores do mesmo Conselho.

Paço Municipal, Marcelândia – MT, 23 de novembro de 2015.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 2133 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, e ANA LÚCIA DE SOUZA, presidente do CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Tutelar de Matupá-MT, os cidadãos abaixo relacionados:

I – **CONSELHEIROS:**

- TITULARES

DOUGLAS APARECIDO PICOTTE BATISTA

LAFAIETE ADRIANO OLIVEIRA MENDONÇA

SIRENE APARECIDA FORTES GURSSKI

CARLOS ANDRÉ ALVES

MARIA IVONE JACINTO PEREIRA

- SUPLENTES

MARIA APARECIDA GONÇALVES

CACILDA MARIM

MARIA DE FATIMA MESTRE SILVA

Art. 2º - O membro do Conselho ora nomeado, observará as competências que lhe são atribuídas, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 615 de 29 de abril de 2008, atendendo a Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 916/2015.

Art. 3º - Os membros ora nomeados terão sua gestão vigorada a partir do dia 11 de janeiro de 2016 até 10 de janeiro de 2020, de acordo com a Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012.

Art 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se;

Publique-se.

VALTER MIOTTO FERREIRA Prefeito Municipal

ANA LÚCIA DE SOUZA

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 030/2015

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 14 DE DEZEMBRO DE 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SEDE DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 930 DE 16/11/2015 COM RECURSOS FEDERAIS DO PROGRAMA ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. Maiores Informações através do Edital nº. 0132/2015, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 25 de Novembro de 2015. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

---

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 084/2015 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 10 de DEZEMBRO de 2015 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS EM TV, RÁDIO (AM e FM), SITE, JORNAL DE CIRCULAÇÃO (LOCAL/REGIONAL) E IMPRENSA OFICIAL (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**". Maiores informações através do Edital nº. 0131/2015, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 25 de Novembro de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº. 057/2015

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: REBEQUI & CIA LTDA- ME

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS VIAS: ENTRONCAMENTO AV. B OESTE COM A RUA 08I BAIRRO INDUSTRIAL I NO TOTAL DE 1300 m2, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES. Contidas nos anexos do Edital 096/2015, TOMADA DE PREÇO 020/2015, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.**

OBJETIVO: Ficando **REDUZIDO** o valor de **R$ 6.623,13** (**Seis mil seiscentos e vinte e três reais e treze centavos**). Sendo o valor total do contrato alterado para **R$ 51.741,02** (**Cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e um reais e dois centavos**), conforme planilha orçamentaria, As BUILT e justificativa do Departamento de Engenharia em anexo ao Termo.

Assinatura: 24/11/2015

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 085/2015 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 09 de DEZEMBRO de 2015 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E CLINICO GERAL PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO CENTRO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 0133/2015, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 25 de Novembro de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 092/2014

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA - ME

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVESTIMENTO PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (TIPO EMULSÃO DE LAMA ASFÁLTICA) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT, contidas nos anexos do Edital 078/2014, TOMADA DE PREÇO 018/2014, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.**

OBJETIVO: Ficando **REDUZIDO** o valor de **R$ 119.384,99** (**Cento e dezenove mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos**). Sendo o valor total do contrato alterado para **R$ 136.665,01** (**Cento e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e um centavos**), conforme planilha orçamentaria, as BUILT e justificativa do Departamento de Engenharia em anexo ao Termo.

Assinatura: 16/11/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI

LEI Nº 1.334 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa o Consumidor – FMDC, e dá outras providências.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2015 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.

Art. 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

I – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON;

Parágrafo Único: Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei nº 8.078/90.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Seção I

Das Atribuições

Art. 3º - Fica criado o PROCON Municipal de Mirassol D´Oeste-MT, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV – Encaminhar ao Ministério Público a notícia e fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V – Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI – Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;

VIII – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto nº 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente em meio eletrônico;

IX – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei nº 8.078/90;

X – Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);

XII – Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII – Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

XIV – Propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.

Seção II

Da Estrutura

Art. 4º - A Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

I – Coordenadoria Executiva;

II – Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;

III – Setor de Atendimento ao Consumidor;

IV – Setor de Fiscalização;

V – Setor de Assessoria Jurídica;

VI – Setor de Apoio Administrativo;

VII – Ouvidoria;

Art. 5º - A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo.

Parágrafo Único: Os serviços do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários de 2º e 3º graus.

Art. 6º - O Coordenador Executivo do PROCON Municipal será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários, podendo ser alterada a presente estrutura, desde que sejam preservadas as funções de fiscalização, atendimento e assessoria jurídica.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

Art. 9º - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, com as atribuições dispostas no Art. 244 da Lei Orgânica do município de Mirassol D´Oeste-MT.

Art. 10. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – O Coordenador Municipal do PROCON é membro nato;

II – Um representante da Secretaria de Educação;

III – Um representante da Vigilância Sanitária;

IV – Um representante da Secretaria de Fazenda;

V – Um representante do Poder Executivo Municipal;

VI – Um representante da Secretaria de Agricultura;

VII – Um representante dos Fornecedores;

VIII – Dois representantes de associações de consumidores que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei nº 8.078/90;

IX – Um representante da OAB;

X – Ouvidor Geral do Município.

§ 1º - A Presidência do CONDECON observará o § 3º do Art. 244 da Lei Orgânica Municipal

§ 2º - Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON.

§ 3º - As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º - Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º - Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º - Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 9º - Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VIII deste artigo.

Art. 11. O Conselho reunir-se-à ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único: As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo Único: O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do II, do art. 9º desta Lei.

Art. 13. O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Mirassol D´Oeste-MT.

§ 1º - Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

I – Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do município de Mirassol D´Oeste-MT;

II – Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III – No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV – Na modernização administrativa do PROCON;

V – No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30, Dec. nº 2.181/90);

VI – No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII – No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor.

§ 2º - Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 14. Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I – Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985;

II – Dos valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 46, inciso I e no art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8. 078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III – As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

Art. 15. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.

§ 1º - As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao CONDECON os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º - O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 16. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-à ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

CAPÍTULO V

DA MACRO-REGIÃO

Art. 17. O Poder Executivo Municipal poderá propor a celebração de consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macro-regiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 18. O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON e ao FMDC, que serão administrados por uma secretaria executiva.

Art. 20. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei nº 8.078/90.

Parágrafo Único: O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 21. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 25 de novembro de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

LEI Nº 1.335 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 919/2009 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Á APAE-MIR, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 29, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2015 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 919, de 27 de abril de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social até o limite de R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) mensais, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS MIRASSOL D´OESTE, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.364.306/0001-90 com sede atual na 27 de fevereiro, 1231, Parque Morumbi, mantenedora da Escola Especial “Criança Esperança”.

Artigo 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da Lei nº 919, de 27 de abril de 2009.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei nº 919/2009, com a alteração de que trata a presente Lei.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho” em 25 de novembro de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

LEI Nº 1.336 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE LEI Nº 1.279/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2015 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente Lei nº 1.279/2014 no valor de R$ 10.247,44 (Dez mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) conforme segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Manutenção do Transporte Escolar

05.002.12.361.0005.2017.3.3.90.39.00.....R$ 10.147,44 FR 0.1.00.110.000

TOTAL.....R$ 10.147,44

Artigo 2º - Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias do orçamento vigente, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4. 320/64, conforme segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.02.12.361.0005.2017.3.3.90.36.00 FR 0.1.00.110 Geral

05.02.12.361.0005.2017.3.3.90.39.00 FR 0.1.19.200 Fundeb

TOTAL.....R$ 10.147,44

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 25 de novembro de 2015.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº. 043 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO PARA CONDUZIR OS TRABALHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, no uso de suas legais atribuições, com base no Inciso X do Artigo 41 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e atendendo ao disposto da Lei Complementar nº 008/98.

Considerando a Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Processo 23.065-0/2015, determinando que se instaure Procedimento Administrativo Disciplinar, no prazo de 60 dias, e após a decisão encaminhe ao TCE/MT, para o devido prosseguimento da representação.

R E S O L V E

Art. 1º - Instaurar **Procedimento Administrativo Disciplinar**, em desfavor dos Vereadores, Sr. Paulo Gonçalves Ferreira e Sr. Francisco Amarante, visando apurar fatos com indícios de irregularidades atinentes à compra de passagens aéreas.

Art. 2º - Nomear para execução do ato disposto no artigo anterior, os servidores para promoverem as investigações e demais diligências cabíveis, conforme segue:

PRESIDENTE: LUIZ EMILIO TOLON, Assistente Legislativo, Matrícula nº 15.

MEMBRO: JOLDEMAR AGUEIRO, Assistente Legislativo, Matrícula nº 3.

MEMBRO: MARIA DA SILVA, Auxiliar Parlamentar Administrativo, Matrícula nº 20.

Art. 3º - Para cumprir suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 4º - Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, a comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição, apresentará relatório de caráter expositivo, contendo exclusivamente os elementos fáticos colhidos.

Parágrafo Único: O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste-MT, 25 de novembro de 2015.

SÉRGIO DOS SANTOS MARINEZ DE CAMPOS

PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ LAÉRCIO ALVES PEREIRA

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 07/2015/SEMEC

PORTARIA Nº 07/2015/SEMEC

Dispõe sobre a alteração Portaria nº. 03/2015/SEMEC e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da lei nº 9.394/96, considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do artigo 9º da Portaria n°. 03/2015/SEMEC passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I a IV:

"Art. 9º Para a realização da matrícula dos alunos integrantes do quadro das escolas, a equipe gestora deverá divulgar amplamente o período de renovação da mesma usando todos os meios de comunicação disponíveis, para que os pais e ou responsáveis compareçam na unidade escolar nas datas estipuladas, a fim da renovação da matrícula".

I – No Centro de Educação Básica Municipal Maria Honorata de Campos, serão aceitos pedidos de matrícula da Pré-Escola até o 2º Ano do Ensino Fundamental.

II – Na Escola Municipal Dalci Cândida de Souza, serão aceitas matrículas da Pré-Escola até o 5º Ano do Ensino Fundamental.

III – Na Escola Municipal Marechal Cândido Rondon, serão aceitas matrículas da Pré-Escola até o 6º Ano do Ensino Fundamental.

IV – Na Escola Municipal Zeferino Dorneles Costa e na Escola Indígena Coronel Olavo Mendes Duarte serão aceitas matrículas da Pré-Escola ao 9º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, aos 24 de Novembro de 2015.

EDINÉIA OLIVEIRA DOS ANJOS VALANDRO

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO
RETIFICAÇAO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGAO PRESENCIAL SRP N° 79/2015

O Município de Nobres - MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público, a retificação do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 79/2015**, cujo Objeto é futura e eventual **Contratação de Serviços de Hospedagem de Pessoas no Perímetro Urbano e Rural do Município de Nobres – MT, por Período de 01(um) ANO**, para atender diversas Secretarias Municipais.

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

SERVICO DE HOSPEDAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

115203	DIARIA DE HOTEL ZONA RURAL – (BOM JARDIM) - QUARTO P/ 04 PESSOA, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	400,00
115204	DIARIA DE HOTEL ZONA RURAL - BOM JARDIM - QUARTO P/ 05 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UNS	170,00
115199	DIARIA DE HOTEL ZONA RURAL - COQUEIRAL - QUARTO P/ 01 PESSOA, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	290,00
115200	DIARIA DE HOTEL ZONA RURAL - COQUEIRAL - QUARTO P/ 02 PESSOA, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	275,00
115201	DIARIA DE HOTEL ZONA RURAL - COQUEIRAL - QUARTO P/ 03 PESSOA, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	250,00
115202	DIARIA DE HOTEL ZONA RURAL - COQUEIRAL - QUARTO P/ 04 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	225,00
115205	DIARIA DE HOTEL ZONA RURAL - COQUEIRAL - QUARTO P/ 05 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	35,00
39782	DIARIA DE HOTEL/ZONA RURAL - QUARTO P/ 01 PESSOA, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	675,00
39783	DIARIA DE HOTEL/ZONA RURAL - QUARTO P/ 02 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO-	UND	625,00
39784	DIARIA DE HOTEL/ZONA RURAL - QUARTO P/ 03 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	605,00
39778	DIARIA DE HOTEL-QUARTO P/ 01 PESSOA, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	625,00
39779	DIARIA DE HOTEL-QUARTO P/ 02 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	535,00
39780	DIARIA DE HOTEL-QUARTO P/ 03 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	510,00

LEIA SE:

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

SERVICO DE HOSPEDAGEM

Item	*Descrição*	*Unidade*	*Quantidade*
39782	DIARIA DE HOTEL/ZONA RURAL (BOM JARDIM) -QUARTO P/ 01 PESSOA, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	595
39783	DIARIA DE HOTEL/ZONA RURAL (BOM JARDIM)-QUARTO P/ 02 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	525
39784	DIARIA DE HOTEL/ZONA RURAL (BOM JARDIM)-QUARTO P/ 03 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	555
115203	DIARIA DE HOTEL ZONA RURAL – (BOM JARDIM) - QUARTO P/ 04 PESSOA, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	350
115204	DIARIA DE HOTEL ZONA RURAL - (BOM JARDIM) - QUARTO P/ 05 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UNS	120
115199	DIARIA DE HOTEL ZONA RURAL - (COQUEIRAL) - QUARTO P/ 01 PESSOA, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	340
115200	DIARIA DE HOTEL ZONA RURAL - (COQUEIRAL) - QUARTO P/ 02 PESSOA, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	325
115201	DIARIA DE HOTEL ZONA RURAL - (COQUEIRAL) - QUARTO P/ 03 PESSOA, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	300
115202	DIARIA DE HOTEL ZONA RURAL - (COQUEIRAL) - QUARTO P/ 04 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	275
115205	DIARIA DE HOTEL ZONA RURAL – (COQUEIRAL) - QUARTO P/ 05 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	85
39778	DIARIA DE HOTEL (ZONA URBANA) - QUARTO P/ 01 PESSOA, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	625
39779	DIARIA DE HOTEL (ZONA URBANA) - QUARTO P/ 02 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	535
39780	DIARIA DE HOTEL (ZONA URBANA)- QUARTO P/ 03 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO	UND	510

Devido a alteração no Termo de Referencia quanto a sua quantidade e especificaçoes, fica alterada a data de abertura do processo licitatório para o dia **10/12/2015 as 08:00HS,** na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nobres – MT.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00m as 13h00m ou através do telefone (65) 3376-4200 Ramal 4215.

Nobres - MT, 25 de Novembro de 2015.

Nadir da Silva

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 137/2015

PORTARIA Nº. 137/2015

"Concede Licença com remuneração por motivo de doença em pessoa da família, a Srª. ***Claudenil Maria da Silva.***

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder licença com remuneração por motivo de doença em pessoa da família a Srª. ***Claudenil Maria da Silva***, portadora do RG nº. 989262 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 654.122.811-68, de acordo com o Art. 77 da Lei 992/2006 de 20 de abril de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), por período de 90 (noventa) dias, compreendendo os dias de 19.10.2015 a 19.12.2015.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos à 19 de outubro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de novembro de 2015.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 139/2015

PORTARIA Nº. 139/2015

"Dispõe sobre a nomeação da Srtª. ***Caroline Alda Brusamarello Weihrich****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Srtª. ***Caroline Alda Brusamarello Weihrich***, portadora do RG nº. 2037111-0 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 033. 287.371-46, para exercer o cargo interino em Comissão de Secretária Municipal de Fiscalização Tributária.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 novembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 138/2015

PORTARIA Nº. 138/2015

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. ***Donizeu do Nascimento Nassarden****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Donizeu do Nascimento Nassarden**, portador do RG nº. 1342044-5 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 911.232.081-15, e cadastrado na OAB/MT sob o nº. 11.338, para exercer o cargo interino em Comissão de Procurador Jurídico do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2015.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva **Prefeito Municipal de Nobres**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA Nº 545/2015, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Sr. **NEURILAN FRAGA,** Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado e Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, e de acordo com a Lei nº 057 de 11/03/91 e alterações através da Lei nº 053/93 de 14/12/93; e nos artigos 11,19 e 25 através da Emenda Modificativa n.º 001/2005 de 03.03.2005;

R E S O L V E :

Art. 1º Recompor o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente** e nomear as pessoas abaixo, indicadas pelos Órgãos de origem, para comporem o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente,** para um mandato remanescente compreendendo o período entre a publicação desta portaria e o dia 31/12/2016.

I-REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a – Titular: **Joseani Cristina Taura dos Santos**

Suplente: **Aline Galvão Itacaramby**

b- Titular: **Elena Regina Campanholi**

Suplente: Helena Figueiredo de Souza

II-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a – Titular: **Edna Alves da Silva**

Suplente: **Claudiana Estevo Rodrigues**

III – REPRESENTANTES DO SINTEP

a – Titular - **Nardele Santana Silva Salvalággio**

Suplente – **Wilma Ferraz Arruda**

IV-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a – Titular: **Joilson Francisco da Silva**

Suplente: **Atilana Lins Formiguieri**

V-REPRESENTANTES DA AMSPN (Associação Municipal dos Servidores Públicos de Nortelândia):

a – Titular: **Ellen Cristina Desidério de Oliveira Almeida**

Suplente: **Mara Flaviana de Almeida**

VI- REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA:

a – Titular: **Natália Maria da Silva**

Suplente: **Edinalva Almeida Damaceno**

VII- REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

a – Titular: **Valdirene Souza Oliveira**

Suplente: **Maria Íris Lopes Mascarenhas**

VIII-REPRESENTANTES DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES:

a – Titular: **Adriana Sacchetto Altran**

Suplente: **Sandro Luis Alves**

Art. 2º O Presidente do Conselho, será eleito entre os seus membros.

Art. 3º A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 336/2014, de 15/09/2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 25º dia do mês de Novembro de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa. 25/11/2015

Neurilan Fraga Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 090/GP/2015 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.015.

"Concede Título de Cidadão Nortelandense ao Empresário ***MARIANO VIEIRA DA SILVA*****,** e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais consoante as disposições contidas na Constituição Federal/88, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Corte Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** em Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2.015, e ela **promulga** o seguinte Decreto Legislativo com as disposições seguintes:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Nortelandense ao Empresário, MARIANO VIEIRA DA SILVA.

Art. 2º – Esta homenagem é o reconhecimento da população, pelos relevantes serviços prestados a esta municipalidade.

Art. 3º – Os dados genealógicos e civis do homenageado serão transcritos nos anais desta Casa para que a população desta cidade possa tomar conhecimento.

Art. 4º – Este Título concedido será prestado pelo Poder Legislativo Municipal, dando ciência ao homenageado e demais autoridades.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal determinará a data para entrega Solene do Título ora concedido.

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

COMUNIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2.015.

JOCEMAR KESTRING***Presidente da Câmara MunicipalVereador – P. R.P.***

Registrado na Secretaria Geral da Câmara o Decreto Legislativo nº. 090/GP/2015 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume. EM: 25/11/2015.

_____GILSON PORTELA OLIVEIRASecretário Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
ANEXO LRF 5º BIMESTRE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2015 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	14.821.100,00	1.675.775,69	16.496.875,69	2.121.173,86	11.323.165,66	2.202.774,02	10.104.213,55	61,24	6.392.662,14
DESPESAS CORRENTES	12.795.656,00	1.279.056,32	14.074.712,32	2.023.852,20	10.082.097,12	2.105.452,36	9.578.324,51	68,05	4.496.387,81
Pessoal e Encargos Sociais	6.535.200,00	54.151,00	6.589.351,00	941.796,76	4.817.257,34	941.946,76	4.817.063,14	73,10	1.772.287,86
Juros e Encargos da Dívida	2.200,00		2.200,00						2.200,00
Outras Despesas Correntes	6.258.256,00	1.224.905,32	7.483.161,32	1.082.055,44	5.264.839,78	1.163.505,60	4.761.261,37	63,62	2.721.899,95
DESPESAS DE CAPITAL	1.545.104,00	489.172,49	2.034.276,49	97.321,66	1.241.068,54	97.321,66	525.889,04	25,85	1.508.387,45
Investimentos	1.365.004,00	412.162,49	1.777.166,49	49.965,10	1.001.277,13	49.965,10	286.097,63	16,09	1.491.068,86
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	180.100,00	77.010,00	257.110,00	47.356,56	239.791,41	47.356,56	239.791,41	93,26	17.318,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	480.340,00	-92.453,12	387.886,88						387.886,88
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	678.900,00	120.607,29	799.507,29	128.233,60	631.512,18	128.233,60	631.512,18	78,98	167.995,11
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	15.500.000,00	1.796.382,98	17.296.382,98	2.249.407,46	11.954.677,84	2.331.007,62	10.735.725,73	62,06	6.560.657,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	15.500.000,00	1.796.382,98	17.296.382,98	2.249.407,46	11.954.677,84	2.331.007,62	10.735.725,73	62,06	6.560.657,25
SUPERÁVIT (XIII)							1.695.699,59		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	15.500.000,00	1.796.382,98	17.296.382,98	2.249.407,46	11.954.677,84	2.331.007,62	12.431.425,32	71,87	4.864.957,66

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES	678.900,00	120.607,29	799.507,29	128.233,60	631.512,18	128.233,60	631.512,18	78,98	167.995,11
Pessoal e Encargos Sociais	678.900,00	120.607,29	799.507,29	128.233,60	631.512,18	128.233,60	631.512,18	78,98	167.995,11
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	678.900,00	120.607,29	799.507,29	128.233,60	631.512,18	128.233,60	631.512,18	78,98	167.995,11

Emissão: 25/11/2015 11:18:57

Page 1 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

NEURILAN FRAGA	EDIVALDO DE SA TEXEIRA	EVERALDO RODRIGUES FILHO
Prefeito(a)	Secretario(a)	Contador(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2015 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.250.000,00	14.250.000,00	2.836.142,73	19,90	12.431.425,32	87,23	1.818.574,68
RECEITAS CORRENTES	12.420.000,00	12.420.000,00	2.439.294,41	19,64	11.642.942,60	93,74	777.057,40
RECEITA TRIBUTARIA	820.000,00	820.000,00	116.111,75	14,15	673.745,08	82,16	146.254,92
Impostos	712.000,00	712.000,00	109.490,32	15,37	574.193,29	80,64	137.806,71
Taxas	108.000,00	108.000,00	6.621,43	6,13	99.551,79	92,17	8.448,21
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	300.000,00	300.000,00	11.207,72	3,73	165.852,72	55,28	134.147,28
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	300.000,00	300.000,00	11.207,72	3,73	165.852,72	55,28	134.147,28
RECEITA PATRIMONIAL	63.000,00	63.000,00	29.516,21	46,85	146.724,25	232,89	-83.724,25
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	63.000,00	63.000,00	29.516,21	46,85	146.724,25	232,89	-83.724,25
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.100.000,00	11.100.000,00	2.272.715,05	20,47	10.621.184,93	95,68	478.815,07
Transferências Intergovernamentais	10.772.000,00	10.772.000,00	2.071.755,11	19,23	10.166.584,61	94,37	605.415,39
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	328.000,00	328.000,00	200.959,94	61,26	454.600,32	138,59	-126.600,32
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	137.000,00	137.000,00	9.743,68	7,11	35.435,62	25,86	101.564,38
Multa de Juros de Mora	27.000,00	27.000,00	2.242,15	8,30	9.200,09	34,07	17.799,91
Indenizações e Restituições	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Receita da Dívida Ativa	90.000,00	90.000,00	7.501,53	8,33	25.135,53	27,92	64.864,47
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para							
Receitas Correntes Diversas	10.000,00	10.000,00			1.100,00	11,00	8.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.830.000,00	1.830.000,00	396.848,32	21,68	788.482,72	43,08	1.041.517,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.830.000,00	1.830.000,00	396.848,32	21,68	788.482,72	43,08	1.041.517,28
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	1.830.000,00	1.830.000,00	396.848,32	21,68	788.482,72	43,08	1.041.517,28
Transferências para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	14.250.000,00	14.250.000,00	2.836.142,73	19,90	12.431.425,32	87,23	1.818.574,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	14.250.000,00	14.250.000,00	2.836.142,73	19,90	12.431.425,32	87,23	1.818.574,68
DÉFICIT (VI)							
TOTAL(VII) = (V + VI)	14.250.000,00	14.250.000,00	2.836.142,73	19,90	12.431.425,32	87,23	1.818.574,68

Emissão: 25/11/2015 11:18:57

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2015 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Superávit Financeiro Reabertura de Créditos Adicionais							

NEURILAN FRAGA
Prefeito(a)

EDIVALDO DE SA TEXEIRA
Secretario(a)

EVERALDO RODRIGUES FILHO
Contador(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - SETEMBRO a OUTUBRO de 2015

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.025.100,00	14.700.875,69	2.121.173,86	11.323.165,66	2.202.774,02	10.104.213,55	94,11	68,73	4.596.662,14
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
Administração Financeira	315.000,00	299.440,00	29.091,32	191.712,84	24.370,73	180.101,58	1,67	60,14	119.338,42
Administração Geral	2.488.500,00	2.793.978,72	371.531,34	2.488.310,47	352.452,96	2.384.995,72	22,21	85,36	408.983,00
Comunicação Social	68.000,00	17.311,04		3.000,00		3.000,00	0,02	17,32	14.311,04
Formação de Recursos Humanos	5.000,00	2.550,00	850,00	2.550,00	1.700,00	2.550,00	0,02	100,00	
Normatização e Fiscalização	105.000,00	137.268,00	21.016,51	121.288,17	21.016,51	118.088,17	1,09	86,02	19.179,83
Tecnologia da Informatização	38.000,00	35.800,00	4.275,84	30.190,20	4.275,84	30.190,20	0,28	84,33	5.609,80
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
Assistência Comunitária	756.902,00	756.775,10	99.799,86	578.860,45	101.860,76	519.149,92	4,83	68,60	237.625,18
Assistência ao Idoso	15.000,00	2.000,00							2.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	5.000,00	3.000,00							3.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	90.000,00	99.900,00	12.645,72	81.901,08	12.645,72	81.901,08	0,76	81,98	17.998,92
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	575.786,00	635.386,70	30.642,90	591.080,18	138.592,90	579.506,38	5,39	91,20	55.880,32
Atenção Básica	2.058.500,00	2.084.314,00	334.019,39	1.916.492,71	316.056,47	1.813.669,32	16,89	87,01	270.644,68
Suporte Profilático e Terapêutico	60.000,00	45.000,00		33.101,10		33.101,10	0,30	73,55	11.898,90
Vigilância Epidemiológica	26.000,00	34.110,00	4.729,93	34.090,26	4.729,93	34.090,26	0,31	99,94	19,74
Vigilância Sanitária	43.000,00	2.970,00		275,50		275,50		9,27	2.694,50
TRABALHO									
Fomento ao Trabalho	20.000,00	20.000,00							20.000,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	148.470,00	148.470,00		148.470,00	24.321,30	115.921,40	1,07	78,07	32.548,60
EDUCAÇÃO									
Alimentação e Nutrição	60.000,00	65.900,00	19.528,77	60.379,21	22.918,90	60.379,21	0,56	91,62	5.520,79
Educação Especial	60.000,00	60.000,00	7.200,00	36.000,00	7.200,00	36.000,00	0,33	60,00	24.000,00
Educação Infantil	789.600,00	814.000,00	97.867,33	438.850,06	96.800,34	436.845,07	4,06	53,66	377.154,93
Ensino Fundamental	3.125.000,00	2.920.873,55	546.798,04	2.229.106,60	544.024,43	2.096.617,93	19,52	71,78	824.255,62
CULTURA									
Difusão Cultural	90.002,00	90.002,00	3.680,50	20.631,39	3.680,50	20.631,39	0,19	22,92	69.370,61
DIREITOS DA CIDADANIA									
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSO	36.000,00	1.000,00							1.000,00
URBANISMO									
Infra-Estrutura Urbana	65.000,00	801.071,94		760.594,12		45.522,18	0,42	5,68	755.549,76
Serviços Urbanos	244.000,00	175.940,00	22.424,09	130.167,06	22.419,09	126.662,06	1,17	71,99	49.277,94
HABITAÇÃO									

Emissão: 25/11/2015 11:24:10 Page 1 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - SETEMBRO a OUTUBRO de 2015

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

Habitação Urbana	35.000,00	19.000,00							19.000,00
SANEAMENTO									
Saneamento Básico Rural	10.000,00								
Saneamento Básico Urbano	45.000,00	10.000,00							10.000,00
GESTÃO AMBIENTAL									
Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	10.000,00							10.000,00
TURISMO	80.000,00	71.515,31		24.098,73		24.098,73	0,22	33,69	47.416,58
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
ABASTECIMENTO	10.000,00								
Administração Geral	417.000,00	378.140,00	32.241,01	211.221,88	32.929,01	209.210,66	1,94	55,32	168.929,34
Extensão Rural	77.000,00	72.000,00	1.000,00	23.496,92	5.999,32	15.997,96	0,14	22,21	56.002,04
Promoção da Produção Vegetal	19.000,00	19.000,00							19.000,00
Saneamento Básico Rural	10.000,00	10.000,00							10.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
Promoção Industrial	112.000,00	127.208,00	3.832,00	31.732,11	3.872,00	29.796,11	0,27	23,42	97.411,89
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
Promoção Comercial	59.000,00	38.900,00							38.900,00
Turismo	202.000,00	404.599,45	229.588,29	276.986,75	229.648,29	276.986,75	2,58	68,45	127.612,70
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
Energia Elétrica	47.000,00	62.150,00		39.999,30		39.999,30	0,37	64,35	22.150,70
TRANSPORTE									
Transporte Rodoviário	50.000,00	906.405,00	196.735,34	547.845,77	179.703,34	518.312,77	4,82	57,18	388.092,23
DESPORTO E LAZER									
Desporto Comunitário	100.000,00	91.000,00	4.319,12	30.941,39	4.199,12	30.821,39	0,28	33,86	60.178,61
ENCARGOS ESPECIAIS									
Serviço da Dívida Interna	189.000,00	266.010,00	47.356,56	239.791,41	47.356,56	239.791,41	2,23	90,14	26.218,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.340,00	167.886,88							167.886,88
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	634.900,00	755.507,29	128.233,60	631.512,18	128.233,60	631.512,18	5,88	83,58	123.995,11
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 13.660.000,00	R$ 15.456.382,98	R$ 2.249.407,46	R$ 11.954.677,84	R$ 2.331.007,62	R$ 10.735.725,73	100,00	69,45	R$ 4.720.657,25

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	**Inicial**	**Atualizada (a)**	**Despesa Empenhada**		**Despesas Liquidadas**				**Saldo a Liquidar (a - e)**
			No Bimestre (b)	**Até o Bimestre (c)**	**No Bimestre (d)**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/total e)**	**% (c/a)**	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	634.900,00	755.507,29	128.233,60	631.512,18	128.233,60	631.512,18	5,88	83,58	123.995,11
Administração Financeira	25.000,00	29.700,00	5.349,70	29.673,76	5.349,70	29.673,76	0,27	99,91	26,24
Administração Geral	90.500,00	182.085,00	24.409,71	131.089,24	24.409,71	131.089,24	1,22	71,99	50.995,76
Assistência Comunitária	17.000,00	27.970,00	4.468,55	26.058,30	4.468,55	26.058,30	0,24	93,16	1.911,70
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.000,00	6.900,00	1.286,74	6.843,25	1.286,74	6.843,25	0,06	99,17	56,75
Atenção Básica	187.000,00	199.952,29	34.992,91	185.102,91	34.992,91	185.102,91	1,72	92,57	14.849,38
Vigilância Epidemiológica	5.000,00	5.000,00	923,94	4.927,76	923,94	4.927,76	0,04	98,55	72,24
Vigilância Sanitária	8.000,00								
Educação Infantil	49.400,00	54.300,00	5.387,16	35.244,94	5.387,16	35.244,94	0,32	64,90	19.055,06

Emissão: 25/11/2015 11:24:10 — Page 2 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - SETEMBRO a OUTUBRO de 2015

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Ensino Fundamental	210.000,00	213.600,00	49.699,63	203.596,92	49.699,63	203.596,92	1,89	95,31	10.003,08
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00							1.000,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSO	1.000,00								
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	1.715,26	8.975,10	1.715,26	8.975,10	0,08	44,87	11.024,90
Promoção Industrial	5.000,00	5.000,00							5.000,00
Turismo	8.000,00	8.000,00							8.000,00
Desporto Comunitário	2.000,00	2.000,00							2.000,00

NEURILAN FRAGA
Prefeito(a)

EDIVALDO DE SA TEXEIRA
Secretario(a)

EVERALDO RODRIGUES FILHO
Contador(a)

Emissão: 25/11/2015 11:24:10 Page 3 de 3

Homologado

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICIPIO DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2014 A OUTUBRO/2015

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2015
	NOV/14	DEZ/14	JAN/15	FEV/15	MAR/15	ABR/15	MAI/15	JUN/15	JUL/15	AGO/15	SET/15	OUT/15		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.021.274,43	1.314.403,46	1.400.884,87	1.221.798,15	1.169.252,91	1.299.924,21	1.446.902,51	1.307.900,09	1.295.387,41	1.277.820,04	1.187.841,56	1.530.031,61	15.473.421,25	14.081.000,00
Receita Tributária	55.462,08	64.930,80	85.566,45	56.710,88	58.523,16	83.246,32	66.590,50	62.296,08	72.077,19	72.524,08	72.490,77	43.581,46	793.999,77	820.000,00
IPTU	631,43	3.909,27	1.334,30	222,00	28,50	162,80	3.851,40	5.882,05	4.472,40	11.098,69	10.879,98	1.240,13	43.712,95	92.000,00
ISS	30.936,16	35.079,80	31.040,02	25.767,35	24.727,58	47.341,53	32.474,78	28.673,20	39.502,49	31.705,16	26.352,46	26.536,52	380.137,05	400.000,00
ITBI	1.978,00	1.960,00	7.454,00	2.850,00	1.465,10	3.420,00	2.450,00	200,00	1.270,00	5.207,50	6.787,50	1.010,00	36.052,10	60.000,00
IRRF	19.341,53	16.683,75	18.076,47	20.215,54	22.150,23	18.164,75	15.596,75	18.698,84	18.189,10	20.940,03	23.670,68	12.976,73	224.704,40	160.000,00
Outras Rec. Tributarias	2.574,96	7.297,98	27.661,66	7.655,99	10.151,75	14.157,24	12.217,57	8.841,99	8.643,20	3.572,70	4.800,15	1.818,08	109.393,27	108.000,00
Receita Contribuições	14.598,47	56.503,77	54.762,65	20.013,35	11.403,03	12.239,24	8.345,71	10.508,80	36.981,78	390,44	934,23	10.273,49	236.954,96	300.000,00
Receita Patrimonial	14.801,14	11.586,00	10.665,53	9.088,41	20.098,24	12.623,93	13.056,71	20.772,36	15.698,77	15.204,09	13.855,15	15.661,06	173.111,39	63.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes	934.319,36	1.177.748,72	1.245.228,93	1.134.241,67	1.076.818,23	1.190.938,40	1.353.391,42	1.210.749,36	1.166.994,49	1.186.449,97	1.094.836,74	1.456.510,84	14.228.228,13	12.761.000,00
Cota Parte do FPM	374.712,66	650.463,99	571.401,61	583.290,34	424.841,34	458.516,39	563.847,26	490.604,28	429.753,13	424.877,96	354.223,40	403.164,93	5.729.697,29	5.500.000,00
Cota Parte do ICMS	191.801,96	204.389,53	247.673,10	213.102,02	272.851,79	239.262,43	250.407,63	258.617,73	259.248,78	246.012,91	298.609,58	270.589,73	2.952.567,19	2.500.000,00
Cota Parte do IPVA	4.416,97	1.777,42	2.376,60	45.535,93	25.554,41	32.067,55	34.017,81	22.677,19	34.653,95	16.240,25	10.466,66	5.643,62	235.428,36	250.000,00
Cota Parte do ITR	16.693,24	16.243,44	153,79	13,37	541,38	356,97	72,90	323,44	2.602,40	517,66	2.153,97	48.133,18	87.805,74	40.000,00
Transf. LC 87/1966	1.009,18	2.018,36				5.229,44	1.307,36	1.307,36	1.307,36	1.307,36	1.307,36	1.307,36	16.101,14	15.000,00
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	123.393,93	131.896,60	134.118,88	133.693,55	137.083,44	146.927,71	154.851,51	139.901,47	127.006,28	131.057,72	131.796,23	149.667,76	1.641.395,08	1.661.000,00
Outras Transf. Correntes	222.291,42	170.959,38	289.504,95	158.606,46	215.945,87	308.577,91	348.886,95	297.317,89	312.422,59	366.436,11	296.279,54	578.004,26	3.565.233,33	2.795.000,00
Outras Receitas Correntes	2.093,38	3.634,17	4.661,31	1.743,84	2.410,25	876,32	5.518,17	3.573,49	3.635,18	3.251,46	5.724,67	4.004,76	41.127,00	137.000,00
DEDUÇÕES (II)			164.320,97	167.402,76	144.338,04	146.567,36	169.541,21	154.222,54	132.466,62	137.362,50	132.896,08	145.682,68	-1.494.800,76	1.661.000,00
Cont. Pla. Seg. Soc. Serv.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB			164.320,97	167.402,76	144.338,04	146.567,36	169.541,21	154.222,54	132.466,62	137.362,50	132.896,08	145.682,68	-1.494.800,76	1.661.000,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	1.021.274,43	1.314.403,46	1.236.563,90	1.054.395,39	1.024.914,87	1.153.356,85	1.277.361,30	1.153.677,55	1.162.920,79	1.140.457,54	1.054.945,48	1.384.348,93	13.978.620,49	12.420.000,00

NEURILAN FRAGA
Prefeito(a)

EDIVALDO DE SA TEXEIRA
Secretario(a)

EVERALDO RODRIGUES FILHO
Contador(a)

Emissão: 25/11/2015 11:25:25

Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICIPIO DE NORTELANDIA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro á OUTUBRO 2015 / Bimestre SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS ATUALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)					
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Pessoal Civil					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Pessoal Militar					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Outras Receitas de Contribuições					
Receita Patrimonial					
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários					
Outras Receitas Patrimoniais					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS					
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
( ) DEDUÇÕES DA RECEITA					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)					
ADMINISTRAÇÃO					
Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
PREVIDÊNCIA					
Pessoal Civil					
Aposentadorias					
Pensões					
Outros Benefícios Previdenciários					
Pessoal Militar					
Reformas					
Pensões					
Outros Benefícios Previdenciários					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III VI)					

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS					
Plano Financeiro					
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					
Recursos para Formação de Reserva					
Outros Aportes para o RPPS					
Plano Previdenciário					
Recursos para Cobertura de Déficit					
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial					
Outros Aportes para o RPPS					

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0

BENS E DIREITOS DO RPPS	MÊS ANTERIOR	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2015	2014
CAIXA			
BANCOS CONTA MOVIMENTO			
INVESTIMENTOS			
OUTROS BENS E DIREITOS			

Emissão: 25/11/2015 11:27:27 Page 1 de 2

Homologado

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICIPIO DE NORTELANDIA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro á OUTUBRO 2015 / Bimestre SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS ATUALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014
RECEITAS CORRENTES (VIII)					
Receita de Contribuições					
Patronal					
Pessoal Civil					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Pessoal Militar					
Ativo					
Inativo					
Militar					
Para Cobertura de Déficit Atuarial					
Em Regime de Débitos e Parcelamentos					
Receita Patrimonial					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (IX)					
Alienação de Bens					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014
ADMINISTRAÇÃO (XII)					
Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)					

Fonte:PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

[1] Capítulo do artigo 212 da CF/1988
[2] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
[3] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

NEURILAN FRAGA
Prefeito(a)

EDIVALDO DE SA TEXEIRA
Secretario(a)

EVERALDO RODRIGUES FILHO
Contador(a)

Emissão: 25/11/2015 11:27:27 Page 2 de 2

Homologado

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICIPIO DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro á OUTUBRO 2015 / Bimestre SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2014 (a)	em 31/AGO/2015(b)	em 31/OUT/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	686.402,72	639.876,35	633.304,86
DEDUÇÕES (II)	3.872.705,37	4.437.760,78	4.683.042,37
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.519.792,02	2.428.586,09	2.662.697,22
Demais Haveres Financeiros	2.810.762,97	3.220.014,30	3.220.697,67
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.457.849,62	1.210.839,61	1.200.352,52
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.186.302,65	-3.797.884,43	-4.049.737,51
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-3.186.302,65	-3.797.884,43	-4.049.737,51

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-251.853,08	-863.434,86

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	em 31/DEZ/2014 (a)	em 31/AGO/2015(b)	em 31/OUT/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
DEDUÇÕES (VIII)			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

NEURILAN FRAGA
Prefeito(a)

EDIVALDO DE SA TEXEIRA
Secretario(a)

EVERALDO RODRIGUES FILHO
Contador(a)

Emissão: 25/11/2015 às 11:28

Page 1 de 1
Homologado

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICIPIO DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À OUTUBRO 2015 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE SET/OUT	ATE O BIMESTRE 2015	ATE O BIMESTRE 2014
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	12.357.000,00	2.409.778,20	11.496.218,35	10.284.625,95
Receitas Tributárias	820.000,00	116.111,75	673.745,08	652.486,10
IPTU	92.000,00	12.134,97	39.196,29	34.375,77
ISS	400.000,00	52.910,44	314.201,38	347.726,80
ITBI	60.000,00	7.797,50	32.116,50	37.572,83
IRRF	160.000,00	36.647,41	188.679,12	137.403,10
Outras Receitas Tributárias	108.000,00	6.621,43	99.551,79	95.407,60
Receitas de Contribuições	300.000,00	11.207,72	165.852,72	210.895,74
Receitas Previdenciárias				
Outras Receitas de Contribuições	300.000,00	11.207,72	165.852,72	210.895,74
Receita Patrimonial Líquida				
Receita Patrimonial	63.000,00	29.516,21	146.724,25	126.415,89
(-) Aplicações Financeiras	63.000,00	29.516,21	146.724,25	126.415,89
Transferências Correntes	11.100.000,00	2.272.715,05	10.621.184,93	9.383.585,43
FPM	5.500.000,00	757.388,33	4.704.520,64	4.402.476,76
ICMS	2.500.000,00	569.199,31	2.556.375,70	2.321.746,96
Convênios	328.000,00	200.959,94	454.600,32	431.795,39
Outras Transferências Correntes	2.772.000,00	745.167,47	2.905.688,27	2.227.566,32
Demais Receitas Correntes	137.000,00	9.743,68	35.435,62	37.658,68
Dívida Ativa	90.000,00	7.501,53	25.135,53	25.860,79
Diversas Receitas Correntes	47.000,00	2.242,15	10.300,09	11.797,89
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.830.000,00	396.848,32	788.482,72	3.161.624,25
Operações de Crédito (III)				
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Bens (V)				16.800,00
Transferências de Capital	1.830.000,00	396.848,32	788.482,72	3.144.824,25
Convênios	1.830.000,00	396.848,32	788.482,72	3.144.824,25
Outras Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.830.000,00	396.848,32	788.482,72	3.144.824,25
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**14.187.000,00**	**2.806.626,52**	**12.284.701,07**	**13.429.450,20**

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISAO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		NO BIMESTRE SET/OUT	ATE O BIMESTRE 2015	ATE O BIMESTRE 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	14.874.219,61	2.241.513,92	10.209.836,69	9.102.195,39
Pessoal e Encargos Sociais	7.388.858,29	1.070.180,36	5.448.575,32	4.677.463,30
Juros e Encargos da Dívida (IX)	2.200,00			
Outras Despesas Correntes	7.483.161,32	1.171.333,56	4.761.261,37	4.424.732,09
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	14.872.019,61	2.241.513,92	10.209.836,69	9.102.195,39
DESEPESAS DE CAPITAL (XI)	2.034.276,49	97.321,66	525.889,04	1.224.752,27
Investimentos	1.777.166,49	49.965,10	286.097,63	1.152.624,05
Inversões Financeiras				
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)	257.110,00	47.356,56	239.791,41	72.128,22
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.777.166,49	49.965,10	286.097,63	1.152.624,05
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	387.886,88			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**17.037.072,98**	**2.291.479,02**	**10.495.934,32**	**10.254.819,44**

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-2.850.072,98**	**515.147,50**	**1.788.766,75**	**3.174.630,76**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

Emissão: 25/11/2015 às 11:30 **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA** Page 1 de 1

Homologado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO Á OUTUBRO 2015 / BIMESTRE JANEIRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2014				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)											
Executivo	R$	R$ 317.627,20	R$ 270.575,94		R$	R$	R$	R$	R$		R$
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
Executivo		R$ 49.607,94	R$ 49.607,94								

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA Emissão: 25/11/2015 às 11:32 Page 1 de 1

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	637.000,00	637.000,00	80.691,64	411.102,08	64,54%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	177.000,00	177.000,00	19.098,38	63.960,11	36,14%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	92.000,00	92.000,00	12.134,97	39.196,29	42,60%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	70.000,00	70.000,00	5.337,47	18.375,46	26,25%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	15.000,00	15.000,00	1.640,80	6.412,40	42,75%
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	(14,86)	(24,04)	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	60.000,00	60.000,00	7.797,50	32.114,10	53,52%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	60.000,00	60.000,00	7.797,50	32.116,50	53,53%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	(2,40)	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	400.000,00	400.000,00	53.795,76	315.027,87	78,76%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	400.000,00	400.000,00	52.910,44	314.201,38	78,55%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	906,78	906,78	
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	(21,46)	(80,29)	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativo do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.306.000,00	8.306.000,00	1.395.599,79	7.558.072,97	91,00%
2.1- Cota-Parte FPM	5.500.000,00	5.500.000,00	757.388,33	4.704.520,64	85,54%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.500.000,00	5.500.000,00	757.388,33	4.704.520,64	85,54%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	2.500.000,00	2.500.000,00	569.199,31	2.556.375,70	102,26%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	15.000,00	15.000,00	2.614,72	13.073,60	87,16%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.5- Cota-Parte ITR	40.000,00	40.000,00	50.287,15	54.869,06	137,17%
2.6- Cota-Parte IPVA	250.000,00	250.000,00	16.110,28	229.233,97	91,69%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	8.943.000,00	8.943.000,00	1.476.291,43	7.969.175,05	89,11%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	172.000,00	172.000,00	38.647,95	188.926,74	109,84%
5.1- Transferências do Salário-Educação	90.000,00	90.000,00	16.741,47	95.661,29	106,29%
5.2- Outras Transferências do FNDE	75.000,00	75.000,00	19.716,34	85.605,20	114,14%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	7.000,00	7.000,00	2.190,14	7.660,25	109,43%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	300.000,00	300.000,00		249.858,65	83,29%
6.1- Transferência de Convênios	300.000,00	300.000,00		249.858,65	83,29%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	192.000,00	192.000,00	38.406,04	197.220,10	102,72%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 +5 + 6 + 7 + 8)	664.000,00	664.000,00	77.053,99	636.005,49	95,78%

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.661.000,00	1.661.000,00	278.578,76	1.494.800,76	89,99%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.100.000,00	1.100.000,00	151.477,60	928.269,63	84,39%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	500.000,00	500.000,00	113.298,83	507.096,28	101,42%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00	522,94	2.614,70	87,16%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)					
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	8.000,00	8.000,00	10.057,41	10.973,74	137,17%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinadaao FUNDEB - (20% de 2.6)	50.000,00	50.000,00	3.221,98	45.846,41	91,69%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.667.000,00	1.667.000,00	281.790,18	1.388.939,90	83,32%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.661.000,00	1.661.000,00	281.463,99	1.386.104,55	83,45%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	6.000,00	6.000,00	326,19	2.835,35	47,26%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	0,00	0,00	2.885,23	-108.696,21	0,00%

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	996.600,00	1.024.500,00	255.046,49	944.076,79	92,15%
13.1- Com Educação Infantil	286.600,00	310.900,00	88.990,11	296.691,18	95,43%
13.2- Com Ensino Fundamental	710.000,00	713.600,00	166.056,38	647.385,61	90,72%
14- OUTRAS DESPESAS	664.400,00	677.200,00	1.347,41	531.373,67	78,47%
14.1- Com Educação Infantil	159.400,00	159.400,00		99.086,51	62,16%
14.2- Com Ensino Fundamental	505.000,00	517.800,00	1.347,41	432.287,16	83,49%
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.661.000,00	1.701.700,00	256.393,90	1.475.450,46	86,70%

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR

Emissão: 25/11/2015 11:34:28 Page 1 de 2
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) R$1,00

16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	67,97

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	86.077,29
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2015²	86.077,29

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	2.235.750,00	2.235.750,00	369.072,86	1.992.293,76	89,11%

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	839.000,00	868.300,00	102.187,50	472.090,01	54,37%
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	446.000,00	470.300,00	88.990,11	395.777,69	84,15%
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	393.000,00	398.000,00	13.197,39	76.312,32	19,17%
24- ENSINO FUNDAMENTAL	2.900.000,00	2.695.223,55	544.879,12	2.003.766,66	74,35%
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.215.000,00	1.231.400,00	167.403,79	1.079.672,77	87,68%
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.685.000,00	1.463.823,55	377.475,33	924.093,89	63,13%
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS	60.000,00	60.000,00	7.200,00	36.000,00	60,00%
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	3.799.000,00	3.623.523,55	654.266,62	2.511.856,67	69,32%

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-108.696,21
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	2.835,35
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	-105.860,86
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	2.581.717,53
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	32,40

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	90.000,00	90.000,00	4.512,13	65.305,32	72,56%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	385.000,00	415.150,00	67.251,71	291.522,08	70,22%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)	475.000,00	505.150,00	71.763,84	356.827,40	70,64%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	4.274.000,00	4.128.673,55	726.030,46	2.868.684,07	69,48%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2015 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	86.077,29	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.386.104,55	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.475.450,46	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.835,35	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	-433,27	0,00

Fonte: FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE NORTELANDIA
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 Caput do art. 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

NEURILAN FRAGA
Prefeito(a)

EDIVALDO DE SA TEXEIRA
Secretario(a)

EVERALDO RODRIGUES FILHO
Contador(a)

Emissão: 25/11/2015 11:34:28

Page 2 de 2
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE NORTELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2015/BIMESTRE JANEIRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (d)	RECEITAS EXECUTADAS até o bimestre (b)	SALDO NÃO EXECUTADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g) = (d – (e+f))
		Liquidadas (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	2.034.276,49	525.889,04		1.508.387,45
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE				
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.034.276,49	525.889,04		1.508.387,45
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-2.034.276,49	-525.889,04		-1.508.387,45

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

NEURILAN FRAGA
Prefeito

EDIVALDO DE SA TEIXEIRA
Sec. de Administracao

EVERALDO RODRIGUES FILHO
CONTADOR

Emissão: 25/11/2015 11:36:19 Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015/BIMESTRE JANEIRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2014	37.658,68		37.658,68	37.658,68
2015	35.435,62		35.435,62	73.094,30

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

NEURILAN FRAGA
Prefeito

EDIVALDO DE SA TEIXEIRA
Sec. de Administracao

EVERALDO RODRIGUES FILHO
CONTADOR

Emissão: 25/11/2015 11:37:37 Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015

RREO - ANEXO XIV(LRF , art 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS até o bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d - (e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESADAS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
Despesas de Capital				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2014 (h)	2015 (i) - (Ib - (IIe +IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320 / 64

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, incritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320 / 64

NEURILAN FRAGA
Prefeito

EDIVALDO DE SA TEIXEIRA
Sec. de Administracao

EVERALDO RODRIGUES FILHO
CONTADOR MT 010.212/O-9

Emissão: 25/11/2015 11:38:56 Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

JANEIRO A OUTUBRO/2015 - Bimestre SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	6.530.000,00	6.530.000,00	5.567.235,42	85,26
Impostos	620.000,00	620.000,00	534.997,00	86,29
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	15.000,00	15.000,00	6.412,40	42,75
Divida Ativa dos Impostos	90.000,00	90.000,00	24.128,75	26,81
Receitas de Transferencias Constitucionais e Legais	5.805.000,00	5.805.000,00	5.001.697,27	86,16
Da Uniao	5.555.000,00	5.555.000,00	4.772.463,30	85,91
Do Estado	250.000,00	250.000,00	229.233,97	91,69
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS (II)	1.529.000,00	1.529.000,00	1.510.484,11	98,79
Da Uniao para o Municipio	1.192.000,00	1.192.000,00	1.263.944,36	106,04
Do Estado para o Municipio	337.000,00	337.000,00	246.539,75	73,16
Demais Municipios para o Municipio				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORCAMENTARIAS	12.000,00	12.000,00	2.787,69	23,23
TOTAL	**8.071.000,00**	**8.071.000,00**	**7.080.507,22**	**87,72**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	2.788.286,00	2.955.170,99	2.764.630,87	93,55
Pessoal e Encargos Sociais	1.639.000,00	1.744.062,29	1.677.148,87	96,16
Juros e Encargos da Divida				
Outras Despesas Correntes	1.149.286,00	1.211.108,70	1.087.482,00	89,79
DESPESAS DE CAPITAL	181.000,00	58.462,00	4.995,30	8,54
Investimentos	181.000,00	58.462,00	4.995,30	8,54
Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida				
TOTAL (IV)	**2.969.286,00**	**3.013.632,99**	**2.769.626,17**	**91,90**

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS	
			Até o Semestre (e)	% (e/V e) x 100
DESPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)	2.969.286,00	3.013.632,99	2.769.626,17	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAUDE				
Recursos de Transferencias do Sistema Unico de Saude - SUS				
Recursos de Operacoes de Credito				
Outros Recursos				
(-) RP INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	**2.969.286,00**	**3.013.632,99**	**2.769.626,17**	**100,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2015 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÃOES E SERVIÃOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	94.821,10	0,00

PARTICIPACAO DAS DESPESAS COM AÃOES E SERVIÃOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% ** [(VI - VII f) / I]	49,74

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS	
			Até o Semestre (g)	% (g/total g)
Atencao Basica	2.245.500,00	2.284.266,29	2.099.308,12	75,79
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	581.786,00	642.286,70	597.923,43	21,58
Suporte Profilatico e Terapeutico	60.000,00	45.000,00	33.101,10	1,19
Vigilancia Sanitaria	51.000,00	2.970,00	275,50	
Vigilancia Epidemiologica	31.000,00	39.110,00	39.018,02	1,40
Alimentacao e Nutricao				
Outras Subfuncoes				
TOTAL	**2.969.286,00**	**3.013.632,99**	**2.769.626,17**	**100,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício

[2] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

NEURILAN FRAGA — Prefeito

Sec. de Administracao

EDIVALDO DE SA TEIXEIRA — CONTADOR MT 010.212/O-9

Emissão: 25/11/2015 11:41:28

Page 1 de 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ: 03425170000106
Prefeito0000082Centro
Telefone 06533461411

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2015 - 5º Bimestre - Setembro/Outubro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2015		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS Direitos Futuros Ativos Contabilizados na SPE Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I) Obrigações Não Relacionadas a Serviços Contrapartida para Ativos da SPE Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I – II)				
PASSIVOS CONTINGENTES Contraprestações Futuras Riscos Não Provisionados Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES Serviços Futuros Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2015)	2016	2017	2018	2019
Do Ente Federado						
Das Estatais Não-dependentes						
TOTAL DAS DESPESAS						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	13.031.993,95	13.978.620,49				
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)						

DESPESAS DE PPP	2020	2021	2022	2023	2024
Do Ente Federado					
Das Estatais Não-dependentes					
TOTAL DAS DESPESAS					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)					
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)					

Nota:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ: 03425170000106
Prefeito0000082Centro
Telefone 06533461411

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2015 - 5º Bimestre - Setembro/Outubro

NEURILAN FRAGA Prefeito	EDIVALDO DE SA TEIXEIRA Sec. de Administracao	EVERALDO RODRIGUES FILHO CONTADOR MT 010.212/O-9

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE NORTELANDIA.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

JANEIRO A OUTUBRO de 2015

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial da Receita		14.250.000,00
Previsão Atualizada da Receita		14.250.000,00
Receitas Atualizadas	2.836.142,73	12.431.425,32
Déficit Orçamentário		
Saldos de Exercícios Anteriores		
Despesas		
Dotação Inicial		13.660.000,00
Créditos Adicionais		1.796.382,98
Dotação Atualizada		15.456.382,98
Despesas Empenhadas	2.249.407,46	11.954.677,84
Despesas Liquidadas	2.331.007,62	10.735.725,73
Superávit Orçamentário		1.695.699,59

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	2.249.407,46	11.954.677,84
Despesas Liquidadas	2.331.007,62	10.735.725,73

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	13.978.620,49

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)		
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)		
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal		-6.417.402,34	0,00%
Resultado Primário		569.814,64	0,00%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.457.849,62		320.183,88	1.137.665,74
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	5.012.361,41		1.348.846,18	3.663.515,23
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	**6.470.211,03**		**1.669.030,06**	**4.801.180,97**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Imposto em MDE	2.581.717,53	25,00	31,65
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ens. Fund. Med.		0,00	0,00
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ed. Inf/Ens. Fund.	944.076,79	60,00	67,97
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	525.889,04	1.468.287,45

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	30º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário(I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias(IV)	35.435,62			
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdenciário(IV - V)	35.435,62			

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.657.516,48	15,00	47,85

DESPESAS DE CARATER CONTÍNUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas / RCL (%)	

Emissão: 25/11/2015 11:46:21

Homologado

DECRETO Nº 87-2015 - SUPLEMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000
Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .
CNPJ: 00.350.751/4000-12
e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 87/2015

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Srº Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 779/2015, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 406.290,00 (Quatrocentos e seis mil e duzentos e noventa reais)

04.001-GESTAO DAS FINANCAS

04.001.04.122.0002.2004.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 109.000,00
Sub-Total:	**R$ 109.000,00**

04.008-GESTAO DE ADM E PLANEJAMENTO

04.008.04.122.0002.2089.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 12.000,00
Sub-Total:	**R$ 12.000,00**

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0016.2045.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 12.000,00
05.001.12.361.0016.2045.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 105.000,00
Sub-Total:	**R$ 117.000,00**

05.003-GESTAO DA MERENDA ESCOLAR

05.003.12.365.0011.2261.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 8.000,00
Sub-Total:	**R$ 8.000,00**

06.001-SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

06.001.08.122.0090.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000,00
Sub-Total:	**R$ 1.000,00**

07.001-GESTAO MUNICIPAL DA SAUDE

07.001.10.122.0002.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 1.100,00
Sub-Total:	**R$ 1.100,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.301.0022.1305.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 110.000,00
Sub-Total:	**R$ 110.000,00**

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.04.122.0002.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.600,00
08.001.26.782.0002.2276.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.190,00
08.001.26.451.0019.2278.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 42.400,00
Sub-Total:	**R$ 48.190,00**
Total Geral:	**R$ 406.290,00**

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000
Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .
CNPJ: 00.350.751/4000-12
e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 87/2015

Art. 2§ - Para dar cobertura ao credito do artigo 1§ serao utilizados recursos or‡amentarios de anulacao parcial das Dotacoess Or‡amentarias a seguir:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 7.000,00
02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	R$ 2.000,00
		Sub-Total:R$ 9.000,00

03.001-PROCURADORIA MUNICIPAL

03.001.03.062.0002.2003.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	R$ 2.400,00
		Sub-Total:R$ 2.400,00

04.001-GESTAO DAS FINANCAS

04.001.04.122.0002.2004.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	R$ 1.000,00
04.001.28.843.0998.1006.3.3.9.0.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	R$ 15.000,00
04.001.04.122.0002.2004.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZÃ€âES E RESTITUI€âES	R$ 2.000,00
04.001.28.846.0998.2005.3.3.9.0.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	R$ 5.000,00
		Sub-Total:R$ 23.000,00

04.008-GESTAO DE ADM E PLANEJAMENTO

04.008.04.122.0002.2089.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 3.000,00
04.008.04.122.0002.2089.4.4.9.0.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	R$ 9.000,00
		Sub-Total:R$ 12.000,00

05.003-GESTAO DA MERENDA ESCOLAR

05.003.12.365.0011.2217.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 6.000,00
		Sub-Total:R$ 6.000,00

05.005-GESTAO DA CULTURA

05.005.13.392.0015.2018.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 14.600,00
		Sub-Total:R$ 14.600,00

05.006-GESTAO DO FUNDEB

05.006.12.366.0009.2063.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 105.000,00
		Sub-Total:R$ 105.000,00

06.001-SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

06.001.08.122.0090.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000,00
		Sub-Total:R$ 1.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.302.0022.2067.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 2.000,00
07.002.10.122.0002.1261.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 1.100,00
07.002.10.303.0022.2086.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 110.000,00
		Sub-Total:R$ 113.100,00

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.04.451.0019.2275.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 70.000,00
08.001.04.122.0002.2074.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 3.190,00

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000
Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .
CNPJ: 00.350.751/4000-12
e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 87/2015

08.001.26.782.0019.2279.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 8.000,00
08.001.04.451.0019.2275.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 39.000,00

Sub-Total:R$ 120.190,00

Total Geral: R$ 406.290,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, 09 de Outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 92-2015 - SUPLEMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000
Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .
CNPJ: 00.350.751/4000-12
e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 92/2015

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Srº Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 779/2015, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 660.310,00 (Seiscentos e sessenta mil e trezentos e dez reais)

04.001-GESTAO DAS FINANCAS

04.001.04.122.0002.2004.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 4.000,00
04.001.04.122.0002.2004.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 700,00
		Sub-Total:R$ 4.700,00

04.008-GESTAO DE ADM E PLANEJAMENTO

04.008.04.122.0002.2089.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 15.000,00
		Sub-Total:R$ 15.000,00

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0016.2045.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 400,00
05.001.12.361.0016.2045.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 35.000,00
05.001.12.361.0016.2045.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 310,00
		Sub-Total:R$ 35.710,00

05.002-GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

05.002.12.368.0010.2216.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 800,00
		Sub-Total:R$ 800,00

05.006-GESTAO DO FUNDEB

05.006.12.365.0014.2103.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 20.500,00
05.006.12.365.0014.2103.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 3.800,00
		Sub-Total:R$ 24.300,00

06.001-SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

06.001.08.122.0090.2022.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 50.500,00
06.001.08.122.0090.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 1.500,00
		Sub-Total:R$ 52.000,00

07.001-GESTAO MUNICIPAL DA SAUDE

07.001.10.122.0002.2030.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 1.500,00
		Sub-Total:R$ 1.500,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.302.0022.2067.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 128.000,00
07.002.10.301.0022.1305.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 500,00

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000
Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .
CNPJ: 00.350.751/4000-12
e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 92/2015

07.002.10.302.0022.2050.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 17.000,00
07.002.10.301.0022.2071.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 153.000,00
07.002.10.301.0022.2051.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 20.000,00
		Sub-Total:R$ 318.500,00

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.04.122.0002.2074.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 15.500,00
08.001.26.782.0002.2276.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 40.000,00
08.001.26.451.0019.2278.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 103.500,00
08.001.04.122.0002.2074.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000,00
08.001.26.451.0019.2278.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 42.800,00
		Sub-Total:R$ 202.800,00

10.001-DESENVOLVIMENTO RURAL

10.001.04.122.0101.2036.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 5.000,00
		Sub-Total:R$ 5.000,00

Total Geral: R$ 660.310,00

Art. 2§ - Para dar cobertura ao credito do artigo 1§ serao utilizados recursos or‡amentarios de anulacao parcial das Dotacoess Or‡amentarias a seguir:

04.001-GESTAO DAS FINANCAS

04.001.04.122.0002.2004.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 4.700,00
		Sub-Total:R$ 4.700,00

04.008-GESTAO DE ADM E PLANEJAMENTO

04.008.04.122.0002.2089.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 8.500,00
04.008.04.122.0002.2089.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 15.000,00
		Sub-Total:R$ 23.500,00

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0016.2045.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	R$ 310,00
05.001.12.361.0016.2045.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 400,00
05.001.12.361.0016.2101.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	R$ 800,00
		Sub-Total:R$ 1.510,00

05.004-GESTAO DE ESPORTE LAZER

05.004.27.812.0013.2020.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 15.000,00
		Sub-Total:R$ 15.000,00

05.005-GESTAO DA CULTURA

05.005.13.392.0015.2017.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 20.000,00
		Sub-Total:R$ 20.000,00

05.006-GESTAO DO FUNDEB

05.006.12.365.0014.2104.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 14.300,00
05.006.12.365.0014.2104.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 10.000,00
		Sub-Total:R$ 24.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000
Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .
CNPJ: 00.350.751/4000-12
e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 92/2015

06.001-SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

06.001.08.122.0090.2022.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 50.500,00
06.001.08.122.0090.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.500,00
		Sub-Total:R$ 52.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.301.0022.2268.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 17.000,00
07.002.10.301.0022.1305.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 500,00
07.002.10.301.0022.2051.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 20.000,00
07.002.10.122.0002.1261.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 40.000,00
07.002.10.122.0002.1261.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 1.500,00
07.002.10.301.0022.2071.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 119.000,00
07.002.10.303.0022.2086.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 223.000,00
07.002.10.301.0022.2071.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 4.900,00
07.002.10.301.0022.2071.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 19.000,00
07.002.10.301.0022.2071.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 10.100,00
		Sub-Total:R$ 455.000,00

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.04.122.0002.2074.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 9.500,00
08.001.04.122.0002.2074.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.000,00
08.001.04.122.0002.2074.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 6.000,00
		Sub-Total:R$ 16.500,00

08.003-GESTAO DO SANEAMENTO

08.003.17.512.0005.2060.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 17.000,00
08.003.17.512.0005.1941.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 25.800,00
		Sub-Total:R$ 42.800,00

10.002-GESTAO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE

10.002.23.695.0008.2256.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 5.000,00
		Sub-Total:R$ 5.000,00

Total Geral: R$ 660.310,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, 20 de Outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015

Resultado Final do Pregão Presencial nº 042/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 003/2015, publicada no Jornal da AMM 08/01/2015, vem a público divulgar o Resultado Final do Pregão Presencial Nº 042/2015, processo administrativo 2067/2015, cujo objeto é o "**Contratação de prestação de serviços e assessoria em serviços especializados em ações para o fortalecimento da agricultura Familiar e as agroindús-**

trias artesanais de pequeno e médio porte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e de Meio Ambiente, conforme especificações descritas na tabela a seguir, conforme especificações e condições no TR nº. 007/2015, conforme especificado no TR 008/2015, com sessão realizada no dia 13 de novembro de 2015, as 14:00 hs. Abaixo a empresa vencedora dos itens.

EMPRESA VENCEDORA: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA – REDECOOP – CNPJ Nº. 11.068.289/0001-05 – R$ 30.000,00

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de novembro de 2015.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o procedimento licitatório nº 2067/2015, na modalidade de **Pregão Presencial** Nº 042/2015, cujo objeto é o "Contratação de prestação de serviços e assessoria em serviços especializados em ações para o fortalecimento da agricultura Familiar e as agroindústrias artesanais de pequeno e médio porte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e de Meio Ambiente, conforme especificações descritas na tabela a seguir, conforme especificações e condições no TR nº. 007/2015, conforme especificado no TR 008/2015.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de novembro de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 89-2015 - SUPLEMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000
Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .
CNPJ: 00.350.751/4000-12
e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 89/2015

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Srº Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 779/2015, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 34.054,56 (Trinta e quatro mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

04.008-GESTAO DE ADM E PLANEJAMENTO

04.008.04.122.0002.2089.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 7.990,00
		Sub-Total:R$ 7.990,00

05.006-GESTAO DO FUNDEB

05.006.12.365.0014.2012.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 2.400,00
		Sub-Total:R$ 2.400,00

06.001-SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

06.001.08.122.0090.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 2.000,00
		Sub-Total:R$ 2.000,00

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.26.782.0002.2276.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 17.964,56
08.001.04.122.0002.2074.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 3.700,00
		Sub-Total:R$ 21.664,56
		Total Geral: R$ 34.054,56

Art. 2§ - Para dar cobertura ao credito do artigo 1§ serao utilizados recursos or‡amentarios de anulacao parcial das Dotacoess Or‡amentarias a seguir:

04.001-GESTAO DAS FINANCAS

04.001.04.122.0002.2004.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZA€âES E RESTITUI€âES	R$ 7.990,00
		Sub-Total:R$ 7.990,00

05.006-GESTAO DO FUNDEB

05.006.12.361.0016.2011.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	R$ 2.400,00
		Sub-Total:R$ 2.400,00

06.001-SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

06.001.08.122.0090.2022.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 2.000,00
		Sub-Total:R$ 2.000,00

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.04.122.0002.2074.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 3.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000
Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .
CNPJ: 00.350.751/4000-12
e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 89/2015

Sub-Total:R$ 3.700,00

08.003-GESTAO DO SANEAMENTO

08.003.17.512.0005.1942.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	R$ 17.964,56

Sub-Total:R$ 17.964,56

Total Geral: R$ 34.054,56

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, 15 de Outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2015

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2015

O Município de Nossa Senhora do Livramento–MT, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Pregoeira, designada, TORNA PÚBLICO aos interessados que será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2015**, para **Registro de preços para futura e eventual** Contratação de empresa especializada em confecção de Materiais Gráficos (impressos, faixas, cartões e banner) para atender as Secretarias Municipais de: Administração, Planejamento e Finanças, Assistência Social, Desenvolvimento Rural, Obras e Infra Estrutura, Saúde e Educação, conforme Termo de Referência constante no Anexo I do Edital**,** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cuja abertura ocorrerá às **09:00horas, do dia 08/12/2015** na sala de reunião da Prefeitura Municipal, Situado a Av.Coronel Botelho s/nº, Centro, Nossa Senhora do Livramento -MT, Lei 10520/2002 e Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. O Edital e seus anexos poderá ser adquirido na sede administrativa da Prefeitura Municipal, no Setor de Licitação, das 07:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta feira. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (65) 3351-1200 e/ou site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ .

Leonildes F. da S. Benevides

Pregoeira

DECRETO Nº 95-2015 - SUPLEMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000
Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .
CNPJ: 00.350.751/4000-12
e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 95/2015

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Srº Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 779/2015, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0016.2045.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 1.500,00
Sub-Total:	**R$ 1.500,00**

07.001-GESTAO MUNICIPAL DA SAUDE

07.001.10.122.0002.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 1.500,00
Sub-Total:	**R$ 1.500,00**

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.26.782.0002.2276.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00
Sub-Total:	**R$ 2.000,00**
Total Geral:	**R$ 5.000,00**

Art. 2§ - Para dar cobertura ao credito do artigo 1§ serao utilizados recursos or‡amentarios de anulacao parcial das Dotacoess Or‡amentarias a seguir:

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0016.2045.3.3.9.0.35.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA	R$ 1.500,00
Sub-Total:	**R$ 1.500,00**

07.001-GESTAO MUNICIPAL DA SAUDE

07.001.10.122.0002.2030.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 1.500,00
Sub-Total:	**R$ 1.500,00**

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.26.782.0002.2276.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00
Sub-Total:	**R$ 2.000,00**
Total Geral:	**R$ 5.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000
Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .
CNPJ: 00.350.751/4000-12
e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 95/2015

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, 30 de Outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 86-2015 - SUPLEMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000
Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .
CNPJ: 00.350.751/4000-12
e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 86/2015

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Srº Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 779/2015, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 131.600,00 (Cento e trinta e mil e seiscentos reais)

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0016.2045.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 20.000,00
05.001.12.361.0016.2045.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 6.000,00
05.001.12.361.0016.2045.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 11.500,00
		Sub-Total:R$ 37.500,00

05.002-GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

05.002.12.368.0010.2216.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 4.000,00
05.002.12.368.0010.2216.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 300,00
		Sub-Total:R$ 4.300,00

06.002-FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.002.08.244.0007.2024.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 3.000,00
06.002.08.244.0007.2084.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 4.000,00
		Sub-Total:R$ 7.000,00

07.001-GESTAO MUNICIPAL DA SAUDE

07.001.10.122.0002.2030.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00
		Sub-Total:R$ 2.000,00

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.26.782.0002.2276.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 20.800,00
08.001.26.451.0019.2278.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 60.000,00
		Sub-Total:R$ 80.800,00
		Total Geral: R$ 131.600,00

Art. 2§ - Para dar cobertura ao credito do artigo 1§ serao utilizados recursos or‡amentarios de anulacao parcial das Dotacoess Or‡amentarias a seguir:

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0016.2045.4.4.9.0.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	R$ 11.500,00
05.001.12.361.0016.2045.3.3.9.0.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	R$ 6.000,00
		Sub-Total:R$ 17.500,00

05.002-GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000
Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .
CNPJ: 00.350.751/4000-12
e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 86/2015

05.002.12.361.0016.2102.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 4.300,00
		Sub-Total:R$ 4.300,00

05.005-GESTAO DA CULTURA

05.005.13.392.0015.2018.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 20.000,00
		Sub-Total:R$ 20.000,00

06.002-FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.002.08.244.0007.2024.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.000,00
06.002.08.244.0007.2084.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 4.000,00
		Sub-Total:R$ 7.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.301.0022.2071.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZA€âES E RESTITUI€âES	R$ 2.000,00
		Sub-Total:R$ 2.000,00

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.26.782.0002.2276.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 20.800,00
08.001.04.451.0019.2275.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 60.000,00
		Sub-Total:R$ 80.800,00
		Total Geral: R$ 131.600,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, 01 de Outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 094/SCL/2015

Nomear, o Servidor JOALDO FURTUNATO DE SOUSA PIRES (Titular), e ServidorEDMAR JOSE RIZZATO (Suplente), Fiscal do Contrato nº080/2015que tem como Objeto: Aquisição de materiais betuminosos para serem utilizados na execução de pavimentação asfáltica com TSD em diversas ruas, com um total de 25.329,55 M², no município de Nova Canaã do Norte/MT. que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R$ 207.119,71 (Duzentos e Sete Mil Cento e Dezenove Reais e Setenta e Um Centavos)

CONTRATADO:EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2015

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°080/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

Contratado: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

Objeto:Aquisição de materiais betuminosos para serem utilizados na execução de pavimentação asfáltica com TSD em diversas ruas, com um total de 25.329,55 M², no município de Nova Canaã do Norte/MT.

Valor: R$ 207.119,71 (Duzentos e Sete Mil Cento e Dezenove Reais e Setenta e Um Centavos)

Vigência: 31 de Dezembro de 2015.

Data da Assinatura: 12 de Novembro de 2015

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Objeto: Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal – **RGF** do 1º Semestre 2015.

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - Estado de Mato Grosso, comunica que realizará no dia **30/11/2015**, às **15:00 horas**, na Prefeitura Municipal, localizada à Av. Brasil, n. 27, Centro, **AUDIÊNCIA PÚBLICA** paraapresentação Relatório de Gestão Fiscal – **RGF** do 1º Semestre de 2015, ocasião em que os interessados poderão ter acesso a todas as informações pertinentes, bem como se manifestarem sobre os assuntos envolvidos.

Nova Canaã do Norte, 25 de Novembro de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 095/SCL/2015

Nomear, o Servidor JOALDO FURTUNATO DE SOUSA PIRES (Titular), e ALEX JUNIOR PIMENTEL (Suplente), Fiscal da ata de registro de preços nº 024 de 2015 que tem como Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e materiais de consumo para manutenção da frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do município de Nova Canaã do Norte – MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R$ 107.627,50 (Cento e Sete Mil Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

CONTRATADO:ADM COMÉRCIO VAREJISTA DE PARAFUSOS LTDA – ME

VIGÊNCIA: 23 de Novembro de 2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 159/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a alteração do endereço da empresa ÁGILI – SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA, no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº159/2013. Fica alterado o endereço da empresa "ÁGILI – SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA", para Av. Bandeirantes, 263, salas 01, 02,102, 203, 301, 302, 303, 304,401, 402, 403, 404 e 502 – Vila Ipiranga, na cidade de Londrina- PR, CEP 86.010-020 conforme constam na 12º (Décima Segunda) Alteração e Consolidação Contratual da empresa, passando este a ser o novo endereço da empresa no contrato acima mencionado.

Data da Assinatura: 10 de Novembro de 2015

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 093/SCL/2015

Nomear, o Servidor EDMAR JOSÉ RIZZATO (Titular), e ServidorBRUNO DE ALMEIDA CALVI (Suplente), Fiscal da ata de registro de preços nº 023 de 2015 que tem como Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de recarga de cartuchos e toners de impressoras de diversas secretarias do município de Nova Canaã do Norte/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R$ 100.551,00 (Cem Mil Quinhentos e Cinquenta e Um Reais)

CONTRATADO:RODRIGO DE LIMA 02157939199

VIGÊNCIA: 11 de Novembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 233/2015 - LICENÇA MATERNIDADE PATRICIA CANDIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 234/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade,** nos Termos do disposto no Artigo 147, Inciso I, da Lei Complementar 021/2005 a Servidora **PATRICIA CANDIDO DA SILVA, matrícula 2168,** portadora da Cédula de Identidade 2010921-0 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física 027.526. 391-63**, no período de 17/11/2015 a 15/03/2016.**

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos retroagidos aos dias 17/11/2015, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 19 dias do mês de Novembro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA;

CONTRATADO: PRATA & CIA LTDA;

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte; Prorrogação de prazo; O período de vigência ser estenderá até 05/05/2016.

Nova Lacerda – MT, 06 de novembro de 2015.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA;

CONTRATADO: CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA EPP;

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte; Prorrogação de prazo; O período de vigência ser estenderá até 11/11/2016.

Nova Lacerda – MT, 12 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 265/2015

EMENTA: EM RAZÃO DE FALECIMENTO EXONERA O Sr. **VALDECIR ALFREDO BORTOLUZZI,** DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar partir do dia **24/11/2015** o Sr. **VALDECIR ALFREDO BORTOLUZZI**, portador da Carteira de Identidade sob o RG nº. 3.722. 684-0 – SSP/PR, cadastrado no CPF nº. 502.870.799-53, residente neste município de Nova Marilândia - MT, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - A exoneração a que se refere o artigo anterior ocorreu em razão do falecimento do servidor no dia 24 de Novembro de 2015.

Art. 3° Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE. 25/11/2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Nova Marilândia - MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia – MT, Portaria Municipal n.º 192/2015, nos termos das alíneas d do item 3.2.1 do Edital nº 001/2015, visando atender ao princípio da legalidade e publicidade, RESOLVE:

I. Divulgar o Gabarito das Provas Objetivas, realizadas no dia **22/11/2015 (domingo)**.

Cargo: PROCURADOR JURIDICO

01:C 02:A 03:D 04:D 05:B 06:A 07:B 08:D 09:B 10:C 11:D 12:D 13:A 14:B 15:D 16:A 17:C 18:C 19:C 20:B 21:B 22:C 23:B 24:B 25:C 26:D 27:D 28:C 29:C 30:B 31:C 32:C 33:D 34:B 35:D 36:A 37:C 38:B 39:D 40:C 41:D 42:A 43:A 44:A 45:B 46:A 47:A 48:B 49:C 50:B

II. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.3.1 do Edital nº 001/2015, contado da data da publicação deste Edital através do no endereço eletrônico (email): exata@exataplanejamento.com.br.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Marilândia/MT, 23 de Novembro de 2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS FABIANY ROBERTA GOMES MERLIN GALLO

Prefeito Municipal Presidente Comissão Especial para Coordenação e

Acompanhamento do Concurso Público

DEVANIRA DA SILVA LEITE

Membro

REUSIENE APARECIDA DA DILVA

Membro – Secretária

PAULO CÉSAR BARBOSA

Suplente

RUBENS EMERICH JUNIOR

Membro - Advogado – Representante da OAB - OAB/MT sob o n.º 17. 582

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 185/2015 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

DECRETO Nº 185/2015.

De 25 de Novembro de 2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DE SERVIDORES PELA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS SEM REQUISIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a sindicância em curso que está levantando informações a respeito de possíveis aquisições de peças e serviços sem requisição;

CONSIDERANDO as severas irregularidades que tais aquisições representariam, se constatadas, bem como os prejuízos que seriam causados à administração pública e à moralidade;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público zelar pelas finanças públicas e promover a devida responsabilização em caso de constatação de irregularidades;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Se constatada aquisição de peças ou serviços sem a devida requisição prévia, o responsável pela irregularidade responderá pessoalmente, com a abertura de sindicância, processo administrativo e restituição ao erário público dos prejuízos eventualmente causados à administração municipal.

ARTIGO 2º - A partir da data da publicação deste decreto, os responsáveis por aquisição de peças ou serviços sem prévia requisição serão os únicos responsáveis pelos pagamentos das referidas despesas.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Em caso de o município vir a responder por estas despesas de forma subsidiária ou sem substituição, deverá obrigatoriamente abrir processo administrativo ou judicial para cobrar dos servidores responsáveis o reembolso destas despesas, bem como lançar os débitos em dívida ativa e promover protesto e/ou execução fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de comprovada situação de urgência ou emergência, o servidor fica dispensado de reembolsar os valores.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, 25 de Novembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 53-2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 119/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 53/2015** no dia **09/12/2015 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2015**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 25 de novembro de 2015.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Decreto nº. 119/2015

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 52-2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 119/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 52/2015** no dia **08/12/2015 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANIPULAÇÃO DE MADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2015**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 25 de novembro de 2015.

Lucimara Campanha dos Santos

Pregoeira Oficial do Município

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 184/2015 - NOMEAÇÃO CÉLIA TIZO

DECRETO Nº 184/2015

DATA: 23 de Novembro de 2015

SÚMULA: FICA NOMEADA A SRA. CÉLIA DAS GRAÇAS TIZO MALTEZO, PARA O CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Sra. CÉLIA DAS GRAÇAS TIZO MALTEZO, para o Cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA CULTURA, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Monte Verde – MT, 23 de Novembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 183/2015 - EXONERAÇÃO CÉLIA TIZO

DECRETO Nº 183/2015

De 23 de Novembro de 2015

SÚMULA: FICA EXONERADA A SRA. CÉLIA DAS GRAÇAS TIZO MALTEZO, DO CARGO DE SECRETÁRIA DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica exonerada a Sra. CÉLIA DAS GRAÇAS TIZO MALTEZO, do cargo de Secretária Municipal de Cultura, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação, revogada às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, 23 de Novembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 782/2015 - PROCESSO SELETIVO II

LEI Nº 782/2015.

De 23 de Novembro de 2015.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, em conformidade com o que estabelece o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se, para os fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Atividades voltadas à assistência social, trabalho e cidadania; atividades voltadas à educação, cultura e desporto; atividades de assistência à saúde pública; atividades voltadas à manutenção de obras públicas, transportes e serviços urbanos aí incluindo a limpeza urbana e combate a poluição (poeira);

II – Admissão de pessoal para serviços pertinentes a continuidade do andamento da máquina administrativa;

III – Admissão de equipe funcional de políticas e de programas, no âmbito do Município de Nova Monte Verde/MT.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ único – Os contratos poderão ser estipulados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, admitindo-se renovações desde que não exceda o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º - Devido ao período de atuação das políticas públicas e ainda devido à duração indeterminada dos programas também tratados nesta lei, os contratos a eles referentes terão sua duração adstrita aos respectivos períodos de atuação e vigência, renovando-se o prazo, em sendo necessário, mediante a celebração de termos aditivos.

Parágrafo único - Havendo a extinção do Programa, o contrato será rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado;

Art. 5º - A vinculação dos profissionais descritos no Anexo I desta Lei com a Administração Municipal de Nova Monte Verde/MT se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.

Art. 6º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle das políticas e dos programas desenvolvidos ficarão a cargo da Secretaria Municipal a que estejam vinculados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - O pessoal contratado estará adstrito ao Regime Jurídico dos demais servidores Municipais e ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o Anexo I, parte integrante da presente Lei que por sua vez guarda referência com as Leis Municipais nº 627/2013, 661/2014 e 680/2014 e suas posteriores alterações.

Art. 10 - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 11 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

Art. 13 - A extinção do contrato temporário pertinente a presente lei poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias ou pagamento de indenização equivalente a 30 (trinta) dias de trabalho a título de aviso prévio. Indenização esta que pode ser dispensada caso não seja necessária substituição;

III – Interrupção da política ou do programa, quando for o caso;

IV – Falta grave cometida pelo contratado;

V- pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regular, e

VI – Por interesse da administração pública, sem necessidade de justificativa.

Art. 14 - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, obedecidos os princípios constitucionais.

Art. 15 – A Seleção de pessoal a ser contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observará a aplicação de testes escritos em formato de provas de matérias específicas e relacionadas a cada habilitação, como forma eliminatória.

Art. 16 – No momento da sua candidatura, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição que será anexada aos seus documentos, sendo que seus dados servirão de base para sua seleção.

Parágrafo único – O preenchimento correto da ficha e a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do interessado, ficando sujeito à desclassificação no caso de informações incompletas ou inverídicas.

Art. 17 – A divulgação do processo seletivo será feita através de Edital afixado na Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e suas respectivas Secretarias, bem como na Câmara Municipal.

§ 1º – O Edital de Seleção deverá conter, no mínimo, o nome do Município, o órgão interessado, o setor responsável, o nome dos cargos, as quantidades de vagas e as remunerações oferecidas, a jornada semanal, as experiências exigidas, o local onde o interessado poderá obter informações para se inscrever, a data e prazo da inscrição e os documentos exigidos.

§ 2º – A divulgação do Edital de resultado final deverá ser feito pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação do processo seletivo.

§ 3º – As inscrições iniciarão no primeiro dia útil posterior a publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 18 – Publicado o resultado final do processo seletivo e encerrada a fase recursal a Autoridade Administrativa Superior deverá homologá-lo ou anulá-lo, de ofício, no caso de ilegalidade, podendo ainda revogá-lo no caso da existência de fato superveniente devidamente comprovado.

Art. 19 – A contratação para os cargos estabelecidos na presente lei será efetivada de acordo com a necessidade da administração após à homologação do resultado final do processo seletivo, obedecendo sempre à ordem de classificação dos candidatos.

§ 1º - O candidato aprovado será regularmente convocado para a contratação, devendo obedecer ao prazo estipulado no edital do processo seletivo simplificado.

§ 2º - O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado para contratação, ou comparecer sem os documentos obrigatórios, perderá a vaga e irá para o final da fila de classificados, podendo ser novamente chamado caso a vaga persista após a convocação de todos os demais candidatos aprovados para aquela vaga.

§ 3º - Não será contratado qualquer candidato, que, embora aprovado e munido de documentos, não apresente condições físicas e mentais para o desempenho satisfatório das funções do cargo.

Art. 20 – Cabe ao candidato classificado ou desclassificado, recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo ser encaminhado em forma de requerimento ao Presidente da Comissão de realização do Processo Seletivo, que poderá rever sua decisão, ou encaminhar ao Prefeito para decisão final.

Art. 21 – Havendo candidatos empatados em todos os critérios, a vaga será decidida pelo candidato de maior idade.

Art. 22 – Os contratados, salvo nos casos previstos em lei, não poderão:

I – acumular cargo, emprego ou função pública;

II – ter a vigência de seu contrato prorrogada por período superior ao autorizado nesta lei.

Art. 23 – Nenhum contratado iniciará suas atividades sem ter assinado o contrato e, no entanto tomado ciência de suas obrigações e das condições da prestação dos serviços.

Parágrafo único: caso algum candidato convocado assuma a vaga antes de apresentar a documentação, o período que laborar não será remunerado, devendo serem apuradas as responsabilidades.

Art. 24 – A Comissão para realização do processo seletivo será composta pelos seguintes representantes:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ Único - Os cargos da Comissão disposta no caput deste artigo serão definidos pelos membros indicados, com a seguinte ordem:

I – Presidente

II - Vice-Presidente

III – Secretário

IV – Membro

Artigo 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, 23 de Novembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	QUANTIDADES
Técnico de Enfermagem (Trivelato)	40 horas	R$ 1.303,20	01
Auxiliar de Consultório Dentário (ESF Miguel Garattini)	40 horas	R$ 868,40	01
Médico (cadastro de reserva – ESF Miguel Garattini)	40 horas	R$ 9.500,00	01
Médico	40 horas	R$ 9.500,00	02
Auxiliar de Consultório Dentário	40 horas	R$ 868,80	01
Odontólogo	40 horas	R$ 3.600,00	01
Técnico em Enfermagem	40 horas	R$ 1.303,20	06
Enfermeira (cadastro de reserva)	40 horas	R$ 3.000,00	01
Técnico em Radiologia (cadastro de reserva)	20 horas	R$ 1.303,20	01
Fonoaudiólogo	40 horas	R$ 3.000,00	01
Fiscal Sanitário	40 horas	R$ 1.013,60	01
Ouvidor do SUS	40 horas	R$ 1.013,60	01
Motorista de ambulância (cadastro de reserva)	40 horas	R$ 1.520,82	01
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	R$ 1.008,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CARGO DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	QUANTIDADES
Operador de Retroescavadeira	40 horas	R$ 1.708,00	01
Operador de Trator Pneu	40 horas	R$ 1.087,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	QUANTIDADES
Assistente Social	30 horas	R$ 3.000,00	02
Facilitador de Oficinas Artísticas e Culturais	40 horas	R$ 916,00	01
Zeladora	40 horas	R$ 796,00	01
Motorista – CNH C (cadastro de reserva)	40 horas	R$ 1.303,20	01
Auxiliar de Cuidadora (cadastro de reserva)	40 horas	R$ 796,00	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CARGO DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	QUANTIDADES
Atendente da Casa do Artesão	40 horas	R$ 788,00	01
Instrutor de Fanfarra	40 horas	R$ 788,00	01
Instrutor de Fanfarra Mirim	40 horas	R$ 788,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CARGO DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	QUANTIDADES
Operador de Motoniveladora	40 horas	R$ 2.461,00	02
Operador de Motosserra	40 horas	R$ 1.087,00	02
Operador de Pá Carregadeira	40 horas	R$ 1.708,00	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	QUANTIDADES
Auxiliar Administrativo	40 horas	R$ 796,40	02
Auxiliar Administrativo (Correio Trivelato)	40 horas	R$ 796,40	01
Auxiliar Administrativo (cadastro reserva)	40 horas	R$ 796,40	03
Vigia	40 horas	R$ 796,40	01
Vigia (cadastro de reserva)	40 horas	R$ 796,40	01
Operador de Pá Carregadeira	40 horas	R$ 1.708,00	02
Zeladora (cadastro de reserva)	40 horas	R$ 796,40	01

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 781/2015 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 781/2015.

De 23 de Novembro de 2015.

SÚMULA: DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE PARA ADEQUAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA MONTE VERDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A presente Lei Complementar tem por objetivos:

I — a reorganização do Executivo Municipal com ênfase na distribuição harmônica de papéis entre as diferentes áreas setoriais, buscando a otimização de processos, produtos e serviços com vistas a uma atuação gerencialmente mais eficiente e socialmente mais eficaz;

II — a introdução de um modelo gerencial de administração pública alicerçado nos princípios da Gestão pela Qualidade, centrado na excelência dos serviços prestados ao público, assim como, na redução de custos e de desperdício de fatores;

III — o aperfeiçoamento gradativo da cultura político-institucional harmonizante com os objetivos acima, buscando a implantação de uma ação co-participada de valorização do Servidor Público Municipal, com base na exaltação do mérito profissional e humano, no mister de bem servir;

IV — a efetivação de amplitude sistêmica e integrada às ações de Governo, tendo por meta permanente a promoção do desenvolvimento sócio-econômico-ambiental do município de Nova Monte Verde em bases sustentáveis;

V — a promoção de um planejamento governamental estratégico voltado para a integração regional de Nova Monte Verde, no âmbito de influência do Corredor Centro-Sul, em parceria com os outros municípios da Região.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal com auxílio dos seus auxiliares imediatos, os Secretários Municipais e o Procurador e Assessor Jurídico e pelos demais órgãos que o compõem.

Art. 3º A Administração Pública Municipal compreende os órgãos da administração direta e os da indireta.

Art. 4º Respeitada a competência constitucional dos outros poderes, o poder executivo disporá sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 5º A administração direta constitui-se dos órgãos integrantes da estrutura administrativa de assessoramento direto ao Prefeito, dos órgãos de natureza estratégico/instrumental e dos órgãos de natureza finalística.

Parágrafo Primeiro – A administração contará também com os Órgãos Colegiados, formados pelos Conselhos Municipais.

Parágrafo Segundo - Os Conselhos Municipais, atuando em diferentes áreas, têm o compromisso de contribuir para a formação e execução de políticas que atendam aos interesses da comunidade, que oportunize o exercício da cidadania e que possibilite o aprendizado de relações sociais mais democráticas e a formação de cidadãos ativos e realizados.

Parágrafo Terceiro - Cada Conselho, em sua área de atuação, articulado com outros Conselhos e/ou sociedade civil organizada, procura conhecer a realidade local e orientar políticas públicas do município de forma que venha atender e melhorar a realidade apresentada, aproximando as demandas da comunidade à gestão governamental.

Art. 6º A administração indireta, a ser demandada em função da adesão do município ao programa nacional de municipalização de Políticas Públicas e por outras razões, será constituída por Agências Governamentais Autônomas, a serem criadas por leis específicas segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

Art. 7º As Entidades da administração indireta criadas, serão vinculadas à Secretaria Municipal em cuja área de competência estiver enquadrada sua atividade principal, ressalvadas aquelas que, por uma singularidade, devam ser vinculadas diretamente ao Gabinete do Prefeito

Capítulo III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art.8º A estrutura básica da Administração Municipal compreende os seguintes agrupamentos de órgãos:

I — Gabinete do Prefeito, o qual contará com as seguintes Unidades internas, de nível gerencial:

Assessoria Administrativa do Gabinete.

Assessoria de Apoio ao Governo Municipal na Capital.

Procuradoria e Assessoria Jurídica do Município.

Assessoria de Imprensa e Comunicação Social.

Junta de Serviço Militar – JSM.

Unidade Municipal de Cadastro – UMC/INCRA.

Unidade de Emissão de Carteira de Trabalho – UECT.

Controladoria Geral do Município;

Divisão de Controle Interno e Auditoria de Gastos do Poder Executivo.

II — Secretaria Municipal de Planejamento e Administração a qual contará com as seguintes Unidades internas:

Coordenação Geral.

Departamento de Gestão de Bens Municipais.

1. Divisão de Conservação do Patrimônio Público;

2. Divisão do Controle Patrimonial.

Departamento de Compras.

1. Divisão de Almoxarifado;

2. Divisão de Licitação e Contratos;

3. Divisão de Programação e Controle de Compras.

Departamento de Administração de Pessoal.

1. Divisão de Provimento e Avaliação de Pessoal;

2. Divisão de Valorização de Recursos Humanos.

Departamento de Informática e Tecnologia.

1. Divisão de Apoio à Tecnologia e Modernização;

2. Divisão de Informatização e Segurança da Informação.

Departamento de Planejamento, Projetos e Convênios.

1. Divisão Planejamento, Administração de Programas, Convênios e Projetos;

2. Divisão de Projetos e Informações Gerenciais;

3. Divisão de Prestação de Contas de Convênios.

III — Secretaria Municipal de Finanças a qual contará com as seguintes Unidades internas:

a) Departamento de Contabilidade e Controle Orçamentário.

1. Divisão de Contabilidade;

2. Divisão de Controle Orçamentário;

3. Divisão do sistema APLIC.

b) Departamento de Gestão Financeira.

Divisão de Planejamento Financeiro.

c) Departamento de Tributação e Fiscalização.

1. Divisão de Tributação;

2. Divisão de Fiscalização Tributária.

d) Departamento de Tesouraria.

1. Divisão de guarda de valores.

IV — Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, organizada com a seguinte estrutura:

a) Departamento de Apoio Educacional.

1. Divisão de Merenda Escolar;

2. Divisão de Transporte Escolar e Gerência da Frota;

3. Divisão de Documentação Escolar.

b) Departamento de Controle do Acervo da Biblioteca.

c) Departamento da Área de Psicologia Educacional.

d) Departamento de Administração Pedagógica.

1. Divisão do Ensino Infantil;

2. Divisão do Ensino Fundamental;

3. Divisão de Educação de Jovens e Adultos.

e) Departamento de Cultura.

1. Divisão de Patrimônio Artístico e Histórico Cultural.

f) Departamento de Desenvolvimento Sustentável do Turismo.

1. Divisão de Apoio ao Turismo.

g) Departamento de Esporte e Lazer.

1. Divisão de Esporte Amador;

2. Divisão de Esporte Escolar;

3. Divisão de Modalidades Esportivas;

4. Divisão de incentivo às atividades de Lazer.

h) Departamento da Juventude.

1. Divisão de incentivo ao desenvolvimento saudável do jovem.

V. Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – a qual funcionará com seguinte estrutura organizacional:

a) Departamento de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social.

1. Divisão de Vigilância Socioassistencial;

2. Divisão de Monitoramento, Controle e Avaliação;

3. Divisão de Sistema de Informação e Tecnologia;

4. Divisão de Gestão de Pessoas e do Trabalho;

5. Divisão de Projetos, Convênios e Programas;

6. Divisão de Planejamento e Orçamento;

7. Divisão de Gerenciamento de Frotas;

8. Coordenação Geral.

b) Departamento de Deliberação e Controle Social.

1. Secretaria Executiva de Conselhos.

c) Departamento de Proteção Social Básica.

1. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

2. Divisão de Atenção ao Idoso;

3. Divisão de Atenção às crianças e adolescentes;

4. Divisão de Atenção às pessoas com deficiência.

d) Departamento de Proteção Social Especial;

1. Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS;

2. Casa Lar (serviço de acolhimento temporário de crianças e adolescentes).

e) Departamento de Trabalho, Cidadania e Habitação;

1. Divisão de Acesso ao Trabalho e Inclusão Produtiva;

2. Divisão de Promoção Social e Cidadania;

3. Divisão de Habitação de Interesse Social.

VI - Secretaria Municipal de Saúde, a qual terá a seguinte estrutura organizacional:

a) Departamento de Gestão do Sistema Municipal de Saúde.

1. Divisão de Monitoramento, Controle e Avaliação;

2. Divisão de Sistema de Informação e Tecnologia;

3. Divisão de Gestão de Pessoas e do Trabalho;

4. Divisão de Projetos, Convênios e Programas;

5. Divisão de Planejamento e Orçamento;

6. Divisão de Gerenciamento de Frotas;

7. Divisão de Almoxarife.

b) Departamento de Apoio ao Controle Social.

1. Divisão de Apoio e Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;

2. Divisão de Apoio e Manutenção da Ouvidoria do SUS.

c) Departamento de Atenção Básica em Saúde.

1. Divisão da Estratégia de Saúde da Família;

2. Divisão da Saúde Bucal;

3. Divisão do Núcleo de Apoio da Saúde da Família.

d) Departamento de Vigilância em Saúde.

1. Gerência da Vigilância Sanitária;

2. Divisão de Vigilância Epidemiológica;

3. Divisão de Vigilância Ambiental;

4. Divisão de Educação em Saúde.

e) Departamento a Assistência Farmacêutica.

1. Divisão de Medicamentos de Médio e Alto Custo;

2. Divisão da Farmácia Básica.

f) Departamento da Média e Alta Complexidade.

1. Divisão da Unidade Mista de Saúde ou Hospital Municipal;

2. Divisão da Unidade Descentralizada de Reabilitação;

3. Divisão da Central de Regulação de Vagas;

4. Divisão Laboratorial e Análises Clínicas.

VII - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, a qual contará com as seguintes unidades operacionais:

a) Departamento de Agricultura.

Divisão de Planejamento, Projetos e Assistência Técnica.

b) Departamento de Desenvolvimento Rural.

1. Divisão de Pesquisa, Fomento e Produção Agropecuária.

c) Departamento de Reordenamento Agrário e Fundiário.

1. Divisão de Levantamento Fundiário Municipal.

d) Departamento da Medicina Veterinária Preventiva.

1. Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal.

e) Departamento de Meio Ambiente .

1. Divisão de Planejamento, Projetos e Assistência Ambiental;

2. Divisão de Licenciamento Ambiental;

3. Divisão de Fiscalização Ambiental;

4. Divisão de Educação Ambiental.

f) Departamento de Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto.

1. Divisão de Laboratório e Tratamento de Água e Esgoto;

2. Divisão de Distribuição de Água;

3. Divisão de Rede de Esgoto;

4. Divisão de Fiscalização do Saneamento Básico Urbano.

g) Departamento de Defesa Civil.

1. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

VIII — Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, a qual se organiza com a seguinte estrutura organizacional:

a) Departamento de Obras.

1. Divisão de Engenharia, Estudos e Pesquisas;

2. Divisão de Infraestrutura Viária Urbana;

3. Divisão de Infraestrutura Rodoviária.

b) Departamento de Transportes.

1. Divisão Municipal de Trânsito;

2. Divisão de Acompanhamento dos Serviços Viários e Rodoviários.

c) Departamento de Serviços Urbanos.

1. Divisão de Coleta de Lixo e Resíduos;

2. Divisão de Limpeza Pública e Jardinagem;

3. Divisão de Iluminação Pública.

d) Departamento de Frotas.

1. Divisão de Manutenção da Frota, Máquinas e Equipamentos;

2. Divisão de Controle Físico e Financeiro da Frota.

§ 1º — A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento constitui órgão de natureza estratégica e instrumental, atuando como unidade central da estrutura sistêmica da gestão municipal.

§ 2º — As demais Secretarias constituem os órgãos de natureza finalística, cabendo-lhes a execução programática das ações de Governo, nos termos dos instrumentos aprovados e negociados em cada período orçamentário.

Seção I

Das Atribuições Comuns

Art.9º — Aos ocupantes de cargos de chefia, em qualquer nível, compete, além das responsabilidades específicas de supervisão das unidades e programas sob sua direção, o seguinte:

I — Observar as diretrizes governamentais para a prestação eficiente dos serviços de interesse da comunidade;

II — planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

III — compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdício de recursos públicos;

IV — propor programas de capacitação em função de programas em andamento, de forma a proporcionar qualidade de desempenho e de resultados;

V — acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho das unidades e dos programas sob sua direção, inclusive na apreciação dos subordinados quanto ao mérito para promoções.

Seção II

Das Atribuições dos Secretários Municipais

Art. 10 — Aos titulares das Secretarias Municipais, compete:

I — elaborar Programa de Trabalho, definindo objetivos e metas do órgão e compatibilizando-o com as diretrizes oficialmente estabelecidas;

II — referendar atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal;

III — encaminhar as propostas programáticas e orçamentárias do órgão, participando do seu ajustamento à Lei Orçamentária do município;

IV — firmar, isoladamente ou com interveniência de outros Secretários do Município, acordos, contratos e ajustes de interesse do órgão ou das entidades vinculadas ou supervisionadas, na forma da lei;

V — propor o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades sob sua jurisdição;

VI — promover as medidas delegatórias indispensáveis à atuação descentralizada da administração, bem como a sua reversão nos casos em que esta medida se justificar;

VII — convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação;

VIII — participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes, fixando-lhes os poderes de representação;

IX — homologar decisões de órgãos colegiados;

X — propor a auditoria de qualquer ato de seus subordinados nos órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta, observando o que dispuser a legislação;

XI — Comunicar à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para promover a abertura de inquéritos administrativos nos termos da legislação;

XII — Aplicar punições disciplinares a seus subordinados;

XIII — propor alterações de estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, exigindo do setor competente o devido Parecer Técnico;

XIV — aprovar normas internas;

XV — aprovar e encaminhar prestações de contas;

XVI — opinar sobre tabelas de preços e tarifas de prestação de serviços de órgãos e entidades sob sua jurisdição;

XVII — prestar esclarecimentos relativos a atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública Municipal;

XVIII — ordenar despesas, autorizar viagens e conceder diárias segundo as normas e os limites orçamentários em vigor;

XIX — propor a lotação ideal de pessoal do órgão;

XX — outras atividades correlatas.

Art. 11 — O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir a qualquer Secretário Municipal, missões especiais ou complementares às atribuições constantes do artigo anterior.

Seção III

Dos Titulares dos Órgãos Centrais de Administração Sistêmica

Art. 12 — Os Secretários Municipais de Administração e Planejamento e de Finanças terão, além das atribuições anteriormente fixadas, responsabilidades especiais conforme estabelecem as subseções a seguir.

Subseção I

Do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 13 — Ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento e ao Secretário Municipal de Finanças, na qualidade de titulares dos órgãos centrais do Sistema Municipal de Administração, Planejamento e Finanças competem:

I — orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial do Governo, bem como de estudos e projetos especiais;

II — coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Município, acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento aprovado;

III — elaborar a programação orçamentária do Município e propor alterações na sua execução;

IV — consolidar a proposta do Plano Plurianual de Investimentos do município;

V — gerir o programa de modernização institucional e dar Parecer conclusivo sobre alterações organizacionais nos órgãos de Administração;

VI — emitir parecer conclusivo sobre a conveniência de criação ou extinção de entidades de Administração Indireta;

VII — aprovar normas gerais e exercer as atribuições que competem ao Sistema Municipal de Planejamento;

VIII — orientar a locação de recursos oriundos de transferências federais, estaduais, convênios, contratos e outros ajustes e aqueles provenientes de fontes municipais destinados a despesas de capital;

IX — assinar como interveniente, convênios, contratos e outros ajustes firmados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

X — gerir, diretamente ou por meio de ação descentralizada, o Sistema de Informações Técnicas da Prefeitura, mantendo banco de dados com informações gerenciais, dados sócio-econômico-ambientais do município e indicadores de Qualidade;

XI — organizar e gerir o sistema de custos dos programas, elaborando indicadores de Qualidade, como base para ações gerenciais e políticas de aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira do Município;

XII — elaborar e aprovar o Balanço Geral do Município;

XIII — organizar e manter em pleno funcionamento o sistema de controle da execução orçamentária segundo os projetos, programas e centros de custos;

XIV — manter os sistemas de contabilidade e de custos dos programas desenvolvidos com recursos orçamentários;

XV — orientar e supervisionar a elaboração de estudos especiais destinados à racionalização dos serviços-meio, com o fim de reduzir seus custos e aumentar sua eficiência;

XVI — praticar todos os atos relativos a pessoal, insuscetíveis de delegação, e que não lhes sejam vedados pela legislação em vigor;

XVII — assinar a emissão de certificados de registro ou certidões para fins de licitação e elaborar editais de licitações, qualquer que seja a sua finalidade ou modalidade, instruindo os processos respectivos com elementos básicos previstos na legislação correspondente;

XVIII — aprovar a programação para treinamento sistemático dos recursos humanos do Município, com exceção às Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e de Saúde e Saneamento de acordo com a necessidade dos projetos e atividades em andamento;

XIX — oferecer proposta de lotação ideal, o cronograma de seu preenchimento e o remanejamento de pessoal;

XX — emitir normas e exercer o controle pertinente ao patrimônio mobiliário e à prestação de serviços auxiliares;

XXI — orientar e supervisionar a execução da política de previdência e assistência aos servidores municipais;

XXII — homologar as licitações de equipamentos, obras, objetos e serviços, propondo aperfeiçoamentos necessários;

XXIII — preparar e encaminhar os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares, coordenando o fluxo dos processos para coleta de parecer, instrução e coleta de assinaturas do setor competente;

XXIV— determinar a abertura de sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares ou qualquer outra medida cabível nos termos da Legislação Municipal;

XXV — executar outras atividades correlatas.

Do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 14 — Ao Secretário Municipal de Finanças, compete:

I — emitir parecer sobre a aplicação dos capitais do Município que tenham repercussões sobre a programação financeira ou o Plano de Governo;

II — aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação financeira dos órgãos e entidades públicas municipais, relativamente às atividades objeto do Sistema Municipal de Finanças;

III — autorizar e orientar estudos especiais destinados à melhoria dos métodos e técnicas de arrecadação e dispêndios das receitas públicas;

IV — aprovar os programas de aperfeiçoamento dos recursos na área do fisco;

V — promover as medidas necessárias ao controle interno e externo da Administração Municipal do ponto de vista financeiro;

VI — elaborar e executar a programação financeira do Município, opinando sobre reprogramações eventualmente propostas no decorrer do processo de execução orçamentária;

VII — opinar sobre propostas de endividamento e solicitação de financiamentos internos e externos;

VIII — exercer o controle do endividamento do município;

IX — opinar sobre a forma de amortização de dívidas;

X— manter sistema de controle de estoques e de movimentações de materiais do almoxarifado geral da Prefeitura;

XI – Executar outras atividades correlatas.

Da Controladoria Interna do Município.

Art. 15 – Ao Controlador Interno do Município compete: I – exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

II – verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

III – realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;

IV – no exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;

V – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;

VI – avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado; VII – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VIII – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

IX – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;

X – orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;

XI – expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;

XII – proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;

XIII – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;

XIV – propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

XV – sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município;

XVI – implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal;

XVII – tomar medidas que confiram transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;

XVIII – criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;

XIX – implementar medidas de integração e controle social da Administração Municipal; XX – promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal; XXI – participar dos Conselhos de Desenvolvimento Municipal, de Saúde, Educação e Assistência Social, na forma prevista no regulamento de cada órgão;

XXII – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XXIII – velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas.

XXIV – exercer outras atividades correlatas.

Seção IV

Do Gabinete

Art. 16. Ao Gabinete do Prefeito compete:

I — coordenar a prestação de serviços e apoio administrativo aos titulares dos cargos comissionados integrantes da estrutura organizacional do Gabinete: Procurador e Assessor Jurídico do Município; Assessor Administrativo do Gabinete, Assessor de Apoio do Governo Municipal na Capital, Junta do Serviço Militar, Unidade Municipal de Cadastro e Unidade de Emissão de Carteira de Trabalho.

II — demais atividades correlatas.

Art. 17. Ao Procurador e Assessor Jurídico do Município compete:

I — representar a Prefeitura em qualquer foro ou Juízo, por delegação específica do Prefeito;

II – representar judicial e extra judicialmente o Município, em defesa de seus interesses, do seu patrimônio, e da Fazenda Pública, nas ações cíveis, trabalhistas e de acidentes do trabalho, falimentares e nos processos especiais em que for autor, réu ou terceiro interveniente;

III - promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos que haja interesse fiscal do Município;

IV - representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário e ao Conselho de Contas do Município;

V - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração Centralizada forem apontadas como autoridades coatoras;

VI – assistir e Assessorar o Prefeito Municipal na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos institucionais e jurídicos do município;

VII - representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

VIII - propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medida que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta como na Indireta e Fundacional;

IX – processar inquéritos e sindicâncias;

X - exercer as funções de consultoria jurídica do Executivo e dos órgãos da Administração Direta do Município;

XI - examinar os pedidos de dispensa e de declaração de inexigibilidade de licitação, bem como de parcelamento para execução de obra ou serviço;

XII - estabelecer e impor penalidades por infração de leis, regulamentos e normas municipais, em conformidade com as legislações vigentes;

XIII - fiscalizar a legalidade dos atos da administração pública direta, indireta e fundacional, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou quando necessário as ações judiciais cabíveis;

XIV – elaborar todos os atos administrativos;

XV - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligencia e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

XVI - avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração do Município, inclusive autárquica e fundacional;

XVII - propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do município ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XVIII - sugerir ao Prefeito e recomendar aos Secretários do Município a adoção de providências necessárias à boa aplicação das leis vigentes;

XIX - desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente a encarregue o Prefeito Municipal;

XX - transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito Municipal;

XXI - cooperar na formação de proposições de caráter normativo.

XXII — prestar assessoramento às unidades da Prefeitura, em assuntos de natureza jurídica;

XXIII — proceder à análise e preparação de contratos convênios e acordos em que a Prefeitura seja parte;

XXIV — defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

XXV — proporcionar assessoramento jurídico nas respectivas Secretarias.

XXVI - Manifestar-se através de parecer jurídico sobre qualquer solicitação da Comissão de Licitação.

XXVII - Emitir parecer jurídico quando, no caso específico, se vislumbrar hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação.

XXVIII - Manifestar-se através de parecer jurídico sobre processos e procedimentos instaurados no âmbito das secretarias e órgãos que versem sobre convênios, contratos, termos de cessão, autorização, de permissão, de concessão, de comodato, de recebimentos, entre outros de acentuada complexidade.

XXIX — exercer outras atividades correlatas

Art. 18. Ao Assessor Administrativo do Gabinete compete:

I — prestar assessoramento imediato ao Prefeito no âmbito do controle interno de Administração pública municipal;

II — zelar preventivamente pela qualidade dos processos e produtos intermediários e finais que compõem as atividades de Prefeitura, comparando-os com os padrões formalmente estabelecidos pelo programa municipal de qualidade;

III — zelar preventivamente pela probidade administrativa, coletando e analisando indicadores de regularidade financeira, fidelidade orçamentária, correção processual e a regularidade de atos, contratos e convênios;

IV — preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

V — organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade um arquivo de Leis, Portarias, Decretos e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VI — prestar e expedir correspondências do Gabinete do Prefeito;

VII — Acompanhar as questões regionais e assessorar nos assuntos voltados à Câmara Municipal (requerimento, indicações e acompanhamento de projetos de leis);

VIII — prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de organização, coordenação da administração com a comunidade, munícipes, entidades e associações geográficas ou de classes;

IX — estabelecer e manter os canais de contato e relacionamento de natureza informal com a comunidade, bem como supervisionar o prefeito nos canais de natureza formal;

X – supervisionar e prover o funcionamento dos órgãos de colaboração e cooperação com as outras esferas do poder;

XI – estabelecer mecanismos de integração entre os órgãos colegiados de aconselhamento e o Chefe do Poder Executivo;

XII — exercer outras atividades correlatas.

Art. 19. São atribuições do Assessor Especial do Gabinete:

I — prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de organização, coordenação de imprensa e comunicação, relacionadas à execução dos serviços de divulgação, sistematização, redação final, registro e publicação jornalística dos atos do Governo Municipal;

II — gerenciamento do órgão Oficial do Município;

III – assessoramento ao Prefeito em relações públicas, funções sociais, solenidades e atos oficiais;

IV – manter e atualizar o arquivo de informações jornalísticas e institucionais;

V – planejar e executar as ações de marketing governamental;

VI – subsidiar o Poder Executivo com os dados relativos às expectativas e nível de satisfação da comunidade com a prestação dos serviços públicos;

VII – assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos;

VIII — prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de organização, coordenação da administração com a comunidade, munícipes, entidades e associações geográficas ou de classes;

IX — estabelecer e manter os canais de contato e relacionamento de natureza informal com a comunidade, bem como supervisionar o prefeito nos canais de natureza formal;

X – supervisionar e prover o funcionamento dos órgãos de colaboração e cooperação com as outras esferas do poder;

XI – estabelecer mecanismos de integração entre os órgãos colegiados de aconselhamento e o Chefe do Poder Executivo;

Art. 20. Ao Assessor de Apoio do Governo Municipal na Capital, compete:

I — prestar assessoramento imediato ao Prefeito, nas articulações e relacionamentos institucionais das Secretarias e Órgãos da Prefeitura em quaisquer esferas de Governo ou Poderes, na viabilização e concretização de convênios, encaminhamento de projetos, planos de trabalho e documentos;

II — prestação de assistência ao Prefeito, Vice, Secretários Municipais e demais servidores em viagem a serviço na Capital;

III — realizar pesquisa de preço e efetivação de compras, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo;

IV — preparar, registrar, publicar e expedir os atos pertinentes ao Executivo Municipal necessário ao bom andamento dos convênios, projetos, planos de trabalho e documentos;

V — promover a articulação do Prefeito Municipal com Órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando à captação de recursos financeiros e a elaboração de acordos de cooperação técnica destinados a programas e projetos governamentais;

VI – assessorar os órgãos e entidades vinculadas à Administração Municipal, em assuntos que lhe for determinado pelo Prefeito Municipal;

VII – Manter o Prefeito, Vice, Secretários e demais servidores a par das comunicações sociais relativas ao Governo em quaisquer esferas, promovendo as medidas necessárias à participação do município;

VIII - A colaboração no exame de processos do município;

IX - A pesquisa e obtenção de informações e dados necessários ao estudo de processos de interesse do município.

X - A colaboração na preparação de planos de inspeção, programas de trabalho e relatórios.

XI - Acompanhar as modificações da legislação referente às atividades do Município, mantendo a administração municipal atualizada de leis, decretos, atos, resoluções, portarias, pareceres, decisões e outros informativos de interesse do serviço.

XII - A redação de correspondência, despachos e demais documentos a serem assinados pelos respectivos superiores hierárquicos da Prefeitura Municipal;

XIII — prestar e expedir correspondências do Gabinete do Prefeito, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo;

XIV — exercer outras atividades correlatas.

Art. 21. A Junta de Serviço Militar - JSM, Unidade Municipal de Cadastro – UMC/INCRA e Unidade de Emissão de Carteira de Trabalho e Cédula de Identidade Civil competem respectivamente, executar os trabalhos relativos à documentação dos cidadãos sujeitos as normas de legislação federal atinentes à área militar; executar os trabalhos relativos ao cadastramento das propriedades rurais do município e enviar ao Órgão Federal responsável e executar os trabalhos relativos à coleta de dados para confecção e emissão da Carteira de Trabalho Profissional

Art. 22 – As Unidades previstas no Artigo anterior, integradas na estrutura administrativa, constituem os serviços de colaboração com o Governo Federal e fazem parte da Administração Direta.

Sessão V

Dos Órgãos de Execução Programática

Art. 23. Os órgãos municipais de execução programática do Executivo Municipal são as Secretarias que exercem as atividades-fim integrantes da missão social do Governo Municipal.

Parágrafo Único: Os órgãos referidos no presente são a seguir, definidos:

I — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II – Secretaria Municipal de Finanças;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV — Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

V — Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

VI — Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento;

VII – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Subseção I

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 24. À Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I — executar os programas integrantes da Política Municipal de Saúde, nos termos da Lei Orgânica Municipal, assim como, do Plano Integrado de Desenvolvimento do Município, e da Lei Orçamentária em vigor;

II — realizar, em parceria com a Secretaria de Finanças, estudos básicos nas áreas de Saúde Pública, medicina alternativa, fitoterapia com base na biodiversidade amazônica, entre outros, visando fundamentar a proposi-

ção e o desenvolvimento de atividades promotoras de melhoria dos indicadores de Saúde e de Qualidade de Vida da população;

III — coordenar, com apoio instrumental do Conselho Municipal de Saúde, a execução da Política Municipal de Saúde, no contexto do plano integrado e dos instrumentos programáticos e orçamentários aprovados em Lei;

IV — exercer, privativamente, a direção do Sistema Único de Saúde do Município, tendo por diretrizes básicas a descentralização operativa, a participação comunitária e o atendimento integral;

V— dedicar prioridade crescente para as atividades educativo-preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

VI — exercer outras funções correlatas.

Subseção II

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art. 25. Á Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte compete:

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para as matrículas;

III - manter a rede escolar que atenda, preferentemente, a zona rural, sobretudo àquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

IV - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

V - desenvolver programas de orientações pedagógicas, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

VI - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

VII - adotar um calendário escolar, para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta os fatores de ordem climática e econômica;

VIII - desenvolver programas especiais de recuperação para professores municipais sem formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

IX - Participar de elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;

X – Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e valores, relativos ao constante no Art. 212 da Constituição Federal, da Lei nº 9424/1996, da Emenda Constitucional nº 14 e demais recursos advindos de convênios firmados pelo município na área de abrangência da Pasta;

XI – organizar eventos e proceder as articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento integrantes dos programas oficialmente instituídos no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Turístico do Município;

XII - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo da cultura, da ciência, das artes e das letras;

XIII - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

XIV – formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes e promoção do patrimônio cultural;

XV - definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

XVI - fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;

XVII - Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

XVIII - Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

XIX - Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

XX - Aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;

XXI - Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Departamento de Artes e Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;

XXII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

XXIII - Propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;

XXIV - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XXV - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XXVI - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XXVII - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XXVIII - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XXIX - Identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de Nova Monte Verde, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;

XXX - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XXXI — coordenar a execução da Política Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, nos termos da Lei Orgânica Municipal e segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;

XXXII — realizar, em parceria com a com órgãos do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados sociais alcançados;

XXXIII — coordenar o processo de planejamento setorial de esportes, buscando o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Esporte e Cultura no contexto do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

XXXIV — promover a integração horizontal e vertical da rede municipal de ensino segundo os princípios da Qualidade, Participação e Descentralização da ação governamental no setor;

XXXV — executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o programa de educação física e iniciação desportiva, tendo por objetivo permanente a formação integral do educando e o pleno despertar de suas potencialidades físicas e humanísticas;

XXXVI — coordenar, com o apoio do Conselho Municipal de Esporte e Lazer a execução da política municipal do Desporto e do Lazer como forma de integração social e como mecanismo de educação para a cidadania solidária e participante;

XXXVII — Outras atividades correlatas.

Subseção V

Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 26. À Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, competem:

I — coordenar a execução da política municipal de desenvolvimento social, mobilizando os segmentos organizados da sociedade civil, para a ação coparticipada de planejamento e desenvolvimento;

II — coordenar o processo de planejamento setorial, promovendo o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Assistência Social como um segmento do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

III — coordenar o programa permanente de desenvolvimento comunitário, tendo por objetivos: o despertar da plena cidadania; a organização comunitária e a participação político-institucional das comunidades rurais e urbanas;

IV — executar, diretamente ou de forma descentralizada, ações de assistência social aos segmentos mais vulneráveis da sociedade local, buscando realizar metas e atingir objetivos oficialmente estabelecidos;

V — outras atividades correlatas.

Subseção VI

Da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Art. 27. À Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos compete:

I — executar, diretamente ou por contratação de serviços de terceiros, os projetos e as atividades definidas no plano municipal de desenvolvimento e seus instrumentos programáticos e orçamentários, relativo à zona urbana.

II — observar os aspectos ambientais de todos os projetos infra-estruturais em execução, assim como, todos os projetos que demandem alterações do meio ambiente, a fim de que seus impactos negativos sejam minimizados ou eliminados, dentro do espaço urbano e rural;

III — normatizar, executar, controlar e fiscalizar os serviços públicos municipais e os de infra-estrutura;

IV — dar apoio ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito, definindo a política municipal de desenvolvimento infra-estrutural e de serviços urbanos;

V — propor instrumentos legais e fiscalizar a sua aplicação nas áreas de ordenamento e uso do solo urbano e contribuir para a constante atualização dos Códigos Municipais correspondentes;

VI — propor instrumentos legais e fiscalizar a sua aplicação nas áreas de ordenamento e uso do solo;

VII — Gerenciar as atividades de Oficina e Garagem;

VIII — Gerenciar as ações de manutenção e apoio à frota municipal.

IX — outras atividades correlatas.

Subseção VII

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

Art. 28. À Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento compete:

I — Realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento e a de Administração e Finanças, estudos básicos do Desenvolvimento Rural do município, propondo e promovendo programas e projetos que engendrem a agregação de valores a agricultura do município e da região;

II — promover a educação agro-ambiental dos pequenos produtores, orientando o setor produtivo rural para a agricultura familiar, diversificada e em bases;

III — organizar eventos e proceder as articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento agro-ambientais, com prioridade para as micro-bacias hidrográficas que, apresentam maior densidade de uso atual;

IV — promover a atração do capital privado nacional, visando à concretização de iniciativas empresariais condizentes com as potencialidades econômicas do município;

V — Coordenar e viabilizar a geração, difusão e aplicação do conhecimento para a melhoria da qualidade de vida da população do município de Nova Monte Verde.

VI — organizar eventos e proceder as articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento integrantes dos programas oficialmente instituídos no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento agropecuário;

VII — outras atividades correlatas.

VIII – planejar, propor e coordenar a gestão ambiental no município, com vistas a manutenção dos ecossistemas e ao desenvolvimento sustentável;

IX – planejar e organizar as atividades de controle e fiscalização referente ao uso dos recursos ambientais do município e ao combate a poluição, definidas nas legislações federal, estadual e municipal;

X – assessorar o Conselho Municipal de Meio Ambiente a implementar suas deliberações;

XI – formular políticas e diretrizes de meio ambiente para o município, observadas as peculiaridades locais;

XII – formular normas técnicas e padrões de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente observada as legislações federal e estadual;

XIII – exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

XIV – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

XV – opinar previamente á emissão de alvarás de localização e funcionamento ou quaisquer outras autorizações relacionadas a empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente;

XVI – planejar, coordenar e executar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

XVII – estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que a Prefeitura Municipal deve atuar para preservar ou recuperar a qualidade do meio ambiente;

XVIII – propor a criação no município de áreas de interesse para proteção ambiental;

XIX – desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação de consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XX – articular-se com outros órgãos e secretarias da Prefeitura, em especial as Secretarias de Obras Públicas, Saúde e Educação para integração de suas atividades;

XXI – emitir pareceres técnicos e jurídicos sobre pedidos de instalação e funcionamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, consideradas de impacto local, em conformidade com a Lei Complementar nº 140/2011 e sobre processos de aplicação de penalidades;

XXII — outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - À Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, compete:

Executar ações de defesa civil em suas diversas fases de atividades;

Atuar nos eventos danosos e nas situações de anormalidade;

Aplicar as medidas necessárias de socorro, assistência, recuperação e prevenção de Situações de risco;

Realizar trabalho de prevenção de situações de risco;

Fazer levantamento de áreas de risco;

Acompanhar os serviços implantados em abrigos;

Fiscalizar os trabalhos realizados em áreas atingidas por calamidade pública;

Zelar pela probidade na aplicação das verbas auferidas para recuperação de áreas afetadas per situações calamitosas;

Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

Demais atividades correlatas.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações da estrutura e as adequações no orçamento, criando os órgãos e as unidades orçamentárias, seus respectivos programas de trabalho, e realizando as transferências, os remanejamentos e as transposições de recursos necessários para a aplicação da presente Lei.

Parágrafo Único. As alterações a que se refere o caput não ultrapassarão o limite de abertura de crédito adicional previsto na lei orçamentária anual.

Art. 30. A estrutura prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único: A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação do provimento das respectivas chefias.

Art. 31. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decretos e Atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 32. As despesas decorrentes da implantação da reforma administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do orçamento vigente

Art. 33. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 633/2013 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, em 23 de Novembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 780/2015 - ALTERA O PCCS DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 780/2015.

De 23 de Novembro de 2015.

SÚMULA: ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI 705/2014, O PCCS DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei 705/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

ANEXO - I

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

	Base de Comissionado			
Símbolo		Pessoal Externo	Cargos	Vagas
DAS – 20	VB	5.000,00	Secretário de Administração e Planejamento	01
DAS – 20	VB	5.000,00	Secretário de Finanças	01
DAS – 20	VB	5.000,00	Secretário de Educação, Esporte e Cultura	01
DAS – 20	VB	5.000,00	Secretário de Saúde	01
DAS – 20	VB	5.000,00	Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento	01
DAS – 20	VB	5.000,00	Secretário de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	01
DAS – 20	VB	5.000,00	Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	01
DAS – 22	VB	7.875,00	Assessor Jurídico	01
DAS – 15	VB	2.140,00	Gerente de Convênios	01
DAS – 18	VB	3.000,00	Subcontrolador	01
SUBTOTAL – DAS	10			

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei 705/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

ANEXO – II

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de

DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DCAI

	Base de Comissionamento			
Símbolo		Pessoal Externo	Cargos	Vagas
DCAI – 14	VB	2.016,00	Tesoureiro	01
DCAI – 14	VB	2.016,00	Chefe da Agência Municipal de Trânsito	01
DCAI – 14	VB	2.016,00	Diretor de Departamento de Tributos	01
DCAI – 14	VB	2.016,00	Diretor de Departamento de Recursos Humanos	01
DCAI – 14	VB	2.016,00	Diretor de Departamento de Licitação	01
DCAI – 14	VB	2.016,00	Diretor de Departamento	13
DCAI – 14	VB	2.016,00	Diretor Unidade Municipal de Cadastro – UMC/INCRA, da Junta de Serviço Militar – JSM e Unidade de Emissão de Carteira de Trabalho – UECT e Cédula de Identidade.	01
DCAI – 13	VB	1.800,00	Assessor de Imprensa	01
DCAI – 09	VB	1.500,00	Assessor de Apoio ao Governo Municipal na Capital	01
DCAI – 14	VB	2.016,00	Assessor Administrativo do Gabinete	01
DCAI – 10	VB	1.680,00	Assessor Especial do Gabinete	03
DCAI – 09	VB	1.500,00	Coordenador de Defesa Civil	01
DCAI – 09	VB	1.500,00	Coordenador de Departamento	01
DCAI – 04	VB	1.000,00	Ouvidor Municipal	01
DCAI – 07	VB	1.170,00	Chefe de Divisão	13
DCAI – 09	VB	1.500,00	Conselheiro Tutelar*	05
DCAI – 09	VB	1.500,00	Secretário Executivo dos Conselhos ligados à Assistência Social	01
DCAI – 14	VB	2.016,00	Coordenador do CRAS	01
DCAI – 14	VB	2.016,00	Orientador Social	01
SUBTOTAL – DCAI	49			

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 23 de Novembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

CONTRATO N°: **082/2015**

BENEFICIARIO: **RUBENS MACHADO.**

OBJETO: Contratação de Profissional da função de Engenheiro Civil, para suprir a necessidade da Secretaria de Administração no serviços de Engenharia Civil, envolvendo o acompanhamento e fiscalização das obras do Município referentes a Convênios liberados pelas Secretarias do Estado de Mato Grosso, FUNASA, FNDE, Caixa Econômica e que estão sendo Executado.

VALOR R$: **12.600,00**

VIGÊNCIA: 16/10/2015 (Dois meses e quinze dias)

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 001/2015

Texto:

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 001/2015

Discussão do Projeto de Lei n° 14/2015, do Executivo que dispõe sobre o parcelamento e pagamentos dos débitos da Prefeitura de Nova Nazaré com a PREVI-Nazaré, Fundo Municipal de Previdências dos Servidores de Nova Nazaré /MT .

A Câmara Municipal de Nova Nazaré convida todos os Servidores públicos Municipal a participar de Audiência Pública, **que se realizará no dia 30 de Novembro de 2015**, com inicio **às 12h00min.**na Câmara Municipal de Nova Nazaré, situada na Rua Frei Agostini, Centro, quando serão apresentado o Projeto de Lei n° 14/2015**,** da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT.

Nova Nazaré 24 de Novembro de 2015.

Ademar Matias Dos Reis

Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT

Publicado na secretaria administrativa da Câmara Municipal, em 24 de Novembro de 2015.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 007/2015

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 007/2015

APRESENTAÇÃO DA LOA PARA EXERCICIO 2016.

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré vem através deste edital, prorrogar a **Audiência Publica de apresentação da Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2016**, passando a ser realizada no dia 27 de novembro de 2015, com inicio às 08 horas na Câmara Municipal de Nova Nazaré, situada na Rua Frei Agostini, Centro.

Nova Nazaré 23 de novembro de 2015.

Jair Neri dos Santos Filho

Secretário Municipal de Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 24 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

CONTRATO N°: **080/2015**

BENEFICIARIO: **ALINE BRAGA DINIZ.**

OBJETO: Nutricionista junto as Secretaria de Educação e Cultura do Município de Nova Nazaré-MT**.**

VALOR R$: **6.000,00.**

VIGÊNCIA: 01/10/2015 A 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

CONTRATO N°: **081/2015**

BENEFICIARIO: **CLEBER J S E DIAS - ME.**

OBJETO: C*ontratação de empresa especializada na realização de Exames Laboratoriais, para o Fundo Municipal de Saúde de Nova Nazaré*.

VALOR R$: **10.453,05.**

VIGÊNCIA: 07/10/2017 A 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

CONTRATO N°: **085/2015**

BENEFICIARIO: **CONSTRULARES MATÉRIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.**

OBJETO: Aquisição de diversos materiais de construção, com a finalidade de manutenção e reforma de prédios públicos, praças e demais locais de responsabilidade do município de Nova Nazaré-MT.

VALOR R$: **265.531,23**

VIGÊNCIA: 22/10/2015 A 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

CONTRATO N°: **084/2015**

BENEFICIARIO: **MARCENARIA SULAR LTDA.**

OBJETO: Aquisição de Brinquedosem atendimentoas entidades educacionais das redes públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios

VALOR R$: **7.366,0000**

VIGÊNCIA: 22/10/2015 A 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

CONTRATO N°: **083/2015**

BENEFICIARIO: **PNEUS VIA NOBRE LTDA.**

OBJETO: Aquisição de pneus para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais.

VALOR R$: **16.250,00**

VIGÊNCIA: 20/10/2015 A 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, CONVIDA TODA A POPULAÇÃO A PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA DEBATER O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2016. DATA: 01 de dezembro de 2015 (terça-feira) HORÁRIO: 19h30min LOCAL: Auditório "Lamartin José da Silva"

COMUNICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, CNPJ nº 03.238.920/0001-30, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a **Licença Prévia e Licença de Instalação**, para atividade de **Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Urbanas**, localizada em diversas ruas do perímetro urbano do Município de Nova Olímpia – MT.

DECRETO MUNICIPAL Nº 075 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

QUE DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DO LOTE URBANO NÚMERO 03,04 E 09 (TRÊS, QUATRO E NOVE), DA QUADRA Nº. 02 (DOIS), SITUADO NA PLANTA GERAL DO LOTEAMENTO "JARDIM CASTANHEIRA" PROLONGAMENTO DA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA – MT, OBJETO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CRISTOVÃO MASSON, PREFEITO DE MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 72 INCISO IV DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado o desmembramento do lote 03,04 e 09 (três, quatro e nove) da Quadra 02 (dois) situado na planta geral do loteamento "Jardim Castanheira", prolongamento da cidade de Nova Olímpia – MT, da matricula sob nº. 29.863 Cartório do 1º Oficio de Barra do Bugres – MT, com área de 1.470,24 metros quadradros, de propriedade do Sr. **Edison Beutinger**, **portador do CPF. nº. 907.369.901-00.**

Art. 2° - O lote resultante do desmembramento ora aprovado ficará denominado **09 e 03,04** de acordo o projeto de desmembramento elaborado pela **Arquiteta: Janaina Eliete Behrenz, CAU: A61331-2 e RRT sob nº. 4094951**, documentos estes considerados como anexos do presente Decreto.

Art. 3° - O desmembramento ora aprovado visa o atendimento de interesse particular de seu proprietário senhor **Edison Beutinger**, **CPF. nº. 907.369.901-00.**

Art. 4° - O lote ora desmembrado fica denominado de "**09 e 03,04**" dentro dos seguintes limites e confrontações:

1

1.0 – DADOS DO LOTE:

1.1 – **LOTE 09**

1.1.1 – Área = 288,00 M²

1.1.2 - Limites e Confrontações

Frente.....**12,00 m**, confrontando com a Rua 01.

Fundo.....**12,00 m**, confronta-se com o lote 03,04.

Lado esquerdo.....**24,00 m**, confronta-se com os lotes 01 e 02.

Lado direito.....**24,00 m**, confronta-se com os lotes 11 e 12.

2.0 – DADOS DO LOTE:

2.1 – **LOTE 03,04**

2.1.1 – Área = 1.182,24 M²

2.1.2 - Limites e Confrontações

Frente.....**24,00 m**, confrontando com a Rua João Gregório da Silva.

Fundo.....**24,00 m**, confronta-se com os lotes 12,13 e 14.

Lado esquerdo.....**49,40 m**, confronta-se com o lote 05.

Lado direito.....**49,12m**, confronta-se com os lotes 02 e 09.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT, 09 de Novembro de 2015

CRISTÓVÃO MASSON

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data Supra

ADRIANA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015

EDITAL

A Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo do Município de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o permissivo previsto na Lei 690/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – art. 33°.

Considerando o permissivo previsto na Lei Complementar 061/2013 – Estatuto de Servidor Público do Município de Nova Ubiratã – Art. 180 e seguintes.

Considerando o previsto no art. 103 da Lei Complementar 018/2008, que refere-se a contratação temporária de professores.

Considerando a Lei Municipal 656/2013 que trata do Regime Jurídico – Administrativo para a Contratação Temporária por Tempo de determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, que encontra - se aberto Processo Seletivo Simplificado para as vagas descritas abaixo e conforme as condições impostas pelo seguinte Edital:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão composta por cinco servidores, designados através da Portaria nº 300/2015.

1.2 O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado 002/2015 e os demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados por meio de afixação no Mural da Prefeitura, no site: www.novaubirata.mt.gov.br e Jornal Oficial para publicações do Município de Nova Ubiratã - Site: www.diariomunicipal.com.br/amm-mt;

1.3 É obrigação de o candidato acompanhar todos os editais referentes ao andamento do Processo Seletivo Simplificado.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado disciplinado por este edital destina-se à contratação de cargos para:

A - Substituição de Ausências e Outros Afastamentos Legais; **B** – atender regência de classes e aulas disponíveis durante o ano letivo de 2015; **C** - atendimento de necessidade imperiosa, devidamente justificada, surgida no prazo de validade deste edital; **D –** Contratação de Cargos de Professores e auxiliar de sala, diante da inexistência, de aprovados no concurso público municipal 001/2015, para nomeação para essas atividades, não preenchidas em concurso vigente, e enquanto não se realiza novo concurso, não podendo a população ser prejudicada por falta de pessoal para atender o serviço público Municipal; **E** - Contratação de Zeladores, Vigias, Merendeiras e Motoristas para suprir a ausência de vagas em aberto no concurso, suprindo a demanda existente.

1.5 Serão contratados professores outros cargos na medida da necessidade e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento dos cargos vagos, dos que virem a vagar ou forem criados, em razão das situações previstas no **Item 1.4** no prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, nas vagas previstas no ANEXO I.

1.7 O processo seletivo simplificado 002/2015 atenderá os prazos dispostos no Cronograma Estimado previsto no Anexo III, sendo que qualquer alteração ocorrida nos prazos será divulgada através de Edital de Retificação e/ou Edital Complementar.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas no período compreendido entre 30/11/2015 até o dia 08/12/2015, das 07:00h às 11:00 horas e das 13:00h às 15:00 horas de segunda a sexta:

a) Na Biblioteca Pública Municipal, situada a Avenida Tancredo Neves, 1401 - Centro / Nova Ubiratã - Mato Grosso - Telefone - (66) 3579 -1736.

2.2. As inscrições serão efetivadas pessoalmente, ou por meio de Procuração Pública ou particular com firma reconhecida em cartório.

2.3. Só poderão inscrever-se os interessados que preencham os seguintes requisitos:

a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;

b) Ter a escolaridade compatível com o cargo pretendido.

2.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para este Processo Seletivo Simplificado 001/2015, portanto as inscrições serão gratuitas.

2.4. A ficha de inscrição que se encontra no ANEXO IV deste edital, deverá ser preenchida pelos responsáveis no ato da mesma e após, entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acompanhada da cópia do RG, CPF e Telefone do candidato.

2.5. Ao realizar a inscrição o candidato receberá protocolo de inscrição conforme ANEXO V.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA PNE

3.1. No momento da inscrição os candidatos Portadores de Necessidades Especiais deverão informar que são PNE e preencher o Quadro previsto no Anexo IV e anexar:

a) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

b) Solicitação de prova especial, mediante requerimento, se necessário.

3.2. A não solicitação de prova especial eximirá a comissão de qualquer providência.

3.3. Aos candidatos Portadores de Necessidades Especiais será aplicada a Lei Complementar nº 114/2002, do Estado de Mato Grosso, que assim dispõe:

Art. 21 - Fica assegurado à pessoa portadora de necessidades especiais o direito de se inscrever em concurso público estadual para provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º O candidato portador de necessidades especiais concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 10% (dez por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

4.1. Compete ao candidato:

a) Acompanhar todas as publicações feitas no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios através do site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt bem como, no Mural do Paço Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e no site da Prefeitura Municipal www.novaubirata.mt.gov.br.

b) Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome, função paraqual se inscreveu e local da realização da prova. Caso haja inexatidão nas informações, ocandidato deverá entrar em contato, através de oficio com a Comissão de Elaboração e Aplicaçãoda Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas comojustificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará adesistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

5. DAS PROVAS

5.1. O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital consistirá na realização de prova objetiva, para todos os cargos.

5.1.1. Somente para o cargo de motorista que terá a realização da Prova Prática, conforme disposto no Anexo VII.

5.2. As provas escritas realizar-se-ão no dia **20 de Dezembro de 2015** às **08h** nas dependências da **Escola Municipal Tancredo Neves na Av. Tancredo Neves, n° 1701, Nova Ubiratã – MT.**

5.3. A duração das provas será de até "3" (três) horas e o candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 30 minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, de documento de identificação com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

5.4. Ao chegar ao local de realização das provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o número da sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela.

5.5. Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas.

5.6. Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados.

5.7. A ausência do candidato implicará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

5.8. Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido 60 (sessenta) minutos do seu início.

5.9. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas e assinada a ata de ocorrência.

5.10. O presente Processo Seletivo Simplificado terá duas etapas, sendo:

1ª etapa: composta por prova objetiva, que será avaliada de “0” a “10”.

2ª etapa: Prova Prática, **aplicada apenas para o Cargo de Motorista,** conforme disposto no Anexo VII.

5.10.1. Para os demais cargos, exceto para o cargo de motorista a prova consistirá, apenas na 1° Etapa.

5.11. A soma final das notas dos candidatos ao cargo de motorista, será a soma das duas notas Prova Objetiva e Prova Prática, dividido por 02 (dois), para obtenção da nota final.

5.12. Para os demais cargos a nota final, será a nota obtida na prova objetiva.

6. DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS:

6.1. Cada questão objetiva aplicada terá e valerá peso de 0,50 pontos, sendo que ao todo serão aplicadas 20 questões, totalizando 10 pontos no máximo.

TIPO DE PROVA	NÚMERO DE QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS
Prova objetiva: *Língua Portuguesa	06	0,50
*Matemática	06	0,50
*Conhecimentos Gerais e Específicos	08	0,50

6.2. Os pontos correspondentes às questões por ventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recursos.

6.3. Os conteúdos programáticos estão dispostos no ANEXO II.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de notas.

7.2. Ocorrendo empate quanto ao total de pontos obtidos, os critérios de desempate para os cargos serão os seguintes:

a) Maior número de pontos na prova de conhecimentos específicos.

b) Comprovação de maior tempo de experiência profissional.

c) Maior idade.

8. DA REPROVAÇÃO

8.1. Será considerado reprovado o candidato que não alcançar 50% (cinquenta por cento) do totalde pontos das provas.

9. DO RESULTADO

9.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será afixado nos locais de publicação especificados no item 4.1, “a”.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1. Do resultado das Inscrições Provisórias caberá recurso escrito para a Comissão de Elaboração e Aplicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 01 (um) dia útil contado apartir da data de sua publicação.

10.2. Do resultado provisório das Prova objetiva caberá recurso escrito para a Comissão de Elaboração e Aplicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua publicação.

10.3. Os recursos deverão ser feitos pelo candidato, conforme modelo de Recurso constante no Anexo VI por escrito e protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, direcionado a Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, cujo funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira das 07:00h ás 13:00 horas, não sendo consideradas reclamações verbais.

10.4. O parecer emitido pela Comissão Elaboração e Aplicação do teste seletivo, referente ao recurso interposto, deverá ser publicado em prazo de até 01 (um) dias útil do recebimento do pedido do candidato.

10.5. Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo aqui estabelecido, sendo considerada para tanto, a data em que foi protocolado.

10.6. Não serão aceitos os recursos interpostos que não estiverem fundamentados e sem osdados necessários à identificação do candidato.

11. DO PRAZO DE VALIDADE

11.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade até 31/12/2016.

12. DO REGIME JURÍDICO

12.1. Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivos Simplificado serão contratados pelo Regime Jurídico Administrativo Contratual.

13. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

13.1. Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em conformidade com o que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

14. DO PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS

14.1. O provimento das vagas ocorrerá a partir do mês de Fevereiro de 2016.

14.2. Os candidatos aprovados serão contratados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, à medida que as vagas surgirem.

14.3. A contratação de que trata o presente Processo Seletivo Simplificado será de caráter temporário, com prazo determinado, não ultrapassando o dia 31/12/2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas às partes.

14.4. A aprovação do candidato no cargo para o qual se habilitou, não garante a contratação imediata, tendo em vista que sua convocação está condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

14.5. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderá haver convocação para contratação pelo tempo remanescente, os candidatos classificados sendo observada a ordem classificatória.

14.6. Os candidatos aprovados e convocados terão 04 (quatro) dias úteis contados da publicação do edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min ás 13h00min, munidos com a seguinte documentação para efetivar sua contratação:

a) 01 foto 3x4 recente.

b) Cópias:

I. CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino;

II. Certidão de Nascimento ou Casamento;

III. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

IV. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou;

V. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos;

c) Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco Brasil; n.ºdo PIS/PASEP.

d) Certidão de quitação eleitoral, civil e criminal.

e) Declaração de bens.

f) Declaração de não acúmulo de cargo público.

g) Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

14.8. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

Nova Ubiratã- MT, 25 de Novembro de 2015.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CRISTIANE LAZARIN FEIJÓ

Presidente da Comissão de Elaboração do Teste Seletivo

ANEXO I - DAS VAGAS

NUMERO DO CARGO	CARGO	Nº VAGAS	LOCAL DE TRABALHO	MUNICIPIO/DISTRITO	HORAS	SALARIO	PRE-REQ/ESCOLARIDAD	CADASTRO RESERVA
	EDUCAÇÃO							
1.	AG CONT ADMINISTRATIVO	01	ESC MUN ENTRE RIOS	ENTRE RIOS	40 HRS	1.077,00	ENS MEDIO COMPLETO	
2.	AG CONT ADMINISTRATIVO	01	ESC MUN AGUA LIMPA	AGUA LIMPA	40 HRS	1.077,00	ENS MEDIO COMPLETO	
3.	AG CONT ADMINISTRATIVO	01	ESC MUN GETU VARGAS	NOVO MT	40 HRS	1.077,00	ENS MEDIO COMPLETO	
4.	AUX MAGISTERIO (AUX SALA)	01	ESC.TANC NEVES	NOVA UBIRATÃ	20 HRS	767,28	ENS MED EXPER. EM LING BRA DE SINAIS	
5.	AUX MAGISTERIO (AUX SALA)	07	SEDE	NOVA UBIRATÃ	20 HRS	767,28	ENS MEDIO COMPLETO	

6.	AUX MAGISTERIO (AUX SALA)	02	ESC MUN ENTRE RIOS	ESC MUN ENTRE RIOS	20 HRS	767,28	ENS MEDIO COMPLETO	
7.	AUX MAGISTERIO (AUX SALA)	02	ESC MUN VERA L SCHMIDT	PIRATININGA	20 HRS	767,28	ENS MEDIO COMPLETO	
8.	AUX MAGISTERIO (AUX SALA)	01	ESC MUN AGUA LIMPA	AGUA LIMPA	20 HRS	767,28	ENS MEDIO COMPLETO	
9.	AUX MAGISTERIO (AUX SALA)	00	ESC MUN TREZE MAIO	STO ANT RIO BONITO	20 HRS	767,28	ENS MEDIO COMPLETO	01
10.	AUX MAGISTERIO (AUX SALA)	01	ESC MUN GETU VARGAS	NOVO MT	20 HRS	767,28	ENS MEDIO COMPLETO	
11.	AUX MAGISTERIO (AUX SALA)	02	ESC MUN INDIGINA TUPARA	ALDEIA TUPARA	20 HRS	767,28	ENS MEDIO COMPLETO	
12.	AUX SERV GERAIS	01	ESC MUN VERA L SCHMIDT	PIRATININGA	40 HRS	1.021,00	ALFABETIZADO	
13.	AUX SERVICOS GERAIS	01	ESC MUN AGUA LIMPA	AGUA LIMPA	40 HRS	1.021,00	ALFABETIZADO	
14.	AUX SERVICOS GERAIS	01	ESC MUN GETU VARGAS	NOVO MT	40 HRS	1.021,00	ALFABETIZADO	
15.	MERENDEIRA	01	ESC MUN INDIGINA TUPARA	ALDEIA TUPARA	40 HRS	1.077,00	ALFABETIZADO	
16.	MOTORISTA	02	ESC MUN VERA L SCHMIDT	PIRATININGA	40 HRS	1.374,00	ALFABETIZADO CNH CATEG D ou E	
17.	NUTRICIONISTA	01	SEDE	NOVA UBIRATÃ	40 HRS	3.400,00	ENSINO SUP REGISTRO PROFISSIONAL	
18.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	03	ESC.TANC NEVES	NOVA UBIRATÃ	20 HRS	1.340,41	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
19.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC.TANC NEVES	NOVA UBIRATÃ	20 HRS	1.340,41	ENS SUP LIC PLENA CIEN BIOLOGICA	
20.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC.TANC NEVES	NOVA UBIRATÃ	20 HRS	1.340,41	ENS SUP LIC PLENA MATEMATICA	
21.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC.TANC NEVES	NOVA UBIRATÃ	20 HRS	1.340,41	ENS SUP LIC PLENA EDUC FISICA	
22.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN ENTRE RIOS	NOVA UBIRATÃ	20 HRS	1.340,41	ENS SUP LIC PLENA EDUC FISICA	
23.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN ENTRE RIOS	NOVA UBIRATÃ	20 HRS	1.340,41	ENS SUP LIC PLENA MATEMATICA	
24.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	02	ESC MUN ENTRE RIOS	NOVA UBIRATÃ	20 HRS	1.340,41	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
25.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN ENTRE RIOS	NOVA UBIRATÃ	20 HRS	1.340,41	ENS SUP LIC PLENA CIEN BIOLOGICA	
26.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	02	ESC MUN VERA L SCHMIDT	PIRATININGA	20 HRS	1.340,41	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
27.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN VERA L SCHMIDT	PIRATININGA	20 HRS	1.340,41	ENS SUP LIC PLENA LETRAS	
28.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN VERA L SCHMIDT	PIRATININGA	20 HRS	1.340,41	ENS SUP LIC PLENA CIEN BIOLOGICA	
29.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN VERA L SCHMIDT	PIRATININGA	20 HRS	1.340,41	ENS SUP LIC PLENA EDUC FISICA	
30.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	02	ESC MUN AGUA LIMPA	AGUA LIMPA	20 HRS	1.340,41	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
31.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN AGUA LIMPA	AGUA LIMPA	20 HRS	1.340,41	ENS SUP LIC PLENA LETRAS	
32.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN AGUA LIMPA	AGUA LIMPA	20 HRS	1.340,41	ENS SUP LIC PLENA EDUC FISICA	
33.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN AGUA LIMPA	AGUA LIMPA	20 HRS	1.340,41	ENS SUP LIC PLENA GEOGRAFIA	
34.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	02	ESC MUN TREZE MAIO	STO ANT RIO BONITO	20 HRS	1.340,41	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
35.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	02	ESC MUN GETU VARGAS	NOVO MT	20 HRS	1.340,41	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
36.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN GETU VARGAS	NOVO MT	20 HRS	1.340,41	ENS SUP LIC PLENA CIEN BIOLOGICA	
37.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN CACH. RONURO	FAZ SOPAVE	40 HRS	2.680,82	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
38.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN LAURINDO BASSO	FAZ RIO BRAVO	20 HRS	1.340,41	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
39.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN PEDRO A CABRAL	STA TEREZINHA RIO FERRO	20 HRS	1.340,41	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
40.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN PEDRO A CABRAL	STA TEREZINHA RIO FERRO	20 HRS	959,09	NIVEL MAGISTERIO	
41.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN INDIGINA TUPARA	ALDEIA TUPARA	20 HRS	959,09	NIVEL MAGISTERIO	
42.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	02	SEDE	CEMEI 2 PINHEIROS	20 HRS	1.340,41	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
43.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	06	SEDE	CEMEI PEQ ANJO	20 HRS	1.340,41	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
44.	ZELADORA	02	ESC MUN AGUA LIMPA	AGUA LIMPA	40 HRS	1.021,00	ALFABETIZADO	
45.	ZELADORA	01	ESC MUN INDIGINA TUPARA	ALDEIA TUPARA	40 HRS	1.021,00	ALFABETIZADO	
46.	ZELADORA/MERENDEIRA	01	ESC MUN CACH. RONURO	FAZ SOPAVE	40 HRS	1.077,00	ALFABETIZADO	
	ADMINISTRACAO							
47.	AUX ADMINISTRATIVO	01	CORREIOS	PIRATININGA	40 HRS	980,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	

48.	AUX ADMINISTRATIVO	01	CORREIOS	AGUA LIMPA	40 HRS	980,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
49.	AUX ADMINISTRATIVO	01	CORREIOS	STO ANTONIO	40 HRS	980,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
50.	AUX ADMINISTRATIVO	01	CORREIOS	NOVO MT	40 HRS	980,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
51.	AUX ADMINISTRATIVO	01	CORREIOS	ENTRE RIOS	40 HRS	980,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
52.	AUX SERVICOS GERAIS	02	SEDE	NOVA UBIRATÃ	40 HRS	1.021,00	ALFABETIZADO	
53.	ENCANADOR	01	SEC. OBRAS	PIRATININGA	40 HRS	1.077,00	ALFABETIZADO	
54.	ENCANADOR	01	SEC. OBRAS	STO ANTONIO	40 HRS	1.077,00	ALFABETIZADO	
55.	PEDREIRO	01	SEDE	NOVA UBIRATÃ	40 HRS	1.523,00	ALFABETIZADO	
56.	VIGIA	01	SEDE	NOVA UBIRATÃ	40 HRS	1.077,00	ALFABETIZADO	
	AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE							
57.	FISCAL AMBIENTAL	01	SEDE	NOVA UBIRATÃ	40 HRS	1.077,00	ENSINO MEDIO COMPLETO	
	ACAO SOCIAL							
58.	ASSISTENTE SOCIAL	01	SEDE	NOVA UBIRATÃ	30 HRS	3.093,00	ENSINO SUPERIOR	
	SAÚDE							
59.	AG COMUN DE SAÚDE	03	SEDE - PSF 2	NOVA UBIRATÃ	40 HRS	1.021,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
60.	AG COMUN DE SAÚDE	02	SEDE - PSF 3	NOVA UBIRATÃ	40 HRS	1.021,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
61.	AG COMUN DE SAÚDE	02	SEC. SAÚDE	PIRATININGA	40 HRS	1.021,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
62.	AG COMUN DE SAÚDE	02	SEC. SAÚDE	AGUA LIMPA	40 HRS	1.021,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
63.	AG COMUN DE SAÚDE	02	SEC. SAÚDE	ENTRE RIOS	40 HRS	1.021,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
64.	AG COMUN DE SAÚDE	01	SEC. SAÚDE	STA TEREZINHA RIO FERRO	40 HRS	1.021,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
65.	AG SAUDE AMBIENTAL	01	SEDE	NOVA UBIRATÃ	40 HRS	1.021,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
66.	FISCAL SANITARIO	01	SEDE	NOVA UBIRATÃ	40 HRS	1.077,00	ENSINO MEDIO	
67.	MOTORISTA	01	SEC. SAÚDE	PIRATININGA	40 HRS	1.374,00	ALFABETIZADO	
68.	MOTORISTA	01	SEC. SAÚDE	ENTRE RIOS	40 HRS	1.374,00	ALFABETIZADO	
69.	NUTRICIONISTA	01	SEDE	NOVA UBIRATÃ	40 HRS	3.093,00	ENSINO SUPERIOR	
70.	TEC ENFERMAGEM	02	SEDE	NOVA UBIRATÃ	40 HRS	1.523,00	FORM TECNICA C/ REGISTRO CONSELHO DE CLASSE	
71.	TEC. ENFERMAGEM	01	SEC. SAÚDE	NOVO MT	40 HRS	1.523,00	FORM TECNICA C/ REGISTRO CONSELHO DE CLASSE	

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2015

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROGRAMAS DAS PROVAS ESCRITA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

NÍVEL ELEMENTAR (ALFABETIZADO)

CARGO/FUNÇÃO: Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Vigia, Encanador, Pedreiro e Zeladora.

I - LÍNGUA PORTUGUESA:

Leitura e compreensão de textos, informações de textos; Estabelecer relações entre seqüência de fatos ilustrados. Ortografia; Pontuação; Separação de sílabas; Sinônimo; Antônimo; Singular e Plural; Aumentativo e Diminutivo.

II - MATEMÁTICA:

Compreensão de estruturas lógicas. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. Adição, subtração, divisão e multiplicação de números inteiros e fracionários.

III - CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS:

História e Geografia do Brasil, Mato Grosso e Nova Ubiratã, Ciências, Atualidades na Política Nacional e o Mundial, Economia, Artes, Cultura e Esportes. Esta prova será baseada em conhecimentos gerais sobre os aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos e científicos, entre outros, da realidade brasileira e do mundo contemporâneo, buscando avaliar o nível de informação e contextualização do candidato com o seu tempo. Os conteúdos serão aqueles encontrados em revistas, jornais, imprensa escrita e televisiva, assim como em diversos meios de difusão de conhecimentos. Perfil Sócio Econômico do Município de Nova Ubiratã e leis municipais.

Observação: Para Motorista deverão ter conhecimento sobre a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro. Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN.

ENSINO FUNDAMENTAL (1º GRAU COMPLETO)

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE SAÚDE AMBIENTAL

I - LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e compreensão de textos, informações de pequenos textos; Estabelecer relações entre sequência de fatos ilustrados; Conhecimento da língua: a) ortografia, b) acentuação gráfica, c) pontuação, d) masculino e feminino, e) antônimo e sinônimo, f) diminutivo e aumentativo. Fonologia: Conceito /Encontros vocálicos /Dígrafos/ Divisão Silábica /Prosódia-Acentuação/ Ortografia. Morfologia: Estrutura e formação das palavras /Classes de Palavras. Sintaxe: Termos de Oração/ Período Composto/Conceito e classificação das orações/Concordância verbal e nominal/ Regência verbal e nominal/Crase/ Pontuação. - Semântica: A significação das palavras no texto. Interpretação de Texto.

II - MATEMÁTICA

Compreensão de estruturas lógicas. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. Adição, subtração, divisão e multiplicação de números inteiros e fracionários. Números: Sequência numérica e operações (adição / subtração / multiplicação / divisão). Grandezas e suas medidas (tempo, comprimento, massa). Unidades de medida: comprimento (metro e seus múltiplos e submúltiplos); massa (tonelada, quilograma, grama); capacidade (litro e mililitro); tempo (horas, minutos e segundos). Formas Geométricas: reconhecimento de regiões planas (quadradas, retangulares, triangulares e circulares) e seus contornos (quadrado, retângulo, triangulo e circunferência); reconhecimento de figuras espaciais (esfera, cilindro, prisma, pirâmide, cone, cubo, paralelepípedo ou bloco retangular). Frações "ordinárias" e decimais: operações (adição, multiplicação, subtração e divisão).

III - CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Esta prova será baseada em conhecimentos gerais sobre os aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos e científicos, entre outros, da realidade brasileira e do mundo contemporâneo, buscando avaliar o nível de informação e contextualização do candidato com o seu tempo. Os conteúdos serão aqueles encontrados em revistas, jornais, imprensa escrita e televisiva, assim como em diversos meios de difusão de conhecimentos. Perfil Sócio Econômico do Município de Nova Ubiratã e leis municipais. História do Município de Nova Ubiratã e do Estado de Mato Grosso:

Aspectos históricos e geográficos; Aspectos econômicos e sociais; Executivo e Legislativo Municipal. Estudos Sociais: Símbolos Nacionais e Municipais; Vultos Nacionais, estadistas, poetas, escritores e romancistas; Deveres morais e cívicos; Datas comemorativas do Município; Domínio de tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas, a nível municipal, estadual, nacional e internacional. Atualidades e avanços tecnológicos; Vida e meio ambiente.

ENSINO MÉDIO (2º GRAU COMPLETO)

CARGO/FUNÇÃO: Auxiliar de Magistério (auxiliar de sala); Fiscal Sanitário; Fiscal Ambiental; Agente de Controle Administrativo; Técnico em Enfermagem

I - LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de texto. FONOLOGIA: Fonema; Encontros vocálicos; Encontros consonantais; Sílaba; Ortografia; Notações Léxicas; Sinais de pontuação. Acentuação gráfica. MORFOLOGIA: Elementos Estruturais; Processos de Formação da palavra; Classes Gramaticais (Conceito, identificação, classificação, flexão e emprego das dez classes de palavras: Substantivo, Artigo, Adjetivo, Numeral, Pronome, Verbo, Advérbio, Preposição, Conjunção e Interjeição; Pronome (Emprego dos pronomes; Contração dos pronomes oblíquos); Verbo (Tempo verbal, Correlação entre os tempos verbais; Modo verbal; Conjugações verbais; Vozes do verbo; Verbo principal e Verbo auxiliar); Advérbio (Locução adverbial; Palavras e locuções denotativas). Preposição (Locução prepositiva; Relações estabelecidas pelas preposições); Interjeição (A interjeição e o contexto). SINTAXE: Frase, Oração (Termos essenciais da oração; Termos integrantes da oração; Termos acessórios da oração; Orações reduzidas.) e Período (Período Simples. Período composto por coordenação; Período composto por subordinação; Período composto por coordenação e subordinação); Estudo complementar do período composto; Crase (Conceito e emprego). SEMÂNTICA: Sinônimos; Antônimos; Homônimos; Parônimos.

II - MATEMÁTICA

Compreensão de estruturas lógicas. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. Conjunto dos números naturais (N): Operações (adição / subtração / multiplicação / divisão / potenciação / radiciação). Expressões numéricas; Teoria dos números: pares/ ímpares/ múltiplos/ divisores/ primos/ compostos/ fatoração/ divisibilidade/MMC e MDC. Conjunto dos números racionais relativos (Q): Frações ordinárias e decimais; Operações: adição/ subtração/ multiplicação / divisão / potenciação / radiciação / simplificação / ordem. Sistema de medidas e mudanças de unidade (comprimento, massa, volume, capacidade e áreas de superfícies). Conjunto dos números inteiros relativos (Z); Propriedades Comparação; Operações: adição/ subtração/multiplicação/divisão/potenciação. Cálculo das áreas das figuras geométricas planas (quadrado, retângulo, paralelogramo e triangulo). Cálculo do volume de sólidos geométricos (cubo e paralelepípedo). Função polinomial real. Função do 1º e 2º graus. Equação do 1º e 2º graus. Expressões numéricas: valor numérico, produtos notáveis, simplificação, fatoração. Inequações do 1º e 2º graus e Sistemas de equações. Matemática financeira: Razão, proporção, divisão proporcional. Regra de três simples e composta. Porcentagem e juros.

III - CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Esta prova será baseada em conhecimentos gerais sobre os aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos e científicos, entre outros, da realidade brasileira e do mundo contemporâneo, buscando avaliar o nível de informação e contextualização do candidato com o seu tempo. Os conteúdos serão aqueles encontrados em revistas, jornais, imprensa escrita e televisiva, assim como em diversos meios de difusão de conhecimentos. Perfil Sócio Econômico do Município de Nova Ubiratã e leis municipais. História do Município de Nova Ubiratã e do Estado de Mato Grosso: Aspectos históricos e geográficos; Aspectos econômicos e sociais; Executivo e Legislativo Municipal. Estudos Sociais: Símbolos Nacionais e Municipais; Vultos Nacionais, estadistas, poetas, escritores e romancistas; Deveres morais e cívicos; Datas comemorativas do Município; Domínio de tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas, a nível municipal, estadual, nacional e internacional. Atualidades e avanços tecnológicos; Vida e meio

ambiente. História e Geografia do Brasil, Mato Grosso e Nova Ubiratã, Ciências, Atualidades na Política Nacional e o Mundial, Economia, Artes, Cultura e Esportes.

ENSINO SUPERIOR (3º GRAU COMPLETO)

CARGO/FUNÇÃO: Professor / Nutricionista/ Assistente Social

I - LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de texto. FONOLOGIA: Fonema; Encontros vocálicos; Encontros consonantais; Sílaba; Ortografia; Notações Léxicas; Sinais de pontuação. Acentuação gráfica. MORFOLOGIA: Elementos Estruturais; Processos de Formação da palavra; Classes Gramaticais (Conceito, identificação, classificação, flexão e emprego das dez classes de palavras: Substantivo, Artigo, Adjetivo, Numeral, Pronome, Verbo, Advérbio, Preposição, Conjunção e Interjeição; Pronome (Emprego dos pronomes; Contração dos pronomes oblíquos); Verbo (Tempo verbal, Correlação entre os tempos verbais; Modo verbal; Conjugações verbais; Vozes do verbo; Verbo principal e Verbo auxiliar); Advérbio (Locução adverbial; Palavras e locuções denotativas). Preposição (Locução prepositiva; Relações estabelecidas pelas preposições); Interjeição (A interjeição e o contexto). SINTAXE: Frase, Oração (Termos essenciais da oração; Termos integrantes da oração; Termos acessórios da oração; Orações reduzidas.) e Período (Período Simples. Período composto por coordenação; Período composto por subordinação; Período composto por coordenação e subordinação); Estudo complementar do período composto; Crase (Conceito e emprego). SEMÂNTICA: Sinônimos; Antônimos; Homônimos; Parônimos.

II - MATEMÁTICA

Avaliação da habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações entre pessoas, lugares, coisas ou eventos, deduzir novas informações e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. As questões da prova poderão tratar das seguintes áreas: estruturas lógicas; lógica de argumentação; diagramas lógicos; aritmética; álgebra e geometria básica.

III - CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Esta prova será baseada em conhecimentos gerais sobre os aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos e científicos, entre outros, da realidade brasileira e do mundo contemporâneo, buscando avaliar o nível de informação e contextualização do candidato com o seu tempo. Os conteúdos serão aqueles encontrados em revistas, jornais, imprensa escrita e televisiva, assim como em diversos meios de difusão de conhecimentos. Perfil Sócio Econômico do Município de Nova Ubiratã e leis municipais. História do Município de Nova Ubiratã e do Estado de Mato Grosso: Aspectos históricos e geográficos; Aspectos econômicos e sociais; Executivo e Legislativo Municipal. Estudos Sociais: Símbolos Nacionais e Municipais; Vultos Nacionais, estadistas, poetas, escritores e romancistas; Deveres morais e cívicos; Datas comemorativas do Município; Domínio de tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas, a nível municipal, estadual, nacional e internacional. Atualidades e avanços tecnológicos; Vida e meio ambiente. História e Geografia do Brasil, Mato Grosso e Nova Ubiratã, Ciências, Atualidades na Política Nacional e o Mundial, Economia, Artes, Cultura e Esportes.

Para Professores: Filosofia da Educação: Concepções liberais e progressistas da educação: contribuições e limites; Pedagogia tradicional, construtivista e tecnicista. Sociologia da Educação: a democratização da escola; educação e sociedade. Psicologia da Educação: Teoria do desenvolvimento humano, suas distintas concepções; História da Educação: da primeira república ao advento da nova república; O pensamento pedagógico brasileiro. Currículo e Avaliação. Política e Organização da Educação Básica - Estrutura: Organização da educação brasileira; Legislação educacional (LDB nº 9394/96); Políticas educacionais; Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN); Descentralização: avaliação, currículo, legislação; Plano Nacional de Educação. Lei nº 9.394/96/LDB: antecedentes históricos da LDB.

ANEXO III

CRONOGRAMA ESTIMADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015

ESPECIFICAÇÃO	***DATAS E PERÍODOS***
Publicação do edital	***25/11/2015***
Período de inscrições	***30/11/2015 a 08/12/2015***
Publicação do edital de inscrições deferida e indeferidas	***10/12/2015***
Interposição de recursos	***11/12/2015***
Publicação do resultado de interposição de recursos e Publicação do edital de homologação das inscrições	***14/12/2015***
Realização das provas	***20/12/2015***
Divulgação do gabarito	***21/12/2015***
Publicação do edital provisório, contendo: a) Candidatos aprovados na prova escrita; b) Resultado de prova prática; c)Classificação dos candidatos	***18/01/2016***
Interposição de recursos referente ao edital Provisório referente a prova escrita e classificação.	***22/01/2016***
Publicação do resultado da avaliação dos recursos	***25/01/2016***
Publicação do edital contendo o resultado definitivo as provas	***28/01/2016***
Publicação e homologação do Processo Seletivo Simplificado	***29/01/2016***

*As publicações serão feitas no diário oficial da AMM, da Prefeitura Municipal e por afixação no Paço Municipal e na Secretaria de Educação e Cultura.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Data de Nascimento: _____/_____/_____ Telefone: _____

Nome da Mãe: _____

Nome do Pai: _____

Cargo Pretendido: _____

Local/Escola/CEMEI:_____

Quadro a ser preenchido exclusivamente para candidato PNE:
PNE: ( ) SIM ( ) NÃO Tipo: _____
Dados especiais para aplicação das PROVAS: (marcar com X no local caso necessite de Prova Especial ou não, em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário).
[] NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL e/ou TRATAMENTO ESPECIAL
[ ] NECESSITA DE PROVA ESPECIAL/ TIPO DE PROVA: _____
(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

Campo a ser preenchido pela Comissão do Teste Seletivo de Nova Ubiratã / MT
Número da Inscrição: _____
Recebido por: _____Data: _____/_____/_____

Declaro que tomei conhecimento do Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2015 e que as declarações acima são verdadeiras.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO V

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO
Candidato (a): _____
Inscrição Nº: _____
RG: _____ CPF: _____
Cargo pretendido: _____
Assinatura do candidato: _____
Responsável pela conferência: _____

ANEXO VI

RECURSO ADMINISTRATIVO

Á

Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo

Nova Ubiratã/MT.

Nome do Candidato:_____

Número da Inscrição:_____Concorrido a:_____

Marque abaixo o tipo de recurso:

1. ( ) Erro na grafia do nome ou endereço.

2. ( ) Gabarito Oficial: questão(ões) nº _____.

3. ( ) Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.

4. ( ) Resultado das provas de múltipla escolha.

5. ( ) Erro ou omissão na classificação final.

6. ( ) Outros.

Letras de Forma, Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com embasamento.

Nova Ubiratã, MT/_____de_____de _____.

_____

Assinatura do candidato

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

ANEXO VII

Das Condições e Normativas para Prova Prática

Cargos: Motorista.

1. DA PROVA PRÁTICA

1.1.A avaliação consistirá de uma prova prática que terá a duração máxima de 15 (quinze) minutos, sendo que se o candidato não apresentar documento de habilitação, correspondente ao cargo, no momento da realização da prova, será automaticamente reprovado. Não serão aceitos protocolos de aprovação ou de confecção de CNH.

1.2. A prova prática será feita em veículos de propriedade do Município obedecendo aos critérios determinados pela Comissão de Avaliação do Teste Seletivo;

1.3. No exame prático de direção veicular, o candidato será avaliado nos seguintes critérios:

a) Faltas Graves;

b) Faltas Médias;

c) Faltas Leves.

1.4.A prova prática será realizada no dia 20/12/2015, com início as 13h00min. Tendo como local o pátio da Secretaria Municipal de Obras, devendo o candidato antes de iniciar a prova apresentar a carteira de habilitação;

1.5.O candidato *deverá chegar*ao local do início da *prova 15 (quinze) minutos antes, sob pena de não poder*fazer a prova e *estar*automaticamente eliminado;

1.6.A prova terá início no pátio da Secretaria de Obras e prosseguirá com um trajeto de rua sendo finalizada na própria Secretaria de Obras.

1.7A prova prática será avaliada por dois membros da comissão de avaliação e equipe de apoio caso houver necessidade, sendo que a nota consistira em uma média aritmética das duas notas atribuídas.

1.8O candidato iniciará o teste prático com um total de 10 (dez pontos), porém no desenvolvimento do mesmo serão descontados pontos conforme o tipo e quantidade de faltas que cometer considerando os seguintes critérios:

a) Faltas Graves: Serão descontado 2,0 (dois) pontos por cada infração cometida.

Tipos de Infração:

- Avançar sobre o meio fio;

- Não colocar o veículo em área balizada;

- Avançar a via preferencial;

- Exceder a velocidade regulamentada para a via;

- Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima;

- Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;

- Não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;

- Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte de dele;

- Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;

- Não usar devidamente o cinto de segurança;

b) Faltas Médias: Será descontado 1,0 (um) ponto por cada infração cometida.

Tipos de Infração:

- Executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre;

- Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;

- Fazer conversão incorretamente;

- Usar a buzina sem necessidade ou em local proibido;

- Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens;

- Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;

- Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;

- Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

c) Faltas Leves: Será descontado 0,5 (meio) ponto por cada infração cometida.

Tipos de Infração:

- Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor;

- Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;

- Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;

- Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;

- Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;

- Tentar movimentar o veículo com o sistema de engrenagem de tração em ponto neutro;

- Provocar movimentos irregulares no veículo sem motivos justificados;

- Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza leve.

A Nota Final do Candidato aos Cargos acimas mencionados, serão calculados através da pontuação obtida, descontado os pontos referente às faltas cometidas.

A soma final das notas dos candidatos aos cargos acima mencionados, será a soma das duas notas Prova Objetiva e Prova Prática, dividido por 02 (dois).

A Prova Objetiva vale 10 (dez) pontos e a Prova Prática 10 (dez) pontos.

DECLARAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 01.614.521/0001-00, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.190, na cidade de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 839305 SSP/MT e CPF nº 534.896.161-20, residente e domiciliado na cidade de Nova Ubiratã – MT, vem por meio deste em decorrência da exigência do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/200) DECLARAR, para fins de fato e de direito que:

Com a realização do Processo Seletivo Simplificado 002/2015, ocorrerá um aumento no número de servidores contratados do município, entretanto o referido aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente

Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, 24 de Novembro de 2015.

_____

Valdenir José dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 300/2015

Data: 24 DE NOVEMBRO DE 2015

SÚMULA: DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015 PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DO TESTE SELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, a Lei Federal 9.601/98, Lei Complementar nº. 018/2008 e Lei Complementar nº. 061/2013 que autorizam a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que em face da demanda do ano letivo de 2016, ocorre à necessidade de novos cargos de professores a serem preenchidos para desempenhar relacionadas;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de cargos temporários para diversas vagas em face de que não foram devidamente preenchidos apos o concurso realizado em 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar a referida seleção, primando pelos princípios da administração pública da publicidade, transparência e a formalidade que a seleção impõe.

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica determinada a abertura do Processo Seletivo Simplificado 002/2015, para a contratação temporária de cargos diversos, bem como professores e auxiliares de magistério para o preenchimento de vagas, em substituição aos eventualmente licenciados, para suprir a demanda das diversas Secretarias Municipais.

Art. 2º – Fica nomeada a Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, para coordenar as atividades de preparar, executar e julgar o Processo Seletivo Simplificado 002/2015.

Art. 3º - A referida comissão será composta dos seguintes membros:

Cristiane Lazarin Feijó - Presidente

Inês Ballin - Membro

Amantéia Amanda Marques Soliani - Membro

Taymar Da Rosa Jachovski - Membro

Wander Da Silva Conceição - Membro

Art. 4° – As dúvidas suscitadas serão deliberadas pela Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, que terão competência para decidir sobre os quesitos a serem avaliados, observando os critérios definidos no Edital.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 24 de Novembro de 2015.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

EDITAL RESUMIDO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015

A Prefeitura do Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo 002/2015, torna público que se encontram abertas às inscrições para o processo de seleção para os cargos conforme especificação abaixo:

1) DAS VAGAS

Serão ofertadas as seguintes vagas: **Conforme Anexo I do Edital**

2) DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período de **30/11/2015 à 08/12/2015,** nos seguintes horário e local:

HORÁRIO: Das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 15h00min.

LOCAL: Biblioteca Municipal de Nova Ubiratã.

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, número 1401, Bairro Centro, Nova Ubiratã– MT.

3) DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

As provas objetivas serão realizadas no dia **20 de dezembro de 2015**, com duração de 03 (três) Horas, com início às **8h** e término às **11h**.

Local: **Escola Municipal Tancredo Neves.**

Endereço: Av. Tancredo Neves, n.º 1701 – Centro – Nova Ubiratã/MT.

OBS.: O Edital completo encontra-se disponível no Mural da Unidade Gestora e no Site: www.novaubirata.mt.gov.br.

Nova Ubiratã, 25 de Novembro de 2015.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CRISTIANE LAZARIN FEIJÓ

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2015 PROCESSO N.º 031/2015

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 025/2015, com o objeto de **Aquisição de veiculo zero km, tipo camionete, diesel 4x4, cabine dupla**, conforme anexo I – Termo de Referencia do edital, foi declarado **fracassado**. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 25 Novembro de 2015.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 219/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

R E S O L V E:

Art.1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos praticados pela servidora **Simoni Bergamaschi da Fonseca** que encontra-se afastada de licença médica e supostamente prestando serviços a terceiros.

Art. 2º- Para cumprimento ao disposto no artigo 1º, o processo administrativo disciplinar será conduzido por uma comissão processante, composta de 03 (três) servidores efetivos designados pela autoridade competente, ficando sob a Presidência o 1º.

Evanderson de Souza Santos - Matrícula: 965

Maria Alves dos Santos - Matrícula: 42

Maria Aparecida de Souza - Matrícula: 43

Art.3º- Para bem cumprir as suas atribuições a comissão terá acesso a toda documentação necessária para elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art.4º- A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta portaria para concluir seus trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, caso haja necessidade dando ciência ao prefeito municipal.

Art. 5º- Após concluir os trabalhos e emitido o parecer da comissão seja concluso os presentes autos, para posteriores deliberações ao Ex.mo Sr. Prefeito Municipal.

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 198/2015, de 13 de outubro de 2015 e demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 25 de novembro de 2015.

JOAO ANTONO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade "**Pregão Presencial"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00-min do dia 24 de novembro de 2015, objetivando a **Prestação de Serviços de Recarga de Tonner**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame os seguintes licitantes **CRISTINA SILVA DOS ANJOS MEI** com valor total de **R$21.056,00 (Vinte e Um mil e cinquenta e seis reais)** e **ANDREA PITTNER ACELA** com valor total de **R$ 24.697,80 (Vinte a Quatro Mil Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos)**. Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras.

Reanalisando os documentos de habilitação das empresas vencedoras a pregoeira identificou que houve negligencia involuntária pois a empresa **CRISTINA SILVA DOS ANJOS MEI** não apresentou a Certidão de Falência e Concordata. Destarte, concede-se o prazo de 05 (cindo) dias úteis para empresa, a contar desta publicação para que a referida empresa apresente a certidão sob pena de ser inabilitada do sistema de registro de preços.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 25 de novembro de 2015.

Mirian da Silva Biazoto

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

PROCESSO: Nº 38/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA DE LEI NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.

O Senhor EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de **HOMOLOGAÇÃO.**

I - O certame aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o edital, conhecendo-se como legais legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município e serão empenhadas de acordo com as Ordens de Fornecimento.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público HOMOLOGA o Processo Licitatório nº. 38/2015 Tomada de Preços nº. 001/2015, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA DE LEI NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, em nome da vencedora abaixo discriminada:

IV - Empresa: **EURIPEDES DE SOUZA & TAVARES LTDA – ME, CNPJ: 10.579.529/0001-65** com a proposta no Valor de: **R$ 320.905,88 (TREZENTOS E VINTE MIL E NOVECENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**, para que a Ata nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2015

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

PROCESSO: Nº 38/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA DE LEI NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT, através de sua Presidente ADRIANA GRANDINI HUNNICUTT, torna público aos interessados o aviso de resultado da Licitação Tomada de Preços n° 001/2015, cuja abertura ocorreu às 15h00min do dia 10/11/2015, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA DE LEI NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT. Sagrou - se vencedora do certame a Empresa: EURIPEDES DE SOUZA & TAVARES LTDA – ME, CNPJ: 10.579.529/0001-65 com a proposta no Valor de: R$ 320.905,88 (TREZENTOS E VINTE MIL E NOVECENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) .

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2015

_____

ADRIANA GRANDINI HUNNICUTT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2015 PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA A CRECHE PROINFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Processo Nº 76/2015 - Pregão Eletrônico nº 8/2015

VALIDADE:12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ADEDO COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, cadastrada no CNPJ nº 03.913.645/0001-03 e Inscrição estadual nº 0750525700120, situada na Rua QUE 40 RUA 21 nº 32, Bairro Guará II, CEP: 71070-521, cidade de Brasília, Distrito Federal – neste ato representada por sua representante legal a Sra. **TANIA TEIXEIRA BARREIRA**, brasileira, empresária, portadora da RG nº 008190/CETREDE e inscrito no CPF sob nº 689.715.245-53; **MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, cadastrada no CNPJ nº 18.472.961/0001-64 e Inscrição estadual nº 90636203-16, situada na Rua João Bettega nº 513, Bairro Portão, CEP: 81070-000, cidade de Curitiba, Estado do Paraná – neste ato representada por sua representante legal a Sra. **ROSILENE MARIA DE PAULO**, brasileira, empresária, portadora da RG nº 9.776.667-3/SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 067.792.649-97; **VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI - ME**, cadastrada no CNPJ nº 15.330.005/0001-50 e Inscrição estadual nº 13.450.586-7, situada na Av. General Mello nº 3255, Bairro Jardim Califórnia, CEP: 78070-300, cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso – neste ato representada por sua representante legal a Sra. **VERA LUCIA CRUZ**, brasileira, empresária, portadora da RG nº 817.890/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 534.868.461-91, nas quantidades estimadas na Seção 1.1 desta Ata de Registro de Preços.

NOME: ADEDO COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME							
CNPJ: 03.913.645/0001-03	**INSCRIÇÃO: 0750525700120**						
ENDEREÇO: QUE 40 RUA 21 Nº 32 – GUARÁ II							
CEP: 71070-521	**CIDADE/UF: BRASÍLIA - DF**						
TELEFONES: (61) 3301-7124	**E-MAIL: adedopropostas@gmail.com**						
REPRESENTANTE LEGAL: TANIA TEIXEIRA BARREIRA							
RG: 008190/CETREDE	**CPF: 689.715.245-53**						
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Item	**Quant**	**Unid.**	**Descrição dos Produtos**		**Marca**	Pr. Unit.	Pr. Total
05	10	UND	**CADEIRA FIXA COM BRAÇOS-C7 (PROINFANCIA)**		**MOVEIS ANDRIEI**	**106,01**	**1.060,10**

07	04	UND	**CONJUNTO PARA PROFESSOR–CJP-01 (PROINFÂNCIA)**	**MOVEIS ANDRIEI**	**394,50**	**1.578,00**
Total Geral ..... R$	**2.638,10**					
NOME: MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP						
CNPJ: 18.472.961/0001-64	**INSCRIÇÃO: 90636203-16**					
ENDEREÇO: RUA JOÃO BETTEGA Nº 513, BAIRRO PORTÃO						
CEP: 81070-000	**CIDADE/UF: CURITIBA**					
TELEFONES: (41) 3388-3415	**E-MAIL: licitacoes@comerciomaster.com.br**					
REPRESENTANTE LEGAL: ROSILENE MARIA DE PAULO						
RG: 9.776.667-3/SSP-PR	**CPF: 067.792.649-97**					
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	**Quant**	**Unid.**	**Descrição dos Produtos**	**Marca**	Pr. Unit.	Pr. Total
04	01	UND	**BATEDEIRA PLANETÁRIA 20 LITROS–BT2 (PROINFANCIA)**	**MANÁ**	**5.300,00**	**5.300,00**
06	01	UND	**CASINHA DE BONECA MULTICOLORIDA EM POLIETILENO – CS (PROINFÂNCIA)**	**FRESO**	**2.784,24**	**2.784,24**
11	01	UND	**GELADERIA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS - RF1 (PROINFANCIA)**		**5.950,00**	**5.950,00**
12	01	UND	**MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS INDUSTRIAL TIPO MONOCAMARA – LV (PROINFÂNCIA).**		**10.890,00**	**10.890,00**
Total Geral ..... R$	**24.924,24**					
NOME: VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI - ME						
CNPJ: 15.330.005/0001-50	**INSCRIÇÃO: 13.450.586-7**					
ENDEREÇO: AV. GENERAL MELLO Nº 3255, BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA						
CEP: 78070-300	**CIDADE/UF: CUIABÁ - MT**					
TELEFONES: (65) 3052-7255	**E-MAIL: veracruz@veracruz.adm.br**					
REPRESENTANTE LEGAL: VERA LUCIA CRUZ						
RG: 817.890/SSP-MT	**CPF: 534.868.461-91**					
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	**Quant**	**Unid.**	**Descrição dos Produtos**	**Marca**	Pr. Unit.	Pr. Total
01	04	UND	**ARMARIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS–AM2 (PROINFÂNCIA)**	**VANDAFLEX**	**619,50**	**2.478,00**
08	01	UND	**ESCORREGADOR COM RAMPA E UMA ESCADA DE DEGRAUS EM POLIETILENO – ES (PROINFÂNCIA)**	**EXCLUSIVA**	**356,40**	**356,40**
13	01	UND	**MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE DE 08 KG – MQ (PROINFANCIA)**	**ELECTROLUX**	**1.034,98**	**1.034,98**
14	01	UND	**MESA DE REUNIÃO – M7 (PROINFANCIA)**	**VANDAFLEX**	**282,06**	**282,06**
16	03	UND	**PURIFICADOR DE ÁGUA – PR (PROINFANCIA)**	**BEGEL**	**733,74**	**2.201,22**
Total Geral ..... R$	**6.352,66**					

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A integra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Novo São Joaquim - MT, 25 de Novembro de 2015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 127/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 127/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 76/2015

PREGÃO ELETRONICO: Nº 08/2015

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA A CRECHE PROINFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE/PRÓPRIOS, TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201405982, EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÕES DO MANUAL DO FNDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 76/2015, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI- ME.

Valor: R$ 6.352,66 (Seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Período de vigência: 25/11/2015 à 25/01/2016

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 25 de Novembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 125/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 125/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 76/2015

PREGÃO ELETRONICO: Nº 08/2015

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA A CRECHE PROINFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE/PRÓPRIOS, TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201405982, EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÕES DO MANUAL DO FNDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 76/2015, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: ADEDO COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA – ME.

Valor: R$ 2.638,10 (Dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e dez centavos).

Período de vigência: 25/11/2015 à 25/01/2016

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 25 de Novembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 126/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 126/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 76/2015

PREGÃO ELETRONICO: Nº 08/2015

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA A CRECHE PROINFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE/PRÓPRIOS, TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201405982, EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÕES DO MANUAL DO FNDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 76/2015, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI- EPP.

Valor: R$ 24.924,24 (Vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Período de vigência: 25/11/2015 à 25/01/2016

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 25 de Novembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 09h00 horas (Cuiabá) do dia 08 de Dezembro de 2015, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10. 520/2002, 8.666/93. O credenciamento será feito das 08h30 às 09h00. Os envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 09h00 horas (Cuiabá) do dia 08 de Dezembro**. **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES NO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES, NESTE MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. LOCAL DA DISPUTA**: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT. **RETIRADA DO EDITAL:** sites: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158. **Novo São Joaquim - MT, 25 de Novembro de 2015.**

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 8/2015

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Eletrônico nº. 8/2015, com o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA A CRECHE PROINFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.** Obteve o seguinte resultadoa empresa**: ADEDO COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 05: R$ 1.060,10; e ITEM 07: R$ 1.578,00; Com o valor total de **R$ 2.638,00;** a empresa**MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 04: R$ 5.300,00; ITEM 06: R$ 2.784,24; ITEM 11: R$ 5.950,00; e ITEM 12: R$ 10.890,00; Com o valor total de **R$ 24.924,24;** e a empresa**VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRÔNICOS E MÓVEIS EIRELI - ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R$ 2.478,00; ITEM 08: R$ 356,40; ITEM 13: R$ 1.034,98; ITEM 14: R$ 282,06,00; e ITEM 16: R$ 2.201,22,00; Com o valor total de **R$ 6.352,66.** Foram recebidos os documentos de Habilitação das empresas vencedoras onde foi julgada e considerada devidamente HABILITADAS as empresas **ADEDO COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA – ME, MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME e VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRÔNICOS E MÓVEIS EIRELI - ME.** O Processo Administrativo encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, , de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. **Novo São Joaquim - MT, 24 de Novembro de 2015.**

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2015

DIVULGA ALTERAÇÕES NO EDITAL DE ABERTURA

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo 001/2015 da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a necessidade de adequação de alguns itens do Edital nº 001/2015, para melhor atender às finalidades da Administração,

RESOLVE:

I – Retificar:

Onde se lê na página 02 do Edital nº 001/2015:

II. DAS VAGAS

Cargo	**Vagas**	**Vagas PNE**	Vencimento	C. H. Semanal	Tipo de Provas	Requisitos			
Urbano	Campo	Indígena							
Etnia Bacairi	Etnia Xavante								
Professor A	02	01	-	01	-	871,76	20	Prova Objetiva	Ensino Médio

Leia-se:

II. DAS VAGAS

Cargo	Vagas	Vagas PNE	Vencimento	C. H. Semanal	Tipo de Provas	Requisitos			
Urbano	Campo	Indígena							
Etnia Bacairi	Etnia Xavante								
Professor A	02	01	-	01	-	871,76	20	Prova Objetiva	Ensino Médio com Habilitação em Magistério

Onde se lê na página 07 do Edital nº 001/2015:

7.18.1.4 A Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões objetivas, com o valor de 0,5 (cinco) décimos cada, para os cargos que não exigirem prova de títulos abrangendo as seguintes áreas do Conhecimento:

NÍVEL - ENSINO SUPERIOR			
Cargos	Conteúdos	Quantidade de Questões	Valor das cinco Questões
- Professor B (Pedagogia e ou Normal Superior e Educação Física)	Língua Portuguesa	05	5,00
Matemática	05	2,50	
Conhecimentos Gerais	05	2,50	
Conhecimentos Específicos	05	2,50	
Soma Total da Prova Objetiva	20	10,0	

Leia-se:

7.18.1.4 A Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões objetivas, com o valor de 0,5 (cinco) décimos cada, para os cargos que não exigirem prova de títulos abrangendo as seguintes áreas do Conhecimento:

NÍVEL - ENSINO SUPERIOR			
Cargos	Conteúdos	Quantidade de Questões	Valor das Questões
- Professor B (Pedagogia e ou Normal Superior e Educação Física)	Língua Portuguesa	05	2,50
Conhecimentos Gerais	05	2,50	
Conhecimentos Específicos do Cargo e Legislação	10	5,00	
Soma Total da Prova Objetiva	20	10,0	

Onde se lê na página 08 do Edital nº 001/2015:

7.18.1.5 A Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões objetivas, com o valor de 0,4 (quatro) décimos cada, para os cargos que exigirem prova de títulos abrangendo as seguintes áreas do Conhecimento:

NÍVEL DE ENSINO - SUPERIOR			
Cargos	Conteúdos	Quantidade de Questões	Valor das cinco Questões
- Pedagogo	Língua Portuguesa	05	2,00
Matemática	05	2,00	
Conhecimentos Gerais	05	2,00	
Conhecimentos Específicos do Cargo e Legislação	05	2,00	
Soma Total da Prova Objetiva	20	8,0	

Leia-se:

7.18.1.5 A Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões objetivas, com o valor de 0,4 (quatro) décimos cada, para os cargos que exigirem prova de títulos abrangendo as seguintes áreas do Conhecimento:

NÍVEL DE ENSINO - SUPERIOR			
Cargos	Conteúdos	Quantidade de Questões	Valor das Questões
- Pedagogo	Língua Portuguesa	05	2,00
Conhecimentos Gerais	05	2,00	
Conhecimentos Específicos do Cargo e Legislação	10	4,00	
Soma Total da Prova Objetiva	20	8,0	

Onde se lê na página 09 do Edital nº 001/2015:

VIII. DA CLASSIFICAÇÃO 8.2. Ocorrendo empate quanto ao total de pontos obtidos, os critérios de desempate serão os seguintes: a) 1º - Obtiver maior nota na modalidade de Língua Portuguesa; b) 2º - Tiver mais idade; c) 3º - Sorteio público.

Leia-se:

VIII. DA CLASSIFICAÇÃO 8.2. Ocorrendo empate quanto ao total de pontos obtidos, os critérios de desempate serão os seguintes: a) 1º - Tiver maior idade; b) 2º - Obtiver maior nota na modalidade de Conhecimentos Específicos; c) 3º - Obtiver maior nota na modalidade de Língua Portuguesa; d) 4º - Sorteio público.

Onde se lê na página 16 do Edital nº 001/2015:

Conteúdo comum aos cargos de requisitos mínimos de Nível Superior:

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Interpretação de texto verbal /ou não verbal, literário e/ou não literário; Gêneros e tipos de textos; Linguagem conotativa e denotativa; Variações linguísticas e níveis de linguagem; Pontuação; Acentuação Gráfica; Sintaxe: frases, orações, períodos (termos das orações, concordância verbal e nominal); Coesão e Coerência; Verbos: regulares, irregulares e auxiliares; Morfologia: Classe de Palavras e Ortografia. (Observação: na elaboração das questões não serão aplicadas as regras do Novo Acordo Ortográfico).
Matemática	Números naturais; Sistema de numeração decimal; Operações aritméticas; Problemas envolvendo as operações com números naturais e racionais; Porcentagem; Juros Simples e Compostos; Fração; Razão e Proporção; Regra de Três Simples e Composta; Geometria; Sistemas de unidades de medida de comprimento, superfície, volume e tempo e Noções de Estatística.
Conhecimentos Gerais	Fatos, atualidades e conhecimentos históricos, culturais, geográficos, políticos, administrativos, econômicos e sociais do Município de Paranatinga-MT, do Estado de Mato Grosso, do Brasil e do Mundo.

Leia-se:

Conteúdo comum aos cargos de requisitos mínimos de Nível Superior:

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Interpretação de texto verbal /ou não verbal, literário e/ou não literário; Gêneros e tipos de textos; Linguagem conotativa e denotativa; Variações linguísticas e níveis de linguagem; Pontuação; Acentuação Gráfica; Sintaxe: frases, orações, períodos (termos das orações, concordância verbal e nominal); Coesão e Coerência; Verbos: regulares, irregulares e auxiliares; Morfologia: Classe de Palavras e Ortografia. (Observação: na elaboração das questões não serão aplicadas as regras do Novo Acordo Ortográfico).
Conhecimentos Gerais	Fatos, atualidades e conhecimentos históricos, culturais, geográficos, políticos, administrativos, econômicos e sociais do Município de Paranatinga-MT, do Estado de Mato Grosso, do Brasil e do Mundo.

Onde se lê na página 16 e 17 do Edital nº 001/2015:

CARGO: Professor B e Pedagogo - Política e Organização da Educação Básica - Estrutura: Organização da educação brasileira; Legislação educacional (LDB n° 9394/96); As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e o Ensino Fundamental; Descentralização: avaliação, currículo, legislação; Plano Nacional de Educação. Diretrizes para Educação Especial; Educação Inclusiva, Educação Especial; Estatuto da criança e do adolescente; Fundamentos: Filosofia da Educação; Concepções de Educação: contribuições e limites; Pedagogia tradicional, nova, tecnicista e sociointeracionista; Educação e Sociedade; Concepções de Currículo; Ensino Fundamental de Nove anos; A Avaliação mediadora e prática de ensino; Parâmetros e Indicadores da qualidade na Educação Infantil e Ensino Fundamental; O desenvolvimento infantil nos aspectos: Intelectuais, Sociais e Emocionais; Contribuições da teoria de Piaget e Vygotsky. Aprendizado e Desenvolvimento; Psicologia da Educação: Teoria do desenvolvimento humano, suas distintas concepções; Psicologia genética: estudo do desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e suas implicações prático-pedagógicas; Os estágios do desenvolvimento: *o estágio sensório-motor (0-02 anos aproximadamente), o estágio pré-operacional (02-06 anos aproximadamente), o estágio das operações concretas (07 aos 12 anos aproximadamente) e o estágio das operações formais (13 anos em diante)*; Organização dos esquemas mentais; As Inteligências múltiplas e seus estímulos. Projeto político-pedagógico da escola: uma construção coletiva; PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola); Os Projetos de Trabalho; Competências e práticas sociais; Os mecanismos, técnicas e instrumentos de exercício do poder na relação professor-aluno, tanto em seus aspectos mais concretos quanto em seus aspectos simbólicos; Relação teoria x prática; A formação do pensamento lógico matemático; Alfabetização e Letramento; A violência simbólica, a violência física, a submissão, o medo e a incompreensão; Bulling; A especificidade do pedagogo - saberes pedagógicos e atividade docente. Cultura Geral (Nacional e Internacional); História e Geografia do Brasil; Atualidades Nacionais e Internacionais; Meio Ambiente; Cidadania; Direitos Sociais – Individuais e Coletivos; Meio Ambiente, Conhecimentos sobre o Município de Paranatinga – MT; Constituição Federal; Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações (LDB); Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente) e alterações; Lei Federal nº11.494/2007 (Lei do FUNDEB); Projeto de Lei nº 8.035/2010 (Plano Nacional de Educação 2015-2020); Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 252 de 04 de abril de 2007 (Cria o Conselho do FUNDEB) e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 533/2008 (Altera a Lei 002/2000 e dá nova redação ao Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município); Lei Complementar Municipal nº 511/2008 (Lei de gestão democrática das unidades escolares); Lei Municipal nº 1.541/2006 e suas alterações (Cria o Conselho Municipal de Educação).

Leia-se:

CARGO: Professor B e Pedagogo - Política e Organização da Educação Básica - Estrutura: Organização da educação brasileira; Legislação educacional (LDB n° 9394/96); As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e o Ensino Fundamental; Descentralização: avaliação, currículo, legislação; Plano Nacional de Educação; Plano Municipal de Educação. Diretrizes para Educação Especial; Educação Inclusiva, Educação Especial; Estatuto

da criança e do adolescente; Fundamentos: Filosofia da Educação; Concepções de Educação: contribuições e limites; Pedagogia tradicional, nova, tecnicista e sociointeracionista; Educação e Sociedade; Concepções de Currículo; Ensino Fundamental de Nove anos; A Avaliação mediadora e prática de ensino; Parâmetros e Indicadores da qualidade na Educação Infantil e Ensino Fundamental; O desenvolvimento infantil nos aspectos: Intelectuais, Sociais e Emocionais; Contribuições da teoria de Piaget e Vygotsky. Aprendizado e Desenvolvimento; Psicologia da Educação: Teoria do desenvolvimento humano, suas distintas concepções; Psicologia genética: estudo do desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e suas implicações prático-pedagógicas; Os estágios do desenvolvimento: o estágio sensório-motor (0-02 anos aproximadamente), o estágio pré-operacional (02-06 anos aproximadamente), o estágio das operações concretas (07 aos 12 anos aproximadamente) e o estágio das operações formais (13 anos em diante); Organização dos esquemas mentais; As Inteligências múltiplas e seus estímulos. Projeto político-pedagógico da escola: uma construção coletiva; PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola); Os Projetos de Trabalho; Competências e práticas sociais; Os mecanismos, técnicas e instrumentos de exercício do poder na relação professor-aluno, tanto em seus aspectos mais concretos quanto em seus aspectos simbólicos; Relação teoria x prática; A formação do pensamento lógico matemático; Alfabetização e Letramento; A violência simbólica, a violência física, a submissão, o medo e a incompreensão; Bulling; A especificidade do pedagogo - saberes pedagógicos e atividade docente. Cultura Geral (Nacional e Internacional); História e Geografia do Brasil; Atualidades Nacionais e Internacionais; Meio Ambiente; Cidadania; Direitos Sociais – Individuais e Coletivos; Meio Ambiente, Conhecimentos sobre o Município de Paranatinga – MT; Constituição Federal; Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações (LDB); Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente) e alterações; Lei Federal nº11.494/2007 (Lei do FUNDEB); Projeto de Lei nº 8.035/2010 (Plano Nacional de Educação 2015-2020); Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 252 de 04 de abril de 2007 (Cria o Conselho do FUNDEB) e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 533/2008 (Altera a Lei 002/2000 e dá nova redação ao Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município); Lei Complementar Municipal nº 511/2008 (Lei de gestão democrática das unidades escolares); Lei Municipal nº 1.541/2006 e suas alterações (Cria o Conselho Municipal de Educação).

Paranatinga, 25 de novembro de 2015.

HILDO JOÃO MALACARNE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA 016 /2014 E

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 49/2015

PORTARIA N.º 49/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez à servidora ***Sra. Maria Auxiliadora de Faria****".*

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga – PARANATINGA-PREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o Artigo 12, inciso I, da Lei n.º 181 de 21 de junho de 2006, que *reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga/MT, Lei 035/2003, que dispõe sobre o plano, de cargos, carreira e salários dos servidores municipais* e a Lei municipal n.º 1.167/2015, que instituiu o piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias de acordo com a Lei Federal nº 12.994/2014 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** à servidora Sra. **Maria Auxiliadora de Faria**, brasileira, portadora do RG n.º 1513031-2 - SSP/MT e do CPF n.º 000.229.111-89, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Agente comunitária de saúde, Classe C, Nível 03, lotada na Secretaria Municipal de saúde, com **proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do **PARANATINGA-PREV**, n.º **2015.03.15547P**, a partir de **01/11/2015** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Paranatinga-MT, 25 de novembro de 2015.

IZABEL PEREIRA BARREIRA

Diretora Executiva do PARANATINGAPREV

Homologo:

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ESTADO DE MATO GROSSO

PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI Orgânica Do Município

P R E Â M B U L O

"Nós Vereadores, legítimos representantes da população peixotense, vereadores agentes da vida política e partícipes da história do município de Peixoto de Azevedo, investidos dos poderes constituintes nos outorgados pelo artigo 24 das disposições transitórias da Constituição do Estado de Mato Grosso, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais e dos valores humanos na busca da concretização de uma sociedade fraterna, solidária, justa e digna, invocando a proteção de Deus e o aval de nossas consciências, promulgamos a seguinte Lei Orgânica.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO MUNICÍPIO

Artigo 1° - O Município de Peixoto de Azevedo é uma das unidades do território do Estado de mato Grosso, parte integrante da República Federativa do Brasil, e pessoa jurídica de direto público interno, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, nos termos da Constituição Federal da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.

Artigo 2° - São Poderes do Município, interdependentes e colaborativos entre si, o Executivo e o Legislativo.

Artigo 3° - Os limites do território do Município, só poderão ser alterados, na forma estabelecida na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Parágrafo Único - A Sede do Município é a cidade de Peixoto de Azevedo.

Artigo 4° - São símbolos do Município de Peixoto de Azevedo, o Brasão, o Hino, a Bandeira e outros a serem estabelecidos em Lei Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 5° - Ao Município de Peixoto de Azevedo compete:

I- suplementar a Legislação Federal e Estadual, no que couber e naquilo, que for de seu peculiar interesse;

II- legislar sobre assunto de interesse local;

III- elaborar, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos da seção II, do Título IV da Constituição Federal;

IV- instituir e arrecadar os tributos de sua competência, sem prejuízo, da obrigatoriedade de publicar os balancetes, nos prazos fixados em Lei;

V- arrecadar e aplicar as rendas que lhe pertencerem na forma da Lei;

VI- criar, organizar e suprimir distritos, observando a legislação Estadual;

VII- promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

VIII- elaborar o seu plano diretor desenvolvimento;

IX- legislar, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os seus serviços públicos de interesse local;

X- Legislar sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

XI- adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;

XII- promover, incentivar e criar áreas destinadas à instalação de indústrias, agropecuária e à extração mineral;

XIII- estabelecer as servidões administrativas necessárias aos seus serviços;

XIV- regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano:

a) Provendo sobre o transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão, permissão ou de forma direta, regulamentando sua gestão, objetivando sua função social;

b)provendo sobre o transporte individual de passageiros, regulamento sua gestão, objetivando sua função social;

c)fixando e sinalizando os locais de estacionamento de veículos, os limites das zonas de silêncio de trânsito e de tráfego, em condições especiais;

d)disciplinando a execução dos serviços e atividades neles desenvolvidos;

XV- sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

XVI- prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destinação do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XVII- ordenar as atividades urbanas fixando condições e horários para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e similares, observadas as normas pertinentes;

XVIII- quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais e similares:

a) conceder e renovar, licença para instalação, localização e funcionamento;

b) revogar a licença daqueles, cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde à higiene, ao bem estar à recreação, ao sossego público e aos bons costumes;

XIX- dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, administrando aqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes à entidades privadas;

XX- constituir guardas municipais, destinados a proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a Lei;

XXI- instituir regime jurídico único, plano de carreira e plano de cargos e salários para os servidores da administração pública direta das autarquias e das fundações públicas;

XXII- regulamentar, autorizar e fiscalizar, a afixação de cartazes e anúncios, bem com a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais, sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXIII- dispor sobre o registro a vacinação e a captura de animais e de mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão à legislação municipal;

XXIV- dispor sobre o registro, a vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua, de erradicação da raiva e de outras moléstias, das quais, possam ser portadoras ou transmissores;

XXV- promover a proteção do patrimônio histórico cultural local;

XXVI- promover e incentivar o turismo local, com fator de desenvolvimento social e econômico;

XXVII- promover guarda da documentação pública e histórica do Município e franquear sua consulta a quem delas necessitar;

XXVIII- promover e incentivar órgão de combate de incêndio;

XXIX - estabelecer e impor penalidade, por infração às suas leis e ou regulamentados;

XXX- apoiar as entidades representativas comunitárias materializando, as legais e necessárias reivindicações, que forem apresentadas.

XXXI - Declarar através de Decreto situação de emergência e estado de calamidade pública.

Artigo 6°- Ao Município de Peixoto de Azevedo, compete em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal observadas as normas de cooperação fixadas em Lei complementar:

I- zelar pela guarda da Constituição Federal da Constituição Estadual, desta Lei Orgânica, das Leis e das Instituições Democráticas;

II- cuidar da proteção e das garantias, das pessoas portadoras de deficiência;

III- proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os arqueológicos;

IV- impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V- proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;

VI- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII- fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

VIII- promover programa de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

IX- combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos respectivos segmentos atestados;

X- registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração hídricos minerais, em seu território;

XI- estabelecer e implantar política de educação para a segurança no trânsito;

XII- prestar serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

XIII- manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental com a cooperação técnica do União e do Estado.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 7°- O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos através de sistema proporcional, dentre cidadãs e cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no exercício dos direitos políticos pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano, uma sessão legislativa.

Artigo 8°- O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, proporcional à população do Município, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal em seu artigo 29, inciso IV e na Constituição Estadual em seu artigo 132.

Artigo 9°- A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1° (primeiro) de agosto à 15 (quinze) de dezembro.

§1°- As reuniões marcadas para essas datas, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§2°- A Câmara Municipal se reunirá em sessões ordinárias, solenes ou secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3°- A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I- pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante;

II - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, em caso de urgência ou interesse relevante.

§ 4°- Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal, somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada;

§ 5°- As Sessões serão públicas salvo deliberação em contrário, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, por motivo relevante.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Artigo 10 - No primeiro ano de cada legislatura, no 1° (primeiro) dia de Janeiro às 10 (dez) horas em sessão solene de instalação, independente do número, e sob a presidência do mais votado(a) dentre os presentes, os Vereadores, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1°- O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá o fazer no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo aceito pela Câmara;

§ 2°- Imediatamente, após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, através de votação aberta, simbólica ou secreta, respeitando a decisão do Soberano Plenário, os componentes da Mesa Diretora, que será automaticamente empossada.

(modificado pelo Decreto Legislativo n.º 006/99 de 14/09/99)

§ 3°- Inexistente número legal, o Vereador(a) mais votado(a) dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 4°- A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á em Sessão Extraordinária, marcada para antes da Sessão de Encerramento do primeiro biênio e, a posse ocorrerá no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente.

(modificado pelo Decreto Legislativo n.º 006/99 de14/09/99).

§ 5°- No ato da posse e ao término do mandato, os vereadores deverão fazer declaração de bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando em respectiva ata o seu resumo.

Artigo 11- O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo, na eleição subsequente.

Artigo 12- A Mesa Diretora da Câmara, se compõe de Presidente, de Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, de Primeiro Secretário e de Segundo Secretário os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1°- Na constituição da Mesa Diretora, e assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares, que participam da Câmara.

§ 2°- Na ausência dos Membros da Mesa, o Vereador(a) mais votado assumirá a presidência.

§ 3°- Qualquer componente da Mesa Diretora, poderá ser destituído da mesma, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, podendo a votação ser aberta, simbólica ou secreta, respeitando a decisão do Soberano Plenário, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, assumindo o seu substituto imediato ou, caso não haja, elegendo se outro Vereador para a complementação do mandato.

(modificado pelo Decreto Legislativo n.º 006/99 de 14/09/99.)

Artigo 13- A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais.

§ 1°- As comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

II - convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações, sobre assuntos inerentes à suas atribuições;

III- receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer cidadão, referente a atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;

IV - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V - exercer, no âmbito de sua competência a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

§ 2°- As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara Municipal em congressos, solenidade ou atos públicos.

§ 3°- As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, serão criadas pelo Legislativo Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões procedentes encaminhadas ao Ministério Público, para fins de direito.

§ 4°- Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que compõem o Legislativo Municipal.

Artigo 14 - As representações partidárias na Câmara Municipal, terão líder e Vice-líder, quando as mesmas, tiverem mais de um Vereador.

Parágrafo Único - A indicação de líder e Vice-líder, será subscrita em documento, pelo respectivo partido político, à Mesa da Câmara, nos 07 (sete) primeiros dias de instalação da sessão legislativa.

Artigo 15 - Além de outras atribuições previstas do Regimento Interno, os lideres indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.

Parágrafo Único - Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-líder.

Artigo 16 - A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno dispondo sobre sua organização política e provimento de cargos de seus serviços e especialmente sobre:

I - a sua instalação e funcionamento;

II - a posse de seu membro;

III - a eleição da Mesa Diretora, sua composição e suas atribuições;

IV - o número de reuniões mensais;

V - as comissões;

VI - as sessões;

VII- as deliberações;

VIII- os assuntos de sua administração interna;

IX - a fixação dos salários do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

X - a fixação de expediente dos vereadores para o atendimento ao público, de no mínimo de 06 (seis) horas semanais, além do cumprimento em sessões.

Artigo 17 - Por deliberação da Maioria Absoluta de seus membros, mediante votação aberta, secreta ou simbólica, a Câmara poderá convocar, Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

(modificado pelo Decreto Legislativo n.º 006/99 de 14/09/99)

Parágrafo Único - O não comparecimento do mesmo, será considerado desacato à Câmara, e:

I - Se Vereador, será instaurado processo, na forma da Lei Federal com conseqüente cassação do mandato do mesmo;

II - se não for Vereador, receberá moção de protesto, co-responsabilizando o Prefeito Municipal.

Artigo 18 - Os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, a pedido, e através do Prefeito Municipal, poderão comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara, par expor assunto e discutir projeto de lei, ou qualquer outro ato normativo, relacionado com a sua atividade administrativa.

Artigo 19 - A mesa Diretora da Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos escritos de informações, aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Parágrafo Único - A recusa ou o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, ou a prestação da falsas informações, importará em crime de responsabilidade.

Artigo 20 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, compete:

I- tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extinguem cargos, nos serviços da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos em conformidade com a Lei;

III- apresentar projetos de lei, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;

IV - promulgar as emendas, apresentadas e aprovadas, à esta Lei Orgânica;

V - representar junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

VI - contratar pessoal na forma da lei, por tempo determinado para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público.

Artigo 21 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

III - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceita esta decisão em tempo hábil, pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa Diretora, as resoluções, decretos legislativos as leis que vierem a promulgar;

VI - autorizar as despesa da Câmara;

VII - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

VIII - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

IX - manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar a força necessária para este fim;

X - encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 22 - Compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e Estadual;

II - legislar sobre tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

III - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

IV - votar o orçamento anual e plurianual de investimento, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

V - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como as formas e os meios de pagamento;

VI - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VII- autorizar a concessão de serviços públicos;

VIII- autorizar a concessão do direito real de uso dos bens municipais;

IX - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

X - autorizar a alienação de bens imóveis;

XI - autorizar a aquisição de bens imóveis salvo quando se tratar de doações sem encargos;

XII- criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XIII- criar e estruturar os órgãos da administração pública;

XIV- aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XV - autorizar convênios com entidades públicas e consórcios com outros municípios;

XVI- delimitar o perímetro urbano;

XVII- autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVIII- estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e a loteamento;

XIX - aprovar aumento de tarifas dos serviços públicos, praticados pela Prefeitura ou pelas concessionárias;

XX- exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

XXI- conferir atribuições à Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes.

Artigo 23 - Compete privativamente a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I- eleger sua Mesa Diretora, bem como, destituí-la na forma regimental;

II- elaborar o seu Regimento Interno;

III - organizar serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - propor a criação ou extinção de cargos nos serviços administrativos internos e fixação de vencimentos;

V- dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, e conhecer de sua renúncia;

VI - conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, para afastamento do cargo;

VII- autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade do serviço;

VIII- tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento observados os seguintes preceitos:

a) parecer do Tribunal de Contas do Estado, somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

b) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem a deliberação pela Câmara Municipal, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público, para fins de direito;

IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previsto na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação específica;

X- autorizar a realização de empréstimos, operações ou acordos externos de qualquer natureza de interesse do Município;

XI - proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XII- aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento a ser celebrado pelo Município com a União e o Estado, com outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistências;

XIII- estabelecer e mudar temporariamente o local de sua reuniões;

XIV- convocar o Prefeito e os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestarem esclarecimentos sobre assuntos referentes a administração, aprazando dia e hora para o comparecimento;

XV- deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XVI- criar comissão parlamentar de inquérito, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

XVII- conceder Título de Cidadão ou conferir homenagem à pessoas, que reconhecidamente tenham relevantes serviços prestados ao Município, ou que nele tenha destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, sendo a votação pelo modo secreto.

(modificado pelo Decreto Legislativo n.º 006/99 de 14/09/99.)

XVIII- solicitar a intervenção do Estado, no Município, na forma da Lei;

XIX - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei;

XX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta;

XXI- fixar a remuneração do Prefeito do Vice-Prefeito e dos Vereadores em cada legislatura, par a subsequente, observando o que dispõem os artigos 37, inciso XI; 150, inciso II, 153, inciso III e 153, § 2°, inciso I, da Constituição Federal.

SEÇÃO IV DOS VEREADORES

Artigo 24 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões palavras e votos.

Artigo 25 - É vedado ao Vereador:

I- desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto nesta Lei Orgânica.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b)exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direto público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município, em que seja interessada qualquer das entidades, a que se refere a alínea “A” do inciso II.

Artigo 26 - Perderá mandato, o Vereador:

I- que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II- cujo procedimento, for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatória às instituições vigentes;

III - que se utilizar do mandato, para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer 04 (quatro) sessões ordinárias e 03 (três) sessões extraordinárias sucessivas, em cada sessão legislativa, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada, pela Câmara Municipal;

V- que fixar residência, fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos, os seus direitos políticos;

VII- que abusar das prerrogativas asseguradas e perceber vantagens indevidas.

§ 1°- Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato, será declarada pela Câmara Municipal por voto secreto de 2/3 (dois terços), mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2°- Nos casos previstos nos incisos III e VI, deste artigo, a perda do mandato, será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício mediante provocação, de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3°- O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Artigo 27 - O Vereador poderá licenciar-se:

I- por motivo de doença;

II- para tratar sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município.

§ 1°- Ao Vereador licenciado, nos termos dos incisos I e III deste artigo a Câmara, poderá determinar o pagamento de auxílio doença ou auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar

§ 2°- O auxílio de que trata o parágrafo anterior, poderá ser fixado no curso da legislatura, e não será computado, para efeito de cálculo da remuneração do Vereador.

§ 3°- A licença para tratar de interesse particular, não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador, poderá reassumir o exercício do mando antes do término da mesma.

Artigo 28 - Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador, nos casos de vaga ou de licença.

§ 1°- O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de convocação salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o mesmo.

§ 2°- Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior, não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3°- Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

SEÇÃO V DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Artigo 29 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 1534, § 2°, I, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - No último ano da legislatura, a Câmara Municipal fixará a remuneração dos agentes políticos, para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, observando o disposto do caput deste artigo.

Artigo 30 - A remuneração do Prefeito do Vice-Prefeito e dos Vereadores, será fixada determinando-se o valor, em moeda corrente no País.

§ 1°- A remuneração de que trata este artigo será corrigida mensalmente, aplicando-se os índices federais.

§ 2°- A remuneração do Prefeito, será composta de subsídio e verba de representação.

§ 3°- A verba de representação do Prefeito Municipal, não poderá exceder à 2/3 (dois terços) de seus subsídios.

§ 4°- A verba de representação do Vice-Prefeito, não poderá exceder a metade do que for fixado, para o Prefeito Municipal.

§ 5°- A remuneração dos Vereadores em partes é fixa e variável.

§ 6°- A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal que integra a remuneração, não poderá exceder a 50% (cinqüenta por cento), do que for fixado para o Prefeito Municipal.

Artigo 31 - O total do recurso, que destinar-se à remuneração dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, não poderá ultrapassar o limite máximo de 5% (cinco por cento) do orçamento anual do Município.

(modificado pelo Decreto legislativo n.º 006/99 de 14/09/99).

Artigo 32 - Poderá ser prevista a remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Artigo 33 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - resoluções;

VI - decretos legislativos;

Artigo 34 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

§ 1°- A proposta será votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2°- A emenda à Lei Orgânica, será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3°- A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 4°- A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Artigo 35 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador(a), ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita no mínimo por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.

Artigo 36 - As leis complementares, somente serão aprovadas, se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, sendo a votação de modo aberto ou simbólico, respeitando a decisão do Soberano Plenário, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.

(modificado pelo Decreto legislativo n.º 006/99 de 14/09/99)

Parágrafo Único - Serão leis complementares dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - código tributário do município;

II - código de obras;

III - Plano diretor de desenvolvimento Integrado;

I - código de parcelamento do solo;

V - código de zoneamento;

V - regime jurídico dos servidores.

Artigo 37 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I- a criação a transformação ou a extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica e fixação de remunerações;

II- os servidores públicos, seu regime jurídico seu provimento de cargos e sua aposentadoria;

II- a criação e estruturação de órgãos da Administração Pública;

I- as atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes;

V- matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos, ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvando o disposto nesse inciso, na sua primeira parte.

Artigo 38 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre:

I- a autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial, das consignações orçamentarias da Câmara Municipal;

II- a organização dos serviços administrativos da Câmara, a criação, a transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e a fixação de remuneração.

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista ressalvando o disposto o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos vereadores.

Artigo 39 - O prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1°- Solicitam a urgência, a Câmara Municipal deverá se manifestar sobre a proposição em até 30 (trinta) dias, contados da data em que foi feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara Municipal será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais, para que se utilize a votação.

§ 3°- O prazo previsto no parágrafo 1° não ocorre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica, aos projetos de Lei Ordem Complementar.

Artigo 40 - Aprovado o Projeto de Lei, será o mesmo, enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1° - O Prefeito Municipal, considerando o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto, aberto ou simbólico, respeitando a decisão do soberano plenário.

(modificado pelo Decreto Legislativo n.º 006/99 de 14/09/99)

§ 2° - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3° - Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, o silêncio do Prefeito, importará em sanção.

§ 4° - A apreciação do Veto pelo plenário da Câmara Municipal, far-se-á dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto, aberto ou simbólico, respeitando a decisão do Soberano Plenário.

(modificado pelo Decreto Legislativo n.º 006/99 de 14/09/99.)

§ 5° - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6° - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo 4°, sem deliberação o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 30 (trinta) desta Lei Orgânica.

§ 7° - A não promulgação da Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3° e 5° deste artigo, criará para o Presidente da Câmara Municipal, a obrigação de o fazer em igual prazo.

Artigo 41 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1° - Os atos de competência privativa da Câmara Municipal, a matéria reservada a Lei Complementar, os planos plurianuais e os orçamentos, não serão objetos de delegação.

§ 2° - A delegação ao Prefeito, será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos do seu exercício.

§ 3°- O decreto legislativo poderá determinar, a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Artigo 42 - Os projeto de resolução, disporão sobre os demais casos de competência privativa.

Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração de norma jurídica que será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 43 - A matéria constante, de projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa ou mediante proposta da maioria absoluta, dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO VII

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Artigo 44 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1°- O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias, bem com o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2°- As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, considerando-se julgadas nos termos das conclusões dentro desse prazo.

§ 3°- Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4°- As contas relativas à aplicação dos recursos, transferidos pela União e Estado, serão prestadas na forma da Legislação Federal e Estadual em vigor, podendo o Município suplementá-las, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Artigo 45 - O Prefeito remeterá uma via do balancete mensal à Câmara Municipal, até o último dia subsequente, para que os Vereadores possam acompanhar os atos da administração municipal.

Artigo 46 - O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I - criar condições indispensáveis, para assegurar eficácia ao controle externo e a regularidade na realização da receita e despesas;

II - acompanhar as execuções de programas de trabalho e orçamento;

III - avaliar resultados alcançados pelos administradores;

IV - verificar a execução de contratos.

Artigo 47 - As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição para exame e apreciação, de qualquer contribuinte, que poderá questionar a sua legitimidade, nos termos da Lei.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Artigo 48 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Artigo 49 - O mandato do Prefeito é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para o período subsequente e terá início em 1° (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Artigo 50 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, registradas as respectivas candidaturas, serão eleitos simultaneamente, por eleição direta em sufrágio universal e secreto, até 90 (noventa) dias antes do termino do mandato de seu antecessor, dentre brasileiros de maiores de 21 (vinte um) anos e no exercício de seus direitos políticos.

§ 1° - Será considerado eleito Prefeito o candidato que registrado por partido político, obtiver a maioria de votos, não computados os em branco e nulos.

§ 2°- A eleição do Prefeito importará a do Vice-prefeito com ele registrado.

§ 3°- Poderá, o Vice-Prefeito, sem perda do mandato, mediante licença da Câmara Municipal, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo a votação aberta, simbólica ou secreta, respeitando a decisão do Soberano Plenário, aceitar exercer cargo ou função de confiança Municipal, Estadual ou Federal.

(modificado pelo Decreto Legislativo n.º 006/99 de 14/09/99)

Artigo 51 - O prefeito e o Vice-Prefeito, tomarão posse no dia 1° (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao da eleição, em sessão solene de instalação da Câmara Municipal, prestando o compromisso de defender, respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal e de exercerem os respectivos cargos, sob a inspiração da legitimidade, da legalidade e da democracia, visando promover o bem-estar social de seus munícipes.

Parágrafo Único - Decorridos 10 (dez) dias da data fixada par a posse, se o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tiverem assumido o respectivo cargo, e não havendo motivo de força maior, o mesmo será declarado vago pela Câmara Municipal.

Artigo 52 - No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, os quais serão transcritos em livro próprio, constatando em ata, o seu resumo.

Artigo 53 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1°- O Vice-Prefeito não poderá se recusar, a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2°- O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que for convocado para missões especiais.

Artigo 54 - Em caso de impedimento do Prefeito o Vice-Prefeito ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal, o Presidente da Câmara.

§ 1°- O Presidente da Câmara Municipal recusando-se por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará incontinente a função de dirigente do legislativo, ensejando assim, a ascensão do seu substituto imediato, ou a eleição de outro membro, para ocupar como Presidente da Câmara Municipal a chefia do Poder Executivo.

§ 2°- Caso não haja substituto, responderá pelo expediente da Prefeitura, o Secretário Geral do Município ou servidor equivalente.

Artigo 55 - Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito, e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I- ocorrendo a vacância antes do último ano do período de governo, a eleição para ambos os cargos será feita em 30 (trinta) dias após a mesma ser declarada pela Câmara Municipal, na forma da Lei, para completar o período de seus antecessores.

II- ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Artigo 56 - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a receber a remuneração quando:

I- a serviço ou em missão de representação do Município;

II- impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada.

Artigo 57 - Ao Prefeito, como Chefe da Administração Pública, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Artigo 58 - Compete ao Prefeito privativamente, dentre outra atribuições:

I- a iniciativa das Leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II- representar o Município em Juízo ou fora dele na forma da Lei;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar, as leis aprovadas pela Câmara Municipal, e expedir regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, no todo ou em partes, projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal;

V- decretar nos termos da Lei, a desapropriação por utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos portarias e outros atos administrativos;

VII- permitir, conceder ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, de acordo com as normas de licitação;

VIII- prover e extinguir, os cargos públicos municipais, na forma da Lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos serviços;

IX - nomear e exonerar os Secretários ou Diretores Municipais;

X- exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

XI - estabelecer e encaminhar à Câmara Municipal, o projeto de Lei relativo ao orçamento anual das diretrizes orçamentárias e do orçamento plurianual de investimentos;

XII- dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal, na forma da Lei;

XIII- remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do município e solicitando as providências que julgar necessárias;

XIV- encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 31 (trinta e um) de março da cada ano a sua prestação de contas e a da Mesa da Câmara Municipal, bem como os balanços do exercício findado;

XV- encaminhar aos órgãos competentes, os planos de aplicação e as prestações de contas, exigidas em Lei;

XVI- encaminhar a Câmara Municipal, até dia 15 (quinze) de abril a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XVII- fazer publicar os atos oficiais;

XVIII- prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por igual prazo, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XIX - superintender, a arrecadação dos tributos e seus valores bem como a guarda da aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal;

XX- prover os serviços e obras da administração pública;

XXI- colocar a disposição da Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez, e, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária acompanhada de relatório das receitas do mês correspondente;

XXII- aplicar multas prevista em Leis e contratos bem como, relevá-las quando impostas irregularmente;

XXIII- resolver questões, sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações, que lhe forem dirigidas

XXIV- oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis às vias e logradouros públicos; suas respectivas denominações aprovadas pela Câmara Municipal;

XXV- aprovar projetos de edificação e saneamento urbano;

XXVI - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, quando o interesse da administração o exigir;

XXVII- solicitar o auxílio da Polícia do Estado, para a garantia do cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal no que couber;

XXVIII- editar medidas provisórias, com força de lei nos termos desta Lei Orgânica;

XXIV- elaborar o Plano Diretor;

XXX- conferir condecorações a distinções honoríficas;

XXXI - solicitar autorização da Câmara Municipal, para se ausentar do Município, por tempo superior a 15 (quinze) dias;

XXXII- providenciar sobre o incremento do ensino;

XXXIII- decretar o estado de emergência ou de calamidade pública, quando for necessário, e prontamente procurar restabelecer a ordem pública e a paz social no município;

XXXIV- estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXV- conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovada pela Câmara Municipal;

XXXVI- contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;

XXXVII- adotar providências para a conservação e a salvaguarda do patrimônio Municipal;

XXXVIII- exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

Artigo 59 - O Prefeito Municipal poderá delegar por Ato Oficial, a seus auxiliares, as funções administrativas, que não sejam de sua competência.

SEÇÃO II

DA VEDAÇÃO E EXTINÇÃO DO MANDATO

Artigo 60 - É vedado ao Prefeito Municipal, assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta e indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no artigo 38, incisos I, IV e V da Constituição Federal.

§ 1º- É igualmente vedado, ao Prefeito, desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.

§ 2º- A infringência ao disposto neste artigo e em seu parágrafo primeiro, importará em perda de mandato.

Artigo 61 - O Prefeito não poderá desde a posse sob pena de perda do cargo:

I- firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

II- aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remuneração inclusive o de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes do inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público;

III - ser titular, de mais de um cargo ou mandato eletivo;

IV - patrocinar causas, em que seja interessado a qualquer das entidades já referidas;

V- ser proprietário, controlador ou diretor de empresa, que goze de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

Artigo 62 - O Prefeito não poderá, sob pena de perda de cargo, ausentar-se do Município, sem prévia autorização de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, sendo a votação aberta ou simbólica, por um período superior a 15 (quinze) dias.

(modificado pelo Decreto Legislativo n.º 006/99 de 14/09/99.)

Artigo 63 - A extinção ou cassação do mandato do Prefeito Municipal e Vice-prefeito, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou seu substituto, acorrerão na forma e nos prazos previstos na Legislação Federal, Estadual e nesta Lei Orgânica.

Artigo 64 - As incompatibilidades declaradas no artigo 25, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estende-se no que forem aplicáveis, aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Artigo 65 - São crimes de responsabilidade, definidos em Lei especial, e apenados com a perda de mandato, os atos do Prefeito que atentarem contra:

I- a probidade na administração;

II- o cumprimento das normas constitucionais, leis e decisões judiciais;

III - o livre exercício do Poder Legislativo;

V- o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais.

§ 1º - A perda do mandato será decidida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, após processo instaurado com base em representação circunstanciada por Vereador ou eleitor, devidamente acompanhada de provas assegurando-lhe ampla defesa.

§ 2º - O prefeito Poderá ser afastado liminarmente de suas funções, em qualquer fase do processo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando dificultar a plena apuração dos fatos, ou quando se tratar de ilícito continuado.

§ 3º- Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a decisão da Câmara Municipal não tiver sido proferida, cessará o afastamento liminar do Prefeito Municipal, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Artigo 66 - São infrações político administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal.

Parágrafo Único - O Prefeito será julgado pela prática de infrações político administrativas, perante a Câmara Municipal.

Artigo 67 - Será declarado vago pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I- ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II- deixar de tomar posse sem motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, dentro do prazo de 10 (dez) dias;

III- infringir as normas do artigo 52 desta Lei Orgânica;

IV- perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

SEÇÃO III

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Artigo 68 - São auxiliares diretos do Prefeito:

I- os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;

II- os Subprefeitos;

Parágrafo Único - os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Artigo 69 - Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos, residentes no Município de Peixoto de Azevedo e no exercício dos direitos políticos.

Artigo 70 - A Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência os deveres e a s responsabilidades.

Artigo 71 - Além das atribuições fixadas em Lei, compete aos Secretários o Diretores:

I- subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II- expedir instruções para a boa execução das Leis, decretos e regulamentos;

III- apresentar ao Prefeito, relatório anual dos serviços realizados em suas repartições;

IV- comparecer a Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

§ 1°- Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor de Administração.

§ 2°- A infringência do inciso IV deste artigo, importará em crime de responsabilidade, quando: não apresentar justificativa; se apresentada a justificativa e a mesma não for aceita pela maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 72 - Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Parágrafo Único - Todo o auxiliar direto do Prefeito que no exercício de suas funções comprovadamente praticar atos de maneira ilícita e lesiva ao patrimônio público municipal, será liminarmente afastado do cargo que ocupa, mediante determinação aprovada pela maioria absoluta da Câmara de Vereadores.

Artigo 73 - A competência do Subprefeito limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.

Artigo 74 - Ao Subprefeito, como delegado do Executivo compete:

I- cumprir e fazer cumprir as instruções, os regulamentos e os demais atos do Prefeito e da Câmara;

II- fiscalizar os serviços distritais;

III- acolher as reivindicações da população e encaminhá-las ao Executivo Municipal, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições;

IV- indicar ao Prefeito aos providências necessárias ao Distrito;

V- prestar contas ao Prefeito bimestralmente e quando lhe forem solicitadas.

Artigo 75 - O Subprefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Artigo 76 - Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, as quais serão transcritas em livro próprio, constando em ata, seu resumo.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Artigo 77 - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente orientado para o desenvolvimento pleno e ordenado da cidade, do bem estar dos habitantes e o do cumprimento da função social da propriedade urbana.

Parágrafo Único - Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos, determinadas em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos.

Artigo 78 - O Município iniciará o seu processo de planejamento, tendo como instrumento básico a política de desenvolvimento e expansão urbana, no plano diretor.

§ 1°- O Plano Diretor deverá ser adequado, de recursos financeiros do Município e às suas exigências administrativas.

§ 2°- O sistema de planejamento é o conjunto de órgãos, normas recursos humanos e técnicos, voltamos à coordenação da ação planejada da Administração Municipal:

§ 3°- Será assegurada, pela participação em órgão competente do Sistema de Planejamento Municipal, a cooperação de associações representativas legalmente organizadas, com o planejamento municipal.

Artigo 79 - A delimitação do zoneamento urbano, será definida por lei, e somente poderá ser alterada uma vez a cada ano.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 80 - A Administração Pública Municipal é o conjunto de órgãos institucionais, materiais, financeiros e humanos destinados à execução das decisões do governo local, compreendendo:

I- administração pública direta. Aquela realizada por órgãos da Prefeitura ou da Câmara;

II- administração pública indireta. Aquela realizada por:

a) autarquia;

b) sociedade de economia mista;

c) empresa pública.

§ 1°- As entidades compreendidas na administração indireta serão criadas por Lei específica e vinculadas às Secretarias ou órgãos e, em cuja área de competência, estiver enquadrada sua principal atividade.

§ 2°- A administração pública municipal é fundamental, quando realizada por fundação instituída ou mantida pelo Município.

§ 3°- Somente por Lei específica poderão ser criadas autarquias, sociedade de economia mista, empresa pública e fundações municipais.

Artigo 81 - A atividade administrativa do Município, direta ou indireta obedecerá os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da licitação e da responsabilidade.

Parágrafo Único - Todo o órgão Municipal prestará aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas, cujo sigilo seja imprescindível, nos casos referidos na Constituição Federal.

Artigo 82 - Qualquer munícipe poderá levar ao conhecimento da autoridade municipal, irregularidades, ou abuso de poder, imputável a qualquer agente público.

§ 1°- O atendimento à petições, formuladas em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de dados junto à repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independem de pagamento de taxas.

§ 2°- É dever de todo o servidor público, perante o seu superior hierárquico, oficializar todo e qualquer ato, que possa ser enquadrado no disposto nesse artigo.

Artigo 83 - A publicação das Leis e atos municipais far-se-á na imprensa local e na sua inexistência em jornal regional editado do Município mais próximo, ou mediante edital fixado na Sede da Prefeitura Municipal.

§ 1°- Os atos de efeitos externos, só serão válidos após a sua publicação.

§ 2º- Publicação dos atos normativos, poderá ser resumida.

§ 3°- A Prefeitura e a Câmara Municipal, organizarão registros de sues atos e documentos de forma a lhes preservar a inteireza e lhes possibilitar a consulta e a extração de cópias e certidões, sempre que necessários.

Artigo 84 - Na publicidade de atos programas, obras serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, qualquer que seja o veículo de comunicação social, não poderão conter nome, símbolo, imagem ou slogan que caracterize a promoção pessoal, de autoridade ou de servidor público.

SEÇÃO III

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Artigo 85 - O município estabelecerá em Lei, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores municipais da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, atendendo aos princípios da Constituição Federal.

Artigo 86 - A Lei assegurará, aos servidores da administração pública direta, isonomia de vencimentos, para cargos de atribuições iguais ou assemelhados sejam eles do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Artigo 87 - A investidura em cargo ou emprego público depende sempre de aprovação prévia, em concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1°- A lei definirá os cargos de confiança de livre provimento em comissão e exoneração.

§ 2°- A lei municipal estabelecerá os casos, de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cuja regulamentação se dará por ato próprio de cada um dos poderes.

§ 3°- O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos. Prorrogável por igual período.

§ 4°- Durante o prazo improrrogável, previsto no Edital de Convocação, o aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, terá prioridade sobre os novos concursados, para assumir cargo ou função na carreira.

Artigo 88 - Todo servidor da administração pública, direta ou indireta, que em razão do cargo, praticar ato em proveito próprio ou alheio, será responsabilizado civil, criminal e administrativamente.

§ 1°- Após a apreciação pela Câmara Municipal esta encaminhará cópias ao Ministério Público, para fins de direito.

§ 2°- Caberá ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, decretar a prisão administrativa dos servidores que lhes sejam subordinados, omissos ou remissos na prestação de contas de dinheiro público sujeito a sua guarda.

Artigo 89 - A Lei reservará 10% (dez por cento) dos cargos e empregos públicos, para as pessoas portadoras de deficiências físicas e definirá critérios de sua admissão.

(modificado pelo Decreto Legislativo n.º 006/99 de 14/09/99.)

Parágrafo Único - Em caso do não preenchimento das vagas, por parte dos portadores de deficiências físicas, elas poderão ser preenchidas por qualquer pessoa.

(instituído pelo Decreto Legislativo n.º 006/99 de 14/09/99)

Artigo 90 - A remuneração referente aos cargos de Poder Legislativo, não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

SEÇÃO IV

DA POLÍTICA SALARIAL

Artigo 91 - O pagamento da remuneração dos servidores municipais, dar-se-á obedecendo a seguinte ordem: do menor para o maior salário.

§ 1° - O pagamento da remuneração dos servidores municipais, dar-se-á até o dia 05 (cinco) do mês seguinte a que se refere.

§ 2° - O não pagamento da remuneração até a data referida no parágrafo anterior, importará na correção do seu valor, aplicando-se os índices federais de correção diária, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 3° - O montante da correção será pago juntamente com o vencimento do mês subsequente.

§ 4°- A revisão geral e o reajuste de salário, dos servidores públicos, a qualquer título, far-se-ão sempre na mesma data.

SEÇÃO V

DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 92 - É de responsabilidade do município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, ou contratá-las a particulares somente através de processo licitatório.

Artigo 93 - Nenhuma obra pública, salvo em casos de extrema urgência, devidamente justificados será realizada sem que conste:

I- o respectivo projeto;

II- o orçamento de seu custo;

III- a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;

IV- a viabilização do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;

V- o prazo para o seu início e o seu término.

Artigo 94 - A concessão ou permissão de serviços públicos somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato precedido de licitação.

§ 1°- Serão nulas de pleno direito, as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2°- Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regularização e à fiscalização da Administração Municipal, aprovar as respectivas tarifas.

Artigo 95 - Os usuários estarão representados nas entidades, prestadoras de serviços públicos, na forma que dispuser a Legislação Municipal, assegurando-se a participação em decisões relativas a:

I - planos e programas de expansão dos serviços;

II- revisão da base de cálculo dos custos operacionais;

III- política tarifária;

IV- nível qualitativo e quantitativo de atendimento à população;

V- mecanismos de atenção a pedidos e reclamações de usuários;

VI- mecanismos de atenção à causas de danos à terceiros.

Artigo 96 - As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando em especial sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programa de trabalho.

Artigo 97 - Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

I- os direitos do usuário, inclusive a hipótese de gratuidade;

II- as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III- as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir fiscalização pelo Município, de modo a manter um serviço contínuo adequado e acessível;

IV- as regras para orientar a revisão periódica da base de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que, estipulada em contrato anterior.

V- a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como, a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes, beneficiados pela existência de serviços;

VI- as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

Parágrafo Único - Na concessão ou permissão de serviços públicos o município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, criando mecanismos que inibam a dominação do mercado, a exploração monopólica e o lucro abusivo.

Artigo 98 - O Município poderá revogar a concessão ou permissão dos serviços públicos, que forem executados, em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios, para o atendimento dos usuários.

Artigo 99 - As licitações para concessões ou a permissão dos serviços públicos, deverão ser precedidas de ampla publicidade, na imprensa local e regional, mediante edital ou comunicado resumido.

Artigo 100 - As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou órgão de sua administração serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo a Câmara Municipal, definir os serviços que serão remunerados pelo custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Parágrafo Único - Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para a expansão dos serviços.

Artigo 101 - O Município poderá consorciar-se com outros Municípios para a realização de obras, ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

Parágrafo Único - O Município deverá proporcionar mecanismos para a criação, nos consórcios de órgão consultivo constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

Artigo 102 - Ao Município, é facultado conveniar-se com a União ou com o Estado, para a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem os recursos técnicos ou financeiros, para a execução dos mesmos em padrões adequados, ou quando houver interesses mútuo para a celebração de convênio.

Parágrafo Único - Na celebração de convênio de que trata esta artigo, deverá o Município;

I - propor os planos de expansão dos serviços públicos;

II- propor critérios para fixação de tarifas;

III- realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Artigo 103 - A criação pelo Município de entidade de administração indireta, para a execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a mesma possa assegurar sua auto suficiência.

Artigo 104 - Nos órgãos colegiados das entidades de administração indireta do município, haverá a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleito por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO VI DOS BENS PATRIMONIAIS

Artigo 105 - Constituem bens municipais os seus bens móveis, os imóveis de seu domínio pleno, direto ou útil, direito e ações, e a renda proveniente do exercício das atividades de sua competência e prestação de seus serviços.

Artigo 106 - Cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal, quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Artigo 107 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a respectiva identificação, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento.

Artigo 108 - A alienação de bens municipais, subordinados a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização Legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seus cumprimento e a cláusula de retrocessão sob pena de nulidade do ato;

b) permuta;

II - quando imóveis dependerá da licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;

c) ações que serão vendidas em bolsa;

§ 1°- O Município só poderá efetuar venda ou doação de seus bens imóveis e outorgar concessão de direito real de uso, mediante prévia concorrência e autorização legislativa.

§ 2°- A concorrência de que trata o parágrafo anterior, poderá ser dispensada por lei, quando se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 3°- A venda, aos proprietários de imóveis lindeiros, de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação para edificação de obras públicas, bem como as resultantes de modificação de alinhamento, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Artigo 109 - A aquisição de bens imóveis por compra ou permuta dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Artigo 110 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização conforme o interesse público assim exigir.

§ 1°- A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e uso dominiais, dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato.

§ 2°- A concorrência poderá ser dispensada mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidades assistências ou quando houver interesse público relevante devidamente justificado.

§ 3°- A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá se outorgado para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 4°- A permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria para as atividades ou uso específico e transitórios pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

TÍTULO IV CAPÍTULO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 111 - Constituem receitas Municipais:

I- tributos que lhes são constitucionalmente discriminados, compreendendo impostos taxas e contribuição de melhoria;

II- transferências provenientes de sua participação na arrecadação de tributos da União e do Estado;

III- rendas de seus bens, serviços e atividades compreendendo preços públicos e preços privados;

IV- financiamentos, empréstimos, subvenções, auxílios e doações de outras entidades e pessoas.

Parágrafo Único - Os preços e tarifas públicas, serão fixadas pelo executivo, observadas as normas gerais de direito financeiro e as leis atinentes às espécies.

SEÇÃO II

DOS TRIBUTOS

Artigo 112 - Atendidos os princípios da Constituição Federal e as normas do direito tributário, estabelecidas em Lei Complementar Federal, sem prejuízo de outras garantias que a legislação municipal assegura ao contribuinte, poderá o município instituir através de lei os seguintes tributos:

I- impostos;

II- taxas;

III- contribuição de melhoria.

Artigo 113 - Compete ao Município instituir impostos sobre:

I - IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

a) IPTU poderá ser progressivo ou regressivo nos termos da Lei de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

b) imposto referido no inciso I, poderá ter alíquotas diversificadas em função de zonas de interesses, estabelecidas no Plano Diretor;

c) lei municipal estabelecerá critérios objetivos, para a edição da planta genérica de valores de imóveis tendo em vista a incidência do referido imposto, sobre os mesmos;

II - o ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, Transmissão Intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

III - o IVV – Imposto sobre vendas e varejo de combustíveis líquidos e gasosos exceto o óleo diesel:

a) lei municipal definirá critérios de incidência e a alíquota sobre venda de combustíveis líquidos e gasosos;

IV -o ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não compreendidos na competência do Estado e definido em lei complementar Federal;

V - contribuição para o custo do sistema de previdência e Assistência Social.

§ 1°- Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e se não graduados, segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultada à administração tributária, identificar efetiva observância a este objetivo, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2°- O imposto previsto no inciso II compete ao Município da situação do bem e não incide sobre a transmissão de bens e direitos incorporados ao patrimônio de bens e direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Artigo 114 - As taxas só poderão ser instituídas por lei municipal, em razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização efetiva do potencial dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou colocados a disposição do contribuinte pelo Município.

Artigo 115 - A Constituição de Melhoria será instituída por Lei, para ser cobrada em decorrência da execução de obras públicas municipais.

Artigo 116 - O Município instituirá por Lei, contribuições sociais a serem cobradas dos servidores, para custeio, em benefício do Sistema Municipal de Previdência e Assistência Social, a ser instituído.

Artigo 117 - O Executivo Municipal, promoverá periodicamente a atualização da base de cálculo dos Tributos Municipais.

Artigo 118 - Aconcessão de isenção e de anistia de tributos Municipais, dependerá de autorização legislativa, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de votação aberta, simbólica ou secreta, respeitando a decisão do Soberano Plenário.

(modificado pelo Decreto Legislativo n.º 007/99 de 27/09/99)

Artigo 119 - A remissão de créditos tributários, só será acatada nos casos de calamidade pública, ou notória pobreza do contribuinte, devendo, a lei que o autorize, ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em votação aberta simbólica ou secreta, respeitando a decisão do soberano Plenário.

(modificado pelo Decreto Legislativo n.º 007/99 de 27/09/99)

Artigo 120 - A concessão de isenção, anistia ou moratória, não gera direito adquirido e, será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não mais satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não mais cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão.

(modificado pelo Decreto Legislativo n.º 007/99 de 27/09/99.)

Artigo 121 - É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal, a inscrição em dívida ativa, dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infração à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Artigo 122 - O município, através de Lei, poderá instituir unidade fiscal municipal, para efeito de atualização monetária de seus créditos.

SEÇÃO III

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Artigo 123 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção ou razão de nação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos;

a) relativamente e fatos geradores, ocorridos antes do início da vigência da Lei que os instituiu ou aumentou;

b) no mesmo exercício financeiro, em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos;

VI - instituir imposto sobre:

a) patrimônio e serviços da União;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei;

d) imóveis tombadas pelos órgãos competentes;

e) livros, jornais periódicos e o papel destinado à sua impressão;

VII - estabelecer diferenciação tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

VIII - instituir taxas que atentem contra.

a) direito de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas em defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

SEÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Artigo 124 - Pertence ao Município:

I- o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e produtos de qualquer natureza, incidentes da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título pelo Município, pelas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem;

II- 50% (cinqüenta por cento) do produto da arrecadação dos impostos da União, sobre a propriedade territorial rural, relativo aos imóveis situados no Município;

III- 50% (cinqüenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado, sobre a propriedade dos veículos automóveis, licenciados no Município;

IV- 25% (vinte e cinco por cento) do produto arrecadado do imposto do Estado, sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal de comunicação;

V- 70% (setenta por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativa a títulos ou valores mobiliários, incidentes sobre o ouro, quando definidos em lei federal como ativo financeiro ou instrumento cambial.

Parágrafo Único - As parcelas de receitas pertencentes ao Município, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

a) ¾ (três quartos), no mínimo, na prorrogação do valor adicionado nas operações, relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados no Município;

b) até ¼ (um quarto) de acordo com o que dispuser a lei do Sistema Financeiro e Tributário do Estado.

Artigo 125 - O Município receberá da União através do Fundo de Participação dos Municípios, em virtude do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, o valor em percentual fixado pelo Tribunal de Contas da União.

Artigo 126 - O Município receberá do Estado, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que receber da União, nos termos do artigo 159, inciso II da Constituição Federal, observado os critérios estabelecidos no artigo 157, Parágrafo Único, incisos I e II da Constituição Estadual.

SEÇÃO V

DOS ORÇAMENTOS

Artigo 127 - Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

I- o Plano Plurianual;

II- as Diretrizes Orçamentárias;

III- o Orçamento Anual.

§ 1°- O Plano Plurianual compreenderá:

I- diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;

II- investimentos de execução plurianual;

III- gastos com a execução de programas de duração continuada.

§ 2°- As Diretrizes Orçamentárias compreenderão:

I- as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da administração direta ou indireta, com as suas respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;

II- orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;

III- alteração na legislação tributária;

IV- autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, pelas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 3°- O orçamento anual compreenderá:

I- o orçamento fiscal da administração direta municipal, incluído os fundos especiais;

II- os orçamentos das entidades de administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;

III - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

IV - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 4°- O Poder Executivo publicará e enviará ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias após o encerramento da cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Artigo 128 - O Poder Executivo Municipal não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento) do Programa Orçamento Anual, em dotação para pessoal e seus encargos.

(modificado pelo Decreto Legislativo n.º 007/99 de 27/09/99)

Artigo 129 - Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual, serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal, sendo aprovados por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de votação aberta, simbólica ou secreta, respeitando a decisão do Soberano Plenário.

(modificado pelo Decreto Legislativo n.º 007/99 de 27/09/99)

Artigo 130 - O Poder Público Municipal estabelecerá, calendário de realização das assembléias gerais, de 10 (dez) de fevereiro à 30 (trinta) de maio de cada ano, onde serão discutidas as prioridades, para o orçamento do ano subsequente.

Artigo 131 - Os projetos de Leis Orçamentárias, serão acompanhados de demonstrativos dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Artigo 132 - A Lei orçamentária anual não contará dispositivo estranho previsão de receita e a fixação de despesas, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receitas nos termos da Lei.

Artigo 133 - Projetos de Lei, relativos ao plano plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal, sendo aprovados por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de votação aberta, simbólica ou secreta, respeitando a decisão do Soberano Plenário. ***(modificado pelo Decreto Legislativo n.º 007/99 de 27/09/99.)***

§ 1° - as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida.

III - relacionadas com:

a) a correção de erros e omissão;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 2°- As emendas ao projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 3°- Poderão ser apresentadas emendas populares à lei orçamentária anual de acordo com o parágrafo primeiro deste artigo, subscritas por no mínimo de 1% (um por cento) dos eleitores, de acordo com as formas regimentais.

§ 4° - Aplica-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao poder legislativo.

§ 5°- Os recursos financeiros que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição total ou parcial do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização do poder legislativo.

Artigo 134 - O Prefeito enviará à Câmara Municipal Projeto de Lei:

I- de diretrizes orçamentárias, até 31 (trinta e um) de março de cada exercício;

II- do orçamento anual, até o dia 15 (quinze) de Setembro de cada exercício.

Parágrafo Único - Junto com o projeto de lei anual, o prefeito municipal encaminhará também projeto de lei plurianual, correspondente ao período necessário, para que, tenha vigência permanente de no mínimo 03 (três) anos.

SEÇÃO VI DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 135 - São vedados:

I- a vinculação pelo Executivo, de receitas oriundas de transferências tributárias, sem a apreciação e aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, através de votação aberta, simbólica o secreta, respeitando a decisão do Soberano Plenário.

(modificado pelo Decreto Legislativo n.º 007/99 de 27/09/99.)

II- a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação de despesas, excluindo-se autorizações para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito de qualquer natureza objetivo;

III- o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

IV- a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas, que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;

V- capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais, aprovadas pela Câmara Municipal por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de votação aberta, simbólica ou secreta, respeitando a decisão do Soberano Plenário.

(***modificado pelo Decreto Legislativo n.º 007/99 de 27/09/99.)***

VI - a vinculação da receita de Imposto à órgão, fundo ou despesas, ressalvadas a destinação de recurso para o desenvolvimento do ensino e prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita;

VII- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VIII- a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra, ou entre órgãos, sem autorização legislativa, referendada por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de votação aberta, simbólica ou secreta, respeitando a decisão do Soberano Plenário.

(modificado pelo Decreto Legislativo n.º 007/99 de 27/09/9)

IX- a concessão ou utilização de crédito ilimitado;

X- a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos de orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais/

XI- a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 2°- Os créditos especiais e extraordinários, terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato tiver sido promulgado, nos últimos 04 (quatro) meses do mesmo.

§ 3°- A abertura de crédito extraordinário, somente será admitida, para atender despesas imprevisíveis e urgentes.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Artigo 136 - O Município organizará a sua contabilidade de modo a evidenciar, com transparência, os fatos e atos ligados a sua administração financeira, orçamentária, patrimonial e industrial.

Artigo 137 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Município e das entidades de sua administração pública direta ou indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicamente, aplicação nas subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal.

Artigo 138 - Nenhuma despesa será ordenada ou realizada sem que exista recursos orçamentários ou créditos, votados pela Câmara Municipal, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, através de votação aberta, simbólica ou secreta, respeitada a decisão do Soberano Plenário.

(modificado pelo Decreto Legislativo n.º 007/99 de 27/09/99)

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou a alteração da estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta ou indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II- se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economista.

Artigo 139 - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo elaborará a programação financeira, levando em conta os recursos orçamentários, para a utilização dos respectivos critérios pelas unidades administrativas.

Parágrafo Único - O disposto nesse artigo aplica-se ao executivo e ao Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas.

Artigo 140 - O numerário correspondente às dotações orçamentárias do Legislativo, compreendidos os critérios suplementares e especiais, serão entregues em duodécimo até o dia 05 (cinco) de cada mês em contas estabelecidas na programação financeira.

Artigo 141 - As arrecadações das receitas próprias do Município e de suas entidades de administração indireta deverão ser feitas através de rede bancária e ou Federal, mediante convênio.

Artigo 142 - Serão destinados a Associação dos Municípios e a União dos Vereadores do Mato Grosso, à razão de metade para cada uma de 1% (um por cento) da arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) do ICMS.

Artigo 143 - As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

I - pelos critérios adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

II - pelos remanejamentos de transferências e transposição de recursos, de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo Único - o remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizadas, em lei específica, que contenha justificativa.

Artigo 144 - As receitas e despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa único, regularmente instituído.

Artigo 145 - A Câmara Municipal terá a sua própria contabilidade e sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhes forem liberados.

Parágrafo Único - A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará suas demonstrações, até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Artigo 146 - Até 60 (sessenta) dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal, encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, as contas do Município, que se comporão de:

I- demonstrações contábeis orçamentárias e financeiras, consolidadas dos órgãos da administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - notas explicativas às demonstrações, de que trata este artigo;

III - relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais, no exercício demonstrado.

Artigo 147 - O controle externo a carga da Câmara Municipal será exercido o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1°- O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o prefeito prestar anualmente, nos termos do artigo 207, da Constituição Estadual, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, mediante votação nominal, simbólica ou secreta, respeitando a decisão do Soberano Plenário.

(modificado pelo Decreto Legislativo n.º 008/99 de 11/10/99.)

Artigo 148 - São sujeitos a tomada de prestação de contas os agentes da administração municipal, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confinados à Fazenda Pública Municipal.

§ 1° - O tesoureiro do Município, ou o servidor que exercer função equivalente, fica obrigado à apresentação de boletim diário da tesouraria, que será afixado em local próprio, na sede da Prefeitura Municipal.

§ 2° - Os demais agentes Municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aquele, em que o valor tenha sido recebido.

§ 3° - Prestará contas, qualquer pessoa física ou entidade pública, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores Municipais, ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

CAPÍTULO III

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 149 - Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao seu sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal, que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:

I- dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal de realizar operações e crédito de qualquer natureza;

II- mediadas necessárias à regularização das contas municipais, perante o Tribunal de Contas do Estado;

III- prestação de contas, de convênios celebrados com organismos da União e dos Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - situação com as concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V- estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e a pagar, e os seus respectivos prazos;

VI- transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII- situação dos servidores do Município, seu custo e sue lotacionograma completo.

Artigo 150 - É vedado ao Prefeito Municipal, assumir por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, que não estejam previstos na legislação orçamentária.

§ 1°- O disposto neste artigo, não se aplica em casos de comprovada calamidade pública.

§ 2º- Serão nulos e não produzirão nenhum efeito, os empenhos e atos, praticados em desacordo a este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

TÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 151 - O Município dentro de sua competência, auxiliará o Estado e a União na execução de planos econômicos, conciliando a liberdade de iniciativa, criando sempre que possível, condições para o desenvolvimento, visando os superiores interesses da coletividade.

Artigo 152 - O Município manterá processo permanente de planejamento, visando promover o seu desenvolvimento, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

§ 1°- O desenvolvimento Municipal terá por objetivo, a plena realização do seu potencial econômico, a redução das desigualdades sociais e o aceso aos bens de serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local, e, preservado o seu patrimônio ambiental, natural e imóvel.

§ 2°- Fica garantido a instituição de Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, na forma do artigo 181, inciso V, da Constituição do Estado.

Artigo 153 - O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e a justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.

Artigo 154 - O Município considerará o capital não apenas como instrumento gerador de lucros, mas também como meio de expansão econômica e de bem estar coletivo.

Artigo 155 - O Município assistirá aos trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preços justos, saúde e bem estar social.

Artigo 156 - O Município assistirá aos trabalhadores do garimpo e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, preços justos ao produto de seu trabalho, saúde e bem estar social.

Artigo 157 - São isentas de impostos, as cooperativas das classes enunciadas, nos artigos 155 e 156 desta Lei Orgânica.

Artigo 158 - O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços por ele concedidos.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata este artigo, compreende o exame contábil e as perícias necessárias, à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

Artigo 159 - O Município dispensará à microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definidas em Lei Federal, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las, através da simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela redução e ou eliminação destas, por intermédio de normas legais.

TÍTULOS VI

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Artigo 160 - O Município assegurará, a imediata e plena efetividade dos direitos e suas garantias individuais e coletivas, mencionadas na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como aqueles constantes dos contratos e convenções internacionais, firmados pela república Federativa do Brasil.

Artigo 161 - Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, profissão, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiências física ou mental, por Ter cumprido pena, por qualquer particularidade ou condição social.

Artigo 162 - O Município estabelecerá, em Lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa, para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

Artigo 163 - O Município atuará, em cooperação com a União e o Estado, coibindo a exigência de atestado de esterilização e de teste de gravidez, como condição para a admissão ou a permanência no trabalho.

Artigo 168 - Entende-se como saúde a resultante das condições de alimentação, educação, meio ambiente, trabalho, salário, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso aos serviços de saúde, garantidas através de um plano de desenvolvimento urbano elaborado de acordo com o Capítulo IV do Título I da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Artigo 169 - O conjunto de ações e serviços de saúde deste Município e que integrem a rede regionalizada e hierarquizada, será desenvolvido por órgãos e instituições públicas, federais, estaduais e municipais, de administração direta e indireta e constituirá o Sistema de Saúde (SUS) que é regulamentado por esta Lei.

Parágrafo Único - O setor privado participa do SUS em caráter complementar, segundo diretrizes deste, mediante contrato ou convênio através de licitação pública, tendo preferência as entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 170 - O Sistema Único de Saúde de Peixoto de Azevedo, será regido pelos princípios fundamentais do:

I- comando público, normativo, gerencial e administrativo exercido pela Secretaria ou Departamento Municipal de Saúde em articulação com Secretaria Estadual de Saúde;

II- integralidade na prestação das ações de Saúde;

III- gratuidade dos serviços prestados, sendo vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde, mantidos pelo Poder Público ou serviço privado contratado ou conveniado pelo Sistema Único de Saúde;

IV- controle social através da participação e fiscalização da comunidade;

V- articulação com as instâncias técnicas e de apoio em infra-estruturação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

VI- O SUS investirá em práticas alternativas de saúde, homeopatia, acupuntura e em práticas populares ou tradicionais que visem promover, proteger ou recuperar a saúde, incorporando-se, sempre que possível, ao modelo assistencial e à rede de serviços do sistema.

SEÇÃO III

DO MODELO ASSISTENCIAL

Artigo 171 - As ações de saúde, no âmbito deste Município, reger-se-ão por um modelo assistencial que contemple as ações promocionais preventivas e curativas, integradas através de uma rede assistencial composta pelo nível básico, geral, especializado e de internação, conforme a complexidade do quadro epidemiológico local.

Artigo 172 - O modelo assistencial, constituir-se-á pelo conjunto de unidades compostas de Centros de Saúde e serviços especializados organizados hierarquicamente, cada qual compreendendo população e referência em termos de população de risco ou área de abrangências.

SEÇÃO IV

DO MODELO DE SERVIÇOS

Artigo 173 - Os serviços Municipais de saúde compreenderão unidades com as seguintes características:

§ 1°- A unidade básica de serviços de saúde será o Centro de Saúde e sua rede satélite de postos, com capacidade de realizar serviços gerais de atendimentos curativo, integrado à prática de saúde coletiva, controle ambiental, de vetores, roedores e reservatórios, das doenças edêmicas, imunizações, vigilância sanitária e epidemiológica, acompanhamento nutricional e controle das condições de saúde de populações de risco, atendimento às doenças profissionais, aos acidentes de trabalho e vigilância das suas condições.

§ 2°- Os serviços especializados constituir-se-ão em ambulatórios, Unidades Mistas e Policlínicas com capacidade tecnlógica de diagnóstico e terapia.

§ 3°- Os serviços de alta complexidade compreenderão serviços especializados que envolvam a utilização de tecnologia complexa.

§ 4°- Os serviços especializados e de alta complexidade poderão ser organizados por este Município quando suas necessidades exigirem, ou por um conjunto de Municípios em consórcio ou pelo Estado, quando ultrapassar a capacidade de resposta do Município, de acordo com o artigo 225 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

SEÇÃO V

DA GESTÃO

Artigo 174 - O Sistema Único de Saúde, será gerido e administrado por uma Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os titulares dos cargos de direção e assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde, deverão Ter formação ou vínculos profissionais com a saúde.

Artigo 175 - A instância deliberativa, consultiva e recursal do SUS do Município será o Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 176 - São de competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - propor a política de saúde elaborada na Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo mesmo;

II - propor, anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

III - deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

IV - a decisão sobre a contratação ou convênio de serviços privados;

V - acompanhamento das licitações do setor de saúde;

VI - acolher solicitações impetradas para apuração de responsabilidades.

§ 1° - O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente distribuído de forma a assegurar que 50% dos membros sejam representantes de entidades representativas de usuários e 50% representantes dos segmentos entidades representativas dos trabalhadores do setor de saúde, de representantes do Poder Público Municipal (Executivo), prestadores de serviços de saúde (públicos) e o Conjunto de trabalhadores do SUS (Sistema Único de Saúde), que será regulamentado por Lei:

(modificado pelo Decreto Legislativo n.º 003/99 de 11/05/99.)

§ 2° - A Conferência Municipal de Saúde será convocada a cada 02 (dois) anos para a elaboração e a avaliação das políticas plurianuais, do início e no meio da cada legislatura municipal.

SEÇÃO VI

DO ACESSO A INFORMAÇÃO

Artigo 177 - É dever do serviço de saúde fornecer as informações disponíveis ao cidadão e à coletividade:

I- as informações concernentes a horário de funcionamento dos serviços e jornada de trabalho de servidores, devem ser afixadas em cada unidade, em quadro próprio e em local visível aos usuários;

II- as informações referentes a surtos epidêmicos, condições de risco à saúde do indivíduo e da coletividade devem ser fornecidas através de divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis; **III** - as informações referentes a comprovação de inspeção sanitária, devem ser fornecidas através de atestado de regularidade, com data e períodos de validade, a ser afixado em local visível, nos estabelecimentos visitados, em situação regular;

IV - as informações referentes a prontuário de pessoas física, devem ser fornecidas somente por solicitação da mesma ou seu responsável legal;

V - as informações sobre providências sobre providências requer idas para sindicância, apuração de responsabilidades e outras, realizadas por usuários ou entidades representativas dos mesmos, devem ser fornecidas sempre que solicitadas, pelo órgão onde foi dado entrada a solicitação.

SEÇÃO VII

DO CONTROLE SOCIAL

Artigo 178 - É direito de qualquer cidadão ou entidade representativa impetrar solicitação e acompanhar junto ao Conselho Municipal de Saúde quando:

I- se julgar prejudicado no acesso às informações que devem estar disponíveis aos cidadãos, segundo o artigo 177 desta Lei Orgânica;

II- julgar que a Prefeitura, não estiver cumprido o parágrafo primeiro do artigo 173 desta Lei, no oferta de serviços básicos de saúde;

III- na omissão de atendimento, nos casos de imperícia profissional de omissão de informações e de irregularidades no funcionamento dos serviços.

Artigo 179 - As apurações de responsabilidade pelo Conselho Municipal de Saúde, seguirão os seguintes procedimentos:

I- O Conselho Municipal de Saúde deverá nomear um relator dentre seus membros para num prazo de 15 (quinze) dias, aparar a procedência da solicitação, e tendo o mesmo, prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar o relatório, que será apreciado pelo Conselho;

II- nas solicitações procedentes, o Conselho Municipal de Saúde instalará uma sindicância, com participação paritária de membros indicados pelas entidades representativas, para a apuração das responsabilidades, num prazo não superior a 30 (trinta) dias.

III- nos casos de comprovadas irregularidades técnicas, administrativas ou funcionais, o Conselho Municipal de Saúde indicará as penalidades, segundo o Código de Postura Disciplinar da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando à autoridade competente solicitação, para fins de direito.

Artigo 180 - Nos casos em que o impetrante julgar que o Conselho Municipal de Saúde for inócuo, poderá impetrar ação popular ou petição contra o Poder Público Municipal.

SEÇÃO VIII

DO FUNCIONAMENTO E ORÇAMENTO

Artigo 181 - O Sistema único de Saúde deste Município será financiado por recursos:

I- do orçamento municipal;

II - das transferências estaduais e federais

III- das taxas, multas e emolumentos obtidos em função de serviços e ações específicas;

IV- dos Convênios e contratos;

V- de outras fontes.

§ 1°- O Município aplicará anualmente na área de saúde, o mínimo de 13% (treze por cento) da receita, resultante de impostos, inclusive o proveniente de transferências.

§ 2° - Fica criado o Fundo Municipal de Recursos para a Saúde conforme o artigo 167, incisos V e IX, da Constituição Federal.

§ 3° - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio e subvenções à instituições privadas com fins lucrativos.

Artigo 182 - O Município deverá assegurar anualmente recursos para os serviços implantados e existentes no que se referem a:

I- pagamento pessoal;

II- manutenção da rede física, frota de veículos e equipamentos;

III- insumos, medicamentos, materiais administrativos, materiais de limpeza e higiene, inseticidas, e, outros necessários à operação dos serviços;

IV- atividades administrativas de planejamento, reciclagem e treinamento de pessoal da área de saúde e demais serviços de terceiros.

§ 1° - Deverão ser agregados os valores necessários para cobrir taxa inflacionária destes custos durante cada ano.

§2°- Anualmente será assegurado um adicional de recursos de 20% (Vinte por cento) do orçamento básico, deste Município referido no "Caput" deste artigo, que se destinarão a:

I- 10% (dez por cento) de reserva estratégica para cobertura em caso de epidemia, surtos sinistros que venham a ocorrer na rede pública;

II- 10% (dez por cento) para a expansão da rede física, equipamentos e pessoal até que se atinja a cobertura universal das necessidades da população, segundo preceitos constitucionais.

Artigo 183 - A administração dos recursos financeiros do SUS se fará através do fundo único municipal de saúde, que será planejado e controlado pelo Conselho Municipal de Saúde, gerenciado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser regulamentado pelo Código Municipal de Saúde.

SEÇÃO IX

DA COMPETÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL.

Artigo 184 - Ao Sistema Único de Saúde Municipal, compete além de outras atribuições:

I - a organização, manutenção e expansão da rede pública de serviços, que possibilidade a total cobertura assistencial à saúde de seus munícipes;

II - instituir planos de carreira para os profissionais de saúde, baseados nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, observando os pisos salariais nacionais e incentivos a dedicação exclusiva e em tempo inte-

gral, capacitação e reciclagem permanente, condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis;

III - a elaboração e atualização periódica do plano municipal de saúde, em termos de prioridades e estratégia, em consonância com o plano Estadual de Saúde, de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e outras aprovadas em Lei;

IV - assistência a saúde;

V - a execução e atualização da proposta orçamentária do SUS necessária ao Município;

VI - a proposição de projetos de Leis municipais que contribuam para a viabilização e concretização do SUS no Município;

VII - a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da secretaria Estadual de Saúde de acordo com a realidade municipal;

VIII - a administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional, de abrangência Municipal.

IX - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, garantido a admissão através de concurso público, bem como a capacitação técnica e a reciclagem permanente, de acordo com suas prioridades locais, em consonância com os planos nacional e estadual;

X - implantação e implementação do sistema de informações da saúde, com acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores;

XI - o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, e de saúde do trabalhador;

XII - o planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico;

XIII - a normatização e execução de insumos e equipamentos para a saúde, no Município.

XIV - a execução, no âmbito local de programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipal, assim como situações de emergência;

XV - estabelecimento de normas e padrões higiênicos sanitários mínimos, para edificações individuais e coletivas, estabelecimentos comerciais e industriais de risco a saúde e ao meio ambiente;

XVI - a celebração de consórcios intermunicipais para a formação de sistema de saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes;

XVII - organização de Distritos Sanitários, com a locação de recursos técnicos, para práticas de saúde adequadas a realidade epidemiológica local, discriminando o conjunto de unidades básica e especializadas, que os comporão.

Parágrafo Único - Os limites dos Distritos Sanitários, referidos no inciso anterior, do presente artigo, constarão do Plano Diretor do Município e serão fixados segundo:

I - a área geográfica de abrangência;

II - a discriminação da clientela;

III - a resolutividade dos serviços a disposição da população.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO E RECREAÇÃO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Artigo 185 - O ensino municipal será pautado nos ideais de igualdade e liberdade social, tendo como objetivo o desenvolvimento do homem que, com o domínio do conhecimento científico e intelectual, e, respeitando a natureza, seja capaz de atuar positiva e produtivamente, no processo de transformação da sociedade.

Artigo 186 - O ensino do Município, integrado ao Sistema Único de Ensino, tem como base o conhecimento e o progresso científico universal, que assegurará uma educação pluralista, e, oferecerá aos educandos, condições de acesso às diferentes concepções filosóficas, sociais e econômicas.

Artigo 187 - O Ensino Pré-Escolar e de 1° (primeiro) grau, da 1ª (primeira) a 4ª (Quarta) séries, para crianças e jovens, é prioritariamente de responsabilidade do Município.

§ 1°- O que se refere no "caput" deste artigo, com relação ao ensino de 1° (primeiro) Grau, é extensivo aos adultos que, à ele não tiveram acesso quando em idade apropriada.

§ 2°- O que se refere no "caput" deste artigo, no seu parágrafo primeiro, e o ensino da 5ª (Quinta) à 8ª (oitava) séries, deverão ser implantados gradativamente, com a participação técnica e financeira do Estado.

Artigo 188 - O Município organizará seu sistema de ensino, de modo articulado e em colaboração com os órgãos Estaduais e Federais, visando o pleno desenvolvimento da pessoa humana, e o preparo para o exercício da cidadania.

Parágrafo Único - A educação pública deve ser de qualidade e gratuita em todos os níveis e, é de direito de todos.

Artigo 189 - O Poder Público Municipal realizará a ampliação, recuperação e o aparelhamento das escolas da rede Municipal.

Artigo 190 - O Município organizará e manterá sistema de ensino próprio, com extensão correspondente às necessidades locais, de educação geral e qualificação, respeitadas as diretrizes e as bases fixadas pela Legislação Federal e as disposições supletivas da Legislação Estadual.

Artigo 191 - A Administração da educação pública municipal, deve assegurar o conteúdo mínimo necessário, no ensino pré-escolar e de 1° (primeiro) grau, de maneira a propiciar formação básica comum, e transferências de valores culturais e artísticos, regionais, estaduais e nacionais.

Artigo 192 - As unidades escolares Terão autonomia na definição da política pedagógica, respeitados em seus currículos, os conteúdos mínimos estabelecidos a nível nacional, tendo como referência os valores culturais e artísticos, a iniciação técnico-científica e os valores ambientais.

Parágrafo Único - O Município assegurará às unidades escolares, autonomia administrativa, patrimonial e mecanismos democráticos, que permitem o controle do gerenciamento de seus recursos.

Artigo 193 - É dever do Município, garantir, o número suficiente de vagas, para atender a demanda, de ensino pre-escolar e de 1° (primeiro) grau, em todo o seu território.

Artigo 194 - O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I- participação no atendimento educacional especializado dos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, obedecendo o disposto nos itens abaixo:

a) criar recursos para programas educativos, com o objetivo de orientar e conscientizar a coletividade, dos meios de prevenção;

b) em decorrência do desgaste físico e emocional, a que se submetem os profissionais da área, incluí-los no regime de aposentadoria especial;

c) para garantir às mães maior assistência ao filho deficiente , dar prioridade, aos irmãos do mesmo, no atendimento em creches;

d) a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dispensará anualmente, o mínimo de 5% (cinco por cento), do seu orçamento, em programas de educação especial, numa ação simultânea e integrada, às demais secretarias;

e) educando com necessidade de educação especial, a terá assegurada, e, integrada a programas de assistência à saúde e à alimentação;

f) atendimento poderá ser feito, em classes e ou escolas especiais, quando recomendado;

g) atendimento especializado, será oferecido a cada categoria, através de currículos adaptados, métodos, técnicas e recursos didáticos, que deverão corresponder às suas necessidades;

h) os atendimentos especializados, serão oferecidos a cada categoria, através de oficinas de trabalho, visando a sua integração à vida comunitária;

i) atendimento especializado, iniciar-se-á na faixa de 0 (zero) ano, compreendendo ações de prevenção, educação precoce e pré-escolar, em centros adequados, creches e escolas;

j) os portadores de deficiência, Terão prioridade à educação pré-escolar;

k) Poder Público garantirá, através de seus próprios recursos, em convênio com instituições particulares, complementação curricular, ao superdotado ou talentoso, de acordo com seu potencial;

l) Município prestará em regime de Convênio, apoio técnico-financeiro às entidades beneficentes e de assistência, que atuem em programas sócios-educativos, destinados à crianças e adolescentes carentes, portadores de deficiência, na forma da Lei;

m) ensino de 1° (primeiro) e de 2° (segundo) graus, deve ser gratuito através de bolsa de estudos, à todo educando, que demonstrar efetivo aproveitamento e comprovar falta de insuficiência de recursos financeiros próprios

n) fazer o levantamento anual, do número de educandos, portadores de necessidades especiais de educação, e, efetuar o encaminhamento adequado, segundo o diagnóstico;

o) proibir a discriminação quanto a implantação de atendimentos em escolas públicas;

p) assegurar o acesso e permanência aos níveis mais elevados de ensino, segundo as capacidades individuais;

q) assegurar um programa de suplementação alimentar aos educandos, que dela necessitem;

r) atuar em colaboração com o Estado em educação especial;

s) a criação de uma Divisão de Educação Especial, à nível municipal para o planejamento, a implantação, o gerenciamento e o atendimento das necessidades locais do setor;

t) a Secretaria Municipal de Educação terá Departamento específico da Educação especial a fim de garantir a qualificação, o acesso e a permanência dos serviços oferecidos ao portador de necessidades especiais, no atendimento educacional;

u) as escolas especiais de caráter filantrópico, receberão do órgão Público Municipal amparo e apoio com vistas à educação, habilitação e reabilitação.

II - atendimento em creches e pré-escolas às crianças de 0 (zero) à 6 (seis) anos de idade;

III - execução de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência a saúde no ensino fundamental.

Artigo 195 - O ensino de religião é obrigatório e não poderá se restringir apenas uma, e será livre opção dos educando ou de seus pais.

Artigo 196 - No currículo escolar da rede municipal, é obrigatório, o ensino de inglês e de Espanhol, como línguas estrangeiras.

Artigo 197 - A educação ambiental será enfatizada em todas as séries de ensino, nas disciplinas que disponham de instrumental ou conteúdo para estudo ambientais.

Artigo 198 - O Poder Público Municipal, instalará bibliotecas, na sede do Município e de seus distritos.

Artigo 199 - Caberá ao Município:

I- incluir no ensino, conteúdos sobre o processo de envelhecimento, em vistas a melhoria da imagem social do idoso;

II- realizar cursos, congressos e simpósios, visando a difusão e o intercâmbio de experiências entre o idoso e o jovem;

III- implementar cursos de capacitação de recursos humanos para atendimento à população infantil e geriátrica;

IV- criar programas educativos, para a conscientização da importância da família no contexto social.

Artigo 200 - O Município deve elaborar seu plano de educação, de duração plurianual visando a articulação, a integração e o desenvolvimento da mesma, no sentido de:

I - erradicar o analfabetismo;

II - melhorar a qualidade de ensino;

III - capacitar recursos humanos;

IV - valorizar o profissional do ensino;

V - Promover o conhecimento humanístico, científico e tecnológico.

Artigo 201 - O Município criará e assegurará o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 202 - O Conselho Municipal de Educação será composto por:

I - 1/3 (um terço) dos usuários da educação municipal;

II - 1/3 (um terço) dos representantes das entidades do magistério;

III - 1/3 (um terço) do Poder Executivo e Legislativo.

Artigo 203 - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - estabelecer e fiscalizar a política educacional;

II - decidir sobre a aplicação e a fiscalização dos recursos destinados à educação;

III - definir critérios para a educação do adulto, visando atender ao item I, do artigo 200 desta Lei Orgânica;

IV - avaliar, no máximo a cada 02 (dois) anos, faz condições físicas, estruturais e funcionais das unidades escolares;

bV - participar da elaboração do plano Municipal de educação;

VI - estabelecer critérios de produtividade, no desempenho de suas funções, para a ascensão no quadro de carreira;

VII - normatizar e estabelecer critérios para a formação e dinamização dos conselhos deliberativos escolares;

VIII - estabelecer normas de contratação de professores leigos, no caso de vacância de professores habilitados;

Artigo 204 - Cabe à administração municipal assegurar a valorização dos profissionais do magistério, mediante:

I - estatuto e plano de carreira único para todos os profissionais;

II - concurso público, para ingresso no quadro de carreira;

III - A garantia de aperfeiçoamento de capacitação, ou formação continuada, atualização e qualificação na área de Educação, através do FUNDEF – Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Enquanto este existir, àqueles que demonstrarem maior produtividade e interesse no desempenho de suas funções, cuja regulamentação, para tanto, será efetuada pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

(modificada pelo Decreto Legislativo n.º 008/99 de 11/10/99)

Parágrafo Único - Aos profissionais beneficiados pelo que trata esse inciso, caberá em contrapartida, a transferência dos conhecimentos adquiridos e a prestação de serviços, ao Município, por um determinado perío-

do de tempo, anteriormente estipulado pelo Conselho Municipal de Educação.

IV - manutenção de equipe técnica pedagógica nas unidades escolares;

V - uma jornada de trabalho de trabalho de 25 (vinte e cinco) a 38 (trinta e oito) horas, de acordo com o previsto no Estatuto do Magistério.

(modificada pelo Decreto Legislativo n.º 008/99 de 11/10/99.)

VI- reserva de 20% (vinte por cento) da carga horária, do professor, para planejamento, estudos extra classe e atendimento e atendimento individual a alunos, de acordo com o previsto no Estatuto do Magistério.

(modificada pelo Decreto Legislativo n.º 008/99 de 11/10/99.)

VII - remuneração de acordo com o piso e isonomia salarial, estabelecidas no Estatuto do Magistério;

VIII - Incentivo de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) do piso salarial aos professores das escolas urbanas de difícil acesso e das escolas rurais, a serem especificadas pelo Conselho Municipal de Educação;

IX - a garantia da aposentadoria com proventos integrais, aos trabalhadores na educação, concedida:

- às mulheres, após 25 (vinte e cinco) anos, de exercício profissional;

- aos homens, após 30 (trinta anos) de exercício profissional.

X - Incentivo à formação de professores da Rede Municipal, a nível de 30 grau, subsidiado pelo FUNDEF, enquanto este existir.

(modificada pelo Decreto Legislativo n.º 008/99 de 11/10/99)

XI - Criar ou instalar no Município, um curso específico parra os professores leigos, da Rede de Ensino Municipal, à nível de magistério, através de convênios ou quaisquer outros mecanismos.

(modificada pelo Decreto Legislativo n.º 008/99 de 11/10/99)

XII- Incentivo aos professores da Rede Municipal de Ensino , que demonstrarem merecimento, à cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado.

(modificada pelo Decreto Legislativo n.º 008/99 de 11/10/99.)

Artigo 205 - O Município aplicará anualmente na manutenção e desenvolvimento da Educação, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita, resultante de impostos, inclusive o proveniente de transferências.

Artigo 206 - A parcela da arrecadação de impostos, transferidos pelo Estado ao Município, não é considerada, para efeito de cálculo, previsto no artigo 205 desta Lei Orgânica;

Artigo 207 - A distribuição dos recursos públicos destinados à educação, assegurará prioridade ao atendimento das necessidades de ensino de 1° (primeiro) grau, oferecido pelo município.

Artigo 208 - Fica criado o Fundo Único de Educação, que deverá executar, toda a programação orçamentária e financeira da área, sob gestão da Secretaria Municipal de Educação e fiscalização direta do Conselho Municipal de Educação.

§ 1°- o montante de que trata o artigo 206 desta Lei Orgânica, deverá ser depositado no Fundo Único Municipal de Educação no máximo 05 (cinco) dias após ter sido recolhido ao órgão financeiro Municipal responsável pela arrecadação.

§ 2°- Os recursos oriundos das transferências federais e estaduais bem como dos convênios destinados à Educação, serão depositados no Fundo Único Municipal de Educação.

§ 3°- O não cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, desse artigo, implicará em sanção administrativa, cabendo:

a) moção de desconfiança ao Secretário Municipal de Finanças;

b) moção de desconfiança aos responsáveis, a nível estadual e federal, quando procedente;

c) impeachment do prefeito em caso de comprovada reincidência.

Artigo 209 - A Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo único Municipal de Educação, repassará às unidades escolares, recursos destinados ao custeio, na forma da Lei.

Artigo 210 - Recursos humanos da rede pública poderão ser destinados às escolas comunitárias e filantrópicas, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 211 - É proibida qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para as entidades de ensino privado.

Parágrafo Único - Nos casos de anistia fiscal ou incentivos fiscais de qualquer natureza, fica o Poder Público proibido de incluir nos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação.

Artigo 212 - Fica proibida qualquer forma de financiamento e repasses de verbas públicas, para atividades de ensino privado.

Artigo 213 - O ensino na zona rural, deverá ter dotação orçamentária específica para o desenvolvimento de suas atividades, exceto nos casos previstos no artigo 241 da Constituição Estadual.

Artigo 214 - O Município deverá implantar, gradativamente, o sistema de ensino em turno integral.

Artigo 215 - A merenda escolar é direito de todo estudante municipal, não podendo faltar nos estabelecimentos de ensino.

Artigo 216 - O Município deverá incentivar de todas as formas a prática de iniciação esportiva, em todas as modalidades.

Artigo 217 - O Município garantirá meio de transporte, para atender os alunos da rede de ensino municipal, na zona rural.

Artigo 218 - A eleição de Diretores para a unidades escolares, serão realizadas pela forma de gestão democrática (eletiva), de acordo com o previsto no Plano de Cargo Carreira e Salários do Servidores do Magistério.

(modificada pelo Decreto Legislativo n.º 008/99 de 11/10/99)

Parágrafo Único - Os dirigentes municipais de ensino, deverão ser escolhidos dentre profissionais da área.

Artigo 219 - Fica criado o Conselho Deliberativo em cada unidade escolar.

Artigo 220 - O Município deverá obedecer as diretrizes técnicas regulamentadas em Lei, para a construção de estabelecimentos de ensino.

Artigo 221 - O Município implantará dispositivos, para a segurança no trânsito, nas proximidades das unidades escolares.

Artigo 222 - O escotismo e a guarda mirim, deverão ser considerados, como métodos complementares à educação.

SEÇÃO II

DA CULTURA

Artigo 223 - Ao Município caberá:

I- apoiar e incentivar as atividades de aprendizagem cultural e artística de modo em geral;

II - apoiar e incentivar a apresentação das tradições, para reforçar e transmitir as raízes culturais do Município, da Região, do Estado e do País;

III- incentivar a participação de pessoas portadoras de deficiência, nas atividades de lazer e cultura;

IV- garantir o acesso, dos portadores de deficiência física, à fontes de cultura e lazer, através da eliminação de barreiras arquitetônicos.

Artigo 224 - Fica criado, o Conselho Municipal de Cultura como órgão colegiado, com a finalidade básica, de definir os interesses públicos, relacionados com o Planejamento e a fixação da política cultural.

Artigo 225 - O Conselho Municipal de Cultura, será formado paritariamente, por munícipes de Peixoto de Azevedo.

Artigo 226 - Compete ao Conselho Municipal de Cultura deliberar sobre a política cultural do Município e especialmente:

I- estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do Município;

II- emitir parecer técnico cultural, inclusive sobre implicações culturais de plano sócio-econômico;

III- deliberar e fiscalizar projetos culturais e aplicações de recursos;

IV- fiscalizar o cumprimento de normas, a serem regulamentadas em Lei, no que se refere a utilização dos meios de comunicação, na promoção cultural;

V- deliberar e fiscalizar o cumprimento do disposto no inciso III do artigo 221 da Constituição Federal;

VI- orientar, quanto a atualização do cadastramento e, a conservação do patrimônio cultural, histórico e ambiental do Município.

SEÇÃO III

DO DESPORTO E RECREAÇÃO

Artigo 227 - Cabe ao Município incrementar as práticas desportivas, da comunidade , observando:

I- a autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, formais à sua organização e funcionamento;

II- a destinação de recursos humanos, financeiros e materiais para a promoção do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto amador;

III- é vedado ao município, destinar qualquer recurso ao desporto profissional.

Artigo 228 - O Município proporcionará meios de recreação, sadia e construtiva, à comunidade.

Artigo 229 - Os serviços municipais, de esportes e recreação articular-se-ão entre si e com as atividades culturais, visando a implantação e o desenvolvimento do turismo.

Artigo 230 - A ação do Poder Público Municipal e a destinação de recursos para o desporto, dará prioridade:

I - ao esporte educacional;

II - ao lazer popular;

III - à criação e manutenção de instalações esportivas e recreativas, nos programas e projetos educacionais;

IV - à criação de espaços físicos adequados ao lazer e à prática esportiva, para todas as faixas etárias;

V - à integração dos portadores de deficiência física.

Artigo 231 - A promoção, o apoio e ao incentivo aos esportes e ao lazer serão garantidos mediante:

I- o incentivo e a pesquisa no campo da educação física e do lazer social;

II - programas de construção, preservação e manutenção de áreas para a prática esportiva e para o lazer comunitário;

III- o provimento, por profissionais habilitados, na área específica dos cargos atinentes à educação física e ao esporte, tanto nas instituições públicas, como nas privadas.

IV - o estímulo à participação da iniciativa privada;

V- o apoio ao atleta, que se destacar em sua modalidade esportiva.

CAPÍTULO IV

DO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 232 - Todos têm direito a um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à adequação da qualidade de vida, impondo-se a todos e, em especial, ao Poder Público Municipal, o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício de seus munícipes.

Artigo 233 - O Poder Público Municipal, deverá elaborar e implantar, através de lei, um plano municipal de meio ambiente e recursos naturais, que contemplará a necessidade de conhecimento, de diagnóstico, de sua utilização, recuperação e definição de diretrizes, para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico e social.

Artigo 234 - Cabe no poder público, através de seus órgãos da administração direta, indireta e fundacional:

I- preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais às espécies e os ecossistemas;

II- definir, criar, implantar e administrar áreas e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais no espaço territorial do Município, a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão, inclusive dos já existentes, permitida somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

III- garantir educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública, para a preservação do meio ambiente;

IV- proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

V- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VI- promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e ocupação do solo urbano;

VII- proteger o patrimônio natural local, assegurando-lhe a perpetuação e a minimização do impacto ambiental, observadas a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;

VIII- promover o zoneamento antrópico-ambiental local, como instrumento para o zoneamento estadual, contendo dados sobre os ambientes naturais, paisagens notáveis, mananciais de água, áreas de relevante interesse ecológico, do ponto de vista fisiográfico, ecológico, hídrico e biológico, como também dos ambientes alterados pela ação humana, através de atividades poluidoras e degradadoras;

IX- registrar, acompanhar e fiscalizar, as concessões de direitos de pesquisa e exploração, de recursos hídricos e minerais;

X- proteger as florestas, estimulando e promovendo o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

XI- criar e manter áreas verdes na proporção mínima de 10 (dez) metros quadrados por habitante;

XII- remover os invasores e ou ocupantes, das áreas verdes de domínio público;

XIII- exigir o reflorestamento, com utilização preferencial de espécies nativas, das áreas de preservação permanente, principalmente das matas ciliares;

XIV- criar e manter viveiros de mudas, destinados à arborização de vias e logradouros públicos;

XV- recuperar a vegetação em áreas urbanas, segundo critérios definidos em Lei;

XVI- fazer levantamento ecológico, do território urbano e rural, de forma a reservar áreas para produtos hortifrutigranjeiros;

XVII- requisitar a realização periódica, de auditorias, nos sistemas de controle de população e de prevenção de riscos de acidentes nas instalações

e atividades de risco, incluindo a monitoragem e avaliação detalhada, dos efeitos de sua operação, sobre a qualidade física, química e ecológica dos recursos ambientais, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população;

XVIII - garantir o amplo acesso aos interessados, às informações sobre as fontes e causa de poluição e degradação ambiental e, em particular, aos resultados do que se refere o inciso anterior;

XIX- informar sistemática e amplamente a população, sobre os níveis da poluição, a quantidade do meio ambiente, as situações de riscos de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde, bem como dos meios de proteção;

XX- promover medidas judiciais e administrativas, responsabilizando os causadores de poluição e ou de degradação ambiental;

XXI- incentivar a integração das universidades, instituições de pesquisa e associações civis, nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição ambiental;

XXII- estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes alternativas não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia;

XXIII- exigir o inventário, das condições ambientais, das áreas sob ameaça de degradação ou degradadas.

Artigo 235 - O Município deverá criar e manter obrigatoriamente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente Vinculado à Secretaria Geral, composto paritariamente por representantes dos órgãos públicos, associações legalmente constituídas e afins e representantes da sociedade civil, que dentre outras atribuições, fixadas em lei, devera:

I - apreciar e aprovar, os estudos prévios, de impacto ambiental, de projetos públicos ou privados;

II- definir e coordenar a implantação dos espaços territoriais, escolhidos para serem especialmente protegidos;

III- avaliar e propor, normas de proteção e conservação do meio ambiente.

Artigo 236 - O Poder Público Municipal, poderá formar consórcios com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns, relativos ao saneamento básico e a preservação dos recursos hídricos naturais.

Parágrafo Único - Fica assegurada, a participação do Estado e da União, sempre que necessários o apoio técnico financeiro.

Artigo 237 - A pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que exerça, atividades consideradas de ação efetiva e potencialmente poluidoras, ou que possam causar danos ao meio ambiente deverá:

I - ser responsável, pelo tratamento e destino adequado dos resíduos e poluentes por ela emanados;

II - auto monitorar suas atividades, de acordo, com o requerido tecnicamente, pelo órgão ambiental competente.

Artigo 238 - São indisponíveis as terras públicas, patrimoniais ou devolutas do Município, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, devendo ter destinação exclusiva para esse fim.

Artigo 239 - O direito de usucapião especial, assegurado na Constituição Federal, não incidirá, nem se aplicará, às áreas públicas, destinadas a preservação ambiental.

Artigo 240 - Não poderão, ser desafetadas, as áreas verdes e praças públicas, enquanto estiverem servindo a finalidade para que foram criadas, ou em qualquer hipótese, quando forem originárias de projetos de loteamento.

Artigo 241 - O proprietário de lote urbano, que mantiver adequadamente no mesmo o mínimo de 10% (dez por cento) de área verde, poderá pleitear, na forma da lei, redução no valor de seu respectivo imposto predial e territorial urbano.

Artigo 242 - Nos serviços públicos, prestados pelo Município, ou por concessionárias, deverá ser avaliada o seu impacto ambiental.

Parágrafo Único - As empresas detentoras de concessão ou permissão para a exploração de serviços públicos, deverão atender rigorosamente, aos dispositivos de proteção ambiental, sob pena de rescisão de contrato, no caso de reincidência comprovada.

Artigo 243 - Não será permitido o uso de agentes poluentes, não autorizados, por órgão competente do Ministério da Saúde e da Defesa do Meio Ambiente, bem como será vedada, a aplicação dos mesmos, em áreas de preservação permanente.

Parágrafo Único - São de preservação permanente:

I - as áreas de proteção das nascentes dos rios;

II- as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora;

III- as áreas esturianas;

IV- as áreas que sirvam, para pouso e reprodução de espécies migratórias;

V- as áreas com paisagens notáveis.

Artigo 244 - As condutas e atividades, lesivas ao meio ambiente, estarão sujeitas a sanções administrativas e penalidades, a serem previstas, em leis complementares.

Artigo 245 - O Poder Público Municipal, legislará sobre os aspectos, relativos à poluição sonora, de acordo com as normas previstas em Leis Estaduais e Federal.

Artigo 246 - Deve o Poder Público Municipal, destinar os recursos necessários, para o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e para implantação de suas diretrizes.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS MINERAIS

Artigo 247 - O Município definirá o sistema de geologia e aproveitamento racional dos minerais, levando em conta a existência e a importância de jazimentos que, pela sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possam ser aproveitadas, por lavra garimpeira, nos termos da Constituição Federal e Estadual.

Parágrafo Único - Qualquer projeto a ser desenvolvido no Município, mesmo de urbanização, será antecedido de pesquisa geológica, visando:

I- conhecer o potencial de substância mineral garimpável, que seja tecnicamente, racionalmente e economicamente garimpável;

II- conhecer, as condições de segurança do solo, relacionadas aos fenômenos naturais;

III- localizar lençóis aqüíferos que possam ser aproveitados na distribuição de água potável à comunidade.

Artigo 248 - Fica proibido, a exploração mineral por pessoas físicas ou jurídicas, no perímetro urbano e nos distritos.

§ 1°- Na área rural, a exploração mineral, será permitida, mediante autorização concedida pelos órgãos competentes.

§ 2°- Da autorização, de que trata o parágrafo anterior, implicará em observância rigorosa, aos critérios técnicos, para a preservação do meio ambiente.

Artigo 249 - Os recursos financeiros, recolhidos pelo Município, advindos da exploração mineral, deverão ser aplicadas, preferencialmente, em projetos que visem minimizar o impacto ambiental, decorrente dessa atividade.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS HÍDRICOS

Artigo 250 - O Poder Público Municipal instituirá um plano de recursos hídricos, regulamentando, através de Lei Complementar, um sistema dotado de recursos necessários que garanta:

I - o armazenamento e a utilização racional, dos lençóis aqüíferos, superficiais e subterrâneos;

II - o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos, mediante a execução de projetos, concedidos na forma da Lei:

III - a proteção das águas, contra sinistros, que possam comprometer a sua utilização a qualquer tempo;

IV - a proteção das águas contra ocorrências, que possam oferecer riscos à saúde e a segurança pública, bem como prejuízos econômicos e sociais.

Artigo 251 - O Município, celebrará com o Estado, convênios para que o mesmo, de acordo com diretrizes comuns, administre as bacias hidrográficas de interesse local.

Artigo 252 - Constarão no Plano Diretor, disposições relativas à conservação, a proteção e ao controle e uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, no sentido de:

I - ser obrigatório a conservação e proteção das águas reservadas para o abastecimento da população;

II - zonear as áreas inundáveis e restringir determinadas edificações nas mesmas;

III- diminuir a velocidade de escoamento a montante, por retenção superficial;

IV- implantar programas permanentes, visando à racionalização do uso das águas, para abastecimento público, industrial e para irrigação;

V- implantar sistemas de alerta e de defesa civil que garatam a segurança e a saúde pública, em relação a sinistros hidrográficos.

Artigo 253 - O Município e o Estado, estabelecerão programas em conjunto, visando o tratamento adequado de despejos industrias e resíduos sólidos.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO URBANO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 254 - Os objetivos da prática de desenvolvimento urbano, serão de garantir, as funções sociais da cidade e o bem estar de seus habitantes, na sua plenitude.

Artigo 255 - A Política de Desenvolvimento Urbano, norteará o Poder Público Municipal no sentido de alocar sua população e suas atividades sociais, de modo a proporcionar a plena realização dos direitos garantidos em lei, aos cidadãos.

Artigo 256 - Para assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade urbana, o Poder Público Municipal poderá utilizar os seguintes instrumentos:

I - tributários e financeiros;

a) imposto territorial e predial urbano, progressivo e diferenciado por zona, ou por outros critérios de ocupação e uso de solo;

b) taxas e tarifas, diferenciadas por zona, segundo os serviços públicos oferecidos;

c) contribuição de melhoria;

d) incentivo, benefícios fiscais e financeiros;

II - institutos jurídicos, tais como:

a) discriminação de terras públicas, destinadas prioritariamente, à população de baixa renda;

b) desapropriação, por interesse social ou utilidade pública;

c) parcelamento ou edificações compulsórias;

d) servidão administrativa;

e) inventário, registro e tombamento de imóveis públicos em áreas de preservação paisagísticas ou ecológica;

f) declaração de áreas de preservação ou proteção ambiental;

g) cessão ou concessão de uso;

h) legitimidade da posse;

i) medidas previstas no artigo 182, parágrafo 4° da Constituição Federal.

§ 1° - As terras públicas, não utilizadas ou sub-utilizadas, serão prioritariamente destinadas à assentamentos urbanos de população de baixa renda, obedecendo as diretrizes fixadas em lei.

§ 2° - O direito da prioridade territorial urbana pressupõe o direito de construir, cujo exercício será norteado, pelo poder público, segundo critérios previstos em lei.

§ 3° - O Poder Público Municipal, assegurará, urbanização e regularização fundiária da área em que estiver situada, população periférica e ou de baixa renda.

§ 4° - Não se aplica, em áreas de risco, de preservação ambiental e cultural e em logradouros públicos, o que dispõe o parágrafo anterior.

§ 5°- A remoção de população, para assentamento e área definitiva só poderá ser executada após prévia consulta da mesma.

Artigo 257 - O Plano Diretor para ser elaborado, deverá ser constituído de, pelo menos, três partes: Fundamentação, Diretrizes e Instrumentação.

§ 1° - A fundamentação, será explicitada pelos objetivos, diagnósticos e prognósticos, alternativas e critérios de caracterização e avaliação.

§ 2° - As diretrizes deverão abranger, no mínimo, os aspectos relativos ao tipo e a intensidade de ocupação e uso do solo, ao sistema viário e respectivos padrões, à infra-estrutura urbana e aos instrumentos sociais da propriedade urbana.

§ 3° - A instrumentação, será constituída por mecanismos legais, técnicos, orçamentários, financeiros e administrativos de forma a integrar perfeitamente os programas, orçamentos e instrumentos do município, com suas diretrizes, viabilizando sua implantação.

Artigo 258 - O Plano Diretor só terá validade legal, após a aprovação pelo Legislativo Municipal, dos seguintes documentos:

I - lei do plano diretor;

II - lei do zoneamento e uso do solo;

III - lei de parcelamento do solo;

IV - código de obras e edificações;

V - código de postura municipal;

Parágrafo Único - O Plano Diretor, deverá ser apresentado suficientemente instrumentado, na forma de peças gráficas e relatórios, que traduzam adequadamente a sua instrumentação, de forma a torná-la um documento compreensível e acessível aos munícipes.

Artigo 259 - Abertura de loteamento a qualquer título, obedecerá normas estabelecidas em lei e o Executivo Municipal autorizará a sua comercialização e ocupação, após a aprovação pelo Legislativo, por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 260 - O Município instituirá, através de lei específica, os critérios e os requisitos mínimos, para a definição e a delimitação da área urbana.

Artigo 261 - Cabe ao Município promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir condições habitacionais e infra-estrutura urbana, em especial as leis de saneamento básico e transportes, assegurando-se um nível compatível com a dignidade da pessoa humana.

Parágrafo Único - O Poder Público dará apoio a criação de cooperativas e outras organizações, que tenham por objetivo a realização de programas de habitação.

Artigo 262 - A Lei estabelecerá a Política Municipal de Habitação e Saneamento, que deverá prever a articulação e a integração das ações do Poder Público e a participação da comunidade, através de suas entidades representativas, bem como os instrumentos institucionais e financeiros de sua execução.

§ 1° - A distribuição de recursos púbicos assegurará a prioridade do atendimento das necessidades sociais, nos termos da Política Municipal de Habitação e Saneamento, e será prevista no Plano Plurianual de Investimentos do Município e no Orçamento Municipal.

§ 2° - As medidas de saneamento serão estabelecidas de forma integrada com as demais atividades da administração pública, visando ordenar as atividades na utilização racional da água, do solo e do ar.

§ 3° - Deverão ser instituídos sistemas de provimento ou financiamento habitacional diferenciados, para atender a demanda dos segmentos menos favorecidos da população.

§ 4° - O Município apoiará e estimulará a pesquisa que vise a melhoria das condições habitacionais.

Artigo 263 - O Poder Público Municipal, em colaboração com os seguimentos organizados, promoverá e executará programas de interesse social, que visem:

I- a regularização fundiária;

II- a dotação de infra-estrutura básica e de equipamentos sociais;

III - a solução do déficit habitacional e do problema de sub-habilitação.

Artigo 264 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, será o órgão coordenador da Política Municipal de Habitação e Saneamento.

SEÇÃO II

DOS TRANSPORTES

Artigo 265 - O transporte coletivo urbano é direito fundamental do cidadão cabendo ao Município, assegurará as condições de uso, de acesso e de qualidade do sistema à população.

Parágrafo Único - Os sistemas viários e os meios de transporte, subordinar-se-ão, à preservação da vida à segurança e ao conforto de seus usuários ao respeito à ecologia, ao patrimônio paisagístico e às diretrizes do uso de solo.

Artigo 266 - Compete ao Município, com a participação das entidades representativas da população, o planejamento do transporte:

I - o Poder Executivo Municipal, definirá, segundo os critérios do Plano Diretor, a operacionalização do sistema;

II - o transporte coletivo será feito de forma direta ou por concessão, na forma da lei.

Artigo 267 - O transporte que sob a responsabilidade do Estado venha a utilizar a malha viária do Município, deve ser operado de acordo com o respectivo Plano Diretor.

Parágrafo Único - O planejamento e as condições de operacionalização dos serviços de transporte intermunicipais, são de responsabilidade do Estado e do Município que poderão consorciar-se, na forma da lei.

Artigo 268 - As áreas contíguas aos locais determinados como parada de coletivos, terão tratamento especial, através de disposições urbanísticas que visem a segurança dos usuários.

Artigo 269 - O transporte coletivo e individual de passageiros rodoviários e urbanos, realizados no Município é um serviço público essencial e de sua responsabilidade.

§ 1°- O Poder Público Municipal, no que se refere ao transporte de passageiros, estabelecerá:

I- o valor da tarifa;

II- a freqüência;

III- o tipo de veículo;

IV- o itinerário;

V- os pontos de parada;

VI - os padrões de segurança e manutenção;

VII- as normas de poluição ambiental sonora e atmosférica ;

VIII- as normas relativas ao conforto e a saúde dos usuários e dos operadores.

§ 2°- A concessão mencionada no inciso II do artigo 267 desta Lei Orgânica somente será renovada se atendida o disposto no parágrafo anterior.

§ 3°- As informações, referentes a observância ou não do disposto no parágrafo primeiro deste artigo deverão estar acessíveis ao público.

§ 4°- A regra geral para a adjudicação dos serviços de exploração de transportes coletivos é a licitação.

Artigo 270 - Caberá ao Executivo Municipal a elaboração da Política de Transportes, que deverá ser aprovada pela Câmara Municipal, ouvido os pareceres técnicos.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA AGRÁRIA

Artigo 271 - As terras e outros bens públicos municipais, não poderão ser locados ou arrendados, salvo, mediante autorização do Poder Legislativo.

Artigo 272 - Os proprietários rurais, que tiverem suas terras, valorizadas por projetos do Poder Público, tornar-se-ão passíveis de cobrança, da correspondente contribuição de melhoria, cumprindo o disposto no artigo 145, inciso III e parágrafo primeiro da Constituição Federal.

Artigo 273 - Os agricultores que tiverem suas terras atingidas pela execução de projetos do Poder Público Municipal, deverão ser indenizados, mediante a outorga definitiva de imóvel de características e valores equivalentes ou em dinheiro, respeitando o valor do mercado imobiliários regional vigente.

Artigo 274 - O Município poderá, por interesse social relevante, e mediante prévia indenização em dinheiro, promover desapropriação, com o objetivo de formentar a sua produção agropecuária e o seu abastecimento alimentar.

Artigo 275 - Os proprietários rurais municipais, que fizerem representar, por entidade de classe, terão espaço garantido para a comercialização de seus produtos nas feiras livres.

Artigo 276 - Os limites de sua competência, o Município colaborará na execução do Plano Nacional de Reforma Agrária, com os meios, os instrumentos e os recursos que puder dispor.

Artigo 277 - Observados os limites de sua competência, o Município planejará, através de Lei específica , sua própria “Política Agrária”, procurando atender, as particularidades da agricultura regional.

§ 1°- Farão parte do planejamento da política agrária as atividades agropecuária, agro-industrial, pesquisa e florestal.

§ 2°- Serão compatibilizados, as ações de política agrária com as do meio ambiente.

Artigo 278 - Na formulação da Política Agrária, deverá ser observado:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - a política de preços e custos de produção, a comercialização, a armazenagem e os estoques reguladores;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - a assistência técnica e extensão rural;

V - o cooperativismo, o sindicalismo e o associativismo;

VI - a habilitação, a educação e saúde, para o trabalhador rural;

VII - a proteção ao meio ambiente;

VIII - a recuperação, proteção e a exploração dos recursos n aturais;

IX - a formação profissional e educação rural;

X - o apoio à agroindústria;

XI - o desenvolvimento da propriedade, em todas as suas potencialidades a partir do zoneamento agroecológico;

XII - o incentivo à produção de alimentos de consumo interno;

XIII - a diversificação e rotação de culturas;

XIV - a classificação, de produtos e subprodutos, de origem vegetal e animal;

XV - as áreas que cumpram, as funções sociais da propriedade.

Artigo 279 - O Conselho de Desenvolvimento Agrário do Município de Peixoto de Azevedo, será um órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, de caráter normativo deliberativo, composto por representantes do poder público, dos produtores rurais e das entidades afins, que serão regulamentadas em lei.

Artigo 280 - A Lei Orçamentária do Município, fixará anualmente, as metas físicas, a serem atingidas pela política agropecuária, alocando os recursos necessários à sua execução.

Artigo 281 - O exercício da atividade de extração e ou exploração florestal no Município, fica condicionado à observação das normas da Legislação Federal pertinente, sendo vedada a saída de madeira em toras.

Artigo 282 - O Município, em consonância com o Estado e a União, definirá os termos da lei, a política para o setor florestal, priorizando a utilização dos seus recursos, com observância às normas, de preservação e conservação, dos mesmos.

SEÇÃO IV

DA POLÍTICA INDUSTRIAL E COMERCIAL

Artigo 283 - O Município, elaborará sua política industrial e comercial, priorizando as microempresas, com tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservando o desenvolvimento, através da eliminação, da redução e ou da simplificação, de suas obrigações administrativas e tributárias, nos termos da lei.

Parágrafo Único - O Município apoiará, auxiliará e incentivará, também, as empresas de bens e serviços, com sede e foro jurídico em seu território ou que aqui vierem a se instalar.

Artigo 284 - As isenções tributárias, a qualquer título, só poderão determinadas em Lei específica.

Parágrafo Único - O Município priorizará, como concessão de incentivos, as empresas, que beneficiarem e comercializem seus produtos, dentro de seus limites territoriais.

SEÇÃO V

DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL

Artigo 285 - Compete ao Município, quanto ao patrimônio histórico cultural, definir-se e proteger, em seu espaço territorial e físico, áreas urbanísticas e paisagísticas de importância histórica, artística e/ou cultural, que passem a compor o patrimônio municipal, ficando vedadas alterações que comprometam a integridade de qualquer atributo, que justifique a sua proteção.

SEÇÃO VI

DO COOPERATIVISMO

Artigo 286 - O Município apoiará o cooperativismo como instrumento de minimização das diferenças sociais, com as seguintes medidas:

a) com incentivo, ajuda ou participação na fundação de cooperativas de pequeno porte, nas comunidades rurais organizadas;

b) através da Secretaria de Agricultura do Município, em casos especiais, prestar ajuda à agricultores e pequenas cooperativas que demonstrarem necessidade, no tocante a sementes, mudas, adubos, defensivos agricolas e outros, devendo aquela secretaria estabelecer normas para esse atendimento.

(instituído pelo Decreto Legislativo n° 009/99 de 29/10/99)

Artigo 287 - As cooperativas de médio e grande porte que se instalarem e arregimentarem associados no município somente receberão o reconhecimento de utilidade pública se observado as seguintes condições:

a) afiliando os sócios de uma comunidade rural, no índice de no mínimo 50% dos agricultores, deverá instalar, no local, um armazém, compatível para o recebimento do cereal produzidos pelos associados;

b) afiliando sócios, de 30% (trinta por vento) das comunidades de uma região agrícoloa do município, deverá instalar no mesmo uma filial ou sucursal, equipada com armazém, secador, máquina de beneficiamento, loja de compra e venda de produtos agrícolas e para a agricultura, semelhante a da sede, no entanto, compatível com o número de associados;

c) no caso de filial ou sucursal, a criação de um conselho local, cujos membros sejam associados dessa área, com funções deliberativas para os casos e assuntos de interesse dos sócios no âmbito local;

d) os recursos financeiros, oriundos de convênios, contratos, ajuda e outros, destinados aos agricultores de uma comunidade ou região agrícola do município, quer através da cooperativa ou não, deverão na mesma serem aplicados em benefício dos associados.

(instituído pelo Decreto Legislativo n° 009/99 de 29/10/99)

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 1° - O Município, após 6 (seis) meses após a promulgação desta Lei Orgânica Municipal, instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e plano de cargos, salários e de carreira para os servidores da administração pública direta e indireta.

Artigo 2° - Todos os Conselhos criados na presente Lei Orgânica, serão definidores da política de suas respectivas áreas, tendo caráter deliberativo consultivo e recursal e serão composto paritariamente pelo Poder Executivo, representantes dos trabalhadores do setor e dos usuários.

§° 1°- O Executivo terá prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias após a promulgação desta Lei Orgânica, para a instalação dos Conselhos.

§ 2°- Os Conselhos serão regulamentados por Leis Ordinárias.

Artigo 3° - O Poder Público Municipal, deverá instituir um Plano Diretor, através de Leis, um ano após a promulgação desta Lei Orgânica.

Artigo 4° - Após a promulgação desta Lei Orgânica, o que rege o parágrafo primeiro do artigo 30, será retroativo ao mês de fevereiro e subsequentes do corrente ano.

Artigo 5° - Serão revistos pela Câmara Municipal, através de Comissão Especial, no prazo de 30 (trinta) meses a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica, todas as doações, vendas, concessões e permutas de terras públicas, com área superior a quinhentos hectares na zona rural e duzentos e cinqüenta metros quadrados na zona urbana, realizadas no período de primeiro de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1989.

§ 1°- No tocante a revisão, far-se-á com base, exclusivamente no critério de legalidade da operação.

§ 2°- No caso de concessão e doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.

§ 3°- Nas hipótese previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a legalidade, ou quando não exibir a conveniência do interesse público, as terras reverterão ao patrimônio do Município, cabendo apenas nos casos de revisão das doação e concessões, indenizações em dinheiro, das benfeitorias necessárias e úteis.

Artigo 6° - A imprensa Oficial do Município, promoverá a edição popular de 1000 (um mil) exemplares do texto integral desta Lei Orgânica, que será colocada à disposição das Escolas, dos Cartórios, dos Sindicatos, das Autoridades Civis e Militares, das Igrejas e de outras instituições, gratuitamente.

Artigo 7°- Fica declarado Feriado Municipal o dia 13 de maio de cada ano em comemoração ao aniversário de Emancipação político-administrativo do Município.

Artigo 8°- No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Lei Orgânica o Município criará e regulamentará a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Em um prazo de 90 (noventa) dias após sua criação, a Secretaria Municipal de Saúde reverá todos os contratos, convênios e credenciamentos, celebrados com entidades de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, e com entidades privadas e com pessoas físicas, para efeito de manutenção ou rescisão dos instrumentos e apresentar os relatórios aos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 9° - No prazo máximo de 12 (doze) meses após a promulgação desta Lei Orgânica, o Município realizará a recuperação e o reaparelhamento das escolas existentes.

Artigo 10 - A adequação do Código Tributário à Lei Orgânica, será feita até o dia 05 de outubro de 1990.

Artigo 11 - O poder Público Municipal, terá um prazo de 7 (sete) anos, para a implantação gradativa do ensino da 5a (Quinta) à 8a (oitava) séries.

Artigo 12 - A revisão geral desta Lei Orgânica será feita 05 (cinco) anos após a sua promulgação, pela Câmara Municipal, nas funções constituintes, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Peixoto de Azevedo/MT., em 05 de Abril de 1990.

Edelsio Souza Lelis: (PSDB) Presidente da Câmara Municipal

Valdivino Francisco dos Santos: (PSB) 1° Vice-Presidente

Edvan Ferreira Pontes: (PSDB) 2° Vice-Presidente

Fernando Alves da Silva (PTB) – 1° Secretário

Luiz Rodrigues de Moura (PSDB) – 2° Secretário

Antonio Dias de Oliveira (PMDB)

Antonio Eudson Brilhante Silva (PSDB)

Cesar Augusto Milhomen de Figueredo (PSDB)

Francisco Alves Camelo (PSB)

Francisco Vieira de Freitas-Valdo (PSDB)

Itamar Dias (PSDB)

Miguel Gomes do Nascimento (PTB)

Rosângela de Matos Dias (PPS)

PORTARIA Nº 1464, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 1464, de 24 de nOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público 001/2012, homologado em 06 de Julho de 2012 e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2015, classificado em 24° lugar no Cargo de Enfermeiro.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, KAREN LUIZON, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.386.417-3 SSP/SP e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 225.066.278-98, aprovada no Concurso Público 001/2012, para exercer o cargo, de provimento efetivo, de **ENFERMEIRO**, 40 horas Semanais, Símbolo TNS, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Técnico em Nível Superior, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Novembro de 2015.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RREO 4º BIMESTRE - 2015

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2015
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.933.330,08	13.933.330,08	2.207.954,79	15,85	9.058.703,24	65,01	4.874.626,84
RECEITAS CORRENTES	12.261.534,02	12.261.534,02	2.207.954,79	18,01	9.058.703,24	73,88	3.202.830,78
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.397.388,87	1.397.388,87	244.161,87	17,47	1.194.614,31	85,49	202.774,56
Impostos	1.347.356,59	1.347.356,59	229.740,90	17,05	1.106.493,49	82,12	240.863,10
Taxas	50.032,28	50.032,28	14.420,97	28,82	88.120,82	176,13	-38.088,54
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	50.000,00	17.739,58	35,48	64.612,39	129,22	-14.612,39
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	50.000,00	50.000,00	17.739,58	35,48	64.612,39	129,22	-14.612,39
Contribuição de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	11.543,26		50.120,87		-50.120,87
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários			11.543,26		50.120,87		-50.120,87
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	355.004,45	355.004,45	60.848,02	17,14	208.448,08	58,72	146.556,37
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.329.040,70	10.329.040,70	1.850.626,71	17,92	7.434.606,83	71,98	2.894.433,87
Transferências Intergovernamentais	9.840.396,28	9.840.396,28	1.703.255,79	17,31	7.037.954,11	71,52	2.802.442,17
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	488.644,42	488.644,42	147.370,92	30,16	396.652,72	81,17	91.991,70
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	130.100,00	130.100,00	23.035,35	17,71	106.300,76	81,71	23.799,24
Multas e Juros de Mora	51.500,00	51.500,00	3.151,28	6,12	11.103,06	21,56	40.396,94
Indenizações e Restituições	2.900,00	2.900,00	183,87	6,34	36.188,37	1.247,87	-33.288,37
Receita da Dívida Ativa	74.500,00	74.500,00	19.700,20	26,44	59.009,33	79,21	15.490,67
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	1.200,00	1.200,00		0,00		0,00	1.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.671.796,06	1.671.796,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.671.796,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Documento gerado em 27/10/2015 14:36:27

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2015
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.621.796,06	1.621.796,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621.796,06
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	1.621.796,06	1.621.796,06		0,00		0,00	1.621.796,06
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	13.933.330,08	13.933.330,08	2.207.954,79	15,85	9.058.703,24	65,01	4.874.626,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	13.933.330,08	13.933.330,08	2.207.954,79	15,85	9.058.703,24	65,01	4.874.626,84
DÉFICIT (VI)					2.353.115,83		
TOTAL (VII) = (V + VI)	14.673.376,23	15.731.826,56	2.361.740,20	15,01	11.411.819,07	72,54	4.320.007,49
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	14.248.386,57	15.187.336,90	2.246.466,44	10.967.378,93	4.219.957,97	2.405.852,38	8.893.602,46	6.293.734,44	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	12.083.864,19	13.138.164,52	2.129.013,28	9.576.243,75	3.561.920,77	2.288.399,22	8.669.311,11	4.468.853,41	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.793.095,79	6.272.045,79	1.183.902,45	4.523.803,01	1.748.242,78	1.183.902,45	4.523.803,01	1.748.242,78		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	60.000,00	60.000,00	9.232,67	41.801,83	18.198,17	9.232,67	41.801,83	18.198,17		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.230.768,40	6.806.118,73	935.878,16	5.010.638,91	1.795.479,82	1.095.264,10	4.103.706,27	2.702.412,46		
DESPESAS DE CAPITAL	1.922.209,45	1.806.859,45	117.453,16	1.391.135,18	415.724,27	117.453,16	224.291,35	1.582.568,10	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	1.821.751,16	1.696.401,16	82.133,68	1.288.960,73	407.440,43	82.133,68	122.116,90	1.574.284,26		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2015
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.458,29	110.458,29	35.319,48	102.174,45	8.283,84	35.319,48	102.174,45	8.283,84		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	142.312,93	142.312,93			142.312,93			142.312,93		
RESERVA DO RPPS	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	424.989,66	544.489,66	115.273,76	444.440,14	100.049,52	115.273,76	444.440,14	100.049,52		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	14.673.376,23	15.731.826,56	2.361.740,20	11.411.819,07	4.320.007,49	2.521.126,14	9.338.042,60	6.393.783,96	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	14.673.376,23	15.731.826,56	2.361.740,20	11.411.819,07	4.320.007,49	2.521.126,14	9.338.042,60	6.393.783,96	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	14.673.376,23	15.731.826,56	2.361.740,20	11.411.819,07		2.521.126,14	9.338.042,60		0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2015
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	424.989,66	544.489,66	115.273,76	444.440,14	100.049,52	115.273,76	444.440,14	100.049,52	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	424.989,66	544.489,66	115.273,76	444.440,14	100.049,52	115.273,76	444.440,14	100.049,52	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	424.989,66	544.489,66	115.273,76	444.440,14	100.049,52	115.273,76	444.440,14	100.049,52		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2015
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					0,00					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					0,00					
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS					0,00					
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00					
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					0,00					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2015
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12,910,330.93	13,849,281.26	2,246,466.44	10,967,378.93	96.11	2,881,902.33	2,405,852.38	8,893,602.46	95.24	4,955,678.80	0.00
Legislativa	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Ação Legislativa					0.00	0.00			0.00		
Controle Externo					0.00	0.00			0.00		
Administração Geral					0.00	0.00			0.00		
Demais Subfunções					0.00	0.00			0.00		
Judiciária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Ação Judiciária					0.00	0.00			0.00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0.00	0.00			0.00		
Administração Geral					0.00	0.00			0.00		
Demais Subfunções					0.00	0.00			0.00		
Essencial à Justiça	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Defesa da Ordem Jurídica					0.00	0.00			0.00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0.00	0.00			0.00		
Administração Geral					0.00	0.00			0.00		
Demais Subfunções					0.00	0.00			0.00		
Administração	1,948,960.15	2,680,410.15	422,763.21	2,443,852.11	21.42	236,558.04	477,229.24	2,154,492.67	23.07	525,917.48	0.00
Planejamento e Orçamento					0.00	0.00			0.00		
Administração Geral	853,392.50	789,542.50	84,414.14	604,389.89	5.30	185,152.61	104,214.14	530,389.88	5.68	259,152.62	
Administração Financeira	1,095,567.65	1,890,867.65	338,349.07	1,839,462.22	16.12	51,405.43	373,015.10	1,624,102.79	17.39	266,764.86	
Controle Interno					0.00	0.00			0.00		
Normatização e Fiscalização					0.00	0.00			0.00		
Tecnologia da Informação					0.00	0.00			0.00		
Ordenamento Territorial					0.00	0.00			0.00		
Formação de Recursos Humanos					0.00	0.00			0.00		
Administração de Receitas					0.00	0.00			0.00		
Administração de Concessões					0.00	0.00			0.00		
Comunicação Social					0.00	0.00			0.00		
Demais Subfunções					0.00	0.00			0.00		
Defesa Nacional	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Defesa Área					0.00	0.00			0.00		
Defesa Naval					0.00	0.00			0.00		
Defesa Terrestre					0.00	0.00			0.00		
Administração Geral					0.00	0.00			0.00		
Demais Subfunções					0.00	0.00			0.00		
Segurança Pública	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Policiamento					0.00	0.00			0.00		
Defesa Civil					0.00	0.00			0.00		
Informação e Inteligência					0.00	0.00			0.00		
Administração Geral					0.00	0.00			0.00		
Demais Subfunções					0.00	0.00			0.00		
Relações Exteriores	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Relações Diplomáticas					0.00	0.00			0.00		
Cooperação Internacional					0.00	0.00			0.00		
Administração Geral					0.00	0.00			0.00		
Demais Subfunções					0.00	0.00			0.00		
Assistência Social	1,564,726.65	1,337,452.60	150,810.56	674,003.55	5.91	663,449.05	154,142.38	601,720.27	6.44	735,732.33	0.00
Assistência ao Idoso	30,000.00	30,000.00	1,190.00	3,122.00	0.03	26,878.00	1,190.00	3,122.00	0.03	26,878.00	
Assistência ao Portador de Deficiência	29,640.57	19,640.57			0.00	19,640.57			0.00	19,640.57	
Assistência à Criança e ao Adolescente	142,104.04	148,104.04	18,249.31	82,430.77	0.72	65,673.27	18,249.31	82,430.77	0.88	65,673.27	
Assistência Comunitária	1,362,982.04	1,139,707.99	131,371.25	588,450.78	5.16	551,257.21	134,703.07	516,167.50	5.53	623,540.49	
Administração Geral					0.00	0.00			0.00		
Demais Subfunções					0.00	0.00			0.00		
Previdência Social	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Previdência Básica					0.00	0.00			0.00		
Previdência do Regime Estatutário					0.00	0.00			0.00		
Previdência Complementar					0.00	0.00			0.00		
Previdência Especial					0.00	0.00			0.00		
Administração Geral					0.00	0.00			0.00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2015
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00		
Saúde	2.144.801,93	2.615.201,93	526.689,80	2.156.928,66	18,96	458.273,27	569.246,90	1.994.858,80	21,36	620.343,13	0,00
Atenção Básica	1.968.402,48	2.491.802,48	525.455,16	2.077.542,89	18,21	414.259,59	555.222,26	1.937.053,03	20,74	554.749,45	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	90.399,45	95.399,45	3.234,64	79.295,88	0,69	16.103,57	14.024,64	57.715,88	0,62	37.683,57	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00	0,00			0,00		
Vigilância Sanitária	88.000,00	28.000,00		89,89	0,00	27.910,11		89,89	0,00	27.910,11	
Vigilância Epidemiológica					0,00	0,00			0,00		
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00		
Administração Geral					0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00		
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00		
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00		
Administração Geral					0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00		
Educação	3.280.076,93	2.876.000,98	490.761,50	2.325.580,53	20,38	550.420,45	548.726,49	2.055.033,47	22,01	820.967,51	0,00
Ensino Fundamental	2.744.790,85	2.431.540,85	408.961,23	1.975.460,97	17,31	456.079,88	466.926,22	1.704.913,91	18,26	726.626,94	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00		
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00		
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00		
Educação Infantil	535.286,08	444.460,13	81.800,27	350.119,56	3,07	94.340,57	81.800,27	350.119,56	3,75	94.340,57	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00		
Educação Especial					0,00	0,00			0,00		
Educação Básica					0,00	0,00			0,00		
Administração Geral					0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00		
Cultura	97.472,71	10.472,71	0,00	0,00	0,00	10.472,71	0,00	0,00	0,00	10.472,71	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00		
Difusão Cultural	97.472,71	10.472,71			0,00	10.472,71			0,00	10.472,71	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00		
Administração Geral					0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00		
Urbanismo	1.678.554,74	2.767.554,74	432.992,67	2.581.445,37	22,62	186.109,37	428.992,67	1.363.659,54	14,60	1.403.895,20	0,00
Infra-Estrutura Urbana	20.000,00	1.169.100,00		1.166.843,83	10,22	2.256,17			0,00	1.169.100,00	
Serviços Urbanos	1.658.554,74	1.598.454,74	432.992,67	1.414.601,54	12,40	183.853,20	428.992,67	1.363.659,54	14,60	234.795,20	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00		
Administração Geral					0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00		
Habitação	63.986,80	13.986,80	0,00	0,00	0,00	13.986,80	0,00	0,00	0,00	13.986,80	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00		
Habitação Urbana	63.986,80	13.986,80			0,00	13.986,80			0,00	13.986,80	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00		
Saneamento	496.673,48	321.673,48	15.267,93	185.271,07	1,62	136.402,41	15.267,93	141.209,07	1,51	180.464,41	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00		
Saneamento Básico Urbano	496.673,48	321.673,48	15.267,93	185.271,07	1,62	136.402,41	15.267,93	141.209,07	1,51	180.464,41	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00		
Gestão Ambiental	95.346,25	55.346,25	5.893,67	22.310,67	0,20	33.035,58	5.893,67	22.310,67	0,24	33.035,58	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	95.346,25	55.346,25	5.893,67	22.310,67	0,20	33.035,58	5.893,67	22.310,67	0,24	33.035,58	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00		
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00		
Meteorologia					0,00	0,00			0,00		
Administração Geral					0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2015
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00		
Administração Geral					0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00		
Agricultura	161.734,15	145.734,15	9.679,16	62.791,98	0,55	82.942,17	13.345,16	53.622,98	0,57	92.111,17	0,00
Promoção da Produção Vegetal					0,00	0,00			0,00		
Promoção da Produção Animal	135.541,32	145.541,32	9.679,16	62.791,98	0,55	82.749,34	13.345,16	53.622,98	0,57	91.918,34	
Defesa Sanitária Vegetal	26.192,83	192,83			0,00	192,83			0,00	192,83	
Defesa Sanitária Animal					0,00	0,00			0,00		
Abastecimento					0,00	0,00			0,00		
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00		
Irrigação					0,00	0,00			0,00		
Administração Geral					0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00		
Colonização					0,00	0,00			0,00		
Administração Geral					0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00		
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00		
Mineração					0,00	0,00			0,00		
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00		
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00		
Administração Geral					0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00		
Comércio e Serviços	479.600,99	290.451,32	95.716,73	158.468,28	1,39	131.983,04	95.716,73	158.468,28	1,70	131.983,04	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00		
Comercialização					0,00	0,00			0,00		
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00		
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00		
Turismo	479.600,99	290.451,32	95.716,73	158.468,28	1,39	131.983,04	95.716,73	158.468,28	1,70	131.983,04	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00		
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00		
Administração Geral					0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00		
Energia	54.068,86	14.068,86	0,00	0,00	0,00	14.068,86	0,00	0,00	0,00	14.068,86	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00		
Energia Elétrica	54.068,86	14.068,86			0,00	14.068,86			0,00	14.068,86	
Petróleo					0,00	0,00			0,00		
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00		
Administração Geral					0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00		
Transporte	161.225,64	319.225,64	43.523,81	189.052,30	1,66	130.173,34	46.923,81	180.552,30	1,93	138.673,34	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00		
Transporte Rodoviário	161.225,64	319.225,64	43.523,81	189.052,30	1,66	130.173,34	46.923,81	180.552,30	1,93	138.673,34	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00		
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00		
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00		
Administração Geral					0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00		
Desporto e Lazer	347.453,49	88.053,49	5.815,25	23.698,13	0,21	64.355,36	5.815,25	23.698,13	0,25	64.355,36	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00		
Desporto Comunitário	347.453,49	88.053,49	5.815,25	23.698,13	0,21	64.355,36	5.815,25	23.698,13	0,25	64.355,36	
Lazer					0,00	0,00			0,00		
Administração Geral					0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2015
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Encargos Especiais	193.335,23	171.335,23	44.552,15	143.976,28	1,26	27.358,95	44.552,15	143.976,28	1,54	27.358,95	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00		
Serviço da Dívida Interna	193.335,23	171.335,23	44.552,15	143.976,28	1,26	27.358,95	44.552,15	143.976,28	1,54	27.358,95	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00		
Transferências					0,00	0,00			0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00		
Reserva de Contingência	142.312,93	142.312,93			0,00	142.312,93			0,00	142.312,93	
Reserva do RPPS					0,00	0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	394.900,00	514.400,00	115.273,76	444.440,14	3,89	69.959,86	115.273,76	444.440,14	4,76	69.959,86	
TOTAL (III) = (I + II)	13.305.230,93	14.363.681,26	2.361.740,20	11.411.819,07	100,00	2.951.862,19	2.521.126,14	9.338.042,60	100,00	5.025.638,66	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RGF 2º QUADRIMESTRE - 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro/2015 a Agosto/2015

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.968.243,15	
Pessoal Ativo	4.968.243,15	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.968.243,15	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		4.968.243,15

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		9.058.703,24
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		54,84
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) -	0,00 %	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) -	0,00 %	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) -	90,00 %	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ: 33000670000167
AV UNIVERSITARIA - 0000173 - JOAO ROCHA
Telefone 06634017450
pmpa_mt@hotmail.com

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Quadrimestral - 01/2015 à 08/2015

LRF, Art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	436.331,64	406.986,79	328.062,95	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	436.331,64	406.986,79	328.062,95	0,00
Interna	436.331,64	406.986,79	328.062,95	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	146.947,70	714.533,36	338.467,34	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.397.229,65	1.062.558,72	611.363,63	0,00
Demais Haveres Financeiros	24.873,60	48.117,12	44.597,25	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.275.155,55	396.142,48	317.493,54	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	289.383,94	-307.546,57	-10.404,39	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	8.753.051,53	8.642.740,13	9.058.703,24	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	4,98	4,71	3,62	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	3,31	-3,56	-0,11	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	436.331,64	406.986,79	328.062,95	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	436.331,64	406.986,79	328.062,95	0,00
Previdênciárias	436.331,64	406.986,79	328.062,95	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DIVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	8.754,00	44.813,23	54.753,85	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.332.546,39	1.988.236,67	1.810.797,92	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDÊNCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 25/11/2015 16:04:07 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAIL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Quadrimestral - Janeiro a Agosto de 2015

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	8.753.051,53	4.232.222,91	9.058.703,24	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

Emissão: 25/11/2015 16:04:31 Page 1 de 1

Homologado

MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Segundo Quadrimestre - Maio à Agosto de 2015

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre(a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação da Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Servicos	0,00	0,00
Demais Atencipações da Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuicoes Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	9.058.703,20	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00%

Fonte: MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA

Nota: [1] **Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas ou em desacordo com limites e condições impostos pela legislação em vigor.**

MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIADO ARAGUAIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2015

LRF, art . 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V — R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	108.136,76	0,00	108.136,76
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	108.136,76		108.136,76
0000000000 - Fonte não Cadastrada	68.414,93	0,00	68.414,93
0000000301 - Fonte não Cadastrada	0,00	-282.025,94	282.025,94
0000000999 - Fonte não Cadastrada	0,00	-119.603,27	119.603,27
0100000000 - Recursos Ordinários	-3.053.857,14	1.666.590,15	-4.720.447,29
0101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-72.476,94	721.396,34	-793.873,28
0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	146.455,46	120.219,96	26.235,50
0114000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	-124.982,92	0,00	-124.982,92
0115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	-5.005,58	0,00	-5.005,58
0118000000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exer	-596.299,96	0,00	-596.299,96
0119000000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	646.863,23	9.612,30	637.250,93
0122000000 - Transferências de Convênios - Educação	61.974,68	11.062,65	50.912,03
0123000000 - Transferências de Convênios - Saúde	262.169,62	1.039,27	261.130,35
0124000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	253.626,47	0,00	253.626,47
0229000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	8.350,01	0,00	8.350,01
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	- 2.404.768,14	2.128.291,46	- 4.533.059,60
TOTAL (III) = (I + II)	**- 2.296.631,38**	**2.128.291,46**	**- 4.424.922,84**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]			

MUNICíPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2015

LRF, art . 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V — R$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	611.363,63	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	2.203.809,12
Caixa	0,00	Depósitos	75.517,66
Bancos	611.363,63	Restos a Pagar Processados	317.493,54
Conta Movimento	144.920,97	Do Exercício	0,00
Contas Vinculadas	466.442,66	De Exercícios Anteriores	317.493,54
Aplicações Financeiras	0,00	RP não Processados de Exercícios Anteriores	1.810.797,92
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00	Débitos de Tesouraria	0,00
Créditos Intragovernamentais	0,00	Contas Pendentes	0,00
Devedores Diversos	0,00		
Aplicações Financeiras Médio e Longo Prazo	0,00		
Depósitos Judiciais	0,00		
Créditos Intergovernamentais	0,00		
Contas Pendentes	0,00		
SUBTOTAL	611.363,63	SUBTOTAL	2.203.809,12
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	1.592.445,49	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	0,00
TOTAL	2.203.809,12	TOTAL	2.203.809,12
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			**0,00**
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			**1.592.445,49**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
Caixa	0,00	Depósitos	0,00
Bancos	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
Conta Movimento	0,00	Do Exercício	0,00
Contas Vinculadas	0,00	De Exercícios Anteriores	0,00
	-	RP não Processados de Exercícios Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	Outras Obrigações Financeiras	0,00
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00	Encargos Sociais a Recolher	0,00
Créditos em Circulação	0,00	Obrigações Tributárias	0,00
	-	Precatórios a Pagar	0,00
	-	Débitos Diversos a Pagar	0,00
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VII)			**0,00**
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			**0,00**

Emissão: 25/11/2015 16:08:40 — Page 1 de 1

Homologado

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro à Agosto / 2015

LRF, art . 55, Inciso III, alínea "b" - Anexo VI R$ 1,00

ORGAO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
GABINETE DO PREFEITO	523,13	89.136,06	0,00	74.000,01	0,00
SEC. MUN. ADM. FINANCAS E PLANEJAMENTO	31.878,90	245.791,75	17.051,84	215.359,43	0,00
SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	6.500,00	27.340,77	0,00	0,00	0,00
SEC. MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	12.015,64	103.609,28	9.049,00	70.527,28	0,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	191.473,67	340.897,13	291.000,54	270.547,06	0,00
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	2.627,00	0,00	0,00	0,00
SEC.MUN.AGRICULTURA E ASSIST.FUNDIARIA	0,00	3.641,16	0,00	9.169,00	0,00
SEC.MUN.VIACAO OBRAS SERVICOS PUBLICOS	392.765,54	168.610,17	1.349.329,52	1.270.347,83	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	880,00	847,60	0,00	1.756,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	2.829,39	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	3.243,67	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	107.621,37	473.115,87	144.367,02	162.069,86	0,00
TOTAL	743.658,25	1.461.689,85	1.810.797,92	2.073.776,47	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibiliade de Caixa)	-4.424.922,84

FONTE	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
000-Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	152.884,23	20.621,46	688.732,07	0,00	0,00
000-Recursos Ordinários	580.122,47	1.125.232,31	1.111.003,18	820.048,59	0,00
000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	0,00	78.045,99	0,00	30.419,00	0,00
000-Transferências de Convênios - Educação	0,00	39.244,51	11.062,65	56.465,05	0,00
000-Transferências de Convênios - Outros (não relacion	0,00	0,00	0,00	1.166.843,83	0,00
000-Transferências de Convênios - Saúde	1.039,25	2.851,63	0,02	0,00	0,00
000-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras de	9.612,30	25.795,88	0,00	0,00	0,00
000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	0,00	169.898,07	0,00	0,00	0,00
TOTAL	743.658,25	1.461.689,85	1.810.797,92	2.073.776,47	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibiliade de Caixa)	-4.424.922,84

Emissão: 25/11/2015 16:09:41

Homologado

MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATE O 2 QUADRIMESTRE DE 2015

LRF, art. 48 - ANEXO VII — R$ 1,00

OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS		0,00 %
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA		0,00 %
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %		0,00 %
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %		0,00 %
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)		-4.424.922,84

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Emissão: 25/11/2015 16:10:13 — Page 1 de 1

Homologado

GESTÃO DE COTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº019/2015

EXTRATO DE CONTRATO N.º019/2015 .

Processo Administrativo Licitatório n.º 21/2015, modalidade Pregão Presencial - SRP n.º 08/2015,

OBJETO: realizar a prestação de serviços de apoio técnico especializado para gestão pública administrativa, financeira e contábil de acordo com as

legislações e diretrizes voltadas ao setor público, atendendo as necessidades da PMPA/MT, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT

CNPJ sob o n.º 33.000.670/0001-67

CONTRATADA:**RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS–ME**, nome de Fantasia **TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL**

CNPJ n.º 03.697.944/0001-58

VIGÊNCIA:29 de Outubro de 2015 a **23 de Outubro de 2016**

VALOR: R$ 115.200,00

Assinam pelo Contratante **Divina Maria da Silva Oda** - Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia e pela Contratada: **Rondinelli Roberto da Costa Urias**

Pontal do Araguaia/MT, 29 de Outubro de 2015

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº. 141/2015.

"Institui instrumentos para a o cumprimento da função social da propriedade no município de Pontes e Lacerda e dá outras providências."

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER- que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO – I Disposições Gerais

Art. 1º – Esta Lei regulamenta os Instrumentos da Política Urbana, e estabelece as condições para a edificação compulsória de imóveis urbanos, a aplicação de IPTU progressivo no tempo e a desapropriação de imóveis com pagamento através de títulos da dívida pública municipal.

Parágrafo Único – Os instrumentos indutores do desenvolvimento, de que trata o *caput* deste artigo, tem fulcro no Art. 182 da Constituição Federal, Art. 5º a 8º da Lei Federal 1.257/2001 – Estatuto das Cidades, bem como nos Art. 147 a 153 da Lei Complementar Municipal 042/2006 – Plano Diretor e objetivam contribuir para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

CAPÍTULO – II Dos Instrumentos para o Cumprimento da Função Social da Propriedade

Art. 2º – Ficam instituídos no Município de Pontes e Lacerda os instrumentos para que os proprietários de 2 (dois) ou mais imóveis não edificados e/ou subtilizados promovam seu adequado aproveitamento.

Parágrafo Único – Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no Plano Diretor.

SEÇÃO – I Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 3º – O parcelamento, edificação ou utilização compulsória, limitar-se-ão as seguintes áreas definidas no Plano Diretor.

I – Zona Comercial 1 (ZC – I);

II – Zona Comercial 2 (ZC – 2);

III – Zona de Estruturação e Adensamento 1 (ZEA – 1);

IV – Zona de Estruturação e Adensamento 2 (ZEA – 2);

V – Zona de Estruturação e Adensamento 3 (ZEA – 3);

Parágrafo Único – Os efeitos deste artigo estendem-se aos imóveis que forem enquadrados nas áreas elencadas no caput em virtude de alteração do zoneamento do Plano Diretor.

Art. 4º – O Poder Executivo deverá notificar o proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo esta notificação ser averbada na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sendo que a notificação deverá se dar por uma das seguintes formas:

I – Por funcionário do órgão competente do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser uma pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II – Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

Art. 5º – Os prazos e as condições para a implementação das obrigações de utilização deverão constar da notificação mencionada no artigo 4º desta lei, e serão:

I – Prazo de 1 (um) ano, a partir da data da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II – Prazo de 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto para iniciar as obras;

Parágrafo Único – Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, o Conselho Municipal de Planejamento poderá autorizar a conclusão do empreendimento em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 6º – O proprietário notificado poderá apresentar defesa escrita em relação à notificação.

§ 1º – A defesa deverá ser encaminhada para ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal, que procederá a análise e resposta formal acerca do pleito em no máximo 60 (sessenta) dias a partir do protocolo da defesa.

§ 2º – Havendo necessidade, o responsável pela análise da defesa poderá solicitar apoio da Coordenadoria de Gestão Fiscal e Tributária e da Procuradoria Jurídica, ou outro da estrutura administrativa pertinente ao fato.

§ 3º – O protocolo da defesa suspende o prazo estabelecido no inciso I do artigo 5º desta lei pelo período em que durar a análise e resposta formal à defesa apresentada.

Art. 7º – A transmissão do imóvel, por ato *intervivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

SEÇÃO – II Do IPTU progressivo no tempo

Art. 8º – Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos no artigo 5º desta Lei, o município procederá a aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota, pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º – O valor da alíquota será progressivo anualmente nos seguintes termos:

I – 4% (quatro por cento) no primeiro ano;

II – 6% (seis por cento) no segundo ano;

III – 8% (oito por cento) no terceiro ano;

IV – 10% (dez por cento) no quarto ano;

V – 15% (quinze por cento) no quinto ano;

§ 2º – Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no Art. 10.

§ 3º – É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 9º – O proprietário do imóvel fará prova de que cumpriu a obrigação de parcelar, edificar, ou utilizar junto ao setor de engenharia da Prefeitura

Municipal, que verificará em no máximo 30 (trinta) dias a situação do imóvel e comunicará formalmente o cumprimento da obrigação pelo proprietário:

I – À Coordenadoria de Gestão Fiscal e Tributária para que seja reestabelecida a alíquota prevista no Código Tributário Municipal;

II – À Procuradoria Jurídica para que seja feita a devida anotação na matrícula do imóvel no Cartório de Registros.

Art. 10 – O proprietário do imóvel poderá requerer a paralisação da progressividade do imposto sobre seu imóvel fazendo a cessão de uso para a prefeitura por tempo determinado, limitado a 5 (cinco) anos.

§ 1º – Durante o período em que o imóvel estiver cedido à Prefeitura, a progressividade ficará paralisada, devendo o imposto ser calculado com a alíquota utilizada no ano anterior ao da cessão.

§ 2º – Será objeto da cessão de uso, o imóvel que por sua localização e características possa ser útil para a Prefeitura.

§ 3º – A deliberação sobre a possibilidade ou não da paralização da progressividade mediante cessão de uso será de discricionariedade exclusiva do Conselho Municipal de Planejamento.

§ 4º – O requerimento de cessão de uso deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Municipal de Planejamento, que apresentará o requerimento aos conselheiros na próxima reunião ordinária após o recebimento do mesmo.

§ 5º – Sendo o requerimento aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento, cópia do mesmo será encaminhada com a devida informação da aprovação para análise do Chefe do Poder executivo, que poderá a partir do recebimento firmar termo de cessão de uso do imóvel com o proprietário.

Art. 11 – Ao término do período de cessão o imposto voltará a ser lançado contando-se a progressividade a partir da alíquota lançada durante o período da cessão.

Art. 12 – A paralização de progressividade se dará uma única vez para o imóvel, não podendo o proprietário ou futuro proprietário requerer novamente para o mesmo terreno.

SEÇÃO – III

Da Desapropriação com o Pagamento em Títulos

Art. 13 – Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º – Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º – O valor real da indenização:

I – Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o art. 4º desta Lei;

II – Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º – Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º – O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º – O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º – Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 24 de novembro de 2015

.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - OUTUBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Claudeli Ramalho Borges Maia**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 102/2015. Professora**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 1.174,37**

Data: 01/10/2015

GABINETE
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – LOA 2016

JOÃO BATISTA DE CARVALHO FILHO, Secretário de Fazenda e Planejamento do Município de Pontes e Lacerda, no uso de suas atribuições legais e em parceria com a Câmara Municipal, convida os munícipes a participarem da **Audiência Pública para discussão da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2016**, a ser realizada na Câmara Municipal, dia **01 de dezembro de 2015 às 20:00 horas.**

Pontes e Lacerda-MT, 25 de novembro de 2015.

JOÃO BATISTA DE CARVALHO FILHO

Secretário de Fazenda e Planejamento

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 197/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **ANELI MOREIRA DIAS VOZNHAK".**

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. **ANELI MOREIRA DIAS VOZNHAK,** efetiva no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **10 de novembro de 2015** e término em **27 de janeiro de 2016,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n. º **2015.05.00156P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10/11/2015** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 18 de novembro de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº. 140/2015

"Altera a Lei Complementar 021/2004 de 17 de Dezembro de 2004".

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER- que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "d", inciso "I", § 5º do Art. 39 da Lei Complementar 021/ 2004 de 17 de dezembro de 2004 passa a vigorar a seguinte redação.

d – O coeficiente corretivo de localização da edificação, referido pela sigla "Cle", cujos valores estão expressos na Tabela de Valores da Edificação – Anexo X, consiste em um índice de ajuste do valor venal do imóvel atribuído a este de acordo com a sua localização.

Art. 2º - O Art. 41 da Lei Complementar 021/2004 de 17 de dezembro de 2004 passa a vigorar as seguintes alterações:

Art. 41 – .....

I – .....

II – .....

§ 1º - A alíquota aplicada aos imóveis não construídos (terrenos), pertencentes a proprietários de 2 (dois) ou mais destes imóveis, será progressiva no tempo nos termos da legislação específica.

§ 2º - O enquadramento ou reenquadramento dos imóveis nas respectivas alíquotas deste artigo dar-se-á sempre no ano subsequente à respectiva construção, ou transação comercial que modificar a característica determinante da classificação.

§ 3º - Sobre a alíquota do imóvel construído aplica-se o Índice de Incentivo ao Urbanismo e Mobilidade que consiste no seguinte desconto:

a) 25% para imóveis que tiverem calçadas construídas no passeio público.

§ 4º - Sobre a alíquota do imóvel não construído e que não seja objeto da progressividade imposta pela lei específica, aplica-se o Índice de Incentivo ao Urbanismo e Mobilidade que consiste nos seguintes descontos:

a) 25% para imóveis que tiverem muros construídos no perímetro do terreno. **b)** 50% para imóveis que tiverem muros construídos no perímetro do terreno e calçadas no passeio público.

§ 5º - A informação sobre a construção da benfeitoria que atribui ao imóvel a característica necessária para a aplicação do Índice de Incentivo ao Urbanismo e Mobilidade é de responsabilidade do proprietário do imóvel, e será prestada junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal em formulário próprio, podendo eventualmente ser incluída de ofício por ato administrativo, sem prejuízo do preenchimento do citado formulário com identificação do funcionário que efetuou a anotação.

§ 6º - O desconto concedido através do Índice de Incentivo ao Urbanismo e Mobilidade será aplicado somente por 2 (dois) anos, sendo o primeiro no ano subsequente à anotação da benfeitoria no cadastro de imóveis da Prefeitura Municipal.

§ 7º – Decorrido o prazo estabelecido no caput ou ocorrida a transação comercial, o imóvel ficará sujeito a regra expressa no caput Art. 41 desta lei.

Art. 3º - As tabelas dos Anexos X e XI da Lei Complementar 021/2004 passam a vigorar conforme os anexos acostados a esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito

AVISO DISPENSA N.194/2015

(PROCESSO N.º362/2015)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção em imóvel locado na Avenida Central, n.850, Vila Marechal Rondon para a Secretaria de Cultura , com valor total de R$24.423,15 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e tres e quinze centavos), visto **Empresa TENDA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA-EPP,** inscrito no CNPJ:09.475037/0001-40, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso I e do Art. 23 da Lei 8.666/93. Pontes e Lacerda/MT, 25 de novembro de 2015.

José Berion

Presidente da Comissão

RESULTADO PREGÃO N.125/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º349/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ATENDIMENTO DOS AUXILIOS EMERGENCIAIS ATENDIDO PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 101/2015 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 125/2015, cujo certame se deu às 08h30m do dia 25/11/2015; sagrou vencedora a empresa OLAVO PEREIRA DE JESUS-ME, vencedora dos itens 01 e 06, com valor total de R$373.000,00 (trezentos e setenta e tres mil reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 25 de novembro de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

GABINETE
LEI Nº. 1.645/2015

"Dispõe sobre a Instituição da Gestão Democrática na Rede Municipal De Ensino de Pontes e Lacerda e dá Outras Providências".

Donizete Barbosa do Nascimento, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULOI CAPÍTULOI

DaGestãoDemocrática

Art. 1.º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no Artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, será exercido na forma desta Lei, obedecendo os seguintes preceitos:

I – Corresponsabilidade entre Poder Público e Sociedade na gestão dos Conselhos e/ou Associações democraticamente instituídos;

II – Autonomia pedagógica e administrativa da Escola mediante organização e funcionamento dos Conselhos e/ou Associações;

III – Transparência dos mecanismos administrativos e pedagógicos;

IV – Liberdade de organização de segmentos da Comunidade Escolar.

Art. 2.º A Gestão Democrática do Ensino, entendida como ação coletiva, norteada por princípio e prática político-filosófica, alcançará todas as entidades e organismos integrantes da rede municipal de ensino abrangendo:

I – Conferência Municipal de Educação;

II – Fórum Municipal de Educação;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV – Conselho de Alimentação Escolar;

V - Conselho do FUNDEB;

VI – Conselhos e/ou Associações de Pais e Mestres.

§ 1.º A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais englobando:

I – Plano Municipal de Educação;

II – Escolha de diretores de escola, com participação efetiva da Comunidade Escolar, adotando o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto;

III – Elaboração de regimentos escolares;

IV – Transparência nos mecanismos pedagógicos e administrativos;

V – Avaliação da aprendizagem dos educandos e do desempenho dos Profissionais da Educação, na forma do Projeto Político-Pedagógico da escola;

VI – Autonomia político - pedagógica e administrativa das unidades escolares;

VII – Escolha de Coordenadores Pedagógicos mediante participação efetiva dos profissionais da educação.

§ 2.º Integram a Comunidade Escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os Profissionais da Educação lota dos na Unidade Escolar.

SEÇÃO I

Do FórumMunicipalde Educação

Art. 3.º O Fórum Municipal de Educação será promovido e convocado pelo Conselho Municipal de Educação, pela Comissão de Educação da Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Sindicatos da Categoria.

§ 1.º O Fórum Municipal de Educação terá sua organização, composição e normas de funcionamento definidas em regimento aprovado em seu próprio âmbito.

§ 2.º As entidades promotoras do Fórum Municipal de Educação, a que refere o *caput* deste Artigo, após a primeira reunião, apresentarão proposta de Regimento Interno a ser debatido e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4.º É objetivo do Fórum Municipal de Educação:

I – Promover a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Educação;

II – Propor as diretrizes e prioridades para a formulação das Políticas Públicas da Educação do Município, na perspectiva da valorização do Ensino Público.

Art. 5.º Cabe à Conferência Municipal de Educação deliberar sobre o Plano Municipal de Educação, instituir metas e objetivos e avaliar a sua execução.

Art. 6.º O trabalho de elaboração do Plano Municipal de Educação será sempre precedido de reunião do Fórum, que poderá, ainda, se reunir extraordinariamente, sempre que motivo relevante ligado à educação municipal exigir, por solicitação de pelo menos duas das entidades promotoras, porém nenhuma decisão será tomada sem a anuência de todas as entidades.

Art. 7.º A Conferência Municipal de Educação será integrada por representantes escolhidos pelos diversos segmentos que atuam no âmbito do município de Pontes e Lacerda.

Art. 8.º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano para avaliar a situação da Educação no município de Pontes e Lacerda, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo.

SEÇÃO II

Do ConselhoMunicipalde Educação

Art. 9.º O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento superior da Secretaria Municipal de Educação, com representação paritária entre o governo Municipal e a sociedade civil organizada.

SEÇÃO III

Do Conselhode AlimentaçãoEscolar

Art. 10 O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, é o órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto na lei de número 11.947/2009.

SEÇÃO IV

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, visa acompanhar a aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB, em conformidade com a **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.**

SEÇÃO V

Dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar e/ou dasAssociaçõesde Paise Mestres

Art. 12 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e/ou a Associação de Pais e Mestres é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na Unidade Escolar e constitui -se de representantes dos vários segmentos da Comunidade Escolar.

CAPÍTULOII

DA ASSEMBLEIA GERAL

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 13 A Assembleia Geral dos Profissionais d a Educação é, ordinariamente, instância informativa, consultiva e deliberativa.

Art. 14 Constitui -se a Assembleia a totalidade dos Profissionais da Educação em atividade.

Art. 15 Compete à Assembleia Geral dos Profissionais da Educação:

I – Aprovar o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;

II – Avaliar coletivamente o desempenho da Secretaria Municipal de Educação, com base no planejamento anual;

III – Deliberar sobre assuntos definidos pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – Conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo deliberando sobre os mesmos.

SEÇÃO I

DaEscolhapara Diretores de EscolaMunicipal

Art. 16 Os critérios para escolha de diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento da realidade onde se insere.

Art. 17 A escolha do profissional para a direção das Escolas Públicas, considerando -se aptidão para liderança e as habilidades administrativas necessárias ao exercício da função, será realizada em duas etapas.

I – Primeira Etapa: Participação no Ciclo de Estudos;

II – Segunda Etapa: Escolha do Candidato pela Comunidade Escolar por meio de votação na própria Unidade Escolar, levando -se em consideração a proposta de trabalho do Candidato que deverá conter:

a) Objetivos e metas para melhoria da Escola e do Ensino;

b) Estratégias para a preservação do Patrimônio Público;

c) Estratégias para a participação da Comunidade Escolar no cotidiano da Escola, na gestão administrativa, financeira e pedagógica.

§ 1.º Serão considerados aptos na Primeira Etapa os candidatos com 100% de frequência no curso de formação.

§ 2.º A Segunda Etapa do processo realizar-se-á nas escolas municipais, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3.º A realização da Primeira Etapa de que trata o Artigo 17 será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 O Candidato que não fizer apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, na data e horário marcados pela Comissão, estará automaticamente desclassificado, salvo em caso de atestado médico, que será julgado pela Comissão.

Art. 19 – Para participar do processo de que trata esta lei, o candidato deve:

I – Ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos Profissionais da Educação Básica do município;

II – Ter no mínimo, (02) dois anos de efetivo exercício até a data da inscrição, prestados na escola em que pretende atuar;

III – Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV – Participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§1.º O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma Escola em cada pleito.

§2.º Inexistindo na Escola, candidato que tenha 02 (dois) anos de efetivo exercício, terá direito a se candidatar Profissional da Educação Básica com 01 (um) ano de efetivo exercício até a data de inscrição, prestado na Escola em que pretende atuar.

§ 3.º - Na Unidade Escolar onde não houver candidato poder-se-á inscrever o profissional efetivo que tenha 3 (três) anos em qualquer escola pública da rede municipal, desde que tenha nível de graduação.

Art. 20 É vedada a participação, no processo de escolha, do profissional que:

I – Tenha sido exonerado ou suspenso do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - Esteja inadimplente junto ao Setor da Contabilidade da Prefeitura Municipal ou ao Tribunal de Contas ao Estado;

IV - Esteja sob licenças contínuas.

§1.º As licenças contínuas de que tratam o inciso V deste artigo se referem ao afastamento para tratar de interesse particular, disponibilidade em outro órgão e licenças médicas contínuas, nos últimos dois anos, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

§1.º Na ocorrência de empate no primeiro lugar, será considerado eleito o candidato que possuir maior titulação, persistindo o empate será considerado o maior tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

§2.º A candidatura única obrigar-se-á à obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos computados.

Art. 22 Haverá em cada Unidade Escolar uma Comissão constituída em Assembleia Geral, convocada pelo dirigente da escola, para conduzir o processo de escolha dos candidatos.

§ 1.º Devem compor a Comissão 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I – Representante dos Profissionais da Educação Básic0a;

II – Representante dos Pais de alunos;

III – Representante dos alunos maiores de 13 (treze) anos.

§2.º O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados, através de convocação feita pelo dirigente da escola.

§3.º A Comissão Eleitoral uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§4.º - O membro da Comissão Eleitoral que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após comprovação da irregularidade e Parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§5.º Não poderá compor a Comissão Eleitoral:

I – Qualquer um dos candidatos, seus cônjuges e/ou parentes até segundo grau;

II – O servidor em exercício na função de diretor;

III – O servidor que esteja respondendo a quaisquer questões judiciais.

§ 6.º O Diretor da Escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 23 A Comissão Eleitoral terá, dentre outras, as atribuições de:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha do candidato;

II – Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de escolha do candidato;

III – Analisar, juntamente com a Comissão Central e Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos Candidatos, deferindo -as ou não;

IV – Convocar a Assembleia Geral para a exposição da proposta de trabalho do Candidato a Comunidade Escolar;

V – Providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;

VI – Credenciar até dois fiscais de votação e escrutinação indicados pelo candidato, identificando -os através de crachás;

VII – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – Receber os pedidos de impugnação por escrito relativos ao Candidato ou ao processo para análise e emitir parecer no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do pedido;

IX – Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X – Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros e a Ata de votação, arquivando-os na Escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais procederá a incineração.

XI – Divulgar o resultado final do processo de escolha e enviar a documentação a Secretaria Municipal de Educação em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 24 A Assembleia a que se refere o Artigo 18, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do Plano de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado na Unidade Escolar e na Comunidade.

Art. 25 Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada Candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de

trabalho.

Art. 26 Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto a Comunidade Escolar.

Art. 27 Podem votar:

I – Profissionais da Educação em exercício na Unidade Escolar;

II – Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano em diante;

III – Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

§ 1.º O Profissional da Educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

§ 2.º O profissional da Educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 3.º O profissional docente que leciona em mais de uma Unidade Escolar poderá votar em todas elas.

Art. 28 No ato de votação, o votante deverá se identificar à mesa receptora através de documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 29 Não é permitido voto por procuração.

Art. 30 O votante com identidade comprovada, através de documento da Escola, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 31 O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão de Eleição.

Art. 32 Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora, apenas os seus membros e fiscais.

Art. 33 Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão Eleitoral, quando solicitado.

Art. 34 Cada mesa será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo,05(cinco) membros e 02(dois) suplentes, escolhidos pela Comissão entre os votantes e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Não podem integrar as mesas, os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 35 Os eventuais pedidos de impugnação dos mesário s, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único – O candidato que não pedir a impugnação ficará impedido de argüir, sob este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.

Art. 36 O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Escola Municipal, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão e por um dos mesários.

ParágrafoÚnico – O voto poderá também ser dado através de urna eletrônica, sendo observadas as etapas processuais que garantam a eficiência de sua aplicabilidade.

Art. 37 O Secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 38 Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa o registro em Ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral.

Art. 39 As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos no mesmo local de votação.

§ 1,º Antes da abertura da urna, a Comissão deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40 Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, será considerada impugnada a votação.

Art. 41 Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

Art. 42 Serão nulos os votos:

I – Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – Que indiquem mais de um candidato;

III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação;

IV – Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da Segunda Etapa do processo.

Art. 43 Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

I – Verificar toda a documentação;

II – Decidir sobre eventuais irregularidades;

III – Divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo Único – Divulgado o resultado, não cabe a sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do Artigo 42 desta lei.

Art. 44 No momento de transmissão de cargo ao Diretor escolhido pela Comunidade, o Profissional da Educação que estiver na direção deverá apresentar avaliação pedagógica, administrativa e financeira de sua gestão, fazer a entrega do balanço do acerco documental, o inventário do material e equipamento e do patrimônio existente na Unidade Escolar.

Art. 45 O Profissional da Educação que esteja exercendo a direção da Escola, caso seja novamente escolhido, deverá apresentar à Comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Art. 46 Das decisões da Comissão de Eleição, cabem recursos dirigidos ao Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O prazo para a interposição de recursos é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho à apresentação.

Art. 47 Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 46, e não havendo recursos, o candidato escolhido assumirá a função, sendo nomeado pelo Prefeito e empossado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 48 É de competência do Diretor:

I – Representar a Escola, responsabilizando -se pelo seu funcionamento;

II – Manter atualizado e acompanhar o tombamento dos bens públicos, zelando pela sua conservação em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar;

III – Dar conhecimento à Comunidade Escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

IV – Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e ou/Associação, para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Unidade Escolar;

V – Tornar pública a Comunidade Escolar a movimentação financeira da Escola;

VI – Apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Educação e a Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na Proposta de Trabalho, avaliação interna da Escola e as propostas que visem à melhoria d a qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

VII – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

VIII – Dar transparência na aplicação e na divulgação dos recursos financeiros recebidos pela Escola em conjunto com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e/ou Associação;

IX – Coordenar em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e/ou Associação, a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político -Pedagógico da Escola;

Art. 49 O período de gestão do Diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição. (nova redação dada pela Lei 769/2004).

Art. 50 A vacância da função de Diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo Único – O afastamento d o Diretor por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando -se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará na vacância da função.

Art. 51 Ocorrendo vacância da função de Diretor, proceder-se-á a escolha conforme critério desta lei, até o final do mandato.

Art. 52 A destituição do diretor escolhido somente ocorrerá:

I – Após inquérito, assegurado amplo direito de defesa;

II – Por descumprimento desta lei;

III – Pelo voto destituinte da Comunidade Escolar;

§1.º O Conselho Municipal de Educação, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, proporá ao Secretário Municipal de Educação a instauração de sindicância para os fins previstos neste artigo.

§2.º O Secretário Municipal de Edu cação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

§3.º A destituição de que trata o inciso III será proposta em documento destinado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e/ou Associação onde conste a assinatura de ¼ (um quarto) da totalidade da Comunidade Escolar.

§4.º O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e/ou Associação procederá a conferência das assinaturas e elaborará parecer dando conta da validade do requerimento, encaminhando o processo a Secretaria Municipal de Educação.

§5.º A Secretaria Municipal de Edu cação, ao receber os autos, constituirá no prazo de 72 (setenta e duas) horas uma Comissão Verificadora que, procedendo análise *in loco* designará data para os debates e para a realização do plebiscito destituinte.

§6.º A finalização do procedimento não poderá estender-se por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§7.º O Colégio Eleitoral é o mesmo previsto no Artigo 27.

§8.º Para a destituição do Diretor será necessária a anuência destituinte, equivalente a 50% (cinqüenta por cento) mais 1(um) da totalidade dos votos apurados no plebiscito.

CAPÍTULOIII

DA ASSEMBLEIA GERAL COMUNITÁRIA

Art. 53 A Assembleia Geral Comunitária é ordinariamente, instância informativa, consultiva e deliberativa.

Art. 54 Constitui a Assembleia a totalidade da Comunidade Escolar.

Art. 55 Compete a Assembleia Geral Comunitária:

I – Aprovar o Projeto Político -Pedagógico da Escola;

II – Avaliar, coletivamente, o desempenho da Unidade Escolar, com base no

Projeto Político -Pedagógico;

III – Deliberar sobre assuntos definidos pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar E/Ou Associação de Pais e Mestres;

IV – Conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo deliberando sobre os mesmos;

V – Definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e/ou da Associação de Pais e Mestres e referendá-los.

SEÇÃO III

DaEscolhapara CoordenadoresPedagógicos de EscolaMunicipal

Art.56 Os critérios para escolha de Coordenadores Pedagógicos têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar o compromisso com o Projeto Político - Pedagógico

Escolar.

Parágrafo Único – As Unidades Escolares Municipais da zona urbana que contarem com menos de 150 (cento e cinquenta) alunos não terão Coordenador Pedagógico próprio e as Unidades Escolares Municipais localizadas na zona rural que contarem com menos de 100 (cem) alunos não terão Coordenador Pedagógico próprio.

Art.57 Para participar do processo de escolha de Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares, o candidato deve:

I – Ser professor efetivo de Licenciatura Plena.

II – Estar lotado na Unidade Escolar onde pretende atuar como Coordenador;

III – Ter, no mínimo, 03 (três) ano s de experiência em docência na rede, e 02 (dois) anos de exercício na Unidade Escolar, na data de inscrição;

§ 1º. – Inexistindo na Escola, candidato que tenha 03(três) anos de efetivo exercício, terá direito a se candidatar professor efetivo com Licenciatura, com 02 (dois) anos de efetivo exercício até a data de inscrição, prestado na escola que pretende atuar.

Art.58 A escolha para Coordenação Pedagógica será feita por todos os Profissionais da Educação da Unidade Escolar e pelos membros titulares do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e/ou Associação de Pais e Mestres.

Parágrafo Único – Os Profissionais da Educação, membros do Conselho e/ou da Associação de Pais e Mestres, terão direito a 01 (um) voto.

Art.59 A escol ha do Coordenador Pedagógico nas escolas públicas municipais, será realizada em dois momentos:

I – Primeiro Momento – Participação em Ciclo de Estudos;

II – Segundo Momento – Escolha do candidato por meio de votação na Unidade Escolar, levando -se em consideração a proposta apresentada.

§1.º Serão considerados aptos, no primeiro momento, os candidatos com 100% de frequência.

Art. 60 Considerar -se-á eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 61 Em caso de empate entre os candidatos, os critérios para desempate serão:

I – Maior titulação;

II – Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino.

Art. 62 É vedada a participação no processo de escolha ao Profissional da Educação em licenças contínuas.

Art. 63 O Coordenador Pedagógico eleito exercerá a função por um período de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 64 A vacância da função de coordenador Pedagógico ocorre por renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo Único – O afastamento do Coordenador Pedagógico por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando -se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.

Art. 65 Ocorrendo a vacância, proceder-se-á nova escolha conforme previsto nesta lei.

Art. 66 A avaliação do trabalho desenvolvido pelo Coordenador Pedagógico deve ser realizada anualmente, pelo conjunto dos Profissionais da Educação observando os seguintes pontos:

I – As condições necessárias para o desenvolvi mento do projeto de trabalho;

II – O tempo mínimo necessário para desenvolvimento do projeto de trabalho;

III – Envolvimento do conjunto dos profissionais da educação em exercício na escola.

§1.º Observar -se-á as normas previstas no Artigo 53, inciso III, combinado com os §§ 3.º e 8.º, sendo que a proposta a ser encaminhada ao Conselho e/ou Associação de Pais e Mestres deverá constar da assinatura de ¼ (um quarto) da totalidade dos Profissionais da Educação Básica em exercício na escola e para anuência destituinte 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um), da totalidade dos votos dos Profissionais da Educação básica da escola.

§2.º Optando o coordenador eleito pela não continuidade no cargo, far-se-á nova escolha do Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, observando esta legislação.

§3.º Os critérios de avaliação serão definidos por uma comissão paritária da Secretaria Municipal de Educação, Escola e Sindicato.

§4.º As atribuições dos Professores da Educação Básica na função de Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar deverá abranger as seguintes ações:

I – Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade Escolar;

II – Articular a elaboração participativa do Projeto Político -Pedagógico da escola;

III – Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político -Pedagógico na Unidade Escolar;

IV – Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas ao processo ensino -aprendizagem, à avaliação da aprendizagem a ao currículo orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

V – Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção do Planejamento Pedagógico;

VI – Desenvolver e coordenar sessões de estudos viabilizando a atualização pedagógica;

VII – Coordenar e acompanhar as atividades didático -pedagógicas na Unidade Escolar;

VIII – Analisar/avaliar junto aos professores e equipe gestora as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

IX – Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da escola, visando a melhoria de desempenho profissional;

X – Divulgar e analisar, junto a equipe gestora e Conselho e/ou Associação de Pais e Mestres, documentos e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, buscando implementá-las na unidade escolar, atendendo às peculiaridades.

XI – Articular a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e profissionais da unidade escolar sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania.

XII – Propor, em articulação com a direção e Associação de Pais e Mestres, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

TÍTULOII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 Na função de Coordenador Pedagógico, o profissional deverá ter disponibilidade, preferencialmente, para trabalhar 40 (quarenta) horas, e não havendo este, a função poderá recair sobre um professor de 30 (trinta) horas.

Art. 68 Para as escolas recém instaladas poderão se inscrever como candidatos para as funções de Diretor e de Coordenador Pedagógico, profissionais que estejam lotados na unidade com menos de um ano.

§1.º – Nos casos em que as escolas não apresentarem candidato para a função de Diretor e Coordenador Pedagógico, caberá ao Secretário Municipal de Educação indicar os profissionais para as respectivas funções, após ouvir o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e/ou a Associação de Pais e Mestres.

§2.º – É vedada a indicação e nomeação do profissional ocupante do cargo.

Art. 69 As escolas localizadas na zona rural deverão ser incorporadas gradativamente, no processo previsto nesta lei na medida em que alcançarem o número de 150 alunos. (nova redação dada pela Lei 769/2004).

Art. 70 A Secretaria Municipal de Educação organizará grupo de trabalho com a finalidade de promover apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática do Ensino.

Art. 71 A Secretaria Municipal de Educação convocará por Edital, com prazo mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, as eleições para Diretores das unidades escolares, que ocorrerá a cada 2 anos no mês de dezembro.

Art. 72 Ao final do ano letivo a Secretaria Municipal de Educação organizará através de Edital o processo de escolha para Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares, que deverá ocorrer após concluída a 1° etapa do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

§ 1° - A primeira etapa do processo de atribuição de classes e ou aulas terá inicio no primeiro dia útil do mês de fevereiro.

§ 2° - O encerramento das matriculas ocorrerá na 2ª (Segunda) sexta - feira do mês de Janeiro. (parágrafo acrescentado pela Lei 769/2004).

Art. 73 É vedado ao Poder Público remunerar os membros dos Conselhos e Associações e similares referidos no Artigo 2.º desta lei.

Art. 74 A função do Secretário Escolar será de escolha do Diretor com a anuência do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e/ou Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar, de acordo com a Lei Complementar 92/10 com as alterações da Lei Complementar 134/2015.

Art. 75 A eleição de Coordenador Pedagógico por um período de dois anos conforme disposto no Artigo 63 desta Lei entrará em vigor a partir do biênio 2017/2018.

Art. 76 Mantidos os princípios gerais desta Lei, outras formas de organização político-administrativa e pedagógica poderão ser propostas por unidade ou conjunto de Unidades Escolares ao Conselho Municipal de Educação e, uma vez aprovadas por este, ganharão eficácia após homologação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 77 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontes e Lacerda, em 24 de novembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº. 1.646/2015.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orça-

mento do Município no valor total de ***R$ 96.000,00*** **(noventa e seis mil reais)**, alocado na seguinte dotação:

13–SECRETARIA DE CULTURA

03–FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13–CULTURA

392–DIFUSÃO CULTURAL

1025–Mais Cultura

2.185–Realização do Réveillon

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ 96.000,00

FONTE DE RECURSO: 2301 – Recursos - Convênios Outros

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º serão resultantes de excesso de arrecadação na fonte 2301 – Recursos – Convênios Outros, proveniente de Transferência de Recursos do Ministério do Turismo para a finalidade específica: Réveillon de Pontes e Lacerda 2015, conforme convênio 819117/2015.

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.432/2013, bem como do Anexo dePrioridades e Metas da LDO/2015 Lei 1.493/2014, que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Fica autorizado, se necessário, a suplementação ou anulação da dotação criada nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea "b" da Lei 1.548/14 Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CONTRATOS E CONVENIOS
CANCELAMENTO DO CONTRATO 56/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT, RESOLVE CANCELAR O CONTRATO 56/2015 , POR CONTENÇÃO DE DESPESA

CONTRATOS E CONVENIOS
READEQUAÇAO DE VALOR DO CONTRATO 15/2015

READEQUAÇÃO DE VALOR À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2015, do Pregão Presencial 15/2015.

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A RPREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO E A EMPRESA: **COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS REAL LTDA** QUE ALTERA OS PREÇOS REGISTRADOS EM ATA.

Pelo presente instrumento o **Município de Porto Esperidião do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon s/n Centro, Porto Esperidião - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1143459-0 SSP/MT e do CPF N°820.629.351-53, no Município de PORTO ESPERIDIÃO/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa:**COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS REAL LTDA CNPJ: 24.675.878/0001-95**, End. Av. São Paulo-854-centro-Cep:78285.000, São José dos quatro Marcos-MT. Neste ato representado pelo senhor: **GENIVALDO SOUZA MOREIRA**, Portador do RG: 1001.473 SSP/MT. CPF:523523.373.751-53. **ALTERAR** o **VALOR REGISTRADO NA ATA Nº 004/2015**, originária do Pregão Presencial Nº 15/2015, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo acrescer **R$ 0,8 (oito centavos)** no preço do Item no item Óleo diesel B S500, equivalente a **2,4% (dois virgula quatro por cento)** de aumento em relação ao preço originalmente registrado, conforme justificativa do presente termo.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se a esta readequação de valor conforme item relacionado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	VALOR COM0 ACRÉSCIMO	
REGISTRADO	ACRESCIDO					
33624	Óleo Diesel B S500	LT	3,14	0,8	2,4%	R$ 3,22

2.2 Fica registrado o preço para efeito de contratação/aquisição do item Óleo Diesel B S500 em **R$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos)** por litros respectivamente, na forma apresentada acima

3.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente termo aditivo encontra embasamento legal no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, igualmente previsto no item 10 a Ata de Registro de Preço.

4.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata Original, que não foram por este alterada, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste termo aditivo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam de comum acordo o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que produza seus devidos efeitos legais.

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 24 de novembro de 2015.

_____

Gilvam Aparecido de Oliveira Rodrigues

Prefeito Municipal

_____

COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS REAL LTDA

Contratada

_____

Procurador Jurídico

_____

Fiscal do Contrato

GABINETE
DESPACHO

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2015

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015

Assunto: RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIÇOS FUNDADO EM INTERESSE PÚBLICO

Considerando os argumentos apresentados pela contratada, DECIDO:

Remetam o presente processo sancionatório à Contadoria do Município para a juntada de todos os pagamentos realizados à contratada, nos termos do Art. 37 da Lei nº 9.784/99.

Após juntado todo os pagamentos realizados, remetam os autos ao servidor responsável, para que seja confeccionado o Relatório Conclusivo.

É como decido

Porto Esperidião-MT, 20 de outubro de 2015.

_____

Gilvam Aparecido de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, caixa postal 11, CEP 78.560-000, Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, por meio de seu representante legal o **PREFEITO MUNICIPAL SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, vem respeitosamente à presença de todos para convidar a população em geral, bem como os Vereadores e demais autoridades, para uma audiência pública PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, ONDE SERÃO IDENTIFICADOS OS PROBLEMAS E DISCUTIDO AS ALTERNATIVAS TÉCNICAS E AJUDAR A APONTAR SOLUÇÕES PARA NOSSA CIDADE, POR MEIO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM PLUVIAL E RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA JUNTOS ELABORAR O PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO DE NOSSO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A FUNASA E UFMT, que será realizada no dia **02 de Dezembro de 2015** as **19h30m** no plenário da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Porto dos Gaúchos MT, em 23 de Novembro de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 042/2015

Decreto n° 042/2015 Poxoréu/MT, 25 de novembro de 2015

Institui o Fórum Municipal de Educação do município de Poxoréu/MT.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso de suas prerrogativas legais, consoante o art. 111, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento; Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010; Considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas; Considerando a necessidade de acompanhamento e avaliação do PME, conforme Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, acompanhar e avaliar a implementação do PME – Plano Municipal de Educação e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Art. 2° - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;

II – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar suas deliberações;

III – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferencias municipais de educação;

IV – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferencias municipais de educação;

V – zelar pra que as conferências de educação do município estejam articuladas as Conferências Estadual e Nacional de educação;

VI – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VII – acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VIII – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3° - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

1) ASSEMP – Sindicato dos Servidores Municipais; 2) Assessoria Pedagógica; 3) Centro Juvenil; 4) Conselho Municipal do FUNDEB; 5) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente; 6) Conselho Tutelar; 7) Escola Técnica de Poxoréu; 8) Ministério Público; 9) Poder Executivo (Secretaria Municipal de Educação); 10) Poder Legislativo; 11) Representante de Estudantes do Ensino Fundamental; 12) Representante de Estudantes do Ensino Médio; 13) Representante de Gestores Escolares Estadual; 14) Representante de Gestores Escolares Municipal; 15) Representante de Pais da Educação Infantil; 16) Representante de Pais da Ensino Fundamental Final; 17) Representante de Pais da Ensino Fundamental Inicial; 18) Representante de Pais da Ensino Médio; 19) Secretaria Municipal de Assistência Social; 20) Secretaria Municipal de Saúde; 21) SINTEP/Sub Sede Poxoréu;

Art. 4° - O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 5º A participação no Fórum municipal de educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu – MT, 25 de novembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 25 de novembro de 2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme lei municipal nº. Lei nº 1.041, de 31 de maio de 2006. AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2015

Objeto	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, com

	acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, para Administração Pública do município de Querência - MT.
Favorecido	STAF SISTEMAS LTDA – EPP – CNPJ Nº. 07.941.056/0001-90
Prazo de Execução	90 dias
Valor global	R$ 43.871,92 (quarenta e três mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).
Fundamento Legal	Artigo 24, caput da Lei nº 8.666/93.
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 011/2015.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº 11/2015 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 127/2015, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Querência – MT, em 25 de novembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 061/2015 - PR. 127/2015 - DL. 011/2015

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 061/2015 DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS CORRELATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA - MT E A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA - EPP.

A **Prefeitura Municipal de Querência,** com sede na Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Querência – MT, inscrita no CNPJ/MF nº 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Gilmar Reinoldo Wentz,** brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **STAF SISTEMAS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 07.941.056/0001-90, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1042, centro, Nova Andradina/MS, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Teles de Souza, empresário, portador da cédula de identidade n.º 25.198.266-X SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 786.255.721-20, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, Modalidade de Dispensa de Licitação nº 011/2015, Procedimento Licitatório nº 127/2015 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, notadamente seu artigo 24, IV, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, em caráter emergencial, da licença de uso de sistemas de gestão pública, adiante especificados, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, pelo tempo necessário à ultimação de processo licitatório tendente à regularização desta contratação:

Item	Descrição	Fator	Usuários	Valor Unitário Mensal R$	Quant. Meses	Valor Total R$
01	Betha Planejamento	Usuário	01	R$ 358,24	03	R$ 1.074,74
02	Betha Sapo	Usuário	06	R$ 2.433,19	03	R$ 7.299,57
03	Betha Tesouraria	Usuário	06	R$ 769,30	03	R$ 2.307,90
04	Betha Loa	Usuário	06	R$ 386,20	03	R$ 1.158,61
05	Betha Tributos	Usuário	08	R$ 2.630,95	03	R$ 7.892,85
06	Betha Folha	Usuário	04	R$ 1.473,37	03	R$ 4.420,12
07	Betha Rh	Usuário	03	R$ 1.022,97	03	R$ 3.068,92
08	Betha Compras	Usuário	11	R$ 2.465,29	03	R$ 7.395,86
09	Betha Estoque	Usuário	01	R$ 407,95	03	R$ 1.223,84
10	Betha Frotas	Usuário	02	R$ 407,95	03	R$ 1.223,84
11	Betha Patrimônio	Usuário	02	R$ 407,95	03	R$ 1.223,84
12	Betha Ouvidoria	Usuário	01	R$ 255,74	03	R$ 767,23
13	Betha Fly Transparência*	População	01	R$ 244,35	03	R$ 733,06
14	Betha Cidadão Web Tributos*	População	01	R$ 383,10	03	R$ 1.149,29
15	Betha Livro Eletrônico	População	01	R$ 977,42	03	R$ 2.932,25
			Total do Contrato:	**R$ 14.623,98**		**R$ 43.871,92**

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total do contrato é de R$ 43.871,92 (quarenta e três mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), valor a ser dividido em 03 (três) parcelas de igual teor, sendo o preço mensal do licenciamento dos sistemas contratados **é de R$ 14.623,98 (quatorze mil seiscentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos),** a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua assinatura, com vencimento em **23 de Fevereiro de 2016**, ou até o momento em que possa ser formalizado contrato, referente ao mesmo objeto, com empresa vencedora de Licitação.

Querência/MT, em 25 de novembro de 2015.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Gilmar Reinoldo Wentz

CONTRATANTE

_____

STAF SISTEMAS LTDA - EPP

Rodrigo Teles de Souza

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2015

OBJETO: Contratação da empresa HOTEL FAZENDA J R LTDA ME, com a modalidade de dispensa de licitação, para a prestação de serviços **com hospedagem e entretenimento, refeições, café da manhã, água e refrigerante para os idosos da terceira idade cadastros no sistema da secretaria de Assistência social do Município de Reserva do Cabaçal – MT, com entrada no hotel no dia 25 de novembro às 7:00 horas da manha e saída às 16:00 horas do dia 26 de novembro de 2015.**

Pelo presente termo, e observados os requisitos ao artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Ordinaria Municipal nº 567/2015, tendo em vista manifestação da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, FAÇO SABER, que nesta data "**HOMOLOGO**" o presente processo licitatório.

"**ADJUDICO**" o objeto do processo a empresa: HOTEL FAZENDA J R LTDA ME, com o Valor Total de R$ 17.400,00 (Dezessete Mil e quatrocentos reais), para execução do objeto acima citado. **DETERMINO** que sejam tomadas as providências necessárias para contratação da referida empresa.

Reserva do Cabaçal-MT, 24 de novembro de 2015.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, **representada pelo Prefeito Municipal Sr TARCISIO FERRARI, nos termos do ato de Dispensa de Licitação Nº 05/2015, torna público que firmará CONTRATO com a empresa HOTEL FAZENDA J R LTDA - ME, localizada à Rodovia MT 358, KM 194, Zona Rural, Nova Olímpia - MT, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA HOTEL FAZENDA J R LTDA - ME, COM A MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM E ENTRETERIMENTO, REFEIÇÕES, CAFÉ DA MANHÃ, ÁGUA E REFRIGERANTE PARA OS IDOSOS DA TERCEIRA IDADE CADASTROS NO SISTEMA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, COM ENTRADA NO HOTEL NO DIA 25 DE NOVEMBRO ÀS 7:00 HORAS DA MANHA E SAIDA ÀS 16:00 HORAS DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Reserva do Cabaçal-MT, 24 de novembro de 2015.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO 068/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 068/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 035/2015

CARTA CONVITE 021/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

CONTRATADO: Cerenge Premoeste Engenharia Ltda EPP

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para Fabricação, fornecimento e montagem de um Galpão com estrutura Pré – moldada em concreto armado e cobertura metálica de 14,65 x 36,30 m, com pé direito de 4,5 mts

PRAZO: 35 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 95.730,00

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2015

VIGENCIA: 25/11/2015 a 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO Nº 1.132/GAB/PMR DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

PODER EXECUTIVO

*"Dispõe sobre a declaração de **Luto Oficial** no Município em decorrência do falecimento de munícipe pioneiro."*

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o falecimento, neste dia 24 de Novembro de 2015 de munícipe pioneiro de Rondolândia o Sr. Genésio Machado;

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no município em decorrência do falecimento do munícipe pioneiro o Sr. **Genésio Machado** pelo prazo de 03 (três) dias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrario.

Rondolândia –MT, aos 25 de novembro de 2015.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 183 - 2015

PORTARIA 183/2015

De 24 de Novembro de 2.015

"Dispõe exoneração a pedido de servidor ocupante de cargo em comissão de livre exoneração/nomeação no âmbito da administração publica municipal, e da outras providencias".

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica exonerado a pedido, o servidor **EDER MARCIO DA SILVA** lotado na Secretaria de Agricultura de Rosário Oeste - MT.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 24 de Novembro de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1432 - 2015

Lei nº. 1.432/2015

De 24 de Novembro de 2015

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber ISS devido pela empresa Francisco Marino Fernandes & Cia LTDA em materiais e prestação de serviços e dá outras providências".

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber o montante de R$ 463.182,97 (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), devido a título de ISS (imposto sobre Serviços) pela empresa *Francisco Marino Fernandes & Cia LTDA*, da forma seguinte:

I — Na prestação de serviços e entrega de materiais para pavimentação asfáltica urbana em locais a serem indicados pelo Município, de acordo com suas prioridades;

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 24 de Novembro de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015

PRAZO: 31/12/2015

VALOR: R$ 9.387,20 (NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 21 DE SETEMBRO DE 2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 086/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO UTILITARIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2014

GONÇALO DE SOUZA E MARQUES LTDA-EPP

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015

PRAZO: 31/12/2015

VALOR: R$ 18.685,42 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

DENTAL CENTRO OESTE LTDA

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 21 DE SETEMBRO DE 2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2014

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS, PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PRAZO: 31/12/2015

VALOR: R$ 10.856,00 (DEZ MIL, OITOCENTOS E CINQÜENTA E SEIS REAIS).

PREGAO PRESENCIAL Nº032/2013

WANDERLEY JERFERSON DE OLIVEIRA-ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO

SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015

JULGAMENTO AO RECURSO IMPETRADO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, designada através da Portaria nº 256/2015, torna público o parecer do recurso deferido, de acordo com o subitem 8.4.1 do Edital do Teste Seletivo Simplificado 001/2015, interposto contra o gabarito preliminar.

QUESTÃO 12 DA PROVA DE CONTADOR:

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de alternativa **"C" para "B"**. Portanto, recurso deferido. Haja vista que a DOAR - Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos a partir de 01.01.2008 foi extinta por força da Lei 11.638/2007, sendo a mesma obrigatória para apresentação das demonstrações contábeis encerradas somente até 31.12.2007.

Art. 1º. Com supedâneo no item 5.1.6 do Edital 001/2015 do Teste Seletivo Simplificado, a Comissão Organizadora, após a análise do recurso, decidiu que, a pontuação de 6,00 (seis pontos) referente ao quesito será atribuída

a todos os candidatos a vaga de Contador, independentemente de terem recorrido.

Art. 2º. O gabarito oficial pós-recursos, estará disponível nos seguintes endereços : www.saltodoceu.mt.gov.br, www.amm.org.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Salto do Céu e demais locais que se fizerem necessários.

Salto do Céu - MT, 25 de Novembro de 2015.

Mauto Teixeira Espindola

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria n. 256/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, **CONTRATADA: Cynthia Ferreira Martins,** portadora da cédula de identidade n° 2240389-2 SSP/MT e do CPF n° 026.581.371-92, Registro no Órgão Competente n.º 9512-P**. OBJETO:** contratação de nutricionista para atender as unidades educacionais municipais localizadas na zona rural e urbana, junto à Secretaria de Educação do **município de Santa Cruz do Xingu – MT**. **Valor** global**:** R$ 6.300,00. Vigência**:** de 30/10**/2015** a 31/12/2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, **CONTRATADA:** Hipperbus Comércio de Veículos Ltda - ME, CNPJ: 02.730.159/0001-97**. OBJETO: aquisição de um veículo automotor, seminovo, tipo ônibus a fim de atender as necessidades do município de Santa Cruz do Xingu - MT**. **Valor** global**:** R$ 98.000,00. Vigência**:** de 10/11**/2015** a 31/12/2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, **CONTRATADA:** W. Jose Salles Rodeio e Show – ME, CNPJ Nº 00.229.579/0001-69**. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização do 14º Rodeio de peão de Boiadeiro de Santa Cruz do Xingu-MT. **Valor** global**:** R$ 37.500,00. Vigência**:** de 03/11**/2015** a 31/12/2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, **CONTRATADA:** VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI - ME, CNPJ Nº 15.330.005/0001-50**. OBJETO:** aquisição de materiais de expediente. **Valor** global**:** R$ 19.641,06. Vigência**:** de 13/11**/2015** a 31/12/2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, **CONTRATADA: AILTON DA S. TAVARES – ME, CNPJ: 07.623.565/0001-74. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de transporte escolar no município de Santa Cruz do Xingu/MT**. **Valor** global**:** R$ 8.985,60. Vigência**:** de 05/11**/2015** a 31/12/2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DÉCIMO QUARTOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2012

14º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2012. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT. CONTRATADA: MAR – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**,** CNPJ n° 07.670.182/0001-57. DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: prorrogado de 27 de outubro de 2015 até 25 de janeiro de 2016. As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. Santa Cruz do Xingu – MT, 27 de outubro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030-2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, **CONTRATADA:** BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA, CNPJ nº 13.062.372/0001-72**. OBJETO:** aquisição de peças novas e originais ou genuína (primeira linha) para manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu-MT. **Valor** global**:** R$ 150,00. Vigência**:** de 22/10**/2015** a 31/12/2015.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DESERTA Nº 001/2015

O Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Educação do Município, com sede à Rua Felipe Tiago Gomes, S/N, Centro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados que o Processo Administrativo nº 001/2015, Chamada Pública nº 001/2015, marcada para o dia 24 de novembro de 2015 às 10:00 horas, tendo como Objeto: **aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados no ANEXO I, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município**, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE foi Declarada Deserta, devido não haver interessado em apresentar proposta. Santa Cruz do Xingu – MT, 24 de novembro de 2015.

Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito Municipal Rosângela Pinto Figueiredo - Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2012

8º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2012. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT CONTRATADA: MAR – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ n° 07.670.182/0001-57. DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: Prorrogado a Vigência de 23 de outubro de 2015 até 07 de janeiro de 2016. As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. Santa Cruz do Xingu – MT, 23 de outubro de 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2015

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2015. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT CONTRATADA: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA,CNPJ 15.062.243/0001-21. DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: Prorrogado a Vigência de 12 de outubro de 2015 até 10 de março de 2016. As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. Santa Cruz do Xingu – MT, 12 de outubro de 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2015

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2015. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT CONTRATADA: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA,CNPJ 15.062.243/0001-21. DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: Prorrogado a Vigência de 03 de novembro de 2015 até 01 de abril de 2016. As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo

presente Termo Aditivo ratificadas. Santa Cruz do Xingu – MT, 03 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LEI MUNICIPAL Nº 517/2015 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI MUNICIPAL 497/2014 QUE DISPÕE SOBRE A LOA- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2015É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

LEI

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 1.178.300,00 (Um Milhão, oitenta e oito mil e trezentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias dispostas na Lei Orçamentária Anual (Lei 497/2014) vigente:

REDUZIDO: 0480

12 – EDUCAÇÃO.

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.0017 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.0017.2042 – MANUT. E DES. DO FUNDEB – 40% ENSINO FUNDAMENTAL.

319004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....45.000,00

REDUZIDO: 0482

12 – EDUCAÇÃO.

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.0017 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.0017.2042 – MANUT. E DES. DO FUNDEB – 40% ENSINO FUNDAMENTAL.

319011 – VENC. E VANTAGENS FIXAS P CIVIL.....55.000,00

REDUZIDO: 0495

12 – EDUCAÇÃO.

12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL.

12.365.0035 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL.

12.365.0035.2043 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 40% FUNDEB.

319004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....1.000,00

REDUZIDO: 0496

12 – EDUCAÇÃO.

12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL.

12.365.0035 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL.

12.365.0035.2043 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 40% FUNDEB.

319009 – SALÁRIO FAMÍLIA.....1.000,00

REDUZIDO: 0497

12 – EDUCAÇÃO.

12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL.

12.365.0035 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL.

12.365.0035.2043 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 40% FUNDEB.

319011 – VENC. E VANTAGENS FIXAS P CIVIL.....29.000,00

REDUZIDO: 0505

12 – EDUCAÇÃO.

12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL.

12.365.0035 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL.

12.365.0035.2047 –REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO- 60% ENSINO INFANTIL.

319004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....51.000,00

REDUZIDO: 0507

12 – EDUCAÇÃO.

12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL.

12.365.0035 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL.

12.365.0035.2047 –REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO- 60% ENSINO INFANTIL.

319011 – VENC. E VANTAGENS FIXAS P CIVIL.....71.000,00

REDUZIDO: 0195

10 – SAÚDE.

10.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

10.122.0011 – GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE.

10.122.0011.2024 – MANTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

319011 – VENC. E VANTAGENS FIXAS P CIVIL.....22.000,00

REDUZIDO: 0210

10 – SAÚDE.

10.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

10.122.0011 – GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE.

10.122.0011.2074 – MANTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO.

319004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....4.000,00

REDUZIDO: 0212

10 – SAÚDE.

10.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

10.122.0011 – GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE.

10.122.0011.2074 – MANTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO.

319011 – VENC. E VANTAGENS FIXAS P CIVIL.....8.000,00

REDUZIDO: 0222

10 – SAÚDE.

10.301 – ATENÇÃO BÁSICA.

10.301.0012 – GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA.

10.301.0012.2026 – MANUTENÇÃO DE PDFS.

319004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....76.000,00

REDUZIDO: 0237

10 – SAÚDE.

10.301 – ATENÇÃO BÁSICA.

10.301.0012 – GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA.

10.301.0012.2027 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL.

319011 – VENC. E VANTAGENS FIXAS P CIVIL.....46.000,00

REDUZIDO: 0255

10 – SAÚDE.

10.301 – ATENÇÃO BÁSICA.

10.301.0012 – GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA.

10.301.0012.2082 – MANUTENÇÃO DO NASF – NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA.

319009 – SALÁRIO FAMÍLIA.....500,00

REDUZIDO: 0277

10 – SAÚDE.

10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

10.302.0013 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

10.302.0013.2030 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO.

319009 – SALÁRIO FAMÍLIA.....500,00

REDUZIDO: 0278

10 – SAÚDE.

10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

10.302.0013 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

10.302.0013.2030 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO.

319011 – VENC. E VANTAGENS FIXAS P CIVIL.....30.000,00

REDUZIDO: 0286

10 – SAÚDE.

10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

10.302.0013 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

10.302.0013.2031 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.

319004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....13.000,00

REDUZIDO: 0288

10 – SAÚDE.

10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

10.302.0013 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

10.302.0013.2031 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.

319011 – VENC. E VANTAGENS FIXAS P CIVIL.....16.000,00

REDUZIDO: 0297

10 – SAÚDE.

10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

10.302.0013 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

10.302.0013.2033 – MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.

319004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....36.000,00

REDUZIDO: 0298

10 – SAÚDE.

10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

10.302.0013 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

10.302.0013.2033 – MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.

319009 – SALÁRIO FAMÍLIA.....500,00

REDUZIDO: 0305

10 – SAÚDE.

10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

10.302.0013 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

10.302.0013.2033 – MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.

319036 – OUTROS S TERC P FÍSICA.....90.000,00

REDUZIDO: 0319

10 – SAÚDE.

10.303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO.

10.303.0014 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA.

10.303.0014.2035 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL.

319004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....3.000,00

REDUZIDO: 0331

10 – SAÚDE.

10.304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

10.304.0015 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

10.304.0015.2036 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

319004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....4.000,00

REDUZIDO: 0343

10 – SAÚDE.

10.305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.

10.305.0016 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.

10.305.0016.2037 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL.

319004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....8.000,00

REDUZIDO: 0224

10 – SAÚDE.

10.301 – ATENÇÃO BÁSICA.

10.301.0012 – GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA.

10.301.0012.2026 – MANUTENÇÃO DE PDFS.

319011 – VENC. E VANTAGENS FIXAS P CIVIL.....10.000,00

REDUZIDO: 0256

10 – SAÚDE.

10.301 – ATENÇÃO BÁSICA.

10.301.0012 – GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA.

10.301.0012.2082 – MANUTENÇÃO DO NASF – NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA.

319011 – VENC. E VANTAGENS FIXAS P CIVIL.....3.000,00

REDUZIDO: 0264

10 – SAÚDE.

10.301 – ATENÇÃO BÁSICA.

10.301.0012 – GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA.

10.301.0012.2083 – MANUTENÇÃO DOPROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

319004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....18.000,00

REDUZIDO: 0151

15 – URBANISMO.

15.452 – SERVIÇOS URBANOS.

15.452.0009 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RUR.

15.452.0009.2019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS.

319004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....80.000,00

REDUZIDO: 0078

04 – ADMINISTRAÇÃO.

04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

04.122.0005 – GESTÃO E MANUT. DA SEC. MUNIC. DE GESTÃO E PLANEJAMEN.

04.122.0005.2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DEGESTÃOE PLANEJAMENTO.

319011 – VENC. E VANTAGENS FIXAS P CIVIL.....72.000,00

REDUZIDO: 0076

04 – ADMINISTRAÇÃO.

04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

04.122.0005 – GESTÃO E MANUT. DA SEC. MUNIC. DE GESTÃO E PLANEJAMEN.

04.122.0005.2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO.

319004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....13.000,00

REDUZIDO: 0527

08 – ASSISTENCIA SOCIAL.

08.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

08.122.0021 – GESTÃO E MANUT. DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

08.122.0021.2054 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL.

319004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....43.000,00

REDUZIDO: 0529

08 – ASSISTENCIA SOCIAL.

08.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

08.122.0021 – GESTÃO E MANUT. DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

08.122.0021.2054 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL.

319011 – VENC. E VANTAGENS FIXAS P CIVIL.....20.000,00

REDUZIDO: 0616

20 – AGRICULTURA.

20.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

20.122.0030 – GESTÃO E MANUT. DA SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E.

20.122.0030.2069 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE.

319011 – VENC. E VANTAGENS FIXAS P CIVIL.....6.000,00

REDUZIDO: 0028

04 – ADMINISTRAÇÃO.

04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

04.122.0004 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.

04.122.0004.2007 – MANUT. DAS ATIV. DO GAB. DO PREFEITO.

319011 – VENC. E VANTAGENS FIXAS P CIVIL.....8.000,00

FOLHA DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS INSS – PGTO 2015

REDUZIDO: 0365

12 – EDUCAÇÃO.

12.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

12.122.0018 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CUL.

12.122.0018.2050 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

319013 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....6.000,00

REDUZIDO: 0473

13 – CULTURA.

13.392 – DIFUSÃO CULTURAL.

13.392.0020 – VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA.

13.392.0020.2051 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.

319013 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....1.000,00

REDUZIDO: 0483

12 – EDUCAÇÃO.

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.0017 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.0017.2042 – MANUT. E DES. DO FUNDEB – 40% ENSINO FUNDAMENTAL.

319013 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....16.000,00

REDUZIDO: 0493

12 – EDUCAÇÃO.

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.0017 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.0017.2046 – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – 60% ENS. FUNDAMENTAL.

319013 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....20.000,00

REDUZIDO: 0498

12 – EDUCAÇÃO.

12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL.

12.365.0035 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL.

12.365.0035.2043 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 40% FUNDEB.

319013 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....13.000,00

REDUZIDO: 0508

12 – EDUCAÇÃO.

12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL.

12.365.0035 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL.

12.365.0035.2047 –REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO- 60% ENSINO INFANTIL.

319013 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....14.000,00

REDUZIDO: 0523

12 – EDUCAÇÃO.

12.367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL.

12.367.0037 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.

12.367.0037.2047 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO FUNDEB – 60% EDUCAÇÃO ESPECIAL.

319013 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....2.000,00

REDUZIDO: 0196

10 – SAÚDE.

10.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

10.122.0011 – GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE.

10.122.0011.2024 – MANTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

319013 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....500,00

REDUZIDO: 0213

10 – SAÚDE.

10.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

10.122.0011 – GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE.

10.122.0011.2074 – MANTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO.

319013 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....3.000,00

REDUZIDO: 0225

10 – SAÚDE.

10.301 – ATENÇÃO BÁSICA.

10.301.0012 – GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA.

10.301.0012.2026 – MANUTENÇÃO DE PDFS.

319013 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....50.000,00

REDUZIDO: 0279

10 – SAÚDE.

10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

10.302.0013 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

10.302.0013.2030 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO.

319013 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....4.000,00

REDUZIDO: 0289

10 – SAÚDE.

10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

10.302.0013 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

10.302.0013.2031 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.

319013 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....6.000,00

REDUZIDO: 0300

10 – SAÚDE.

10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

10.302.0013 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

10.302.0013.2033 – MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.

319013 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....2.000,00

REDUZIDO: 0322

10 – SAÚDE.

10.303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO.

10.303.0014 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA.

10.303.0014.2035 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL.

319013 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....3.000,00

REDUZIDO: 0334

10 – SAÚDE.

10.304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

10.304.0015 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

10.304.0015.2036 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

319013 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....1.000,00

REDUZIDO: 0346

10 – SAÚDE.

10.305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.

10.305.0016 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.

10.305.0016.2037 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL.

319013 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....2.000,00

REDUZIDO: 0154

15 – URBANISMO.

15.452 – SERVIÇOS URBANOS.

15.452.0009 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RUR.

15.452.0009.2019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS.

319013 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....40.000,00

REDUZIDO: 0186

17 – SANEAMENTO.

17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO.

17.512.0033 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO.

17.512.0033.2020 – MANUTENÇÃODO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.

319013 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....2.500,00

REDUZIDO: 0617

20 – AGRICULTURA.

20.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

20.122.0030 – GESTÃO E MANUT. DA SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E.

20.122.0030.2069 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE.

319013 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....10.000,00

REDUZIDO: 0123

04 – ADMINISTRAÇÃO.

04.123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.

04.123.0007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANCAS E TR.

04.123.0007.2016 – MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

319013 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS. 13.000,00

FOLHA DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS – PAGTO 2015

REDUZIDO: 0366

12 – EDUCAÇÃO.

12.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

12.122.0018 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CUL.

12.122.0018.2050 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

319113 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....600,00

REDUZIDO: 0484

12 – EDUCAÇÃO.

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.0017 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.0017.2042 – MANUT. E DES. DO FUNDEB – 40% ENSINO FUNDAMENTAL.

319113 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....9.000,00

REDUZIDO: 0494

12 – EDUCAÇÃO.

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.0017 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.0017.2046 – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – 60% ENS. FUNDAMENTAL.

319113 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....11.000,00

REDUZIDO: 0499

12 – EDUCAÇÃO.

12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL.

12.365.0035 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL.

12.365.0035.2043 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 40% FUNDEB.

319113 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....2.600,00

REDUZIDO: 0509

12 – EDUCAÇÃO.

12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL.

12.365.0035 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL.

12.365.0035.2047 –REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO- 60% ENSINO INFANTIL.

319113 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....15.000,00

REDUZIDO: 0197

10 – SAÚDE.

10.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

10.122.0011 – GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE.

10.122.0011.2024 – MANTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

319113 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....4.000,00

REDUZIDO: 0239

10 – SAÚDE.

10.301 – ATENÇÃO BÁSICA.

10.301.0012 – GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA.

10.301.0012.2027 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL.

319113 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....1.600,00

REDUZIDO: 0280

10 – SAÚDE.

10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

10.302.0013 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

10.302.0013.2030 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO.

319113 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....5.500,00

REDUZIDO: 0530

08 – ASSISTENCIA SOCIAL.

08.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

08.122.0021 – GESTÃO E MANUT. DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

08.122.0021.2054 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL.

319013 – **319113** – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....33.500,00

REDUZIDO: 0123

04 – ADMINISTRAÇÃO.

04.124 – CONTROLE INTERNO.

04.124.0004 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.

04.124.0004.2009 – MANUT. DAS ATIV. DA CONTROLADORIA INTERNA.

319113 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS. 3.000,00

Total 1.178.300,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Suplementar Autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de anulação das dotações abaixo relacionadas **consignadas no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminadas:**

REDUZIDO: 0146

15 – URBANISMO.

15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA.

15.451.0009 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RUR.

15.451.0009.1020 – DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA.

449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....300.000,00

REDUZIDO: 0148

15 – URBANISMO.

15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA.

15.451.0009 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RUR.

15.451.0009.1031 – CONST. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E C. DE EVENTOS.

449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....100.000,00

REDUZIDO: 0177

26 – TRANSPORTE.

26.782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO.

26.782.0009 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RUR.

26.782.0009.1026 – CONSTRUÇÃO DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS.

449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....100.000,00

REDUZIDO: 0404

12 – EDUCAÇÃO.

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.0017 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.0017.2098 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

319004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....240.000,00

REDUZIDO: 0406

12 – EDUCAÇÃO.

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.0017 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.0017.2098 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

319011 – VENC. E VANTAGENS FIXAS P CIVIL.....158.300,00

REDUZIDO: 0441

12 – EDUCAÇÃO.

12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL.

12.365.0035 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL.

12.365.0035.2104 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL.

319004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....100.000,00

REDUZIDO: 0673

27 – DESPORTO E LAZER.

27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO.

27.812.0031 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DE ESPORTE E LAZER.

27.812.0032.1135 – AQUISIÇÃO DE ONIBUS/MICRO ONIBUS PARA O ESPORTE.

449052 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....180.000,00

Total.....1.178.300,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

BRUNO LAPENNA GARCIA

Secretario de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 0261/2015. DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

PORTARIA Nº 0261/2015. DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

"**SÚMULA: "DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA KATIA LOERI BATISTELA NO CARGO EM COMISSAO DE CHEFE DE GABINETE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a servidora **KATIA LOERI BATISTELA**, portadora da cédula de identidade nº: 106633762 SSP/PR, inscrita no CPF: sob o nº: 025. 249.541-10, no cargo de **CHEFE DE GABINETE.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 25 de Novembro de 2015.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Afixe-se na data supra

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 019/2015

EXTRATO DE DISPENSA nº 019/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de carga municipal e intermunicipal para realizar o transporte de calcário do município de Nobres até o Assentamento Pontal de Barro, em Santa Rita do Trivelato – MT, com carreta basculante com capacidade para 27 a 30 toneladas.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/ c artigo 1º da Lei Municipal 494/2014.

CONTRATADA: R CONSATTI TRANSPORTE – ME, CNPJ 19.352.775/ 0001-54.

VALOR GLOBAL: R$14.462,50 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 6 meses, a partir da assinatura do contrato.

Santa Rita do Trivelato – MT, 25 de novembro de 2015.

Hugo Garcia Sobrinho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0260/2015

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: "REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA DIENIFFER MOURA DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE: Conceder gratificação a servidora

DIENIFFER MOURA DA SILVA.

Art. 1º - Fica acrescido o percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre o vencimento da servidora portadora do RG nº: 17664888 SSP/MT e inscrito no CPF nº: 033.735.651-38.

Art.2º- O percentual acima esta dentro do previsto art. 20 § 1º da lei complementar nº 38 de cargos e salários do município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se em especial a portaria 0194/2015 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 073/2014 da Prefeitura Municipal de Confresa, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2014, PREGÃO PRESENCIAL 0107/2014 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO E MATERIAS DE EXPEDIENTE E BRINQUEDOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MV PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME,INSCRITA NO CNPJ N°19.071.896/0001-28.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
238	Boneca em Vinil/Fofinhas/Lindinhas/Miudinhas e com aroma medida 19 cm	UND	370	R$ 15,90	R$ 5. 883,00
243	Carrinho cyclone race esportivo medidas: 21x10cm	UND	370	R$ 15,90	R$ 5. 883,00
	TOTAL			R$ 11. 766,00	

Valor Total Aderido: R$ 11.766,00(onze mil setecentos e sessenta e seis reais).

Vigência: 25 de novembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015.

Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de novembro de 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO DO PL Nº 006/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **Vandir Matschinske**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que pretende promulgar a seguinte Resolução:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA SEDE E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º A Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT, que exerce o Poder Legislativo do Município, é composta por Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente e tem sede na Av. Flávio Luiz nº 2060, Centro, Santa Rita do Trivelato-MT.

§1º As sessões da Câmara serão realizadas na sede da Câmara, salvo os casos previstos na Lei Orgânica.

§2º Na sede da Câmara não serão realizados atos estranhos a sua função, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias, desde que solicitadas com antecedência pelo interessado.

§3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

§4º Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, observado o disposto neste Regimento Interno.

§5º: Todas as dependências da Câmara destinar-se-ão ao desenvolvimento dos serviços pertinentes às suas funções, definidas no artigo 4º deste Regimento Interno.

Art. 2º Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos e cada ano corresponderá a uma sessão legislativa.

Art. 3º A sessão legislativa ordinária inicia-se em 2 de fevereiro e encerra-se em 22 de dezembro, com recesso parlamentar de 18 a 31 de julho.

§1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

§2º A sessão não será interrompida enquanto não for aprovado o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4o O Poder Legislativo exerce as seguintes funções:

I – Institucional: é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas;

II – legislativa: de legislar sobre matériasde competência e interesse do Município, suplementando, quando for o caso, e respeitadas as reservas constitucionais e a legislação pertinente;

III – fiscalizadora: de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Direta e Indireta do Município, mediante controleexterno, e de julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

IV – julgadora: é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas;

V – de administração interna: é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita a sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores;

VI – integrativa: é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais, e:

VII - de assessoramento: é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

Parágrafo Único: As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

Capítulo II

Das Sessões Preparatórias e da Posse

Seção I

Da Sessão de Instalação e Posse

Art. 5º No dia primeiro do ano subsequente à eleição, às dez horas, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, ou declinando esta da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, a Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação da Legislatura, independentemente de número e convocação, para a posse de seus membros e, posteriormente, a do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 6º Os Vereadores munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão serão lavrados em ata, em livro próprio pelo Secretário indicado pelo presidente, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim desejarem.

§1º No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE, MORALIDADE E TRANSPARÊNCIA O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO". Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço estendido para frente, declarará em voz alta: "ASSIM EU PROMETO".

§2º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: "DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO".

§3º A seguir, o Presidente nomeará comissão, composta por quatro vereadores, respeitados os critérios de equidade de gênero, conciliado, se possível, com a maior representatividade partidária e maior número de votos, para acompanhar o Prefeito e o Vice-Prefeito ao Plenário, para prestarem individualmente o seguinte compromisso: *"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Mato Grosso e a Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Trivelato, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que me foi confiado, e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo"*.

§4º Findo o cerimonial de posse e ainda sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, dar-se-á abertura à Sessão Preparatória para Eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.

§5º Conhecido o resultado, o Presidente empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

§6º Não havendo quorum para a eleição dos componentes da Mesa Diretora, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Pre-

sidência e convocará sessões preparatórias diárias, sempre às 10 horas, até a plena consecução desse objetivo.

§7º Finalizada a posse do Prefeito e Vice-Prefeito e eleição da mesa diretora, o Presidente solicitará a todos os eleitos e empossados a entrega da declaração de bens escrita, sendo o presente ato transcrito na ata.

§8º Ato contínuo o Presidente concederá a palavra, por cinco minutos, a todos os vereadores, facultando a mesma ao Prefeito e Vice-Prefeito empossados, encerrando em seguida a solenidade.

Art. 7º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deste Regimento deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do início do funcionamento normal da câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único: O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

Seção II

Da Inauguração da Sessão Legislativa Anual

Art. 8º. No dia 02 de fevereiro a Câmara Municipal reunir-se-á às 9:00 horas em sessão de cunho solene e festivo para a inauguração da Sessão Legislativa Anual.

§1º Na primeira parte da sessão o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara.

§2º Na segunda parte o Presidente facultará a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores para pronunciamento sobre o evento, encerrando-se em seguida a sessão.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9o Cabe à Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias especificadas nos artigos 19 e 20 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 10o O Plenário é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1o O local é o recinto da Sala das Sessões da Câmara Municipal.

§ 2o A forma legal para deliberar é a sessão regulamentada por este Regimento Interno.

§ 3o O número é o quórum fixado, na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno, para a realização das sessões e deliberações.

§ 4o Integra o plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar sua convocação.

§ 5o Não integra o plenário o Presidente da Câmara quando se encontrar em substituição ao Prefeito.

Art. 11 São atribuições do Plenário:

I – elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

II – votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;

III – legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;

IV – autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como aprovar os créditos extraordinários;

V – autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamentos;

VI – autorizar a concessão de auxílio e subvenções de créditos bem como a forma e os meios de pagamentos;

VII – autorizar a concessão para exploração de serviços ou de utilidade pública;

VIII – dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;

IX – autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;

X – criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;

XI – dispor sobre denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

XII – dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;

XIII – dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

XIV – estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;

XV – estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;

XVI – fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único: É de competência privativa do Plenário, entre outras:

I – eleger os membros de sua Mesa e destituí-los na forma regimental;

II – votar seu Regimento Interno;

III – organizar os seus serviços administrativos;

IV – conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

V – autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 dias;

VI – criar comissões permanentes e temporárias;

VII – apreciar vetos;

VIII – cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

IX – tomar e julgar as contas do município;

X – conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

XI – requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XII – convocar os Secretários para prestar informações sobre matéria de sua competência.

CAPÍTULO II DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. A Mesa Diretora, na qualidade de comissão diretora, dirigirá os trabalhos legislativos e os serviços administrativos, e será composta do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1o e 2o Secretários.

Parágrafo único. O mandato da Mesa Diretora será de um ano, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição.

Art. 13. As funções de membro da Mesa Diretora cessarão pela:

I – posse da Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente;

II – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do plenário ou vier a falecer;

III – licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

IV – houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular com aceitação do Plenário.

V – perda ou extinção do mandato do Vereador.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 14. A eleição da Mesa Diretora, quando da instalação da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, dar-se-á na sessão preparatória de que trata o artigo 6º e parágrafos deste Regimento Interno, ou ainda quando da renovação, na última sessão ordinária do mês de novembro da segunda sessão legislativa, no período da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Na sessão ordinária de que trata o *caput* deste artigo, a Ordem do Dia será destinada à eleição da Mesa Diretora, podendo ser deliberada pelo Plenário, posteriormente a essa eleição, a apreciação de matérias.

Art. 15. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 15 (quinze) dias úteis antes da eleição.

§1º Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§2º O Vereador só poderá participar de uma chapa e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§3º Havendo desistência justificada, que deverá ser sempre por escrito, de algum membro de chapa inscrita, este poderá ser substituído até trinta minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

§4º Se no dia da eleição, até trinta minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita a inscrição de chapas antes do início da mesa, independente do disposto no §3º deste artigo, e até mesmo com Vereador desistente de outra chapas.

Art. 16. A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio público e votação nominal, exigida maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II– apresentação das chapas;

III– encerramento do prazo para apresentação de chapas, proclamação dos nomes dos candidatos e dos respectivos cargos a que concorrerão em cada chapa;

IV– chamada nominal dos Vereadores para a votação, os quais deverão proclamar os cargos e os nomes em que votam;

V – apuração dos votos, mediante acompanhamento das lideranças partidárias;

VI – proclamação dos resultados pelo Presidente;

VII – realização do segundo escrutínio, quando no primeiro não se alcançar maioria absoluta de votos dos membros da Câmara;

XIII – proclamação do resultado final pelo Presidente;

IX – posse dos eleitos.

§ 1o O Vereador poderá usar da palavra, por cinco minutos, para a apresentação de chapas.

§ 2o Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta dos votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio no qual se considerará eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso.

§ 3o É vedado ao Vereador concorrer a cargos da Mesa Diretora em mais de uma chapa.

§ 4o Serão considerados nulos os votos que contiverem alteração dos nomes constantes da cédula.

§ 5o Os suplentes de Vereadores em exercício temporário da vereança não poderão concorrer a cargos da Mesa Diretora;

Art. 17. Quando da renovação da Mesa Diretora, os eleitos ficam automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, mediante termo lavrado pelo Secretário na sessão em que se realizar sua eleição.

Parágrafo único. A apresentação do Relatório Bianual dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal, correspondente à gestão anterior ocorrerá na 1ª sessão ordinária da nova Mesa Diretora.

Art. 18. Para preenchimento de cargo na Mesa Diretora, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária subsequente àquela em que se verificar a vaga.

Parágrafo único. Para a eleição de que trata o *caput* deste artigo, não haverá a apresentação de chapas, mas tão-somente a candidatura de Vereadores ao cargo, observado o procedimento disposto no artigo 15 deste Regimento Interno.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 19. Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, além de outras atribuições consignadas neste Regimento Interno ou dele implicitamente resultantes:

I – dirigir, sob a orientação do Presidente, os trabalhos em Plenário;

II – elaborar, submeter à apreciação do Plenário e encaminhar ao Poder Executivo, no prazo estipulado por lei específica, a proposta orçamentária da Câmara;

III – propor matérias sobre:

a) a fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, na forma da legislação em vigor;

b) a organização, o funcionamento, o poder de polícia, a regulamentação dos serviços de sua Secretaria, a mudança e a ampliação de sua sede;

c) a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – elaborar e apresentar ao Plenário, na primeira sessão ordinária do ano subsequente à renovação da Mesa Diretora, o relatório Bianual dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, correspondente à sua gestão;

V – dar parecer às proposições que versarem sobre matérias de sua competência e as que alterem este Regimento Interno;

VI – suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias ou de créditos autorizados;

VII – estabelecer as prioridades administrativas para sua gestão, delas dando conhecimento ao Plenário na primeira sessão ordinária da sessão legislativa;

VIII – propor ação direta de inconstitucionalidade por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou comissão;

IX – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

X – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

XI – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XII – requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

XIII – autorizar a assinatura de convênios;

XIV – manifestar-se em nome da Câmara quando ocorrer fato de caráter excepcional que afete a vida da comunidade;

XV – intermediar ou manter contato, em nome da Câmara, com as autoridades e representantes da comunidade na resolução de problemas;

XVI - expedir decreto legislativo suspendendo a eficácia, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo declarados inconstitucionais por decisão irrecorrível do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso.

XVII – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadas ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

XVIII – proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XIX – enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;

XX – proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;

XXI – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

XXII – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XXIII – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XXIV – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

§ 1o Em se tratando do último ano da legislatura, o relatório de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado na última sessão ordinária da sessão legislativa.

§ 2o Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo decidir, *ad referendum* da Mesa Diretora, sobre assunto de competência desta.

Art. 20. As decisões da Mesa Diretora serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e em reuniões previamente convocadas pelo Presidente.

§ 1o A convocação de que trata este artigo deverá incluir todos os membros da Mesa Diretora.

§ 2o As reuniões da Mesa Diretora serão registradas e/ou documentadas por escrito por meio de ata.

§ 3o A ata deverá ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos integrantes da Mesa presentes à reunião.

SEÇÃO IV DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 21. A renúncia de Vereador a cargo que ocupa na Mesa Diretora será escrita e assinada, e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

Art. 22. A destituição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato ou de parte dela somente poderá ser proposta por Vereadores quando um daqueles:

I – for considerado faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições;

II – não cumprir as determinações deste Regimento Interno ou as decisões do Plenário;

III – utilizar seu cargo para situações de proveito pessoal ou partidário;

IV – exorbitar dos poderes que lhe são conferidos.

§ 1o A destituição de que trata este artigo dependerá de resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla.

§ 2o Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao Presidente da Mesa ou substituto quando este:

I – deixar de recolher, por três meses consecutivos, as contribuições sociais, inclusive as de ordem previdenciária;

II – deixar de efetuar, por dois meses consecutivos, o pagamento dos salários dos servidores públicos da Câmara, salvo quando não repassado pelo Prefeito o numerário correspondente à quota mensal necessária ao processamento dessas despesas.

Art. 23. No caso de renúncia ou destituição do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, havendo eleições para este.

Art. 24. Na hipótese de vacância de cargo de secretário, assumirá o próximo secretário, obedecendo-se à numeração ordinal, tão somente para o período complementar.

Art. 25. É vedado a Vereador destituído concorrer a qualquer cargo da Mesa Diretora na mesma sessão legislativa.

SEÇÃO V DO PRESIDENTE

Art. 26. O Presidente é o representante da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato quando esta se pronuncia coletivamente, o supervisor de seus trabalhos e de sua ordem e possui as seguintes atribuições, além das que estão expressas neste Regimento Interno ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

II – representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

III – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV – credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

V – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;

VI – conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

VII – requisitar a força quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

VIII – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando se tratar de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;

IX – declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

X – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XI – declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XII – assinar, juntamente com o 1º Secretário, as resoluções e decretos legislativos;

XIII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente e de cada sessão;

e) manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

f) resolver as questões de ordem;

g) interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;

h) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

i) proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

j) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo;

XIV – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;

b) encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;

d) requisitar as verbas destinadas ao legislativo, mensalmente;

e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;

XV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XVI – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o 1º Secretário ou outro Vereador expressamente designado para tal fim;

XVII – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XVIII – apresentar ou colocar à disposição do plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XIX – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XX – mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXI – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXII – autografar os projetos de leis aprovados para sua remessa ao executivo;

XXIII – zelar para que os gastos da Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicada.

XXIV – manter, em nome da Câmara, contatos diretos com autoridades municipais, estaduais e federais;

XXV – conceder audiências públicas na Câmara em dia e hora prefixados;

XXVI - autorizar, por escrito, a utilização das dependências da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Durante os despachos nas sessões, o Presidente não poderá ser interrompido.

Art. 27. Compete ainda ao Presidente:

I – delegar a representação oficial da Casa em atos externos ao território do Município;

II – autorizar viagens de integrantes de Comissões ou de representantes perante órgãos externos para atender a compromisso inerente às atribuições daqueles órgãos;

III – autorizar a participação de Vereador em cursos, conferências, congressos, simpósios ou similares.

§ 1o A delegação de que trata o inciso I deste artigo dar-se-á mediante expediente do promotor do evento dirigido à Câmara Municipal ou mediante requerimento de Vereador interessado, acompanhado de justificativa da sua participação.

§ 2o Para obter a autorização de que trata o inciso II deste artigo, o Presidente de Comissão ou Vereador integrante de órgão externo deverá encaminhar à Presidência requerimento com justificativa do pedido e com todos os dados que esclareçam o destino, os contatos, o período e o meio de transporte.

§ 3o A autorização de que trata o inciso III deste artigo dar-se-á mediante apreciação de requerimento do Vereador interessado, devidamente justificado, e acompanhado de material de divulgação do evento.

§ 4o Em quaisquer dos casos de que trata este artigo, o Vereador, no prazo de cinco dias úteis da realização do ato ou da viagem, deverá apresentar relatório sucinto em que constem os resultados obtidos e a prestação de contas.

§ 5o O disposto no parágrafo 4º deste artigo não se aplica às representações em atos solenes, dos quais se fará apenas a prestação de contas no prazo ali referido.

§ 6o Da decisão do Presidente que denega autorização para o previsto no inciso II deste artigo, cabe recurso à Mesa Diretora.

Art. 28. O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato assumirá o cargo de Prefeito, na falta deste e do Vice-Prefeito, ficando impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Parágrafo único. O fato de estar o Presidente da Câmara substituindo o Prefeito não impede que, na época determinada, se proceda à eleição para a renovação da Mesa Diretora, caso em que caberá ao novo Presidente eleito, após a posse, substituir aquele.

Art. 29. Ao Presidente ou seu substituto é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, abstendo-se de direção da mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 30. É vedado ao Presidente participar das comissões permanentes e temporárias ou representar a Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato nos órgãos externos.

SEÇÃO VI DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças.

§ 1o No caso de impedimento ou licença do Presidente, fica o Vice-Presidente investido na plenitude das respectivas funções daquele.

§ 2o No caso de ausência do Presidente durante as sessões, o Vice-Presidente ficará investido das funções legislativas de que tratam os artigos 23 e 24 deste Regimento Interno.

SEÇÃO VII DOS SECRETÁRIOS

Art. 32. São atribuições do 1o Secretário, além de outras constantes deste Regimento Interno:

I – supervisionar o registro de presença dos vereadores nas sessões e solicitar verificação de presença, quando necessário;

II – assinar o relatório mensal de faltas não-justificadas de vereadores às sessões ordinárias e extraordinárias;

III - cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;

IV – proceder à leitura de documentos e processos legislativos, quando solicitada pelo Presidente;

V – proceder à chamada nominal e ao registro de votos, quando determinados pelo Presidente;

VI – assinar, nas ausências do Presidente, as correspondências oficiais da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato;

VII – organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

VIII – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

IX – elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

X – manter à disposição do plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente, devidamente atualizados;

XI – manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;

Art. 33. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxilia-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em plenário.

Art. 34. Durante as sessões, os Secretários substituem-se mutuamente, conforme sua numeração ordinal e, nessa ordem, também substituem o Presidente na falta do Vice-Presidente.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03(três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:

I – Comissões Permanentes;

II – Comissões Especiais;

III – Comissões Processantes;

IV – Comissões de Representação;

V – Comissões Parlamentares de Inquérito;

Art. 36 As Comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

§1º Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

§2º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

§3º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o §1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.

Art. 37 Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do ano, em votação secreta, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número ímpar de Vereadores, presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:

I – reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;

V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante;

Parágrafo único: A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinicio do período de funcionamento ordinário da Câmara.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 38 Às Comissões Permanentes incumbe:

I – estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário;

II – discutir e votar projetos de lei que dispensarem a competência do Plenário, nos termos do art. 36 deste Regimento Interno.

Parágrafo único: As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamentos;

III – Obras e Serviços Públicos;

IV– Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente.

Art. 39 Às Comissões Permanentes, no âmbito de suas atribuições, cabe se assim o quiserem, sem a discussão e a deliberação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município, discutir e votar projetos de lei, exceto quanto a:

I – projeto de lei complementar;

II – projetos de iniciativa de Comissões;

III – projetos de códigos, estatutos e consolidações;

IV – projetos de iniciativa popular;

V – projetos que tenham recebido pareceres divergentes;

VI – projetos em regime de urgência;

VII – alienação ou concessão de bens imóveis municipais;

VIII – alterações do Regimento Interno;

IX – autorização para todo e qualquer tipo de operação de natureza financeira de interesse do Município, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;

X – projetos que instituam impostos previstos na Lei Orgânica do Município;

XI – proposta de emenda à lei Orgânica.

§1º Nas matérias em que as Comissões Permanentes sejam competentes para discutir e votar, encerrada a discussão e a votação, a decisão da Comissão será, em seguida, comunicada ao Presidente da Câmara que imediatamente dará ciência ao Plenário e publicará nas dependências da Câmara Municipal; e não havendo interposição de recurso, o projeto será encaminhado para a sanção e promulgação se aprovado, em caso contrário, arquivado pela Câmara.

§2º Havendo interposição de recurso para discussão e votação da matéria pelo Plenário da Câmara, o mesmo deverá ser feito no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência dada ao Plenário, referida no parágrafo anterior,

assinado por 1/3 dos membros da Câmara e dirigido ao Presidente da Casa.

§3º Aplica-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões Permanentes, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário.

SEÇÃO III

DA FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 40 Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da mesa, com mandato concomitante ao da Mesa Diretora, mediante votação em escrutínio público através de cédulas impressas previamente elaboradas, contendo os nomes dos Vereadores indicados pelos seus partidos, a legenda e as respectivas Comissões.

§1º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda a qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores licenciados ou suplentes.

§2º O mesmo Vereador pode ser eleito para até 02(duas) Comissões Permanentes, vedada a ocupação do mesmo cargo nas duas comissões.

§3º Nas Comissões Permanentes cada membro terá um suplente, indicado pelo representante de seu partido na Câmara, na mesma data da constituição das Comissões.

Art. 41 A dispensa da comissão somente poderá ser solicitada pelo membro mediante justificativa expressa.

Parágrafo único: Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no §1º do artigo 36 deste Regimento.

Art. 42 A ausência injustificada dos membros das comissões permanentes em três reuniões consecutivas ordinárias ou em cinco reuniões intercaladas da respectiva comissão, a cada sessão legislativa, importará em sua substituição, ressalvado motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo único: A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade da renúncia, declarará vago o cargo.

Art. 43 A vacância nos cargos das comissões permanentes em razão de impedimento, renúncia, destituição ou extinção/perda de mandato de vereador, será suprida por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular e, caso nao seja possível, far-se-á nova eleição. Persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 44 As comissões permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência especial no período destinado à ordem do dia da câmara se a sessão for suspensa de ofício pelo Presidente.

Art. 45 As comissões permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo presidente, no curso da reunião ordinária da comissão.

Parágrafo único: As convocações extraordinárias das comissões serão requisitadas por escrito, com atencedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 46 Será obrigatória a lavratura de ata das reuniões de comissões permanentes pelo secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos presidentes.

Art. 47 São atribuições do presidente de cada comissão permanente:

I – convocar reuniões extraordinárias da comissão;

II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à comissão;

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V – representar a comissão nas relações com a mesa e o plenário;

VI – conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;

VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 48 Será designada tramitação imediata a toda e qualquer matéria encaminhada ao presidente da comissão permanente.

Art. 49 O prazo para pronunciamento das comissões permanentes será de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da matéria pelo seu presidente.

§1º Tratando-se de proposta orçamentária e de processo de prestação das contas do município, o prazo disposto no *caput* deste artigo será duplicado.

§2º O prazo será de 5 (cinco) dias quando a matéria apresentada à mesa for colocada em regime de urgência, aplicando-se o mesmo prazo à análise de emendas e subemendas.

Art. 50 Em caso de proposição cuja análise não tenha sido efetuada por alguma comissão, qualquer vereador ou comissão poderá requisitá-la, mediante requerimento escrito e devidamente fundamentado.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do pedido, a proposição será enviada à comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no artigo anterior.

Art. 51 Decorrido o prazo sem parecer da comissão, a matéria será inclusa imediatamente na ordem do dia, para que o plenário se manifeste acerca da dispensa do referido parecer.

Art. 52 Somente serão dispensados os pareceres das comissões, por deliberação do plenário, mediante requerimento escrito de vereador ou por solicitação do presidente da câmara através de despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na forma prevista no §2º do artigo 49 deste regimento.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DE CADA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 53 Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste regimento.

§1º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§2º Quando a Comissão de Justiça e Redação emitir parecer unânime pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara.

§3º Tratando-se de declaração parcial de inconstitucionalidade, a comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§4º A comissão de justiça e redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

I – organização administrativa da prefeitura e da câmara;

II – criação de entidade de administração indireta ou de fundação;

III – aquisição e alienação de bens e imóveis do município;

IV – concessão de licença ao prefeito;

V – alteração de denominação de prédios municipais, vias e logradouros públicos;

VI – criação de comissão parlamentar de inquérito;

VII – veto;

VIII – emenda ou reforma da Lei Orgânica do município;

IX – concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;

X – todas as demais matérias não consignadas às outras comissões.

Art. 54 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

I – diretrizes orçamentárias;

II – proposta orçamentária e o plano plurianual;

III – matéria tributária;

IV – abertura de créditos, empréstimos públicos;

V – proposição que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do município;

VI – proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;

VII – fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;

VIII – fixação e atualização dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, dos secretários municipais e dos vereadores.

Art. 55 Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

I – código de obras e código de posturas;

II – plano diretor e de desenvolvimento integrado;

III – aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;

IV – quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;

V – atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primários, secundário e terciário da economia do Município.

Art. 56 Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I – assuntos educacionais, artísticos e desportivos;

II – concessão de bolsas de estudo;

III – patrimônio histórico;

IV – saúde pública e saneamento básico;

V – assistência social e previdenciária em geral;

VI – reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;

VII – implantação de centros comunitários sob auspício oficial;

VIII – declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.

Art. 57 O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

I – em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;

II – o estudo da matéria será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

III – cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;

IV – o parecer das Comissões poderá ser conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

Art. 58 É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 59 Somente a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a anuência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 54 deste Regimento.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 60. As comissões temporárias, constituídas com finalidade especial, extinguir-se-ão com o término da Legislatura ou antes dela, quando atingidos os objetivos para os quais foram constituídas.

Art. 61. As comissões temporárias serão:

I – especiais;

II – processantes;

III – externas;

IV – de inquérito.

§ 1o Não serão constituídas mais de três comissões temporárias concomitantemente.

§ 2o Na composição das comissões serão observados, sempre que possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 3o Será garantida a participação do primeiro signatário da proposição na composição das comissões.

Art. 62. As comissões especiais serão constituídas por deliberação do Plenário, aprovadas pela maioria absoluta dos vereadores, a requerimento escrito da Mesa Diretora ou de pelo menos três vereadores e terão suas finalidades especificadas no próprio texto do pedido.

§ 1o As comissões especiais terão prazo determinado, prorrogável por até metade do estabelecido pelo respectivo requerimento de constituição, para apresentar relatório de seus trabalhos, contado a partir da afixação da Portaria de nomeação subscrita pelo Presidente da Casa, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 2o As comissões especiais serão compostas de três membros, escolhidos por seus representantes partidários ou blocos formados, salvo expressa deliberação em contrário do Plenário.

§ 3o Após a indicação, os membros da Comissão, no prazo de cinco dias úteis, escolherão o presidente e o relator, cujos nomes serão comunicados imediatamente ao Plenário.

§ 4o O presidente será o porta-voz e o representante da Comissão, e ao relator caberá a apresentação final, verbal ou escrita, dos trabalhos da comissão especial.

§ 5o Para desenvolver seus trabalhos, as comissões especiais poderão realizar reuniões e audiências públicas, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Regimento Interno.

§ 6o Em caso de vaga na Comissão, o seu preenchimento dar-se-á nos termos do § 2o deste artigo.

Art. 63. A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver a necessidade de proposições ao Plenário, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.

§1º No caso do relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

§2º Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 64. A Câmara constituíra Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

Art. 65. As Comissões Externas serão criadas para cumprir missão temporária mediante requerimento de qualquer Vereador.

§ 1o Para os fins deste artigo, considera-se missão temporária a incumbência de realizar tarefa de interesse público dentro ou fora do Município.

§ 2o O número de Vereadores integrantes de Comissão Externa será especificado no requerimento e não poderá ser inferior a dois.

§ 3o Protocolado o requerimento, será este encaminhado à Presidência da Câmara para informar se há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para atender às despesas decorrentes da missão e, em as havendo, será deliberado pela Mesa.

SEÇÃO VII

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 66. A Câmara, por deliberação da maioria absoluta dos membros e a requerimento de um terço dos Vereadores, criará Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1o Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2o Protocolado o requerimento, será este imediatamente encaminhado à Assessoria Jurídica, que verificará, no prazo improrrogável de cinco dias, se foram cumpridos os requisitos para sua admissibilidade.

§ 3o Satisfeitos os requisitos regimentais ou vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, será o requerimento incluído na pauta da sessão imediatamente seguinte.

§ 4o Não-satisfeitos os requisitos para admissibilidade, o Presidente devolverá o requerimento ao primeiro signatário, caso em que caberá recurso à Comissão de Justiça e Redação.

§ 5o A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso, terá o prazo de noventa dias, prorrogável por igual período, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 6o A Comissão de Inquérito será composta por três Vereadores ou por cinco se assim for indicado no requerimento de criação.

§ 7o A composição da Comissão dar-se-á por indicação realizada pelos representantes partidários ou blocos formados, observada, se possível, a proporcionalidade partidária.

§ 8o No ato de nomeação, o Presidente da Câmara designará o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, cabendo à Administração da Casa o atendimento preferencial dos recursos administrativos e organizacionais que a Comissão solicitar.

§ 9o A comissão de inquérito que não iniciar seus trabalhos dentro de cinco dias após a data da respectiva portaria de nomeação de seus membros ou deixar de concluir seus trabalhos no prazo estabelecido será recomposta com a indicação de novos membros.

Art. 67. Não comporá Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

Art. 68. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§1º A Comissão parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I – solicitar à Mesa Diretora assessoria ou consultoria externas, devidamente justificadas;

II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de vereadores e secretários municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal e até mesmo solicitar serviços policiais**;**

IV – incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, delas dando conhecimento prévio à Mesa Diretora;

V – deslocar-se, por necessidade imperiosa e devidamente justificada e mediante autorização da Mesa, para a realização de investigações e audiências;

VI – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência desde que não inferior a três dias úteis.

§2º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I – proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§3º As comissões de inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 69. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões e com os seguintes encaminhamentos, alternativa ou cumulativamente:

I – à Mesa, para providências de alçada desta e aos Vereadores para conhecimento;

II – ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para que este adote as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Trivelato, de dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;

IV – à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento ao prescrito no inciso anterior;

V – à Comissão de Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis; ou

VI – pelo arquivamento.

§ 1o As conclusões e os encaminhamentos da Comissão serão publicados no jornal oficial do Município para posterior deliberação do relatório pelo Plenário.

§ 2o Se forem diversos os fatos inter-relacionados no objeto do inquérito, as conclusões e os encaminhamentos versarão sobre cada um deles.

§ 3o Entendendo ser necessária a apresentação de proposição, a Comissão dará este encaminhamento e, aprovada a proposta, a matéria será protocolada e seguirá tramitação normal.

§ 4o As reuniões das comissões de inquérito serão gravadas em áudio e vídeo, que poderão ser disponibilizadas, mediante requerimento escrito, após a deliberação plenária do respectivo Relatório Final.

§ 5o Será destinado ao relator, antes da deliberação plenária do relatório, sessenta minutos para a apresentação dos trabalhos e conclusões.

Art. 70. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda a apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

T Í T U L O III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 71. Os Vereadores deverão tomar posse na sessão de instalação de que trata o artigo 5o deste Regimento Interno.

§ 1o O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, perante a Mesa Diretora, salvo motivo por esta aceito.

§ 2o No caso de a posse coincidir com a realização da sessão, aquela dar-se-á no início desta, obedecendo-se ao cerimonial previsto neste Regimento Interno.

§ 3o No ato de posse, os Vereadores deverão estar desincompatibilizados para atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 4o O vereador eleito deverá apresentar cópia do diploma conferido pela Justiça Eleitoral, a declaração pública de seus bens e a comunicação expressa de seu nome parlamentar, a ser considerado para todos os efeitos regimentais, até dois dias úteis antes da posse.

§ 5o O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome, dois nomes ou dois prenomes.

SEÇÃO II DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 72. Os Vereadores, agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 73. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos e as normas estabelecidas neste Regimento Interno, nos quais se inclui:

I – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal e integrar o Plenário.

II – fazer uso da palavra, nos tempos que lhes compete, conforme estabelecido neste Regimento Interno;

III – integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

IV – promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos federais, estaduais ou municipais os interesses públicos ou as reivindicações coletivas da comunidade representada;

V – examinar processos, durante o expediente da Secretaria da Câmara Municipal, conforme definido em regulamento próprio;

VI – solicitar à Presidência autorização para utilizar a Sala das Sessões com a finalidade de ouvir a comunidade sobre assuntos de interesse desta.

VII – realizar outros atos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 74. No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Trivelato e regimentais, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas contidas.

SEÇÃO III DAS LICENÇAS

Art. 75. O Vereador poderá licenciar-se nos seguintes casos:

I – por motivo de doença devidamente comprovada, sem prejuízo da remuneração;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que esse período não ultrapasse 120 dias por sessão legislativa;

III – para Vereadora gestante, por 120 dias, nos termos da Lei no 4.928, de 17 de janeiro de 1992, artigo 104 e parágrafos;

IV – a Vereador, a título de licença-paternidade, nos termos fixados na Lei no 4.928, de 17 de janeiro de 1992, artigo 105;

V – para ocupar cargo de Secretário Municipal ou equivalente a nível estadual ou federal; ou de diretor de autarquia, de empresa pública, de fundação ou de sociedade de economia mista a nível municipal, estadual ou federal;

VI – para ausentar-se do País ou do Município por mais de quinze dias.

§ 1o O pedido de licença, nos termos dos incisos I a IV e VI deste artigo, será solicitado pelo(a) Vereador(a) em requerimento escrito, efetivando-se após deliberado pelo Plenário em discussão e votação únicas.

§ 2o A licença por motivo de doença somente será concedida se o requerimento estiver devidamente instruído com atestado médico e assinado pelo interessado, ou, encontrando-se este impossibilitado física ou mentalmente, por qualquer líder partidário.

§ 3o Fica facultado à Mesa Diretora determinar, a seu critério ou a pedido de qualquer Vereador, a confirmação, por junta médica, da licença por motivo de doença.

§ 4o Na hipótese de investidura em funções previstas no inciso V deste artigo, o Vereador será considerado automaticamente licenciado, devendo entretanto comunicá-la por escrito ao Presidente da Câmara e podendo optar pela remuneração do mandato.

§ 5o Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa Diretora, e se aquela abranger período da sessão legislativa ou de convocação extraordinária, deverá receber referendo do Plenário.

§ 6o A licença de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser solicitada por meio de ofício, carta, fax, e-mail ou similar, e será submetida à deliberação do Plenário.

§ 7o As ausências do País inferiores a 15 dias deverão ser comunicadas à Mesa, informando-se o destino e o período.

SEÇÃO IV DAS FALTAS

Art. 76. O comparecimento do Vereador à sessão Plenária será auferido pelo registro de sua presença, participação da votação das proposições e permanência em Plenário até o encerramento do Expediente, conforme verificação por chamada nominal.

Parágrafo único. O vereador em representação oficial desta Casa ou de comissão será considerado para todos os efeitos presente à sessão.

Art. 77. A participação do Vereador nas votações das sessões ordinárias e extraordinárias será auferida por meio de seu voto a pelo menos 90% (noventa por cento) do total das votações das matérias constantes da pauta principal da respectiva sessão, incluídas as matérias com pedido de urgência.

Parágrafo Primeiro. Não será atribuída falta ao vereador na hipótese de não atingir o percentual mínimo previsto no *caput* deste artigo, em razão de votação de matérias em bloco, desde que esta seja a causa determinante do percentual de votação a menor.

Parágrafo Segundo. O vereador que deixar de participar a ais de duas sessões extraordinárias não justificadas, conforme o Art. 78, parágrafo e artigos, serão descontados o valor de 1/30 avos.

Art. 78. Salvo justificativa comprovada, será atribuída falta ao vereador que não atingir o percentual especificado no artigo anterior e ausentar-se da sessão antes do término dos trabalhos, cujo desconto dos subsídios mensais será proporcional às faltas.

§ 1o É facultado ao vereador justificar por escrito a sua ausência e, se esta se der por motivo justo, assim considerado pelo Presidente da Câmara, não haverá o desconto de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2o Para efeito de justificativa de falta às sessões, considera-se motivo justo:

I – doença;

II – luto;

III – gala;

IV – desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município;

V – atividades inerentes ao exercício do mandato e outros.

§ 3o As justificativas de ausência serão apresentadas por escrito até a segunda sessão ordinária do mês subsequente à falta.

SEÇÃO V DA VACÂNCIA

Art. 79. As vagas na Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato verificar-se-ão em virtude de:

I – falecimento;

II – renúncia; e

III – perda de mandato.

Art. 80. A declaração de renúncia de Vereador ao mandato deverá ser dirigida à Mesa Diretora, em ofício autenticado, e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida em Plenário.

§ 1o A renúncia apresentada por Vereador que tenha contra si denúncia recebida nos termos deste Regimento, somente se tornará efetiva e irretratável após a decisão final do processo favorável ao denunciado, e desde que lida em Plenário.

§ 2o Não será efetivada a renúncia quando a decisão final do processo a que está submetido o Vereador for pela cassação de seu mandato.

Art. 81. A declaração do ato ou fato extintivo será feita pelo Presidente da Câmara Municipal na primeira sessão imediata ao ato ou fato, que também fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará o respectivo suplente.

§1º Encontrando-se a Câmara em recesso legislativo, a posse se dará perante a Mesa Diretora.

§2º: Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal.

SEÇÃO VI DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 82. O suplente será convocado, por ofício, no prazo máximo de dois dias úteis após a realização da sessão de que trata o artigo 81 deste Regimento Interno, nos casos de vaga e licença superior a 30 dias, e nos casos das licenças previstas nos incisos III e V do artigo 75 deste Regimento Interno.

§ 1o O suplente deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de perder o direito à vaga, sendo neste caso convocado o suplente imediato.

§ 2o O suplente que comparecer espontaneamente poderá assumir, desde que o Presidente declare vago o cargo de vereador.

§ 3o A justificativa por não tomar posse no prazo previsto deverá ser dirigida à Mesa e deliberada pelo Plenário na sessão imediata a seu recebimento.

§ 4o O suplente que não atender à convocação ou renunciar expressamente o direito à vaga, não prejudicará seu direito em ocasiões posteriores, salvo se a renúncia a estas também se referir.

§ 5o Esgotado o prazo de licença, cessa a substituição pelo suplente ainda que o titular não tenha reassumido.

§ 6o Os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, após a apresentação de cópia do respectivo diploma conferido pela Justiça Eleitoral, da declaração pública de bens, da apresentação de seu nome parlamentar, e de procederem à leitura do compromisso de que trata o artigo 6o deste Regimento Interno.

§ 7o Tendo uma vez prestado compromisso e feito declaração pública de bens, ficará o suplente dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

§ 8o O suplente também será convocado nos casos de afastamento de Vereador por determinação do Poder Judiciário e permanecerá no cargo enquanto perdurar o afastamento, observado o disposto no §6o deste artigo.

§ 9o Reformada a decisão que determinou o afastamento de que trata o § 8º deste artigo, cessará imediatamente a interinidade, com esclarecimento ao Plenário.

Art. 83. Em caso de vaga e em não havendo suplente, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato, no prazo de dois dias úteis, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 84. O suplente, quando convocado em caráter de substituição, assumirá os cargos das comissões do Vereador licenciado, mas não ocupará o cargo de presidente de comissão.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos cargos da Mesa Diretora.

SEÇÃO VII

DAS VEDAÇÕES, PERDA DO MANDATO E FALTA DE DECORO

Art. 85. É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, de sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II – desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere a alínea”a”do inciso I deste artigo.

Art. 86. Perderá o mandato, o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que se utilizar o mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou omissão autorizada pela edilidade;

V – que fixar residência fora do município;

VI – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

§1º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§2º Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Câmara, assegurada ampla defesa.

§3º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos §§1º e 2º deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§4º Sempre que o Vereador cometer, dentro do Recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV – suspensão da sessão, para entendimentos na sala da presidência;

V – proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.

§5º Considera-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§6º É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

SEÇÃO VIII

DAS PENALIDADES POR FALTA DE DECORO

Art. 87 As infrações definidas nos §§5º e 6º do artigo anterior, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de graduação:

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;

III – perda do mandato.

Art. 88. A censura será verbal ou escrita:

§1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

I – não observar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

§2º A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I – na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 89. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido e devam ficar secretas;

IV – revelar documentos e informações oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;

V – faltar sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária.

§1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.

§2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardando o princípio da ampla defesa.

SEÇÃO IX

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 90. Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Regimento;

III – deixar de comparecer em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;

IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento.

SEÇÃO X

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO DE MEMBRO DA MESA

Art. 91. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será autuada pelo Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15(quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03(três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§2º Se houver defesa anexada à mesma com os documentos que a acompanham aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retira-la no prazo de 05(cinco) dias.

§3º Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03(três) para cada lado.

§4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.

§5º Na sessão o Relator, que se servirá de Assessor Jurídico da Câmara para coadjuva-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§7º Se o Plenário decidir por 2/3 de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

SEÇÃO XI

DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 92. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 93. São impedimento do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

SEÇÃO I

DOS LÍDERES, VICE-LÍDERES E DOS REPRESENTANTES DE PARTIDOS

Art. 94. As bancadas dos partidos políticos representados na Casa por dois ou mais Vereadores indicarão o Líder e o Vice-Líder da respectiva agremiação no início de cada Legislatura.

§ 1o O Líder e o Vice-Líder somente assumirão os postos, para os fins regimentais e legais, após ser entregue à Mesa documento que os indique, subscrito pelos integrantes da bancada.

§ 2o Na hipótese de não haver consenso entre os membros de determinada bancada, o partido político deverá indicar os vereadores que exercerão a liderança e a vice-liderança.

§ 3o Os Líderes e Vice-Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que ocorra nova indicação pela respectiva bancada e desde que se mantenham no mesmo partido.

§ 4o O Líder, em suas ausências em Plenário ou em reunião das lideranças, será substituído automaticamente pelo Vice-Líder.

§ 5o É vedado ao Presidente da Câmara exercer a liderança e a vice-liderança de representação partidária.

§6º Enquanto não houver indicação dos líderes, serão tidos como tais os vereadores mais votados da respectiva bancada.

Art. 95. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I – participar da reunião das lideranças para decidir, por consenso ou mediante votação, a composição das comissões permanentes e temporárias e a indicação de representantes desta Casa perante órgãos externos ou especiais;

II – usar da palavra, sem delegação ou apartes e nos termos do parágrafo 1o deste artigo, em defesa da respectiva linha política;

III – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário; e

IV – propor a suspensão dos trabalhos da sessão para reunião de sua bancada.

§ 1o Para fazer uso da palavra para a finalidade de que trata o inciso II deste artigo, o líder deverá:

I – fazer apenas um comunicado na mesma sessão e pelo prazo de três minutos;

II – solicitar a palavra mediante a expressão “pela ordem”, desde que não se esteja em processo de votação nem haja orador na Tribuna ou vereador previamente inscrito nos períodos do Expediente e em Explicações Pessoais;

III – abster-se de se referir a outros Vereadores ou a deliberação havida em Plenário; e

IV – abster-se de utilizar esse expediente para manifestações pessoais ou em resposta a pronunciamento de outro.

§ 2o O líder que fizer uso da palavra em desacordo com o disposto no parágrafo anterior ficará impedido de usar essa prerrogativa por duas sessões consecutivas, mediante declaração do Presidente da Câmara.

Art. 96. O partido político com um único vereador será por este representado e a ele serão conferidas as prerrogativas previstas nos incisos I e II do artigo 92 deste Regimento.

Art. 97.É facultado ao Prefeito do Município indicar Vereadores, na condição de Líder e Vice-Líder do Governo, que interprete seu pensamento perante a Câmara Municipal, mediante ofício dirigido ao Presidente desta, e a eles serão conferidas as prerrogativas constantes nos incisos II e III do artigo 95.

§ 1o O Vice-Líder substituirá o Líder nas ausências ou impedimentos deste.

§ 2o O Prefeito poderá, mediante comunicação escrita, delegar ao Líder de Governo a atribuição de apresentar requerimento de retirada, bem como de retorno à pauta ou à tramitação de proposições de autoria do Executivo, e serão conferidas a ele, na apreciação desses pedidos, todas as prerrogativas de autor da matéria.

SEÇÃO II

DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 98. Duas ou mais bancadas, por deliberação de seus componentes, poderão constituir bloco parlamentar sob liderança comum, perdendo as lideranças individuais suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 1o A constituição do bloco parlamentar se efetivará com a comunicação escrita encaminhada à Mesa Diretora, contendo assinatura da maioria dos membros de cada bancada ou dos representantes de partidos que o componha.

§ 2o O bloco parlamentar terá existência circunscrita à legislatura e receberá o mesmo tratamento dispensado às bancadas.

§ 3o A bancada integrante de bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

SEÇÃO III

DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 99. Os representantes de partido, os líderes das bancadas ou dos blocos parlamentares constituem o Colégio de Líderes, que funcionará como órgão consultivo, além de exercer outras atribuições previstas neste Regimento, deliberando por maioria proporcional de votos.

Parágrafo único. O Líder do Governo terá direito a voz no Colégio de Líderes, mas não a voto.

CAPÍTULO III

DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 100. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para viger na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, observado os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de maté-

ria a ser votada, aplicando-se aos vereadores ausentes as disposições do artigo 78 deste Regimento.

§ 2º No recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§3º Os vereadores terão direito à recomposição das perdas do poder aquisitivo de seus subsídios referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos últimos 12 meses, respeitados os limites do artigo 29 da Constituição Federal que será elaborado mediante lei específica.

Art. 101. Os subsídios e a parcela indenizatória fixada na forma do artigo anterior, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, cuja apreciação ocorrerá na última Sessão Ordinária do ano, respeitados os limites estabelecidos no artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal:

I - em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

II - em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

III - em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

IV - em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

V - em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

VI - em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

§1º O total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta lei não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nem o limite geral de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal.

§2º Para os efeitos do parágrafo anterior, entende-se como receita do município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

II – operações de créditos;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo.

TÍTULO III DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. As sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato serão:

I – ordinárias: as realizadas em dia e hora prefixados neste Regimento Interno, nos períodos de qualquer sessão legislativa;

II – extraordinárias: as que se realizarem em dia ou hora diversos dos prefixados para as ordinárias ou durante o recesso;

III – solenes: as realizadas para comemorações ou homenagens especiais e para a instalação da legislatura e posse da Mesa Diretora;

IV – preparatórias: as realizadas com a finalidade específica determinada por este Regimento Interno;

V – especiais: as realizadas com a finalidade de ouvir os problemas de determinada comunidade, vedada nestas a votação de qualquer proposição; e

VI – de Julgamento: as destinadas ao julgamento do Prefeito ou de Vereador.

Art. 103. As sessões serão realizadas na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, exceto as solenes e as especiais, quando assim aprovado pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. Ocorrendo a impossibilidade da realização das sessões na Câmara, poderão estas ser realizadas em outro local, desde que haja consentimento por escrito de 2/3 de seus membros.

Art. 104. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, assegurado o acesso, às mesmas, do público em geral.

§1º Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;

V – atenda às determinações do Presidente.

§3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 105. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de 2/3 dos seus membros, para tratar assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único: Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que sua realização importe em interrupção da sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 106. A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 dos Vereadores que a compõem, sendo necessária, no entanto, a presença da maioria absoluta de seus membros para apreciação de qualquer matéria.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e preparatórias, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes

Art. 107. A sessão legislativa anual será composta de dois períodos: um de 2 de fevereiro a 17 de julho e outro de 1o de agosto a 22 de dezembro.

§ 1o Nos períodos de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 01 de fevereiro haverá recesso parlamentar.

§ 2o Nos períodos de recesso parlamentar a Câmara Municipal não poderá se reunir em sessão ordinária.

Art. 108. A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 109. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente e independentemente de convocação, em sessões ordinárias semanais, devendo ocorrer às segundas-feiras, iniciando-se às 9:00h, limitando-se a 4 (quatro) sessões por mês.

§ 1o O início da sessão poderá ser retardado por quinze minutos, sem prejuízo de sua duração.

§ 2o Decorridos os quinze minutos de que trata o § 1º deste artigo e inexistindo quórum, o Presidente declarará a não realização da sessão por falta de número legal, nominará os vereadores presentes e determinará a atribuição de falta aos ausentes, para os efeitos legais.

§3º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos para a conclusão de votação de matéria já discutida.

§4º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§5º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorroga-la a sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§6º Havendo 02(dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicado os demais.

Art. 110. As sessões ordinárias terão, normalmente, a duração de três horas, divididas em três períodos distintos, a saber:

I – Pequeno Expediente;

II – Grande Expediente;

III – Ordem do Dia; e

IV – Considerações Finais.

§ 1o Os períodos de que tratam os incisos deste artigo poderão ser suspensos por proposta do Presidente ou de qualquer Vereador, desde que justificada a necessidade nas hipóteses previstas neste Regimento Interno, e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2o A suspensão de que trata o § 1º deste artigo se dará por prazo certo e não será computada para efeito de duração do respectivo período, não podendo ultrapassar sessenta minutos.

§ 3o A sessão não será suspensa para receber convidados e/ou visitantes no intuito de expor sobre matérias ou assuntos já deliberados nas reuniões das comissões permanentes.

Art. 111. O Presidente ou Vereador poderá solicitar a suspensão da sessão nas seguintes hipóteses:

I – para conhecer ou debater assunto urgente e de relevante interesse público;

II – para receber autoridades constituídas e/ou pessoas gradas em visita à Câmara Municipal; e

III- para receber convidado ou visitante, após as deliberações da pauta principal, podendo se dar:

a) em cumprimento a requerimento aprovado em sessão anterior;

b) mediante solicitação de qualquer Vereador, desde que não exista outro convidado para a mesma data;

c) pelo período máximo de trinta minutos, e destes vinte minutos serão destinados ao pronunciamento do convidado ou do visitante e dez minutos às interpelações de vereadores previamente inscritos perante o 2º Secretário; e

d) com a participação de somente um convidado ou visitante, ou entidade representada.

§1º Os convidados ou visitantes que desejarem fazer o uso da palavra deverão formular requerimento escrito protocolado com 24 horas de antecedência, o qual deverá ser aprovado pela maioria simples dos membros da Casa.

§2º A palavra será concedidano período das Considerações Finais por até 5 (cinco) minutos.

SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 112. O Pequeno Expediente iniciar-se-á após a sessão ser declarada aberta, terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos e se destinará à discussão e votação da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo e indicações devidamente apresentadas, obedecidas a ordem de leitura dos expedientes:

I – expedientes oriundos do Prefeito;

II – expedientes oriundos de diversos;

III – expedientes apresentados por Vereador;

IV – indicações.

§1º O tempo restante do Pequeno Expediente será adicionado ao Grande Expediente e assim sucessivamente até o de Considerações Finais.

§2º O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após votação da ata, solicitando a palavra “pela ordem” para comunicar falecimento, renúncias ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado.

Art. 113. Findo o período do Pequeno Expediente, por se terem esgotado os procedimentos próprios do período ou tempo a ele destinado, passar-se-à Ordem do Dia.

SEÇÃO II

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 114. O Grande Expediente terá duração de 45 minutos e se destinará à leitura das demais proposições regularmente protocoladas, discussão e votação de requerimento e indicações sujeitas à deliberação do Plenário, sendo dividido o tempo restante entre os oradores inscritos para o uso da palavra, para tratar de matérias constantes da Ordem do Dia da sessão.

§1º A leitura das matérias no Grande Expediente pelo 1º Secretário obedecerá a seguinte ordem:

I – projeto de lei complementar;

II – projeto de lei ordinária;

III – veto;

IV – projeto de decreto legislativo;

V – projeto de resolução;

VI – demais proposições.

§2º O Vereador, inscrito a falar, que não se encontrar presente no momento em que lhe for concedida a palavra, perderá a oportunidade e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 115. O período da Ordem do Dia será iniciado após o término do período do Grande Expediente e terá a duração de sessenta minutos, destinando-se à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.

§1º Na sessão em que não houver pauta para a ordem do dia, o tempo previsto para esta será incorporado ao Grande Expediente.

§2º A ausência às votações, em limite superior a 10%, equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvadas a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder e comunicada à Mesa.

§3º O Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura de proposição:

I – constante da pauta e aprovada conclusivamente pelas Comissões Permanentes, para apreciação de eventual recurso, de um terço dos membros da Casa, conforme o disposto neste Regimento;

II – sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento.

§4º A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I – matérias em regime de urgência especial;

II – matérias em regime de urgência simples;

III – vetos;

IV – matérias em discussão única;

V – matérias em segunda discussão;

VI – matérias em primeira discussão;

VII – demais proposições.

§5º As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.

§6º O 1º Secretário procederá a leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

§7º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 horas do início da sessão, facultado o conhecimento a todos os Vereadores.

§8º Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sempre que possível a Ordem do Dia da sessão seguinte e em seguida concederá a palavra para as considerações finais aos que a tenham solicitado durante a sessão ao 1º Secretário, observada a ordem da inscrição e o prazo regimental.

§ 9oOs assuntos ou matérias apreciados em conformidade com este artigo somente terão publicidade após a respectiva aprovação.

Art. 116. Durante o período da Ordem do Dia poderão ser realizados pronunciamentos alusivos a comemorações de alta significação nacional, estadual e municipal, dando-se preferência às comissões pertinentes, e mediante requerimento de um terço dos Vereadores aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Os pronunciamentos de que trata este artigo terão a duração máxima de trinta minutos, que serão automaticamente acrescidos à duração do período da Ordem do Dia.

SEÇÃO IV

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 117. As considerações finais terão a duração de 45 minutos direcionados a pronunciamento de Vereador e/ou convidados ou visitantes nos termos do artigo 111 deste Regimento, devidamente inscritos até o final da Ordem do Dia, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, por 5(cinco) minutos, prorrogáveis por 1/3 apenas para os líderes partidários.

§1º A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido durante o pronunciamento.

§2º Não havendo mais oradores inscritos a tecerem suas consideraçõs finais, ou ainda que houver, estiver esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 118. A Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato poderá ser convocada extraordinariamente em caso de urgência e interesse público relevante:

I – pelo seu Presidente;

II – pela maioria absoluta de seus membros ou por Comissão Representativa da Câmara;

III – pelo Prefeito do Município.

§ 1o A urgência e o interesse público relevante serão justificados por escrito ou verbalmente quando a convocação se der pelo Presidente em Plenário.

§ 2o A convocação feita pela maioria absoluta dos Vereadores dar-se-á mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, indicando as proposições ou assuntos a serem tratados.

Art. 119. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora ou dia da semana, inclusive dias não-úteis, e nelas não se poderá deliberar sobre matéria estranha à convocação.

§ 1o O Presidente da Câmara informará aos demais a hora e as matérias ou os assuntos a serem tratados.

§ 2o A comunicação aos Vereadores far-se-á em sessão, ou por escrito quando ausentes ou fora dos dias e períodos de sessão ordinária.

§ 3o Quando entre a convocação e a sessão mediar tempo inferior a 24 horas, a comunicação far-se-á também por via telefônica, *e-mail* ou similar.

§ 4o O Presidente terá o prazo de 24 horas para as providências de que trata o *caput* deste artigo, no caso de convocações previstas nos incisos II e III do artigo 118 deste Regimento.

§ 5o Quando reconhecida ausência do Presidente da Câmara, as providências destinadas à realização de sessão extraordinária convocada deverão ser tomadas pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, da mesma forma pelos demais membros da Mesa Diretora, na ordem da respectiva vocação.

§ 6o Coincidindo a convocação com a realização de reuniões das comissões permanentes, haverá entendimento entre o Presidente da Casa e o Presidente da comissão.

Art. 120. A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 109 e seus parágrafos, no que couber.

Parágafo Único. Na Sessão Extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para qual foi convocada.

Art. 121. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se as disposições deste Regimento quanto a aprovação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único: Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às sessões ordinárias.

Art. 122. Sendo extraordinária a última sessão a ser realizada no ano, após as deliberações da Ordem do Dia, os Vereadores poderão fazer uso da palavra, por cinco minutos, para manifestações que julgarem convenientes.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 123. A concessão de títulos de Cidadão Honorário, Cidadão Benemérito, Diploma de Reconhecimento Público e Moções de Aplauso observará as seguintes regras:

I – para concessão dos títulos acima referidos cada Vereador poderá apresentar quatro proposições por Legislatura, independentemente da espécie;

II – excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada sessão legislativa, por indicação de dois terços dos membros da Casa, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honrarias referidas no *caput* deste artigo, para atender a situação inusitada ou de destaque para a cidade, observada as exigências previstas na legislação para a honraria proposta.

Parágrafo Único. Nas Sessões Solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

Art. 124. A Câmara realizará sessão solene para a entrega de honrarias e comemorações especiais e para recepção de altas personalidades ou de comitivas internacionais, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores.

§ 1o A convocação para sessão solene dar-se-á mediante comunicação em sessão ou com a entrega de convite oficial da solenidade aos Vereadores.

§ 2o A sessão solene será realizada na sede da Câmara Municipal ou fora dela, quando aprovado pela Mesa, por prazo indeterminado, e obedecerá a protocolo próprio aprovado pelo Presidente.

§ 3o Na outorga de honrarias ou em comemoração convocada mediante requerimento de um terço dos Vereadores aprovado pelo Plenário falará em nome da Câmara o autor da proposição ou, em se tratando de matéria apresentada coletivamente, o primeiro signatário.

§ 4o No impedimento do primeiro signatário, a prerrogativa de que trata o parágrafo anterior será conferida ao signatário indicado pelos demais autores.

§ 5o A indicação de que trata o § 4º deste artigo deverá ser efetivada até três dias úteis da data da realização da solenidade, e, em não sendo obedecido este prazo, o Presidente designará o orador dentre os autores.

§ 6o Será obrigatório o uso de traje social completo nas sessões de que trata este artigo.

§ 7o Nas sessões solenes deverão ser executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino de Santa Rita do Trivelato.

§ 8o Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores escolhidos de comum acordo dentre os autores da respectiva propositura.

§ 9o Não serão entregues honrarias nos noventa dias anteriores às eleições municipais.

§ 10 A entrega de honrarias acontecerá, no máximo, uma vez por semana, no período de fevereiro a novembro, excetuando-se o disposto no § 9º.

Art. 125. A instalação daLegislatura; a posse da Mesa Diretora, quando da renovação; e a posse do Prefeito ou do Vice-Prefeito, quando estes não comparecerem à sessão de instalação da Legislatura, dar-se-ão em sessão solene a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 17 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos parágrafos 6o e 7o do artigo anterior às sessões solenes de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 126. As sessões preparatórias serão realizadas quando da instalação da Legislatura, para eleição dos componentes da Mesa Diretora, a composição das comissões permanentes e a indicação dos representantes da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato perante os órgãos externos.

§ 1o A Sessão Preparatória para Eleição dos Membros da Mesa Diretora obedecerá ao disposto nos artigos 6º e 14 deste Regimento Interno.

§ 2o A Sessão Preparatória para a composição das Comissões Permanentes e a indicação dos Representantes do Legislativo perante os órgãos externos obedecerá ao disposto nos artigos 35 a 37 deste Regimento Interno.

§ 3o As sessões de que trata este artigo somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal, realizar-se-ão por prazo indeterminado e suas suspensões deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 127. As sessões especiais serão realizadas com a finalidade de se ouvirem os problemas de determinada comunidade.

§ 1o As sessões especiais de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas, por prazo indeterminado, no recinto da Sala das Sessões da Câmara Municipal ou fora dele, quando assim deliberado pelo Plenário.

§ 2o O pedido de realização de sessão especial efetivar-se-á por requerimento em que constem a data, o horário e local, a pauta da sessão e, em anexo, documento da entidade anfitriã liberando o local para a realização da sessão e se responsabilizando pela convocação da reunião.

CAPÍTULO VII DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Art. 128. O Presidente da Câmara convocará Sessão de Julgamento para deliberação do Plenário sobre a cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador, em escrutínio aberto e nominal.

§ 1o A convocação de que trata este artigo dar-se-á por Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município ou em dois jornais de grande circulação diária no Município.

§ 2o O Presidente da Câmara determinará a distribuição de cópia da denúncia e do parecer da Comissão Processante aos Vereadores, com a antecedência mínima de quatro dias da data do julgamento, e a comunicação de que os autos estarão à disposição dos interessados.

§ 3o Sendo a denúncia apresentada por vereador ou oriunda de representação de autoria de Vereador, ficará este impedido de participar de todos os atos referentes ao processo, devendo ser convocado para as deliberações o respectivo suplente.

§ 4o Caso haja a convocação de suplente para os fins previstos no § 3º deste artigo, a ele também serão encaminhadas as cópias da denúncia e do parecer da Comissão Processante no prazo de que trata o § 2o deste artigo e, caso este não tenha sido empossado, a posse dar-se-á no início da sessão, nos termos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 129. A Sessão de Julgamento será aberta com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara e obedecerá ao seguinte rito:

I – oração do “Pai Nosso”, conduzida pelo Presidente;

II – posse de suplente, se for o caso;

III – esclarecimentos ao Plenário sobre a denúncia, as conclusões da Comissão Processante e os procedimentos de julgamento;

IV – palavra aos Vereadores que queiram se manifestar, pelo prazo máximo de cinco minutos, vedados os apartes e a cessão da palavra;

V – palavra ao denunciado ou a seu procurador pelo prazo máximo de sessenta minutos para produzir sua defesa oral; e

VI – votação nominal aberta de cada quesito formulado pela Comissão Processante.

§ 1o Concluída a votação, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e declarará a perda do mandato:

I - do Prefeito que for considerado incurso em qualquer das infrações articuladas, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, caso em que o Presidente expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato; ou

II - do Vereador considerado incurso em qualquer das infrações articuladas, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, caso em que o Presidente expedirá a competente Resolução de cassação do mandato.

§ 2o O Presidente fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e comunicará à Justiça Eleitoral o resultado, mesmo sendo absolutório.

CAPÍTULO VIII DAS ATAS

Art. 130. As sessões ordinárias, extraordinárias, preparatórias e de julgamento serão documentadas por meio de gravação fonográfica ou digital de som e de imagem e por meio de ata sumária.

§ 1o A ata deverá ser assinada e rubricada em todas as folhas pelo Presidente e pelo 1o Secretário; ficará à disposição dos vereadores vinte e quatro horas antes do início da sessão; e será considerada aprovada, independentemente do número de vereadores presentes, se ninguém fizer uso da palavra para discuti-la.

§ 2o Havendo impugnação aceita pelo Plenário, a ata será considerada aprovada com restrições, sendo que a retificação constará na ata da sessão subsequente.

§ 3o Não sendo realizada a sessão, será lavrado termo de ata, nele constando o nome dos vereadores presentes e o motivo de sua não realização.

§ 4o As atas de sessões realizadas na legislatura deverão ser deliberadas até o término desta.

§5º As indicações e os Requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§6º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausenta à sessão a que a mesma se refira.

§7º A ata de sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 dos Vereadores.

Art. 131. As sessões solenes e especiais serão documentadas por meio de gravação digital de som e de imagem.

Art. 132. As concessões de honrarias serão documentadas se assim o decidir a maioria absoluta dos vereadores, caso em que será lavrada ata sumária pelo 1º Secretário, a qual será aprovada, assinada e lacrada.

§ 1o A ata de que trata este artigo será mantida em arquivo por cinco anos consecutivos e, depois deste prazo, eliminada ainda lacrada e por fragmentação.

Art. 133. Caberá à Mesa Diretora, por meio de ato próprio, regulamentar os procedimentos para as gravações e o padrão para a lavratura de ata e de termos referidos neste Capítulo.

Art. 134 A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer quorum, antes de seu encerramento.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 135. Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa Diretora e da Presidência, será considerada proposição, que comporta as seguintes espécies:

I – projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projetos de lei complementar;

III – projetos de lei ordinária;

IV- projetos de decreto legislativo e de resolução;

V – requerimentos;

VI – pedidos de informação;

VII – indicações e representações;

VIII – substitutivos, emendas e subemendas;

IX – pareceres e relatórios;

X – vetos;

XI – recursos das decisões do Presidente;

XII – contas do Chefe do Executivo; e

XII - outros atos de natureza análoga ou semelhante.

Art. 136. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento normal de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a reconstituição do processo pelos meios a seu alcance e providenciará sua tramitação por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 137. Ao encerrar-se a Legislatura, o Presidente arquivará todas as proposições de autoria exclusiva de vereadores não-reeleitos que se encontrem retiradas de pauta por tempo indeterminado ou que não tenham sido submetidas ao Plenário em qualquer turno de discussão.

Art. 138. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

Parágrafo único. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

SEÇÃO I DA ELABORAÇÃO

Art. 139. Toda proposição será redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, e, se fizer referência à lei ou tiver sido precedida de estudos, pareceres ou despachos, deverá vir acompanhada dos respectivos textos.

Art. 140. A elaboração das proposições compreende pesquisa e coleta de dados, exame da legislação, redação e revisão.

Parágrafo Único. A proposição será entregue em via original e arquivo digital, mediante registro no protocolo informatizado.

Art. 141. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 135, IX e X, deverá ser apresentada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 142. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 143. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§1º As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças e Orçamento.

§2º As emendas aos projetos de codificação e de estatutos, serão apresentadas no prazo de 15 dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 144. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 145. O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

I – em matéria que não seja de competência do Município;

II – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;

III – que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo hipótese de lei delegada;

IV – que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;

V – que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;

VI – que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

VII – que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 135 a 138 deste Regimento;

VIII – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

IX – quando a Indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

X – quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;

XI – quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

Parágrafo único: Exceto nas hipóteses do inciso VII e XI, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 05(cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para o devido parecer.

SEÇÃO II DA AUTORIA

Art. 146. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1o Consideram-se autores da matéria todos os Vereadores que, na data do protocolo, tenham subscrito a proposição, aos quais são conferidas todas as prerrogativas regimentais.

§ 2o As assinaturas que se seguirem às dos autores serão consideradas de apoiamento, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição.

§ 3o As assinaturas em matérias que exijam determinado número de proponentes não poderão ser retiradas.

§ 4o Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, qualquer dos signatários de matérias apresentadas coletivamente poderá solicitar a retirada de sua assinatura, o que prontamente será atendido pelo Presidente.

SEÇÃO III DO PROTOCOLO

Art. 147. Toda proposição recebida será protocolada e numerada de acordo com o seguinte:

I – terão numeração por sessão legislativa, em séries específicas, os projetos, os requerimentos, os pedidos de informações, as indicações, as moções e os recursos das decisões do Presidente;

II – os substitutivos, as emendas e as subemendas serão numerados de acordo com a proposição a que se referirem, sequencialmente, pela ordem de entrada, mas estas, se possível, serão organizadas ainda pela ordem dos artigos do projeto.

III - os Projetos de Lei, de Emenda à Lei Orgânica, de Resolução e de Decreto Legislativo, ao serem protocolados, deverão conter, eletronicamente, a data (dia, hora e minuto) em que ocorreu o protocolo.

Parágrafo único. Os vetos e pareceres não serão numerados, mas protocolados e anexados à proposição a que se referirem.

SEÇÃO IV

RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 148. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I – quando de autoria de um, com apoio de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;

II – quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III – quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;

IV – quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;

§1º O requerimento de retirada de preposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

§2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 149. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo:

I – as de iniciativa das Comissões Especiais;

II – as de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;

III – as de iniciativa do Executivo sujeitas a deliberações em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.

Parágrafo único: O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e re-tramitação.

SEÇÃO V

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

Art. 150. Recebidas qualquer proposição escrita será encaminhada ao presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.

§1º Para iniciar a tramitação, com a leitura do Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será foto-copiada e distribuída a todos os Vereadores, 24(vinte quatro) horas antes da sessão.

§2º A falta de entrega de cópia ao Vereador no prazo previsto no §1º, só será suprida se a cópia for entregue e aceita pelo Vereador, antes do início da sessão.

Art. 151. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo 1º Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§1º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§2º Nenhuma proposição, salvo as indicações e requerimentos poderão ser apreciadas pelo Plenário sem o parecer das Comissões competentes.

Art. 152. As emendas e subemendas serão obrigatoriamente apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

Art. 153. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

§1º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de dois terços dos Vereadores, em escrutínio aberto.

§2º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para ser sancionado;

§3º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara;

§4º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 154. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 155. As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único: No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.

Art. 156. Os requerimentos serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Parágrafo único: Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere este artigo.

Art. 157. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sendo deliberado pelo Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

SEÇÃO I

DOS PROJETOS

Art. 158. Os projetos destinam-se:

I – os de emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Trivelato, a regular as matérias, alterando o texto daquela;

II – os de Lei Complentar destinam-se a regulamentar, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica:

a) o código tributário do município;

b) o código de obras;

c) o plano diretor de desenvolvimento integrado;

d) o código de postura;

e) a lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

f) a lei orgânica instituidora da Guarda Municipal;

g) a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

h) a lei de criação e estruturação de procuradoria geral do município;

i) o código de parcelamento do solo;

j) o código de zoneamento urbano;

k) o estatuto do magistério municipal;

l) outras leis de caráter estrutural referida na lei orgânica ou incluídas nesta categoria pelo voto prévio da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

II – os de lei ordinária, a regular as matérias de competência do Município de Santa Rita do Trivelato;

III – os de decreto legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato que tenham efeito externo; e

IV – os de resolução, a regular matérias de competência privativa da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato que tenham efeitos internos, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva esta pronunciar-se em casos concretos.

Art. 159. Além do disposto no artigo 139 deste Regimento Interno, são requisitos dos projetos:

I – ementa elucidativa de seu objetivo;

II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

III – assinatura do autor ou autores; e

IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

§ 1o A numeração dos artigos dos projetos far-se-á pelo processo ordinal de 1 a 9 e cardinal de 10 em diante.

§ 2o Os projetos não poderão conter artigos com matérias em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 160. A iniciativa de projetos compete:

I – os de emenda à Lei Orgânica do Município:

a) a um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato;

b) ao Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato;

c) iniciativa popular.

II – os de lei ordinária:

a) ao Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato;

b) a qualquer Vereador;

c) às comissões e à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato; e

d) a cinco por cento, no mínimo, do eleitorado municipal.

III – os de decreto legislativo e resolução:

a) a qualquer Vereador;

b) às Comissões e à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato.

§1º A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, pelo menos 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no município, contendo assuntos de interesse específico do município, da cidade, de bairros ou distritos;

§ 2º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara a identificação dos assinantes, mediante identificação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade ou do município.

§3º A tramitação dos projetos de leis de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§ 4o São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, os projetos que versem sobre:

a) organização, funcionamento, polícia e mudança de sua sede;

b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções dos servidores da Câmara, e fixação da respectiva remuneração.

Art. 161. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para que haja apreciação e deliberação final sobre projetos de sua iniciativa.

§ 1o A Câmara deverá aprovar ou rejeitar o projeto de iniciativa do Prefeito, com pedido de urgência, em até dez dias, contados do dia imediatamente posterior à data do protocolo na Secretaria Geral da Câmara.

§ 2o Antes de encerrar-se este prazo, o Presidente da Câmara deverá incluir o projeto na Ordem do Dia, independentemente dos pareceres das Comissões Permanentes, e em tempo hábil para dois turnos de apreciação.

§ 3o O prazo estabelecido no parágrafo anterior não flui no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de códigos, emendas à Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Trivelato ou estatutos.

Art. 162. Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara dará ciência ao Plenário e encaminhá-los-á às comissões permanentes que devam pronunciar-se, de acordo com a tramitação prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES

Art. 163. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

§1º Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do município por mais de quinze dias;

II – aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III – representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV – mudança do local de funcionamento da Câmara;

V – cassação do mandato do prefeito, na forma prevista na legislação pertinente.

§2º Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I – perda de mandato de Vereador;

II – concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município;

III – criação de Comissão Especial, ou Parlamentar de Inquérito;

IV – conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial , quando for o caso;

V – qualquer matéria de natureza regimental;

VI – todo e qualquer assunto de sua organização econômica interna, de caráter geral ou normativo.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 164. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito dirigido ao Presidente da Câmara, por Vereador ou comissão, sobre assunto de competência do Legislativo ou questões gerais acerca dos trabalhos das sessões.

Art. 165. Serão verbais e decididos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou desistência dela;

II – observância de dispositivo regimental;

III – esclarecimentos pertinentes à sessão;

IV – justificativa de voto;

V – verificação de quórum ou de votação;

VI – solicitação de designação de Vereador substituto de comissão;

VII – encaminhamento de votação pelas lideranças partidárias, pelos representantes de partidos e pelo autor da proposição;

VIII – suspensão dos trabalhos da sessão quando da ausência de quórum para decidi-la, para tratar de assunto urgente e relevante; e

IX – inserção de documento em ata.

Parágrafo único. O uso da palavra nos termos deste artigo será franqueado pelo Presidente nos momentos oportunos.

Art. 166. Serão verbais e deliberados pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação da Ordem do Dia;

II – suspensão dos trabalhos da sessão;

III – preferência para discussão e votação de determinada proposição;

IV – destaque de parte da proposição principal ou acessória para o fim de ser discutida e votada em separado;

V – discussão e votação de proposição por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos;

VI – remessa de proposição para redação final;

VII – adiamento e encerramento de discussão e adiamento da votação de proposição; e

VIII – retificação ou impugnação de ata.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo não admite discussão, passando-se imediatamente à votação.

Art. 167. Serão por escrito e decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

I – renúncia à qualidade de membro da Mesa Diretora, de comissões ou de representante em órgãos externo;

II – retirada, pelo autor, de proposição que esteja em tramitação ou deliberação;

III – retirada ou reformulação de parecer;

IV – manifestação da Câmara acerca de determinado assunto em atendimento a pedidos externos;

V – não realização de sessão por motivo de pesar ou de relevante interesse público; e

VI – voto de pesar.

Parágrafo único. Quando a proposição já estiver sendo discutida, e o Presidente receber requerimento a que se refere o inciso II deste artigo, desconsiderar-se-ão as inscrições havidas até o momento da apresentação daquele.

Art. 168. Serão por escrito e deliberados pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

I – retirada, por vereador que não seja autor, de proposição que esteja em tramitação ou deliberação;

II – licença de Vereador para este se ausentar do País ou do Município por prazo superior a quinze dias;

III – convocação de Secretários Municipais para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados;

IV – constituição ou desconstituição de comissão especial ou de inquérito;

V – destituição de membro de comissão ou de representante da Câmara em órgãos externos;

VI – prorrogação de prazo para as comissões especiais e de inquérito;

VII – envio de ofício convidando cidadãos para explanarem sobre assunto de interesse da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato e da comunidade em sessão ou em reunião de comissão, quando solicitado por Vereador não pertencente à comissão ouvinte;

VIII – voto de louvor, congratulações, moção de apoio, protesto ou repúdio;

IX – solicitação de realização de sessão especial ou audiência pública; e

X – solicitação de urgência para tramitação de proposição.

§ 1o Quando a proposição já estiver em discussão, os requerimentos a que se refere o inciso I somente serão apreciados após terem falado sobre a matéria todos os vereadores inscritos até o momento da apresentação daqueles.

§ 2o A aprovação do requerimento de que trata o inciso I se dará pelo voto da maioria absoluta dos vereadores**.**

Art. 169. Serão por escrito e deliberados pela Mesa Diretora os requerimentos que solicitem providências ou sugestões referentes à administração dos serviços ou ao patrimônio da Câmara.

Art. 170. Os requerimentos não previstos nos artigos antecedentes serão por escrito e deliberados pelo Plenário.

SEÇÃO IV

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Art. 171. A Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, por iniciativa de qualquer Vereador, comissão ou de sua Mesa Diretora, poderá encaminhar pedido de informações por escrito, ao Prefeito do Município, aos diretores de autarquias, às empresas de economia mista e às fundações, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou o exercício da competência fiscalizadora da Câmara.

§ 1o A Mesa Diretora da Câmara tem a faculdade de não receber pedido de informações formulados em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 2o É fixado em quinze dias o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara.

§ 3o O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior ou a prestação de informações falsas importam em infração político-administrativa.

§ 4o No caso de existência de informações idênticas anteriormente prestadas, serão estas entregues por cópia ao vereador interessado, considerando-se, em consequência, prejudicado seu pedido, salvo se o autor considerá-las incompletas.

Art. 172. Qualquer Vereador poderá apresentar, por escrito, pedido de informações, em caráter oficial, sobre os atos da Mesa Diretora ou da Secretaria Geral da Câmara, desde que aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único. As informações de que trata este artigo deverão ser prestadas no prazo de quinze dias.

SEÇÃO V

DAS INDICAÇÕES

Art. 173. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador poderá:

I – sugerir ao Poder Executivo o envio de proposições sobre matéria de exclusiva iniciativa deste, mediante documento escrito e aprovação plenária;

II - sugerir ao Prefeito e órgãos da administração indireta e fundacional medidas de interesse público, realização de ato administrativo ou de gestão, independentemente de deliberação plenária;

§ 1o As indicaçõessomente serão incluídas na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata se encaminhados ao setor competente com até 24h de antecedência.

§ 2o As indicações de que trata o inciso II deste artigo serão deferidas favoravelmente *in totum* pelo Presidente.

§ 3o Os pedidos de que trata este artigo somente poderão ser renovados após decorridos no mínimo trinta dias de expedição do respectivo ofício, mesmo quando a autoria for de Vereadores diferentes.,

§4º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.

SEÇÃO VI

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 174. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, alterando substancial ou formalmente seu conteúdo.

§ 1o Considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 2o Aplicam-se ao substitutivo as disposições do artigo 159 deste Regimento Interno.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada a qualquer dispositivo de projetos ou ao texto de requerimentos, pedidos de informações e indicações, classificada em:

I – emenda supressiva: a que erradica parte da proposição;

II – emenda aditiva: a que deve ser acrescentada à proposição;

III – emenda modificativa: a que modifica ou substitui, formal ou substancialmente, parte da proposição.

§ 1o Não poderá ser apresentada, em uma só emenda, alteração de mais de um dispositivo de projetos, salvo quando tiverem inter-relação.

§ 2o Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

§ 3o Aplica-se às emendas e às subemendas o disposto no artigo 152 deste Regimento Interno.

Art. 176. Os substitutivos, emendas e subemendas poderão ser apresentados pelo autor, em qualquer fase da tramitação, ou pelas comissões permanentes quando as proposições estiverem em seu poder para parecer, ou ainda, por qualquer Vereador, nos seguintes prazos:

I – sete dias anunciados pelo Presidente antes do primeiro turno de deliberação;

II – sete dias após aprovação em primeiro turno, que serão anunciados pelo Presidente.

Art. 177. Toda vez que a um projeto forem oferecidos substitutivo, emenda ou subemenda, estes serão despachados à Comissão de Justiça e Redação, que terá o prazo de sete dias úteis, prorrogável por mais cinco, mediante requerimento escrito deliberado pelo Presidente, para exarar o parecer.

§ 1o É facultado ao autor e ao presidente de comissão cuja matéria seja pertinente à determinada proposição solicitar o encaminhamento de substitutivo, emenda ou subemenda para parecer desta, mediante aprovação plenária, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2o Em caso de urgência deliberada pelo Plenário, admite-se parecer verbal.

§ 3o Concluindo o parecer da Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela falta de relação direta ou indireta com a proposição principal o substitutivo, a emenda ou a subemenda será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, no prazo de cinco dias.

§ 4o Aprovado o recurso de que trata o § 3º deste artigo por dois terços dos membros da Casa, o parecer contrário da Comissão de Justiça será tido como rejeitado e a proposição seguirá a tramitação;

§ 5o Rejeitado o recurso de que trata o §3º deste artigo, a proposição será arquivada.

§ 6o Os substitutivos, emendas e subemendas apresentados pela Comissão de Justiça e Redação não precisarão do parecer a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 178. Os substitutivos, emendas e subemendas serão discutidos em conjunto com o projeto original.

Parágrafo único. A requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá haver discussão das emendas, uma por uma, após a aprovação do projeto original.

Art. 179. Os substitutivos serão votados antes do projeto original e na ordem inversa de sua apresentação.

§ 1o Aprovado um substitutivo, ficarão prejudicados os demais e o projeto original.

§ 2o As emendas serão votadas posteriormente à aprovação do projeto original, ficando prejudicadas caso este seja rejeitado.

§ 3o As subemendas serão votadas posteriormente à votação das emendas a que se referirem.

§ 4o Aprovadas as emendas e subemendas, serão estas enviadas à Comissão de Justiça e Redação com o projeto, para sua inserção no texto

original, após a conclusão de todos os turnos de deliberação da proposição a que se referirem.

§ 5o A critério do Plenário, requerido por qualquer Vereador, admite-se o envio de que trata o parágrafo anterior em qualquer turno de deliberação.

SEÇÃO VII

DOS RECURSOS DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 180. Das decisões da Presidência cabe recurso ao Plenário, com efeito suspensivo.

Art. 181. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de dois dias úteis, contado da decisão.

§ 1o No prazo improrrogável de dois dias úteis após o recebimento, o Presidente deverá rever a decisão recorrida ou encaminhar obrigatoriamente o recurso à Comissão de Justiça e Redação, para parecer.

§ 2o No prazo improrrogável de dois dias úteis após o recebimento, a Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso, o qual será incluído na pauta da Ordem do Dia para apreciação pelo Plenário em discussão única.

§ 3o A decisão do Plenário é definitiva.

SEÇÃO VIII

DOS PARECERES E RELATÓRIOS

Art. 182. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre a matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.

Parágrafo único: O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da comissão.

Art. 183. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único: Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

TÍTULO V DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 184. Os debates em Plenário deverão ocorrer em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo.

Parágrafo único. Durante os debates os Vereadores deverão permanecer em seus lugares, vedadas as conversas em tom que dificulte os trabalhos.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA

Art. 185. Para fazer uso da palavra, nos períodos destinados a este fim ou para discutir proposições, o vereador poderá fazer sua inscrição prévia perante o 1o Secretário ou solicitar a palavra quando esta for franqueada, conforme artigo 117.

§ 1o A concessão da palavra observará a ordem cronológica de inscrição.

§ 2o O Vereador inscrito, quando chamado, poderá declinar do uso da palavra e, se ausente, perderá a vez de falar, podendo, nestes casos, fazer nova inscrição.

§ 3o É permitido ao Vereador inscrito ceder o uso da palavra a outro, com prejuízo desta e sem alteração da ordem cronológica de inscrição.

§ 4o Será permitida a cessão do uso da palavra a outro vereador apenas uma vez.

§ 5o Na hipótese de ser solicitada a palavra simultaneamente, será esta concedida primeiramente ao 1º signatário da proposição ou, não havendo esta condição, ao mais idoso.

Art. 186. O Vereador poderá falar:

I – para retificar ou impugnar ata;

II – para discutir proposição em debate;

III – para justificar e encaminhar proposições;

IV – para apartear, na forma regimental;

V – para apresentar questão de ordem;

VI – para justificar seu voto; e

VII – nos demais casos previstos neste Regimento.

Art. 187. O prazo máximo para uso da palavra será de cinco minutos para discutir projetos, de três minutos para as demais proposições constantes da pauta principal e de um minuto para justificar o voto.

§ 1o Será de dois minutos os demais usos da palavra previstos neste Regimento.

§ 2o Não prevalecerão os prazos estabelecidos neste artigo quando este Regimento assim o determinar.

§ 3o O orador será advertido por sinal sonoro quando faltar trinta segundos para o término de seu tempo e, ao zerá-lo, o microfone será desligado.

Art. 188. Não poderá o Vereador que solicitar a palavra:

I – desviar-se da matéria em debate;

II – falar sobre matéria vencida;

III – usar de linguagem imprópria;

V – deixar de atender as advertências do Presidente;

IV – ultrapassar o prazo que lhe competir; e

VI – pedir a contagem do tempo que lhe competir e permanecer em silêncio.

Art. 189. O Presidente interromperá o orador nos seguintes casos:

I – para atender a questão de ordem;

II – para votação de requerimento de prorrogação da Ordem do Dia; e

III – para advertência por infringência a dispositivos regimentais.

Parágrafo único. Caso o orador não acate a advertência de que trata o inciso III deste artigo, o Presidente dará por encerrado o seu discurso e, conforme o caso, tomará as providências previstas neste Regimento.

SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 190. Aparte é a intervenção breve e oportuna para colaboração, indagação, esclarecimento ou contestação ao pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1o O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo para isso permanecer sentado e fazê-lo de forma cortês e respeitosa.

§ 2o Não é permitido aparte:

a) à palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;

b) quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;

c) paralelo ou cruzado; e

d) por ocasião de encaminhamento de votação ou justificativa de voto, ou quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

§ 3o Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão em tudo que lhes for aplicável e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§ 4o É vedado ao Vereador aparteante conceder apartes.

§ 5o O prazo máximo para aparte não poderá ultrapassar o tempo de dois minutos.

CAPÍTULO II DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 191. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à preterição ou a aplicação do Regimento Interno, sendo suscitável em qualquer fase da sessão.

§ 1o A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar e referir-se a matéria tratada na ocasião.

§ 2o O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se este não indicar desde logo qual artigo do Regimento Interno foi desobedecido.

§ 3o É vedado formular mais de uma questão de ordem sobre o mesmo assunto, bem como formular nova questão de ordem em havendo outra pendente de decisão.

§ 4o O Presidente resolverá as questões de ordem imediatamente e em definitivo, ou, na impossibilidade, até o término da sessão.

§ 5o Das decisões do Presidente caberá recurso ao Plenário.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 192. As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§1º O regime de urgência especial implica que a matéria seja deliberada, em votação final dentro da mesma sessão, devendo ser suspensa a sessão pelo tempo necessário aos pareceres das comissões e apresentações de emendas previsto no Regimento, e a não concessão de vistas.

§2º Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.

§3º O regime de urgência simples implica que a matéria seja apresentada em uma sessão e votada na sessão seguinte, impossibilitado o seu adiamento, excluídos os pedidos de vistas, assegurando a inclusão da proposição com prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 193. A concessão de urgência especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa, de Comissão, de autores de proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria absoluta dos membros da edilidade, devendo ser transcrito na ata da sessão.

§1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§2º Concedida a urgência especial, na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

Art. 194. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário através de requerimento verbal a qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único: Serão incluídas no regime de urgência simples independentes de manifestação do Plenário as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para aprecia-la;

II – os projetos de lei do executivo sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 03(três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III – o veto quando escoados os 2/3 do prazo para sua apreciação.

Art. 195. As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no título IV deste Regimento.

Art. 196. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua tramitação.

CAPÍTULO IV

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 197. Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§1º Não estão sujeitos à discussão:

I – as indicações, salvo o disposto no §4º do artigo 173;

II – os requerimentos mencionados nos artigos 165 e 166.

§2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo.

§3º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

§4º As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 198. Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II – as que se encontrem em regime de urgência simples;

III – os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV – o veto;

V – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI – os requerimentos sujeitos a discussão;

VII – as emendas.

Art. 199. Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior.

§1º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

§2º É considerada aprovada toda proposição submetida a duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada.

Art. 200. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§1º O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

§2º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§3º Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

Art. 201. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.

Art. 202. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

Art. 203. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§2º Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.

§3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples;

§4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02(dois) dias para cada um deles.

Art. 204. Encerra-se a discussão de qualquer proposição:

I – pela ausência de oradores;

II – por decurso de prazos regimentais;

III – por deliberação do Plenário, a requerimento do Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos 04(quatro) vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

SEÇÃO I

DO QUORUM DAS DELIBERAÇÕES

Art. 205. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de votos;

II – por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara; e

III – por dois terços de votos dos membros da Câmara.

§ 1o Para as deliberações de que tratam os incisos II e III, deverá estar presente em Plenário, no mínimo, o número de vereadores correspondente ao quórum exigido.

§ 2o Havendo dúvida quanto ao número de vereadores presentes para a votação, o Presidente, de ofício ou a pedido de qualquer vereador**,** determinará aos vereadores o registro da presença.

Art. 206. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta, além dos outros casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Trivelato, a deliberação das seguintes matérias, incluindo-se as suas alterações:

I - código tributário do Município;

II – código de obras;

III – código de posturas;

IV – plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;

V – lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;

VI – lei instituidora da guarda municipal;

VII – perda de mandato de Vereador;

VIII – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

IX – fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

X – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município;

XI – o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 207. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Trivelato, a deliberação das seguintes matérias, incluindo-se suas alterações:

I - a rejeição do veto;

II – concessão de serviços públicos;

III – concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

IV – alienação de bens imóveis do Município;

V – aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

VI – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VII – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

VIII – concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

IX – transferência da sede do Município;

X – rejeição do parecer prévio do TCE-MT, sobre as contas do Município;

XI – alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;

XII – criação, organização e supressão de distritos;

XIII – o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade;.

Art. 208. Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima prevista no artigo 115, § 2º, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

Art. 209. O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quorum.

§1º No curso da votação é facultado ao Vereador impugna-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 210. Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

Art. 211. A deliberação realiza-se através da votação.

Parágrafo Único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão

Art. 212. Quando não especificado neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município o quórum para votação, este dar-se-á por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO II

DAS VOTAÇÕES

Art. 213. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico e nominal e aberto.

Parágrafo único. As proposições acessórias acompanharão o processo de votação da proposição principal.

Art. 214. Na votação simbólica, o Presidente convidará os vereadores favoráveis à proposição a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem, procedendo em seguida à contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§1o O processo simbólico somente será utilizado para as votações relativas aos trabalhos da sessão.

§ 2o Na dúvida quanto ao resultado de votação simbólica, o Presidente, de ofício ou a pedido de qualquer Vereador, determinará a votação nominal, não se admitindo, neste caso, voto de vereador que não tenha participado da votação em questão.

Art. 215. A votação nominal será feita pela lista dos Vereadores presentes, os quais, após chamados, responderão "sim", os favoráveis e "não", os contrários.

§ 1º A chamada prevista no caput seguirá ordem alfabética.

§ 2º Antes da proclamação do resultado da votação, faculta-se ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

§ 3º Na votação nominal, o Vereador que adentrar o recinto do plenário após ter sido chamado, aguardará o anúncio do último nome da lista, quando será convocado a votar.

§ 4º As chamadas para votação serão feitas iniciando-se, sucessivamente, uma pelo primeiro, outra pelo último Vereador da lista.

§ 5º A votação nominal não prevista por este Regimento, quando aprovada, circunscrever-se-á ao turno de apreciação da matéria, não sendo admitida na deliberação de requerimento verbal.

Art. 216. A votação nominal será obrigatória nos seguintes casos:

I – nas deliberações de Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II – na deliberação do Parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas Municipais;

III – no julgamento de Vereadores, do Prefeito e seu substituto legal:

IV – na eleição ou destituição dos membros da Mesa Diretora;

V – na eleição das Comissões permanentes, temporárias e representativas da Câmara, quando inexistir acordo para sua composição;

VI – Na deliberação de veto;

VII – na prorrogação do tempo de duração da Ordem do Dia;

VIII – nas alterações da Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Art. 217. A votação de proposições de concessão de títulos honoríficos dar-se-á por meio verbal proclamando imediatamente o resultado.

Art. 218. Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único: Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

SUBSEÇÃO I DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 219. O adiamento de votação poderá ser requerido verbalmente por qualquer Vereador imediatamente após o Presidente ter encerrado a discussão, e dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1o O prazo de adiamento de votação, que será único, não poderá ser superior a duas sessões.

§ 2o Não se admite adiamento de votação sobre proposição em regime de urgência, salvo na hipótese em que o adiamento for praticável em se considerando o prazo final.

§ 3o Quando, para a mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que solicitar prazo menor.

§ 4o Vencido o prazo de adiamento, a proposição será incluída automaticamente na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente.

SUBSEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 220. Anunciada a votação, somente o autor, os líderes de bancada e os representantes de partidos, por uma única vez, poderão encaminhá-la, com exceção dos requerimentos de prorrogação da Ordem do Dia.

§ 1o O encaminhamento deverá propor orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes e a cessão da palavra.

§ 2o Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo, salvo quando requerido por vereador a discussão isolada de cada peça.

§ 3o Tratando-se de matéria com mais de um autor, somente a um deles será permitido o uso da palavra para encaminhamento da votação.

Art. 221. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeita-las ou aprova-las preliminarmente.

Parágrafo único: Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 222 Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único: Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.

Art. 223. Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 224. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

SUBSEÇÃO III DA JUSTIFICATIVA DE VOTO

Art. 225. Justificativa de voto é o direito que assiste a Vereador de esclarecer, depois da votação de qualquer proposição, os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à proposição votada, vedada qualquer referência a votos expendidos por outros vereadores.

§ 1o A justificativa de voto a qualquer proposição far-se-á de uma só vez, depois de concluída integralmente a votação de todas as peças do projeto, vedados os apartes.

§ 2o Não se admite justificativa de voto dado em votação a proposições de concessão de títulos honoríficos.

§ 3o É facultado a Vereador que se absteve da votação justificar, por uma única vez e nos termos deste artigo os motivos que o levaram a se posicionar desta forma.

SEÇÃO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 226. Concluídos todos os turnos a que esteja sujeita a proposição e tendo sido aprovada com ou sem emendas, será aquela encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para redação final, para adequar o texto à correção vernácula, sendo em seguida encaminhada à Mesa que a colocará à disposição dos demais Vereadores para conhecimento.

§1º Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

§2º Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade linguística na redação final, será admissível a requerimento de no mínimo 1/3 dos membros da Câmara, o retorno da mesma à Comissão para nova redação final, ficando aprovada, se aprovada por 2/3 dos componentes da edilidade.

Art. 227. Aprovada pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único. Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 228. Os prazos para encaminhamento dos projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual à Câmara obedecerão ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal visando a modificações nos projetos a que se refere este artigo enquanto não for iniciada em Plenário a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 229. Recebida do prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e atendidas as disposições formais, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias da mesma ao Vereadores enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos 10(dez) dias seguintes.

Art. 230. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na lei Orgânica do Município, incluída a matéria como item único da ordem do Dia da primeira sessão desimpedida, independentemente de parecer.

Art. 231. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 232. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03(três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de 05(cinco) dias, sendo em seguida reincluída imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 233. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 234. A Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, até que sejam ultimadas as deliberações dos projetos tratados neste Capítulo.

Art. 235. Aplicam-se aos projetos aqui mencionados, no que não contrariarem o disposto neste Capítulo, as normas do processo legislativo.

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES E DOS ESTATUTOS

Art. 236. Os projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos em cópias aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes, sendo de responsabilidade da Comissão de Justiça e Redação o recebimento de emendas e sugestões nos 15 (quinze) dias seguintes.

§1º A critério da Comissão de Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§2º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas, findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

§3º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e aos autores das emendas.

§4º Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 237. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, respeitado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 238. As contas anuais do Poder Legislativo serão encaminhadas pelo seu Presidente ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo por este determinado, para julgamento.

Art. 239. Recebido o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§1º Até 07 (sete) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 240. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.

Art. 241 Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.

Art. 242 Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá em 30 minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria, podendo ser sessão ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 243. Os Secretários Municipais comparecerão perante a Câmara ou suas comissões:

I – quando convocados para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; e

II – por sua iniciativa, mediante entendimentos com a Mesa ou a presidência de comissão para expor assunto de relevância do respectivo órgão.

§ 1o A convocação de Secretários Municipais a que alude o *caput* deste artigo será resolvida pela Câmara ou comissão, por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores, a requerimento de qualquer Vereador ou membro de comissão, conforme o caso.

§ 2o A convocação de Secretários Municipais a que alude o *caput* deste artigo ser-lhes-á comunicada mediante ofício do Presidente da Câmara ou presidente de comissão, que definirá o dia e a hora da sessão ou reunião a que devam comparecer, com a indicação das informações pretendidas, podendo aqueles serem responsabilizados, na forma da lei, em caso de recusa ou de informações falsas.

§ 3o Mediante pedido fundamentado, pode o convocado solicitar prorrogação de prazo para atendimento da convocação, o que será deliberado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4o A fixação da data de que trata o § 2o deste artigo não poderá exceder a quinze dias da aprovação do requerimento, e para isso o convocado deverá receber o ofício com a antecedência mínima de cinco dias.

§ 5o Três dias antes do comparecimento, a autoridade convocada poderá enviar à Câmara informações prévias acerca do assunto a ser tratado, as quais serão distribuídas por cópias aos Vereadores.

§ 6o Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário, salvo em caráter excepcional, quando a matéria disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma comissão.

Art. 244. Na sessão a que comparecer o convocado, o Presidente da Câmara, após suspender a sessão por prazo determinado, com aprovação do Plenário, convidá-lo-á a ocupar o lugar a sua direita.

§ 1o O convocado fará exposição sobre o assunto objeto de sua convocação no prazo de até trinta minutos, vedados os apartes durante a exposição.

§ 2o Encerrada a exposição do convocado, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de três minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de cinco minutos.

§ 3o Para responder a cada interpelação, o convocado terá o mesmo tempo que o Vereador para formulá-la.

§ 4o Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de dois minutos improrrogáveis.

§ 5o É lícito aos líderes, após o término dos debates, usar da palavra por três minutos, sem apartes.

§ 6o O convocado estará sujeito, durante a suspensão da sessão, às normas de debates contidas neste Regimento Interno.

§ 7o Não é permitido levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

Art. 245. Os convocados pelas comissões serão por elas ouvidos em reunião própria, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo anterior.

TÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

Art. 246. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando-o à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 247. Ao final de cada sessão legislativa, a mesa, sob orientação da Comissão de Justiça e Redação, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Art. 248. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade mediante proposta:

I – da maioria absoluta dos Vereadores;

II – da Mesa em colegiado,;

III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

Art. 249. Constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controverso ou a decisão do Plenário nos casos omissos, sendo aqueles anotados em controle próprio.

Art. 250. Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Título VIII

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 251. Os serviços administrativos da Câmara Municipal reger-se-ão por regulamento próprio, aprovado pelo Plenário e considerado parte integrante deste Regimento Interno, e serão dirigidos pela Mesa Diretora, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

Parágrafo único. O regulamento mencionado no *caput* deste artigo obedecerá aos seguintes princípios:

I – descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização do processamento eletrônico de dados; e

II – adoção de política de valorização de recursos humanos, mediante programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e de mérito, e de processos de reciclagem e realocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas.

Art. 252. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1o É facultado à Mesa Diretora e a qualquer de seus membros delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2o O ato de delegação indicará, com previsão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 253. Somente a Mesa Diretora poderá oferecer proposição que modifique os serviços da Câmara Municipal.

Art. 254. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora, para providências dentro de três dias úteis, e após este prazo poderão ser levadas ao Plenário.

Art. 255 A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:

I – de atas das sessões;

II – de atas das reuniões das Comissões;

III – de atas das reuniões da Mesa;

IV – de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;

V – de termos de posse de funcionários;

VI – de declaração de bens dos Vereadores;

VII – de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII – de termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito;

§1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

§2º Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 256. A administração contábil, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato.

§ 1o As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento próprio e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovados, serão ordenadas pelo Presidente.

§ 2o A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais indicadas pela Mesa Diretora.

§ 3o Serão encaminhados mensalmente à Mesa Diretora, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4o A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e de licitações e contratos administrativos, em vigor para os três poderes, e a legislação interna aplicável.

Art. 257. O patrimônio da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato é constituído de bens móveis e imóveis do Município que esta adquirir ou forem colocados a sua disposição.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 258. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 259. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 260. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 261. Lei Complementar de infrações político-administrativas, bem como a lei que regulará o funcionamento das Comissões de Inquérito, poderão ser votadas através de projeto apresentado pela Mesa, pelo Poder Executivo ou pela maioria dos líderes da bancada, desde que observados os princípios e normas gerais da legislação federal específica.

Art. 262. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil, administrativa e penal.

Art. 263. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 264. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 006/2002 e alterações posteriores.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2015.

Vandir Matschinske

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO Nº 2349 DO DIÁRIO AMM DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2015 DA RESOLUÇÃO 005/2015, PÁGINA Nº 265 ONDE SE LÊ:

RESOLUÇÃO Nº005/2015, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

"**Dispõe sobre REVOGAÇÃO da Resolução nº: 008/2009, que institui as diárias de viajem no âmbito do Poder Legislativo Municipal**".

O Sr VANDIR MATSCHINSKE, presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa de Leis nº:006/2002:

CONSIDERANDO, a Notificação Recomendatória e Requisitório, enviado pelo Ministério Público Estadual da comarca de Nova Mutum/MT, assinada pelo Promotor Henrique de Carvalho Pugliesi, recomendando acerca da ilegalidade da vigência da Resolução nº: 008/2009, para disciplinar e regulamentar Diárias no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO, que a Resolução nº: 008/2009, possui natureza legislativa, criando obrigação e aumento de despesas, em desconformidade com o art. 84, VI, da CF/88:

CONSIDERANDO a ilegalidade no objeto jurídico da Resolução nº: 008/2009, uma vez que não caberia à Resolução disciplinar matéria de aumentos de despesas de obrigação pecuniárias, e sim, por Lei especifica, em contradição, com as disposições do art, 37, caput, da CF/88;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogada integralmente a Resolução nº: 008/2009, e todos os seus artigos e incisos, .

Art. 2 º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições anteriores.

Santa Rita do Trivelato/MT 09 de Novembro de 2015.

VANDIR MATSCHINSKE

PRESIDENTE

PASSA-SE LÊ:

RESOLUÇÃO Nº005/2015, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

"**Dispõe sobre REVOGAÇÃO da Resolução nº: 008/2009, que institui as diárias de viajem no âmbito do Poder Legislativo Municipal**".

O Sr VANDIR MATSCHINSKE, presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa de Leis nº:006/2002:

CONSIDERANDO, a Notificação Recomendatória e Requisitório, enviado pelo Ministério Público Estadual da comarca de Nova Mutum/MT, assinada pelo Promotor Henrique de Carvalho Pugliesi, recomendando acerca da ilegalidade da vigência da Resolução nº: 008/2009, para disciplinar e regulamentar Diárias no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO, que a Resolução nº: 008/2009, possui natureza legislativa, criando obrigação e aumento de despesas, em desconformidade com o art. 84, VI, da CF/88:

CONSIDERANDO a ilegalidade no objeto jurídico da Resolução nº: 008/2009, uma vez que não caberia à Resolução disciplinar matéria de aumentos de despesas de obrigação pecuniárias, e sim, por Lei especifica, em contradição, com as disposições do art, 37, caput, da CF/88;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogada integralmente a Resolução nº: 008/2009, e todos os seus artigos e incisos, .

Art. 2 º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições anteriores.

Santa Rita do Trivelato/MT 23 de Novembro de 2015.

VANDIR MATSCHINSKE

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. 34/2015

TOMADA DE PREÇO N.º 03/2015

A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu Presidente Srº RENATO VOLGANGO S. ROCHA, designado pela Portaria nº 01/2015-GP de 02/01/2015, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: **Construção de uma creche/pré escola convencional tipo 2- projeto do Fundo nacional de desenvolvimento da educação (FNDE),programa pró Infância,** município de Santa Terezinha – MT, conforme Projeto Básico e executivo descritos no termo de referência do objeto. O Presidente decide declarar vencedora do objeto do certame a proponente **A.BIRK & CIA LTDA inscrita no CNPJ: 05.123.504/0001-12.** com o valor total de R$ 1.309.708,67 (um milhão e trezentos e nove mil e setecentos e oito reais e sessenta e sete centavos) Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT, 25 de novembro de 2015.RENATO VOLGANGO S. ROCHA-*Presidente da C.P.L*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2015 – REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do Edital Pregão Presencial **017/2015**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas com aquisição de combustíveis, derivados de petróleo, óleos lubrificantes, graxas, manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral) bem como o fornecimento de pneus, peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha e serviços de guincho e reboque, operados através da utilização de sistema via Web próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela contratada para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger – MT**, observado as especificações contidas no Termo de Referência do edital e em seus anexos**.**

A sessão será realizada às **08h00min do dia 08 de dezembro de 2015**, horário local, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O Edital retificado encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço *www.leverger.mt.gov.br*, ou solicitar pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br.*

Santo Antônio do Leverger – MT, 25 de novembro de 2015.

Claudio do Nascimento

Pregoeiro Port. 100/GP/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RREO - 5º BIMESTRE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT 2015	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	21.232.300,00	21.232.300,00	4.636.397,42	21,84	17.632.423,29	83,05	3.599.876,71
RECEITAS CORRENTES	19.905.929,65	19.905.929,65	4.636.397,42	23,29	17.382.423,29	87,32	2.523.506,36
RECEITA TRIBUTARIA	1.349.385,12	1.349.385,12	931.317,75	69,02	2.686.394,43	199,08	-1.337.009,31
Impostos	1.273.000,00	1.273.000,00	925.423,79	72,70	2.604.610,07	204,60	-1.331.610,07
Taxas	66.385,12	66.385,12	5.893,96	8,88	81.784,36	123,20	-15.399,24
Contribuicao de Melhoria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	456.500,00	456.500,00	18.369,89	4,02	36.510,37	8,00	419.989,63
Contribuicoes Sociais	256.500,00	256.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256.500,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	200.000,00	200.000,00	18.369,89	9,18	36.510,37	18,26	163.489,63
RECEITA PATRIMONIAL	244.922,11	244.922,11	27.437,29	11,20	171.842,11	70,16	73.080,00
Receitas Imobiliárias	4.822,11	4.822,11	0,00	0,00	0,00	0,00	4.822,11
Receitas de Valores Mobiliários	240.100,00	240.100,00	27.437,29	11,43	171.842,11	71,57	68.257,89
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	35.217,45	35.217,45	8.344,79	23,70	46.146,93	131,03	-10.929,48
Receita de Serviços	35.217,45	35.217,45	8.344,79	23,70	46.146,93	131,03	-10.929,48
TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.730.000,00	17.730.000,00	3.636.903,92	20,51	14.315.766,86	80,74	3.414.233,14
Transferências Intergovernamentais	17.530.000,00	17.530.000,00	3.636.903,92	20,75	14.315.766,86	81,66	3.214.233,14
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	89.904,97	89.904,97	14.023,78	15,60	125.762,59	139,88	-35.857,62
Multas e Juros de Mora	25.808,44	25.808,44	867,55	3,36	12.339,47	47,81	13.468,97
Indenizações e Restituições	10.278,82	10.278,82	1.373,08	13,36	17.785,18	173,03	-7.506,36
Receita da Dívida Ativa	39.537,00	39.537,00	1.016,99	2,57	23.895,72	60,44	15.641,28
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortiza	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Receitas Correntes Diversas	14.080,71	14.080,71	10.766,16	76,46	71.742,22	509,51	-57.661,51
RECEITAS DE CAPITAL	1.326.370,35	1.326.370,35	0,00	0,00	250.000,00	18,85	1.076.370,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	250.000,00	20,83	950.000,00
Transferências Intergovernamentais	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.080.000,00	1.080.000,00	0,00	0,00	250.000,00	23,15	830.000,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	26.370,35	26.370,35	0,00	0,00	0,00	0,00	26.370,35
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	26.370,35	26.370,35	0,00	0,00	0,00	0,00	26.370,35
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	354.700,00	354.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354.700,00
Receita de Contribuições	354.500,00	354.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354.500,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	21.587.000,00	21.587.000,00	4.636.397,42	21,48	17.632.423,29	81,68	3.954.576,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT 2015	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	21.587.000,00	21.587.000,00	4.636.397,42	21,48	17.632.423,29	81,68	3.954.576,71
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V+VI)	21.587.000,00	21.587.000,00	4.636.397,42	21,48	17.632.423,29	81,68	3.954.576,71
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS		0,00			777.000,00		
Superávit Financeiro		0,00			777.000,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A OUT 2015		BIMESTRE	JAN A OUT 2015			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	21.007.800,00	22.646.500,00	2.388.726,90	18.136.027,74	4.510.472,26	2.961.345,56	15.990.144,46	6.656.355,54	15.573.277,30	0,00
DESPESAS CORRENTES	13.728.050,00	16.164.018,99	2.384.048,90	13.205.521,13	2.958.497,86	2.679.829,90	12.439.853,78	3.724.165,21	12.053.624,62	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.846.250,00	8.413.033,37	1.335.302,81	6.898.024,21	1.515.009,16	1.335.302,80	6.897.124,20	1.515.909,17	6.848.421,35	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	37.500,00	33.660,00	6.062,35	33.611,25	48,75	5.996,96	27.211,26	6.448,74	27.211,26	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.844.300,00	7.717.325,62	1.042.683,74	6.273.885,67	1.443.439,95	1.338.530,14	5.515.518,32	2.201.807,30	5.177.992,01	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.971.750,00	6.174.481,01	4.678,00	4.930.506,61	1.243.974,40	281.515,66	3.550.290,68	2.624.190,33	3.519.652,68	0,00
INVESTIMENTOS	6.789.250,00	5.998.981,01	4.678,00	4.755.164,07	1.243.816,94	251.648,00	3.392.304,20	2.606.676,81	3.361.666,20	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	182.500,00	175.500,00	0,00	175.342,54	157,46	29.867,66	157.986,48	17.513,52	157.986,48	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	215.000,00	215.000,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	93.000,00	93.000,00	0,00	0,00	93.000,00	0,00	0,00	93.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	579.200,00	787.500,00	133.557,34	617.865,85	169.634,15	133.555,34	617.859,85	169.640,15	553.161,82	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	21.587.000,00	23.434.000,00	2.522.284,24	18.753.893,59	4.680.106,41	3.094.900,90	16.608.004,31	6.825.995,69	16.126.439,12	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	21.587.000,00	23.434.000,00	2.522.284,24	18.753.893,59	4.680.106,41	3.094.900,90	16.608.004,31	6.825.995,69	16.126.439,12	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							1.024.418,98			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	21.587.000,00	23.434.000,00	2.522.284,24	18.753.893,59		3.094.900,90	17.632.423,29		16.126.439,12	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.007.800,00	22.646.500,00	2.388.726,90	18.136.027,74	96,71	4.510.472,26	2.961.345,56	15.990.144,46	96,28	6.656.355,54	0,00
Legislativa	855.000,00	1.052.000,00	0,00	0,00	0,00	1.052.000,00	0,00	0,00	0,00	1.052.000,00	0,00
Ação Legislativa	855.000,00	1.052.000,00	0,00	0,00	0,00	1.052.000,00	0,00	0,00	0,00	1.052.000,00	0,00
Administração	2.499.100,00	2.745.124,00	366.627,99	2.561.546,96	13,66	183.577,04	498.282,64	2.361.477,09	14,22	383.646,91	0,00
Administração Geral	1.677.850,00	1.960.060,00	283.534,82	1.844.891,02	9,84	115.168,98	341.113,30	1.698.342,29	10,23	261.717,71	0,00
Administração Financeira	723.000,00	745.530,00	77.519,17	688.523,44	3,67	57.006,56	150.065,34	635.002,30	3,82	110.527,70	0,00
Controle Interno	31.500,00	6.000,00	0,00	2.437,50	0,01	3.562,50	0,00	2.437,50	0,01	3.562,50	0,00
Normatização e Fiscalização	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	31.750,00	33.534,00	5.574,00	25.695,00	0,14	7.839,00	7.104,00	25.695,00	0,15	7.839,00	0,00
Assistência Social	2.058.500,00	1.146.883,04	123.807,31	805.179,32	4,29	341.703,72	126.590,98	661.462,44	3,98	485.420,60	0,00
Assistência ao Idoso	25.000,00	20.800,00	430,54	9.299,82	0,05	11.500,18	430,54	9.287,71	0,06	11.512,29	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	25.000,00	23.621,04	2.612,75	17.204,40	0,09	6.416,64	2.213,77	14.937,66	0,09	8.683,38	0,00
Assistência Comunitária	2.008.500,00	1.102.462,00	120.764,02	778.675,10	4,15	323.786,90	123.946,67	637.237,07	3,84	465.224,93	0,00
Previdência Social	618.900,00	618.900,00	0,00	0,00	0,00	618.900,00	0,00	0,00	0,00	618.900,00	0,00
Administração Geral	288.500,00	288.500,00	0,00	0,00	0,00	288.500,00	0,00	0,00	0,00	288.500,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	330.400,00	330.400,00	0,00	0,00	0,00	330.400,00	0,00	0,00	0,00	330.400,00	0,00
Saúde	4.050.100,00	4.504.993,91	663.637,70	3.711.391,05	19,79	793.602,86	717.848,39	3.511.395,21	21,14	993.598,70	0,00
Atenção Básica	3.540.100,00	4.192.993,91	636.219,86	3.589.047,03	19,14	603.946,88	685.145,68	3.410.453,12	20,53	782.540,79	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	308.000,00	183.000,00	8.646,68	55.249,68	0,29	127.750,32	12.748,12	51.538,25	0,31	131.461,75	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	65.000,00	55.000,00	9.824,24	37.230,68	0,20	17.769,32	11.220,82	24.951,46	0,15	30.048,54	0,00
Vigilância Sanitária	137.000,00	54.000,00	715,65	9.864,93	0,05	44.135,07	715,65	9.864,93	0,06	44.135,07	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	20.000,00	8.231,27	19.998,73	0,11	1,27	8.018,12	14.587,45	0,09	5.412,55	0,00
Educação	4.701.800,00	4.578.647,37	759.274,95	4.240.172,20	22,61	338.475,17	837.657,90	3.959.699,25	23,84	618.948,12	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	60.000,00	26.474,20	59.893,48	0,32	106,52	30.443,87	52.966,78	0,32	7.033,22	0,00
Ensino Fundamental	3.993.800,00	3.825.647,37	632.034,09	3.525.269,90	18,80	300.377,47	704.098,01	3.252.531,03	19,58	573.116,34	0,00
Educação Infantil	708.000,00	693.000,00	100.766,66	655.008,82	3,49	37.991,18	103.116,02	654.201,44	3,94	38.798,56	0,00
Cultura	40.750,00	33.250,00	79,90	31.579,90	0,17	1.670,10	0,00	31.500,00	0,19	1.750,00	0,00
Difusão Cultural	40.750,00	33.250,00	79,90	31.579,90	0,17	1.670,10	0,00	31.500,00	0,19	1.750,00	0,00
Direitos da Cidadania	18.500,00	17.500,00	0,00	112,50	0,00	17.387,50	0,00	112,50	0,00	17.387,50	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	18.500,00	17.500,00	0,00	112,50	0,00	17.387,50	0,00	112,50	0,00	17.387,50	0,00
Urbanismo	3.107.311,00	5.113.732,59	238.469,21	4.946.774,16	26,38	166.958,43	262.561,14	3.735.386,51	22,49	1.378.346,08	0,00
Serviços Urbanos	3.067.311,00	5.113.732,59	238.469,21	4.946.774,16	26,38	166.958,43	262.561,14	3.735.386,51	22,49	1.378.346,08	0,00
Habitação Urbana	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	897.000,00	545.350,00	28.086,89	212.491,64	1,13	332.858,36	15.277,94	171.614,19	1,03	373.735,81	0,00
Saneamento Básico Urbano	897.000,00	545.350,00	28.086,89	212.491,64	1,13	332.858,36	15.277,94	171.614,19	1,03	373.735,81	0,00
Gestão Ambiental	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	327.250,00	369.250,00	19.637,98	343.530,03	1,83	25.719,97	266.495,87	332.297,51	2,00	36.952,49	0,00
Promoção da Produção Vegetal	327.250,00	369.250,00	19.637,98	343.530,03	1,83	25.719,97	266.495,87	332.297,51	2,00	36.952,49	0,00
Indústria	13.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1603], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 25/nov/2015 10h e 01m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Promoção Industrial	13.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Comércio e Serviços	100.000,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00
Turismo	100.000,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00
Energia	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	138.600,00	1.116.462,59	156.625,17	827.161,11	4,41	289.301,48	177.222,39	813.877,68	4,90	302.584,91	0,00
Transporte Rodoviário	138.600,00	1.116.462,59	156.625,17	827.161,11	4,41	289.301,48	177.222,39	813.877,68	4,90	302.584,91	0,00
Desporto e Lazer	583.989,00	200.146,50	26.417,45	165.080,81	0,88	35.065,69	23.543,69	158.070,07	0,95	42.076,43	0,00
Desporto Comunitário	583.989,00	200.146,50	26.417,45	165.080,81	0,88	35.065,69	23.543,69	158.070,07	0,95	42.076,43	0,00
Encargos Especiais	340.000,00	292.160,00	6.062,35	291.008,06	1,55	1.151,94	35.864,62	253.252,01	1,52	38.907,99	0,00
Serviço da Dívida Interna	320.000,00	292.160,00	6.062,35	291.008,06	1,55	1.151,94	35.864,62	253.252,01	1,52	38.907,99	0,00
Outros Encargos Especiais	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	308.000,00	308.000,00	0,00	0,00	0,00	308.000,00	0,00	0,00	0,00	308.000,00	0,00
Reserva de Contingência	308.000,00	308.000,00	0,00	0,00	0,00	308.000,00	0,00	0,00	0,00	308.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	579.200,00	787.500,00	133.557,34	617.865,85	3,29	169.634,15	133.555,34	617.859,85	3,72	169.640,15	0,00
Legislativa	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Ação Legislativa	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Administração	178.500,00	156.800,00	28.452,52	132.637,95	0,71	24.162,05	28.450,52	132.631,95	0,80	24.168,05	0,00
Administração Geral	138.500,00	116.800,00	19.673,96	97.485,70	0,52	19.314,30	19.671,96	97.479,70	0,59	19.320,30	0,00
Administração Financeira	40.000,00	40.000,00	8.778,56	35.152,25	0,19	4.847,75	8.778,56	35.152,25	0,21	4.847,75	0,00
Assistência Social	33.400,00	33.400,00	3.855,01	22.392,76	0,12	11.007,24	3.855,01	22.392,76	0,13	11.007,24	0,00
Assistência Comunitária	33.400,00	33.400,00	3.855,01	22.392,76	0,12	11.007,24	3.855,01	22.392,76	0,13	11.007,24	0,00
Saúde	85.000,00	160.000,00	31.045,86	132.987,74	0,71	27.012,26	31.045,86	132.987,74	0,80	27.012,26	0,00
Atenção Básica	85.000,00	160.000,00	31.045,86	132.987,74	0,71	27.012,26	31.045,86	132.987,74	0,80	27.012,26	0,00
Educação	185.000,00	340.000,00	57.362,86	269.373,01	1,44	70.626,99	57.362,86	269.373,01	1,62	70.626,99	0,00
Ensino Fundamental	130.000,00	253.000,00	43.914,75	197.334,56	1,05	55.665,44	43.914,75	197.334,56	1,19	55.665,44	0,00
Educação Infantil	55.000,00	87.000,00	13.448,11	72.038,45	0,38	14.961,55	13.448,11	72.038,45	0,43	14.961,55	0,00
Urbanismo	64.000,00	64.000,00	10.860,70	54.569,41	0,29	9.430,59	10.860,70	54.569,41	0,33	9.430,59	0,00
Serviços Urbanos	64.000,00	64.000,00	10.860,70	54.569,41	0,29	9.430,59	10.860,70	54.569,41	0,33	9.430,59	0,00
Agricultura	6.300,00	6.300,00	1.980,39	5.904,98	0,03	395,02	1.980,39	5.904,98	0,04	395,02	0,00
Promoção da Produção Vegetal	6.300,00	6.300,00	1.980,39	5.904,98	0,03	395,02	1.980,39	5.904,98	0,04	395,02	0,00
Desporto e Lazer	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Desporto Comunitário	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	21.587.000,00	23.434.000,00	2.522.284,24	18.753.893,59	100,00	4.680.106,41	3.094.900,90	16.608.004,31	100,00	6.825.995,69	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1603], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 25/nov/2015 10h e 01m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2014 A OUT/2015

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2014	DEZ/2014	JAN/2015	FEV/2015	MAR/2015	ABR/2015	MAI/2015	JUN/2015	JUL/2015	AGO/2015	SET/2015	OUT/2015		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.708.300,06	2.937.523,74	1.764.801,02	1.940.239,58	1.751.603,58	1.728.989,61	1.979.795,43	1.852.183,83	1.983.776,66	1.640.714,87	2.465.362,30	2.761.170,37	24.514.461,05	22.708.929,65
RECEITA TRIBUTÁRIA	226.073,00	598.941,82	69.002,76	480.654,25	253.506,71	139.847,94	166.272,96	132.580,01	393.529,14	119.682,91	637.286,60	294.031,15	3.511.409,25	1.349.385,12
IPTU	2.901,19	3.307,95	464,05	0,00	0,00	0,00	10.461,91	9.799,98	3.577,30	2.179,75	778,11	888,35	34.358,59	40.000,00
ISS	49.396,17	39.202,53	32.493,33	26.274,71	50.631,13	91.488,88	99.284,51	54.189,59	348.356,95	74.611,56	97.583,86	38.585,67	1.002.098,89	513.000,00
ITBI	140.000,00	197.062,31	800,00	404.528,20	133.437,35	4.360,00	3.000,00	30.998,86	0,00	1.232,00	501.117,14	215.690,00	1.632.225,86	500.000,00
IRRF	29.789,64	358.124,03	31.781,04	29.671,53	37.655,18	39.377,26	48.874,31	34.352,74	37.942,87	37.361,29	34.833,03	35.947,63	755.710,55	220.000,00
Outras receitas Tributárias	3.986,00	1.245,00	3.464,34	20.179,81	31.783,05	4.621,80	4.652,23	3.238,84	3.652,02	4.298,31	2.974,46	2.919,50	87.015,36	76.385,12
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.023,99	441.552,47	4.405,36	3.053,90	1.156,11	1.781,08	89,05	2.606,68	2.035,44	3.012,86	11.165,78	7.204,11	481.086,83	456.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	13.870,91	233.297,07	14.778,54	14.135,47	22.051,74	20.642,03	20.991,60	23.328,01	16.623,20	11.854,23	11.985,73	15.451,56	419.010,09	244.922,11
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	3.917,98	4.466,62	3.588,18	3.835,69	4.615,59	4.082,29	6.598,29	5.473,37	4.339,84	5.268,89	4.083,51	4.261,28	54.531,53	35.217,45
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.453.072,74	1.638.581,59	1.653.584,87	1.421.025,50	1.462.118,08	1.549.978,59	1.769.909,74	1.673.736,64	1.553.295,04	1.491.293,19	1.791.528,38	2.435.510,79	19.893.635,15	20.533.000,00
Cota Parte do FPM	468.390,79	753.362,55	571.401,61	583.290,34	424.841,34	458.516,39	563.847,26	490.604,28	429.753,13	424.877,96	354.223,40	403.164,93	5.926.273,98	5.800.000,00
Cota Parte do ICMS	583.882,66	614.276,12	666.019,70	569.656,34	739.936,34	647.624,29	679.897,83	701.077,36	703.778,46	667.334,24	810.887,02	739.288,78	8.123.659,14	7.700.000,00
Cota Parte do IPVA	3.163,90	954,04	1.011,40	26.822,50	19.530,57	22.132,69	17.087,88	24.237,91	24.501,37	13.208,77	6.530,22	4.690,57	163.871,82	180.000,00
Cota Parte do ITR	104.414,64	34.442,77	24.604,39	1.503,01	1.167,24	1.125,10	6.347,48	8.537,06	3.615,41	363,36	1.355,93	623.381,37	810.857,76	300.000,00
Transf. da LC 87/1996	2.801,19	5.602,38	0,00	0,00	0,00	14.310,03	3.577,51	3.577,51	3.577,51	3.577,51	3.577,51	3.577,51	44.178,66	35.000,00
Transf. da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	151.267,54	161.648,61	160.057,75	158.940,33	162.981,62	152.732,93	184.232,47	166.320,55	150.990,21	155.806,78	156.684,73	177.931,11	1.939.594,63	2.300.000,00
Outras Transferências Correntes	139.152,02	68.295,12	230.490,02	80.812,98	113.660,97	253.537,16	314.919,31	279.381,97	237.078,95	226.124,57	458.269,57	483.476,52	2.885.199,16	4.218.000,00
Outras Receitas Correntes	8.341,44	20.684,17	19.441,31	17.534,77	8.155,35	12.657,68	15.933,79	14.459,12	13.954,00	9.602,79	9.312,30	4.711,48	154.788,20	89.904,97
DEDUÇÕES (II)	232.530,54	675.455,76	252.607,37	236.254,37	237.095,00	228.741,60	254.151,50	245.606,73	219.749,88	221.872,26	235.314,70	354.820,55	3.394.200,26	3.059.600,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	441.502,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441.502,21	256.500,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	232.530,54	233.953,55	252.607,37	236.254,37	237.095,00	228.741,60	254.151,50	245.606,73	219.749,88	221.872,26	235.314,70	354.820,55	2.952.698,05	2.803.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.475.769,52	2.262.067,98	1.512.193,65	1.703.985,21	1.514.508,58	1.500.248,01	1.725.643,93	1.606.577,10	1.764.026,78	1.418.842,61	2.230.047,60	2.406.349,82	21.120.260,79	19.649.329,65

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1603], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 25/nov/2015 10h e 08m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2015	Jan a Out 2014
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	357.100,00	357.100,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	357.100,00	357.100,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	256.500,00	256.500,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	256.500,00	256.500,00	0,00	0,00
Ativo	256.500,00	256.500,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	100.100,00	100.100,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	100.100,00	100.100,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	500,00	500,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	100,00	100,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	400,00	400,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	354.700,00	354.700,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (III) = (I+II)	711.800,00	711.800,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1603], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 25/nov/2015 10h e 09m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out/2015	Jan a Out/2014	Jan a Out/2015	Jan a Out/2014	Em 2015	Em 2014
DESPESAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	619.000,00	619.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	88.800,00	88.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	88.700,00	88.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	530.200,00	530.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	530.200,00	530.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	279.100,00	279.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdencíarios	221.100,00	221.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdencíarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRECIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	619.000,00	619.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO (VII) = (III-VI)	92.800,00	92.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O EPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insufuciências Financeiras	0,00
Recursos para Formatação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	93.000,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2015	Em 2014
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	-157.923,21
INVESTIMENTOS	0,00	3.134.273,71
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1603], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 25/nov/2015 10h e 09m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2015	Jan a Out 2014
RECEITAS CORRENTES (VIII)	354.700,00	354.700,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	354.500,00	354.500,00	0,00	0,00
Patronal	292.000,00	292.000,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	292.000,00	292.000,00	0,00	0,00
Ativo	292.000,00	292.000,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	200,00	200,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	354.700,00	354.700,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out/2015	Jan a Out/2014	Jan a Out/2015	Jan a Out/2014	Em 2015	Em 2014
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1603], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 25/nov/2015 10h e 09m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2014 (a)	Em 31 Ago 2015 (b)	Em 31 Out 2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERIODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	JAN A OUT 2015 (c-a)
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIAÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2014	Bimestre Anterior	JAN A OUT 2015
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VI	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1603], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 25/nov/2015 10h e 10m Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Out 2015	Jan a Out 2014
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	20.020.529,65	17.210.581,18	13.075.224,19
Receita Tributária	1.349.385,12	2.686.394,43	1.162.478,71
IPTU	40.000,00	28.149,45	27.446,07
ISS	513.000,00	913.500,19	672.169,01
ITBI	500.000,00	1.295.163,55	158.992,89
IRRF	220.000,00	367.796,88	257.254,77
Taxas	66.385,12	81.784,36	46.615,97
Contribuição de Melhoria	10.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	811.000,00	36.510,37	26.439,79
Receitas Previdenciárias	611.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	200.000,00	36.510,37	26.439,79
Receita Patrimonial Líquida	4.822,11	0,00	0,00
Receita Patrimonial	244.922,11	171.842,11	72.764,51
(-)Aplicações Financeiras	240.100,00	171.842,11	72.764,51
Transferências Correntes	17.730.000,00	14.315.766,86	11.743.479,36
LC 61/89	0,00	0,00	0,00
LC 87/96	28.000,00	28.620,09	25.210,71
Convênios	200.000,00	0,00	0,00
FPM	4.640.000,00	3.776.911,96	3.521.981,64
ICMS	6.160.000,00	5.540.400,53	4.544.982,62
IPVA	144.000,00	127.803,45	144.042,81
ITR	240.000,00	537.600,33	518.228,77
Outras Transferências Correntes	6.318.000,00	4.304.430,50	2.989.032,81
Demais Receitas Correntes	125.322,42	171.909,52	142.826,33
Dívida Ativa	39.537,00	23.895,72	20.689,18
Diversas Receitas Correntes	85.785,42	148.013,80	122.137,15
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.326.370,35	250.000,00	161.404,39
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	100.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.200.000,00	250.000,00	161.404,39
Convênios	1.080.000,00	250.000,00	161.404,39
Outras Transferências de Capital	120.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	26.370,35	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.226.370,35	250.000,00	161.404,39
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	21.246.900,00	17.460.581,18	13.236.628,58

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1603], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 25/nov/2015 10h e 13m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Out 2015	Jan a Out 2014	Jan a Out 2015	Jan a Out 2014	Em 2015	Em 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	16.951.518,99	13.823.499,48	11.534.637,24	13.057.713,63	10.885.892,23	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.200.533,37	7.515.890,06	6.571.313,33	7.514.984,05	6.570.967,21	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	33.660,00	33.611,25	39.212,43	27.211,26	32.943,62	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.717.325,62	6.273.998,17	4.924.111,48	5.515.518,32	4.281.981,40	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	16.917.858,99	13.789.888,23	11.495.424,81	13.030.502,37	10.852.948,61	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	6.174.481,01	4.930.506,61	1.682.126,17	3.550.290,68	913.422,79	0,00	0,00
Investimentos	5.998.981,01	4.755.164,07	1.454.088,49	3.392.304,20	720.075,81	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	175.500,00	175.342,54	228.037,68	157.986,48	193.346,98	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	5.998.981,01	4.755.164,07	1.454.088,49	3.392.304,20	720.075,81	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	215.000,00	-	-	-	-		
RESERVA DO RPPS (XVII)	93.000,00	-	-	-	-		
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	23.224.840,00	18.545.052,30	12.949.513,30	16.422.806,57	11.573.024,42	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-1.977.940,00	-1.084.471,12	287.115,28	1.037.774,61	1.663.604,16	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	777.000,00	0,00	777.000,00	0,00		0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS	

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1603], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 25/nov/2015 10h e 13m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (b)
		Inscritos					Inscritos						
		Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2014	Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2014	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	8.198,56	131.961,27	127.975,64	0,00	12.184,19	68.167,80	855.277,15	366.087,95	328.395,29	0,00	595.049,66	607.233,85
02	PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	8.198,56	131.961,27	127.975,64	0,00	12.184,19	68.167,80	855.277,15	366.087,95	328.395,29	0,00	595.049,66	607.233,85
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	6.467,02	6.467,02	0,00	0,00	0,00	6.997,88	3.794,65	3.794,65	0,00	3.203,23	3.203,23
0203	SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	4.584,22	26.883,65	23.983,65	0,00	7.484,22	929,40	29.107,90	8.400,00	8.400,00	0,00	21.637,30	29.121,52
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS	0,01	11.513,71	11.513,71	0,00	0,01	1.550,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,42	1.550,43
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.993,62	36.868,35	36.002,72	0,00	2.859,25	11.520,45	67.252,33	24.622,34	24.622,34	0,00	54.150,44	57.009,69
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	20.269,35	20.269,35	0,00	0,00	3.749,33	562.923,01	134.836,77	134.836,77	0,00	431.835,57	431.835,57
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	109,70	8.255,28	8.255,28	0,00	109,70	807,98	71.579,61	51.724,84	51.724,84	0,00	20.662,75	20.772,45
0209	SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	1.511,01	12.570,76	12.570,76	0,00	1.511,01	49.490,22	117.076,35	142.709,35	105.016,69	0,00	61.549,88	63.060,89
0210	SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	5.980,02	5.980,02	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	120,00
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	0,00	3.153,13	2.933,13	0,00	220,00	0,00	340,07	0,00	0,00	0,00	340,07	560,07
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	49.771,07	49.771,07	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	50,00
02	PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	49.771,07	49.771,07	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	50,00
	TOTAL (III) = (I+II)	8.198,56	181.732,34	177.746,71	0,00	12.184,19	68.217,80	855.277,15	366.087,95	328.395,29	0,00	595.099,66	607.283,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1 - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1 - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1 - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1 - Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1603], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 25/nov/2015 10h e 20m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.803.000,00	2.803.000,00	2.486.213,96	88,70
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.160.000,00	1.160.000,00	927.608,68	79,97
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.540.000,00	1.540.000,00	1.385.099,83	89,94
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	7.000,00	7.000,00	7.155,00	102,21
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	60.000,00	60.000,00	134.400,02	224,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	36.000,00	36.000,00	31.950,43	88,75
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.300.000,00	2.300.000,00	1.626.678,48	70,73
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	2.300.000,00	2.300.000,00	1.626.678,48	70,73
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12. DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-503.000,00	-503.000,00	-859.535,48	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.445.000,00	1.962.903,37	1.906.019,32	97,10	1.905.119,32	97,06	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	1.445.000,00	1.962.903,37	1.906.019,32	97,10	1.905.119,32	97,06	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	677.000,00	732.000,00	695.968,17	95,08	695.968,17	95,08	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	630.000,00	732.000,00	695.968,17	95,08	695.968,17	95,08	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	47.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	2.122.000,00	2.694.903,37	2.601.987,49	96,55	2.601.087,49	96,52	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1603], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 25/nov/2015 10h e 20m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	2.601.087,49
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1-17.1))/(11)x100%)	117,12
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2-17.2))/(11)x100%)	42,78
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	-59,90

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2015	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	630.000,00	732.000,00	695.968,17	95,08	695.968,17	95,08	0,00
23.1 Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 Pré-escola	630.000,00	732.000,00	695.968,17	95,08	695.968,17	95,08	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	630.000,00	732.000,00	695.968,17	95,08	695.968,17	95,08	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	1.673.000,00	2.448.825,37	2.268.670,14	92,64	2.259.738,24	92,28	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.492.000,00	1.962.903,37	1.906.019,32	97,10	1.905.119,32	97,06	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	181.000,00	485.922,00	362.650,82	74,63	354.618,92	72,98	0,00
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+2	2.303.000,00	3.180.825,37	2.964.638,31	93,20	2.955.706,41	92,92	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1603], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 25/nov/2015 10h e 20m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-859.535,48
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO²	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	-859.535,48
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)	3.815.241,89
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE³ ((38)/(3)x100)%	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS V	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	20.000,00	58.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	150.000,00	0,00	37.434,70	0,00	37.434,70	0,00	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENT(	170.000,00	58.500,00	37.434,70	63,99	37.434,70	63,99	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	2.473.000,00	3.239.325,37	3.002.073,01	92,68	2.993.141,11	92,40	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.261,54	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	1.261,54	0,00
46.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1603], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 25/nov/2015 10h e 20m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	38.974,44
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	1.626.678,48
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.603.000,15
49.1 - Orçamento do Exercício	2.567.298,72
49.2 - Restos a Pagar	35.701,43
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	1.444,44
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	-935.902,79

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1603], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 25/nov/2015 10h e 20m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.174.481,01	4.930.506,61	3.550.290,68	0,00	1.243.974,40
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.174.481,01	4.930.506,61	3.550.290,68	0,00	1.243.974,40
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-6.174.481,01 <(a-d)>	-3.550.290,68 <(b-e)>	-	-	-1.243.974,40 <(c-f)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1603], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 25/nov/2015 10h e 21m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

2015 - Janeiro - Dezembro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS EXERCÍCIO (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	0,00	100.000,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	100.000,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXERCÍCIO (e)	SALDO A EXECUTAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	DO EXERCÍCIO (i)=(b-e)	SALDO ATUAL (j)=(h+i)
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1603], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 25/nov/2015 10:02:23 Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2015

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2015 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.335.029,04	1.335.029,04	2.633.239,83	197,24
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	40.000,00	40.000,00	28.149,45	70,37
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	500.000,00	500.000,00	1.295.163,55	259,03
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	513.000,00	513.000,00	913.500,19	178,07
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	220.000,00	220.000,00	367.796,88	167,18
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	7.619,04	7.619,04	4.039,53	53,02
Dívida Ativa dos Impostos	38.537,00	38.537,00	17.631,56	45,75
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	15.873,00	15.873,00	6.958,67	43,84
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.015.000,00	14.015.000,00	12.497.550,32	89,17
Cota-Parte do FPM	5.800.000,00	5.800.000,00	4.704.520,64	81,11
Cota Parte do ITR	300.000,00	300.000,00	672.000,35	224,00
Cota-Parte do IPVA	180.000,00	180.000,00	159.753,88	88,75
Cota-Parte do ICMS	7.700.000,00	7.700.000,00	6.925.500,36	89,94
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras Provinientes de Impostos e Transf. Constitucionais	35.000,00	35.000,00	35.775,09	102,21
Desoneração ICMS (LC 87/96)	35.000,00	35.000,00	35.775,09	102,21
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	15.350.029,04	15.350.029,04	15.130.790,15	98,57

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2015 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	76.000,00	0,00
Provenientes da União	0,00	0,00	76.000,00	0,00
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	76.000,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2015 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Out 2015 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	3.025.100,00	3.608.993,91	3.446.787,46	95,51	3.248.888,12	90,02	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	1.671.100,00	1.746.100,00	1.703.489,89	97,56	1.703.489,89	97,56	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.354.000,00	1.862.893,91	1.743.297,57	93,58	1.545.398,23	82,96	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.025.000,00	896.000,00	264.716,09	29,54	262.507,09	29,30	0,00
Investimentos	1.025.000,00	896.000,00	264.716,09	29,54	262.507,09	29,30	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.050.100,00	4.504.993,91	3.711.503,55	82,39	3.511.395,21	77,94	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1609], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 25/nov/2015 10h e 29m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2015

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2015 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Out 2015 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	4.050.100,00	4.504.993,91	3.711.503,55	100,00	3.511.395,21	100,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	23,21

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]	1.241.776,69

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2013	11.520,45	0,00	0,00	11.520,45	0,00
Inscritos em 2014	67.252,33	0,00	24.622,34	42.629,99	0,00
Total	78.772,78	0,00	24.622,34	54.150,44	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1609], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 25/nov/2015 10h e 29m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2015

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2015 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Out 2015 (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	3.540.100,00	4.192.993,91	3.589.159,53	96,70	3.410.453,12	97,13	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	308.000,00	183.000,00	55.249,68	1,49	51.538,25	1,47	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	65.000,00	55.000,00	37.230,68	1,00	24.951,46	0,71	0,00
Vigilância Sanitária	137.000,00	54.000,00	9.864,93	0,27	9.864,93	0,28	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	20.000,00	19.998,73	0,54	14.587,45	0,42	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.050.100,00	4.504.993,91	3.711.503,55	100,00	3.511.395,21	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1609], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 25/nov/2015 10h e 29m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2015		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVO (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Previsões da PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestação Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimenstos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1609], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 25/nov/2015 10h e 30m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2015

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **23/2015**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es)Pessoa Jurídica 1 - 2M ALTA E BAIXA TENSÃO, CNPJ nº 15.526.341/0001-72, no valor POR ITEM de R$ 7.600,00 (Sete Mil, e Seiscentos Reais.)**PUBLIQUE-SE**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT,11 de novembro de 2015.

_____	_____
MARIA IRANDI DUARTE	**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**
Presidente da Comissão de Licitação	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2015

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 23/2015, por ordem do Senhor ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es)Pessoa Jurídica 1 - S J P TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME, CNPJ nº 08.223.184/0001-60, no valor POR ITEM de R$ 47.400,00 (Quarenta e Sete Mil, e Quatrocentos Reais.),

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT,18 de novembro de 2015.

_____

_____

MARIA IRANDI DUARTE ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Presidente da Comissão de Licitação PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 108/2015

Contratado (a): FRANCINEIDE GOMES DOS SANTOS.

OBJETO – O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA O EVENTO DO CASAMENTO COMUNITÁRIO A SER REALIZADO PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO DIA 27/11/2015.

VALOR TOTAL–O valor global do presente contrato é de R$ 3.000,00 (três mil reais) constante da proposta homologada em 24/11/2015. Que será pago através de deposito bancário na conta de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal e com solicitação da Secretaria da Pasta.

VIGÊNCIA–O contrato terá vigência somente no dia 27 de novembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8. 666/93 e alterações posteriores.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 109/2015

Contratado (a): CARTORIO REGISTRO CIVIL.

OBJETO – O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÓRIO (TAXA DE 18 (DEZOITO) CASAMENTOS E EMISSÃO DE DOCUMENTOS), PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO COMUNITÁRIO QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO DIA 27/11/2015.

VALOR TOTAL–O valor global do presente contrato é de R$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais) constante da proposta homologada em 25/11/2015. Que será pago através de deposito bancário na conta de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal e com solicitação da Secretaria da Pasta.

VIGÊNCIA–O contrato terá vigência somente no dia 27 de novembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8. 666/93 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, torna público a todos os interessados a RETIFICAÇÃO da publicação do Resultado do Julgamento – Pregão 043/2015, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso do dia 18 de Novembro de 2015, pag. 165 e no Jornal Diário de Cuiabá do dia 18 de Novembro de 2015 na pag. F3, ONDE SE LÊ: **SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ: 04.578.067/0001-69** com o valor total de **R$ 39.518,60**; **MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 08.436.811/0001-41** com o valor total de **R$ 851.335,32; M. DE L.P. ALMEIDA – PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE-ME - CNPJ: 15.334.202/0001-09** com o valor total de **R$ 5.807,69** e **ORALLS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ: 04. 980.028/0001-93** com o valor total de **R$ 759,98**., LEIA-SE: **SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ: 04.578.067/ 0001-69** com o valor total de **R$ 39.518,60**; **MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 08.436.811/0001-41** com o valor total de **R$ 851.335,32** e **ORALLS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ: 04.980.028/0001-93** com o valor total de **R$ 759,98**. São José do Rio Claro-MT, 25 de novembro de 2015.

Tatiana Dockhorn

Pregoeira Oficial

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N.º 049/2015. ASS: 28/10/2015. Contratado: **RODRIGUES & TREVISAN LTDA - ME**; Objeto: Fica ajustado entre as partes que o medicamento XELODA 500MG COM 120 COMPRIMIDOS, item da Dispensa 015/2015 e Contrato 049/ 2015, passará de R$ 2.879,90 para R$ 3.199,80 por caixa, portanto sofrendo um reajuste de R$ 319,90, que corresponde a 11,108%, conforme autoriza o art. 65, II, d da Lei 8.666/93.

Natanael Casavechia - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL Nº 083/2015

O Município de Sapezal, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna Público que realizará Sessão para julgamento:

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 083/2015

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES.**

Data da Sessão: **11 de dezembro de 2015.**

Horário: **08:00 horas da manhã (Horário Local)**

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400. O edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500.

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL Nº 081/2015

O Município de Sapezal, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna Público que realizará Sessão para julgamento:

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 081/2015

Tipo: Menor Preço GLOBAL

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.**

Data da Sessão: **09 de dezembro de 2015.**

Horário: **08:00 horas da manhã (Horário Local)**

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400. O edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500.

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 080/ 2015

O Município de Sapezal, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna Público que realizará Sessão para julgamento:

Modalidade: Pregão Presencial nº 080/2015

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO (ALARME MONITORADO), COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA OS PRÉDIOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Data da Sessão: **08 de dezembro de 2015.**

Horário: **08:00 horas da manhã (Horário Local)**

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400. O edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500.

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL Nº 082/2015 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

O Município de Sapezal, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna Público que realizará Sessão para julgamento:

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 082/2015

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO.**

Data da Sessão: **10 de dezembro de 2015.**

Horário: **08:00 horas da manhã (Horário Local)**

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400. O edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500.

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 654/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Especial Professor a servidora Sra. *ELAINE MARIA NERVO."*

A Sra. CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, Diretora Executiva do PREVISINOP, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP/MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c Art.87, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 937/2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Especial Professor, a servidora Sra. ELAINE MARIA NERVO, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada na Rua Das Seringueiras, nº. 740, Bairro Jardim Botânico, Sinop/MT, CEP- 78550-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 692625 - SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 581.757.251-68, EFETIVA no cargo de PROFESSOR LIC. EM PEDAGOGIA - 40HS, Referência Classe "C", Nível "06", Anexi I da Lei Complementar nº 110/2015, de 10 de Fevereiro de 2015, Matricula Previ-Sinop nº 2628, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP/MT, com proventos INTEGRAIS, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.04.18536P, a partir de 11 de Novembro de 2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP/MT, 17 de Novembro de 2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do SINOP

HOMOLOGO:

JUAREZ ALVES DA COSTA

Prefeito Municipal de Sinop/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 17/11/2015 VIGÊNCIA: 17/11/2016.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para atender à Farmácia Básica, Unidade e Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde , conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital**.**

EMPRESAS DETENTORAS:

ATA Nº. 223/2015 – AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ 65.817.900/0001-71, **LEME/SP**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
113	100	AMPOLA	PANCURONIO BROMETO, 2 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 2ML	PANCURON 2MG/ML CX 50AMP 2ML	6,212	621,20
209	6000	BISNAGA	ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL BISNAGA 50 G	ESTRIOPAX 1MG/G CR VAG 50 BG+APLIC	4,710	28. 260,00
VALOR TOTAL	**R$ 28. 881,20**					

ATA Nº. 224/2015 – ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 07.095.969/0001-32, **GOIÂNIA/GO**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
7	30000	COMPRIMIDO	LEVOMEPROMAZINA, 100 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,629	18. 870,00
10	25000	COMPRIMIDO	NITRAZEPAM, 5 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,119	2.975,00
24	30000	AMPOLA	ACIDO ASCORBICO, 100 MG/ML, INJETAVEL AMPOLA 5ML	TEUTO	0,628	18. 840,00
53	20000	AMPOLA	CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL, INTRAMUSCULAR AMPOLA 2ML	CRISTALIA	1,557	31. 140,00
65	20000	AMPOLA	DICLOFENACO, SAL SODICO, 25MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 3ML	TEUTO	0,369	7.380,00
122	50	FRASCO	SUXAMETONIO CLORETO, 100 MG, INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	BLAU	9,640	482,00
140	5000	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,234	1.170,00
286	10000	UNIDADE	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG CAPSULA	HIPOLABOR	0,180	1.800,00
299	6000	AMPOLA	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	CRISTALIA	1,170	7.020,00
VALOR TOTAL	**R$ 89. 677,00**					

ATA Nº. 225/2015 – ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ 04.217.590/0001-60, **COLOMBR/PR**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	30000	COMPRIMIDO	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG COMPRIMIDO	GENERICO	0,390	11.700,00
4	30000	COMPRIMIDO	DISSULFIRAM, 250 MG COMPRIMIDO	ANTIETANOL	0,290	8.700,00
110	5000	FRASCO	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	OPRAZOL	4,507	22.535,00
115	1000	COMPRIMIDO	PROPATILNITRATO, 10 MG COMPRIMIDO	SUSTRATE	0,419	419,00
138	80000	COMPRIMIDO	AMIODARONA, 200MG COMPRIMIDO	AMIORON	0,220	17.600,00
161	2000	FRASCO	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSAO ORAL, FRASCO 100ML	GENERICO	3,970	7.940,00
175	40000	COMPRIMIDO	CLOMIPRAMINA, 25 MG COMPRIMIDO	GENERICO	0,640	25.600,00
184	30000	BISNAGA	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME, BISNAGA 10G	CORTITOP	0,528	15.840,00
191	800000	COMPRIMIDO	DIPIRONA SODICA, 500 MG COMPRIMIDO	DIPIDOR	0,064	51.200,00
206	250000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA, 25 MG COMPRIMIDO	ALDOSTERIN	0,099	24.750,00
232	8000	FRASCO	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SODICO, 500MG, PO LIOFILO P/ INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	ANDROCORTIL	5,890	47.120,00
235	600000	COMPRIMIDO	IBUPROFENO, 300 MG COMPRIMIDO	BUPROVIL	0,034	20.400,00
292	20000	COMPRIMIDO	PERMANGANATO DE POTASSIO, 100MG COMPRIMIDO	PERMANGANATO	0,056	1.120,00
VALOR TOTAL	**R$ 254.924,00**					

ATA Nº. 226/2015 – CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 03.652.030/0001-70, **BARÃO DE COTEGIPE/RS**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
196	150000	COMPRIMIDO	DOXICICLINA, 100 MG COMPRIMIDO	PHARLAB	0,098	14.700,00
238	6000	FRASCO	IPRATROPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇAO PARA INALAÇAO FRASCO 20 ML	TEUTO	0,598	3.588,00
VALOR TOTAL	**R$ 18.288,00**					

ATA Nº. 227/2015 – CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 05.782.733/0001-49, **ENCANTADO/RS**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
166	50000	COMPRIMIDO	CARVEDILOL, 12,5 MG COMPRIMIDO	TORRENT	0,108	5.400,00
167	40000	COMPRIMIDO	CARVEDILOL, 3,125 MG COMPRIMIDO	TORRENT	0,075	3.000,00
VALOR TOTAL	**R$ 8.400,00**					

ATA Nº. 228/2015 – CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ 07.847.837/0001-10, **GOIÂNIA/GO**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
20	60000	COMPRIMIDO	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 75 MG COMPRIMIDO	TORRENT	0,585	35.100,00
32	2000	COMPRIMIDO	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 10ML	TEUTO	0,890	1.780,00
156	15000	FRASCO	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA	TEUTO	3,010	45.180,00
VALOR TOTAL	**R$ 82.030,00**					

ATA Nº. 229/2015 – CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 94.516.671/0002-34, **SANTA CRUZ DO SUL/RS**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
13	30000	COMPRIMIDO	OXCARBAZEPINA, 600 MG COMPRIMIDO	OXCARB	0,620	18.600,00
27	300	AMPOLA	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 2ML	GENERICO	9,000	2.700,00
36	100	FRASCO	AMPICILINA, SUSPENSAO, 50 MG/ML FRASCO 60ML	GENERICO	2,550	255,00
54	5000	AMPOLA	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 2ML	CIPROBACTER	0,680	3.400,00
55	6000	FRASCO	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL FRASCO 100ML	GENERICO	1,850	11.100,00
64	35000	AMPOLA	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 2,5ML	GENERICO	0,760	26.600,00
68	500	FRASCO	DIMETICONA, 75 MG/ML, SUSPENSAO ORAL – GOTAS FRASCO 10ML	GENERICO	0,700	350,00
80	3000	FRASCO	FENOTEROL BROMIDRATO, 5,0 MG/ML, SOLUÇAO PARA NEBULIZAÇAO (GOTAS) FRASCO 20ML	GENERICO	1,870	5.610,00
84	200	FRASCO	FLUCONAZOL, 2 MG/ML, INJETAVEL FRASCO 100ML	ISOFARMA	3,000	600,00
89	3000	AMPOLA	GLICOSE, 25%, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 10ML	HEPAMAX-S	0,210	630,00
93	300	FRASCO	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML, INJETAVEL FRASCO 5ML	GENERICO	8,980	2.694,00
97	1000	FRASCO	LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL FRASCO 100ML	LEVOZINE	6,150	6.150,00

98	500	FRASCO	LEVOMEPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇAO ORAL FRASCO 20ML	GENERICO	6,980	3.490,00
100	1000	FRASCO	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL FRASCO 100ML	GENERICO	2,000	2.000,00
125	5000	UNIDADE	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG CAPSULA	GENERICO	0,083	415,00
127	15000	AMPOLA	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	GENERICO	0,850	12.750,00
162	250000	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA, 200 MG COMPRIMIDO	GENERICO	0,078	19.500,00
165	50000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LITIO, 300 MG COMPRIMIDO	GENERICO	0,110	5.500,00
205	100000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA, 100 MG COMPRIMIDO	GENERICO	0,219	21.900,00
207	300000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA, 50 MG COMPRIMIDO	GENERICO	0,159	47.700,00
221	500000	COMPRIMIDO	FUROSEMIDA, 40 MG COMPRIMIDO	GENERICO	0,024	12.000,00
266	100000	COMPRIMIDO	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG COMPRIMIDO	NOVOSIL	0,050	5.000,00
268	16000	AMPOLA	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	NOPROSIL	0,265	4.240,00
296	100000	COMPRIMIDO	PREDNISONA, 20 MG COMPRIMIDO	GENERICO	0,110	11.000,00
297	100000	COMPRIMIDO	PREDNISONA, 5 MG COMPRIMIDO	PREDCORT	0,068	6.800,00
VALOR TOTAL	**R$ 230.984,00**					

ATA Nº. 230/2015 – COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 36.325.157/0002-15, **BELO HORIZONTE/MG**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
143	50000	COMPRIMIDO	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, 500MG + 125MG COMPRIMIDO	GENERICO	0,760	38.000,00
313	3000	POTE	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME POTE 400 G	SILVESTRE	25,000	75.000,00
VALOR TOTAL	**R$ 113.000,00**					

ATA Nº. 231/2015 – CRISTAL PHARMA LTDA - CNPJ 06.073.848/0001-27, **CONTAGEM/MGUF**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
23	500	FRASCO	ACICLOVIR 250 MG INJETÁVEL	GENERICO	33,830	16.915,00
38	600	AMPOLA	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5MG + 2MG, INJETAVEL AMPOLA 1ML	DUOFLAM	3,300	1.980,00
41	40000	AMPOLA	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETAVEL AMPOLA 2ML	BROMOGEX	0,750	30.000,00
45	300	AMPOLA	CEFEPIMA CLORIDRATO, 1 G, PO LIOFILO P/ INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	CLOCEF	3,600	1.080,00
69	4000	UNIDADE	ENOXAPARINA, 20MG/0,2 ML, INJETAVEL, SERINGA PRE-ENCHIDA	CLEXANE	8,000	32.000,00
70	7000	UNIDADE	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETAVEL, SERINGA PRE-ENCHIDA	CLEXANE	11,800	82.600,00
99	50	AMPOLA	METOPROLOL, 1 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL SERINGA 5ML	SELOKEN	21,280	1.064,00
231	8000	FRASCO	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SODICO, 100 MG, PO LIOFILO P/ INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	ARISCORTEN	2,950	23.600,00
269	30000	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 100 MG, LIBERAÇAO CONTROLADA COMPRIMIDO	SELOZOK	1,820	54.600,00
270	20000	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 25 MG, LIBERAÇAO CONTROLADA COMPRIMIDO	SELOZOK	0,560	11.200,00
271	50000	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50 MG, LIBERAÇAO CONTROLADA COMPRIMIDO	SELOZOK	1,100	55.000,00
VALOR TOTAL	**R$ 310.039,00**					

ATA Nº. 232/2015 – D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 08.076.127/0009-53, **FORTALEZA/CE**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
6	10000	COMPRIMIDO	DIVALPROATO DE SODIO, 500 MG, LIBERAÇAO PROLONGADA COMPRIMIDO	DEPACOTE	2,000	20.000,00
62	12000	BISNAGA	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA BISNAGA 30G	IRUXOL	7,545	90.540,00
66	7000	AMPOLA	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 10ML	DRAMIN B6 DL100AMP 10ML	1,940	13.580,00
67	300	FRASCO	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25MG + 5MG/ML, SOLUÇAO ORAL – GOTAS FRASCO 20ML	DRAMIN B6 GTS FR20ML	2,150	645,00
124	30	FRASCO	TETRACAINA CLORIDRATO, 1% ASSOCIADO A FENILEFRINA CLORIDRATO, 0,1% SOLUÇAO OFTALMICA FRASCO 10ML	ANESTÉSICO OCULUM	6,080	182,40
322	110000	UNIDADE	VALPROATO DE SODIO, 250 MG CAPSULA	DEPAKENE	0,165	18.150,00
324	100000	COMPRIMIDO	VALPROATO DE SODIO, 500 MG COMPRIMIDO	DEPAKENE	0,590	59.000,00

VALOR TOTAL	**R$ 202.097,40**

ATA Nº. 233/2015 – DENTAL CENTRO OESTE LTDA - CNPJ 36.900.926/0001-80, **CUIABÁ/MT**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
163	250000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL, 500MG + 400UI, COMPRIMIDO	GEOLAB	0,210	52.500,00
VALOR TOTAL	**R$ 52.500,00**					

ATA Nº. 234/2015 – DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 02.520.829/0001-40, **BARÃO DE COTEGIPE/RS**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
8	30000	COMPRIMIDO	LEVOMEPROMAZINA, 25 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,253	7.590,00
12	1000	FRASCO	OXCARBAZEPINA, 60 MG/ML, SUSPENSAO ORAL FRASCO 100 ML	UNIÃO QUIMICA	22,980	22.980,00
76	30000	AMPOLA	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SODICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 5ML	TEUTO	1,567	47.010,00
135	100000	COMPRIMIDO	ALENDRONATO DE SODIO,70MG COMPRIMIDO	DELTA	0,279	27.900,00
173	200000	COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG COMPRIMIDO	PRATI	0,160	32.000,00
245	5000	BLISTER	LEVONORGESTREL, ASSOCIADO À ETINILESTRADIOL, 0,15MG + 0,03MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS, CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS	MABRA	0,491	2.455,00
260	1000	AMPOLA	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML	UNIÃO QUIMICA	9,399	9.399,00
281	20000	UNIDADE	NITROFURANTOINA, 100 MG CCPSULA	TEUTO	0,148	2.960,00
307	300	FRASCO	SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL FRASCO 200 DOSES	GLENMARK	4,499	1.349,70
310	600000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA, 40 MG COMPRIMIDO	SANVAL	0,135	81.000,00
VALOR TOTAL	**R$ 234.643,70**					

ATA Nº. 235/2015 – ESTRELA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI ME - CNPJ 21.458.610/0001-03, **CURITIBA/PR**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
236	40000	FRASCO	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSAO ORAL FRASCO 30 ML	IBUPROTRAT	0,849	33.960,00
306	25000	UNIDADE	SAIS PARA REIDRATAÇAO ORAL, PO, COMPOSTO POR: CLORETO SODIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SODIO 2,9G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇAO PRONTA, SEGUNDO PADRAO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G, ENVELOPE	HIDRAPLX	0,367	9.175,00
316	1000000	UNIDADE	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II DRAGEA	MASFEROL	0,029	29.000,00
VALOR TOTAL	**R$ 72.135,00**					

ATA Nº. 236/2015 – FILGUEIRA E SANTANA LTDA - CNPJ 05.437.468/0001-61, **APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
234	20000	FRASCO	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO, 35,6MG + 37MG/ML, SUSPENSAO ORAL FRASCO 100ML	MARIOL	1,660	33.200,00
277	3000	FRASCO	MICONAZOL, 20 MG/G, LOÇAO FRASCO 30 ML	BELFAR	3,348	10.044,00
291	1500	POTE	PASTA D AGUA, TALCO + GLICERINA + OX.ZINCO + AGUA DE CAL, 25% + 25% + 25% + 25% POTE 100G	MARIOL	2,660	3.990,00
VALOR TOTAL	**R$ 47.234,00**					

ATA Nº. 237/2015 – HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 26.921.908/0002-02, **GOIÂNIA/GO**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
46	1000	FRASCO	CEFTAZIDIMA, 1 G, INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	KEFADIM 1G PO INJ CX /50 F/A	5,310	5.310,00
210	10000	UNIDADE	ESTROENIOS CONJUGADOS, 0,3 MG DRAGEA	PREMARIN 0,3MG CX /28DRG	0,570	5.700,00
223	1000	FRASCO	GENTAMICINA, 5 MG/ML, SOLUÇAO OFTALMICA FRASCO 5 ML	GENERICO	6,490	6.490,00
VALOR TOTAL	**R$ 17.500,00**					

ATA Nº. 2382015 – INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ 12.889.035/0001-02, **ERECHIM/RS**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
2	50000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM, 0,5 MG COMPRIMIDO	TKS	0,070	3.500,00
3	60000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM, 2 MG COMPRIMIDO	TKS	0,061	3.660,00
14	50000	COMPRIMIDO	PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG COMPRIMIDO	ZYDUS	0,139	6.950,00

25	120	COMPRIMIDO	ACIDO TRANEXAMICO, 250 MG COMPRIMIDO	SEM/GERMED	0,290	154,80
42	3000	COMPRIMIDO	CAPTOPRIL, 50 MG COMPRIMIDO	MARIOL	0,031	93,00
56	40000	COMPRIMIDO	CITALOPRAM, 20 MG COMPRIMIDO	ZYDUS	0,129	5.160,00
58	3000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM, 2 MG COMPRIMIDO	TKS	0,089	267,00
71	3500	UNIDADE	ENOXAPARINA, 60MG/0,6 ML, INJETAVEL, SERINGA GRADUADA	ENOXALOW	16,400	57.400,00
117	10000	UNIDADE	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, 100 MG CAPSULA	FLORENT	0,550	5.500,00
153	1000	UNIDADE	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 200 MCG, CAPSULAS INALATORIAS, COM INALADOR, CAPSULA	MIFLASONA	0,697	697,00
159	30000	FRASCO	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS, FRASCO 20ML	MARIOL	0,899	26.970,00
192	80000	AMPOLA	DIPIRONA SODICA, 500 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	SANTIDOR	0,488	39.040,00
197	1000000	COMPRIMIDO	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG COMPRIMIDO	ENALAMED	0,049	49.000,00
198	1200000	COMPRIMIDO	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG COMPRIMIDO	ENALAMED	0,049	58.800,00
199	800000	COMPRIMIDO	ENALAPRIL MALEATO, 5 MG COMPRIMIDO	ENALAMED	0,049	39.200,00
246	200000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA, 100 MCG COMPRIMIDO	MERCK	0,104	20.800,00
247	100000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA, 25 MCG COMPRIMIDO	MERCK	0,114	11.400,00
248	250000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA, 50 MCG COMPRIMIDO	MERCK	0,110	27.500,00
262	600000	COMPRIMIDO	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG COMPRIMIDO	MERCK	0,055	33.000,00
263	800000	COMPRIMIDO	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG COMPRIMIDO	MERCK	0,051	40.800,00
264	240000	COMPRIMIDO	METILDOPA, 250 MG COMPRIMIDO	VENOPRESSIN	0,100	24.000,00
265	5000	COMPRIMIDO	METILDOPA, 500 MG COMPRIMIDO	VENOPRESSIN	0,170	850,00
285	15000	UNIDADE	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 50 MG CAPSULA	MEDLEY	0,355	5.325,00
VALOR TOTAL	**R$ 460.066,80**					

ATA Nº. 239/2015 – ISMED FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ 21.013.392/0001-01, **LAJEADO/RS**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
5	45000	COMPRIMIDO	DIVALPROATO DE SODIO, 500 MG COMPRIMIDO	ZYDUS	0,470	21.150,00
249	500	FRASCO	LIDOCAINA CLORIDRATO, 10%, SPRAY FRASCO 50 ML	HIPOLABOR	30,390	15.195,00
VALOR TOTAL	**R$ 36.345,00**					

ATA Nº. 240/2015 – KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - CNPJ 11.011.226/0001-04, **CONCÓRDIA/SC**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
21	200	FRASCO	ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE ADULTO FRASCO 120ML	CIMED	3,530	706,00
48	5000	FRASCO	CEFTRIAXONA SODICA, 1 G, INTRAMUSCULAR FRASCO-AMPOLA	BIOQUIMICA	4,950	24.750,00
208	12000	AMPOLA	ESTRADIOL, VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO, 5MG + 50MG/1ML, INJETAVEL AMPOLA 1ML	MABRA	5,060	60.720,00
290	800000	COMPRIMIDO	PARACETAMOL, 500 MG COMPRIMIDO	MARIOL	0,050	40.000,00
VALOR TOTAL	**R$ 126.176,00**					

ATA Nº. 241/2015 – L.A. DALLA PORTA JUNIOR - EPP - CNPJ 11.145.401/0001-56, **SANTA MARIA/RS**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
9	10000	COMPRIMIDO	METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG COMPRIMIDO	NOVARTIS	1,100	11.000,00
279	250000	COMPRIMIDO	NIFEDIPINO, 20 MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	0,031	7.750,00
314	5000	FRASCO	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUS-PENSAO ORAL FRASCO 50ML	TRUTO	0,880	4.400,00
VALOR TOTAL	**R$ 23.150,00**					

ATA Nº. 242/2015 – LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - CNPJ 21.227.039/0001-16, **ERECHIM/RS**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
123	100	AMPOLA	TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETAVEL AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	2,089	208,90
179	8000	FRASCO	CLORETO DE SODIO, ASSOCIADO COM CLORETO DE BENZALCONIO, 0,9% + 0,01%, SOLUÇAO NASAL, FRASCO 20ML	MARIOL	0,439	3.512,00
VALOR TOTAL	**R$ 3.720,90**					

ATA Nº. 243/2015 – MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ 06.935.554/0001-67, **GETULIO VARGAS/RS**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
11	10000	COMPRIMIDO	OXCARBAZEPINA, 300 MG COMPRIMIDO	OXCARB	0,320	3.200,00
17	50000	UNIDADE	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 25 MG DRAGEA	UNITIDAZIN	0,298	14.900,00
18	25000	UNIDADE	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 50 MG DRAGEA	UNITIDAZIN	0,360	9.000,00
22	200	FRASCO	ACEBROFILINA, 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL FRASCO 120ML	GENERICO	2,300	460,00
51	15000	AMPOLA	CETOPROFENO, 100 MG, PO LIOFILO P/ INJETAVEL, ENDOVENOSO FRASCO-AMPOLA	ARTRINID	3,090	46.350,00
74	10000	AMPOLA	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 1ML	UNI-HIOSCIN	0,850	8.500,00
118	100	FRASCO	SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE FRASCO 100ML	BUTALAB	0,990	99,00
134	30000	FRASCO	ALBENDAZOL,40MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 10ML	GENERICO	0,930	27.900,00
146	150000	COMPRIMIDO	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG COMPRIMIDO	BESILAPIN	0,019	2.850,00
148	400000	COMPRIMIDO	ATENOLOL, 25 MG COMPRIMIDO	TENOLON	0,022	8.800,00
152	10000	FRASCO	AZITROMICINA, PO P/ SUSPENSAO ORAL FRASCO 600MG5.370,00	AZITROPHAR	2,120	21.200,00
177	3000	FRASCO	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇAO ORAL- GOTAS, FRASCO 20ML	GENERICO	1,790	5.370,00
180	40000	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	CORPROMAZ	0,177	7.080,00
186	30000	COMPRIMIDO	DEXAMETASONA, 4 MG COMPRIMIDO	GENERICO	0,100	3.000,00
187	15000	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇAO ORAL, FRASCO 100ML	GENERICO	0,840	12.600,00
188	100000	COMPRIMIDO	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG COMPRIMIDO	HYSTIN	0,050	5.000,00
189	30000	COMPRIMIDO	DIAZEPAM, 5 MG COMPRIMIDO	SANTIAZEPAM	0,035	1.050,00
190	300000	COMPRIMIDO	DIGOXINA, 0,25 MG COMPRIMIDO	GENERICO	0,035	10.500,00
212	10000	FRASCO	EXTRATO DE PLANTAS, GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.), EXTRATO FLUIDO FRASCO 100ML	XAROPE DE GUACO	1,670	16.700,00
217	1500	FRASCO	FENOBARBITAL SODICO, 40 MG/ML, SOLUÇAO ORAL-GOTAS FRASCO 20 ML	GENERICO	2,590	3.885,00
218	60000	UNIDADE	FLUCONAZOL, 150 MG CAPSULA	FLUCOVIL	0,171	10.260,00
219	260000	UNIDADE	FLUOXETINA, 20 MG CAPSULA	GENERICO	0,051	13.260,00
224	800000	COMPRIMIDO	GLIBENCLAMIDA, 5 MG COMPRIMIDO	GLICONIL	0,020	16.000,00
227	600	FRASCO	HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇAO ORAL - GOTAS FRASCO 20 ML	UNI HALOPER	2,490	1.494,00
228	80000	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL, 5 MG COMPRIMIDO	UNI HALOPER	0,108	8.640,00
233	40000	COMPRIMIDO	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO, 200MG + 200MG MASTIGAVEL, COMPRIMIDO	GASTROGEL	0,140	5.600,00
242	30000	COMPRIMIDO	IVERMECTINA, 6 MG COMPRIMIDO	GENERICO	0,280	8.400,00
250	8000	BISNAGA	LIDOCAINA CLORIDRATO, 2%, GELEIA BISNAGA 30 G	LABCAINA	1,320	10.560,00
252	50000	COMPRIMIDO	LORATADINA, 10MG COMPRIMIDO	LORITIL	0,037	1.850,00
254	600000	COMPRIMIDO	LOSARTANA POTASSICA, 100 MG COMPRIMIDO	GENERICO	0,194	116.400,00
267	5000	FRASCO	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4MG/ML, SOLUÇAO ORAL FRASCO 10 ML	GENERICO	0,485	2.425,00
272	10000	BISNAGA	METRONIDAZOL, 100 MG/G, CREME VAGINAL, COM APLICADOR BISNAGA 50 G	GENERICO	2,120	21.200,00
273	200000	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL, 250 MG COMPRIMIDO	GENERICO	0,084	16.800,00
274	100000	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL, 400 MG COMPRIMIDO	CANDERM	0,340	34.000,00
276	6000	BISNAGA	MICONAZOL, 20 MG/G, CREME BISNAGA 28 G	GENERICO	1,290	7.740,00
283	100000	COMPRIMIDO	NORFLOXACINO, 400 MG COMPRIMIDO	FLIXIMED	0,134	13.400,00
293	6000	FRASCO	PERMETRINA, 50 MG/ML, LOÇAO FRASCO 60 ML	KELTRINA	2,180	13.080,00
295	10000	FRASCO	PREDNISOLONA, 3 MG/ML, SOLUÇAO ORAL FRASCO 60 ML	GENERICO	2,400	24.000,00
298	100000	COMPRIMIDO	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG COMPRIMIDO	PROFERGAN	0,060	6.000,00
301	500000	COMPRIMIDO	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG COMPRIMIDO	GENERICO	0,012	6.000,00
302	150000	COMPRIMIDO	RANITIDINA CLORIDRATO, 150 MG COMPRIMIDO	GENERICO	0,063	9.450,00
309	800000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA, 20 MG COMPRIMIDO	SINVASTON	0,058	46.400,00
315	15000	FRASCO	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇAO ORAL-GOTAS FRASCO 30 ML	MASFEROL	0,625	9.375,00
317	10000	FRASCO	TIABENDAZOL, 50 MG/ML, SUSPENSAO ORAL FRASCO 40 ML	THIABEN	9,900	99.000,00

319	40000	COMPRIMIDO	TIAMINA, 300 MG COMPRIMIDO	GENERICO	0,079	3.160,00
323	5000	FRASCO	VALPROATO DE SODIO, 50 MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML	GENERICO	1,990	9.950,00
VALOR TOTAL	**R$ 722.888,00**					

ATA Nº. 244/2015 – MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELLI - CNPJ 02.614.637/0001-01, **APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
79	700	AMPOLA	FENITOINA SODICA, 50 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 5ML	TEUTO	1,450,00	1.015,00
114	600	AMPOLA	PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 2ML	UNIÃO QUIMICA	0,650	390,00
202	20000	COMPRIMIDO	ERITROMICINA, ESTEARATO, 500 MG COMPRIMIDO	PRATI	0,460	9.200,00
214	1000	AMPOLA	FENITOINA SODICA, 50 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 5ML	TEUTO	1,240	1.240,00
VALOR TOTAL	**R$ 11.845,00**					

ATA Nº. 245/2015 – MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 94.894.169/0001-86, **SANTA MARIA/RS**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
37	200	AMPOLA	BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3MG + 3MG/ML, INJETAVEL AMPOLA 1ML	UNIÃO QUIMICA	5,070	1.014,00
40	800	COMPRIMIDO	BROMOPRIDA, 10 MG COMPRIMIDO	PRATI	0,107	85,60
59	3000	COMPRIMIDO	CLOPIDOGREL, 75 MG COMPRIMIDO	RANBAXY	0,395	1.185,00
60	500	FRASCO	CLORANFENICOL, 1 G, PO LIOFILO P/ INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	BLAU	1,890	945,00
106	300	FRASCO	NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUÇAO ORAL – GOTAS FRASCO 15ML	VITAPAN	0,800	240,00
150	1000	AMPOLA	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML	ISOFARMA	0,260	260,00
154	1000	FRASCO	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 UG/AEROSSOL	CHIESI	14,430	14.430,00
155	1000	FRASCO	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY ORAL, 250MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR, FRASCO 200 DOSES	CHIESI	33,000	33.000,00
172	200000	COMPRIMIDO	CETOCONAZOL, 200 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,085	17.000,00
222	800	FRASCO	FOSFATO DE SODIO, ENEMA, FOSFATO MONOBASICO 16% + FOSFATO DIBASICO 6% FRASCO 130 ML	NATULAB	3,770	3.016,00
241	100000	UNIDADE	ITRACONAZOL, 100 MG CAPSULA	PRATI	0,448	44.800,00
294	5000	FRASCO	PETROLATO, LIQUIDO, LAXATIVO, ORAL FRASCO 100 ML	MARIOL	1,730	8.650,00
300	5000	COMPRIMIDO	PROPAFENONA CLORIDRATO, 300 MG COMPRIMIDO	ALTHAIA	1,300	6.500,00
312	30000	BISNAGA	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME BISNAGA 30 G	NATIVITA	2,570	77.100,00
321	1000	FRASCO	TIMOLOL, 0,5%, SOLUÇAO OFTAMICA FRASCO 5 ML	TEUTO	1,120	1.120,00
VALOR TOTAL	**R$ 209.345,60**					

ATA Nº. 246/2015 – NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 14.595.725/0001-84, **BARÃO DE COTEGIPE/RS**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
86	1000	FRASCO	FLUNARIZINA DICLORIDRATO, 10 MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	0,064	64,00
90	1000	COMPRIMIDO	GLIMEPIRIDA, 2 MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	0,139	139,00
220	5000	AMPOLA	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	FARMACE	0,414	2.070,00
239	5000	COMPRIMIDO	ISOFLAVONA DE SOJA (GLYCINE MAX) COMPRIMIDO	VITAMED	0,292	1.460,00
VALOR TOTAL	**R$ 3.733,00**					

ATA Nº. 247/2015 – PRINCIPAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 04.559.759/0001-60, **PINHAIS/PR**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
230	1800000	COMPRIMIDO	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG COMPRIMIDO	HIDROCLOROTIAZIDA	0,014	25.200,00
237	800000	COMPRIMIDO	IBUPROFENO, 600 MG COMPRIMIDO	IBUPRIL	0,058	46.400,00
VALOR TOTAL	**R$ 71.600,00**					

ATA Nº. 248/2015 – PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA - ME - CNPJ 05.159.591/0001-68, **RIO VERDE/GO**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
19	20000	COMPRIMIDO	TRAZODONA CLORIDRATO, 50 MG COMPRIMIDO	APSEN	0,800	16.000,00
33	2000	FRASCO	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, 1G + 200MG, INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	BLAU	6,380	12.760,00
61	2000	AMPOLA	CLORETO DE POTASSIO, 19,1%, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 10ML	ISOFARMA	0,210	420,00
63	200	AMPOLA	DESLANOSIDO, 0,2 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 2ML	U.QUIMICA	1,120	224,00
72	5000	AMPOLA	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	1,350	6.750,00
78	100	AMPOLA	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETAVEL AMPOLA 1ML	U.QUIMICA	1,220	122,00

87	10000	AMPOLA	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 2ML	SANTISA	0,530	5.300,00
88	400	AMPOLA	GLICONATO DE CALCIO, 10%, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 10ML	ISOFARMA	1,390	556,00
92	500	AMPOLA	HEPARINA SODICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETAVEL AMPOLA 0,25ML	CRISTALIA	3,850	1.925,00
94	100	AMPOLA	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 1ML	CRISTALIA	4,280	428,00
95	1200	AMPOLA	HIDROXIDO DE FERRO III, SOLUÇAO INJETAVEL, EQUIVALENTE A 20MG/ML DE FERRO III, USO ENDOVENOSO, NA FORMA DE COMPLEXO COLOIDAL SACARATO AMPOLA 5ML	MEIZLER	4,190	5.028,00
108	50	AMPOLA	NITROPRUSSETO DE SODIO, 50 MG, INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	HIPOFARMA	5,270	263,50
109	100	AMPOLA	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 1ML	U.QUIMICA	1,380	138,00
121	200	AMPOLA	SULFATO DE MAGNESIO, 50%, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 10ML	SAMTEC	0,540	108,00
183	10000	FRASCO	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR, FRASCO 100ML	FARMACE	1,200	12.000,00
200	10000	AMPOLA	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML	HIPOLABOR	1,490	14.900,00
216	2000	AMPOLA	FENOBARBITAL SODICO, 100 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	U.QUIMICA	1,410	2.820,00
225	3000	AMPOLA	GLICOSE, 50%, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 10 ML	ISOFARMA	0,240	720,00
258	12000	FRASCO	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSAO ORAL FRASCO 30 ML	SOBRAL	0,690	8.280,00
280	3000	FRASCO	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSAO ORAL FRASCO 50 ML	NATULAB	1,860	5.580,00
284	40000	UNIDADE	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG CAPSULA	EUROFARMA	0,180	7.200,00
VALOR TOTAL	**R$ 101.522,50**					

ATA Nº. 249/2015 – PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ 81.706.251/0001-98, **CURITIBA/PR**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
104	10000	BISNAGA	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA BISNAGA 10G	NEBACIDERME	0,882	8.820,00
116	50	TUBO	ACETATO DE RETINOL 10.000UI + AMINOACIDOS 2,5% + METIONINA 0,5% + CLORANFENICOL 0,5%, POMADA OFTÁLMICA, 3,5G ESTERIL	REGENCEL	7,799	389,950
126	7000	AMPOLA	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML	GENERICO	0,826	5.782,00
129	20000	AMPOLA	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1 + B6 + B12, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 2ML	HYPLEX	0,738	14.760,00
139	200000	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG COMPRIMIDO	GENERICO	0,034	6.800,00
141	200000	UNIDADE	AMOXICILINA, 500MG CAPSULA	GENERICO	0,110	22.000,00
160	1200000	COMPRIMIDO	CAPTOPRIL, 25 MG COMPRIMIDO	GENERICO	0,015	18.000,00
164	120000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CALCIO, 500MG – EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO ELEMENTAR – COMPRIMIDO.	EFICAL	0,036	4.320,00
256	1200000	COMPRIMIDO	LOSARTANA POTASSICA, 50 MG COMPRIMIDO	GENERICO	0,031	37.200,00
257	120000	COMPRIMIDO	MEBENDAZOL, 100 MG COMPRIMIDO	MENTELMIN	0,038	4.560,00
278	250000	COMPRIMIDO	NIFEDIPINO, 10 MG COMPRIMIDO	NEO FEDIPINA	0,027	6.750,00
287	1400000	UNIDADE	OMEPRAZOL, 20 MG CAPSULA	GENERICO	0,034	47.600,00
VALOR TOTAL	**R$ 176.981,95**					

ATA Nº. 250/2015 – PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI-ME - CNPJ 20.489.064/0001-05, **GOIÂNIA/GO**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
26	1500	AMPOLA	ACIDO TRANEXAMICO, 50 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 5ML	SANVAL	2,125	3.187,50
81	100	AMPOLA	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 5ML	SANVAL	1,910	191,00
101	200	AMPOLA	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETAVEL AMPOLA 3 ML	SANVAL	1,470	294,00
102	200	AMPOLA	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETAVEL AMPOLA 10 ML	SANVAL	2,899	579,80
103	1000	AMPOLA	MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 1ML	DIMORF	2,920	2.920,00
107	100	AMPOLA	NITROGLICERINA, 5 MG/ML, INJETAVEL AMPOLA 5ML	TRIDIL	24,930	2.493,00
178	2000	AMPOLA	CLORETO DE SODIO, 20%, SOLUÇAO INJETAVEL, AMPOLA 10ML	SAMTEC	0,220	440,00
VALOR TOTAL	**R$ 10.105,30**					

ATA Nº. 251/2015 – RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 06.696.359/0001-21, **GOIÂNIA/GO**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
15	300	AMPOLA	PIPOTIAZINA PALMITATO, 25MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL, AMPOLA 1ML	SANOFI	15,000	4.500,00
16	30000	UNIDADE	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 100 MG DRAGEA	U.QUIMICA	0,630	18.900,00
83	500	AMPOLA	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML	CRISTÁLIA	1,091	545,50
131	1200000	COMPRIMIDO	ACIDO ACETILSALICILICO,100MG COMPRIMIDO	IMEC	0,018	21.600,00
132	500000	COMPRIMIDO	ACIDO FOLICO,5MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,028	14.000,00
149	300000	COMPRIMIDO	ATENOLOL, 50 MG COMPRIMIDO	PRATI	0,028	8.400,00

157	5000	FRASCO	BENZOILMETRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSAO ORAL FRASCO 80 ML	PRATI	1,585	7.925,00
215	200000	COMPRIMIDO	FENOBARBITAL SODICO, 100 MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,078	15.600,00
226	15000	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL, 1 MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	1,100	1.500,00
251	3000	FRASCO	LIDOCAINA CLORIDRATO, 2%, INJETAVEL FRASCO 20 ML	HIPOLABOR	1,653	4.959,00
303	25000	AMPOLA	RANITIDINA CLORIDRATO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	0,483	12.075,00
311	8000	COMPRIMIDO	SULFADIAZINA, 500 MG COMPRIMIDO	SOBRAL	0,156	1.248,00
VALOR TOTAL	**R$ 111.252,50**					

ATA Nº. 252/2015 – STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ 00.995.371/0001-50, **APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
30	2000	AMPOLA	AMICACINA SULFATO, 250 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 2ML	BLAU	1,570	3.140,00
111	3000	AMPOLA	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, INJETAVEL AMPOLA 2 ML	HALEX ISTAR	1,040	3.120,00
VALOR TOTAL	**R$ 6.260,00**					

ATA Nº. 253/2015 – T C ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - CNPJ 10.493.969/0001-03, **RIO DE JANEIRO/RJ**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
112	5000	AMPOLA	OXACILINA, 500 MG, INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	OXACILIL	2,760	13.800,00
VALOR TOTAL	**R$ 13.800,00**					

ATA Nº. 254/2015 – VILLI FARM MERCANTIL LTDA - CNPJ 08.713.922/0001-58, **APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
43	1000	AMPOLA	CEFALOTINA SODICA, 1 G, INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	AGILA	3,730	3.730,00
44	1000	AMPOLA	CEFAZOLINA SODICA, 1 G, INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	AGILA	4,680	4.680,00
47	5000	FRASCO	CEFTRIAXONA SODICA, 1 G, ENDOVENOSO FRASCO-AMPOLA	AGILA	4,028	20.140,00
96	1000	FRASCO	IMIPENEM, ASSOCIADO A CILASTATINA SODICA, 500 MG, PO LIOFILO P/ INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	ABL	15,152	15.152,00
VALOR TOTAL	**R$ 43.702,00**					

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 120/2015

Concede promoção horizontal ao servidor Fabrício Baron.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe os artigos 21 a 28 da Resolução nº 006/2011(PCCS) e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo Fabrício Baron – Operador de Áudio, promoção horizontal por titulação e conclusão de curso, da Classe "B" para a Classe "C".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO – MT

Em,23 de novembro de 2015

Mauro Garcia

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2015 SRP 128/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 110/2015 SRP 128/2015. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: **Aquisição de Material de Expediente para atender às necessidades das Secretarias Municipais.** ABERTURA da SESSÃO: 08/12/2015 às 14h30min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3520-7267/7272/7523. Sinop/MT, 24 de novembro de 2015.

Marcello Pavan

Pregoeiro - Portaria nº 372/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL Nº 001/2015 - SELEÇÃO DE PROJETOS CO-FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP – CMDCA – SINOP

1- Chamada para Seleção de Projetos

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Sinop, situado na Rua das Aroeiras nº 1.116, anexo a Casa dos Conselhos – Centro, Sinop – MT, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ sob nº 17.837.771/0001-30, através de sua Presidente Sra. Cláudia Queiroz, torna público o presente edital e convida os interessados a apresentarem projetos nos termos estabelecidos neste documento.

2- Objetivo

Apoiar financeiramente projetos com ações voltadas à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

3- Proponentes

Instituições não governamentais, devidamente registradas à pelo menos 02 (dois) anos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no município de Sinop, Estado do Mato Grosso, que desenvolvam ou pretendam desenvolver projetos voltados às ações que promovam, protejam e atendam os direitos da criança e do adolescente.

4- Recursos Financeiros

Os projetos aprovados serão financiados no valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para itens de custeio e capital. Cada projeto poderá concorrer e pleitear recursos financeiros no valor máximo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem disponibilizados conforme plano de trabalho.

Os recursos financeiros que trata este Edital são oriundos de doações provenientes da dedução do Imposto de Renda tanto de pessoas físicas, quanto pessoas jurídicas, embasada na Lei 8.069/1990 e Lei Municipal 1. 296/2010, direcionadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sinop – FMDCA-Sinop.

5- Prazo de Execução do Projeto

Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Convênio.

6- Estrutura do Projeto

O projeto deverá ser sucinto, claro e objetivo devendo conter os seguintes itens:

A) Instituição: Neste item deve ser descrito a instituição proponente, sendo destacado sua missão institucional e identificação jurídica. Também deve ser relatada sua história e atuação na área da infância e da juventude. Limite máximo de redação 02 (duas) páginas; **B) Apresentação:** Em linhas gerais, o projeto deve apresentar qual é a sua pretensão, dando ênfase ao impacto social a ser alcançado e a metodologia a ser utilizada. Limite máximo de redação 01 (uma) página; **C) Justificativa:** Neste item se deve apontar a relevância social do projeto frente à criança e/ou adolescente, bem como a importância e a eficácia de sua aplicação. Limite máximo de redação 02 (duas) páginas; **D) Porta de entrada/Forma de atendimento:** Aqui se deve descrever como ocorre o ingresso da criança e/ou adolescente, destacando qual é o número de atendimento, eventuais vínculos com políticas públicas básicas tais como: matrícula obrigatória na escola, cadastro único (bolsa família), entre outras. Deve ser destacado o perfil exigido do público atendido. Explicitar ainda se há formas de identificação do perfil socioeconômico das famílias das crianças e/ou adolescentes a serem atendidos. Limite máximo de redação 02 (duas) páginas; **E) Objetivos:** Os objetivos devem ser elaborados de forma a poderem ser avaliados tanto qualitativa quanto quantitativamente. Limite máximo de redação 01 (uma) página; **F) Acompanhamento e Avaliação:** É necessário que se descreva como será feito o acompanhamento e a avaliação do projeto, caracterizando os indicadores quantitativos e qualitativos. Limite máximo de redação 01(uma) página; **G) Fatores de Risco e Encaminhamento de Soluções:** Descrever quais os fatores que podem comprometer parcial ou totalmente o projeto, apresentando as possíveis soluções que a instituição proponente pode apresentar. Limite máximo de redação 01 (uma) página; **H) Recursos humanos, financeiros e materiais:** Descrever o perfil técnico de toda a equipe de recursos humanos envolvida no projeto. Destacar todos os recursos materiais e financeiros necessários para a execução do projeto, explicitando o que são recursos já disponíveis ou a serem propiciados por terceiros bem como descriminar como serão utilizados os recursos que eventualmente serão disponibilizados pelo FMDCA. Os itens financiados pelo presente Convênio não poderão ser financiados por Convênios públicos durante sua vigência. Limite máximo de redação 02 (duas) páginas; **I) Cronograma Físico e Financeiro:** Devem ser especificadas as metas e etapas e/ou fases do projeto, destacando a previsão de recursos e atividades a serem desenvolvidas, considerando o prazo para a execução do projeto apresentado. Limite máximo de redação 01 (uma) pagina.

7- Datas e Períodos da Vigência do Edital

As etapas correspondentes à vigência do presente Edital seguem conforme o quadro n° 01:

Quadro 01: Calendário das etapas do Edital n° 001/2015

ELEMENTO DE CHAMADA	PERÍODO DE VIGÊNCIA
Lançamento do Edital	24 de novembro de 2015
Recebimento das propostas	01/12/2015 a 08/12/2015
Resultado da análise dos projetos	09/12/2015
Prazo para recursos	10/12/2015 e 11/12/2015
Julgamento dos recursos	14/12/2015
Comunicação da análise do recurso à instituição que o interpõe	15/12/2015
Reunião do CMDCA para apreciação e deliberação sobre a avaliação dos projetos encaminhados pela Comissão Avaliadora	16/12/2015
Publicação do resultado final	17/12/2015

8– Encaminhamento do Projeto e Documentação Exigida

O projeto deverá ser entregue com ofício de solicitação em duas vias, em envelope lacrado, de 23 de novembro de 2015 a 08 de dezembro de 2015, no horário de 12:00 às18:00 na Rua da Aroeiras 1.116, Centro, Sinop, Mato Grosso, Casa dos Conselhos, contendo todas as folhas rubricadas pelo representante legal da instituição e também uma cópia do projeto em DVD gravado em pdf, acompanhado das cópias dos seguintes documentos atualizados:

A) CNPJ da Entidade; B) Estatuto e Ata da Atual Diretoria da Entidade devidamente registrados; C) Título de Utilidade Pública Municipal; D) Alvará de Funcionamento; E) Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal; F) Certidão Negativa de Débito do INSS; G) Certidão de Regularidade do FGTS; H) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União; I) Certidão Negativa de Tributos Estaduais; J) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; K) CPF e RG e Comprovante de Residência do Presidente da instituição L) Declaração de Composição do Quadro de Dirigentes, contendo a Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e M) Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal, Estadual e/ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Observação: Não serão aceitos projetos faltando documentação.

Após verificação dos itens exigidos no presente Edital o portador do projeto receberá cópia do ofício de encaminhamento constando o recebimento do material.

9- Análise e Julgamento do Projeto

A análise do projeto consiste em avaliação realizada por Comissão formada por membros do CMDCA que obedecerá os parâmetros explicitados no Quadro 02:

Quadro 02: Parâmetros de Avaliação de Projeto referente o Edital 001/2015

ITENS A SEREM AVALIADOS	nota de referência
Mérito e relevância social do projeto.	**4,0**
Adequação do projeto às normas estipuladas de redação	**2,0**
Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	**2,0**
Adequação do perfil do pessoal técnico quanto aos objetivos do projeto	**2,0**
TOTAL	**10,0**

Após a análise do mérito do projeto, a Comissão Avaliadora emitirá um dos seguintes pareceres:

a) Aprovação total do projeto e orçamento proposto; b) Aprovação do projeto com ajustes no orçamento; c) Não aprovação do projeto.

O projeto para ser considerado aprovado terá que ter a média mínima 7,0.

O resultado final será emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10 – Recursos quanto ao resultado

Caso algum proponente tenha justificativa para contestar o resultado da análise do projeto, o mesmo poderá apresentar recurso fundamentado em formulário específico, nos dias 10/12/2015 e 11/12/2015.

O recurso deve ser dirigido à Presidência do CMDCA que fará os devidos encaminhamentos.

O resultado dos recursos será oficializado ao proponente do projeto até o dia 15 de dezembro de 2015.

11 - Da Publicidade do Resultado

O CMDCA publicará o resultado em diário oficial do município de Sinop, MT, bem como afixará o mesmo no quadro de avisos da Casa dos Conselhos, assim como, na página eletrônica da Prefeitura do Município de Sinop – www.sinop.mt.gov.br

12 – Alterações e Retificações no Edital

O CMDCA poderá realizar a qualquer tempo alterações no edital quanto aos prazos, recursos financeiros disponibilizados para o edital, exigências documentais e procedimentos.

As alterações propostas respeitarão as exigências de publicidade e legalidade.

13 – Dos Projetos Aprovados

Os projetos aprovados serão objetos de Termo de Convênio pactuado entre o CMDCA e a Instituição Proponente, que será publicado em diário oficial do município de Sinop - MT.

14- Prestação de Contas

A partir do recebimento do recurso financeiro, a instituição proponente do projeto deverá apresentar mensalmente a prestação de contas do valor recebido, bem como relatório social e fotográfico, que deverão ser instruídas com a seguinte documentação:

A) Ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao Prefeito Municipal e/ou Ordenador de Despesa, informando o valor e o período do qual se presta conta e o número da respectiva parcela; B)Cópia do Termo de Convênio e suas alterações; C) Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente; D) Extrato da Conta Bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos do referido convênio, que contemple o período da vigência do convênio; E)Demonstrativo da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os requisitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º, 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver; F) Cópia do processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando ocorrer; G) Cópia dos Orçamentos; H) Cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados ou que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante; I) Cópia dos cheques ou comprovantes de pagamento equivalentes; J) Cópia do comprovante de recolhimento do saldo financeiro, se houver; K) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa – Anexo V; L)Relação de Pagamentos – Anexo VI; M) Relatório de Execução Físico-Financeiro – Anexo VII; N) Conciliação Bancária – Anexo VIII; O) Relação de bens adquiridos com recursos do convênio – Anexo IX; P) Relatório de Cumprimento do Objeto – Anexo X, ao qual deverá ser anexado foto(s) que comprove(m) a realização da despesa, quando o recurso repassado for utilizado com despesa cuja ação seja a realização de evento ou a compra de material permanente; Q) Declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final – Anexo XI, Resolução 032/2009; R) Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final – Anexo XII, Resolução 032/2009".

Observação: O não cumprimento das exigências acarretará ao proponente as sanções cabíveis.

15- Casos Omissos

Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e Adolescente – CMDCA - Sinop.

Sinop, MT, 18 de novembro de 2015.

Cláudia Queiroz

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 28/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 28/2015

REPUBLICADO

O Prefeito Municipal de Tabaporã Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o previsto no art. 2º inciso II da Lei Municipal nº 977 de 13/04/2015, que corrigiu monetariamente os valores das modalidades licitatórias, e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da Empresa, **COMERCIO DE PNEUS JUARA EIRELI**, devidamente inscrita junto no CNPJ/M.F. sob o nº 13.017.044/0001-76, para o fornecimento de pneus para manutenção do equipamento, **MOTONIVELADORA, MARCA VOLVO, MODELO G930, ANO 2010. REGISTRADO NO PATRIMONIO N. 15529**, pelo valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Tabaporã, em 13 de Novembro de 2015.

_____

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO A ADMINISTRATIVO
HANNELIESE REITER PATTIS-EPP

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – HANNELIESE REITER PATTIS-EPP - CNPJ n.º 10.638.136/0001-85 - O Município de Tangará da Serra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, através do Departamento da Unidade Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares UPSPA, torna público para conhecimento de quem interessar que aplicou à empresa acima citada, a **PENALIDADE DE MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA DE 5% (cinco por cento)** novalor de **R$ 511,60 (quinhentos e onze reais, sessenta centavos) e ADVERTÊNCIA,** já devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo **nº 040/PAILC/2015, PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADAS**, em virtude do descumprimento das disposições contidas na Cláusula Décima, Item 11.1.1, e Cláusula Décima Primeira, Itens 11.2 e 11.5, nos termos da"Lei nº 8.666/93: Art. 87, inciso I e II, e Art. 19,

inciso I e II, do Decreto Municipal nº. 289/GP/2012 c/c inciso I e II, do item 14.2, da Cláusula Décima Quarta da Ata de Registro de Preços nº 052/2014, do Pregão Presencial nº 065/2014, do Processo Administrativo nº 173/2014 do Departamento de Licitações. Tangará da Serra- MT, 25 de Novembro de 2015. José Serafim de Almeida – Gestor da UPSPA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2015. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 561/GP/2015 de 08.09.2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **09 DE DEZEMBRO DE 2015, às 09:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Lote. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS, PERGOLADOS, LIXEIRAS E BANCOS, EM MADEIRA ROLIÇA TRATADA EM AUTOCLAVE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO**, **A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 26 de Novembro de 2015**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 25 de Novembro de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2015. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 561/GP/2015 de 08.09.2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **10 DE DEZEMBRO DE 2015, às 09:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, ESCAVADEIRA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS DEMANDAS NECESSÁRIAS PARA O COMPLETO E BOM DESEMPENHO DOS TRABALHOS**, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura**,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 26 de Novembro de 2015**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 25 de Novembro de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO- AVISO DE REABERTURA- 2ª CHAMADA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2015

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 2359 de 25.11.2015, Pag 268**- AVISO DE REABERTURA- 2ª CHAMADA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2015**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 561/GP/2015 de 08.09.2015, torna público a ERRATA DE PUBLICAÇÃO acima nos seguintes termos: **Onde se lê:** Assim, divulga para conhecimento dos interessados, a realização da **2ª CHAMADA** do Pregão referenciado, cuja sessão para recebimento dos documentos de habilitação e propostas dar-se-á no dia **08 DE NOVEMBRO DE 2015, às 14:00 horas** na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.350-N - 2º Piso - Jardim Europa, **LEIA-SE**: Assim, divulga para conhecimento dos interessados, a realização da **2ª CHAMADA** do Pregão referenciado, cuja sessão para recebimento dos documentos de habilitação e propostas dar-se-á no dia **08 DE DEZEMBRO DE 2015, às 14:00 horas** na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.350-N - 2º Piso - Jardim Europa.. Todo conteúdo restante da publicação permanece inalterado. Tangará da Serra- MT, 25 de Novembro de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 278/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 278/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: CLINÍCA DIETÉTICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R$ 699,84

VIGÊNCIA 24/11/2015 A 31/08/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 277/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 277/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: ROSANGELA FRANÇA SILVEIRA

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PÃO NAS CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVOS DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO Nº 21/2015.

VALOR: R$ 395,00

VIGÊNCIA 24/11/2015 A 01/06/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2015.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 209/2015 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 71/2015 NA MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL 59/2015, TEVE COMO OBJETO: Contratação de empresa promotora de eventos para realização da festa de REVELLION 2.015 no dia 31/12/2015, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: RK SCHNORR EVENTOS E PRODUÇÕES – ME.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 280/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 280/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R$ 266,64

VIGÊNCIA 24/11/2015 A 31/08/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.236/2015

LEI MUNICIPAL Nº. 1.236/2015

SÚMULA: *"REABRE O PRAZO DE OPÇÃO AO REFIS – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL, AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.°11/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica reaberto o prazo de opção ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS de que trata a Lei Complementar n°. 11, de 22 de março de 2007.

Parágrafo Único - A opção ao REFIS poderá ser formalizada nos prazos e condições estipulados nesta Lei.

Artigo 2º - O requerimento de adesão ao REFIS deverá ser encaminhado até o dia 31 de Dezembro de 2015 para pagamento em uma única parcela.

Artigo 3º - Os créditos da Fazenda Municipal, da Administração Direta, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31/12/2014, e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em uma única parcela, para pagamento em até 30 (trinta) dias;

Artigo 4º - O REFIS beneficiará o contribuinte com desconto de 100% (cem por cento) de isenção acessória dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e efetuar o pagamento em cota única em até 30 (trinta) dias da formalização do acordo;

Artigo 5° – Ficam ratificados os demais procedimentos estatuídos na Lei Complementar n.° 11, de 22 de março de 2007, inclusive a cobrança total da dívida e seus acessórios no caso de descumprimento do acordo.

Artigo 6° – Autoriza ao Poder Executivo Municipal a incluir o Programa de Regularização Fiscal – REFIS – instituído pela presente Lei no Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais – no que tange a renúncia de receitas, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2014.

Artigo 7° – As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8° - O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Refis, especialmente em relação a procedimentos e abertura e reabertura de prazos de opção.

Artigo 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Milton José Toniazzo

Prefeito Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO 61/2015

O MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, ATRAVÉS DA PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL Nº 61/2015, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NOS AUTOS. OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 284/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 284/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R$ 7.247,32

VIGÊNCIA 24/11/2015 A 31/08/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 283/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 283/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO:CENTERMED-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R$ 3.531,00

VIGÊNCIA 24/11/2015 A 31/08/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 282/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 282/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R$ 1.725,18

VIGÊNCIA 24/11/2015 A 31/08/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 279/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 279/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R$ 115,10

VIGÊNCIA 24/11/2015 A 31/08/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 40/2014

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 40/2014

TIPO DE ADITIVO: PRAZO/VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: CLAUDIO PEDROSO - ME

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 09 (NOVE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 40/2014, DATADO DE 27 DE MARÇO DE 2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 27 DE JULHO DE 2016 E ADITIVA 100 % POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 26/10/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 281/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 281/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R$ 4.466,26

VIGÊNCIA 24/11/2015 A 31/08/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE PROCESO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2015 - (EXTRATO)

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Teste Seletivo, designada mediante a Portaria nº. 206/2015, de 23 de novembro de 2015, autorizada pela Lei Municipal Lei Nº 583, de 23 de novembro de 2015, torna público que fará realizar, no dia 15 de dezembro de 2015, Processo Seletivo Simplificado sob Nº 02/2015, para contratação temporária de servidores para o ano de 2016 aos cargos: *Fonoaudiólogo, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista (saúde), Psicólogo, Nutricionista (educação), Professor Graduado Educação Física 20h, Professor Graduado 20h, Auxiliar de Magistério, Facilitador de Oficinas, Técnico em Radiologia, Técnico de Enfermagem, Auxiliar Administrativo da Saúde, Zeladora (educação), Merendeira, Condutor de Veículo Emergencial, Condutor de Veículo Escolar, Zeladora (saúde), Motorista, Operador de Máquinas, Vigia e Gari.*

As inscrições serão recebidas no período de 26 de novembro de 2015 a 04 de dezembro de 2015 (exceto sábados, domingos e feriados), no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, na Recepção do edifício da Prefeitura Municipal de União do Sul, localizado na Av. Curitiba, nº 94, Centro, União do Sul – MT.

O Edital completo e eventuais alterações encontram-se afixados no Mural do Paço Municipal, bem como divulgado no site: www.uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul, 25 de novembro de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão de Teste Seletivo.

Visto:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2015:

RELAÇÃO DOS CARGOS, LOCAL DE TRABALHO, ESCOLARIDADE, Nº DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO MENSAL:

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO								
Cargo	**Local Trabalho**	**Escolaridade**	**Vagas**	**C/ H/S**	**Vencimento Inicial**			
A.C	**P.N.E**	**C.R**	**Total**					
Gari	Secretaria de Obras, Transporte, Urbanismo.	Ensino Fundamental Incompleto	04	01	-	05	40h	R$ 803,00
Vigia	Secretaria de Administração	Ensino Fundamental Incompleto	01	-	-	01	40h	R$ 1. 078,00
Operador de Máquinas	Secretaria de Obras, Transporte, Urbanismo	Ensino Fundamental Incompleto + CNH cat. “C	01	-	-	01	40h	R$ 1. 350,00
Motorista	Secretaria de Obras, Transporte, Urbanismo	Ensino Fundamental Incompleto + CNH cat. “C	01	-	-	01	40h	R$ 1. 225,00
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO								
Cargo/Função	**Local Trabalho**	**Formação Escolaridade**	**Vagas**	**C/ H/S**	**Vencimento Inicial**			
A.C	**P.N.E**	**C.R**	**Total**					
Zeladora	Secretaria de Saúde	Ensino Fundamental Completo	01	-	-	01	40h	R$ 803,00
Condutor de Veículo Escolar	Secretaria de Educação	Ensino Fundamental Completo + CNH cat. “D”	04	-	-	04	40h	R$ 1. 078,00
Condutor de Veículo Emergencial	Secretaria de Saúde	Ensino Fundamental Completo + CNH cat. “D”	01	-	-	01	40h	R$ 1. 078,00
Merendeira	Secretaria de Educação	Ensino Fundamental Completo	01	-	-	01	40h	R$ 825,00
Zeladora	Secretaria de Educação	Ensino Fundamental Completo	01	-	-	01	40h	R$ 803,00
Auxiliar Administrativo da Saúde	Secretaria de Saúde	Ensino Fundamental Completo	01	-	-	01	40h	R$ 803,00
ENSINO MÉDIO COMPLETO								
Cargo/Função	**Local Trabalho**	**Formação Escolaridade**	**Vagas**	**C/ H/S**	**Vencimento Inicial**			
A.C	**P.N.E**	**C.R**	**Total**					
Técnico de Enfermagem	Secretaria de Saúde	Ensino Médio Completo + COREN	04	-	-	04	40h	*R$ 1. 078,00
Técnico em Radiologia	Secretaria de Saúde	Ensino Médio Completo + CRTR	01	-	-	01	**40h	***R$ 1. 200,00
Facilitador de Oficinas	Secretaria de Assistência Social	Ensino Médio Completo	02	01	-	03	40h	R$ 803,00
Auxiliar de Magistério	Secretaria de Educação	Ensino Médio Completo	06	01	-	07	20h	R$ 767,11
ENSINO SUPERIOR								
Cargo/Função	**Local Trabalho**	**Formação Escolaridade**	**Vagas**	**C/ H/S**	**Vencimento Inicial**			
A.C	**P.N.E**	**C.R**	**Total**					
Professor Graduado	Secretaria de Educação	Ensino Superior Licenciatura	07	-	-	07	20h	R$ 1. 438,33
Professor Graduado	Secretaria de Educação	Ensino Superior Educação Física + CREF	01	-	-	01	20h	R$ 1. 438,33
Nutricionista	Secretaria de Educação	Ensino Superior Nutrição + CRN	01	-	-	01	40h	R$ 2. 500,00
Psicólogo	Secretaria de Assistência Social	Ensino Superior Psicologia + CRP	01	-	-	01	40h	R$ 2. 500,00
Nutricionista	Secretaria de Saúde	Ensino Superior Nutrição + CRN	01	-	-	01	40h	R$ 2. 500,00
Farmacêutico	Secretaria de Saúde	Ensino Superior Farmácia + CRF	01	-	-	01	40h	R$ 2. 780,00
Enfermeiro	Secretaria de Saúde	Ensino Superior Enfermagem + COREN	01	-	-	01	40h	R$ 2. 780,00
Fonoaudiólogo	Secretaria de Saúde	Ensino Superior Medicina + CRE-FONO	01	-	-	01	40h	R$ 2. 000,00
TOTAL DE VAGAS	**43**	**03**	**-**	**46**				

LEGENDA
A.C – Ampla Concorrência
P.N.E – Portadores de Necessidades Especiais
C.R – Cadastro de Reserva
C/H/S – Carga Horária Semanal

*Vencimento inicial em processo de alteração (projeto de lei);

**Carga Horária Semanal (C/H/S) em processo de alteração (projeto de lei complementar);

*** Vencimento inicial em processo de alteração (projeto de lei).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA N.22/2015

No processo n. 311612/2015. Objeto: locação do imóvel urbano, localizado na av. amazonas, esquina com a rua maranhão, bairro nova Várzea Grande/MT, em nome de Patrícia de Paula Albernaz, destinado ao estacionamento dos funcionários do pronto socorro e hospital do município e sede do SAMU cidade de Várzea Grande, prazo de 12 meses. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, atualizada. Sendo o Valor: R$ 2.775,00 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais). Reconhecimento do Ato de Dispensa de Licitação n.22/2015 datado de 25/11/2015 por Sebastião Ney da S. Provenzano- Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar. Ratificação de Dispensa de Licitação Ato n.22/2015, por Cassius Clay Scofoni Faleiros de Azevedo. - Secretário Municipal de Saúde. Várzea Grande-MT, 25 de novembro de 2015.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA N.21/2015

No processo n. 340811/2015. Objeto: Contratação de empresa capacitada em execução de serviços de ponte, em caráter emergencial, para atender a comunidade do Bairro Limpo Grande adjacências. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, atualizada. Contratada: **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 14.050. 302/0001-89. No Valor global de: R$ 41.357,95 (quarenta e um mil, trezen-

tos e cinqüenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Reconhecimento do Ato de Dispensa de Licitação n.21/2015 datado de 25/11/2015 por Luis Celso Morais de Oliveira, Secretário de Viação e Obras Públicas.

PROCESSO N. 269682-269685-2014 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 06/2015

Objeto: Contratação de empresa capacitada para obra de implantação da pavimentação, drenagem, sinalização e sistema de esgotamento sanitário dos bairros Jd. Ipanema, São João e Alto da Boa Vista das Sub-bacias 02 e 10 – PAC I.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

1. Versam os presentes autos em procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**" na qual objetiva a Contratação de empresa capacitada para obra de implantação da pavimentação, drenagem, sinalização e sistema de esgotamento sanitário dos bairros Jd. Ipanema, São João e Alto da Boa Vista das Sub-bacias 02 e 10 – PACI. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos básicos de engenharia, composto de memorial descritivo, projeto arquitetônicos e complementares e demais informações constantes nos anexos que fazem parte deste termo de referencia. 02. Realizada as sessões públicas de aberturas dos envelopes de habilitação e averiguação das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações, em conjunto com a equipe técnica designada para tanto, declarou VENCEDORA a licitante **Construtora Agrienge LTDA,** portadora do CNPJ n. 03. 118..726/0001-11**,** no lote 02. 03. Remetido os autos à Procuradoria Geral, esta opinou pelo prosseguimento do feito, com a homologação e a adjudicação do presente certame em favor da licitante que apresentou a melhor proposta, por terem sido observados os preceitos legais do procedimento licitatório, conforme fls. 2502/2512. 04. No caso em comento, observa-se, que apenas um licitante fora habilitado para o lote 02, foram respeitados as exigências constantes do edital os prazos e os meios de publicidades, bem como o certame transitou de forma normal. 05. Como já anotado anteriormente as exigências requeridas foram àquelas suficientes para demonstrar a capacidade técnica da licitante, sendo que o valor de proposta da licitante está abaixo da coleta de preços formalizada pela Administração. 06. Assim, observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **Construtora Agrienge LTDA,** portadora do CNPJ n. 03. 118..726/0001-11, na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93, sendo: **LOTE 02:** IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS BAIRROS: JD. JD. IPANEMA, SÃO JOÃO E ALTOS DA BOA VISTA - SUB-BACIA 10 – PAC**,** de valor de R$ 10.391.841,22 (dez milhões trezentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos). 07. Dê-se publicidade e cumpra-se. 08. Empenhem-se os recursos necessários. 09. Várzea Grande – MT, 25 de novembro 2015. **LUIS CELSO MORAIS DE OLIVEIRA,** Secretário de Viação e Obras Públicas.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Conselho Curador do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 2.719 de 2004, e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 24 Novembro de 2015.

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVIVAG - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 24 de Novembro de 2015.

Leonel Silvério

Presidente do Conselho do Curador

MEMBROS:

Iran da Silva Fernandes

Márcia Françoso

Lucio Cunha Moraes

Conceição Alves da Silva

Carlos Alberto Silva

Clovis Gonçalves

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 111/2015

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.14/2015 tendo como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e outros para equipar a Unidade de Pronto Atendimento UPA III bem como para atender as necessidades da Atenção Primaria, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital e anexos, foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em 18/11/2015, com os preços registrados na ATA de Registro de Preços n.111/2015 com a empresa abaixo relacionada.

Validade: 12 (doze) meses.

Empresa: **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VLR**	**TOTAL**
20	MONITOR MULTIPARÂMETRO: DISPLAY DIGITAL EM CRISTAL LÍQUIDO COLORIDO DE ALTA DEFINIÇÃO; DIMENSÃO MÍNIMA: 15 (POLEGADAS); CONTROLE DE VELOCIDADE PARA O TRAÇADO DE CURVA MÍNIMO VARIÁVEL EM 25 MM/S E 50 MM/S, COM TRAÇADO TIPO NON-FADE. TECLA OU MENU DE CONGELAMENTO DE IMAGEM. TENDÊNCIAS DE PELO MENOS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, APRESENTADA NO MONITOR. PARÂMETRO NO MONITOR MULTIPARÂMETROS: PANI (PRESSÃO ARTERIAL NÃO INVASIVA) COM PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO: OSCILOMÉTRICA; MODO DE MEDIDAS AUTOMÁTICO: 1, 2, 3, 4, 5, 10, 15, 30, 60 E 90 MINUTOS;MANUAL: UMA MEDIÇÃO; STAT: MEDIDAS CONSECUTIVAS POR 5 MINUTOS; INTERVALO DE MEDIDAS: ADULTO/PEDIÁTRICO:SISTÓLICA: 30 - 255 MMHG; MÉDIA: 20 - 235 MMHG; DIASTÓLICA: 15 - 110 MMHG; PULSO: 40 - 240 BPM. NEONATAL: SISTÓLICA: 30 - 135 MMHG; MÉDIA: 20 - 125	UND	20	11.700,00	234.000,00

	MMHG; DIASTÓLICA: 15 - 110 MMHG; PULSO: 40 - 240 BPM. SPO2: FAIXA DE MEDIÇÃO: 0 - 100%; PRECISÃO: ± 2% DE 70 - 100%; ± 3 % DE 50 - 69%. PULSO: FAIXA: 30 - 250 BPM; PRECISÃO: ± 2 BPM DE 30 - 250 BPM. VELOCIDADE: 12.5, 25 E 50 MM/S. ECG: SENSIBILIDADE: 5, 10, 15, 20, 30 E 40 MM/MV; VELOCIDADE: 12.5, 25 OU 50 MM/S; DERIVAÇÕES: DI, DII, DIII, AVL, AVR, AVF E V; CABO DE ECG: 3 OU 5 VIAS; FILTRO: 35 HZ E 60 HZ; FAIXA DE MEDIÇÃO: 15 A 250 BPM; PRECISÃO: ± 1 BPM DE 30 A 250 BPM; INDICAÇÃO DE ELETRODO SOLTO; REJEIÇÃO DE PULSO DE MARCA PASSO.PARA CONTAGEM DUPLA; DESCARGA DE DESFIBRILADOR: < 5 SEC .TEMPERATURA: FAIXA DE MEDIÇÃO: 15ºC - 45ºC (59ºF - 113ºF); RESOLUÇÃO: ± 0,1 ºC (0,18ºF);COMPATÍVEL PARA SENSORES DE TEMPERATURA, ESPECIFICAÇÕES: PESO: 4,2 KG (EXCLUÍDO ACESSÓRIOS); DIMENSÕES: 231 X 295 X 190 MM. ACESSÓRIOS: BÁSICOS: 01 CABO DE REDE PROFISSIONAL (3PINOS); 01 CABO AUXILIAR PARA ATERRAMENTO E EQUALIZAÇÃO DE POTENCIAL; 01 MANUAL DE OPERAÇÕES. ECG: 01 CABO DE ECG 5 VIAS; SPO2: 01 SENSOR DE OXIMETRIA ; 01 EXTENSOR PARA OXIMETRIA . TEMPERATURA: 01 SENSOR DE TEMPERATURA SUPERFICIAL ADULTO; SENSOR DE TEMPERATURA SUPERFICIAL PEDIÁTRICO: PANI: 01 BRAÇADEIRA/MANGUITO ADULTO; BRAÇADEIRA/MANGUITO EXTRAGRANDE; BRAÇADEIRA/MANGUITO PEDIÁTRICO 2 ; BRAÇADEIRA/MANGUITO PEDIÁTRICO 3 ; BRAÇADEIRA/MANGUITO NEONATAL 0 ; BRAÇADEIRA/MANGUITO NEONATAL 1 ; 01 EXTENSOR PARA MANGUITO;				
Valor Total: R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)					

CONTRATANTE:

Cassius Clay Scofoni Faleiros

Secretário de Saúde

CONTRATADA:

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

CNPJ sob n. 11.405.384/0001-49

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 112/2015

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.14/2015 tendo como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e outros para equipar a Unidade de Pronto Atendimento UPA III bem como para atender as necessidades da Atenção Primaria, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital e anexos, foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em 18/11/2015, com os preços registrados na ATA de Registro de Preços n.112/2015 com a empresa abaixo relacionada.

Validade: 12 (doze) meses.

Empresa: AGNUS COMÉRCIO DE MAQUIANS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VLR**	**TOTAL**
045	SELADORA DE EMBALAGENS COM ACIONAMENTO A PEDAL, IDEAL PARA SELAR SACOS DE PE, PP E LAMINADOS, SOLDA COM RANHURAS NA VERTICAL OU HORIZONTAL, SOLDA COM LARGURA DE 15 MM, CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TEMPERATURA, USA RESISTÊNCIA DE CARTUCHO, EQUIPAMENTO ROBUSTO, DOTADA DE BANDEJA DE APOIO REGULÁVEL, VOLTAGEM 110 OU 220 MONOFÁSICA, PINTURA EPOXI, DIMENSÕES: COMPRIMENTO 600MM, LARGURA 410MM, ALTURA 1100MM. – **MARCA**: ARAUJO – MOD SDS300	UND	02	3.282,00	6.564,00
053	CAFETEIRA CILÍNDRICA EM AÇO INOX COM PINGADEIRA E BASE. 01 DEPÓSITO DE 4 LITROS, TERMOSTATO REGULÁVEL. DEVERÁ ACOMPANHAR TAMPA, SACO COADOR E ARO DO COADOR. DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 370 X ALTURA 490. POTÊNCIA: 1300 W; CONSUMO: 1,3 KWH, TEMPO DE FERVURA 35 MIN. – **MARCA**: UNIVERSAL/MOD CL04 LUXO	UND	01	1.597,00	1.597,00
061	PICADOR DE CARNE INOX , COM FUNÇÕES DE TRITURAR, PICA E MOEDOR DE CARNES E PRODUTOS DIVERSOS. DIMENSÕES: ALTURA: 440 MM, LARGURA: 380 MM E PROFUNDIDADE: 745 MM. CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 300 KG/H DE CARNE EM PRODUÇÃO (VALOR EM MÉDIA). ESTRUTURA EM AÇO INOX. DEVE POSSUIR: CHAVE DE LIGA/DESLIGA, PRATO DE SEGURANÇA (BANDEJA), COM COBERTURA (GABINETE), VOLANTE E BOCA. DEVE APRESENTAR UM SISTEMA DE SEGURANÇA QUE IMPEDE A OPERAÇÃO DA MÁQUINA SEM O USO DO PRATO DE SEGURANÇA (BANDEJA), CONFORME A NORMA ABNT NBR 13767:2002. DEVE APRESENTAR CERTIFICADO DE GARANTIA POR 2 ANOS. – **MARCA**:SKYMSEN/MOD PSEE-22N	UND	01	4.995,00	4.995,00
153	CARRO PARA TRANSPORTE MATERIAL ALMOXARIFADO COM PROTETOR LATERAL 200 LITROS, CONFECCIONADO EM ARAME DE AÇO CARBONO DE 4MM E 6MM,COM DIVISÓRIA QUE AO SER LEVANTADA POSSIBILITA O TRANSPORTE DE ATÉ 200 LITROS, COM RODIZIOS DE AÇO E RODAS EM BORRACHA, DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 900 (MM), LARGURA: 550 (MM), ALTURA: 1000 (MM), PROTETOR LATERAL DE BORRACHA. **MARCA**:STOP CAR/MOD CARRINHO CONDOMINIO	UND	01	1.712,00	1.712,00
157	LIXEIRA RETANGULAR, EM POLIPROPILENO, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 15 LITROS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 44X32X30CM. **MARCA**: JSN/MOD P15	UND	76	79,98	6.078,48
158	LIXEIRA RETANGULAR, EM POLIPROPILENO, COM TAMPA BASCULANTE, CAPACIDADE 50 LITROS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 71X44X37CM. COLETA SELETIVA: LIXO RECICLÁVEL E LIXO COMUM. **MARCA**:JSN/MOD Q60	UND	10	83,18	831,80
159	LIXEIRA RETANGULAR, EM POLIPROPILENO, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 50 LITROS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 71X44X37CM.: **MARCA**:JSN/MOD P60A	UND	05	149,99	749,95

160	LIXEIRA RETANGULAR, EM POLIPROPILENO, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 100 LITROS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 92X57X46CM. **MARCA**: JSN/MOD P100A	UND	04	612,00	2.448,00
162	LIXEIRA – CONJUNTO PARA COLETA SELETIVA COM 05 LIXEIRAS COM CAPACIDADE DE 50 LITROS CADA – BRANCO, VERMELHO, VERDE, AZUL E MARROM. **MARCA**: LAR PLASTICOS/MOD CONJUNTO LAR-50-50L	UND	01	1.305,00	1.305,00
163	DESCASCADOR INOX - AÇO INOX COM CABO ANATÔMICO. CAPACIDADE DE PRODUÇÃO 120 KG/H. TEMPO DE PROCESSAMENTO VARIA DE 3 A 5 MINUTOS. CASO O PRODUTO A SER PROCESSADO SEJA MUITO IRREGULAR, PODE-SE OBSERVAR QUANDO O MESMO ESTIVER DESCASCADO ATRAVÉS DA ABERTURA EXISTENTE NA TAMPA. PARA REMOVER O PRODUTO DESCASCADO DO INTERIOR DA MÁQUINA, COM A MESMA LIGADA, ABRA A PORTA (NO EQUIPAMENTO) E DESTA FORMA O PRODUTO SERÁ EXPELIDO PARA FORA DA MESMA. EQUIPAMENTO COM: DISCO ABRASIVO (CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO REVESTIDO COM ÓXIDO DE ALUMÍNIO); ENTRADA E SAÍDA DE ÁGUA. CONEXÃO COM ROSCA DE ¾´´ PARA A LIGAÇÃO DA ÁGUA DA REDE (ÁGUA CORRENTE); SAÍDA PELO DUTO UTILIZADO PARA ESCOAMENTO, JUNTAMENTE COM AS CASCAS E PORTINHOLA EM AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE BORRACHA, UTILIZADA PARA A RETIRADA DO PRODUTO DESCASCADO. CARACTERÍSTICAS: DIMENSÕES – ALTURA: 535 MM X LARGURA: 340 MM X PROFUNDIDADE: 340MM. POTÊNCIA 0,25CV/184W, FREQUÊNCIA 60HZ, VOLTAGEM 110/220V, ALTURA 535.00MM, LARGURA 340.00MM, PROFUNDIDADE 340.00MM, CONSUMO 0.18KW/H. DEVE APRESENTAR CERTIFICADO DE GARANTIA POR 2 ANOS.- **MARCA**: SKYMSEN/MOD DB-06N	UND	1	4.962,00	4.962,00
172	BANDEJA ARTICULÁVEL PARA REFEIÇÃO NO LEITO, CONFECCIONADA EM MADEIRA PINUS MACIÇO, CANTONEIRAS EM POLIPROPILENO REFORÇADO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 4,5X27,5X47CM (AXLXP). **MARCA**: TRAMONTINA	UND	30	59,00	1.770,00
198	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA, RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 11 LITROS, EM COR ESCURA. – **MARCA**: MERCOPLASA MOD. MS12	UND	6	145,00	870,00
199	CAIXA PLÁSTICA PARA GUARDAR PÃES, EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA, COM TAMPA, EM MATERIAL RESISTENTE, TAMANHO APROXIMADO DE 60X40X20CM.- **MARCA**: MERCOPLASA MOD. MS50TF	UND	2	131,00	262,00
264	PORTA PAPEL TOALHA EM ABS, PARA PAPEL 2 OU 3 DOBRAS, COM FECHADURA E CHAVES, POSSUIR KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE COM BUCHAS E PARAFUSOS. MEDIDAS APROXIMADAS: 29X25X12CM. – **MARCA**: JSN MOD. N15	UND	70	39,80	2.786,00
Valor Total: R$ 36.931,23 (trinta e seis mil novecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos)					

CONTRATANTE:

Cassius Clay Scofoni Faleiros

Secretário de Saúde

CONTRATADA:

AGNUS COMÉRCIO DE MAQUIANS DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP

CNPJ sob n. 14.676.091/0001-94

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 113/2015

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.14/2015 tendo como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e outros para equipar a Unidade de Pronto Atendimento UPA III bem como para atender as necessidades da Atenção Primaria, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital e anexos, foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em 18/11/2015, com os preços registrados na ATA de Registro de Preços n.113/2015 com a empresa abaixo relacionada.

Validade: 12 (doze) meses.

Empresa: CIRURGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA - ME					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VLR**	**TOTAL**
002	APARELHO DIGITAL PARA AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: MODELO ADULTO PARA AFERIÇÃO NO BRAÇO; INSULFLAÇÃO E DEFLAÇÃO DE AR EFICIENTE E AUTOMÁTICA; VISOR LCD CRISTÁL LÍQUIDO. MEMÓRIA DE CAPACIDADE DE ARMAZENAR. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: PILHA E/OU BATERIA; MONITOR DE PRESSÃO SANGUÍNEA TOTALMENTE AUTOMÁTICO, COM BOTÕES DE MEMÓRIA DIGITAL, POWER PARA INFLAGEM DIGITAL, CONTROLE INFLÁVEL AJUSTÁVEL DIGITAL. ESFIGMOMANÔMETRO COM ADAPTADOR DE VELCRO RESISTENTE (BOA QUALIDADE), COBRINDO TODA PARTE DE FIXAÇÃO DO APARELHO, PARA BOA ADESÃO E AJUSTE AO TAMANHO DO BRAÇO. GARANTIA: 5 ANOS. O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PORTARIA DE APROVAÇÃO DE MODELO E SELO DO INMETRO COM VERIFICAÇÃO INICIAL, ALÉM DE SELO DA ABNT E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL E DE FÁCIL ACESSO ÀS PEÇAS DE REPOSIÇÃO. **MARCA**: BIOLAND	UND	04	140,00	560,00
009	LANTERNA CLINICA CORPO EM METAL. LAMPADA DE LED, FUNCIONA COM 2 PILHAS AAA NÃO INCLUSAS. **MARCA**: SPIRIT	UND	09	90,00	810,00

011	OFTALMOSCÓPIO COAXIAL 3.5V. LÂMPADA DE XENON HALÓGENA. ILUMINAÇÃO MAIS BRILHANTE E BRANCA PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO. ÓPTICA COAXIAL PERMITE MAIOR CAMPO DE VISÃO, LIVRE DE SOMBRAS E MANCHAS. SISTEMA ÓPTICO SELADO À PROVA DE POEIRA E SUJEIRAS. DIOPTRIAS ILUMINADAS PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO. LENTES CORRETIVAS PARA AJUSTES DE -25 A + 40 DIOPTRIAS. FILTRO POLARIZADOR LINEAR CRUZADO PARA ELIMINAÇÃO DE REFLEXO. 6 ABERTURAS SELECIONÁVEISFILTRO LIVRE DE VERMELHO PARA VISUALIZAÇÃO DE VEIAS E ARTÉRIAS. ACOMPANHA CABO. **MARCA**: MD	UND	03	1.199,99	3.599,97
012	SERRA ELÉTRICA PARA GESSO, COM 18.000 OSCILAÇÕES POR MINUTO, TENSÃO 220 VOLTS, POTÊNCIA DE 180 WATTS, PESO APROXIMADO DE 1,7 KG, CABO DE FORÇA DE 3 METROS, COM 02 LÂMINAS: UMA DE 2" E OUTRA DE 2,5". GARANTIA 12 MESES. **MARCA**: OSCILON	UND	01	2.250,00	2.250,00
016	LARINGOSCÓPIO DE FIBRA ÓTICA ADULTO COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO TIPO LED (LUZ BRANCA) E SISTEMA DE ENCAIXE DE LÂMINAS DE PADRÃO INTERNACIONAL, CONTENDO: 01 CABO ADULTO, DE LATÃO CROMADO FUNCIONAMENTO COM PILHAS MÉDIAS COM 3 LÂMINAS CURVAS E 3 LÂMINAS RETAS DE LATÃO CROMADO, ACONDICIONADO EM ESTOJO PRÓPRIO. REGISTRO NO M.S. **MARCA**: MD	UND	08	1.250,00	10.000,00
017	LARINGOSCÓPIO DE FIBRA ÓTICA INFANTIL COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO TIPO LED (LUZ BRANCA) E SISTEMA DE ENCAIXE DE LÂMINAS DE PADRÃO INTERNACIONAL, CONTENDO: 01 CABO ADULTO, DE LATÃO CROMADO FUNCIONAMENTO COM PILHAS MÉDIAS COM 2 LÂMINAS CURVAS E 3 LÂMINAS RETAS DE LATÃO CROMADO, ACONDICIONADO EM ESTOJO PRÓPRIO. REGISTRO NO M.S. **MARCA**: MD	UND	05	1.100,00	5.500,00
019	DETECTOR DIGITAL DE FREQÜÊNCIA CARDÍACA FETAL PORTÁTIL. PARA MONITORAÇÃO CONTÍNUA DE FREQÜÊNCIA CARDÍACA FETAL. TIPO PORTÁTIL, PEÇA ÚNICA DE MÃO (PALM TOP) COM TRANSDUTOR DE 2 MHZ E AUTOFALANTE EMBUTIDO DE 1,2 W E GABINETE EM ABS; DISPLAY LCD COM MOSTRADOR DIGITAL, APRESENTAÇÃO DE F.C.F; ESCALA DE MEDIÇÃO DA FCF DE 50 A 240 BPM; CONTROLE DE VOLUME; SAÍDA P/ FONE DE OUVIDO; ACESSÓRIOS: ALÇA PARA PESCOÇO; FONE DE OUVIDO; 1 BATERIA REGARREGÁVEL, CARREGADOR DE BATERIA. BOLSA PARA TRANSPORTE; ALIMENTAÇÃO: BATERIA 9 V RECARREGÁVEL DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS 5 MINUTOS SEM USO. **MARCA**: MD	UND	02	540,00	1.080,00
023	BALANCA ANTROPOMÉTRICA MECÂNICA, ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO CARBONO; ACABAMENTO EM TINTA POLIURETANO BRANCO; RÉGUA ANTROPOMÉTRICA COM ESCALA DE 2,00 M EM ALUMÍNIO ANODIZADO; TAMPA DE PROTEÇÃO PARA ESTRIBOS EVITA PERDA DE PEÇAS DURANTE O TRANSPORTE, GARANTINDO A FUNCIONABILIDADE; CAPACIDADE 300 KG, DIVISÕES DE 100 G; PESAGEM MÍNIMA DE 2 KG; RÉGUA GRADUADA EM AÇO CROMADO; CURSOR EM AÇO INOXIDÁVEL; ALTURA DA COLUNA C/ 1,20 M; AFERIDA E CERTIFICADA PELO IPEM/INMETRO; 01 ANO DE GARANTIA. **MARCA**: WELMY	UND	01	1.399,00	1.399,00
024	BALANÇA ELETRÔNICA PEDIÁTRICA, DUPLA ESCALA - CAPACIDADE 25KG X DIVISÃO 2G ATÉ 10KG E 5G ATÉ 25KG. COBERTURA EM PLÁSTICO ABS INJETADO DE LONGA DURABILIDADE NA COR EXTRA-BRANCO, CONCHA ANATÔMICA EM POLIPROPILENO INJETADO NA COR EXTRA-BRANCO COM CAPA PROTETORA ALMOFADADA COM TEMAS INFANTIS, TOTALMENTE HIGIENIZÁVEL E ATÓXICA. UM DISPLAY LCD CRISTAL LÍQUIDO EM CADA LADO PARA VISUALIZAÇÃO DE "PESO". VISORES EM POLICARBONATO COM ALTA RESISTÊNCIA À UMIDADE ELEVADA. TECLADO DE MEMBRANA VEDADO, E DE FÁCIL E BARATA MANUTENÇÃO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA POR CONVERSOR EXTERNO AC/DC AUTOMÁTICO 90-240 VOLTS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA POR PILHAS, MOSTRADOR BARGRAHF DE CARGA CONTÍNUA NO VISOR LCD EVITANDO SURPRESAS DURANTE O USO E PERMITINDO O USO PORTÁTIL DO EQUIPAMENTO. TECLA LIGA/DESLIGA. TECLA TARA. TECLA IMPRESSÃO. TECLA ZERO. CONSUMO 0,5W, PÉS DE BORRACHA SINTÉTICA FIXOS COM ALTURA REGULÁVEL. DISPOSITIVO INDICADOR DE NÍVEL – TIPO BOLHA. PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA. DIMENSÕES DA COBERTURA: 300LX280PX95AMM. DIMENSÕES DA CONCHA: 55X33X8,5CM. MODELO COM SELO DO INMETRO E IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE. ALTO PADRÃO DE QUALIDADE E ACABAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES CONTRA QUAISQUER DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E MATERIAIS. ACOMPANHA MANUAL DO USUÁRIO. **MARCA**: BALMAK	UND	01	1.500,00	1.500,00
125	ESCADA 02 DEGRAUS EM AÇO INOX, PISO DE ALUMÍNIO. ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO INOX PADRÃO AISI 304 DE 7/8" X 1,20M DE ESPESSURA COM POLIMENTO DE ALTO BRILHO. PÉS COM PONTEIRA DE PVC E DOIS PISOS EM ALUMÍNIO XADREZ ANTIDERRAPANTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 37 CM E LARGURA DE 39. **MARCA**: SOLIDMED	UND	29	300,00	8.700,00
126	MESA PARA EXAME CLÍNICO, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR PINTADO, LEITO EM AÇO INOX, CABECEIRA REGULÁVEL ATRAVÉS DE CREMALHEIRA, PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,80X65X80CM. DEVERÁ SER FORNECIDA COM O COLCHÃO REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO NA COR BEGE – **MARCA**: OLIMEDIC	UND	15	650,00	9.750,00
128	MESA AUXILIAR, ESTRUTURA TUBULAR EM INOX, TAMPO E PRATELEIRA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL, DOTADA DE RODÍZIOS GIRATÓRIOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 40 (LARGURA) X 60 (COMPRIMENTO) X 80CM (ALTURA). **MARCA**: SOLIDMED	UND	08	230,00	1.840,00
129	NEGATOSCÓPIO DE UM CORPO MOLDURA EM CHAPA DE AÇO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, FUNDO ANTI-FERRUGEM, COM LUZ FLUORESCENTE HOMOGÊNEA TAMPO EM ACRÍLICO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,37 X 0,53 X 0,11 CM. – **MARCA**: OLIMEDIC	UND	08	245,00	1.960,00
131	SUPORTE HAMPER ESTURUTURA EM TUBOS REDONDOS DE 1" DE DIAMETRO TOTALMENTE INOXIDAVEL, SACO DE ALGODAO CRU, RODAS DE 3" TEMOPLATICO **MARCA**: OLIMEDIC	UND	08	250,00	2.000,00
132	CARRO DE CURATIVO, TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL. ARMAÇÃO TUBULAR EM AÇO INOX AISI 304 DE 1"X1,20MM DE ESPESSURA COM ACABAMENTO POLIDO. TAMPO E PRATELEIRA EM AÇO INOX PADRÃO AISI 304 DE 1,0MM FIXADO NA ESTRUTURA TUBULAR ATRAVÉS DE SOLDA, COM SISTEMA DE GUARNIÇÃO INOX 5/16" EM VOLTA DE TODA A BANDEJA. COM SUPORTE PARA BALDE E BACIA EM AÇO INOX. PARA-CHOQUE REVESTIDO DE BORRACHA PVC EM VOLTA. RODÍZIOS DE 3" EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO, FIXADA NA ESTRUTURA EM AÇO INOX ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE BUCHA EXPANSIVA PARA MAIOR ESTABILIDADE.ACOMPANHA BALDE E BACIA EM AÇO INOX.DIMENSÕES DE 75X45X80CM (VARIAÇÃO MÁXIMA +-5%).ACOMPANHA BALDE E BACIA EM AÇO INOX NAS DIMENSÕES DO SUPORTE. **MARCA**: RENASCER	UND	01	1.200,00	1.200,00
133	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS INOX ABERTO ESTRUTURA TUBULAR REDONDA, TRÊS PRATELEIRAS EM CHAPA DE AÇO COM GRADIL DE PROTEÇÃO, PARA CHOQUE DE BORRACHA EM TODA EXTENSÃO, RODAS DE 4" TIPO TALA LARGA, SENDO DUAS COM FREIOS, TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÕES 90X60X80CM (COMP./LARG./ALT.) **MARCA**: SOLIDMED	UND	02	1.600,00	3.200,00

135	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO, ESTRUTURA EM TUBO REDONDO DE 1" X 1,20MM, HASTE PARA REGUALGEM DE ALTURA CROMADA, CONCHA EMA ÇO INOX, PES EM FERRO FUNDIDO, PINTURA ELETROSTATICA APÓS TRATAMENTO ANTI FERRUGEM **MARCA**: OLIMEDIC	UND	05	150,00	750,00
137	SUPORTE PARA SORO TOTALMENTE INOX, CONSTRUÍDO EM TUBOS DE AÇO INOX PADRÃO AISI 304 DE 1”X1,2MM DE ESPESSURA RECEBENDO POLIMENTO DE ALTO BRILHO PARA MELHOR ASSEPSIA. HASTE EM AÇO INOX COM 04 GANCHOS EM FORMATO DE “X” E 01 GANCHO PARA BOMBA DE INFUSÃO, REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DE SISTEMA DE TRAVA SEMI-GIRATÓRIA COMPOSTO POR UM SISTEMA DE MOLAS E TECNIS PROPORCIONANDO MAIOR VIDA ÚTIL. BASE EM AÇO INOX EM FORMA DE “X” COM 4 RODÍZIOS DE 2” EM TERMOPLÁSTICO. DEVERÁ VIR UM RODÍZIO SOBRESSALENTE PARA CASOS DE NECESSIDADE DE TROCA. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA MÁXIMA 2,10M. GARANTIA MÍNIMA DE 02 ANOS. **MARCA**: OLIMEDIC	UND	34	170,00	5.780,00
138	MESA PARA ULTRASSONOGRAFIA. ESTRUTURA EM MDF DE 15MM DE ESPESSURA COM 100% EM LAMINADO FÓRMICA BEGE EM TODA ESTRUTURA. DEVERÁ POSSUIR 04 GAVETAS, 02 PORTAS E PRATELEIRA INTERNA. REVESTIMENTO DO LEITO EM ESPUMA DE DENSIDADE D-28 E ESPESSURA DE 7CM REVESTIDO EM COURVIN NA COR BEGE, COM ESPESSURA DE 1,0MM COM ELASTICIDADE PARA EVITAR ROMPER E QUE FACILITE O PROCESSO DE ASSEPSIA. LEITO EM AÇO CARBONO COM REGULAGEM DE DORSOS E PERNAS ATRAVÉS DE SISTEMA DE CREMALHEIRAS COM 05 POSIÇÕES NO DORSO,E 03 NAS PERNAS. PERNEIRAS E HASTE EM AÇO CROMADO E REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DE MANÍPULO. SISTEMA DE CORREDIÇAS METÁLICAS COM ROLDANAS DE TECNIL NAS GAVETAS. SISTEMA DE DOBRADIÇAS MODELO FERRARI DE 35MM, PUXADORES EM AÇO ESCOVADO. DIMENSÕES APROXIMADAS: MEDIDAS DO LEITO: C = 1,80 X L = 0,60 X A = 0,60M – **MARCA**: OLIMEDIC	UND	01	2.023,99	2.023,99
143	MESA DE CABECEIRA , ABERTA EM AÇO INOX, ARMAÇÃO EM TUBO QUADRADO, COM UMA GAVETA E UMA PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO, PÉS COM PONTEIRAS. DIMENSOES 0,42X0,40X0,80M **MARCA**: SOLIDMED	UND	23	380,00	8.740,00
144	MESA DE MAYO INOX, TUBOS REDONDOS DE AÇO INOX PADRÃO AISI 304 DE 1” DE DIÂMETRO COM A ESPESSURA DE 1,2MM COM ACABAMENTO POLIDO. HASTE E SUPORTE DE BANDEJA EM AÇO INOX PADRÃO AISI 304.DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,50M (COMPRIMENTO)X 0,35M (LARGURA).ALTURA REGULÁVEL ATRAVÉS DE MANÍPULO, ALTURA MÁXIMA DE 1,20M. RODÍZIO DE 2” EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA – **MARCA**: SOLIDMED	UND	03	315,00	945,00
145	CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPA SUJA, TOTALMENTE CONSTURIDO EM CHAPA DE ACO INOX 1,2MM. COM DRENO PARA ESCOAMENTO DE LIQUIDOS, ALÇA, TAMPA E PARA-CHOQUE DE BORRACHA EM TODA VOLTA. RODÍZIOS DE 125MM DE DIAMETRO. DIM. 0,90X0,60X0,80M – **MARCA:** OLIMEDIC	UND	01	1.785,00	1.785,00
Valor Total: R$ 75.372,96 (setenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos)					

CONTRATANTE:

Cassius Clay Scofoni Faleiros

Secretário de Saúde

CONTRATADA:

CIRURGICAS CERON EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA - ME

CNPJ sob n. 18.258.209/0001-15

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 114/2015

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.14/2015 tendo como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e outros para equipar a Unidade de Pronto Atendimento UPA III bem como para atender as necessidades da Atenção Primaria, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital e anexos, foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em 18/11/2015, com os preços registrados na ATA de Registro de Preços n.114/2015 com a empresa abaixo relacionada.

Validade: 12 (doze) meses.

Empresa: **CIRURGICA GONÇALVES LTDA - ME**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VLR**	**TOTAL**
001	APARELHO PARA AFERIÇÃO DE PA DE PAREDE, ISENTO DE MERCÚRIO, CERTIFICAÇÃO PRECISA COM GRADUAÇÃO DE 0 À 300MMHG, GRAVAÇÃO A LASER PARA MAIOR PRECISÃO, MOSTRADOR GRANDE PARA MELHOR DEFINIÇÃO DE LEITURA, ACOMPANHA CESTA PARA ACOMODAMENTO DA BRAÇADEIRA. BRAÇADEIRA EM VELCRO RESISTENTE, MANGUITO LIVRE DE LÁTEX, PÉRA DE INSUFLAÇÃO GRANDE, TUBO EM ESPIRAL DE APROXIMADAMENTE 2,4 METROS, ACOMPANHA VÁLVULA DE AR, SUPORTE FIXO DE PAREDE. FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, NO CASO DE PRODUTO IMPORTADO APRESENTAR DOCUMENTO REFERENTE AO BPF DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO E JURAMENTADO EM PORTUGUÊS. **MARCA**: PREMIUM ESFH012	UND	06	225,00	1.350,00
003	APARELHO PRESSÃO ADULTO ESFIGNOMANOMETRO ADULTO. MANÔMETRO TIPO ANERÓIDE. ESCALA DE 0 A 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO DE VELCRO, MANGUITO C/2 VIAS NO TAMANHO ADULTO, TUBO ESPIRAL, PÉRA EM LÁTEX FLEXÍVEL EM FORMATO ANATÔMICO C/ VÁLVULA DE CONTROLE DE SAÍDA DE AR EM METAL CROMADO. CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO INICIAL DO INMETRO. Nº DO REG. MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	05	74,00	370,00

	MARCA: PREMIUM				
004	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL. ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL. MANÔMETRO TIPO ANERÓIDE. ESCALA DE 0 A 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO DE VELCRO, MANGUITO C/2 VIAS, NO TAMANHO ADULTO, TUBO ESPIRAL, PERA EM LÁTEX FLEXÍVEL EM FORMATO ANATÔMICO C/ VÁLVULA DE CONTROLE DE SAÍDA DE AR EM METAL CROMADO. CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO INICIAL DO INMETRO. Nº DO REG. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **MARCA**: PREMIUM	UND	05	94,50	472,50
005	APARELHO PARA AFERIÇÃO DE PA COLUNA DE PEDESTAL COM RODÍZIO, SUPORTE PEDESTAL MÓVEL DE QUATRO RODAS GIRATÓRIAS COM AJUSTE DE ALTURA E GIRO DE 360º, GRADUAÇÃO DE 0 A 300MMHG. GRAVAÇÃO A LASER PARA MAIOR PRECISÃO, ISENTO DE MERCÚRIO, MOSTRADOR GRANDE. ACOMPANHA CESTA PARA ACOMODAMENTO DA BRAÇADEIRA QUE DEVERÁ SER EM VELCRO RESISTENTE, MANGUITO LIVRE DE LÁTEX, PERA DE INSUFLAÇÃO GRANDE, TUBO EM ESPIRAL DE APROXIMADAMENTE 2,4 METROS. ACOMPANHA VÁLVULA DE AR, TUBO DE VIDRO DE ALTA PRECISÃO. FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, NO CASO DE PRODUTO IMPORTADO APRESENTAR DOCUMENTO REFERENTE AO BPF DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO E JURAMENTADO EM PORTUGUÊS. **MARCA**: PREMIUM ESFHO13	UND	04	689,00	2.756,00
008	ESTETOSCÓPIO DUPLO INFANTIL INDICADO PARA A AUSCULTA NÃO INVASIVA DOS RUÍDOS CÁRDIO-RESPIRATÓRIOS DO ORGANISMO. ESTETOSCÓPIO COMPLETO COM TUBO EM "Y" E AUSCULTADOR DUPLO.	UND	05	12,00	60,00
014	REANIMADOR MANUAL ADULTO COM RESERVATÓRIO COMPOSTO POR BALÃO DE SILICONE TRANSLUCIDO, VOLUME DE 1600 ML, COM BOCAL PADRÃO EM POLICARBONATO, VÁLVULA PACIENTE EM POLICARBONATO, CONECTOR GIRATÓRIO PADRÃO (22MMX15MM), QUE POSSIBILITA A MOVIMENTAÇÃO DO REANIMADOR EM QUALQUER POSIÇÃO SIMULTANEAMENTE AO PROCEDIMENTO DE REANIMAÇÃO, VÁLVULA EXPIRATÓRIA COM SAÍDA PARA CONEXÃO DE VÁLVULA PEEP, VÁLVULA DE SEGURANÇA COM LIMITAÇÃO DA PRESSÃO INSPIRATÓRIA EM 40 CMH2O E DIAFRAGMA COM FORMATO BICO DE PATO. POSSUI AINDA VÁLVULA POSTERIOR PARA ENTRADA DA VÁLVULA DO RESERVATÓRIO, CONEXÃO PARA ADICIONAL DE OXIGÊNIO E MÁSCARA COM BOJO EM POLICARBONATO TRANSPARENTE E COXIM INFLAVEL DE SILICONE, TAMANHO ADULTO. ACOMPANHA BULA E BOLSA PARA ACONDICIONAMENTO EM TNT. REGISTRO NO M.S. **MARCA**: MD	UND	08	217,00	1.736,00
030	CANETA DE ALTA ROTACAO - INDICAÇÕES: SUA FUNÇÃO É DESGASTAR DENTES, OSSOS E/OU MATERIAIS EMPREGADOS NO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO. ÁREAS DE UTILIZAÇÃO: ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA. PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO: O FUNCIONAMENTO É PROVENIENTE DA PRESSÃO DO AR APLICADA SOBRE O ROTOR QUE GIRA CENTRADO EM UM EIXO MONTADO SOBRE UM CONJUNTO DE ROLAMENTOS, EIXO ESTE QUE, PROVIDO DE UM ORIFÍCIO, ALOJA AS PRESILHAS DE FIXAÇÃO DAS PONTAS/BROCAS. O ROTOR, AO SER IMPULSIONADO PELA PASSAGEM DO AR COMPRIMIDO A 2,4 BAR/34,8 PSI, GIRA A UMA ROTAÇÃO MÁXIMA DE 330.000 ~ 420.000 RPM. ALÉM DE FAZER A PROPULSÃO, O AR (JUNTAMENTE COM A ÁGUA) FAZ A REFRIGERAÇÃO DO DENTE NO LOCAL DO DESGASTE. CANOS DE AR/ÁGUA: AÇO INOX COMPRIMENTO TOTAL: 12,8MM CONSUMO DE AR: 34L/MIN ~ 37L/MIN DIÂMETRO DA CABEÇA: 12,4MM DIÂMETRO DAS HASTES DAS BROCAS: ENTRE 1,59 ~ 1,6 × 21 ~ 23 MM (NORMA ISO 1797-1) ESTERILIZAÇÃO: EM AUTOCLAVE DURANTE 15 A 20 MINUTOS , A 135OC LIMPEZA: 1) ÁGUA E DETERGENTE NEUTRO; 2) ÁGUA; 3) ÁLCOOL LUBRIFICAÇÃO: COM SPRAY OU FRASCO CONTA GOTAS, NO ORIFÍCIO MAIOR (CANO DE AR) ANTES DE CADA ESTERILIZAÇÃO. CASO A UTILIZAÇÃO ULTRAPASSE 3 (TRÊS) HORAS DE USO CONTÍNUO POR PACIENTE, TROCAR POR OUTRA LUBRIFICADA E ESTERILIZADA. MANCAIS: ANÉIS O'RING MATERIAL DA CABEÇA: LATÃO ANODIZADO MATERIAL DO CORPO: LATÃO ANODIZADO MATERIAL DO EIXO DO ROTOR: AÇO INOX MATERIAL DO ROTOR: ALUMÍNIO (DOTADO DE 8 PÁS/PALHETAS) NÍVEL DE RUÍDO (DECIBÉIS): 68DB PESO: 53 GRAMAS PRESSÃO DE TRABALHO (AR): 2,4 BAR / 34,8 PSI REFRIGERAÇÃO: ATRAVÉS DE SPRAY TRIPLO REGISTRO NA ANVISA, ROLAMENTOS: 2 (DOIS) BLINDADOS ROTAÇÃO (MÁXIMA): 330.000 ~420.000 RPM SPRAY: TRIPLO TIPO DE CONEXÃO: BORDEN 2 FUROS TORQUE: > 0.11NCM TROCA DE BROCAS: AR-01 = ATRAVÉS DE PRESSÃO NA CABEÇA. ACOMPANHA: ÓLEO LUBRIFICANTE. **MARCA**: KAVO EXTRA TORQUE 605C		03	694,00	2.082,00
043	SELADORA MULTIUSO – INDICADA PARA SELAR PLÁSTICOS DE POLIPROPILENO, POLIETILENO E NAYLON, SENDO QUE OS MESMOS POSSAM CONTER PRODUTOS SÓLIDOS DE QUALQUER NATUREZA. EQUIPAMENTOS COM GABINETE DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO E PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA. CAPACIDADE DE SELAR SACOS PLÁSTICOS ATÉ 40 CM DE BOCA X 0,20MM DE ESPESSURA. ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR QUADRADO. COMPOSTA COM: BRAÇOS E PEDAL ROBUSTOS DE AÇO LAMINADO; EIXOS COM EMBUCHAMENTOS DE METAL; TRAÇÃO DO PEDAL EMBUTIDA COM REGULAGEM DE INCLINAÇÃO DA BARRA DE SOLDA; SUPORTE PARA O FUNDO DO SACO PLÁSTICO, REGULÁVEL EM TODA A EXTENSÃO; PARTES ELETRO-ELETRÔNICA TOTALMENTE EMBUTIDAS E ACIONAMENTO A PEDAL. DIMENSÕES APROXIMADAS LARGURA: 44,0 CM X PROFUNDIDADE: 38,0 CM X ALTURA: 97,0 CM. CONTROLE DE TEMPERATURA POR TEMPORIZADOR. VOLTAGEM: 220V. DEVE APRESENTAR CERTIFICADO DE GARANTIA POR 2 ANOS. **MARCA:** BARBI HERMET 400	UND	01	670,00	670,00
071	AFASTADOR CIRÚRGICO FARABEUF, 12 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL DE ACORDO A NORMA NBR 7153-1. COM REGISTRO NA ANVISA E ATENDER AS NBR 13402; 13851; 13852; 13915 E 13916. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO NA PEÇA QUE PERMITA SABER O FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. NO CASO DE CONSERTO OU TROCA O FABRICANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO CUSTEIO DO SERVIÇO E FRETE QUANDO NECESSÁRIO. SENDO ACEITO ATÉ 10% DE VARIAÇÃO NO TAMANHO. APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. **MARCA**: ABC	UND	07	9,20	64,40
072	ESTOJO RETANGULAR, 32 X 16 X 8, EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, COM BORDAS NÃO CORTANTES. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. SENDO ACEITO ATE 10% DE VARIAÇÃO NO TAMANHO. **MARCA**: FAMI	UND	10	350,00	3.500,00
075	CUBAS REDONDAS, 07 CM DE DIÂMETRO, EM AÇO INOXIDÁVEL BORDAS NÃO CORTANTES, AISI 304. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. SENDO ACEITO ATE 10% DE VARIAÇÃO NO TAMANHO. **MARCA**: FAMI	UND	24	20,80	499,20
076	CUBAS REDONDAS, MÉDIA, 09CM DE DIÂMETRO, EM AÇO INOXIDÁVEL BORDAS NÃO CORTANTES, AISI 304. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. SENDO ACEITO ATE 10% DE VARIAÇÃO NO TAMANHO. **MARCA**: FAMI	UND	03	29,20	87,60
077	CUBAS RIM, EM AÇO INOXIDÁVEL BORDAS NÃO CORTANTES, AISI 304, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. SENDO ACEITO ATE 10% DE VARIAÇÃO NO TAMANHO. **MARCA**: FAMI	UND	05	72,00	360,00
078	PINÇA ADSON COM SERRILHA, 12 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL DE ACORDO A NORMA NBR 7153-1. COM REGISTRO NA ANVISA E ATENDER AS NBR 13402; 13851; 13852; 14715 E 13916. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO NA PEÇA QUE PERMITA SABER O FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. NO CASO DE CONSERTO OU TROCA O FABRICANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO CUSTEIO DO SERVIÇO E FRETE QUANDO NECESSÁRIO. SENDO ACEITO ATÉ 10% DE VARIAÇÃO NO TAMANHO. APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. **MARCA**: ABC	UND	08	15,00	120,00

079	PINÇA ADSON DENTE DE RATO, 12 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL DE ACORDO A NORMA NBR 7153-1. COM REGISTRO NA ANVISA E ATENDER AS NBR 13402; 13851; 13852; 14715 E 13916. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO NA PEÇA QUE PERMITA SABER O FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. NO CASO DE CONSERTO OU TROCA O FABRICANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO CUSTEIO DO SERVIÇO E FRETE QUANDO NECESSÁRIO SENDO ACEITO ATÉ 10% DE VARIAÇÃO NO TAMANHO. APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. **MARCA**: ABC	UND	08	10,35	82,80
081	PINÇA BACKAUS, 13 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL DE ACORDO A NORMA NBR 7153-1. COM REGISTRO NA ANVISA E ATENDER AS NBR 13402; 13851; 13852; 14715 E 13916. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO NA PEÇA QUE PERMITA SABER O FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. NO CASO DE CONSERTO OU TROCA O FABRICANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO CUSTEIO DO SERVIÇO E FRETE QUANDO NECESSÁRIO. SENDO ACEITO ATÉ 10% DE VARIAÇÃO NO TAMANHO. APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. **MARCA**: ABC	UND	20	21,45	429,00
083	PINÇA CHERON, 25 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL DE ACORDO A NORMA NBR 7153-1. COM REGISTRO NA ANVISA E ATENDER AS NBR 13402; 13851; 13852; 13914; 14715 E 13916. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO NA PEÇA QUE PERMITA SABER O FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. NO CASO DE CONSERTO OU TROCA O FABRICANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO CUSTEIO DO SERVIÇO E FRETE QUANDO NECESSÁRIO. SENDO ACEITO ATÉ 10% DE VARIAÇÃO NO TAMANHO. APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. **MARCA**: ABC	UND	04	48,80	195,20
084	PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA, 14 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL DE ACORDO A NORMA NBR 7153-1. COM REGISTRO NA ANVISA E ATENDER AS NBR 13402; 13851; 13852; 13914; 14715 E 13916. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO NA PEÇA QUE PERMITA SABER O FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. NO CASO DE CONSERTO OU TROCA O FABRICANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO CUSTEIO DO SERVIÇO E FRETE QUANDO NECESSÁRIO. SENDO ACEITO ATÉ 10% DE VARIAÇÃO NO TAMANHO. APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. **MARCA**: ABC	UND	04	12,10	48,40
085	PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA, 16 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL DE ACORDO A NORMA NBR 7153-1. COM REGISTRO NA ANVISA E ATENDER AS NBR 13402; 13851; 13852; 13914; 14715 E 13916. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO NA PEÇA QUE PERMITA SABER O FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. NO CASO DE CONSERTO OU TROCA O FABRICANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO CUSTEIO DO SERVIÇO E FRETE QUANDO NECESSÁRIO. SENDO ACEITO ATÉ 10% DE VARIAÇÃO NO TAMANHO. APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. **MARCA**: ABC	UND	36	14,30	514,80
086	PINÇA DISSECÇÃO DENTE DE RATO, 14 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL DE ACORDO A NORMA NBR 7153-1. COM REGISTRO NA ANVISA E ATENDER AS NBR 13402; 13851; 13852; 13914; 14715 E 13916. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO NA PEÇA QUE PERMITA SABER O FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. NO CASO DE CONSERTO OU TROCA O FABRICANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO CUSTEIO DO SERVIÇO E FRETE QUANDO NECESSÁRIO. SENDO ACEITO ATÉ 10% DE VARIAÇÃO NO TAMANHO. APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. **MARCA**: ABC	UND	04	13,30	53,20
087	PINÇA DISSECÇÃO DENTE DE RATO, 16 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL DE ACORDO A NORMA NBR 7153-1. COM REGISTRO NA ANVISA E ATENDER AS NBR 13402; 13851; 13852; 13914; 14715 E 13916. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO NA PEÇA QUE PERMITA SABER O FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. NO CASO DE CONSERTO OU TROCA O FABRICANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO CUSTEIO DO SERVIÇO E FRETE QUANDO NECESSÁRIO. SENDO ACEITO ATÉ 10% DE VARIAÇÃO NO TAMANHO. APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. **MARCA**: ABC	UND	36	14,90	536,40
088	PINÇA FOERSTER RETA, 20 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL DE ACORDO A NORMA NBR 7153-1. COM REGISTRO NA ANVISA E ATENDER AS NBR 13402; 13851; 13852; 13914; 14715 E 13916. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO NA PEÇA QUE PERMITA SABER O FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. NO CASO DE CONSERTO OU TROCA O FABRICANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO CUSTEIO DO SERVIÇO E FRETE QUANDO NECESSÁRIO. SENDO ACEITO ATÉ 10% DE VARIAÇÃO NO TAMANHO. APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. **MARCA**: ABC	UND	09	51,10	459,90
091	PINÇA KELLY CURVA, 14 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL DE ACORDO A NORMA NBR 7153-1. COM REGISTRO NA ANVISA E ATENDER AS NBR 13402; 13851; 13852; 13914; 14715 E 13916. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO NA PEÇA QUE PERMITA SABER O FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. NO CASO DE CONSERTO OU TROCA O FABRICANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO CUSTEIO DO SERVIÇO E FRETE QUANDO NECESSÁRIO. SENDO ACEITO ATÉ 10% DE VARIAÇÃO NO TAMANHO. APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. **MARCA**: ABC	UND	15	23,40	351,00
092	PINÇA KELLY RETA, 14 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL DE ACORDO A NORMA NBR 7153-1. COM REGISTRO NA ANVISA E ATENDER AS NBR 13402; 13851; 13852; 13914; 14715 E 13916. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO NA PEÇA QUE PERMITA SABER O FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. NO CASO DE CONSERTO OU TROCA O FABRICANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO CUSTEIO DO SERVIÇO E FRETE QUANDO NECESSÁRIO. SENDO ACEITO ATÉ 10% DE VARIAÇÃO NO TAMANHO. APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. **MARCA**: ABC	UND	55	23,30	1.281,50
093	PINÇA PEAN MURPHY, 16 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL DE ACORDO A NORMA NBR 7153-1. COM REGISTRO NA ANVISA E ATENDER AS NBR 13402; 13851; 13852; 13914; 14715 E 13916. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO NA PEÇA QUE PERMITA SABER O FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. NO CASO DE CONSERTO OU TROCA O FABRICANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO CUSTEIO DO SERVIÇO E FRETE QUANDO NECESSÁRIO. SENDO ACEITO ATÉ 10% DE VARIAÇÃO NO TAMANHO. APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. **MARCA**: ABC	UND	07	34,68	242,76
094	PINÇA ROCHESTER PEAN CURVA, 20 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL DE ACORDO A NORMA NBR 7153-1. COM REGISTRO NA ANVISA E ATENDER AS NBR 13402; 13851; 13852; 13914; 14715 E 13916. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO NA PEÇA QUE PERMITA SABER O FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. NO CASO DE CONSERTO OU TROCA O FABRICANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO CUSTEIO DO SERVIÇO E FRETE QUANDO NECESSÁRIO. SENDO ACEITO ATÉ 10% DE VARIAÇÃO NO TAMANHO. APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. **MARCA**: ABC	UND	02	47,60	95,20
096	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR COM VIDEA, 16 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL DE ACORDO A NORMA NBR 7153-1. COM REGISTRO NA ANVISA E ATENDER AS NBR 13402; 13851; 13852; 13914; 14715 E 13916. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO NA PEÇA QUE PERMITA SABER O FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. NO CASO DE CONSERTO OU TROCA O FABRICANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO CUSTEIO DO SERVIÇO E FRETE QUANDO NECESSÁRIO. SENDO ACEITO ATÉ 10% DE VARIAÇÃO NO TAMANHO. APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. **MARCA**: ABC	UND	04	201,00	804,00
097	TESOURA MAYO-STYLLE RETA, 14 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL DE ACORDO A NORMA NBR 7153-1. COM REGISTRO NA ANVISA E ATENDER AS NBR 13402; 13851; 13852; 13914; 14715 E 13916. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO NA PEÇA QUE PERMITA SABER O FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. NO CASO DE CONSERTO OU TROCA O FABRICANTE SERÁ RES-	UND	14	27,70	387,80

	PONSÁVEL PELO CUSTEIO DO SERVIÇO E FRETE QUANDO NECESSÁRIO. SENDO ACEITO ATÉ 10% DE VARIAÇÃO NO TAMANHO. APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. **MARCA**: ABC				
099	TESOURA METZEMBAUM RETA, 14 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL DE ACORDO A NORMA NBR 7153-1. COM REGISTRO NA ANVISA E ATENDER AS NBR 13402; 13851; 13852; 13914; 14715 E 13916. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO NA PEÇA QUE PERMITA SABER O FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. NO CASO DE CONSERTO OU TROCA O FABRICANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO CUSTEIO DO SERVIÇO E FRETE QUANDO NECESSÁRIO. SENDO ACEITO ATÉ 10% DE VARIAÇÃO NO TAMANHO. APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO **MARCA**: ABC	UND	02	29,20	58,40
100	TESOURA METZEMBAUM CURVA, 14 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL DE ACORDO A NORMA NBR 7153-1. COM REGISTRO NA ANVISA E ATENDER AS NBR 13402; 13851; 13852; 13914; 14715 E 13916. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO NA PEÇA QUE PERMITA SABER O FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. NO CASO DE CONSERTO OU TROCA O FABRICANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO CUSTEIO DO SERVIÇO E FRETE QUANDO NECESSÁRIO. SENDO ACEITO ATÉ 10% DE VARIAÇÃO NO TAMANHO. APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO **MARCA**: ABC	UND	02	26,48	52,96
101	COMADRE TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, SEM GRADUAÇÃO DE FÁCIL LIMPEZA, PERFEITO ACABAMENTO, SEM REBARBAS. SENDO ACEITO ATÉ 10% DE VARIAÇÃO NO TAMANHO. **MARCA**: FAMI	UND	04	230,00	920,00
102	PAPAGAIO TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, SEM GRADUAÇÃO DE FÁCIL LIMPEZA, PERFEITO ACABAMENTO, SEM REBARBAS. SENDO ACEITO ATÉ 10% DE VARIAÇÃO NO TAMANHO. **MARCA**: FAMI	UND	04	120,00	480,00
140	CARRO DE EMERGENCIA INOX, CARRO DE EMERGÊNCIA INOX – CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, TAMPO SUPERIOR DIVIDIDO EM 2 PARTES, COM BANDEJA GIRATÓRIA PARA DESFIBRILADOR, 4 GAVETAS EM CHAPA DE AÇO, SENDO A PRIMEIRA COM DIVISÕES PARA MEDICAMENTOS, PARA-CHOQUE DE BORRACHA, RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 4” SENDO 2 COM FREIOS, HASTE DE SORO REGULÁVEL CROMADO, SUPORTE PARA CILINDRO DE O², TÁBUA DE MASSAGEM CARDÍACA EM MDF OU ACRÍLICO, RÉGUA ELÉTRICA COM 4 TOMADAS. PUXADOR EM TUBOS REDONDOS, SUPORTE PARA LIXEIRA **MARCA**: MEDLIGHT PCR3020	UND	04	2.815,00	11.260,00
220	CONTAINER 1000 LITROS- COMUM E INFECTANTE - CONTEINER EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COLORIDO EM MASSA, FABRICADO EM UNICA PEÇA SEM SOLDAS OU EMENDAS, EQUIPADO COM TAMPA, DRENO, MUNHÃO E RODÍZIOS 8”X 2”, PRODUTO COM GRANDE RESISTÊNCIA E LEVEZA. FACILIDADE DE MANUSEIO, FÁCIL LIMPEZA, DRENAGEM INCORPORADA NO CORPO, RESISTÊNCIA ÀS INTEMPÉRIES E ÀS SOLUÇÕES ÁCIDAS OU ALCALINAS, AOS FUNGOS, ÀS BACTÉRIAS, AOS DETERGENTES DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO. ADAPTADO PARA BASCULAMENTO DIRETO EM CAMINHÕES, COM SISTEMA LIFFER (ELEVAÇÃO E BASCULAMENTO). **MARCA**: LAR PLASTICOS	UND	2	2.495,00	4.990,00
265	PORTA SABONETE – SABONETEIRA EM ABS COM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 900ML. COM JANELA TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DO NÍVEL NO RESERVATÓRIO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 29X12X11CM. DEVERÁ POSSUIR FECHADURA COM CHAVE E KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE COM BUCHAS E PARAFUSOS. **MARCA**: COLUMBUS	UND	70	22,00	1.540,00
266	PORTA ÁLCOOL GEL – DISPENSADOR DE ÁLCOOL GEL EM ABS COM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 900ML. COM JANELA TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DO NÍVEL NO RESERVATÓRIO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 29X12X11CM. DEVERÁ POSSUIR FECHADURA COM CHAVE E KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE COM BUCHAS E PARAFUSOS. **MARCA**: COLUMBUS	UND	70	22,00	1.540,00
Valor Total: R$ 40.451,02 (quarenta mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e dois centavos)					

CONTRATANTE:

Cassius Clay Scofoni Faleiros

Secretário de Saúde

CONTRATADA:

CIRURGICA GONÇALVES LTDA - ME

CNPJ sob n. 15.371.628/0001-70

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 115/2015

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.14/2015 tendo como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e outros para equipar a Unidade de Pronto Atendimento UPA III bem como para atender as necessidades da Atenção Primaria, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital e anexos, foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em 18/11/2015, com os preços registrados na ATA de Registro de Preços n.115/2015 com a empresa abaixo relacionada.

Validade: 12 (doze) meses.

Empresa: **CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI- ME**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR	TOTAL
026	LAVADORA EXTRATORA COM BARREIRA, AUTOMÁTICA, CAPACIDADE 60 KG, CARACTERÍSTICAS GERAIS: EQUIPAMENTO PROJETADO DENTRO DAS NORMAS E CONCEITOS DA ABNT E ANVISA PARA LAVADORAS HOSPITALARES COM BARREIRA ANTI-INFECÇÃO CRUZADA DESTINADO À LAVAGEM E CENTRIFUGAÇÃO DAS ROUPAS PARA USO HOSPITALAR; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICA 220 V - 60 HZ, COM 1 (UMA) ENTRADA DE ÁGUA DIÂMETRO MÍNIMO DE 2" COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, 1 (UM) DRENO COM DIÂMETRO ADEQUADO (MÍNIMO DE 3 ") PARA RÁPIDO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS USADAS , COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, SIMPLIFICANDO INSTALAÇÃO E NÃO TENDO NECESSIDADE DA INSTALAÇÃO DE AR COMPRIMIDO, TER CLP, ENTRADAS DE ÁGUA E DRENOS INCORPORADOS, POSSIBILITAR O REUSO DE ÁGUA, POTÊNCIA INSTALADA MÁXIMA DE 5,6 KW, APENAS UM MOTOR PARA AS FUNÇÕES DE LAVAGEM, ENXÁGUE E CENTRIFUGAÇÃO (EXTRAÇÃO), ENTRADA DE VAPOR COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 3/4" - ENTRADA AUTOMÁTICA, CONTROLADA PELO CLP, PERMITIR A ADIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LÍQUIDOS COM ENTRADA SUPERIOR DAS MANGUEIRAS E ENTRADA DOS PRODUTOS NO CESTO , PELA PARTE INFERIOR DO EQUIPAMENTO, DIRETO EM CONTATO COM A ÁGUA E NÃO COM AS ROUPAS À SEREM LAVADAS (O CLP DEVE CONTROLAR 8 DOSADORES), PERMITIR A DOSAGEM DE PRODUTOS EM PÓ OU LÍQUIDO, DE MANEIRA MANUAL (O MOMENTO DA DOSAGEM DEVE SER CONTROLADO E AVISADO PELO PAINEL DE COMANDO). DEVE CONTER SABONETEIRA QUE PERMITA A DOSAGEM MANUAL SEM A NECESSIDADE DE ABRIR OU PARAR A MÁQUINA. NÃO CONTER FREIOS MÓVEIS, COM LONAS, FITAS, MOLAS, OU SIMILARES, DE MANEIRA A EVITAR ITENS DE DESGASTES PREMATUROS E COM ALTO ÍNDICE DE MANUTENÇÕES. SISTEMA DE FRENAGEM ELETRÔNICA, COM DESACELERAÇÃO ATRAVÉS DO INVERSOR DE FREQUÊNCIA DE ALTA TECNOLOGIA, CONTROLADO PELO CLP DO PAINEL DE COMANDO. DEVE SER MONTADO COM MOTOFREIO PARA SER USADO COMO TRAVA, IMPEDINDO QUE O CESTO SE MOVIMENTE DURANTE AS ETAPAS DE CARGA E DESCARGA. DEVE TER ACELERAÇÃO ELETRÔNICA PARA A VELOCIDADE DE BALANCEAMENTO, PRÉ-CENTRIFUGAÇÃO E CENTRIFUGAÇÃO FINAL, CONTROLADAS PELO INVERSOR DE FREQÜÊNCIA DE ALTA TECNOLOGIA E PELO CLP DO PAINEL DE COMANDO. DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS: ALTURA 1.620 MM, LARGURA 1.460 MM, COMPRIMENTO 1.340 MM. PAINEL DE COMANDO DA ÁREA LIMPA FIXADO NA PRÓPRIA ESTRUTURA DA LAVADORA. PAINEL DE COMANDO DA ÁREA SUJA MONTADO EM UMA CAIXA SEPARADA, COM PEDESTAL, AONDE DEVE FICAR TODOS OS COMPONENTES PARA OPERAÇÃO DA ÁREA SUJA (COMO CLP, BOTÕES, ETC) E TODOS OS COMPONENTES ELÉTRICOS COMO INVERSOR, CONTATORES, ETC. DESSA FORMA EVITA EXCESSO DE VIBRAÇÃO AO INVERSOR DE FREQUÊNCIA. CONTROLE DE TEMPERATURA COMPLETO, TIPO SENSOR TIPO PT 100 PARA AFERIÇÃO NA LAVANDERIA , QUANDO DESEJADO OU REQUERIDO. CESTO INTERNO: COM VOLUME MÍNIMO DO CESTO INTERNO DE 600 DM3 (+ - 3 %) CONFORME NORMA ABNT 11.756 (ANTIGA EB 1167/79) PARA FATOR DE CARGA 1:10 DESCONTADOS OS ESPAÇOS PERDIDOS COM PORTAS, BATEDEIRAS, REFORÇOS, ETC, (COMPROVAR COM DESENHO E PLANILHA DE CÁLCULO DO VOLUME ÚTIL ANEXADO A PROPOSTA), TER Ø MÍNIMO DE CESTO INTERNO DE 970 MM PARA PERMITIR UMA MELHOR AÇÃO MECÂNICA DURANTE O PROCESSO DE LAVAGEM, 2 CÂMARAS DE LAVAGEM , COM PORTAS INDEPENDENTES PARA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DA ROUPA , VISANDO MAIOR ECONOMIA DE ÁGUA, MENOR CONSUMO DE PRODUTOS QUÍMICOS, MENOR CONSUMO DE VAPOR E O CUIDADO COM O MEIO AMBIENTE, A DISTÂNCIA ENTRE O CESTO INTERNO E O CORPO EXTERNO DEVE SER DE NO MÁXIMO 45 MM - TOLERÂNCIA DE MAIS OU MENOS 5%. (COMPROVAR COM DESENHO ANEXO) TER A DISTANCIA ENTRE PAREDE LATERAL DO CESTO INTERNO E A PAREDE LATERAL DO CORPO EXTERNO COM NÃO MAIS QUE 30 MM DE DISTANCIA (PELAS MESMAS RAZÕES DE MAIOR ECONOMIA DE ÁGUA, MENOR CONSUMO DE PRODUTOS QUÍMICOS, MENOR CONSUMO DE VAPOR E O CUIDADO COM O MEIO AMBIENTE). (TOLERÂNCIA DE MAIS OU MENOS 5%), EIXO DO CESTO FABRICADO EM MATERIAL CROMO-NÍQUEL, COM TRATAMENTO TÉRMICO, SER PASSANTE (SEM FLANGES DE FIXAÇÃO, EVITANDO QUEBRAS PREMATURAS) E TOTALMENTE CROMADO PARA EVITAR OXIDAÇÃO E QUEBRAS PREMATURAS POR FADIGA, TER O CESTO INTERNO FABRICADO COM CHAPA ESPESSURA DE 2 MM (TOLERÂNCIA DE 5%) E DE AÇO INOXIDÁVEL AISI-304, TRANSMISSÃO MECÂNICA: MOTOFREIO TRIFÁSICO DE NO MÁXIMO DE 5,6 KW, COM PROTEÇÃO NO QUADRO ELÉTRICO CONTRA QUALQUER SOBRECARGA CONFORME ABNT 11.756. MOTOR SER DE ALTO RENDIMENTO CONFORME PROCEL - PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA. TRANSMISSÃO DUPLA, SENDO A INTERMEDIÁRIA E A PRINCIPAL, COM CORREIAS PERFIL V. O SISTEMA DE REVERSÃO DEVE FUNCIONAR DE MODO QUE O NUMERO DE ROTAÇÕES DO CESTO, NUMA DIREÇÃO, NÃO SEJA DIFERENTE EM MAIS DE 5 % DO NUMERO DE ROTAÇÕES DADAS EM SENTIDO OPOSTO COMO CONSTA NA ABNT 11.756. ESTRUTURA, CORPO EXTERNO, MANCAIS, TUBULAÇÕES, FECHAMENTOS E DIVERSOS: ESTRUTURA FABRICADA EM AÇO CARBONO, ABNT 1020 E ASTM A 36, DECAPADA E PINTADA COM PINTURA EPOXICA, ROBUSTA O SUFICIENTE PARA SUPORTAR TODAS AS OSCILAÇÕES DURANTE AS ETAPAS DE LAVAGEM E CENTRIFUGAÇÃO, PORTANTO A ESPESSURA DAS PARTES FRONTAIS E TRASEIRAS DEVEM SER DE NO MÍNIMO 12 MM (TOLERÂNCIA DE MAIS OU MENOS 5%),CORPO EXTERNO (CONTINENTE DO CESTO INTERNO) FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-304 COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM. TODAS AS TUBULAÇÕES, ASSIM COMO A CALHA EXISTENTE NA PARTE INFERIOR DO CORPO EXTERNO, SER FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-304 AS LATERAIS DA MÁQUINA SER REVESTIDAS COM CHAPAS DE AÇO INOXIDÁVEL AISI-304, GARANTINDO QUE TODA PARTE DA ESTRUTURA EM CONTATO COM O BANHO SEJA DE AÇO INOXIDÁVEL AISI-304, O EQUIPAMENTO SER TOTALMENTE FECHADO, COM TOTAL SEGURANÇA AO OPERADOR. AS CHAPAS DE FECHAMENTOS DEVEM SER MODULARES, FACILITANDO A SUA RETIRADA DURANTE AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS PARA CADA PARTE DO EQUIPAMENTO ESPECÍFICA. DEVERÁ TER SISTEMA DE SUPORTE DE MANCAIS EXTERNOS PARA EVITAR CONTAMINAÇÃO DA ROUPA EM CASO DE ROMPIMENTO DA VEDAÇÃO, BEM COMO EVITAR CONTAMINAÇÃO DOS ROLAMENTOS COM ÁGUA EM CASO DE ROMPIMENTO DOS RETENTORES. AS PEÇAS UTILIZADAS NOS EQUIPAMENTOS SER NORMALIZADAS, PADRONIZADAS, SEGUIR NORMAS DA ABNT PARA QUE SUA EVENTUAL REPOSIÇÃO POSSA SER FEITA PELO HOSPITAL , EM COMPRA DIRETA , CASO ASSIM O DESEJE , SEM PASSAR PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. PAINEL DE COMANDO E AUTOMAÇÃO: CLP INCORPORADO AO EQUIPAMENTO, TER POSSIBILIDADE DE ARMAZENAR ATÉ 50 PROGRAMAS COMPLETOS (COM TODOS OS PASSOS NA MEMÓRIA NECESSÁRIOS PARA UM PROCESSO ADEQUADO DE DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DA ROUPA HOSPITALAR) COMO CONTROLE DE NÍVEIS DE ÁGUA, DOSAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS, CONTROLE DOS TEMPOS DE ENXÁGUE, LAVAGEM OU CENTRIFUGAÇÃO, ENTRADA DE ÁGUA, ABERTURA DO DRENO E ALARME INDICADOR DE FIM DE CICLO. TER SINAL SONORO PARA RETIRADA DE AMOSTRAS DE BANHOS, TER OS PROGRAMAS PROTEGIDOS POR SENHA PARA QUE O OPERADOR NÃO POSSA ALTERAR OS PROGRAMAS PRÉ-ESTABELECIDOS. POSSIBILITAR O CONTROLE DE ATÉ 2 (DUAS) ENTRADAS DE ÁGUA E 2 (DOIS) DRENOS, TER O CONTROLE DE ATÉ 6 (SEIS) DOSADORES DE PRODUTOS QUÍMICOS LÍQUIDOS DEVE CONTROLAR PELO MENOS 3 NÍVEIS DE ÁGUA (BAIXO, MÉDIO E ALTO), TER CONTADORES INTERNOS QUE POSSIBILITE O CONTROLE DO VOLUME DE PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS, NÚMERO DE PROCESSOS, QUAIS PROGRAMAS FORAM PROCESSADOS, ETC. TER CLP ESPECÍFICO PARA CONTROLE DA SUSPENSÃO PNEUMÁTICA, DOS SENSORES DE VIBRAÇÕES, ETC, E DO INTERTRAVAMENTO DAS PORTAS. TER SENHAS DE ACESSO PARA PARAMETRIZAÇÃO, IMPEDINDO QUE PESSOAS NÃO HABILITADAS OU AUTORIZADAS POSSAM ALTERAR PARÂMETROS DO EQUIPAMENTO. SEGURANÇA: PORTA EXTERNA FABRICADA EM AÇO INOX AISI-304, USINADA, OU OUTRO MATERIAL RESISTENTE MANTENDO A PRECISÃO DO ENCAIXE E PRINCIPALMENTE, FICANDO LEVE, FACILITANDO A OPERAÇÃO, DIMINUINDO A FADIGA DO OPERADOR NAS OPERAÇÕES DE ABRIR E FECHAR AS PORTAS DA MÁQUINA. TANTO O FECHAMENTO QUANTO A ABERTURA DAS PORTAS EXTERNAS DEVEM SER AUTOMÁTICAS, MEDIANTE O ACIONAMENTO DE UM BOTÃO NO PAINEL DE COMANDO E ACIONAMENTO DE UM MICRO SWITCH DE SEGURANÇA, PARA MAIOR PROTEÇÃO DO OPERADOR, TER TRAVA DA PORTA EXTERNA, ELÉTRICA, E CONTER MICROS SWITCH DE SEGURANÇA, QUE IMPEÇAM A ABERTURA INDEVIDA DA MESMA DURANTE O PROCESSO. SISTEMA DE INTERTRAVAMENTO QUE IMPOSSIBILITE A ABERTURA DAS DUAS PORTAS DA LAVADORA (LADO SUJO E LIMPO). QUAN-	UND	01	148.059,29	148.059,29

	DO UMA DAS PORTAS ESTIVER ABERTA, A OUTRA NECESSARIAMENTE NÃO PODE ABRIR. BOTÃO SELETOR NO PAINEL DE COMANDO COM AS FUNÇÕES LAVAR/CARREGAR. QUANDO NA FUNÇÃO LAVAR, O CLP FUNCIONA NORMALMENTE, NA FUNÇÃO CARREGAR O MESMO É DESABILITADO, FUNCIONANDO APENAS OS BOTÕES INERENTES AS FUNÇÕES DE CARGA E DESCARGA DO EQUIPAMENTO, MOTOR TRIFÁSICO DO TIPO MOTOFREIO (NORMALMENTE FECHADO), PARA GARANTIR QUE O CESTO INTERNO, NAS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA, MANTENHA-SE TRAVADO, NÃO POSSIBILITANDO, MESMO EM CASO DE FALTA DE ENERGIA, QUE O MESMO VENHA A SE MOVIMENTAR SOZINHO, GARANTINDO A TOTAL SEGURANÇA DO OPERADOR, GARANTIA COMPLETA DO EQUIPAMENTO DE 12 MESES – **MARCA:** MAMUTE/LEH-60 FA				
027	SECADOR ROTATIVO COM CAPACIDADE DE 30 KG, SISTEMA DE AQUECIMENTO ELÉTRICO, CARACTERÍSTICAS GERAIS: VOLUME DE CESTO MÍNIMO DE 900 LITROS DE CAPACIDADE, FURAÇÃO DE CESTO COM MÍNIMO DE 48% DE ÁREA PERFURADA, PAINEL DE COMANDO DIGITAL, COM CONTROLE DE TEMPO DE CICLO, TEMPERATURA DE SECAGEM, TEMPO DE RESFRIAMENTO E ALARMES SONOROS PARA FINAL DE PROCESSO, AMPLA PORTA PARA RETIRADA DAS ROUPAS DE SEU INTERIOR, GAVETA FRONTAL E DE FÁCIL LIMPEZA, FILTRO NA GAVETA, COM TELA DE AÇO PARA MAIOR RETENÇÃO DAS FELPAS E MELHOR CONTROLE AMBIENTAL, EXAUSTOR DE ALTA EFICIÊNCIA E BAIXO RUÍDO, QUE ATENDA AS NORMAS REGULAMENTADORAS DE EQUIPAMENTOS, TOTALMENTE FECHADO PARA EVITAR ACESSO DOS OPERADORES ÀS PARTES MÓVEIS DO EQUIPAMENTO, COM TOTAL SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, MANCAIS, ROLAMENTOS E TODOS OS TIPOS DE PEÇAS NORMALIZADAS E PADRONIZADAS DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT. CÂMARA DE AQUECIMENTO ELÉTRICA, COM 6 BLOCOS DE RESISTÊNCIAS, COM POTÊNCIA DE 5,5 KW CADA UMA, PERFAZENDO UMA POTÊNCIA TOTAL DE NO MÁXIMO 33 KW. SISTEMA DE PROTEÇÃO QUE AO SE ABRIR A PORTA DURANTE PROCESSO DE SECAGEM, DESLIGA AUTOMATICAMENTE O CESTO INTERNO E EXAUSTOR. DIÂMETRO Ø MÍNIMO DO CESTO DE 1200 MM PARA PERMITIR UMA MAIOR ABERTURA DAS ROUPAS E CONSEQUENTEMENTE UM MAIOR RENDIMENTO DE SECAGEM E MENOR CONSUMO DE ENERGIA. ALTURA MÁXIMA 1900 MM, LARGURA MÁXIMA 1310 MM, COMPRIMENTO MÁXIMO 1365. GARANTIA COMPLETA DO EQUIPAMENTO POR UM PERÍODO DE 12 MESES. – **MARCA**: MAMUTE/SE-30	UND	01	33. 086,95	33. 086,95
028	CALANDRA MURAL, ELÉTRICA, CARACTERÍSTICAS GERAIS: CILINDRO COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 310 MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1600 MM, SISTEMA DE AQUECIMENTO ELÉTRICO COM RESISTÊNCIAS TIPO BAINHA, INSTALADO EM CONTATO DIRETO COM A CALHA, COM ALTO RENDIMENTO DE AQUECIMENTO, POTÊNCIA INSTALADA DE RESISTÊNCIA DE NO MÁXIMO 4,7 KW, GARANTINDO UM BAIXO CONSUMO ELÉTRICO. CILINDRO PRINCIPAL COM TRIPLA CAMADA DE FELTRO E DEPOIS ENCAPADO COM TECIDO RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA, ESSE TECIDO DEVE SER RESISTENTE A TEMPERATURA E MACIO O SUFICIENTE PARA GARANTIR UMA ALTA QUALIDADE DE PASSADORIA. SISTEMA DE TRANSMISSÃO MECÂNICA ATRAVÉS DE REDUTOR DE VELOCIDADE, MOTOR TRIFÁSICO E ENGRENAGEM. SISTEMA DE ENGRENAGEM CENTRAL ÚNICA, FABRICADA EM FERRO FUNDIDO. COM MESA RETRÁTIL, QUE RECUA O CILINDRO DA CALHA, GARANTINDO O RESFRIAMENTO DO CILINDRO. (MESMO COM A MESA RECUADA, O CILINDRO DEVE SER RECUADO PORÉM DEVE CONTINUAR ENGRENADO, GIRANDO, FACILITANDO SEU RESFRIAMENTO E AUMENTANDO A VIDA ÚTIL DO REVESTIMENTO DO MESMO). SISTEMA DE CALHA FIXA, RECUANDO O CILINDRO PARA EFETUAR O RESFRIAMENTO DO MESMO, MANTENDO A CALHA FIXADA NO LOCAL CORRETO E FACILITANDO AS OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. SISTEMA DE SEGURANÇA AO OPERADOR, COM GRADE, QUE SE TOCADA, PARA E REVERTE A ROTAÇÃO DO CILINDRO. CONTROLE DE TEMPERATURA FACILITADA, COM UM TERMOSTATO INSTALADO NA LATERAL DA CALANDRA. AS ROUPAS DEVEM ENTRAR PELA FRENTE, NA PARTE SUPERIOR DO CILINDRO PRINCIPAL E SAIR TAMBÉM PELA PARTE FRONTAL DA MÁQUINA PORÉM NA PARTE INFERIOR DO CILINDRO PRINCIPAL. PAINEL DE COMANDO COMPLETO, COM BOTÃO SELETOR LIGA/DESLIGA E TERMOSTATO PARA CONTROLE DA TEMPERATURA DE PASSAGEM. EQUIPAMENTO TOTALMENTE FECHADO, PARA TOTAL SEGURANÇA DO OPERADOR. SISTEMA DE MESA RETRÁTIL (MÓVEL) QUE AFASTA O CILINDRO DA CALHA, GARANTINDO UMA MAIOR VIDA ÚTIL DO CILINDRO E DE TODO SEU REVESTIMENTO. CALHA DE AQUECIMENTO, FABRICADA COM CHAPA DE AÇO CARBONO ABNT 1020, POLIDA E COM SUA SUPERFÍCIE TOTALMENTE CROMADA, E DEVE SER FIXA (O QUE DEVE MEXER PARA RESFRIAR É O CILINDRO PRINCIPAL E A MESA DE ENTRADA). DIMENSÕES EXTERNAS: ALTURA 1,1 METROS, LARGURA 2,3 METROS E COMPRIMENTO 0,8 METROS. **MARCA:** MAMUTE/CE-316	UND	01	27. 572,46	27. 572,46
029	CONJUNTO ODONTOLOGICO COMPLETO, ESPECIFICACOES: CADEIRA AUTOMÁTICA COM 9 FUNÇÕES, SENDO 04 MOVIMENTOS INDIVIDUAIS, VOLTA A ZERO, 03 POSIÇÕES DE TRABALHO PROGRAMÁVEIS E POSIÇÃO DE CUSPIR. UNIDADE AUXILIAR COM 1 SUCTOR DE SALIVA AUTOMÁTICO, PORTA COPO, CUBA EM PORCELANA REMOVÍVEL. EQUIPO CART COM 3 PONTAS (1 SERINGA, 1 ALTA E 1 BAIXA ROTAÇÃO). PEDAL DE COMANDO PROGRESSIVO. .REFLETOR ACOPLADO COM CABEÇOTE EM ALUMÍNIO FUNDIDO.COM 4 INTENSIDADES LUMINOSAS. MOCHO DE BRINDE NA AQUISIÇÃO DO CONJUNTO. ARTICULAÇAO CENTRAL COM PONTOS DE LIGAÇÃO ENTRE ASSENTO E ENCOSTO AS LATERAIS DA CADEIRA (LINHA DO ACETÁBULO). NÃO NECESSITA FIXAR NO CHÃO. PEDAL DE COMANDO PARA OS MOVIMENTOS DE SUBIDA E DESCIDA DO ASSENTO E ENCOSTO DA CADEIRA, VOLTA A ZERO E POSIÇÃO DE TRABALHO SINCRONIZADA. BRAÇOS DE APOIO CONSTRUÍDOS EM PU INJETADO COM ALMA DE AÇO CURTOS E FIXOS, SUPER RESISTENTES. ENCOSTO DE CABEÇA ANATÔMICO, REMOVÍVEL E BI-ARTICULÁVEL. LÂMINA DO ENCOSTO DE CABEÇA CROMADA E POLIDA. ATUADOR MOTO-REDUTOR COM ROSCA SEM FIM (ISENTO DE ÓLEO). EQUIPO ODONTOLÓGICO: EQUIPO ODONTOLÓGICO TIPO CART OU ACOPLADO COM MOVIMENTAÇÃO HORIZONTAL. SELEÇÃO AUTOMÁTICA DAS PONTAS CONTROLADA POR BLOCOS DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO. BANDEJA EM INOX, TERMINAL PARA MICRO MOTOR. TERMINAL PARA ALTA ROTAÇÃO REFRIGERADO. SERINGA TRÍPLICE. REFLETOR: REFLETOR ODONTOLÓGICO MONOFOCAL. CABEÇOTE COM PUXADOR INCORPORADO EM ALUMÍNIO FUNDIDO, ESPELHO MULTIFACETADO COM TRATAMENTO MULTICOATING. 20.000 LUX. TROCA FÁCIL DA LÂMPADA, SEM A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS. ACIONAMENTO PELO PEDAL DE COMANDO DA CADEIRA UNIDADE AUXILIAR: ACOPLADA A CADEIRA. 01 TERMINAL PARA SUCÇÃO DE SALIVA DE SUPERFÍCIE LISA. ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DO SUCTOR. BACIA REMOVÍVEL EM CERÂMICA ESMALTADA. RALO SEPARADOR DE DETRITOS. SEPARADOR DE DETRITOS NA MANGUEIRA DO SUCTOR COM TELA DE ARAME INOX. MOCHO ODONTOLÓGICO: A GÁS SISTEMA DE GÁS PRESSURIZADO. BASE COM 05 RODÍZIOS DUPLOS DE GRANDE RESISTÊNCIA ESTRUTURAL. ENCOSTO E ASSENTO COM ESTOFAMENTOS EM POLIURETANO INJETADO. ENCOSTO ERGONÔMICO COM REGULAGEM DE ALTURA E LONGITUDINAL. **MARCA:** PALLAS/ATHENAS PLUS	UND	01	6. 000,00	6. 000,00
031	CONTRA-ÂNGULO - ESPECIFICACOES: CONEXÃO COM AS PEÇAS DE MÃO DO TIPO INTRA, FORMATO ANATÔMICO COM CABEÇA REDUZIDA QUE PROPICIA MAIOR COMODIDADE OPERACIONAL, ACOPLÁVEL AO MICROMOTOR ONDE O TORQUE E A ROTAÇÃO SÃO TRANSMITIDOS À BROCA POR UM CONJUNTO DE EIXOS E ENGRENAGENS COM RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE VELOCIDADE 1:1. CORPO DE ALUMÍNIO, GIRO LIVRE DE 360º SOBRE O MICROMOTOR, FIXAÇÃO DA BROCA COM TRAVA DE AÇO TEMPERADA, COM SISTEMA EFICAZ DE PINÇA MECÂNICA QUE GARANTE A FIXAÇÃO DA BROCA MESMO QUANDO SE TRABALHA SOBRE MATERIAIS RESISTENTES À DESGASTE. EIXO PRINCIPAL APOIADO SOBRE ROLAMENTOS COM ESFERAS DE AÇO. MÁXIMO DESEMPENHO DE TRABALHO A 20.000 RPM, EM AMBOS OS SENTIDOS, COM TORQUE EXCEPCIONAL MANTENDO OS MAIS BAIXOS ÍNDICES DE RUÍDO E AUSÊNCIA DE VIBRAÇÃO. AUTOCLAVÁVEL EM TEMPERATURA DE ATÉ 135°C SEM RISCO DE DANOS. O CONTRA ÂNGULO E O MICROMOTOR DEVEM SER DA MESMA MARCA PARA COMPLETAREM O CONJUNTO. **MARCA**: DENTSCLER/C/R	UND	01	390,00	390,00

032	COMPRESSOR DE AR PARA USO EM CONSULTORIO ODONTOLOGICO - RESERVATORIO 200 LITROS, VOLUME DE AR ASPIRADO 14 PCM - 400 LIT/MIN, PRESSAO MAXIMA DE OPERACAO 120 LBF/POL2, NUMERO DE CABECOTES 2, ESTAGIO 1, NIVEL DE RUIDO 75 DBA, PINTURA INTERNA DO RESERVATORIO, ISENTO DE OLEO, ACIONAMENTO DO MOTOR DIRETO, DIMENSOES DO COMPRESSOR C 112 X L46 X A 98 CM, IDEAL PARA 3 CONSULTORIOS, GARANTIA DE 1 ANO, POTENCIA 2 X 1,5 CV (3CV), ROTACAO 1700 RPM, PROTETOR ELETRICO, VOLTAGEM 110 OU 220. **MARCA:** FIAC/CD 200	UND	01	3.500,00	3.500,00
033	APARELHO DE PROFILAXIA ODONTOLOGICO COMPLETO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MININAS: ULTRASSOM PIEZOELÉTRICO (32KHZ) E JATO DE BICARBONATO, ANALÓGICO, SELETOR AUTOMÁTICO DEJATO/ULTRASSOM, CAPA DA CANETA DO ULTRASSOM REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL; PERMITE TRABALHOS SEM REFRIGERAÇÃO; AJUSTE SENSÍVEL E PRECISO DA POTÊNCIA DO ULTRASSOM **(BX, MD/BX, MD, MD/AT, AT); RESERVATÓRIO DO BICARBONATO EM ABS, NÃO REMOVÍVEL, COM AQUECIMENTO E ILUMINAÇÃO INTERNA, REGULAGEM DA ÁGUA E DO BICARBONATO DE SÓDIO NO PAINEL; FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA; PEDAL DE ACIONAMENTO ELÉTRICO; CANETA DO JATO REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL; CHAVE GERAL LUMINOSA NO PAINEL. BASE EM ABS. ACOMPANHA O EQUIPAMENTO 02 CAPAS DA CANETA DE ULTRASSOM, 03 TIPS (T1, T2 E T3) E 01 CHAVE DE APERTO.** **MARCA**: SCHUSTER/JETLAXIS	UND	01	1.500,00	1.500,00
034	FILTRO DE AR PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO. COM VÁLVULA REGULADORA PARA CONTROLE DE PRESSÃO IDEAL DE BAIXA VAZÃO. EQUIPADO COM 02 (DOIS) REGISTROS DE 1/4" BSP MACHO E MANÔMETRO CALIBRADO ATÉ 160 LBS/POL². SISTEMA DE SEGURANÇA AUTOMÁTICA CONTRA OSCILAÇÃO BRUSCA DE PRESSÃO. DRENAGEM MANUAL. SISTEMA CENTRÍFUGO DE FILTRAGEM COM REFIL DE 5 MICRA, COPO TRANSPARENTE, COM CARVÃO ATIVADO. **MARCA**: ARPEX/AR	UND	01	602,00	602,00
035	FILTRO DE LINHA PARA COMPRESSOR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, ENTRADA E SAÍDA DE 1/2" BSP (FÊMEA), FILTRO PARA 5 MICRA, COPO TRANSPARENTE, SEM REGULADOR DE PRESSÃO, DRENAGEM MANUAL, COM CARVÃO ATIVADO. **MARCA**: ARPREX/LINHA	UND	01	423,00	423,00
036	MICROMOTOR, ESPECIFICACOES: MICROMOTOR, DE SISTEMA INTRA QUE SE ENCAIXE EM CONTRA ÂNGULO INTRA E PEÇA RETA INTRA. CONEXÃO BORDEN COM ENGATE DE DOIS FUROS. PERMITE ACOPLAR FACILMENTE A PEÇA RETA OU O CONTRA-ÂNGULO, PROPORCIONANDO UM ALTO TORQUE EM BAIXA VELOCIDADE, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E AUSÊNCIA DE VIBRAÇÃO, PERMITINDO A ROTAÇÃO DAS PONTAS ACOPLADAS, GIRO DE 360°. ANEL GIRATÓRIO NO CORPO PARA PROPORCIONAR INVERSÃO DE ROTAÇÃO. CONTROLE DE ROTAÇÃO NO PEDAL DE ACIONAMENTO. ROTAÇÃO REGULÁVEL DE 3.000 A 18.000 RPM, PARA UM BOM DESEMPENHO. PRESSÃO DE TRABALHO DE 60 A 80 BAR. CONSUMO DE AR DE 65 L/MIN. AUTOCLAVÁVEL EM TEMPERATURA DE ATÉ 135° SEM RISCO DE DANOS. O MICRO MOTOR E O CONTRA-ÂNGULO DEVEM SER DA MESMA MARCA PARA COMPLETAREM O CONJUNTO. **MARCA**: DENTSCLER/CAR 0101	UND	01	450,00	450,00
037	MOCHO ODONTOLOGICO, ESPECIFICACOES: SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO ASSENTO COM PISTÃO A GÁS; ALAVANCA SUB-LATERAL DE REGULAGEM DO ASSENTO; ENCOSTO ANATÔMICO COM REVESTIMENTO EM POLIURETANO , COM APOIO DE BRAÇO; ASSENTO ANATÔMICO COM REVESTIMENTO EM PVC SEM COSTURA (FACILITA A LIMPEZA E DESINFECÇÃO); CINCO RODÍZIOS DUPLOS EM POLIURETANO (MAIOR ESTABILIDADE); CORES: AZUL OU VERDE; PESO LÍQUIDO: 7,6 KG; PESO BRUTO: 8,7 KG; MEDIDAS (L X A X P): 57,4 X 84,5 X 57,4 CM; ALTURA MÍNIMA/MÁXIMA DO ASSENTO: 46 CM / 60 CM; GARANTIA: 12 MESES (ESTRUTURA) 6 MESES (ESTOFADOS): 70,5 CM / 84,5 CM; GARANTIA: 12 MESES (ESTRUTURA) 6 MESES (ESTOFADOS). **MARCA**: PALLAS/GAS	UND	01	750,00	750,00
046	ARMADILHA PARA INSETO. EQUIPADA COM CAIXA BOX EM ALUMÍNIO, PINTURA AUTOMOTIVA NA COR BRANCO, ADESIVO DE TATO PERMANENTE COMPOSTO DE BORRACHAS SINTÉTICAS E LIVRE DE MATERIAIS VOLÁTEIS APLICADO EM CHAPAS DE POLIPROPILENO (POLIONDAS), PROTETOR TRANSPARENTE ACRÍLICO PARA LÂMPADAS, FUSÍVEL DE SEGURANÇA CONTRA PICOS DE ENERGIA, 03 LÂMPADAS LUZ NEGRA 15 WATTS, TAMPA FRONTAL HORIZONTAL BASCULANTE, LATERAIS EM MATERIAL ACRÍLICO COM ENTRADA DE REFRIGERAÇÃO DE AR E GABARITO MENSURADO PARA FIXAÇÃO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 560 MM DE COMPRIMENTO X 230 MM DE ALTURA X 270 MM DE LARGURA. ÁREA DE ATUAÇÃO: 70 M². CONSUMO: 0,069 KW/H. VOLTAGEM: 220 V. O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE 1 (UMA) CAIXA DE REFIL SOBRESSALENTE, DA MESMA MARCA E MODELO ORIGINAIS DO MESMO. **MARCA**: MATAK/LUMINOSSA	UND	02	1.750,00	3.500,00
103	ARMÁRIO ALTO SEMI-ABERTO 800X500X2100. DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA: 800 MM, PROFUNDIDADE: 500 MM, ALTURA: 2100 MM. TAMPO SUPERIOR EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. BORDAS COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 3 MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. TAMPO INTERMEDIÁRIO EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. BORDAS COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 3 MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. ESTRUTURA ARMÁRIO ALTO ABERTO NA PARTE SUPERIOR E FECHADO NA PARTE INFERIOR. FUNDO, LATERAIS, SOB TAMPO SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO, BASE INFERIOR E 03 PRATELEIRAS INTERNAS REGULÁVEIS EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESSURA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. LATERAIS COM REGULAGENS PARA PRATELEIRAS A CADA 32 MM ATRAVÉS DE 04 PINOS DO TIPO ZAMAK NIQUELADO OU SIMILAR, ENCAIXADOS NAS LATERAIS E PARTE INFERIOR DAS PRATELEIRAS, OFERECENDO PERFEITO TRAVAMENTO. ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA DE PVC DE 01 MM DE ESPESSURA, COLADAS A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. RODAPÉ EM TUBO DE AÇO COM SEÇÃO RETANGULAR DE 20X40 MM EM CHAPA 18 (1,20 MM) DE ESPESSURA. COLOCAÇÃO DE REBITES DE REPUXO DE AÇO M8 PARA ADAPTAÇÃO DE REGULADORES DE NÍVEL. PORTAS 02 PORTAS DE ABRIR COM GIRO DE ATÉ 270O, COM 04 DOBRADIÇAS. (02 EM CADA PORTA). EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. BORDAS COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 3 MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. FECHADURA TIPO PUXADOR COM SISTEMA DE HASTE E GANCHOS. TRAVAMENTO SIMULTÂNEO SUPERIOR E INFERIOR DAS PORTAS. MONTAGEM TAMPO SUPERIOR, FUNDO, LATERAIS, BASE INFERIOR E SOB TAMPO INTERMEDIÁRIO SÃO LIGADOS ENTRE SI PELO SISTEMA LACKFIX, SENDO QUE A FIXAÇÃO DO TAMPO SUPERIOR À ESTRUTURA DO ARMÁRIO É FEITA ATRAVÉS DE PARAFUSOS COM 45 MM DE COMPRIMENTO E AS OUTRAS FIXAÇÕES COM PARAFUSOS DE 35 MM DE COMPRIMENTO. O SOB TAMPO SUPERIOR E O TAMPO INTERMEDIÁRIO SÃO FIXADOS À ESTRUTURA DO ARMÁRIO ATRAVÉS DE CAVILHAS, PROPICIANDO AJUSTE E FIRMEZA. COMPONENTES METÁLICOS TODAS AS PEÇAS METÁLICAS RECEBEM PRÉ-TRATAMENTO DE DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO, PREPARANDO A SUPERFÍCIE PARA RECEBER A PINTURA. PINTURA EPÓXI-PÓ APLICADA PELO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA COM POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFA, COM ACABAMENTO TEXTURIZADO.DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: COMPROVAÇÃO DE QUE O BEM OFERTADO ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA DE ERGONOMIA MTB/NR17, ATRAVÉS DE LAUDO EMITIDO POR PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM ERGONOMIA, COM RECONHECIMENTO DA FIRMA DA ASSINATURA DO PROFISSIONAL. DEVERÁ SER ANEXADA A COMPROVAÇÃO DA COMPETÊNCIA TÉCNICA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO. CERTIFICADO DE QUE A MADEIRA UTILIZADA É CERTIFICADA (ATRAVÉS DE CERTIFICADOS FSC/CERFLOR), QUE SÃO ORIUNDOS DE FONTES RENOVÁVEIS. EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO N.º 11, DE 22/05/2007, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (DOCUMENTOS, QUANDO EMITIDOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA,	UND	02	1.729,39	3.458,78

	DEVERÁ APRESENTAR TRADUÇÃO PARA LÍNGUA PORTUGUESA, EFETUADA POR TRADUTOR JURAMENTADO, E DEVIDAMENTE CONSULARIZADOS OU REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DOCUMENTOS DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA, MAS EMITIDOS EM LÍNGUA PORTUGUESA, TAMBÉM DEVERÃO SER APRESENTADOS DEVIDAMENTE CONSULARIZADOS OU REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS). **MARCA:** FLEXIBASE/ESPECIAL				
104	ARMÁRIO ALTO FECHADO 800X500X2100. DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA: 800 MM PROFUNDIDADE: 500 MM ALTURA:2100 MM TAMPO EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. BORDAS COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 3 MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. ESTRUTURA FUNDO, LATERAIS, SOB TAMPO, BASE INFERIOR, 01 PRATELEIRA INTERNA FIXA E 04 PRATELEIRAS INTERNAS REGULÁVEIS EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESSURA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. LATERAIS COM REGULAGENS PARA PRATELEIRAS A CADA 32 MM ATRAVÉS DE 04 PINOS DO TIPO ZAMAK NIQUELADO OU SIMILAR, ENCAIXADOS NAS LATERAIS E PARTE INFERIOR DAS PRATELEIRAS, OFERECENDO PERFEITO TRAVAMENTO. ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA DE PVC DE 01 MM DE ESPESSURA, COLADAS A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. RODAPÉ EM TUBO DE AÇO COM SEÇÃO RETANGULAR DE 20X40 MM EM CHAPA 18 (1,20 MM) DE ESPESSURA. COLOCAÇÃO DE REBITES DE REPUXO DE AÇO M8 PARA ADAPTAÇÃO DE REGULADORES DE NÍVEL. PORTAS 02 PORTAS DE ABRIR COM GIRO DE ATÉ 270O, COM 08 DOBRADIÇAS. (04 EM CADA PORTA). EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. BORDAS COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 3 MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. FECHADURA TIPO PUXADOR COM SISTEMA DE HASTE E GANCHOS. TRAVAMENTO SIMULTÂNEO SUPERIOR E INFERIOR DAS PORTAS. MONTAGEM: TAMPO, FUNDO, LATERAIS, BASE INFERIOR E PRATELEIRA INTERNA FIXA SÃO LIGADOS ENTRE SI PELO SISTEMA LACKFIX, SENDO QUE A FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA DO ARMÁRIO É FEITA ATRAVÉS DE PARAFUSOS COM 45 MM DE COMPRIMENTO E AS OUTRAS FIXAÇÕES COM PARAFUSOS DE 35 MM DE COMPRIMENTO. O SOB TAMPO É FIXADO À ESTRUTURA DO ARMÁRIO ATRAVÉS DE CAVILHAS, PROPICIANDO AJUSTE E FIRMEZA. COMPONENTES METÁLICOS TODAS AS PEÇAS METÁLICAS RECEBEM PRÉ-TRATAMENTO DE DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO, PREPARANDO A SUPERFÍCIE PARA RECEBER A PINTURA. PINTURA EPÓXI-PÓ APLICADA PELO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA COM POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFA, COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A PRPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO EMITIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT CONFORME NBR 13961: 2010. COMPROVAÇÃO DE QUE O BEM OFERTADO ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA DE ERGONOMIA MTB/NR17, ATRAVÉS DE LAUDO EMITIDO POR PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM ERGONOMIA, COM RECONHECIMENTO DA FIRMA DA ASSINATURA DO PROFISSIONAL. DEVERÁ SER ANEXADA A COMPROVAÇÃO DA COMPETÊNCIA TÉCNICA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO. CERTIFICADO DE QUE A MADEIRA UTILIZADA É CERTIFICADA (ATRAVÉS DE CERTIFICADOS FSC/CERFLOR), QUE SÃO ORIUNDOS DE FONTES RENOVÁVEIS. EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO N.º 11, DE 22/05/2007, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (DOCUMENTOS, QUANDO EMITIDOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DEVERÁ APRESENTAR TRADUÇÃO PARA LÍNGUA PORTUGUESA, EFETUADA POR TRADUTOR JURAMENTADO, E DEVIDAMENTE CONSULARIZADOS OU REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DOCUMENTOS DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA, MAS EMITIDOS EM LÍNGUA PORTUGUESA, TAMBÉM DEVERÃO SER APRESENTADOS DEVIDAMENTE CONSULARIZADOS OU REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS). **MARCA:** FLEXBASE/UDAR-0521B	UND	17	1.859,43	31.610,31
105	CADEIRA BASE FIXA 04 PÉS EM POLIPROPILENO. ASSENTO: CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), COM ENCAIXES DE GARRAS PARA FIXAR NA ESTRUTURA E TRAVAMENTO NA ESTRUTURA FEITO COM PARAFUSOS TIPO AA. DIMENSÕES DO ASSENTO DE 47CM DE LARGURA POR 40CM DE PROFUNDIDADE. ENCOSTO: CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), COM FIXAÇÃO POR ENCAIXES RETANGULAR NA ESTRUTURA E TRAVAMENTO NA ESTRUTURA COM PINO TAMPÃO EM POLIPROPILENO (PP), NA COR DA ESTRUTURA. ESTRUTURA: CONFECCIONADA EM TUBO OBLONGO DE 16X30MM, COM PAREDE NA ESPESSURA DE 1,5MM EM AÇO CARBONO, NAS ESPECIFICAÇÕES SAE 1006/1010, DE ACORDO COM NBR 6591, CURVADOS EM MAQUINAS ESPECIFICAS E SOLDADOS POR SISTEMA MIG. COM PONTEIRAS FIXAS EM POLIPROPILENO (PP). ACABAMENTO: TODOS OS COMPONENTES METÁLICOS PASSAM PELO PROCESSO DE DESENGRAXAMENTO E DECAPAGEM QUÍMICA E PINTURA EPÓXI PÓ NA COR PRETO SEMI-BRILHO, COM CURA EM ESTUFA A 220 º. DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:COMPROVAÇÃO DE QUE O BEM OFERTADO ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA DE ERGONOMIA MTB/NR17, ATRAVÉS DE LAUDO EMITIDO POR PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM ERGONOMIA, COM RECONHECIMENTO DA FIRMA DA ASSINATURA DO PROFISSIONAL. DEVERÁ SER ANEXADA A COMPROVAÇÃO DA COMPETÊNCIA TÉCNICA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO. LAUDO/ENSAIO DE TINTA APLICADA À ESTRUTURA METÁLICA, EMITIDO POR LABORATÓRIO, QUANTO A MEDIDA DA ESPESSURA DA CAMADA DE TINTA EM SUBSTRATO DE BASE FERROSA COM NO MÍNIMO 200 MÍCRONS DE ESPESSURA; (QUANDO APLICÁVEL) CARTA DE FORNECEDOR DE TINTA DE QUE O PRODUTO ATENDE DETERMINAÇÃO DE ADERÊNCIA EM TINTAS, DE ACORDO COM A NORMA NBR 11003. (QUANDO APLICÁVEL) **MARCA:** FLEXBASE/EM 0620	UND	54	272,21	14.699,34
106	LONGARINA EM POLIPROPILENO 03 LUGARES. ENCOSTO: FUNDIDO EM POLIPROPILENO COM ALTA PRESSÃO, ADITIVADO, PERMITINDO SUPORTAR ESFORÇO MECÂNICO DE ATÉ 420 KG. POR IMPULSO NA DIAGONAL DE ATÉ 90º. DEVERA POSSUIR RESPIRADORES QUADRADOS MEDINDO 12X12MM, NA QUANTIDADE DE 08 POR FILEIRA E POSSUINDO NO MÍNIMO 04 FILEIRAS DISTANCIA ENTRE OS FUROS COM NO MÍNIMO 40 MM. MOLDADO EM CONTORNO VERTEBRAL COM ENCAIXES RETANGULARES NA ESTRUTURA, TRAVAMENTO COM PINO TAMPÃO NO MESMO POLIPROPILENO ADITIVADO. MEDIDAS: LARGURA 480 MM, ALTURA 250MM NO EIXO CENTRAL DA SUA CURVATURA E ESPESSURA DE 5MM. ASSENTO: FUNDIDO EM POLIPROPILENO COM ALTA PRESSÃO, ADITIVADO, PERMITINDO SUPORTAR ESFORÇO MECÂNICO DE ATÉ 580 KG. POR IMPULSO VERTICAL DE QUEDA. DEVERA POSSUIR RESPIRADORES QUADRADOS MEDINDO 12X12MM, NA QUANTIDADE DE 08 POR FILEIRA, DEVERA POSSUIR NO MÍNIMO 01 FILEIRA DISTANCIA ENTRE OS FUROS COM NO MÍNIMO 40 MM. MOLDADOS COM CONTORNOS ERGONÔMICOS PARA CONFORTO DAS PERNAS, EVITANDO PRESSÃO SANGUÍNEA. FIXADO NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE PRESILHAS JÁ FUNDIDAS NO PRÓPRIO ASSENTO, ALEM DA COLOCAÇÃO DE 06 PARAFUSOS TIPO AA, CABEÇA CHATA COM DIÂMETRO DE 10 MM E PARA CHAVE TIPO FENDA, COMPRIMENTO DO CORPO DE 20MM E ESPESSURA DE 3/16 COM TRATAMENTO TIPO NIQUELADO E 04 RIBITES DE ALUMÍNIO 3.8X21, O QUE PERMITE UMA SUPER RESISTÊNCIA QUANTO A QUALQUER TIPO DE ESFORÇO NÃO CONVENCIONAL. MEDIDAS: LARGURA 467MM E 413MM DE PROFUNDIDADE E ESPESSURA DE 5MM. BASE CONFECCIONADA EM 02 TUBOS DE AÇO INDUSTRIAL COM SEÇÃO RETANGULAR DE 30X50MM CHAPA 18 (1,2MM) ESPESSURA SOLDADO EM 02 ESTRUTURAS VERTICAL EM CHAPA DOBRADA DE AÇO #16 (1,5MM) DE ESPESSURA, SOLDADA (COM SISTEMA MIG) ENTRE 02 COLUNAS PARALELAS EM TUBO DE AÇO 30X30 CHAPA 16 (1,5MM) ESPESSURA, SENDO AS COLUNAS SOLDADAS (COM SISTEMA MIG) EM TUBO DE AÇO COM SEÇÃO OBLONGA 29/58MM EM CHAPA 16 COM PONTEIRAS PRESAS A SAPATAS, SAPATAS REGULÁVEIS 5/16 CAPAZ DE CORRIGIR POSSÍVEL DESNÍVEL DO PISO, PREZA AOS PÉS DA BASE ATRAVÉS DE REBITE DE REPUXO DE AÇO M8. ACABAMENTOS: TODO MATERIAL EM AÇO E SOLDADO COM SOLDA ELETRÔNICA MIG, TRATADO COM BANHO DESENGRAXANTE A QUENTE, POR MEIO DE IMERSÃO EM VAPOR PER CLORO, TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, DECAPAGEM FOSFATIZAÇÃO. DEVERA SER APLICADO ANTES DA PINTURA UM FUNDO ELETROFORESE, PARA MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. PINTURA SERÁ FEITA EM EPÓXI PÓ PELO SISTE-	UND	40	906,06	36.242,40

	MA ELETROSTÁTICO COM POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFA, NA COR PRETA. DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: COMPROVAÇÃO DE QUE O BEM OFERTADO ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA DE ERGONOMIA MTB/NR17, ATRAVÉS DE LAUDO EMITIDO POR PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM ERGONOMIA, COM RECONHECIMENTO DA FIRMA DA ASSINATURA DO PROFISSIONAL. DEVERÁ SER ANEXADA A COMPROVAÇÃO DA COMPETÊNCIA TÉCNICA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO. LAUDO/ENSAIO DE TINTA APLICADA À ESTRUTURA METÁLICA, EMITIDO POR LABORATÓRIO, QUANTO A MEDIDA DA ESPESSURA DA CAMADA DE TINTA EM SUBSTRATO DE BASE FERROSA COM NO MÍNIMO 200 MÍCRONS DE ESPESSURA; (QUANDO APLICÁVEL) CARTA DE FORNECEDOR DE TINTA DE QUE O PRODUTO ATENDE DETERMINAÇÃO DE ADERÊNCIA EM TINTAS, DE ACORDO COM A NORMA NBR 11003. (QUANDO APLICÁVEL) **MARCA:** FLEXBASE/EPCIAL				
107	CADEIRA BASE GIRATÓRIA A GÁS. CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO, ESTRUTURA DO ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA DE ALTA RESISTÊNCIA INDEFORMÁVEL COM FORMATO ANATÔMICO DE 14MM DE ESPESSURA, ESTOFADA COM ESPUMA INJETADA ANATÔMICA, MOLDADA EM POLIURETANO FLEXÍVEL DE ALTA RESILIÊNCIA, DENSIDADE ENTRE 55 A 60 KG/M3, TIPO ECOLÓGICO, ISENTO DE CFC, COM ESPESSURA DE 4,5CM NO ENCOSTO E 5,5CM NO ASSENTO, COM REVESTIMENTO EM TECIDO 100% POLIÉSTER. DIMENSÕES DO ASSENTO DE 46CM DE LARGURA POR 42CM DE PROFUNDIDADE E ENCOSTO DE 41CM DE LARGURA POR 36CM DE ALTURA, CONTRA ENCOSTO EM VINIL E CONTRA ASSENTO EM TNT, PERFIL DE PV-CANTEIMPACTO PARA TOTAL PROTEÇÃO DAS BORDAS DA CADEIRA. ASSENTO E ENCOSTO SEPARADOS POR ENCOSTO CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO PERFILADO OVAL 16,00 X 30,00 X 1,50 MM SAE 1010/1020 E TUBO DE AÇO TREFILADO OVAL 20,40 X 34,40 X 1,70 MM SAE 1030, FOSFATIZADO E PINTADO COM TINTA PÓ EPÓXI, REVESTIDO POR PROTETOR EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE PRODUZIDO POR PROCESSO DE SOPRO. PERMITE REGULAGEM DE AFASTAMENTO HORIZONTAL DO ENCOSTO EM RELAÇÃO AO ASSENTO DE 50 MM COM TOP. DE FIM DE CURSO E REGULAGEM DE ALTURA COM CURSO DE 80MM, ALÉM DA ARTICULAÇÃO DO ENCOSTO POR MEIO DE MOLA DE AÇO. ALTURA DO ASSENTO REGULÁVEL ATRAVÉS DE TUBO CENTRAL COM REGULAGEM MECÂNICA, COM MOLA AMORTECEDORA MACIA PARA EVITAR IMPACTOS BRUSCOS NA BASE DA COLUNA. BASE EM COLUNA DE AÇO MECÂNICA CONFECCIONADA EM AÇO TUBULAR SAE 1008/1010 – BFDQ 50,80 X 1,50MM E TUBO SAE 1020-1025 - TREFILADO, COM CONIFICAÇÃO DE 1º26 INFERIOR E SUPERIOR, CURSO DE 100MM COM SEIS ESTÁGIOS DE REGULAGEM. COMPONENTES INTERNOS DA COLUNA SÃO FABRICADO EM NYLON 6 COM 33% DE FIBRA DE VIDRO LINGUETA DE SUSTENTAÇÃO EM ZAMACK MOLDADA SOB PRESSÃO, MOLA DE AMORTECIMENTO COM CARGA PARA 120KG ARAME CLASSE C E BUCHA GULA PARA O SISTEMA GIRATÓRIO E DE REGULAGEM COM 100MM DE ALTURA E COMANDADA POR ALAVANCA LOCALIZADA NA PARTE TRASEIRA DIREITA DO MECANISMO. TODOS OS MECANISMOS SÃO PROTEGIDOS COM UMA BLINDAGEM TELESCÓPICA DE POLIPROPILENO. ESTRUTURA COM 05 PÁS EM AÇO TUBULAR SAE 1008/1010 – BFDQ – 25,00 X 25,00 X 1,50MM, SOLDADA EM LUVA DE AÇO SAE 1045 – BQDQ EXPANDIDA, COM TRATAMENTO DE DESENGRAXE, DECAPAGEM E FOSTATIZAÇÃO, PINTADAS COM TINTA PÓ EPÓXI, REVESTIDA COM CAPAS DE POLIPROPILENO COPOLÍMERO SÃO EQUIPADAS COM RODÍZIOS EM NYLON DE DUPLO GIRO. CONFORME APLICAÇÃO, TEM DIÂMETROS 580MM. CADEIRA MONTADA COM PORCAS GARRAS 9MM EM AÇO ZINCADO, PARAFUSO SEXTAVADO COM ACABAMENTO ZINCADO PRETO E ARRUELAS DE PRESSÃO DE ¼ ZINCADO NA COR PRETA. TODO MATERIAL EM AÇO É DESENGRAXADO COM PRODUTOS ALCALINOS COM APLICAÇÃO DE FOSFATO DE FERRO P/ MELHOR ADERÊNCIA DA TINTA, SOLDADOS COM SOLDA ELETRÔNICA MIG E PINTADOS COM TINTA EPÓXI PÓ NA COR PRETA. DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO EMITIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT CONFORME NBR 13962: 2006; COMPROVAÇÃO DE QUE O BEM OFERTADO ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA DE ERGONOMIA MTB/NR17, ATRAVÉS DE LAUDO EMITIDO POR PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM ERGONOMIA, COM RECONHECIMENTO DA FIRMA DA ASSINATURA DO PROFISSIONAL. DEVERÁ SER ANEXADA A COMPROVAÇÃO DA COMPETÊNCIA TÉCNICA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO. LAUDO/ENSAIO DE TINTA APLICADA À ESTRUTURA METÁLICA, EMITIDO POR LABORATÓRIO, QUANTO A MEDIDA DA ESPESSURA DA CAMADA DE TINTA EM SUBSTRATO DE BASE FERROSA COM NO MÍNIMO 200 MÍCRONS DE ESPESSURA; (QUANDO APLICÁVEL) CARTA DE FORNECEDOR DE TINTA DE QUE O PRODUTO ATENDE DETERMINAÇÃO DE ADERÊNCIA EM TINTAS, DE ACORDO COM A NORMA NBR 11003. (QUANDO APLICÁVEL) **MARCA**: FLEXBASE/ZA03.04.06	UND	33	917,00	30.261,00
109	MESA ORGÂNICA 1400X1400X600X600X740 COM GAVETEIRO FIXO 02 GAVETAS E SUPORTE PARA CPU. SUPERFÍCIE SOBREPOSTA À ESTRUTURA. EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. BORDA FRONTAL COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC RETO MACIÇO COM RAIO DE 2,5 MM (PERFIL EM T). BORDAS TRANSVERSAIS E POSTERIORES COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 3 MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. PASSAGEM DE FIAÇÃO COM ACABAMENTO EM PVC. FIXADA ÀS ESTRUTURAS LATERAIS E CENTRAL DA MESA ATRAVÉS DE PARAFUSOS DE AÇO E BUCHAS METÁLICAS. PAINÉIS FRONTAIS 02 PAINÉIS FRONTAIS, EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. BORDAS COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 01 MM DE ESPESSURA, COLADA À QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. 02 CALHAS HORIZONTAIS S PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO SOB O TAMPO, PERMITINDO O ACESSO A TODO ACABAMENTO DE ENERGIA, LÓGICO E TELEFÔNICO, COM FUROS PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS, FIXADAS AOS PAINÉIS FRONTAIS ATRAVÉS DE PARAFUSOS ESPECIAIS PARA MADEIRA. FIXADOS ÀS ESTRUTURAS LATERAIS DA MESA ATRAVÉS DE REBITES DE REPUXO DE AÇO 1/4 E PARAFUSOS DE AÇO E BUCHAS METÁLICAS LACKFIX. FIXADOS À ESTRUTURA CENTRAL DA MESA ATRAVÉS DE REBITES DE REPUXO DE AÇO 1/4 E PARAFUSOS DE AÇO E BUCHAS METÁLICAS LACKFIX. ESTRUTURAS LATERAIS 02 ESTRUTURAS LATERAIS EM AÇO EM FORMA DE "I". ESTRUTURA VERTICAL EM CHAPA DOBRADA DE AÇO #16 (1,50 MM) DE ESPESSURA, FORMANDO 02 COLUNAS PARALELAS EM FORMA DE PÓRTICO DISTANCIADAS ENTRE SI EM 120 MM, COM FECHAMENTO LATERAL EXTERNO E INTERNO REMOVÍVEIS PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO EM CHAPA DOBRADA DE AÇO #22 (0,75 MM) DE ESPESSURA. TRAVAMENTO SUPERIOR DO PÓRTICO EM TUBO DE AÇO COM SEÇÃO RETANGULAR 20X40 MM EM CHAPA #18 (1,20 MM) DE ESPESSURA. TRAVAMENTO INFERIOR DO PÓRTICO EM TUBO DE AÇO COM SEÇÃO OBLONGA 29X58 MM EM CHAPA #18 (1,20 MM) DE ESPESSURA. TRAVAMENTO SUPERIOR E INFERIOR COM ACABAMENTO EM PONTEIRAS PLÁSTICAS, INTERNAS, NAS SUAS EXTREMIDADES, NO TRAVAMENTO INFERIOR COLOCAÇÃO DE REBITES DE REPUXO DE AÇO M8 PARA ADAPTAÇÃO DE REGULADORES DE NÍVEL. ESTRUTURA CENTRAL EM CHAPA DE AÇO #16 (1,50 MM) DE ESPESSURA, DOBRADA, FORMANDO 01 CANAL PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO, COM FECHAMENTO FRONTAL REMOVÍVEL EM CHAPA DOBRADA DE AÇO #22 (0,75 MM) DE ESPESSURA. FUROS PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO ENTRE CALHAS. COLOCAÇÃO DE REBITE DE REPUXO DE AÇO M8 PARA ADAPTAÇÃO DE REGULADOR DE NÍVEL. COMPONENTES METÁLICOS TODAS AS PEÇAS METÁLICAS RECEBEM PRÉ-TRATAMENTO DE DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO, PREPARANDO A SUPERFÍCIE PARA RECEBER A PINTURA. PINTURA EPÓXI-PÓ APLICADA PELO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA COM POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFA, COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. GAVETEIRO FIXO COM 03 GAVETAS DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA: 400 MM, PROFUNDIDADE:400 MM, ALTURA:435 MM, ESTRUTURA TAMPO, PAINÉIS LATERAIS, BASE E FUNDO EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDOS EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA DE PVC DE 01 MM DE ESPESSURA, COLADAS A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. GAVETAS: GAVETEIRO FIXO COM 03 GAVETAS. GAVETAS CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO #22 (0,75 MM) DE ESPESSURA, DOBRADA E SOLDADA ATRAVÉS DE ELETRO-FUSÃO. COM DESLIZAMENTO SUAVE	UND	17	1.820,00	30.940,00

	SOBRE CORREDIÇAS EM AÇO, ROLDANAS EM NYLON E EIXOS EM AÇO. FRENTE DAS GAVETAS EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA DE PVC DE 3 MM DE ESPESSURA, COLADAS A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. ABERTURA DAS GAVETAS PELA LATERAL. FECHADURA LOCALIZADA NA FRENTE DA GAVETA SUPERIOR COM FECHAMENTO SIMULTÂNEO DAS 02 GAVETAS, COM 02 CHAVES DOBRÁVEIS. COMPONENTES METÁLICOS: TODAS AS PEÇAS METÁLICAS RECEBEM PRÉ-TRATAMENTO DE DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO, PREPARANDO A SUPERFÍCIE PARA RECEBER A PINTURA. PINTURA EPÓXI-PÓ APLICADA PELO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA COM POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFA, COM ACABAMENTO PRETO LISO. SUPORTE PARA CPU CARRINHO TUBO ESTRUTURA CARINHO EM TUBO DE AÇO COM SEÇÃO REDONDA 5/8" (15,87 MM) DE DIÂMETRO, EM CHAPA #18 (1,20 MM) DE ESPESSURA. POSSUINDO 02 RODÍZIOS EM NYLON NA PARTE POSTERIOR, SENDO A PARTE FRONTAL FIXA. 01 CHAPA DE AÇO #18 (1,20 MM) DE ESPESSURA, NA HORIZONTAL, DOBRADA E SOLDADA. COMPONENTES METÁLICOS TODAS AS PEÇAS METÁLICAS RECEBEM PRÉ-TRATAMENTO DE DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO, PREPARANDO A SUPERFÍCIE PARA RECEBER A PINTURA. PINTURA EPÓXI-PÓ APLICADA PELO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA COM POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFA, COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A PRPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: APRESENTAR CERTIFICADO DE ENSAIO DO PRODUTO EMITIDO POR LABORATÓRIO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT CONFORME NBR 13966: 2008. COMPROVAÇÃO DE QUE O BEM OFERTADO ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA DE ERGONOMIA MTB/NR17, ATRAVÉS DE LAUDO EMITIDO POR PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM ERGONOMIA, COM RECONHECIMENTO DA FIRMA DA ASSINATURA DO PROFISSIONAL. DEVERÁ SER ANEXADA A COMPROVAÇÃO DA COMPETÊNCIA TÉCNICA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO. CERTIFICADO DE QUE A MADEIRA UTILIZADA É CERTIFICADA (ATRAVÉS DE CERTIFICADOS FSC/CERFLOR), QUE SÃO ORIUNDOS DE FONTES RENOVÁVEIS. EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO N.º 11, DE 22/05/2007, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (DOCUMENTOS, QUANDO EMITIDOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DEVERÁ APRESENTAR TRADUÇÃO PARA LÍNGUA PORTUGUESA, EFETUADA POR TRADUTOR JURAMENTADO, E DEVIDAMENTE CONSULARIZADOS OU REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DOCUMENTOS DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA, MAS EMITIDOS EM LÍNGUA PORTUGUESA, TAMBÉM DEVERÃO SER APRESENTADOS DEVIDAMENTE CONSULARIZADOS OU REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS). **MARCA:** FLEXBASE/UMCR14148				
112	MESA RETANGULAR 1000X600X740. SUPERFÍCIE SOBREPOSTA À ESTRUTURA. EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. BORDA FRONTAL COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC RETO MACIÇO COM RAIO DE 2,5 MM (PERFIL EM T). BORDAS TRANSVERSAIS E POSTERIOR COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 3 MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. PASSAGEM DE FIAÇÃO COM ACABAMENTO EM PVC. FIXADA ÀS ESTRUTURAS LATERAIS DA MESA ATRAVÉS DE PARAFUSOS DE AÇO E BUCHAS METÁLICAS. PAINEL FRONTAL EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. BORDAS COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 01 MM DE ESPESSURA, COLADA AQUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. 01 CALHA HORIZONTAL PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO SOB O TAMPO, PERMITINDO O ACESSO A TODO ACABAMENTO DE ENERGIA, LÓGICO E TELEFÔNICO, COM FUROS PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS, FIXADA AO PAINEL FRONTAL ATRAVÉS DE PARAFUSOS ESPECIAIS PARA MADEIRA. FIXADO ÀS ESTRUTURAS LATERAIS DA MESA ATRAVÉS DE REBITES DE REPUXO DE AÇO 1/4 E PARAFUSOS DE AÇO E BUCHAS METÁLICAS LACKFIX. ESTRUTURAS LATERAIS 02 ESTRUTURAS LATERAIS EM AÇO EM FORMA DE "I". ESTRUTURA VERTICAL EM CHAPA DOBRADA DE AÇO #16 (1,50 MM) DE ESPESSURA, FORMANDO 02 COLUNAS PARALELAS EM FORMA DE PÓRTICO DISTANCIADAS ENTRE SI EM 120 MM, COM FECHAMENTO LATERAL EXTERNO E INTERNO REMOVÍVEIS PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO EM CHAPA DOBRADA DE AÇO #22 (0,75 MM) DE ESPESSURA. TRAVAMENTO SUPERIOR DO PÓRTICO EM TUBO DE AÇO COM SEÇÃO RETANGULAR 20X40 MM EM CHAPA #18 (1,20 MM) DE ESPESSURA. TRAVAMENTO INFERIOR DO PÓRTICO EM TUBO DE AÇO COM SEÇÃO OBLONGA 29X58 MM EM CHAPA #18 (1,20 MM) DE ESPESSURA. TRAVAMENTO SUPERIOR E INFERIOR COM ACABAMENTO EM PONTEIRAS PLÁSTICAS, INTERNAS, NAS SUAS EXTREMIDADES. NO TRAVAMENTO INFERIOR COLOCAÇÃO DE REBITES DE REPUXO DE AÇO M8 PARA ADAPTAÇÃO DE REGULADORES DE NÍVEL. COMPONENTES METÁLICOS TODAS AS PEÇAS METÁLICAS RECEBEM PRÉ-TRATAMENTO DE DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO, PREPARANDO A SUPERFÍCIE PARA RECEBER A PINTURA. PINTURA EPÓXI-PÓ APLICADA PELO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA COM POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFA, COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A PRPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: APRESENTAR CERTIFICADO DE ENSAIO DO PRODUTO EMITIDO POR LABORATÓRIO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT CONFORME NBR 13966: 2008. COMPROVAÇÃO DE QUE O BEM OFERTADO ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA DE ERGONOMIA MTB/NR17, ATRAVÉS DE LAUDO EMITIDO POR PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM ERGONOMIA, COM RECONHECIMENTO DA FIRMA DA ASSINATURA DO PROFISSIONAL. DEVERÁ SER ANEXADA A COMPROVAÇÃO DA COMPETÊNCIA TÉCNICA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO. CERTIFICADO DE QUE A MADEIRA UTILIZADA É CERTIFICADA (ATRAVÉS DE CERTIFICADOS FSC/CERFLOR), QUE SÃO ORIUNDOS DE FONTES RENOVÁVEIS. EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO N.º 11, DE 22/05/2007, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (DOCUMENTOS, QUANDO EMITIDOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DEVERÁ APRESENTAR TRADUÇÃO PARA LÍNGUA PORTUGUESA, EFETUADA POR TRADUTOR JURAMENTADO, E DEVIDAMENTE CONSULARIZADOS OU REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DOCUMENTOS DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA, MAS EMITIDOS EM LÍNGUA PORTUGUESA, TAMBÉM DEVERÃO SER APRESENTADOS DEVIDAMENTE CONSULARIZADOS OU REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS). **MARCA**: FLEXBASE/UMRT1006B	UND	12	658,11	7.897,32
113	MESA RETANGULAR 800X600X740. SUPERFÍCIE SOBREPOSTA À ESTRUTURA. EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. BORDA FRONTAL COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC RETO MACIÇO COM RAIO DE 2,5 MM (PERFIL EM T). BORDAS TRANSVERSAIS E POSTERIOR COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 3 MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. PASSAGEM DE FIAÇÃO COM ACABAMENTO EM PVC. FIXADA ÀS ESTRUTURAS LATERAIS DA MESA ATRAVÉS DE PARAFUSOS DE AÇO E BUCHAS METÁLICAS. PAINEL FRONTAL EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. BORDAS COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 01 MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. 01 CALHA HORIZONTAL PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO SOB O TAMPO, PERMITINDO O ACESSO A TODO ACABAMENTO DE ENERGIA, LÓGICO E TELEFÔNICO, COM FUROS PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS, FIXADA AO PAINEL FRONTAL ATRAVÉS DE PARAFUSOS ESPECIAIS PARA MADEIRA. FIXADO ÀS ESTRUTURAS LATERAIS DA MESA ATRAVÉS DE REBITES DE REPUXO DE AÇO 1/4 E PARAFUSOS DE AÇO E BUCHAS METÁLICAS LACKFIX. ESTRUTURAS LATERAIS 02 ESTRUTURAS LATERAIS EM AÇO EM FORMA DE "I". ESTRUTURA VERTICAL EM CHAPA DOBRADA DE AÇO #16 (1,50 MM) DE ESPESSURA, FORMANDO 02 COLUNAS PARALELAS EM FORMA DE PÓRTICO DISTANCIADAS ENTRE SI EM 120 MM, COM FECHAMENTO LATERAL EXTERNO E INTERNO REMOVÍVEIS PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO EM CHAPA DOBRADA DE AÇO #22 (0,75 MM) DE ESPESSURA. TRAVAMENTO SUPERIOR DO PÓRTICO EM TUBO DE AÇO COM SEÇÃO RETANGULAR 20X40 MM EM CHAPA #18 (1,20 MM) DE ESPESSURA. TRAVAMENTO INFERIOR DO PÓRTICO EM TUBO DE AÇO COM SEÇÃO OBLONGA 29X58 MM EM CHAPA #18 (1,20 MM) DE ESPESSURA. TRAVAMENTO SUPERIOR E INFERIOR COM ACABAMENTO EM PONTEIRAS PLÁSTICAS, INTERNAS, NAS SUAS EXTREMIDADES. NO TRAVAMENTO INFERIOR COLOCAÇÃO DE REBITES DE	UND	04	763,00	3.052,00

	REPUXO DE AÇO M8 PARA ADAPTAÇÃO DE REGULADORES DE NÍVEL. COMPONENTES METÁLICOS TODAS AS PEÇAS METÁLICAS RECEBEM PRÉ-TRATAMENTO DE DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO, PREPARANDO A SUPERFÍCIE PARA RECEBER A PINTURA. PINTURA EPÓXI-PÓ APLICADA PELO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA COM POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFA, COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A PRPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: APRESENTAR CERTIFICADO DE ENSAIO DO PRODUTO EMITIDO POR LABORATÓRIO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT CONFORME NBR 13966: 2008. COMPROVAÇÃO DE QUE O BEM OFERTADO ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA DE ERGONOMIA MTB/NR17, ATRAVÉS DE LAUDO EMITIDO POR PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM ERGONOMIA, COM RECONHECIMENTO DA FIRMA DA ASSINATURA DO PROFISSIONAL. DEVERÁ SER ANEXADA A COMPROVAÇÃO DA COMPETÊNCIA TÉCNICA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO. CERTIFICADO DE QUE A MADEIRA UTILIZADA É CERTIFICADA (ATRAVÉS DE CERTIFICADOS FSC/CERFLOR), QUE SÃO ORIUNDOS DE FONTES RENOVÁVEIS. EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO N.º 11, DE 22/05/2007, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (DOCUMENTOS, QUANDO EMITIDOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DEVERÁ APRESENTAR TRADUÇÃO PARA LÍNGUA PORTUGUESA, EFETUADA POR TRADUTOR JURAMENTADO, E DEVIDAMENTE CONSULARIZADOS OU REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DOCUMENTOS DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA, MAS EMITIDOS EM LÍNGUA PORTUGUESA, TAMBÉM DEVERÃO SER APRESENTADOS DEVIDAMENTE CONSULARIZADOS OU REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS). **MARCA:** FLEXBASE/UMRT0806B				
114	ARMÁRIO ARQUIVO, TOTALMENTE CONSTRUÍDO EM CHAPA AÇO 22", PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ EPÓXI, CURADA EM ESTUFA, PUXADORES EM PVC, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,33 X 0,50 X 1,60M. COM 04 (QUATRO) GAVETAS DESLIZANTES COM 08 (OITO) ROLAMENTOS EM ESFERAS DE AÇO, COM TRILHOS TELESCÓPICOS COR BEGE. **MARCA:** NOBRE/A4	UND	04	1. 363,00	3. 452,00
115	MESA DE REUNIÃO CIRCULAR 1200X740. SUPERFÍCIE SOBREPOSTA À ESTRUTURA. EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. BORDA LONGITUDINAL COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC RETO MACIÇO COM RAIO DE 2,5 MM (PERFIL EM T). FIXADA À ESTRUTURA DA MESA ATRAVÉS DE PARAFUSOS DE AÇO E BUCHAS METÁLICAS. ESTRUTURA SUSTENTAÇÃO DA SUPERFÍCIE ATRAVÉS DE ESTRUTURA DE AÇO EM FORMA DE "X". COLUNA VERTICAL EM TUBO DE AÇO REDONDO DE 04" (101,60 MM) DE DIÂMETRO EM CHAPA #14 (1,90 MM) DE ESPESSURA. TRAVAMENTOS SUPERIORES EM TUBO DE AÇO COM SEÇÃO RETANGULAR 20X40 MM EM CHAPA #18 (1,20 MM) DE ESPESSURA. TRAVAMENTOS INFERIORES EM TUBO DE AÇO COM SEÇÃO OBLONGO 29X58 MM EM CHAPA #18 (1,20 MM) DE ESPESSURA. TRAVAMENTOS SUPERIORES E INFERIORES COM ACABAMENTO EM PONTEIRAS PLÁSTICAS, INTERNAS, NAS SUAS EXTREMIDADES. NOS TRAVAMENTOS INFERIORES COLOCAÇÕES DE REBITES DE REPUXO DE AÇO M8 PARA ADAPTAÇÃO DE REGULADORES DE NÍVEL. COMPONENTES METÁLICOS TODAS AS PEÇAS METÁLICAS RECEBEM PRÉ-TRATAMENTO DE DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO, PREPARANDO A SUPERFÍCIE PARA RECEBER A PINTURA. PINTURA EPÓXI-PÓ APLICADA PELO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA COM POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFA, COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A PRPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: APRESENTAR CERTIFICADO DE ENSAIO DO PRODUTO EMITIDO POR LABORATÓRIO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT CONFORME NBR 13966: 2008 COMPROVAÇÃO DE QUE O BEM OFERTADO ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA DE ERGONOMIA MTB/NR17, ATRAVÉS DE LAUDO EMITIDO POR PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM ERGONOMIA, COM RECONHECIMENTO DA FIRMA DA ASSINATURA DO PROFISSIONAL. DEVERÁ SER ANEXADA À COMPROVAÇÃO DA COMPETÊNCIA TÉCNICA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO. CERTIFICADO DE QUE A MADEIRA UTILIZADA É CERTIFICADA (ATRAVÉS DE CERTIFICADOS FSC/CERFLOR), QUE SÃO ORIUNDOS DE FONTES RENOVÁVEIS. EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO N.º 11, DE 22/05/2007, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (DOCUMENTOS, QUANDO EMITIDOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DEVERÁ APRESENTAR TRADUÇÃO PARA LÍNGUA PORTUGUESA, EFETUADA POR TRADUTOR JURAMENTADO, E DEVIDAMENTE CONSULARIZADOS OU REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DOCUMENTOS DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA, MAS EMITIDOS EM LÍNGUA PORTUGUESA, TAMBÉM DEVERÃO SER APRESENTADOS DEVIDAMENTE CONSULARIZADOS OU REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS). **MARCA**: FLEXBASE/UMRR1200B	UND	01	763,61	763,61
116	ESTANTE ALTA ABERTA 800X500X2100. DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA:800 MM, PROFUNDIDADE:500 MM, ALTURA:2100 MM. TAMPO EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. BORDAS COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 3 MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. ESTRUTURA FUNDO, LATERAIS, SOB TAMPO, BASE INFERIOR, 01 PRATELEIRA INTERNA FIXA E 04 PRATELEIRAS INTERNAS REGULÁVEIS EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESSURA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. LATERAIS COM REGULAGENS PARA PRATELEIRAS A CADA 32 MM ATRAVÉS DE 04 PINOS DO TIPO ZAMAK NIQUELADO OU SIMILAR, ENCAIXADOS NAS LATERAIS E PARTE INFERIOR DAS PRATELEIRAS, OFERECENDO PERFEITO TRAVAMENTO. ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA DE PVC DE 01 MM DE ESPESSURA, COLADAS A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. RODAPÉ EM TUBO DE AÇO COM SEÇÃO RETANGULAR DE 20X40 MM EM CHAPA 18 (1,20 MM) DE ESPESSURA. COLOCAÇÃO DE REBITES DE REPUXO DE AÇO M8 PARA ADAPTAÇÃO DE REGULADORES DE NÍVEL. MONTAGEM TAMPO, FUNDO, LATERAIS, BASE INFERIOR E 01 PRATELEIRA INTERNA FIXA SÃO LIGADOS ENTRE SI PELO SISTEMA LACKFIX, SENDO QUE A FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA DA ESTANTE É FEITA ATRAVÉS DE PARAFUSOS COM 45 MM DE COMPRIMENTO E AS OUTRAS FIXAÇÕES COM PARAFUSOS DE 35 MM DE COMPRIMENTO. O SOB TAMPO É FIXADO À ESTRUTURA DA ESTANTE ATRAVÉS DE CAVILHAS, PROPICIANDO AJUSTE E FIRMEZA. COMPONENTES METÁLICOS TODAS AS PEÇAS METÁLICAS RECEBEM PRÉ-TRATAMENTO DE DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO, PREPARANDO A SUPERFÍCIE PARA RECEBER A PINTURA. PINTURA EPÓXI-PÓ APLICADA PELO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA COM POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFA, COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A PRPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: APRESENTAR CERTIFICADO DE ENSAIO DO PRODUTO EMITIDO POR LABORATÓRIO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT CONFORME NBR 13966: 2008. COMPROVAÇÃO DE QUE O BEM OFERTADO ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA DE ERGONOMIA MTB/NR17, ATRAVÉS DE LAUDO EMITIDO POR PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM ERGONOMIA, COM RECONHECIMENTO DA FIRMA DA ASSINATURA DO PROFISSIONAL. DEVERÁ SER ANEXADA À COMPROVAÇÃO DA COMPETÊNCIA TÉCNICA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO. CERTIFICADO DE QUE A MADEIRA UTILIZADA É CERTIFICADA (ATRAVÉS DE CERTIFICADOS FSC/CERFLOR), QUE SÃO ORIUNDOS DE FONTES RENOVÁVEIS. EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO N.º 11, DE 22/05/2007, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (DOCUMENTOS, QUANDO EMITIDOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DEVERÁ APRESENTAR TRADUÇÃO PARA LÍNGUA PORTUGUESA, EFETUADA POR TRADUTOR JURAMENTADO, E DEVIDAMENTE CONSULARIZADOS OU REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DOCUMENTOS DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA, MAS EMITIDOS EM LÍNGUA PORTUGUESA, TAMBÉM DEVERÃO SER APRESENTADOS DEVIDAMENTE CONSULARIZADOS OU REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS). **MARCA:** FLEXBASE/UAES0521B	UND	41	1. 558,00	63. 878,00
117	ARMÁRIO EM AÇO COM 02 PORTAS, TOTALMENTE CONSTRUÍDO EM CHAPA AÇO 22", PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ EPÓXI, CURADA EM ESTUFA NA COR CINZA CLARO. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,90X0,90X0,40M, COM (02) DUAS PORTAS DE ABRIR E PUXADOR DE METAL, COM 04 PRATELEIRAS COM REFORÇO NA PARTE INTERIOR, REGULÁVEL DE CADA LADO. FECHADURA TI-	UND	02	1. 495,00	2. 990,00

	PO YALE DE SEGREDO ÚNICO. COM PARTE INFERIOR, PRATELEIRA INTERNA E PORTAS COM REFORÇO TIPO ÔMEGA. COR BEGE. **MARCA:** NOBRE/A2				
118	ESTANTE DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS - DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA 1980MM X PROFUNDIDADE 500MM X LARGURA 900MM. COMPOSIÇÃO: A ESTANTE DEVERÁ SER CONSTRUÍDA EM CHAPAS DE AÇO, POSSUIR SEIS PRATELEIRAS REGULÁVEIS, QUATRO REFORÇOS EM FORMA DE "X", SENDO 02 (DOIS) EM CADA LATERAL E 01 (UM) REFORÇO EM FORMA DE "X" NO FUNDO DA ESTANTE PARA GARANTIR A SUA ESTABILIDADE, 04 (QUATRO) COLUNAS EM FORMA DE "L", PERFURADAS. OS COMPONENTES OU PARTES COM AS QUAIS O USUÁRIO ENTRA EM CONTATO DURANTE O USO NORMAL NÃO DEVERÁ POSSUIR REBARBAS OU CANTOS VIVOS. MONTAGEM: AS ESTANTES DEVEM POSSUIR SUFICIENTE RESISTÊNCIA MECÂNICA E ESTABILIDADE PARA ATENDER SUAS FUNÇÕES. AS PRATELEIRAS DEVEM POSSUIR DOBRAMENTO TRIPLO NAS EXTENSÕES DIANTEIRA E TRASEIRA E DOBRAMENTO DUPLO NAS LATERAIS, FIXADAS À COLUNA ATRAVÉS DE PARAFUSOS E PORCAS. NO FUNDO DE CADA PRATELEIRA DEVERÁ POSSUIR DOIS REFORÇOS, PERFIS EM FORMA DE "U" SOLDADO A PONTO EM TODA A SUA EXTREMIDADE. COMPOSIÇÃO QUÍMICA. COLUNAS: CHAPAS DE AÇO LAMINADA A FRIO COM NO MÍNIMO (14") 1,90MM DE ESPESSURA. PRATELEIRAS: CHAPA DE AÇO LAMINADA A FRIO COM NO MÍNIMO (20") 0,90MM DE ESPESSURA. REFORÇOS: PERFIL "U" EM CHAPA DE AÇO LAMINADA A FRIO COM NO MÍNIMO 0,90MM DE ESPESSURA. REFORÇOS EM FORMA DE "X": CHAPA DE AÇO LAMINADA A FRIO COM NO MÍNIMO 1,90MM DE ESPESSURA. PESO DA CARGA POR PRATELEIRA DE 100 A 120KG. PRÉ-TRATAMENTO: ANTES DA PINTURA A ESTRUTURA ÚNICA DEVERÁ RECEBER TRATAMENTO ANTI-FERUGINOSO. TRATAMENTO ANTICORROSIVO: PRÉ-TRATAMENTO: O TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO DEVE SER FEITO SOMENTE APÓS AS OPERAÇÕES DE DOBRAMENTO DAS CHAPAS. O MATERIAL DEVE SER DECAPADO EM SOLUÇÃO ÁCIDA PARA REMOÇÃO DA CAMADA DE OXIDAÇÃO E DE CAREPAS, POSTERIORMENTE LAVADO PARA A REMOÇÃO DE RESÍDUOS DA SOLUÇÃO DE DECAPAGEM. REQUISITOS DE PINTURA: AS ESTANTES DEVEM SER PINTADAS COM TINTA EM PÓ HÍBRIDA, NA COR BEGE. A CAMADA DE TINTA DEVE POSSUIR ACABAMENTO TEXTURIZADO E LIVRE DE DEFEITOS SER RESISTENTE À CORROSÃO. COR CINZA. **Marca:** NOBRE/E6	UND	25	699,00	17.475,00
119	ARMÁRIO DE AÇO TIPO ROUPEIRO COM 6 (SEIS) VÃOS, DE DIMENSÕES E DIVISÕES IDÊNTICAS, DESTINADAS AO USO INDEPENDENTE, FORMANDO UMA UNIDADE, TENDO PORTAS COM SISTEMA DE TRANCAMENTO INDIVIDUAL. PÉS: OS PÉS, EM NÚMERO DE 4 (QUATRO), SÃO CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO DE PERFIL QUADRADO. MEDIDAS: L: 930 X A: 1980 X P: 410MM. VENTILAÇÃO EM CADA ARMÁRIO. COR ESTRUTURA BEGE PUXADORES EM PVC. **MARCA**: NOBRE/AR6	UND	13	1.400,00	18.200,00
120	GAVETEIRO VOLANTE 03 GAVETAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA:400 MM, PROFUNDIDADE:500 MM, ALTURA:600 MM. TAMPO EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. BORDAS COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 3 MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. FIXADO À ESTRUTURA DO GAVETEIRO ATRAVÉS DE PARAFUSOS DE AÇO E BUCHAS METÁLICAS LACKFIX. ESTRUTURAL: FUNDO, LATERAIS E BASE INFERIOR EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDOS EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA DE PVC DE 01 MM DE ESPESSURA, COLADAS A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. 04 RODÍZIOS DUPLOS, SENDO 02 COM TRAVAS. GAVETAS GAVETEIRO VOLANTE COM 03 GAVETAS. GAVETAS CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO #22 (0,75 MM) DE ESPESSURA, DOBRADA E SOLDADA ATRAVÉS DE ELETRO-FUSÃO. COM DESLIZAMENTO SUAVE SOBRE CORREDIÇAS EM AÇO, ROLDANAS EM NYLON E EIXOS EM AÇO. FRENTE DAS GAVETAS EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA DE PVC DE 3 MM DE ESPESSURA, COLADAS A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. ABERTURA DAS GAVETAS PELA LATERAL. FECHADURA LOCALIZADA NA FRENTE DA GAVETA SUPERIOR COM FECHAMENTO SIMULTÂNEO DAS 03 GAVETAS, COM 02 CHAVES DOBRÁVEIS. COMPONENTES METÁLICOS TODAS AS PEÇAS METÁLICAS RECEBEM PRÉ-TRATAMENTO DE DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO, PREPARANDO A SUPERFÍCIE PARA RECEBER A PINTURA. PINTURA EPÓXI-PÓ APLICADA PELO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA COM POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFA, COM ACABAMENTO PRETO LISO. RODAPÉ COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A PRPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: APRESENTAR CERTIFICADO DE ENSAIO DO PRODUTO EMITIDO POR LABORATÓRIO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT CONFORME NBR 13961: 2010, COMPROVAÇÃO DE QUE O BEM OFERTADO ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA DE ERGONOMIA MTB/NR17, ATRAVÉS DE LAUDO EMITIDO POR PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM ERGONOMIA, COM RECONHECIMENTO DA FIRMA DA ASSINATURA DO PROFISSIONAL. DEVERÁ SER ANEXADA A COMPROVAÇÃO DA COMPETÊNCIA TÉCNICA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO. CERTIFICADO DE QUE A MADEIRA UTILIZADA É CERTIFICADA (ATRAVÉS DE CERTIFICADOS FSC/CERFLOR), QUE SÃO ORIUNDOS DE FONTES RENOVÁVEIS. EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO N.º 11, DE 22/05/2007, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (DOCUMENTOS, QUANDO EMITIDOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DEVERÁ APRESENTAR TRADUÇÃO PARA LÍNGUA PORTUGUESA, EFETUADA POR TRADUTOR JURAMENTADO, E DEVIDAMENTE CONSULARIZADOS OU REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DOCUMENTOS DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA, MAS EMITIDOS EM LÍNGUA PORTUGUESA, TAMBÉM DEVERÃO SER APRESENTADOS DEVIDAMENTE CONSULARIZADOS OU REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS). **MARCA:** FLEXBASE/NGVL3GB	UND	01	889,46	889,46
121	ESTANTE DE AÇO PARA 27 BINS NR7, EM CHAPA 22 MEDINDO 2.000MM DE ALTURA X 700MM DE LARGURA X 340MM DE COMPRIMENTO, COM CAPACIDADE PARA 27 BINS NR 7. TODAS AS PEÇAS SÃO PREVIAMENTE TRATADAS MEDIANTE PROCESSO DE FOSFATIZAÇÃO (FOSFATO DE ZINCO), COM PINTURA A PÓ NA COR CINZA. FUNDO E LATERAIS ABERTAS. GARANTIA DE NO MÍNIMO 2 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. **MARCA:** ORTOMIX/DINÂMICA M ADULTO	UND	04	2.184,00	8.736,00
122	CADEIRA DE RODAS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ADULTO, ASSENTO E ENCOSTO EM CHAPA AÇO 18", APOIO PARA OS BRAÇOS, UM FIXO E O OUTRO ESCAMOTEÁVEL, APOIO PARA OS PÉS DOBRÁVEIS, RODAS TRASEIRAS 24" COM PNEUS MACIÇOS E DIANTEIRAS 8" GIRATÓRIAS EM NYLON. ROLAMENTOS, FREIOS BILATERAIS, ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO DE AÇO 1020 7/8, PINTADA EM ACABAMENTO EPÓXI NA COR BEGE. LARGURA MÍNIMA DO ASSENTO: 48CM – **MARCA:** ORTOMIX/DINÂMICA M ADULTO	UND	06	1.400,00	8.400,00
127	MESA PARA EXAME GINECOLÓGICO. ESTRUTURA EM MDF DE 15MM DE ESPESSURA COM 100% EM LAMINADO FÓRMICA BEGE EM TODA ESTRUTURA. DEVERÁ POSSUIR 04 GAVETAS, 02 PORTAS E PRATELEIRA INTERNA. REVESTIMENTO DO LEITO EM ESPUMA DE DENSIDADE D-28 E ESPESSURA DE 7CM REVESTIDO EM COURVIN NA COR BEGE, COM ESPESSURA DE 1,0MM COM ELASTICIDADE PARA EVITAR ROMPER E QUE FACILITE O PROCESSO DE ASSEPSIA. LEITO EM AÇO CARBONO COM REGULAGEM DE DORSOS E PERNAS ATRAVÉS DE SISTEMA DE CREMALHEIRAS COM 05 POSIÇÕES NO DORSO E 03 NAS PERNAS. PERNEIRAS E HASTE EM AÇO CROMADO E REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DE MANÍPULO. SISTEMA DE CORREDIÇAS METÁLICAS COM ROLDANAS DE TECNIL NAS GAVETAS. SISTEMA DE DOBRADIÇAS MODELO FERRARI DE 35MM, PUXADORES EM AÇO ESCOVADO. DIMENSÕES APROXIMADAS: **MARCA**:MEDI-SAÚDE/MS 07 103	UND	01	2.300,00	2.300,00
130	REFLETOR PARABÓLICO - COM LÂMPADA LED, HASTE FLEXÍVEL CROMADA, ALTURA REGULÁVEL, BASE TUBULAR COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ FUNDO ANTI-FERRUGEM,	UND	06	300,00	1.800,00

	PÉS EM METALON 30X30X1,20MM, COM PROTEÇÃO DE BORRACHA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V. **MARCA**: MA/1000				
134	ARMARIO VITRINE COM 2 PORTAS, FUNDO , PISO E TETO EM CHAPA DE ACO COM PINTURA ELETROSTATICA APÓS TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, PES COM PONTEIRAS, ALTERAIS, 04 PRATELEIRAS E DUAS PROTAS DE VIDRO COM FECHADURA CILINDRICA. DIMENSÕES: 65X40X165CM (COMP./PROF./ALT.) **MARCA**: ROTAL/RT 20002	UND	06	1.330,00	7.980,00
141	CAMA INFANTIL FAWLER, LEITO: ARTICULADO FAWLER, EM CHAPA DE AÇO, DOBRADA E PERFURADA. TOTALMENTE COM ACABAMENTO EM PINTURA EPOXY (PÓ). LEITO DIVIDIDO EM PARTES, SENDO: DORSO, ASSENTO, FLEXÃO E PERNEIRA. ESTRADO EM CHAPA DE AÇO DOBRADA EM FORMA DE CANALETA, COM DUAS MANIVELAS ESCAMOTEÁVEIS PARA OS MOVIMENTOS DE DORSO E PERNA. RODAS: GIRATÓRIAS DE 3" DE DIÂMETRO, SENDO DUAS COM FREIO EM DIAGONAL ACIONADOS NA PRÓPRIA RODA. CABECEIRA E PESEIRA: EM TUBOS DE AÇO COM REVESTIMENTO NA PARTE SUPERIOR EM AÇO INOXIDÁVEL. GRADES EM AÇO INOXIDÁVEL. SISTEMA DE RECUO EM AÇO INOX COM AMORTECEDORES E TRAVA DE SEGURANÇA.MOVIMENTOS: DORSO E FLEXÃO DA PERNEIRA, ACIONADOS POR MANIVELAS ESCAMOTEÁVEIS. SENDO POSSÍVEL EFETUAR AS POSIÇÕES FAWLER E VASCULAR, COM REGULAGEM DA CREMALHEIRA.ACESSÓRIOS COLCHÃO. DIMENSÕES APROX.: COMP: 1270MM X LARG: 815MM.ÂNGULOS: DORSO: MÍN. 65º, FLEXÃO: 30º ± 10º, CARGA MÁXIMA PERMITIDA: 60KG **MARCA**: MEDI-SAUDE/MS 10113	UND	03	1.815,00	5.445,00
146	CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPA LIMPA, ESTRUTURA DUAS PORTAS DE ABRIR E DUAS PRATELEIRAS INTERNA EMCHAPA DE AÇO INOXIDAVEL, GRADIL DE PROTEÇÃO, PARA CHOQUE DE BORRACHA EM TODA EXTENSAO, RODAS DE 4" TIPO TALA LARGA, SENDO DUAS COM FREIOS, TOTALMENTE EM AÇO INOXIDAVEL, DIM. 90X60X80CM(COMP./LARG./ALT) **MARCA**: ORTOMED/2181-F	UND	01	3.600,00	3.600,00
147	CAMA BELICHE, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO PINTADO, MED. 198X80 **MARCA**: ORTOMED/202-B	UND	13	1.300,00	16.900,00
148	PALLETS - MATERIAL EM POLIETILENO OU POLIPROPILENO COM SAPATA. DIMENSÕES (CM): ALTURA:16 X LARGURA: 100 X COMPRIMENTO: 120. DEVE PROPORCIONAR VÃO LIVRE DE 11 CM. **MARCA**: MARFINITE/P1 410	UND	10	1.054,00	10.540,00
150	ESTRADO (PALETE) - MATERIAL EM POLIETILENO OU POLIPROPILENO. DIMENSÕES (CM): ALTURA:13 X LARGURA: 41 X COMPRIMENTO: 82. DEVE VIR ACOMPANHADO DE 4 PROLONGADORES PARA CADA ESTRADO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO OU POLIPROPILENO **MARCA**: MARFINITE/82A	UND	10	312,00	3.120,00
156	LIXEIRA REDONDA, EM POLIPROPILENO, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 6 LITROS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 28X23CM. **MARCA**: MARFINITE/06LT BCA	UND	23	70,00	1.610,00
161	LIXEIRA RETANGULAR, EM POLIPROPILENO, COM RODAS, TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 240 LITROS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 107X0,57X0,74CM. PARA COLETA DO LIXO: INFECTANTE, COZINHA E COMUM. **MARCA**: MARFINITE/240LT PE	UND	03	454,00	1.362,00
Valor Total: de R$ 565.435,92 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)					

CONTRATANTE:

Cassius Clay Scofoni Faleiros

Secretário de Saúde

CONTRATADA:

CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ sob n. 02.683.235/0001-50

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 117/2015

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.14/2015 tendo como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e outros para equipar a Unidade de Pronto Atendimento UPA III bem como para atender as necessidades da Atenção Primaria, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital e anexos, foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em 18/11/2015, com os preços registrados na ATA de Registro de Preços n.117/2015 com a empresa abaixo relacionada.

Validade: 12 (doze) meses.

Empresa: HOMINUM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VLR**	**TOTAL**
022	OXIMETRO DE PULSO COM AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: COM TECNOLOGIA DIGITAL DE PONTA, PERMITE A MONITORAÇÃO CONSTANTE DO PACIENTE, DESDE NEONATAL ATÉ ADULTO, INCLUSIVE AQUELES COM BAIXA PERFUSÃO PERIFÉRICA. APRESENTA TÉCNICAS DE ESPECTROFOTOMETRIA E PLETISMOGRAFIA. MOSTRA OS VALORES MEDIDOS DE SPO2 E PULSO, INDICA QUALIDADE DO SINAL, PROCURANDO PULSO E PULSO FRACO. TÉCNICAS DE ESPECTROFOTOMETRIA E PLETISMOGRAFIA. MOSTRA OS VALORES-MEDIDAS DE SPO2 E PULSO. CURVA PLETISMOGRÁFICA. INDICA QUALIDADE DO SINAL PROCURANDO PULSO E PULSO FRACO. FAIXA DE MEDIDAS SPO2 0 A 100%. FAIXA SPO2:	UND	04	1.644,00	6.576,00

	±2% 70 A 100% . FAIXA DE MEDIDAS PULSO: 30 A 254 BPM. PRECISÃO PULSO: ±3 BPM OU ±2% (A QUE FOR O MAIOR). CONGELAMENTO DA FORMA DE ONDA DE E SPO2; MONITORAÇÃO NO MODO ADULTO E NEONATAL; ; JUSTE DIGITAL DO CONTRASTE DO DISPLAY; CONTROLE DIGITAL DO VOLUME DO BIP DE PULSO E ALARMES; AJUSTE DE VELOCIDADE DE TRAÇADO PARA 25 OU 50 MM/S; AJUDA “ON-LINE” ; INDICAÇÃO DE CARREGAMENTO DE BATERIA, BATERIA FRACA, REDE ELÉTRICA OU SÓ BATERIA; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO NO CASO DE LIMITE MÍNIMO DE CARGA DE BATERIA; ALARMES DE SITUAÇÃO PARA AUSÊNCIAS DE SENSOR DE OXIMETRIA, LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS PARA OXIMETRIA E PULSO; INDICAÇÃO SONORA COM 3 TONS DIFERENTES E VOLUME AJUSTÁVEL DIGITALMENTE; INDICAÇÃO VISUAL; TENDÊNCIA PARA VARIAÇÃO DA FREQÜÊNCIA CARDÍACA E SPO2; NAS ÚLTIMAS 72H. VISUALIZAÇÃO EM INTERVALOS AJUSTÁVEIS DE 30 MIN., 1H, 2H, 3H, 6H, 12H, 32H, 64H; ESCALA AUTOMÁTICA DE 0-MÁX. OU MIN-MÁX; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 A 60°C ; TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -40 A 70°C; UMIDADE RELATIVA: 15 A 95% (OPERAÇÃO); 10 A 90% (ARMAZENAMENTO); SAÍDA PARA IMPRESSORA; PARA IMPRESSÃO DOS VALORES DE SPO2 E DAS CONDIÇÕES DE ALARME; DOIS MODOS DE IMPRESSÃO; RELATÓRIO E CONTÍNUO; COMPATÍVEL COM IMPRESSORA MATRICIAL; ALIMENTACAO: REDE ELÉTRICA - 110 A 220 VAC - 50/60HZ AUTOMÁTICA 50VA; FONTE EXTERNA: 12 VDC (ESTABILIZADA) X 30W . BATERIA: CHUMBO-ÁCIDO, 12 VDC/AAH, RECARGA INTERNA E AUTOMÁTICA, USO APROXIMADO DE 8H PARA ECG QUANDO TOTALMENTE CARREGADA. TEMPO DE RECARGA: 16 HORAS QUANDO TOTALMENTE DESCARREGADA. ACESSÓRIOS: 1 CABO DE FORÇA DE 3 PINOS (2,5M); 1 SENSOR DE DEDO ADULTO REUTILIZÁVEL (2,7M); 1 CERTIFICADO DE GARANTIA; 1 MANUAL DO USUÁRIO. **MARCA**: G1B – GENERAL MEDITECH				
Valor Total:					

CONTRATANTE:

Cassius Clay Scofoni Faleiros

Secretário de Saúde

CONTRATADA:

HOMINUM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP

CNPJ sob n. 05.888.881/0001-42

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 118/2015

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.14/2015 tendo como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e outros para equipar a Unidade de Pronto Atendimento UPA III bem como para atender as necessidades da Atenção Primaria, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital e anexos, foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em 18/11/2015, com os preços registrados na ATA de Registro de Preços n.118/2015 com a empresa abaixo relacionada.

Validade: 12 (doze) meses.

Empresa: **INSTRAMED INDÚSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VLR**	**TOTAL**
018	CARDIOVERSOR COM MARCAPASSO E MODO DEA. CARDIOVERSOR COM TECNOLOGIA BIFÁSICA EXPONENCIAL TRUNCADA: PORTÁTIL, TRANSPORTÁVEL E MICROPROCESSADO. POSSUI TELA COLORIDA EM CRISTAL LÍQUIDO (LCD) DE ALTA RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 5,6 POLEGADAS, PARA A MONITORIZAÇÃO CARDÍACA DOS SINAIS VITAIS. POSSUI SUPORTE PARA FIXAR AS PÁS E ALÇA PARA TRANSPORTE (PARTE INTEGRANTE DO GABINETE), PARA QUE POSSA SER MANUSEADO ISOLADAMENTE INDEPENDENTE DA BOLSA DE ALOJAMENTO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: DESFIBRILAÇÃO DE 1 A 360 JOULES (BIFÁSICO). DESFIBRILAÇÃO NA FORMA DE ONDA BIFÁSICA EXPONENCIAL TRUNCADA, COM CARGA DE NAS ESCALAS DE: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 20, 25, 30, 35, 40, 45, 50 JOULES PARA DESFIBRILAÇÃO INTERNA ADULTO (ATRAVÉS DA PÁ INTERNA) E EXTERNA INFANTIL (ATRAVÉS DA PÁ EXTERNA INFANTIL) A CARGA É AJUSTADA AUTOMATICAMENTE, E DE 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 20, 25, 30, 35, 40, 45, 50, 70, 90, 100, 110, 120, 150, 180, 200 JOULES PARA DESFIBRILAÇÃO EXTERNA ADULTO (ATRAVÉS DE PÁS EXTERNA ADULTO) A CARGA É AJUSTADA MANUALMENTE, COM INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO NO PRÓPRIO PAINEL DO CARDIOVERSOR, OU OUTRA QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE ENERGIA DESEJADA PELO USUÁRIO. AS PÁS EXTERNAS ADULTO/INFANTIL SÃO INTERCAMBIÁVEIS. FUNCIONAMENTO DE FORMA SIMPLIFICADA (SISTEMA “1-2-3”). INDICAÇÃO DAS FASES CARREGANDO – PRONTO – DESCARREGANDO – DESARMANDO. CONFIGURAÇÃO AUTOMÁTICA PARA DISPAROS NO MODO DEA (Desfibrilação Externa Automática) ADAPTÁVEIS A QUALQUER PACIENTE INCLUSIVE COM SISTEMA DE SEGURANÇA INTELIGENTE QUE LIMITA A CARGA PARA USO INTERNO E INFANTIL. MONITORAÇÃO DA IMPEDÂNCIA TORÁCICA DO PACIENTE, AJUSTANDO O TEMPO DE DURAÇÃO E O NÍVEL DE CORRENTE ELÉTRICA DO CHOQUE, AUMENTANDO A EFICÁCIA NA DESFIBRILAÇÃO E REDUZINDO O RISCO DE DANOS CAUSADOS AO CORAÇÃO. TEMPO DE CARGA ATÉ 200 JOULES MENOR QUE 05 SEGUNDOS. SISTEMA DE COMUTAÇÃO ELETRÔNICA DE ALTA VELOCIDADE PARA ENTREGA DA ENERGIA BIFÁSICA. DESCARGA INTERNA AUTOMÁTICA APÓS 30 SEGUNDOS SE NÃO HOUVER DISPARO, POR TECLA NO PAINEL, OU, DO DESLIGAMENTO DO EQUIPAMENTO. CRONÔMETRO (CONTADOR DE SEGUNDOS). UTILIZAÇÃO DE ELETRODOS REUTILIZÁVEIS (PÁS PERMANENTES ADULTO/INFANTIL CONJUGADAS - CORPO ÚNICO) AUTO SELF-TEST INDICA O MODO DE CARGA E VALOR DA CARGA NA TELA. AUTO-DIAGNÓSTICO APÓS SER LIGADO. A DESCARGA REQUER ATIVAÇÃO SIMULTÂNEA DE DOIS CONTROLES, SENDO UM EM CADA PÁ, DESTA FORMA MINIMIZANDO O RISCO DE CHOQUES ACIDENTAIS. IDIOMA: PORTUGUÊS. (POSSIBILIDADE DE MUDANÇA DO IDIOMA ATRAVÉS DO SOFTWARE). CONTROLE DE VELOCIDADE DE CURVA. APRESENTA NO DISPLAY A FREQÜÊNCIA CARDÍACA, OXIMETRIA DE PULSO. ECG COM BEEP. POSSIBILIDADE DE DESFIBRILAÇÃO EM MODO SINCRONIZADO (CARDIOVERSÃO) E NÃO SINCRONIZADO. EM CASO PRESENÇA DO COMPLEXO QRS SINCRONIZA O DISPARO (MODO SINCRONIZADO). CARACTERÍSTICAS DO ECG: SELEÇÃO DAS DERIVAÇÕES DI, DII, DIII, AVR, AVL, AVF E V. CAPTAÇÃO DO SINAL ECG PELAS PÁS DE DESFIBRILAÇÃO, PELAS PÁS ADESIVAS DO MARCA PASSO E PELO CABO PACIENTE. VISUALIZAÇÃO NA TELA DOS SEGUINTES DADOS: TRAÇADO DO ECG, DERIVAÇÕES, FREQÜÊNCIA CARDÍACA, INDICADOR DO BEEP, OXIMETRIA DE PULSO COM ACOMPANHAMENTO DOS VALORES DE SATURAÇÃO PERIFÉRICA E PULSO, STATUS DA BATERIA, ALARMES PARA VALORES MÁXIMOS E MÍNIMOS, PULSO DE MARCA PASSO, ENERGIA SELECIONADA E ENTREGUE. APRESENTAÇÃO SIMULTÂNEA NO	UND	02	24.200,00	48.400,00

	DISPLAY DE VALORES DE SPO2 E FREQÜÊNCIA DE PULSO. PROTEÇÃO CONTRA DESFIBRILAÇÃO OU CARDIOVERSÃO. FILTRO REJEITA FAIXA DE 35 HZ E 60 HZ, PASSA BAIXA 120 HZ E PASSA ALTA, 05HZ. DETECTOR DE QRS. REJEITA MARCA PASSO. BEEP SINCRONIZADO COM QRS. FREQÜÊNCIA CARDÍACA. - EXATIDÃO: 1 BPM. ALARME DE ELETRODO SOLTO, BRADICARDIA E TAQUICARDIA COM AJUSTE DIGITAL. CARACTERÍSTICAS DO MARCAPASSO: MARCA PASSO EXTERNO, TRANSTORÁCICO, NÃO-INVASIVO, MULTIPROGRAMÁVEL, MICROPROCESSADO, GERANDO PULSOS DE ESTIMULAÇÃO COM AMPLITUDE E LARGURA DE PULSO SUFICIENTE PARA REALIZAR COM ÊXITO UMA ESTIMULAÇÃO NÃO INVASIVA TRANSITÓRIA. MODO DE OPERAÇÃO ASSÍNCRONO E DEMANDA. AUTO-TESTES, COMUTAÇÃO PARA MODO DE EMERGÊNCIA. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MARCA PASSO: CORRENTE DE ESTIMULAÇÃO: VARIÁVEL DE 0 A 200 MILIAMPERES. SAÍDA DE ESTIMULAÇÃO: ELETRODOS ADESIVOS (PAD´S) FREQÜÊNCIA: PODE-SE VARIAR A FREQÜÊNCIA DE ESTIMULAÇÃO DE MÍNIMO 30 E MÁXIMO 200 PPM. AMPLITUDE: O VALOR DA AMPLITUDE PODE SER AJUSTADO ENTRE 5 E 200 MA LARGURA: PODEM-SE SELECIONAR LARGURAS DE PULSO DE 0 A 50 MS. CARACTERÍSTICAS DO MODO DEA: SISTEMA AUTOMÁTICO DE AVALIAÇÃO DE ECG QUE DETECTA COMPLEXOS QRS E IDENTIFICA AUTOMATICAMENTE ARRITMIAS MALIGNAS (TAQUICARDIA VENTRICULAR E FIBRILAÇÃO VENTRICULAR) QUE NECESSITAM DE DESFIBRILAÇÃO. MEDIDA DE IMPEDÂNCIA PARA AJUSTE DA FASE 1 E 2 DA ONDA BIFÁSICA NÃO PERMITINDO DISPARO COM AS PÁS ABERTAS OU EM CURTO-CIRCUITO. CARACTERÍSTICAS DA BATERIA: BATERIA INTERNA (SELADA) RECARREGÁVEL COM CARREGADOR INTERNO ACOPLADO. ALARME PARA BAIXA CARGA DE BATERIA. STATUS DA BATERIA, INDICANDO SE ESTÁ SENDO CARREGADA, SE ATINGIU CARGA TOTAL OU CARGA BAIXA. SISTEMA DE BATERIA DO EQUIPAMENTO COM A CAPACIDADE DE EFETUAR DESCARGAS OU 3 HORAS DE MONITORAÇÃO, SEM NECESSIDADE DE RECARGA DURANTE ESSE PERÍODO. MEMÓRIA: MEMÓRIA DE EVENTO INTERNA INCLUINDO CURVA, DATA E HORA DE APROXIMADAMENTE 250 MB, QUE CORRESPONDE A MAIS DE 100 HORAS DE GRAVAÇÃO CONTÍNUA. ALIMENTAÇÃO: 90/240 VAC – AUTOMÁTICO – 50-60 HZ. GABINETE DE ALTO IMPACTO, ISOLADO ELETRICAMENTE. PESO: MÍNIMO DE 6,0 KG. ACESSÓRIOS DO EQUIPAMENTO: BOLSA PARA ALOJAMENTO E TRANSPORTE, 01 JOGO DE PÁS REUTILIZÁVEIS CONJUGADAS (CORPO ÚNICO – ADULTO E INFANTIL), 01 CABO DE PACIENTE 05 VIAS, 01 PAR DE ELETRODOS DESCARTÁVEIS PARA MARCA PASSO, 01 PAR DE ELETRODOS DESCARTÁVEIS PARA MODO DEA, 05 ELETRODOS DESTACÁVEIS DE AG/AGCL, 01 TUBO DE GEL, MANUAL DO USUÁRIO E CERTIFICADO DE GARANTIA. TODOS OS DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS PARÂMETROS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. **MARCA**: INSTRAMED				
Valor Total: R$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais)					

CONTRATANTE:

Cassius Clay Scofoni Faleiros

Secretário de Saúde

CONTRATADA:

INSTRAMED INDÚSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob n. 90.909.631/0001-10

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 119/2015

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.14/2015 tendo como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e outros para equipar a Unidade de Pronto Atendimento UPA III bem como para atender as necessidades da Atenção Primaria, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital e anexos, foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em 18/11/2015, com os preços registrados na ATA de Registro de Preços n.119/2015 com a empresa abaixo relacionada.

Validade: 12 (doze) meses.

Empresa: **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VLR**	**TOTAL**
021	VENTILADOR PULMONAR TIPO I - ADULTO/PEDIÁTRICO/NEONATAL DEFINIÇÕES GERAIS: RESPIRADOR ELETRÔNICO, MICROPROCESSADO PARA PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATOS, PARA UTILIZAÇÃO EM CTIS, LEITOS SEMI INTENSIVOS E POLITRAUMATIZADOS. PARA UTILIZAÇÃO EM CTIS, LEITOS SEMI INTENSIVOS E POLITRAUMATIZADOS, CARACTERÍSTICAS GERAIS: CICLADO A TEMPO E/OU VOLUME PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS E TEMPO E OU VOLUME OU PRESSÃO PARA PACIENTES NEONATOS. LIMITADO À PRESSÃO. FLUXO CONTÍNUO PARA VENTILAÇÃO NEONATAL OU SIMILAR. FLUXO INTERMITENTE PARA VENTILAÇÃO ADULTO. AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO COM ALIMENTAÇÃO POR REDE DE ALTA PRESSÃO COM VÁLVULAS REGULADORAS DE PRESSÃO INTERNA OU EXTERNA, NESTE CASO ESTAS DEVEM SER FORNECIDAS. BATERIA. FUNÇÃO AUTO-TESTE. VENTILAÇÃO CONTROLADA ACIONADA AUTOMATICAMENTE EM CASO DE APNÉIA, EM TODAS AS MODALIDADES ESPONTÂNEAS. MONITOR GRÁFICO (COLORIDO) DE VENTILAÇÃO COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) POLEGADAS, COM APRESENTAÇÃO DE PELO MENOS DUAS FORMAS DE ONDAS SIMULTÂNEAS. MONITORAÇÃO DE FIO2 ATRAVÉS DE SENSOR PARAMAGNÉTICO OU CÉLULA GALVÂNICA OU ULTRASSÔNICA. INDICADORES VISUAIS: EQUIPAMENTO LIGADO NA REDE ELÉTRICA; BATERIA DE EMERGÊNCIA EM USO; ALARME SONORO SILENCIADO TEMPORARIAMENTE. ALARMES AUDIOVISUAIS: APNÉIA; ALTA PRESSÃO NAS VIAS AÉREAS; FALTA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA; BAIXA PRESSÃO / DESCONEXÃO DO SISTEMA RESPIRATÓRIO; BATERIA DE EMERGÊNCIA COM BAIXA CARGA. PARÂMETROS DE MONITORAÇÃO: FLUXO INSPIRATÓRIO, FREQÜÊNCIA, TEMPO INSPIRATÓRIO, RELAÇÃO I/E, PRESSÃO INSPIRATÓRIA MÁXIMA, VOLUME EXPIRATÓRIO, PRESSÃO MÉDIA; SISTEMA DE SEGURANÇA DE PRESSÃO INSPIRATÓRIA MÁXIMA QUE EVITE AUMENTO EXCESSIVO DA PRESSÃO ENDOTRAQUEAL. PARÂMETROS DE CONTROLE - MODOS MÍNIMOS DE OPERAÇÃO: VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTROLADA (CMV), VENTILAÇÃO MANDATÓRIO INTERMITENTE SINCRONIZADA (SIMV), PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA (CPAP INVASIVA E NÃO INVASIVA), ASSISTIDA / CONTROLADA À PRESSÃO E VOLUME, VENTILAÇÃO COM SUPORTE DE PRESSÃO PS. FLUXO INSPIRATÓRIO QUE ABRANJA A FAIXA MÍNIMA DE: 6 A 120 L/MIN NO MODO CONTROLADO. VOLUME CORRENTE QUE ABRANJA A FAIXA MÍNIMA DE: 25 A 2000 ML. TEMPO INSPIRATÓRIO QUE ABRANJA A FAIXA MÍNIMA DE: 0,2 A 3 SEGUNDOS. FREQÜÊNCIA RES-	UND	04	35.500,00	142.000,00

	PIRATÓRIA QUE ABRANJA A FAIXA MÍNIMA DE: 1 A 150 RPM. PEEP QUE ABRANJA A FAIXA MÍNIMA DE: 0 A 45 CM H2O. PRESSÃO DE SUPORTE QUE ABRANJA A FAIXA MÍNIMA DE: 05 A 60 CM H2O. PRESSÃO INSPIRATÓRIA: 05 A 60 CM H2O. PRESSÃO INSPIRATÓRIA E PRESSÃO DE SUPORTE AJUSTADOS DE FORMA INDEPENDENTE. SENSIBILIDADE ASSISTIDA POR PRESSÃO E/OU FLUXO. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CICLO MANUAL. MISTURADOR DE AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO, ELETRÔNICO, INTERNO, AJUSTÁVEL ENTRE 21 A 100% (BLENDER), COM SISTEMA SEGURANÇA OU BY PASS QUE PERMITA O FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DO APARELHO, MESMO COM A QUEDA DE UMA DAS REDES DE GASES. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS: TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 110 A 220 VAC, FONTE CHAVEADA AUTOMÁTICA, FREQÜÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO: 60 HZ. BATERIA SELADA RECARREGÁVEL DE EMERGÊNCIA PERMITINDO O FUNCIONAMENTO MÍNIMO DE 120 MINUTOS. CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS: DE ACORDO COM CARACTERÍSTICAS GERAIS LISTADAS. ACESSÓRIOS: 03 (TRÊS) CIRCUITOS PACIENTE COMPLETOS NEONATAL AUTOCLAVÁVEIS: CIRCUITO PACIENTE COMPLETO COM TRAQUÉIAS EM SILICONE LISAS INTERNAMENTE, AUTOCLAVÁVEIS, COM RESERVATÓRIOS DE LÍQUIDOS NAS TRAQUÉIAS (DRENOS). 03 (TRÊS) CIRCUITOS PACIENTE COMPLETOS PEDIÁTRICO AUTOCLAVÁVEIS: CIRCUITO PACIENTE COMPLETO COM TRAQUÉIAS EM SILICONE LISAS INTERNAMENTE, AUTOCLAVÁVEIS, COM RESERVATÓRIOS DE LÍQUIDOS NAS TRAQUÉIAS (DRENOS). 03 (TRÊS) CIRCUITOS PACIENTE COMPLETOS ADULTO AUTOCLAVÁVEIS: CIRCUITO PACIENTE COMPLETO COM TRAQUÉIAS EM SILICONE LISAS INTERNAMENTE, AUTOCLAVÁVEIS, COM RESERVATÓRIOS DE LÍQUIDOS NAS TRAQUÉIAS (DRENOS). UMIDIFICADOR AQUECIDO COM CONTROLE DE TEMPERATURA, SENSOR E INDICAÇÃO DIGITAL DA TEMPERATURA DOS GASES E ALARME DE TEMPERATURA ALTA. VÁLVULAS DE EXALAÇÃO COMPLETAS. BRAÇO ARTICULADO. 03 (TRÊS) JARRAS TÉRMICAS, AUTOCLAVÁVEIS, PARA UMIDIFICADOR, COM ENTRADA INDIVIDUAL PARA REABASTECIMENTO COM SERINGA. **MARCA**: LEISTUNG/LUFT3				
Valor Total: R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais)					

CONTRATANTE:

Cassius Clay Scofoni Faleiros

Secretário de Saúde

CONTRATADA:

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ sob n. 04.187.384/01-54

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 120/2015

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.14/2015 tendo como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e outros para equipar a Unidade de Pronto Atendimento UPA III bem como para atender as necessidades da Atenção Primaria, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital e anexos, foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em 18/11/2015, com os preços registrados na ATA de Registro de Preços n.120/2015 com a empresa abaixo relacionada.

Validade: 12 (doze) meses.

Empresa: **COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES MACROSUL LTDA**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VLR**	**TOTAL**
010	OTOSCOPIO COM CABO PORTA PILHAS EM LATAO CROMADO, PARA 02 PILHAS TAMANHO MEDIO; ACOMPANHA 5 ESPECULOS PERMANENTES DE PLASTICO COM DIAMETROS DE 2,5 MM, 3,0 MM, 3,5 MM, 4,0MM E 8,0 MM; POSSUI REGULADOR DE INTENSIDADE DE LUMINOSIDADE. ACOMPANHA: ESTOJO. **MARCA**: MD/MARK II	UND	04	225,00	900,00
015	REANIMADOR MANUAL INFANTIL COM RESERVATÓRIO COMPOSTO POR BALÃO DE SILICONE TRANSLUCIDO, VOLUME DE 500 ML, COM BOCAL PADRÃO EM POLICARBONATO, VÁLVULA PACIENTE EM POLICARBONATO, CONECTOR GIRATÓRIO PADRÃO (22MMX15MM), QUE POSSIBILITA A MOVIMENTAÇÃO DO REANIMADOR EM QUALQUER POSIÇÃO SIMULTANEAMENTE AO PROCEDIMENTO DE REANIMAÇÃO, VÁLVULA EXPIRATÓRIA COM SAÍDA PARA CONEXÃO DE VÁLVULA PEEP, VÁLVULA DE SEGURANÇA COM LIMITAÇÃO DA PRESSÃO INSPIRATÓRIA EM 40 CMH2O E DIAFRAGMA COM FORMATO BICO DE PATO, POSSUI AINDA VÁLVULA POSTERIOR PARA ENTRADA DA VÁLVULA DO RESERVATÓRIO, CONEXÃO PARA ADICIONAL DE OXIGÊNIO E MÁSCARA EM PVC TRANSPARENTE INFANTIL Nº 1. ACOMPANHA BULA E BOLSA PARA ACONDICIONAMENTO EM TNT. REGISTRO NO M.S. **MARCA**: MD / PEDIATRICO	UND	06	115,00	690,00
Valor Total: R$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais)					

CONTRATANTE:

Cassius Clay Scofoni Faleiros

Secretário de Saúde

CONTRATADA:

COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS

HOPITALARES MACROSUL LTDA

CNPJ sob n. 95.433.397/0001-11

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 121/2015

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.14/2015 tendo como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e outros para equipar a Unidade de Pronto Atendimento UPA III bem como para atender as necessidades da Atenção Primaria, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital e anexos, foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em 18/11/2015, com os preços registrados na ATA de Registro de Preços n.121/2015 com a empresa abaixo relacionada.

Validade: 12 (doze) meses.

Empresa: **MICHELANGELO COMERCIO DE PAINES E SERVICOS LTDA**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VLR**	**TOTAL**
064	IMPRESSORA TÉRMICA DIRETA, PARA IMPRESSÃO SENHAS EM APLICAÇÕES NÃO FISCAIS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: INTERFACE PARALELA CENTRONICS E SERIAL RS232C; CABEÇA DE 50.000 METROS DE IMPRESSÃO; IMPRIME CÓDIGOS DE BARRAS; BOBINA DE PAPEL DE 57 MM DE LARGURA, A MESMA DOS POS; ACOMPANHA FONTE EXTERNA FULL RANGE E CABOS DE COMUNICAÇÃO SERIAL E PARALELA; GUILHOTINA; 1,5 MILHÃO; ACIONAMENTO GAVETA; CARACTERÍSTICAS DE IMPRESSÃO E ESPECIFICAÇÃO: MÉTODO: IMPRESSÃO TÉRMICA DIRETA. RESOLUÇÃO: 8 PONTOS/MM. LARGURA DE IMPRESSÃO: 50 OU 54 MM. VELOCIDADE: 100 MM/S – 30,7 LPS COM AVANÇO APROXIMADO DE 1/8”. CAPACIDADE DE COLUNAS: 33, 36, 40 OU 44 PARA CONJUNTO DE COMANDOS DA IM402 E 36, 39, 43 OU 48 PARA CONJUNTO DE COMANDOS DA IM433. CONJUNTO DE CARACTERES: CODE PAGE 850 PARA CONJUNTO DE COMANDOS DA IM402 E CODE PAGE 850, CODE PAGE 437, ABICOMP E ANSI PARA CONJUNTO DE COMANDOS DA IM433. ATRIBUTOS: NORMAL, ENFATIZADO, EXPANDIDO E DUPLA ALTURA PARA CONJUNTO DE COMANDOS DA IM402 E, NORMAL, ENFATIZADO, EXPANDIDO, DUPLA ALTURA, CONDENSADO, ITÁLICO, SUBLINHADO E CARACTERES ESCALÁVEIS PARA CONJUNTO DE COMANDOS DA IM433. CÓDIGO DE BARRAS: 2 DE 5 INTERCALADO, EAN-8, EAN-13 E CODE 39 PARA CONJUNTO DE COMANDOS DA IM402 E 2 DE 5 INTERCALADO, EAN-8, EAN-13, CODE 39, CODE 93, CODE 128, CODABAR, UPC-A E UPC-E PARA CONJUNTO DE COMANDOS DA IM433. ATRIBUTOS GRÁFICOS: 400 OU 432 PONTOS POR LINHA. RECURSOS OPERACIONAIS: INTERFACES DE COMUNICAÇÃO: 1.INTERFACE SERIAL PADRÃO RS232C COM CONECTOR DB9, 4.800 A 115.200 BPS, 8 BITS DE DADOS, SEM PARIDADE, PROTOCOLO POR HARDWARE (CTS/RTS) OU POR SOFTWARE (XON-XOFF), E 2. INTERFACE PARALELA COM CONECTOR CENTRONICS. TAMANHO DE BUFFER DE RECEPÇÃO: 8 KBYTES. SENSORES (DETECÇÃO DE EVENTOS): FIM DE PAPEL E TAMPA FRONTAL. PAINEL DE CONTROLE (TECLAS E LEDS): UMA TECLA PARA LINE-FEED E 2 LEDS PARA SINALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO E FALHA. CORTE DE PAPEL: POR GUILHOTINA INTERFACE PARA A GAVETA: ACIONAMENTO DE UMA GAVETA OU “BUZZER” COM CONECTOR RJ12 (6P6C). CARACTERÍSTICAS DO PAPEL: LARGURA DO PAPEL: 56,5±0,5 MM. DIÂMETRO DA BOBINA (MÁX): 65 MM. DIÂMETRO INTERNO DO TUBETE: 12 MM. ESPESSURA DO PAPEL: 0,06 A 0,075 MM. COMPATIBILLIDADE DE SOFTWARE: DRIVERS PARA INSTALAÇÃO: MICROSOFT WINDOWS 98, NT4, 2K E XP. ALIMENTAÇÃO: TENSÃO DE ENTRADA: FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM ENTRADA FULL RANGE (99 A 242 VAC). FREQÜÊNCIA DA REDE ELÉTRICA: 50 E 60 HZ. POTÊNCIAS CONSUMIDAS (12,5% DE OCUPAÇÃO, RENDIMENTO 80%, POTÊNCIA AC): 7 W (EM REPOUSO), 15 W (MÉDIA), 30 VA (PICO). GARANTIA DO FABRICANTE 1 ANO; OBSERVAÇÃO: A IMPRESSORA DEVERÁ TER FUNCIONALIDADE INTEGRAL NO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP/2003 E VIR ACOMPANHADA DOS CABOS DE CONEXÃO, MANUAIS, DOCUMENTAÇÕES E DRIVERS PARA INSTALAÇÃO NO WINDOWS XP/2003; **MARCA**: DIEBOLD/IM402	UND	02	2.125,00	4.250,00
Valor Total: R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinqüenta reais)					

CONTRATANTE:

Cassius Clay Scofoni Faleiros

Secretário de Saúde

CONTRATADA:

MICHELANGELO COMÉRCIO DE PAINES E SERVICOS LTDA

CNPJ sob n. 01.331.407/0001-64

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 122/2015

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.14/2015 tendo como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e outros para equipar a Unidade de Pronto Atendimento UPA III bem como para atender as necessidades da Atenção Primaria, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital e anexos, foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em 18/11/2015, com os preços registrados na ATA de Registro de Preços n.122/2015 com a empresa abaixo relacionada.

Validade: 12 (doze) meses.

Empresa: **PHOENIX INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VLR**	**TOTAL**
025	AUTOCLAVE HORIZONTAL CAPACIDADE 100 LITROS. INDICADA PARA USO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, DUPLA CÂMARA, FUNCIONAMENTO ELÉTRICO EM 220 OU 380V TRIFÁSICO. CARACTERÍSTICAS GERAIS DE FABRICAÇÃO: COMANDO: AUTOMÁTICO MICROPROCESSADO, COM 8 PROGRAMAS SELECIONÁVEIS TAIS COMO: PACOTES; INSTRUMENTAIS; LÍQUIDOS/VIDRARIA; TERMO-SENSÍVEIS; TESTE DE BOWIE DICK E CICLO FLASH, MAIS DOIS PROGRAMAS LIVRES PODENDO SER FACILMENTE ALTERADO PELO USUÁRIO, TODOS PROTEGIDOS POR SENHA PARA MAIOR SEGURANÇA. PERMITE CONFIGURAÇÃO DA TEMPERATURA DE TRABALHO ATÉ 134°C. A VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS PROGRAMADA É ATRAVÉS DE DISPLAY (L.C.D.), SENDO QUE OS INSTRUMENTOS PARA CONTROLE ESTÃO DISPOSTOS EM UM PAINEL SUPERIOR FRONTAL CONTENDO: CHAVE GERAL INTERRUPTORA COM LÂMPADA PILOTO; CONTROLADOR DIGITAL MICROPROCESSADO COM TECLADO PARA SELEÇÃO DOS CICLOS; MANÔMETRO INDICATIVO DE PRESSÃO NA CÂMARA EXTERNA; MANOVACUÔMETRO INDICATIVO DE PRESSÃO E VÁCUO NA CÂMARA INTERNA; DUPLA CÂMARA: CÂMARA INTERNA, UTILIZADA PARA ESTERILIZAÇÃO, FABRICADA EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, COM ACABAMENTO INTERNO APLAINADO E POLIMENTO SANITÁRIO BRILHANTE, POSSUINDO EM SEU INTERIOR TRILHOS, EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA DESLIZAMENTO DO CARRO INTERNO. CÂMARA EXTERNA, UTILIZADA PARA AQUECIMENTO, MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA DE TRABALHO DURANTE A ESTERILIZAÇÃO E PARA SECAGEM, FABRICADA EM CHAPA DE AÇO INOX AISI 304. AS CÂMARAS SÃO SOLDADAS ENTRE SI FORMANDO UM BLOCO COMPACTO, E SÃO TESTADAS HIDROSTATICAMENTE COM O DOBRO DA PRESSÃO NORMAL DE TRABALHO, CONFORME PADRÕES EXIGIDOS PELA ABNT - EB2115 PARA VASOS DE PRESSÃO. PONTO DE TOMADA DE TEMPERATURA E PONTO DE VALIDAÇÃO NA CÂMARA INTERNA. POSSUEM ISOLAÇÃO TÉRMICA, ATRAVÉS DE CAMADAS DE LÃ DE ROCHA ALUMINIZADA, PARA EVITAR PERDA DE CALOR E AQUECIMENTO DO AMBIENTE DE TRABALHO. PORTA: EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 MACIÇA E ABAULADA INTERNAMENTE, COM ACABAMENTO POLIDO SANITÁRIO E BRILHANTE. COMANDADA POR VOLANTE CENTRAL, TEM SEU FECHAMENTO HERMÉTICO ATRAVÉS DA INTRODUÇÃO DE HASTES NOS ORIFÍCIOS DO FLANGE. TRAVA DE SEGURANÇA LOCALIZADA NO EIXO CENTRAL, QUE IMPEDE SUA ABERTURA NA EXISTÊNCIA DE PRESSÃO NA CÂMARA INTERNA. FLANGE: FABRICADO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, COM ACABAMENTO POLIDO, BRILHANTE, POSSUINDO ORIFÍCIOS ONDE SE INTRODUZEM AS HASTES DE APERTO, E DOTADO DE GUARNIÇÃO DE SILICONE, QUE GARANTE TOTAL VEDAÇÃO DO VAPOR. GABINETE: MONTADO EM ARMAÇÃO DE CANTONEIRAS E RECOBERTO POR CHAPAS DE AÇO INOX AISI 304 COM ACABAMENTO ESCOVADO. SISTEMA HIDRÁULICO: COM TUBULAÇÃO, EXPURGO, DIFUSOR DE VAPOR E CONEXÕES, DRENO COM TELA RETENTORA DE FIAPOS E IMPUREZAS, FILTRO TIPO "Y", PURGADOR PARA SAÍDA DE AR E CONDENSADOS, VÁLVULA DE RETENÇÃO, VÁLVULAS SOLENÓIDE. DOTADO DE UMA BOMBA DE VÁCUO PARA PROCESSAR AS OPERAÇÕES DE PRÉ-VÁCUO E SECAGEM, POR EXTRAÇÃO DA UMIDADE DOS MATERIAIS ESTERILIZADOS. GERADOR DE VAPOR ACOPLADO: ELÉTRICO, AUTOMÁTICO. FABRICADO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL CONFORME NORMAS ASME E ABNT. É DOTADO DE BOMBA DE ÁGUA, PARA ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA; VÁLVULA SOLENÓIDE; PURGADOR; CONTROLE DE NÍVEL DE ÁGUA E ELETRODOS. SISTEMAS DE SEGURANÇA ACOPLADOS: TRAVA DE SEGURANÇA MECÂNICA, COLOCADA NO INTERIOR DO EIXO CENTRAL DA PORTA, IMPEDINDO A ABERTURA NA EXISTÊNCIA DE PRESSÃO NA CÂMARA INTERNA (DISPOSITIVO CONTRA ACIDENTES CONFORME EXIGIDO POR NORMA ABNT); VÁLVULAS DE SEGURANÇA PARA ALÍVIO IMEDIATO NA CÂMARA EXTERNA, CASO A PRESSÃO ULTRAPASSAR O LIMITE MÁXIMO DE TRABALHO; VÁLVULA MANUAL, PARA DESCARGA TOTAL DO VAPOR E PRESSÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA; PRESSOSTATO DE SEGURANÇA E CONTROLE NA CÂMARA EXTERNA E CÂMARA INTERNA; CONTROLE DE NÍVEL E ELETRODOS, PARA CONTROLE DA ENERGIA ELÉTRICA NAS RESISTÊNCIAS CONFORME O NÍVEL DE ÁGUA, PROTEGENDO-AS CONTRA QUEIMA; REGISTRO DE AGULHA ACOPLADO À CÂMARA INTERNA PARA DESCOMPRESSÃO LENTA E ELIMINAÇÃO DA UMIDADE; REGISTRO DE CONTROLE DE VAZÃO ENTRE A CÂMARA INTERNA E EXTERNA PARA CONTROLE DE PRESSÃO E TEMPERATURA NOS TESTES DE BOWIE DICK; ACESSÓRIOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: 1 RACK INTERNO EM AÇO INOX PARA ACOMODAR OS MATERIAIS A SEREM ESTERILIZADOS; 1 CESTO ARAMADO EM AÇO INOX PARA ACOMODAR E TRANSPORTAR OS MATERIAIS; 1 IMPRESSORA SERIAL ACOPLADA AO EQUIPAMENTO PARA REGISTRO DAS INFORMAÇÕES DOS CICLOS; 1 KIT OSMOSE REVERSA 10 L/H PARA PURIFICAÇÃO DA ÁGUA A SER UTILIZADA NA AUTOCLAVE. ACOMPANHA RESERVATÓRIO DE 50 LITROS. DIMENSÕES APROXIMADAS DA CÂMARA: (A X L X P) 41 X 41 X 60CM. DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: (A X L X P): 170 X 65 X 90CM. POTÊNCIA 11KW. SECAGEM POR BOMBA A VÁCUO 1,5HP. RACK INTERNO 1. QUANTIDADE DE PORTA: 1. **MARCA**: LUFERCO/39209	UND	01	46.450,00	46.450,00
Valor Total: R$ 46.450,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e cinqüenta reais)					

CONTRATANTE:

Cassius Clay Scofoni Faleiros

Secretário de Saúde

CONTRATADA:

PHOENIX INDÚSTRIA E COMERCIO DE

EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA

CNPJ sob n. 44.239.382/0001-86

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 123/2015

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.14/2015 tendo como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e outros para equipar a Unidade de Pronto Atendimento UPA III bem como para atender as necessidades da Atenção Primaria, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital e anexos, foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em 18/11/2015, com os preços registrados na ATA de Registro de Preços n.123/2015 com a empresa abaixo relacionada.

Validade: 12 (doze) meses.

Empresa: **RENASCER IND. E COM. DE MOVEIS HOSPITALARES - EIRELI**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VLR**	**TOTAL**
123	MACA DE TRANSPORTE COM LEITO REMOVIVEL CONSTRUIDO EM ACO INOX, COM CABECEIRA REGULAVEL ATRAVES DE CREMALHEIRA, PARA-CHOQUE DE BORRACHA. BASE CONSTRUIDA EM TUBOS REDONDOS PINTADO, PROVIDA DE RODAS GIRATORIAS DE 5" SENDO DUAS COM FREIOS NA DIAGONAL. GRADES LATERAIS,ESCAMOTEAEIS PINTADA. TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO E PINTURA ELETROSTATICA A PÓ. ACOMPANHA COLCHONETE REVESTIDO EM COURVIN E HASTE DE SORO CROMADO EM FORMATO "T". DIMENSÕES 190X60X90CM. **MARCA**: RENASCER – MOD. 04018	UND	07	1.311,00	9.177,00
136	**POLTRONA CAMA RECLINÁVEL PARA DESCANSO -** ASSENTO, DORSO E PESEIRA ESTOFADOS COM ESPUMA DE 8 CM DE ESPESSURA, REVESTIDOS EM COURVIN. SISTEMA CONJUGADO DE RECLINAÇÃO ONDE O DORSO E A PESEIRA RECLINAM AO MESMO TEMPO. APOIO DE BRAÇO ESTOFADO. BASE EM TUBOS REDONDOS DE AÇO PINTADO COM PONTEIRAS. ESTRUTURA DO ASSENTO, DORSO E PESEIRA EM TUBOS REDONDOS DE AÇO PINTADO. DISPOSITIVO DE RECLINAÇÃO ATRAVÉS DE ALAVANCA NA LATERAL DA POLTRONA, QUE ACIONA UM MECANISMO DE CILINDRO PNEUMATICO. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. – **MARCA**: RENASCER MOD. 11002	UND	08	599,00	4.792,00
139	BIOMBO DE 02 FACES PINTADO, ESTRUTURA TUBULAR REDONDA, DUAS FACES ARTICULAVEIS COM TECIDO EM ALGODAO CRU, UMA FACE COM PONTEIRAS E UMA COM RODIZIOS, PITNURA ELETROSTATICA APOS TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, DIMENSOES 60X66X1,75(LADOXCENTROXLADOXALT) – **MARCA**: RENASCER – MOD. 14029	UND	21	179,95	3.778,95
142	CAMA FAWLER MANUAL. CAPACIDADE MÁXIMA DE 170 KG, ESTRADO EM CHAPA DE AÇO. TOTALMENTE COM ACABAMENTO PINTADO EM TINTA EPOXY (PÓ). LEITO: ARTICULADO EM CHAPA DE AÇO DOBRADO E PERFURADO. DIVIDIDO EM QUATRO SEÇÕES:DORSO, ASSENTO, FLEXÃO E PERNEIRA. ESTRUTURA DA CABECEIRA E PESEIRA EM TUBOS DE AÇO QUADRADO,. PARA-CHOQUES DE MATERIAL TERMOPLÁSTICO EM FORMA CIRCULAR FIXADO NA ESTRUTURA PARA PROTEÇÃO DA CABECEIRA.CABECEIRA/PESEIRA: REMOVÍVEIS, EM POLIETILENO RODAS: GIRATÓRIAS, DE 3" DE DIÂMETRO REVESTIDAS COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO, SENDO DUAS COM FREIO EM DIAGONAL ACIONADOS NA PRÓPRIA RODA.COR PADRÃO: BEGE OU BRANCO. DORSO E PERNAS ACIONADOS ATRAVÉS DE DUAS MANIVELAS ESCAMOTEÁVEIS QUE POSSIBILITAM A POSIÇÃO FOWLER COM REGULAGEM ATRAVÉS DE CREMALHEIRA.ACOMPANHA: GRADES LATERAIS EM AÇO INOX; COLCHÃO D-28 REVESTIDA EM COURVIN DE PREFERÊNCIA,NA COR BEGE.DIM. COMP.L: 2100MM X LARG. TOTAL (S/GRADES): 900MM.ÂNGULOS:DORSO: MÍN. 70º;FLEXÃO: MÍN. 20º **MARCA**: RENASCER – MOD. 03023	UND	17	2.730,00	46.410,00
Valor Total: R$ 64.157,95 (sessenta e quatro mil cento e cinqüenta e sete reais e noventa e cinco centavos)					

CONTRATANTE:

Cassius Clay Scofoni Faleiros

Secretário de Saúde

CONTRATADA:

RENASCER IND. E COM. DE MOVEIS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ sob n. 04.198.372/0001-25

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 124/2015

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.14/2015 tendo como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e outros para equipar a Unidade de Pronto Atendimento UPA III bem como para atender as necessidades da Atenção Primaria, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital e anexos, foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em 18/11/2015, com os preços registrados na ATA de Registro de Preços n.124/2015 com a empresa abaixo relacionada.

Validade: 12 (doze) meses.

Empresa: **SANTOS & MAYER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VLR**	**TOTAL**

063	MICROCOMPUTADOR (GABINETE LCD INCORPORADO ALL-IN-ONE) 01 (UMA) PLACA-MÃE DO MESMO FABRICANTE, NÃO SENDO ACEITAS PLACAS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADO, CONTENDO: - 01 (UM) MICROPROCESSADOR PADRÃO INTEL OU AMD DE NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS COM FREQUÊNCIA DE CLOCK DE NO MÍNIMO 1.8 GHZ , MEMÓRIA CACHÊ TOTAL MÍNIMO DE 2.0 MB. - 04 (QUATRO) GIGABYTES DE MEMÓRIA SDRAM DDR3 (EXPANSÍVEL A 8GB)- 01 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GBYTES, PADRÃO SATA 2 - 01 (UMA) UNIDADE DE DVDRW 8X, CONECTADO A SUA INTERFACE SATA. - 01 (UMA) INTERFACE INCORPORADA À PLACA MÃE, PADRÃO ETHERNET 10/100 MBPS. CONECTOR RJ45. - 01 (UMA) INTERFACE WIRELESS LAN 802.11B/G INCORPORADA À PLACA MÃE - ALTO-FALANTES, MICROFONE E WEBCAM EMBUTIDOS NO GABINETE (NÃO SERÃO ACEITOS DISPOSITIVOS EXTERNOS). - 03 (TRÊS) INTERFACES PADRÃO UNIVERSAL SERIAL BUS (USB 2.0), E 1(UMA) INTERFACE USB 3.0 - 01 (UMA) CONTROLADORA DE VÍDEO INCORPORADO À PLACA MÃE, RESOLUÇÕES FULL HD - 01 (UM) TECLADO 104 TECLAS PADRÃO ABNT-2, COM DISPOSITIVO DE AJUSTE DE INCLINAÇÃO VERTICAL, COM CONECTOR PADRÃO USB OU SEM FIO. - 01 (UM) MOUSE ÓPTICO COMO BOTÃO SCROLL, COM CONECTOR PADRÃO USB OU SEM FIO - 01 (UM) MONITOR DE VÍDEO COLORIDO INCORPORADO AO GABINETE, DE TFT MATRIZ ATIVA (LCD), ENTRE E 20 A 22 POLEGADAS, RESOLUÇÃO FUL HD 1920X1080 . - ADAPTADOR/ CARREGADOR DE CORRENTE, BIVOLT COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA OU POR CHAVE DE 110/220 VOLTS, OU AUTORANGE DE 70 A 240 VOLTS. - 01 (UM) GABINETE PADRÃO FORM FACTOR ALL IN ONE, NA COR PRETA, COM MONITOR LCD INCORPORADO COM TODOS OS PERIFÉRICOS ACIMA INSTALADOS E PRONTO PARA UTILIZAÇÃO. - 01 (UM) CABO DE FORÇA COM 03 (TRÊS) PINOS PADRÃO ABNT E ADAPTADOR PARA O PADRÃO NEMA, MANUAIS E MÍDIAS COM DRIVERS DE CONFIGURAÇÃO DA PLACA MÃE, INTERFACE DE REDE, PROCESSADOR GRÁFICO, DVDRW E PLACA DE SOM. WINDOWS 8.1 (64 BITS **MARCA**: POSITIVO/MODELO: POSITIVO MASTER U2500	UND	30	3.500,00	105.000,00
065	IMPRESSORA LASER A4 24PPM PCL5 REDE, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SISTEMA DE IMPRESSÃO: LASER; RESOLUÇÃO: 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 24PPM EM PRETO; TEMPO PARA IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PÁGINA DE NO MÁXIMO 10 SEGUNDOS; INTERFACE: REDE RJ45 E USB 2.0; TAMANHO DE PAPEL: A4, CARTA, B5, OFÍCIO; MEMÓRIA DE 08 MB, INSTALADA. LINGUAGEM PCL5E; 01 BANDEJA DE ALIMENTAÇÃO: COM CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS; 01 BANDEJA E SAÍDA: COM CAPACIDADE PARA 150 FOLHAS; VOLTAGEM: 110V; CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MENSAL DE 8.000 PÁGINAS; 02 SUPRIMENTOS RESERVAS; GARANTIA DE 01 ANO; OBSERVAÇÃO: A IMPRESSORA DEVERÁ TER FUNCIONALIDADE INTEGRAL NO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA\XP/2000/2003 E VIR ACOMPANHADA DE CABO, MANUAIS, DOCUMENTAÇÕES E DRIVERS PARA INSTALAÇÃO NO WINDOWS VISTA\XP/2000/2003. **MARCA**: HP/MOD. IMP. LASERJET MONO CF456A	UND	03	899,00	2.697,00
066	ESTABILIZADOR DE 1KVA; TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA 115-127V/220V; TENSÃO DE SAÍDA: 115V-127V; POTÊNCIA SUPORTADA 1000WATTS; NO MÍNIMO 04 TOMADAS DE SAÍDAS; **MARCA**: RAGTECH/MOD. ESTABILIZADOR SIDE LASER		34	418,00	14.212,00
Valor R$ 121.909,00 (cento e vinte e um mil novecentos e nove reais)					

CONTRATANTE:

Cassius Clay Scofoni Faleiros

Secretário de Saúde

CONTRATADA:

SANTOS & MAYER COMERCIO DE

EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME

CNPJ sob n. 09.457.677/0001-28

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 125/2015

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.14/2015 tendo como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e outros para equipar a Unidade de Pronto Atendimento UPA III bem como para atender as necessidades da Atenção Primaria, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital e anexos, foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em 18/11/2015, com os preços registrados na ATA de Registro de Preços n.125/2015 com a empresa abaixo relacionada.

Validade: 12 (doze) meses.

Empresa: V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VLR**	**TOTAL**
013	**ASPIRADOR CIRÚRGICO COM SUPORTE. FRASCO DE 5 LITROS E SISTEMA ELETRÔNICO. DESCRIÇÃO TÉCNICA GERAL:** • ASPIRADOR CIRÚRGICO PARA UTILIZAÇÃO EM HOSPITAIS E CLINICAS, COM DESIGN ATUALIZADO, ERGONÔMICO E ROBUSTO, OFERECENDO PRATICIDADE NA UTILIZAÇÃO. **CARACTERÍSTICAS GERAIS:** APRESENTA FUNCIONAMENTO COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E MODO DE OPERAÇÃO CONTÍNUO/INTERMITENTE. SISTEMA DE PRODUÇÃO DE VÁCUO ACIONADO POR DIAFRAGMA EM BORRACHA NEOPRENE E MALHA DE NYLON, COM ALTA DURABILIDADE E ELIMINANDO AS SUPERFÍCIES DE FRICÇÃO. FÁCIL MANUTENÇÃO. REGISTRO AGULHA EM AÇO INOX, DE PASSO FINO, PARA AJUSTE DE VÁCUO, PROPORCIONANDO SUAVE REGULAGEM DA SUCÇÃO. MOTOR ELÉTRICO COM ¼ CV, COM SISTEMA INTERNO DE EXAUSTÃO FORÇADA. CABEÇOTE ALETADO PARA MAIOR DISSIPAÇÃO DE CALOR. VACUÔMETRO CALIBRADO ATE 30 POL HG (760 MM HG), GRANDE E FÁCIL LEITURA. AJUSTE DE VÁCUO, ENTRE 0 E 22 POL	UND	10	2.500,00	25.000,00

	HG. FLUXO DE AR: 25 LITROS / MIN. ASPIRAÇÃO DE ÁGUA: 4 LITROS / MIN. VÁLVULA DE SEGURANÇA ACIONADA POR BOIA PARA BLOQUEIO DE ENTRADA DE SECREÇÃO NO CABEÇOTE. FUNCIONAMENTO TOTALMENTE ISENTO DE ÓLEO. CARENAGEM PLÁSTICA PARA PROTEÇÃO DO MOTOR DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ABERTURA PARA SAÍDA DO SISTEMA DE EXAUSTÃO FORÇADA DO AR; ALÇA DE EMPUNHADURA DE MATERIAL EMBORRACHADO, NA PARTE SUPERIOR PARA LOCOMOÇÃO. EXTENSÃO EM PVC ATÓXICO COM 1,5M E DUAS CÂNULAS METÁLICAS PARA ASPIRAÇÃO. PÉS ANTIDERRAPANTES DE BORRACHA, SISTEMA DE VENTOSAS. JOGO COM 02 CÂNULAS. SUPORTE PARA CÂNULAS. **ESPECIFICAÇÃO DO FRASCO:** 02 FRASCOS COLETORES DE SECREÇÃO COM TAMPA E VÁLVULA DE SEGURANÇA, COM CAPACIDADE DE 5 LITROS EM POLICARBONATO INQUEBRÁVEL, AUTOCLAVÁVEL E GRADUADO EM ALTO RELEVO. TAMPA DO FRASCO FACILMENTE DESMONTÁVEL PARA PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA, COM SISTEMA DE VEDAÇÃO HERMÉTICA E VÁLVULA LIMITADORA DE SEGURANÇA PARA FRASCO CHEIO E EXTENSÃO COM ENGATE ATRAVÉS DE SISTEMA DE ROSCA. **ESPECIFICAÇÃO DO SUPORTE RODÍZIO:** CINCO RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 2” DE DIÂMETRO, TODOS COM FREIO, EM MATERIAL PLÁSTICO, PERMITINDO FÁCIL MOVIMENTAÇÃO. ESTRUTURA TUBULAR, PINTADO EM TINTA EPÓXI POR PROCESSO ELETROSTÁTICO. EMPUNHADEIRA PARA TRANSPORTE. **ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS:** POTÊNCIA DE ENTRADA MÁXIMA: 540 WATTS. FREQÜÊNCIA DA REDE: 50/60 HZ. CABO DE ALIMENTAÇÃO FLEXÍVEL COM PLUG DE 3 VIAS (COM PINO DE ATERRAMENTO). BIVOLT (CHAVE MANUAL SELETORA). INTERRUPTOR ACIONADO POR PEDAL. SISTEMA DE PROTEÇÃO, COM REARME AUTOMÁTICO PARA SUPER AQUECIMENTO DO MOTOR E SOBRECARGA NA REDE ELÉTRICA. **ESPECIFICAÇÕES MECÂNICAS:** DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS (COM SUPORTE): LARGURA: 52 CM. ALTURA: 104 CM. COMPRIMENTO: 52 CM. DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CERTIFICADO DO INMETRO. **MARCA**: OLIDEF-A45PLUS				
Valor Total: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)					

CONTRATANTE:

Cassius Clay Scofoni Faleiros

Secretário de Saúde

CONTRATADA:

V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP

CNPJ sob n. 05.286.960/0001-83

PORTARIA GMVG Nº 019, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui a Comissão de Avaliação de Desempenho, nos termos do Artigo 29 e 31 da Lei Complementar nº 2.163/2000 e dá outras providências.

O Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art. 40 e do disposto nos incisos e §§ 1º e 2º, dos Artigos 29 e 31, ambos, da Lei Complementar nº 2.163, de 11 de abril de 2000,

RESOLVE:

Art. 1. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho da Guarda Municipal de Várzea Grande, nos termos dos artigos 29 e 31 da Lei Complementar n º 2.163/2000.

Art. 2. A Comissão será composta pelosseguintes Guardas Municipais:

I – Sirlei Salete Piasecki, matrícula 43769 – Presidente

II – Rodrigo Alonso Lemes, matrícula 40256 – Secretário

III – Edelson Sebastião da Silva, matrícula 11.456 – Membro

Art. 3. Compete a Comissão de Avaliação, sem prejuízo de outras atribuições que forem determinadas pelo Comandante da Guarda Municpal, o seguinte:

I – Baixar instruções normativas para o seu funcionamento;

II – Estabelecer Instruções normativas para o sistema de avaliação de desempenho;

III – Receber, conhecer e julgar recursos interpostos pelos avaliados;

IV – Praticar todos os demais atos relacionados ao processo de avaliação;

V – Encaminhar ao Comandante da Guarda Municipal relatório fundamentado e decisão do servidor avaliado.

Art. 4. A Comissão de Avaliação iniciará seus trabalhos na data da publicação desta Portaria, reunindo-se quando necessário e sem prejuízo de outras atividades.

Art. 5. Os casos omissos serão objeto de deliberação pelo Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande.

Art. 6. Fica revogada a Portaria 004/2014.

Registre-se, Publique-se

Várzea Grande, 24 de novembro de 2015.

Cristiane Lima Prado – **SUP/GM**

Comandante da GMVG

Walter de Fátima Pereira

Secretário Municipal de Defesa Social

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 02/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

CONTRATADA: ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 02/2015, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA *FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA INFORMATIZADA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS*, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, A PARTIR DE 25/11/2015.

ASSINAM: CALISTRO ALVES DO NASCIMENTO, PELA CONTRATANTE.

PORTARIA Nº 520/SAD/2015

A Secretária Municipal de Administração, Vivian D. Arruda e Silva Pires, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Resolução Normativa nº 24/2014-TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Tomada de Contas que terá por atribuição a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento dos processos de Tomada de Contas Especial ao TCE/MT, com objetivo de apurar a extensão do dano causado ao erário e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que concorreram ou lhe deram causa.

Art. 2º A Comissão de que se trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

Ricardo Siqueira da Costa – Presidente

Gisele Aparecida Reis Betoli - Membro

Carolina Colnago Gamballi de Mello - Membro

Rosemberg Almeida Barcelos – Suplente

Art. 3º Independentemente de outros procedimentos, cujos trabalhos poderão ser atribuídos à Comissão, caberá neste momento o mister de instauração e conclusão dos seguintes casos:

I – Responsabilidade pela incidência de juros e multa nas contas de energia elétrica no exercício de 2012 (Relatório Técnico nº 22/2014, da Controladoria Geral do Município);

II – Responsabilidade pelo pagamento de despesas oriundas do Contrato nº 14/2013 – ACPI Assessoria, Consult. Planej. e Inform. Ltda (Gespro 00340976/15); e

III – Desapropriação de Imóvel pertencente ao Sr. Edilson Baracat que consta do Relatório do TCE/MT (Processo nº 136875/2014).

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de novembro de 2015.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO N.22/2015

Processo 338999/2015. 1. Visto. 2. Observou-se a necessidade apresentada pelas Secretarias, para Adesão a ata de registro de preços n. 22/2015, referente ao pregão eletrônico n. 005/2015/SEGES-MT – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres Intermunicipais, para atender aos servidores e agentes públicos dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual. . 3. Verificou-se ainda, que o item pleiteado é o item 01- fornecimento de passagens terrestres Intermunicipais, percentual mínimo de desconto sobre a tarifa básica ou cheia nos termos do Decreto n. 614 de 03/06/03/SAD, valor de referência (um real). 4. Formalizada coleta de preços pela Superintendência de Compras, que comprova à vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão fls. 51, e o Fornecedor também concorda com a pretendida adesão, conforme autorização datada de 26 de outubro de 2015, fls. 37/38, portanto, atendendo os preceitos do Decreto Federal n. 7892/2013. 5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à adesão fls. 189/195. 6. Desse modo AUTORIZAMOS a ADESÃO ao lote 1 - item 01, da ata de registro de preços 022/2015 do Pregão Eletrônico n. 05/2015/SEGES-MT, da empresa AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA, portadora do CNPJ n. 02.981.173/0001-63**,** oriundo da Secretária de Estado de Gestão - SEGES, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013, Desconto Registrado de 3,10%, totalizando o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). 7. Publique-se e cumpra-se. 8. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande-MT, 25 de novembro de 2015. Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires, Secretária de administração, Cassius Clay Scofoni Faleiros Azevedo, Secretário de Saúde, Kathe Maria Kholhase Martins, Secretária de Assitência Social, Zilda Pereira Leite de Campos, Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 020/2015

Investigada: Luciana Beatriz Ferreira Oliveira

Fatos Investigados: Abandono de Cargo – Artigo 148 da Lei Complementar nº 1.164/91

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 255/2015, de 02 de junho de 2015, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, na data de 03 de junho de 2015, página 490, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital a servidora LUCIANA BEATRIZ FERREIRA OLIVEIRA para, que tome ciência da acusação que lhe é imputada e que resultou no PAD nº 20/2015, como incursa nas penas do artigo 142, inciso II da Lei Complementar nº 1.164/91 (abandono de cargo) e apresentar DEFESA ESCRITA no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

O Processo Administrativo Disciplinar se encontra à disposição da acusada na sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal Couto Magalhães, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, Fone 3688 – 8000, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

Ricardo Siqueira da Costa

Presidente da Comissão de Sindicância

OAB/MT nº 3205b – Matrícula nº 39.889

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 007/2015

Instrução Normativa nº. 007/2015

Dispõe sobre o atendimento pedagógico na sala de recursos e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, **resolve** que:

Art 1º. Os alunos com deficiência inclusos nas turmas do ciclo serão atendidos conforme suas necessidades específicas nas Salas de Recursos Multifuncional (AEE).

Art. 2º. Os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, podem concorrer a atribuição de aulas para a sala recurso conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – afastamento por licença para tratamento de saúde;

II _ o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência;

III – em processo de aposentadoria no ano de 2016;

IV – em readaptação de função;

V – que não possuam disponibilidade para os períodos matutino e/ou vespertino para atender uma única escola.

VI – em constantes licenças (atestados médicos) para tratamento de saúde.

VII – em processo de licença prêmio no ano de 2016;

VIII - que não possuam formação em Pedagogia.

IX – que não possuam cursos em Educação Especial, no caso da Sala de Recursos.

Art 3º. O professor da sala de recursos é membro do coletivo do Ciclo, não trabalha com turmas fixas, atende grupos de alunos provenientes das fases do ciclo que apresentam desafios de aprendizagem e necessitam de um planejamento e atendimento diferenciado e individualizado.

Art 4º. O trabalho na sala de recursos deve ser **acompanhado** pelo coordenador pedagógico e pelo professor regente da turma de matrícula dos alunos atendidos.

Art 5º. O trabalho na sala de recursos deverá atender todos os alunos que apresentarem necessidades de atendimento especial.

Art 6º. O professor da sala de recursos deverá ser Licenciado em Pedagogia, bem como ter cursos na área de Educação Especial, sendo atribuído a carga horária de 20 ou 40 horas, não sendo autorizada atribuição de professores com outra área de formação.

Art 7º. O professor da sala de recursos deverá mediar e orientar o professor regente da turma nas atividades inclusivas realizadas na etapa de integração do aluno no ensino regular.

Art 8º. O professor da sala de recurso deve planejar as atividades individuais para cada aluno, e, apresentar a coordenação da escola.

Art 9º. A coordenação escolar é responsável por acompanhar as atividades pedagógicas na sala de recursos e, dar suporte para o trabalho.

Art. 10º. O Professor deverá manter registros no caderno de campo e/ou portfólio e fichas avaliativas - que vão subsidiar a elaboração do relatório descritivo, sendo que este deve ser arquivado na pasta do aluno na Secretaria Escolar.

Art. 11º. O professor é responsável por registrar e cumprir com o PIA _ Plano Individual de Atendimento de cada aluno que frequentar o processo de articulação, garantindo a legitimidade e dinamicidade nas práticas do plano.

Art. 12º. O PIA, deve prever:

I. Diagnóstico cíclico. II. Conteúdos. III. Objetivos. IV. Estratégias de trabalho com o aluno. V. Recursos utilizados. VI. Avaliação do desenvolvimento do aluno.

Art. 13º. O aluno será atendido pelo professor de recursos no turno inverso a sua matrícula no ensino regular, exceto os alunos da zona rural.

Art. 14º. O atendimento do aluno será de no mínimo duas vezes por semana, com duração de duas horas a cada atendimento.

Art. 15º. A Coordenação Escolar, deve ser informada os casos atendidos, bem como, a tomar providencias diante de ausências dos alunos na escola, durante os horários de articulação.

Art. 16º. A Coordenação Escolar fará os contatos com as famílias dos alunos, quando o Professor de recursos solicitar.

Art. 17º. A escola tem que reservar espaço adequado para atendimento de recursos.

Art. 18º. Todas as ações escolares desenvolvidas junto aos alunos e seus responsáveis legais, devem ser registradas pelo Professor Articulador de aprendizagem.

Art. 19º. Esta instrução entra em vigor a partir desta data, salvo as revogações em contrário.

Vera, 19 de novembro de 2015.

Rauany Lopes

Secretaria Municipal de Educação de Vera

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE VERA - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2015.

Instrução Normativa Nº 3/2015.

Dispõe sobre o número de crianças que integram as turmas da Educação Infantil, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Vera para o ano letivo de 2016 e demais providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Vera, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, as Leis Complementares Estaduais **resolve:**

Art. 1º. Regulamentar o número de crianças integrantes das Pré-escola para o ano letivo 2016.

Art. 2. Segue **número de crianças por turma**na unidade escolar, conforme quadro abaixo:

I. Seis a oito crianças por professor, no caso de crianças de até um ano; II. Quinze crianças por professor, no caso de crianças de dois e três anos; III. Vinte e três crianças por professor, no caso de crianças de quatro e cinco anos.

Art. 3º. A presente instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação, salvo alterações de lei ou adequações de datas, revogadas as disposições em contrário.

Vera, 19 de novembro de 2016.

Rauany Lopes

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Vera

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE VERA/MT - INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2015.

Instrução Normativa 1/2015.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor pertencente ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Vera para o ano letivo de 2016 e demais providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Vera, Sra Rauany Lopes, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, as Leis Complementares Estaduais e a Lei Orgânica Municipal Vera - MT considera como eixos de trabalho:

I - As Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação.

II – Garantia do quadro permanente dos profissionais efetivos nas escolas municipais.

III - Compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

IV- Necessidade de fixar critérios para a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

Com base nestes eixos, resolve:

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor e regime/jornada de trabalho efetivos, da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2016.

Art. 2º. Todos os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, e que não optarem por dar sequência nas atividades do ciclo deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades

escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais que se encontram em:

I – processo de afastamento por licença para tratamento de saúde;

II _ exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência;

Art. 3º. A atribuição da jornada de trabalho será realizada por uma única Comissão de Atribuições, que conduzirá o processo em etapas distintas:

§ 1º - A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, será composta de:

I – Um técnico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II _ Um representante do Conselho Municipal de Educação;

III _ Um representante do Sindicato SISPUMVE;

IV _ Um representante dos Diretores Escolares;

V–Um representante dos Secretários Escolares;

VI _ Um representante dos profissionais do Ensino Fundamental_ I Ciclo;

VII_ Um representante dos profissionais do Ensino Fundamental_ II Ciclo;

VIII _ Um representante dos profissionais da Educação Infantil

Art. 4º. A atribuição da jornada de trabalho será realizada pela Comissão de Atribuições, seguindo os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1. Tempo efetivo (considerar a partir da data de ingresso) .	1,0 ponto por ano
2. Formação em nível superior.	5,0 pontos
3. Especialização na Área de Educação.	2,0 pontos
4. Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didáticos-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.	0,5 (meio) ponto para cada 40h

Art. 5. Quando da apuração final dos pontos, em caso de empate, a Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho utilizará os seguintes critérios de desempate:

I _ Tempo de trabalho efetivo na Unidade Escolar;

II _ Tempo maior de trabalho efetivo na rede municipal de educação;

III _ Maior idade.

Art. 6. Aos profissionais que atuam em sala de aula será assegurado os direitos de continuarem exercendo a docência com suas turmas, conforme proposta do Ciclo de Formação Humana.

Art. 7. Compete a Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se co-responsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 8. A Secretaria Municipal de Educação, nomeará a Comissão de Atribuição de aulas no dia 01 de dezembro de 2015.

§ 1º - A entrega dos documentos (comprovação dos títulos, cursos e declaração de unidocência com tempo de sala de aula) pelo professor, deverá acontecer nos dias 3 e 4 de dezembro, mediante protocolo, na Secretaria da Unidade Escolar, na qual deseja inscrever-se, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

§ 2 º A Comissão de Atribuição de Aulas realizará contagem de pontos no dia 07 de dezembro às 13h que será publicada no dia 08 de dezembro.

§3º O profissional da Educação Básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar, num só cargo-função, não podendo alterar a opção do cargo e/ ou função após inscrição protocolada.

§ 4º - A Comissão de Atribuição de Aulas realizará a contagem de pontos nos dias 9 e 10 de dezembro, obedecendo primeiro cada Unidade Escolar, depois instituindo uma lista geral, dirigida a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Vera

§ 5º A publicação do resultado da atribuição de aulas acontecerá no dia 12 de dezembro.

Art. 8. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho no Município e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhadas as solicitações a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Vera -MT.

Art. 9. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2015, salvo alterações de lei ou adequações de datas, revogadas as disposições em contrário.

Rauany Lopes

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Vera - MT

Vera, 19 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2015

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2015

Dispõe sobre a organização dos ciclos de formação humana nas escolas que integram a Rede Municipal de Ensino de Vera e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Vera, no uso de suas atribuições legais e, amparada na legislação educacional vigente, resolve:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Vera pauta os trabalhos pedagógicos no processo de democratização do Ensino Público Municipal e na consolidação das políticas de igualdade, qualidade e equidade, utilizando como um dos eixos o trabalho educacional que ocorre nas escolas da rede municipal no que diz a Organização por Ciclos de Formação Humana na dinâmica de trabalho no Ensino Fundamental.

Art. 2º. Todas as propostas pedagógicas da rede municipal estão organizadas em ciclo de formação humana, assim definidas:

I. Educação Infantil: ciclo inicial _ Creche II. Educação Infantil: ciclo pré-escolar

Art. 3º. Os nove anos de Ensino Fundamental nas escolas municipais estão organizados por Ciclos de Formação Humana compreendidos em três ciclos para atender as fases específicas de desenvolvimento:

I. 1° Ciclo – infância; II. 2° Ciclo – Pré-adolescência; III. 3° Ciclo – Adolescência, sendo este, atendido pela rede estadual de ensino, conforme quadro abaixo:

AS UNIDADES ESCOLARES SE ORGANIZAM POR CICLOS DE FORMAÇÃO, CONSIDERANDO AS DIFERENTES ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DO SER HUMANO.		
I Ciclo (Infância)	1º ano: idade entre 6-7anos	1ª Fase/ 1º Ciclo
2º ano: idade entre 7-8 anos	2ª Fase/ 1º Ciclo	
3º ano: idade entre 8- 9 anos	3ª Fase/ 1º Ciclo	
II Ciclo (Pré- Adolescência)	1º ano: idade entre 9-10anos	1ª Fase/ 2º Ciclo
2º ano: idade entre 10-11 anos	2ª Fase/ 2º Ciclo	
3º ano: idade entre 11- 12 anos	3ª Fase/ 2º Ciclo	

Art. 4º. A Organização por Ciclos de Formação Humana é a Política Educacional para o Ensino Fundamental proposta pela Secretaria Municipal de

Educação para atender os alunos das escolas públicas municipais. Esta forma de organização do Ensino Fundamental, com nove anos de duração está regulamentada pela Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Nº 9394/96, com adequações para o Estado de Mato Grosso pela Resolução 262/002/CEE/MT.

Art. 5º. No município de Vera, de acordo com a Lei 9.394/96 a Educação Infantil se organiza em dois ciclos iniciais e de pré-escola, atendida prioritariamente em instituições especializadas, amparadas na resolução 257/06/CEE/MT, conforme quadro abaixo:

ORGANIZAÇÃO	
CICLO INICIAL Centros Educacionais CRECHE	Crianças de 04 meses até 3 anos e 11 meses de idade
CICLO PRÉ - ESCOLAR Pré Escola	Crianças de 04 a 05 anos de idade.

Art. 6º. As instituições de Educação Infantil (Creches e/ou Pré-escolas) integram as funções de cuidar e educar as crianças, objetivando o desenvolvimento integral, formando indivíduos críticos e criativos, porque a educação nos primeiros anos de vida é essencial para o sucesso escolar e desenvolvimento, enquanto cidadão histórico.

Art. 7º. A gestão democrática da escola, os materiais didático-pedagógicos e a formação do professor são fatores determinantes para a qualidade social da educação. É com esse objetivo que a Secretaria Municipal de Educação de Vera formula políticas de educação, propõe e coordena ações curriculares no âmbito do município.

Art. 8º. Esta instrução entra em vigor, na data de sua publicação, ressalvo as disposições em contrário.

Vera, 19 de novembro de 2015.

Rauany Lopes

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Vera

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
ECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA/MT - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 10/2015

Instrução Normativa nº. 10/2015

Dispõe sobre a matrícula dos alunos da Educação Infantil no Município de Vera e dá outras providências.

Art.1. Em respeito a LDB9394/96 a Secretaria Municipal de Educação de Vera _ Mt, atende todos as crianças da educação infantil no município, e ampara seus procedimentos na resolução 257/06/CEE/MT.

Art.2. A Secretaria Municipal de Educação organizou os processos de atendimento as especificidades da infância, considerando que:

a) Creche: Crianças de 04 meses até 3 anos e 11 meses de idade. b) Pré-escolar: Crianças de 04 e 05 anos de idade.

Art.3. As instituições de Educação Infantil (Creches e/ou Pré-escolas) integram as funções de cuidar e educar as crianças, objetivando o desenvolvimento integral dos alunos atendidos, formando indivíduos críticos e criativos, pois, a educação nos primeiros anos de vida é essencial para o sucesso escolar e desenvolvimento, enquanto cidadão histórico.

Art.4. A gestão democrática da escola, os materiais didático-pedagógicos e a formação do professor são fatores determinantes para a qualidade social da educação, e são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Vera.

Art.5. Em contato direto com as instituições de ensino a SME formulou Políticas de Educação da educação Infantil, orientando as ações curriculares nas unidades educacionais da rede municipal, de forma a garantir:

I. O desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade. II. A oportunidade de as crianças serem acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade. III. Atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, pois este é o momento em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir da brincadeira orientada pelos profissionais da educação. IV. Fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social devem iniciar-se na Educação Infantil e sua intensificação deve ocorrer ao longo da Educação Básica. V. Promoção de ações a partir das quais as unidades de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos. VI. Gestão da convivência e situações em que se torna necessária a solução de problemas individuais e coletivos pelas crianças com foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e demais profissionais da educação e outros de áreas pertinentes, respeitados os limites e as potencialidades de cada criança e os vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.

Art.6. A identidade da Educação Infantil deve ser preservada e, legitimada através do reconhecimento de que:

I. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2° É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 4º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

Art.7. Ao agrupamento de crianças da mesma faixa etária, recomenda-se a proporção

de:

I - seis a oito crianças por professor, no caso de crianças de até um ano;

II - quinze crianças por professor, no caso de crianças de dois e três anos;

III - vinte e três crianças por professor, no caso de crianças de quatro e cinco anos.

Art.8. Esta Instrução entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Vera, 19 de novembro de 2015.

Rauany Lopes

Secretaria Municipal de Educação de Vera

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE VERA - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2015.

Instrução Normativa Nº4/2015*Dispõe sobre o Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino doMunicípio de Vera para o ano letivo de 2016 e demais providências.*

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Vera, no uso de suas atribuições legais e, amparada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, e considerando a importância de um calendário escolar que assegure às escolas municipais o cumprimento do mínimo de dias letivos e de horas/aulas, Resolve:

Art.1º. Para a realização das atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão escolar, é necessário reconhecer :

I- O princípio da gestão democrática; II- A progressiva autonomia das Escolas; III- O direito de todos os estudantes a uma educação com qualidade social; IV- A garantia de cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, garantindo, assim, ao final do ciclo um total de no mínimo 600 dias letivos distribuídos em no mínimo 2.400 horas em cada ciclo, excluído o período reservado para análise da aprendizagem mediante conselhos de turma (conselhos de classe), formação continuada dos professores, discussão, avaliação do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar; V- A adequação do calendário escolar às peculiaridades locais e regionais onde as escolas encontram-se inseridas; VI- A observância da garantia dos 15 (quinze) dias de recesso escolar no meio do ano letivo e as férias regulamentadas no término do ano letivo.

Art. 2º. O Calendário Escolar 2016, consta de:

I - formação continuada;

II - atividades de planejamento;

III - reunião de pais e mestres;

IV - recessos escolares;

V - início dos períodos letivos;

VI – eventos escolares;

VII – eventos educacionais;

V III- término do ano letivo;

IX- organização escolar;

Art. 3º. A Direção da Escola deve seguir as diretrizes, procedimentos e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e o que estabelece a Lei 9394/96.

Art. 4º. É de responsabilidade do Diretor da Escola assegurar o cumprimento desta Instrução no que se refere ao calendário letivo 2016.

Art. 5º.É considerado como de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares com os alunos, de cunho pedagógico, sob orientação docente, programadas pela escola e incluídas no Projeto Político Pedagógico.

Art. 6º. As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais adequados à efetivação do processo de ensino e de aprendizagem, desde que sejam realizadas com o controle de frequência dos estudantes e sob a orientação dos professores, acompanhamento efetivo da gestão escolar e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Art. 7º. O Calendário Letivo/2016 definido através dos princípios democráticos e da prática de participação de todos os educadores pela Secretaria de Educação, e acompanhado pelo Conselho Municipal de Educação não deverá ser alterado no decorrer do ano vigente, sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Vera – MT.

Art. 9º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera, 19 de novembro de 2015

Rauany Lopes

Secretaria municipal de Educação, Cultura e Desporto

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE VERA - INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2015.

Instrução Normativa 05/2015.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas de Articulação e Sala de Recursos do Professor pertencente ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Vera para o ano letivo de 2016 e demais providências.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, e as Leis Complementares Estaduais, considera como eixos de trabalho:

I - As Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação.

II – Garantia do quadro permanente dos profissionais efetivos nas escolas municipais.

III - Compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

IV- Necessidade de fixar critérios para a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino,

Resolve:

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor da Sala de Articulação e da Sala de Recursos e regime/jornada de trabalho efetivos, da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2016.

Art. 2º. Todos os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, podem concorrer a atribuição de aulas para a sala de articulação e para a sala de recursos conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – afastamento por licença para tratamento de saúde;

II _ o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência;

III – em processo de aposentadoria no ano de 2016;

IV – em readaptação de função;

V – que não possua disponibilidade para os períodos matutino e/ ou vespertino para atender uma única escola.

VI – em constantes licenças (atestados médicos) para tratamento de saúde.

VII – que não possua formação em Pedagogia.

VIII – que não possua cursos na área de Educação Especial, no caso da Sala de Recursos.

IX – que não tenham experiência mínima de dois anos em turmas de alfabetização, no caso de sala de articulação.

Art. 3º. A atribuição da jornada de trabalho será realizada pela Comissão de Atribuições, seguindo os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1. Tempo efetivo (considerar a partir da data de ingresso) .	1,0 ponto por ano
2. Formação em nível superior.	5,0 pontos
3. Especialização na Área de Educação.	2,0 pontos
4. Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didáticos-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.	0,5 (meio) ponto para cada 40h

Art. 4º.Quando da apuração final dos pontos, em caso de empate, a Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho para a Sala de Articulação e Sala de Recurso utilizará os seguintes critérios de desempate:

I _ Tempo de trabalho efetivo na sala de articulação ou recursos na Unidade Escolar;

II _ Tempo maior de serviço na rede municipal de educação;

III _ Maior idade.

Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se co-responsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo, conforme Instrução Normativa 001/2015.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, com

vigência para o ano letivo de 2016, salvo alterações de lei ou adequações de datas, revogadas as disposições em contrário.

Vera,19 de novembro de 2015.

Rauany Lopes

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Vera

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE VERA - INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2015

Instrução Normativa 02/2015

Dispõe sobre a Organização das Turmas do Ensino Fundamental nas UnidadesEscolares da Rede Municipal de Ensino de Vera para o ano letivo de2016 e demais providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Vera, no uso de suas atribuições legais e, considerando que os processos pedagógicos são processos intencionais, deliberados, que tem como objetivo promover, em contextos culturais definidos e de modo sistematizado, relações significativas entre o aluno e o conhecimento produzido em seu processo social e histórico e amparada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, e Orientativo do Ciclo , **resolve:**

Art. 1º. Definir a organização das turmas do Ensino Fundamental, considerando:

I - O número de alunos no Primeiro Ciclo do Ensino Fundamental será de no mínimo 20 e no máximo de 27 alunos.

II - O número de alunos do Segundo Ciclo do Ensino Fundamental será de no mínimo 20 e no máximo de 27 alunos.

III - O número de alunos das Classes Multicicladas será de no máximo 20 alunos.

Art. 2º. Respeitar os espaços e os tempos no ciclo de formação humana.

Art.3º. Esta instrução entra em vigor a partir desta data, salvo alterações de lei ou adequações de datas, revogadas as disposições em contrário.

Vera, 19 de novembro de 2015.

Rauany Lopes

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE VERA - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 006/2015

Instrução Normativa nº. 006/2015

Dispõe sobre o atendimento pedagógico na sala de articulação e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, resolve que:

Art 1º. O trabalho com Articulação da Aprendizagem é uma estratégia de intervenção pedagógica, no Ciclo de Formação Humana, que atende aos alunos que apresentam desafios de aprendizagem no processo de construção do conhecimento, garantindo o avanço de todos com sucesso no processo ensino-aprendizagem.

Art. 2º. Os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, podem concorrer a atribuição de aulas para a sala de articulação conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – afastamento por licença para tratamento de saúde;

II _ o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência;

III – em processo de aposentadoria no ano de 2016;

IV – em readaptação de função;

V – que não possua disponibilidade para atender uma única escola nos períodos matutino e vespertino;

VI – em constantes licenças (atestados médicos) para tratamento de saúde.

VII – em processo de licença prêmio no ano de 2016;

VIII- que não possuam formação em Pedagogia.

IX _ que não tenha experiência mínima de dois anos em turmas de alfabetização e/ou em turmas de articulação .

Art. 3º. O Professor Articulador é membro do coletivo do Ciclo, não trabalha com turmas fixas, mas atende grupos de alunos provenientes das fases do ciclo que apresentam desafios de aprendizagem e necessitam de um planejamento e atendimento diferenciado e individualizado.

Art. 4º. O Professor Articulador não é substituto do professor regente, e nem do coordenador pedagógico.

Art. 5º. O trabalho da Articulação da Aprendizagem deve ser mediado e orientado pelo coordenador pedagógico e acompanhado pelo professor regente da turma de matrícula dos alunos atendidos.

Art. 6º. O trabalho de Articulação da Aprendizagem deverá atender todos os alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem independente do Ciclo que esses alunos estejam.

Art. 7º. O professor articulador da aprendizagem deverá ser Licenciado em Pedagogia e ter experiência em alfabetização, sendo atribuído a carga horária de 40 horas, não sendo autorizada atribuição de professores com outra área de formação.

Art. 8º. As escolas organizadas em Ciclos de Formação Humana, terão direito ao Professor Articulador da Aprendizagem, para atender aos alunos que apresentam desafios de aprendizagem de acordo com o quadro abaixo:

I - de 100 a 300 estudantes: 01 (um) Articulador;

II - mais de 300 estudantes: 01 (01) Articulador a cada 300 estudantes;

Art. 9º. A Escola organizará as turmas para atendimento na Articulação respeitando a idade e os desafios de aprendizagem identificados em diagnóstico.

Art. 10º. O Professor Articulador deverá manter registros no caderno de campo e/ou portfólio e fichas avaliativas - que vão subsidiar a elaboração do relatório descritivo, sendo que este deve ser arquivado na pasta do aluno na Secretaria Escolar.

Art. 11º. O professor Articulador e responsável por registrar e cumprir com o PIA _ Plano Individual de Atendimento de cada aluno que frequentar o processo de articulação, garantindo a legitimidade e dinamicidade nas práticas do plano.

Art. 12º. O PIA, deve prever:

I. Diagnóstico cíclico. II. Conteúdos. III. Objetivos. IV. Estratégias de trabalho com o aluno. V. Recursos utilizados. VI. Avaliação do desenvolvimento do aluno.

Art. 13º. O aluno será atendido pelo professor articulador da aprendizagem no turno inverso a sua matrícula no ensino regular, exceto os alunos da zona rural.

Art. 14º. O atendimento do aluno será de no mínimo duas vezes por semana, com duração de duas horas a cada atendimento.

Art. 15º. A Coordenação Escolar, deve ser informada os casos atendidos, bem como, a tomar providencias diante de ausências dos alunos na escola, durante os horários de articulação.

Art. 16º. A Coordenação Escolar fará os contatos com as famílias dos alunos, quando o Professor Articulador solicitar.

Art. 17º. A escola tem que reservar espaço adequado para atender a Articulação da Aprendizagem.

Art. 18º. Todas as ações escolares desenvolvidas junto aos alunos e seus responsáveis legais, devem ser registradas pelo Professor Articulador de aprendizagem.

Art. 19º. Esta instrução entra em vigor a partir desta data, salvo as revogações em contrário.

Vera, 19 de novembro de 2015.

Rauany Lopes

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Vera.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE VERA - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 009/2015

Instrução Normativa nº. 009/2015

Dispõe sobre as idades correspondentes a matrícula dos alunos do Ensino Fundamental no Município de Vera.

Art. 1. A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições faz saber, através do Quadro I as idades que correspondem aos processos de matrícula dos alunos no Ensino Fundamental, no Município de Vera-MT.

Quadro I.

AS UNIDADES ESCOLARES SE ORGANIZAM POR CICLOS DE FORMAÇÃO, CONSIDERANDO AS DIFERENTES ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DO SER HUMANO.		
I Ciclo (Infância)	1ª fase: idade entre 6-7anos	1ª Fase/ 1º Ciclo
2ª fase: idade entre 7-8 anos	2ª Fase/ 1º Ciclo	
3ª fase: idade entre 8- 9 anos	3ª Fase/ 1º Ciclo	
II Ciclo (Infância)	1ª fase: idade entre 9-10anos	1ª Fase/ 2º Ciclo
2ª fase: idade entre 10-11 anos	2ª Fase/ 2º Ciclo	
3ª fase: idade entre 11- 12 anos	3ª Fase/ 2º Ciclo	

Art.2. A Organização por Ciclos de Formação Humana é a Política Educacional para o Ensino Fundamental proposta pela Secretaria de Estado de Educação para atender os alunos das escolas públicas estaduais, sendo que o Município de Vera, pauta-se nas orientações estaduais.

Art.3. Esta forma de organização do Ensino Fundamental, com nove anos de duração está regulamentada pela Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Nº 9394/96 de, com adequações para o Estado de Mato Grosso pela Resolução 262/002/CEE/MT.

Art.4. Esta instrução entra em vigor, na data de sua publicação.

Vera, 19 de novembro de 2015.

Rauany Lopes

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Vera.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI Nº 1.230/2015 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ao Orçamento do Município no valor de R$ **143.000,00 (Cento e quarenta e três mil reais)**, alocados na seguinte dotação:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02 - PREVILA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

1021 - Previdência Social

2.080 - Manutenção Dos Benefícios E Auxílios Aos Segurados - Executivo

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ 140.000,00

FONTE DE RECURSO: 2601 – Recursos – Previdenciários

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02 - PREVILA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

1021 - Previdência Social

2.098 - Manutenção Dos Benefícios E Auxílios Aos Segurados - Legislativo

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ 3.000,00

FONTE DE RECURSO: 2601 – **Recursos – Previdenciários**

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º serão resultantes da anulação das seguinte dotações:

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

97 – RESERVA LEGAL DO RPPS

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

997 – RESERVA LEGAL

1022 - Reserva de Contingência

2.082 - Reserva Legal do RPPS

9.9.99.00.00 – Reserva de Contingência

Valor.....R$ 143.000,00

FONTE DE RECURSO: 2601 – **Recursos - Previdenciários**

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações/inclusões necessárias, na Lei 1. 098/2013 – Plano Plurianual bem como na Lei 1.131/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 para a abertura deste crédito especial.

Art. 4º Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações suplementadas por esta, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea "b" da Lei 1.158/14 Lei Orçamentária Anual, ou de lei que seja aprovada posteriormente com a mesma finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.229/2015 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor de **R$ 409.213,78(Quatrocentos e nove mil, duzentos e treze reais e setenta e oito centavos)**, alocados nas seguintes dotações:

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04–FUNDEB

12–EDUCAÇÃO

361–ensino fundamental

1001- Educar – Ensino Fundamental

2.022 – Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Fundamental 60%

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ 245.528,26

FONTE DE RECURSO: 4103 – **Recursos de Exercícios Anteriores - FUNDEB 60%**

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04–FUNDEB

12–EDUCAÇÃO

361–ensino fundamental

1001- Educar – Ensino Fundamental

2.024 – Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Fundamental 40%

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ 100*.000,00*

3.1.91.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Valor.....R$ 63.685,52

FONTE DE RECURSO: 4104 – Recursos de Exercícios Anteriores - FUNDEB 40%

Art. 2º Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º para as fontes 4103 e 4104, serão resultantes de Superávit Financeiro registrado em 31/12/2014 nas respectivas fontes do FUNDEB.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações/inclusões necessárias, na Lei 1. 098/2013 – Plano Plurianual bem como na Lei 1.131/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 para a abertura deste crédito especial.

Art. 4º Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea "b" da Lei 1.158/14 Lei Orçamentária Anual ou de lei aprovada posteriormente com a mesma finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

JULGAMENTO DE RECURSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

NOTAS:

1) **A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT** (Contratante) rescindiu unilateralmente o contrato nº 071/2014 firmado com a empresa: **ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA** (Contratada)por inadimplemento e descumprimento das cláusulas contratuais, ante o não fornecimento de senhas para o funcionamento do Sistema de Contabilidade, folha de Pagamento, Tributos, Compras e Patrimônio.

2) A Contratada entrou com recurso administrativo argumentando o disposto na decisão judicial autos nº 32553-72.2015.811.0041, autos nº 0307079-29.2015.8.24.0020, Decisão do Agravo de Instrumento nº 2015. 049594-4, Parecer Jurídico nº 129/2015 da AMM, dentre outros argumentos.

3) A contratante decidiu **pela permanência da decisão de rescisão unilateral do Contrato 071/2014**, **negando em sua totalidade o recurso apresentado pela contratada**, conforme Parecer Jurídico da Assessora Jurídica do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, Drª. **CARINA CRISTINA FRANÇA SOARES (OAB-MT 17.659)** devidamente **ACORDADO** pelo Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Srº. **ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**.

4) Mais esclarecimentos, bem como a integra das decisões da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT** sobre o assunto em pauta, poderão ser solicitados pelo telefone (65) 3259-1313 e e-mail <pmvilabela@yahoo.com.br>

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, 25 de novembro de 2015.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO DE VILA BELA DA SSª TRINDADE - MT

LEI Nº. 1.228/2015 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor de **R$ 32.000,00(Trinta e dois mil reais)**, alocados na seguinte dotação:

12–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

04– FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

08–ASSISTÊNCIA SOCIAL

244–ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

1.005-Atenção à Família

2.059– Manutenção do Fundo Municipal de Investimentos Sociais

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ 32.000,00

FONTE DE RECURSO: 4402 – Recursos **de Exercícios Anteriores** - Convênios Ass. Social

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º, serão resultantes da anulação da seguinte dotação:

12–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

04– FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

08–ASSISTÊNCIA SOCIAL

244–ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

1.005-Atenção à Família

2.059– Manutenção do Fundo Municipal de Investimentos Sociais

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ 32.000,00

FONTE DE RECURSO: 4402 – Recursos de Exercícios Anteriores - Convênios Ass**.** Social

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações/inclusões necessárias, na Lei 1. 098/2013 – Plano Plurianual bem como na Lei 1.131/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 para a abertura deste crédito especial.

Art. 4º - Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea "b" da Lei 1.158/14 Lei Orçamentária Anual, ou limite aprovado em lei posterior.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.227/2015 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação de servidores por tempo determinado no ano de 2016, utilizando o Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2015".

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Excepcionalmente no ano de 2016, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação de servidores por tempo determinado utilizando o Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2015, ainda que o candidato já tenha sido contratado no ano de 2015.

Parágrafo único- As contratações temporárias descrita no caput do presente artigo deverão observar a ordem de classificação.

Art. 2º - A contratação de que trata esta lei se dará pelo Regime Jurídico Administrativo, sendo aplicadas as regras estabelecidas pela lei 1.156/ 2014

Art. 3º - Para contratação temporária da presente lei, aplica-se, no que couber, o disposto da Lei 1.156/2014 e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos –Lei 424/92.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

OFICIO Nº 021/2015 VILA RICA, 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aos: Representantes do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente

Dr. Sérgio Roberto Junqueira Zocoli Filho – Representante da OAB

Sra. Deunise Reich Schmidt – Representante da Secretaria Municipal de Educação

Sra. Fernanda Richard da Silva – Representante da Secretaria Municipal da Saúde

Assunto: convocação para atuar como escrutinador no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vila Rica

Senhores/as conselheiros/as

O Presidente do CMDCA de Vila Rica, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar do município de Vila Rica ocorrerá no próximo dia 29 de novembro de 2015 das 08 às 17 horas,

CONSIDERANDO a reunião extraordinário do CMDCA realizada no dia 24 de novembro de 2015 às 14h,

RESOLVE convocar vossas senhorias para atuarem como escrutinadores no processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Vila Rica.

O processo de escrutinação iniciará às 17h do dia 29 de novembro de 2015, isto é, após o término do período de votação previsto. O mesmo ocorrerá na Escola Estadual Professora Maria Esther Peres.

É necessário realizar a confirmação da presença até o dia 26 de novembro de 2015 juntamente com a Comissão Especial de Eleição. No caso da impossibilidade de comparecer no ato da escrutinação o titular é encarregado de comunicar e indicar o seu suplente.

Atenciosamente,

Maicon Weber

Presidente do CMDCA de Vila Rica

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2015
Período: Janeiro à Setembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	39.418.090,15	39.418.090,15	27.507.165,32	-11.910.924,83
RECEITA TRIBUTARIA	4.848.136,65	4.848.136,65	3.533.451,74	-1.314.684,91
Impostos	4.508.700,00	4.508.700,00	3.278.453,54	-1.230.246,46
Taxas	339.121,65	339.121,65	254.998,20	-84.123,45
Contribuição de Melhoria	315,00	315,00	0,00	-315,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	375.375,00	375.375,00	131.476,94	-243.898,06
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	375.375,00	375.375,00	131.476,94	-243.898,06
RECEITA PATRIMONIAL	357.000,00	357.000,00	410.358,67	53.358,67
Receitas de Valores Mobiliarios	357.000,00	357.000,00	410.358,67	53.358,67
RECEITA AGROPECUARIA	304,50	304,50	200,00	-104,50
Outras Rec. Agropecuárias	304,50	304,50	200,00	-104,50
RECEITA DE SERVIÇOS	339.234,00	339.234,00	325.912,66	-13.321,34
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.014.180,00	32.014.180,00	22.915.370,07	-9.098.809,93
Transferências Intergovernamentais	31.762.180,00	31.762.180,00	22.794.870,52	-8.967.309,48
Transf. de Conv.	252.000,00	252.000,00	120.499,55	-131.500,45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.483.860,00	1.483.860,00	190.395,24	-1.293.464,76
Multas e Juros de Mora	160.755,00	160.755,00	25.071,88	-135.683,12
Indenizações e Restituições	30.555,00	30.555,00	9.360,24	-21.194,76
Receita da Divida Ativa	1.240.050,00	1.240.050,00	147.085,08	-1.092.964,92
Receitas Diversas	52.500,00	52.500,00	8.878,04	-43.621,96
RECEITAS DE CAPITAL	3.964.399,87	3.964.399,87	1.093.894,84	-2.870.505,03
ALIENAÇÃO DE BENS	52.500,00	52.500,00	0,00	-52.500,00
Alienação de Bens Móveis	52.500,00	52.500,00	0,00	-52.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.911.899,87	3.911.899,87	1.093.894,84	-2.818.005,03
Transferências Intergovernamentais	10.500,00	10.500,00	1.010.198,65	999.698,65
Transferências de Convênios	3.901.399,87	3.901.399,87	83.696,19	-3.817.703,68
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	43.382.490,02	43.382.490,02	28.601.060,16	-14.781.429,86
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	43.382.490,02	43.382.490,02	28.601.060,16	-14.781.429,86
DEFICIT (IV)	-	7.590.644,00	4.856.767,05	-
TOTAL (V) = (III + IV)	43.382.490,02	50.973.134,02	33.457.827,21	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	32.041.502,87	34.781.915,67	28.860.960,47	24.189.053,03	23.464.925,12	5.920.955,20
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	19.392.682,85	20.174.582,85	17.886.101,73	15.365.143,25	15.364.656,14	2.288.481,12
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.648.820,02	14.607.332,82	10.974.858,74	8.823.909,78	8.100.268,98	3.632.474,08
DESPESAS DE CAPITAL	7.250.775,00	14.461.256,20	3.166.338,84	843.930,65	820.190,30	11.294.917,36
INVESTIMENTOS	7.187.775,00	14.398.256,20	3.122.707,11	800.298,92	776.558,57	11.275.549,09
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	63.000,00	63.000,00	43.631,73	43.631,73	43.631,73	19.368,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	434.367,15	60.367,15	0,00	0,00	0,00	60.367,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	434.367,15	60.367,15	0,00	0,00	0,00	60.367,15
DESPESAS CORRENTES INTRA-OR	1.693.345,00	1.669.595,00	1.430.527,90	1.270.227,06	1.270.217,06	239.067,10

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	1.693.345,00	1.669.595,00	1.430.527,90	1.270.227,06	1.270.217,06	239.067,10
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	41.419.990,02	50.973.134,02	33.457.827,21	26.303.210,74	25.555.332,48	17.515.306,81
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	41.419.990,02	50.973.134,02	33.457.827,21	26.303.210,74	25.555.332,48	17.515.306,81
SUPERÁVIT (IX)	1.962.500,00	-	-	-	-	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	43.382.490,02	50.973.134,02	33.457.827,21	26.303.210,74	25.555.332,48	17.515.306,81

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES	10.180,00	807.663,37	734.563,22	732.442,62	0,00	83.280,15
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	0,00	213,94	0,00	0,00	0,00	213,94
JUROS E ENCARDGS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.180,00	807.449,43	734.563,22	732.442,62	0,00	83.066,21
DESPESAS DE CAPITAL	908.392,64	3.022.464,29	1.121.006,84	1.120.408,97	0,00	2.809.850,09
INVESTIMENTOS	908.392,64	3.022.464,29	1.121.006,84	1.120.408,97	0,00	2.809.850,09
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	918.572,64	3.830.127,66	1.855.570,06	1.852.851,59	0,00	2.893.130,24

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	15.451,09	148.697,59	146.390,52	0,00	17.758,16
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	15.331,09	11.496,93	11.496,93	0,00	15.331,09
JUROS E ENCARDGS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120,00	137.200,66	134.893,59	0,00	2.427,07
DESPESAS DE CAPITAL	1.052,15	43.118,32	40.944,80	0,00	3.225,67
INVESTIMENTOS	1.052,15	43.118,32	40.944,80	0,00	3.225,67
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	119.329,37	119.329,37	0,00	0,00
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	0,00	119.329,37	119.329,37	0,00	0,00
TOTAL	16.503,24	311.145,28	306.664,69	0,00	20.983,83

VILA RICA, 23/11/2015

LUCIANO MARCOS ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADORA CRC/MS 006107/0-7

BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2015
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Setembro
DATA DE EMISSÃO:23/11/2015
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**28.601.060,16**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**33.457.827,21**
Ordinária	28.601.060,16	Ordinária	33.457.827,21
Vinculada	0,00		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**1.370.613,94**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.370.613,94
		Interferências Financeiras (IX)	**183.682,60**
		RATEIO CONSÓRCIO PÚBLICO CIDESA	20.909,92
		RATEIO CONSÓRCIO PÚBLICO CISAX	162.772,68
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**9.338.264,70**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**3.559.362,10**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	7.154.616,47	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	21.057,92
Inscrição de Restos a Pagar Processados	747.878,26	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.378.492,54
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	18.281,70	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.853.146,95
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.417.192,91	RP PROCESSADOS PAGOS	306.664,69
RP NAO PROCESSADOS PAGOS	295,36		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**6.523.220,16**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)**	**5.891.059,17**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	26.156,06	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	39.755,44
BANCO C/ MOVIMENTO	2.894.192,01	BANCO C/ MOVIMENTO	3.194.450,69
BANCOS C/ VINCULADAS	2.934.593,81	BANCOS C/ VINCULADAS	2.002.313,53
CREDITOS - PGTOS EM DUPLICIDADE	2.781,12	CREDITOS - PGTOS EM DUPLICIDADE	4.473,65
POUPANÇA	665.497,16	DIÁRIAS NÃO DEVOLVIDAS	55,00
		POUPANÇA	645.676,44
		TARIFAS BANCÁRIAS PARA RESSARCIMENTO	4.334,42
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**44.462.545,02**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**44.462.545,02**

VILA RICA, 23/11/2015

LUCIANO MARCOS ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADORA CRC/MS 006107/0-7

EDITAL N.º 014/2015

TORNA PÚBLICO O LOCAL E A DATA DA REUNIÃO ONDE SERÁ REALIZADA A LACRAÇÃO DAS URNAS QUE SERÃO UTILIZADAS NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELR DE VILA RICA.

A Comissão Especial de Eleição, constituída na forma da Resolução nº 001/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Rica, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar que as urnas de lona que serão utilizadas no processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Vila Rica serão devidamente fechadas e lacradas em reunião específica, no dia 27 de novembro de 2015 às 14:00 horas na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Vila Rica.

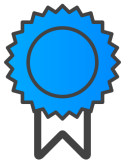
Art. 2º - Os lacres das urnas serão assinados por três membros da Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.

Vila Rica, 24 de novembro de 2016.

Maicon Weber

Presidente da Comissão de Eleição

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Nov 25 21:33:20 UTC 2015
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170114572883537006
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)